

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente: VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/ RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1ª Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2ª Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3ª Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/ RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E
TRAIRI(AMSO-TR)

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E
TRAIRI - AMSO-TR

PROCESSO AMSO-TR Nº 002/2025 DISPENSA Nº 002/2025
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.002/2025

CONTRATANTE: Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi - AMSO-TR, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.386.658/0001-95;

CONTRATADO: 50.270.300 Mauro Medeiros Bezerra, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.270.300/0001-69;

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de soldagem com inclusão de materiais (solda OK, eletrodos, gás, etc.) aplicadas na manutenção preventiva e corretiva das máquinas, equipamentos, bem como para manutenção de bens imóveis, e demais serviços que haja as necessidades do serviço de solda para Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR;

OBJETIVO: Solicitação de prorrogação vigencial do Contrato Administrativo nº 01.002/2025;

VIGÊNCIA: Este contrato, a partir de seu aditivo, passará a vigorar por mais **doze (12) meses**, contados de **27 de março de 2026**, ante a

previsão específica, em cláusula contratual, de renovação automática do contrato, por se tratar de serviço de natureza contínua, até o dia **26 de março de 2027**;

VALOR DO SALDO: O valor total do saldo do contrato é de **R\$ 35.625,00** (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais);

SIGNATÁRIOS: Cletson Rivaldo de Oliveira pela - CONTRATANTE e Mauro Medeiros Bezerra pela - CONTRATADA.

Currais Novos (RN), 13 de março de 2026.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador: 32EAD061

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
SERRA DE SANTANA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
SERRA DE SANTANA - CONISA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DE Nº 6/2026 - SEG.
CHAMADA

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Serra de Santana/RN, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto processo através da Dispensa Eletrônica nº 6/2026 - seg. chamada, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de peixe a serem entregues na semana santa aos servidores do CONISA, conforme especificações descritas no termo de referência e no edital. O cadastro da proposta será até as 08h do dia 19/03/2026, com a fase de lances das 08h01 às 10h do mesmo dia, sendo que o processo será realizado exclusivamente através do portal de compras públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, pelo telefone: (84) 99664-0732 ou através do e-mail: licitacaoconisaln@gmail.com.
Lagoa Nova/RN, 13 de março de 2026.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Flavio Cardoso da Silva
Código Identificador: CC68EF8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO
POTIGUAR

CIM POTIGUAR
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 01/2026

Dispensa de Licitação Nº 01/2026
Processo Administrativo nº 72/2025/DISP

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 01/2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA CÂMARA TEMÁTICA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO POTIGUAR – CIM POTIGUAR.

CREDOR: VENCEDOR DO CERTAME, EBARA TECNOLOGIA LTDA - CNPJ **04.471.402/0001-25.**

VALOR TOTAL: R\$ 29.390,00 (VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Natal/RN, 13 de Março de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Presidente do CIM Potiguar

Publicado por:

José Edson Gomes

Código Identificador:1111C642

CIM POTIGUAR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

Dispensa de Licitação Nº 02/2026

Processo Administrativo nº 73/2025/DISP

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), UNIFORMES OPERACIONAIS PADRONIZADOS, MATERIAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE CAMPO E KIT DE PRIMEIROS SOCORROS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA TEMÁTICA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – CTMAT DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR – CIM POTIGUAR.

CREDOR: VENCEDOR DO CERTAME, JOZILMA MARIA DE CARVALHO - EPP - CNPJ **04.805.345/0001-73.**

VALOR TOTAL: R\$ 30.891,50 (TRINTA MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Natal/RN, 13 de Março de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Presidente do CIM POTIGUAR

Publicado por:

José Edson Gomes

Código Identificador:DCCD91D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA AVISO DE LICITAÇÃO

Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN

No Aviso de Licitação publicado no dia 11/03/2026 – Edição 3747. Na data de abertura ONDE SE LÊ: 25/03/2026, às 14h30. LEIA-SE 27/03/2026, às 14h30.

Publicado por:

Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo

Código Identificador:E9F76DCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO SEGUNTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI, Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Transportes, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, e a **CONTRATADA** a empresa **V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **36.957.287/0001-90**,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 015/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 004/2025**, cujo objeto consiste no **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional para atender às demandas do Município de Acari/RN.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica **prorrogado por mais 12 (doze) meses** o prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços nº 015/2025**, passando sua vigência a estender-se até 11 de abril de 2027, prorrogação é realizada em conformidade com o **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite a prorrogação da validade da ata de registro de preços, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Permanecem **inalterados os preços, especificações e demais condições originalmente pactuadas na Ata de Registro de Preços nº 015/2025**, conforme proposta vencedora apresentada pela empresa registrada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata correrão por conta das **dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente**, consignadas no momento da emissão da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam **ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes na Ata de Registro de Preços nº 015/2025**, que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

Acari/RN, 11 de março de 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO

Secretário Municipal de Administração e Transportes

Representante Legal

V8 Soluções e Serviços de Turismo LTDA

Publicado por:

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros

Código Identificador:4DAC8B83

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 019/2026 - SMAT

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 019/2026 - SMAT

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 174 de 19 de janeiro de 2026, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO 0,5 (meia) diária ao (à):

SERVIDOR (A):	Marineide Alves Dantas			
CARGO:	Secretária Municipal de Saúde			
MATRÍCULA:	10146			
DOCUMENTOS:	CPF: 664.059.554-00	RG: 865.663-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05h:00			
TIPO DO TRANSPORTE:	Oficial			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Deslocamento à cidade de Natal para tratar de demandas administrativas e institucionais de interesse da Secretaria**, incluindo participação em reuniões, encaminhamento de documentos, acompanhamento de processos e demais providências necessárias junto a órgãos e instituições competentes, visando o bom andamento das atividades e serviços do município.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
0,5	Natal/RN	10/03/2026	R\$190,00	R\$95,00

Importa a quantia de R\$95,00 (noventa e cinco reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Acari/RN, 10 de março de 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO

Secretário de Administração e Transportes

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador: AA004A29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 020/2026 – SMAT

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 020/2026 – SMAT

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 174, de 19 de janeiro de 2026, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO 0,5 diária ao (à):

SERVIDOR (A):	Maxwell Edival Nogueira da Silva			
CARGO:	Secretário Adjunto de Gestão das Unidades de Saúde			
MATRÍCULA:	50140			
DOCUMENTOS:	CPF: 878.365.804-15	RG: 1.339.117 SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05h:00			
TIPO DO TRANSPORTE:	Oficial			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Deslocamento à cidade de Natal para tratar de demandas administrativas e institucionais de interesse da Secretaria, incluindo participação em reuniões, encaminhamento de documentos, acompanhamento de processos e demais providências necessárias junto a órgãos e instituições competentes, visando o bom andamento das atividades e serviços do município.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
0,5	Natal/Rn	10/03/2026	R\$190,00	R\$95,00

Importa a quantia de R\$95,00 (noventa e cinco reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Acari/RN, 10 de março de 2026

ROSISTER MEDEIROS FILHO

Secretário de Administração e Transportes

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador: C3017D49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 53/2026-PMA-GP

PORTARIA Nº. 53/2026-PMA-GP

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de Acari para o biênio 2026-2027, e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e com amparo na Lei Municipal nº 1.026, de 08 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo relacionados para formar a composição do Conselho Municipal de Saúde de Acari para o biênio 2026-2027, na função de membros titulares e suplentes, de acordo com a indicação de seus respectivos órgãos, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.026/2015, ficando assim constituído:

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN:

Kaio Dakson da Silva - Titular

Isabel Cristina Meira Lopes Dantas - Suplente

Safira Catarine Ferreira da Silva – Titular

Ana Kaline Garcia Pereira – Suplente

Maria da Guia da Conceição – Titular

Vitória Adriana Dantas da Silva França – Suplente

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN:

Virgínia Lélia Cunha Galvão - Titular

Ana Natália Pereira da Fonseca – Suplente

Marineide Alves Dantas – Titular

Leonardo da Silva Dantas – Suplente

Juliana Iscarlaty Freire de Araújo – Titular

Maressa Gabriele Bezerra Marques – Suplente

REPRESENTANTES DE SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN:

- ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO FELINTO LÚCIO DANTAS:

Juciara Bezerra dos Santos – Titular

Francisco da Silva Neto – Suplente

- SOCIEDADE VICENTINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

José Afonso de Oliveira Neto – Titular

Ivaneide Rosa de Araújo – Suplente

- ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DA CIDADANIA:

José Ferreira de Oliveira – Titular

José Alisson da Silva Delgado – Suplente

- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ACARI:

Bento de Araújo – Titular

Luciana Silva Santos – Suplente

- ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO BOA SORTE:

Lenira Maria da Silva - Titular

Lidiane Lúcia da Silva – Suplente

- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CACIMBA DO MEIO:*Jozileni Batista Carneiro - Titular**Josivanda Maria dos Santos – Suplente*

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário constantes na Portaria nº 155, de 02 de setembro de 2025.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dê-se ciência.

Acari/RN, 12 de março de 2026.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:10490894

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE NULIDADE DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE NULIDADE DE PUBLICAÇÃO

Por meio do presente termo, declara-se nula e sem qualquer efeito a publicação da matéria intitulada “EXTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO”, divulgada no jornal da FEMURN, cuja publicação circulada no dia 13/03/2026, na Edição 3749.

Dessa forma, fica formalmente registrada a anulação da referida publicação, não devendo a mesma produzir quaisquer efeitos ou ser considerada válida para fins de informação ou registro.

Este termo é firmado para os devidos fins, determinando-se que a referida matéria seja considerada cancelada e sem validade a partir da presente data.

Acari/RN, 13 de março de 2026.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:C9A1BCED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE ACARI-RN, neste ato através da Comissão Permanente Municipal Interna de Processo Seletivo Simplificado, torna público, nos termos do Anexo V (calendário de atividades) do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2026, o resultado da interposição de recursos para o preenchimento de vagas no Programa de Educação em Tempo Integral. .

Inicialmente cumpre esclarecer que 05 (cinco) candidatos demandaram, tempestivamente, com solicitação de interposição de recursos, assim distribuídos: cargo de Coordenador Pedagógico do Programa de Educação em tempo Integral (01), Facilitador de Educação Infantil - creche e pré-escola (01), Facilitador de Acompanhamento de Matemática - anos finais (01) e Cuidador para alunos da Educação Infantil (02), Após análise das razões fáticas expostas pelos recorrentes, a Comissão Permanente Municipal Interna de Processo Seletivo Simplificado chegou as seguintes conclusões:

Cargo de Coordenador Pedagógico do Programa de Educação em tempo Integral

A candidata **Gabrielly de Souza Santos** solicitou revisão da documentação encaminhada no ato da inscrição, reavendo desta forma, a sua pontuação, o que foi acatado pela comissão, uma vez que a mesma havia sido classificada em 5º lugar.

Após a reavaliação da documentação, constatou-se a não contabilização de 01 (um) período de experiência, com pontuação 5,

que somado a nota da candidata, contribuiu para sua colocação na ordem de classificação fosse alterada.

Cargo de Facilitador de Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)

A candidata **Natyliá Iasmyna de Souza** solicitou revisão da documentação encaminhada no ato da inscrição, considerando que o seu nome não saiu na lista dos candidatos aprovados, o que foi acatado pela comissão. Na revisão da caixa e entrada dos e-mails, a comissão constatou que o currículo não havia sido submetido a análise avaliativa. Após a avaliação, a candidata obteve a pontuação necessária para aprovação, sendo assim procedida a inserção do seu nome na lista dos classificados e à retificação da classificação do resultado.

Cargo: Facilitador de acompanhamento em Matemática

O candidato **Elivâneo Carneiro do Nascimento** solicitou revisão das qualificações profissionais, reavendo desta forma, a sua pontuação, o que foi acatado pela comissão. Na revisão da caixa e entrada dos e-mails, a comissão constatou que o currículo não havia sido submetido à análise avaliativa. Após a avaliação, o candidato obteve a pontuação necessária para aprovação, sendo assim procedida a inserção do seu nome na lista dos classificados e à retificação da classificação do resultado.

Cargo: Cuidador (a) da Educação Infantil (creche e Pré-escola)

O candidato **Luís Paulo de Farias Barbosa** solicitou revisão da documentação encaminhada no ato da inscrição, reavendo desta forma, a sua pontuação, o que foi acatado pela comissão. Em atendimento a solicitação, foi realizada uma nova análise da documentação. Após verificação procedeu-se à contabilização de 10 pontos, no item 03 (três) quadro de pontuação, alterando a nota do candidato e consequentemente a classificação no quadro de resultado.

A candidata **Vanessa Larissa Ferreira de Araújo** solicitou revisão da documentação encaminhada no ato da inscrição, reavendo desta forma, a sua pontuação, o que foi acatado pela comissão. Em atendimento a solicitação, foi realizada uma nova análise da documentação, onde constatou-se que comprovações dos itens 2 e 4 não foram contabilizados. Após inserção da pontuação a candidata teve sua nota corrigida, passando a uma nova classificação no quadro de resultados.

Acari/RN, 13 de março de 2024.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS

Presidente da CPMIPSS

AMÉLIA NADJA BEZERRA DANTAS DE MEDEIROS

Secretária da CPMIPSS

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO

Vogal CPMIPSS

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:438E7555

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 58/2026

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, Haroldo José Bezerra da Paz, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de exoneração a pedido da servidora nomeada por meio da Portaria nº 405/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, A PEDIDO, a servidora **ADRIANA COSTA PEREIRA**, portadora do CPF nº 095.xxx.xx4-43, do cargo de PROFESSORA PEDAGOGA – EDUCAÇÃO INFANTIL, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 12/03/2026, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 13 de março de 2026

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jadson Hericks Ferreira Bezerra

Código Identificador:7ADDD44D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 59/2026

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, Haroldo José Bezerra da Paz, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **RAILSON MONAÉ SÁ FAUSTINO DA SILVA**, portador do CPF nº 096.xxx.xxx-00, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE, lotado na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 13 de março de 2026

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jadson Hericks Ferreira Bezerra

Código Identificador:7AEB01C0

LICITAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 055/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346/2025

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN - CNPJ:08.294.688/0001-71,**CONTRATADA:** P A FERREIRA SOBRINHO LTDA CNPJ 49.888.763/0001-00, **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento gêneros alimentícios diversos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN. **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará de 19/03/2026 até 18/03/2027. **BASE LEGAL:** Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.003 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS FUNÇÃO: 04 - Administração SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração geral PROGRAMA: 0002 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE PROJ. /ATIV.: 2007 - MANUT.DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos FONTE: 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.002 – GABINETE DO PREFEITO FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração geral
PROGRAMA: 0002 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE
PROJ. /ATIV.: 2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE: 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
ÓRGÃO: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 - Assistência social
SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência comunitária
PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA
PROJ. /ATIV.: 2036 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE: 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
ÓRGÃO: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 - Assistência social
SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência comunitária
PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA
PROJ. /ATIV.: 2049 - MANUT DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
ÓRGÃO: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 - Assistência social
SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência comunitária
PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA
PROJ. /ATIV.: 2055 - INDICE DE GESTÃO DES. DO SUAS-IGD SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
FONTE: 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
ÓRGÃO: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 - Assistência social
SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência comunitária
PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA
PROJ. /ATIV.: 2037 - MANUT. DO -IGDBF
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
FONTE: 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
ÓRGÃO: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 - Assistência social
SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência comunitária
PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA
PROJ. /ATIV.: 2122 - MANUT.DO PROG. CRIANÇA FELIZ
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
FONTE: 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
ÓRGÃO: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 - Assistência social
SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência comunitária
PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA
PROJ. /ATIV.: 2041 - MANUT DA PSB CRAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
FONTE: 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
ÓRGÃO: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 FUNÇÃO: 08 - Assistência social
 SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência comunitária
 PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA
 PROJ. /ATIV.: 2083 - MANUT DO PSB - PROT SOCIAL BASICA - SCFV
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 FONTE: 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
 ÓRGÃO: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 FUNÇÃO: 08 - Assistência social
 SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência comunitária
 PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA
 PROJ. /ATIV.: 2165 - PROCAD-SUAS
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 FONTE: 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
 ÓRGÃO: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 FUNÇÃO: 08 - Assistência social
 SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência comunitária
 PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA
 PROJ. /ATIV.: 2170 - MANUT.DO CREAS ESTADUAL
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 FONTE: 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
 FONTE: 1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
 ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCACAO E CULTURA
 FUNÇÃO: 12 – Educação
 SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
 PROGRAMA: 0007 – EDUCACAO DE QUALIDADE
 PROJ. /ATIV.: 2029 - MANUT DO- PNAE FUNDAMENTAL
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 FONTE: 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
 FONTE: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCACAO E CULTURA
 FUNÇÃO: 12 – Educação
 SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
 PROGRAMA: 0007 – EDUCACAO DE QUALIDADE
 PROJ. /ATIV.: 2028 - MANUT. DO QS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 FONTE: 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação
 ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCACAO E CULTURA
 FUNÇÃO: 12 – Educação
 SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
 PROGRAMA: 0007 – EDUCACAO DE QUALIDADE
 PROJ. /ATIV.: 2030 - MANUT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 FONTE: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 FONTE: 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
 ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCACAO E CULTURA
 FUNÇÃO: 12 – Educação
 SUB-FUNÇÃO: 365 – Educação Infantil
 PROGRAMA: 0007 – EDUCACAO DE QUALIDADE

PROJ. /ATIV.: 2022 - MANUT DO ENSINO INFANTIL
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 FONTE: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 FONTE: 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
 ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCACAO E CULTURA
 FUNÇÃO: 12 – Educação
 SUB-FUNÇÃO: 365 – Educação Infantil
 PROGRAMA: 0007 – EDUCACAO DE QUALIDADE
 PROJ. /ATIV.: 2044 - MANUTENCAO DO - PNAE CRECHE
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 FONTE: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 FONTE: 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
 ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCACAO E CULTURA
 FUNÇÃO: 12 – Educação
 SUB-FUNÇÃO: 365 – Educação Infantil
 PROGRAMA: 0007 – EDUCACAO DE QUALIDADE
 PROJ. /ATIV.: 2047 - MANUTENCAO DO PNAE PRÉ ESCOLA
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 FONTE: 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
 FONTE: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCACAO E CULTURA
 FUNÇÃO: 12 – Educação
 SUB-FUNÇÃO: 365 – Educação Infantil
 PROGRAMA: 0007 – EDUCACAO DE QUALIDADE
 PROJ. /ATIV.: 2040 - MANUTENCAO DO - PNAE EJA
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 FONTE: 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
 FONTE: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 ÓRGÃO: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNÇÃO: 10 – Saúde
 SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração geral
 PROGRAMA: 0026 – SAUDE PARA TODOS
 PROJ. /ATIV.: 2120 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 FONTE: 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
 FONTE: 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
 FONTE: 1.707.0000 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020
 ÓRGÃO: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNÇÃO: 10 – Saúde
 SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração geral
 PROGRAMA: 0026 – SAUDE PARA TODOS
 PROJ. /ATIV.: 2015 - MANUT DO INCENTIVO DO- ESF
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 FONTE: 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
 ÓRGÃO: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração geral
 PROGRAMA: 0026 – SAÚDE PARA TODOS
 PROJ./ATIV.: 2017 – MANUT DO FUNDO MUN DE SAÚDE-FMS
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 FONTE: 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
 FONTE: 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
 ÓRGÃO: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNÇÃO: 10 – Saúde
 SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração geral
 PROGRAMA: 0026 – SAÚDE PARA TODOS
 PROJ./ATIV.: 2095 – MANUT.DA ATENÇÃO PRIMÁRIA-PAP
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 FONTE: 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
 FONTE: 1.600.3120 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
 FONTE: 1.600.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
 ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS
 FUNÇÃO: 15 – Urbanismo
 SUB-FUNÇÃO: 451 – Infra-estrutura urbana
 PROGRAMA: 0015 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA PUBLICA MUNICIPAL
 PROJ./ATIV.: 2021 – MANUT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 FONTE: 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
 ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 – TRANSPORTES, MOBILIDADE URBANA E SERVICOS
 FUNÇÃO: 26 – Transporte
 SUB-FUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário
 PROGRAMA: 0021 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA
 PROJ./ATIV.: 2046 – MANUT DA SEC. DE TRANSPORTES, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇO
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 FONTE: 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
 ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA
 FUNÇÃO: 06 – Segurança pública
 SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração geral
 PROGRAMA: 0002 – MODERNIZACAO E GESTAO DE QUALIDADE
 PROJ./ATIV.: 2138 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 FONTE: 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
 FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E REC NATURAIS
 FUNÇÃO: 20 – Agricultura
 SUB-FUNÇÃO: 605 – Abastecimento
 PROGRAMA: 0016 – APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E AO DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJ./ATIV.: 2011 – MANUT DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 FONTE: 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
 ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E LAZER
 FUNÇÃO: 04 – Administração
 SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração geral
 PROGRAMA: 0014 – ESPORTE, Acao E LAZER
 PROJ./ATIV.: 2020 – MANUT DA SEC. MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 – SEC. MUN. DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
 FUNÇÃO: 23 – Comércio e serviços
 SUB-FUNÇÃO: 695 – Turismo
 PROGRAMA: 0005 – FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO TURISTICO
 PROJ./ATIV.: 2009 – MANUTDA SEC. DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 FONTE: 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
 ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E MINORIAS
 FUNÇÃO: 04 – Administração
 SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
 PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA
 PROJ./ATIV.: 2139 – MANUT.DA SEC. MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHERES E MINORIAS
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Assinaturas em 13/02/2026, Pela Contratante: Haroldo José Bezerra da Paz, CPF nº 049.***.***-00 **e Pela Contratada:** Pedro Agripino Ferreira Sobrinho, CPF nº 034.***.***-82

Publicado por:
 Jarivam Ferreira de Lima
Código Identificador: C6D9CB06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 187, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder as servidoras abaixo relacionadas, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R\$ 60,33 (sessenta reais e trinta e três centavos)**, referente à diária no período do dia **13 de março de 2026**, quando irão acompanhar uma menor em situação de violência até o Centro Feminista, ficando-lhe atribuídas ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Servidor	Cargo	Agência	conta
Agnes Tawane de Sousa Silva	Conselheira Tutelar	1013-8	39.327-4

CPF Nº 703.234.324-41			
Maria Priscila da Silva CPF Nº 046.927.784-07	Conselheira Tutelar	1013-8	25.898-9

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 12 de março de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:06D814C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 188, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) senhor (a) **GEOVANNA CRISTINY DA SILVA DUARTE**, ocupante do cargo comissionado de Assessor - Nível A, símbolo CC-10, com funções na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 12 DE MARÇO DE 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:B0F8A7E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 189, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) **GEOVANE SOARES PAULINO**, para o Cargo em Comissão de Assessor - Nível A, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-10, com suas funções na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, Sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 DE MARÇO DE 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:CFA73AEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190/2026 – SME

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 190/2026 – SME

Dispõe sobre a homologação do Parecer CME nº 002/2025, que aprova a Adesão as Diretrizes Curriculares do Ensino de Computação na Educação Básica do Rio Grande do Norte, no âmbito da rede municipal de ensino.

A SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALEXANDRIA/RN, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização curricular em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, bem como a integração das competências gerais e específicas da área de Computação, este Conselho passou a analisar a matéria.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estabelecendo que “a educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CB nº 01/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que instituíram a BNCC Computação – Complemento à BNCC, definindo competências e habilidades relativas à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional em todas as etapas da Educação Básica.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui a Computação como área do conhecimento da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220/2025, de 31 de outubro de 2025, que instituiu o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fica normais para a cooperação entre União, Estados, o Distrito federal e os municípios para elaboração e implementação de políticas, programas e de ações educacionais em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 15/2025, que condiciona o recebimento da complementação da União ao FUNDEB, no exercício de 2026, à adequação dos referenciais curriculares das redes de ensino à BNCC Computação.

CONSIDERANDO a Portaria-sei nº 11.123, de 12 de dezembro de 2025, que homologou o Parecer nº 160/2025 - CEB/CEE-RN, aprovação das Diretrizes Curriculares do Ensino de Computação na Educação Básica do Rio Grande do Norte (DCEC).

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 770/97, 11 de julho de 1997, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Estadual de Educação (CEE), reunido em Sessão Plena, em 03 de dezembro de 2025, que acolheu o Parecer nº 160/2025 - originário da Câmara de Educação Básica, deliberou por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos dos votos dos Conselheiros.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização curricular da rede municipal de ensino, em consonância com as diretrizes nacionais e com as demandas contemporâneas da educação digital;

CONSIDERANDO a autonomia pedagógica das unidades escolares e o respeito às especificidades do contexto local;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME nº 002/2025, que aprova Adesão as Diretrizes Curriculares do Ensino de Computação na Educação Básica do Rio Grande do Norte como documento de referência para a organização curricular da área de Computação no âmbito da rede municipal de ensino de ALEXANDRIA/RN.

Art. 2º Estabelecer que a implementação do currículo homologado ocorrerá de forma gradual e preferencialmente transversal às áreas do conhecimento, respeitadas as etapas e modalidades da Educação Básica, conforme planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Determinar que a Secretaria Municipal de Educação promova ações de formação continuada dos profissionais da educação, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da implementação do currículo, em articulação com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Alexandria/RN, 13 de março de 2026.

SORAIA ALVES DE SOUSA FERREIRA

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação de Alexandria/RN

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:BB2492CC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 191, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 191, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO apresentação de atestado médico;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **MARIA HATAANGRA DE SOUSA FERNANDES**, Matrícula n.º 2106-2, ocupante do cargo de Subsecretária de Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, **LICENÇA-MATERNIDADE** por um período de 120 (cento e vinte) dias, a ser gozada de 13 de março a 10 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de março de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:47DF2D39

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA Nº 039/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - PE

Pelo presente instrumento de Termo de Aditivo, de um lado o Município de ALMINO AFONSO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.528.215/0001-69, denominado

CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. MARIA ÉRIDA MAIA FERINO, GESTORA DO FUNDO, e do outro lado a empresa AUTO POSTO SERRANO LTDA – DEMAIS, CNPJ: 06.699.131/0001-95, com sede na Rua Maria Henrique Godeiro da Silva, 731 – Bairro: Estação – Patu/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo (a) Sr. (a). MARLLYOLLANDA ROSSY DANTAS FORTE DE HOLANDA, portador do (a) CPF: 052.971.304-76, têm justo e contratado o seguinte, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelos art. 107 e art. 124 Inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo e reequilíbrio econômico-financeiro contratual da aquisição de gasolina para manutenção da frota dos veículos da saúde, através do Fundo Municipal de Saúde previsto no contrato, com alteração no valor de **R\$ 208.000,00** (duzentos e oito mil reais), passando o contrato de **R\$ 1.170.000,00**, para o valor total de **R\$ 1.378.000,00** (um milhão trezentos e setenta e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Solicitação de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

Justificam o presente termo pela necessária continuidade da aquisição de gasolina para manutenção da frota dos veículos da saúde para esse município, visto que o fornecimento de combustível é uma aquisição **essencial e contínua**, indispensável para garantir o pleno funcionamento da frota de veículos que realizam atividades fundamentais, tais como transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, visitas domiciliares, atendimento de urgência e demais ações relacionadas à assistência à população, e foram prestados regularmente, e ambos têm interesse na sua continuidade, mediante a necessidade de ajustes de valores pois houve uma **variação significativa no preço do combustível no mercado**, fato que impacta diretamente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado entre as partes. Dessa forma, visando assegurar a continuidade do fornecimento e preservar as condições efetivas da proposta vencedora, faz-se necessária a **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, conforme demonstrado nos documentos e pesquisas de preços anexos, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), para que possamos da continuidade aos trabalhos, e as ações, no âmbito individual e coletivo, além de ser economicamente vantajoso para administração a sua continuidade, bem como o interesse público. Diante desses fatos e de acordo com a lei, é que optamos pelo presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 10 de março de 2027.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Almino Afonso - RN, 10 de março de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO

CNPJ: 12.528.215/0001-69

Contratante

AUTO POSTO SERRANO LTDA - DEMAIS

CNPJ: 06.699.131/0001-95

Contratado (a)

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:D34D6E8F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA
Nº 040/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - PE**

Pelo presente instrumento de Termo de Aditivo, de um lado o Município de ALMINO AFONSO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO - CNPJ-MF, Nº 08.348.997/0001-87, denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, PREFEITA MUNICIPAL, e do outro lado a empresa: JOSE WILSON BARBOSA - EPP, CNPJ: 12.990.727/0001-42, com sede na Av. Presidente Dutra, 1322 – Bairro: Alto São Manoel – Mossoró – CEP: 59.631.000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo (a) Sr (a). JOSÉ WILSON BARBOSA, portador do (a) CPF: 067.078.824-49, têm justo e contratado o seguinte, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação contratual do fornecimento continuado de **(pneus, baterias, câmeras, protetor) para manutenção e funcionamento de veículos deste município**, contidos nesse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 – Poder Executivo - 02.006 – Secretaria Municipal de Educação - 12.361.0042.2009 – Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Educação - 02.007 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - 15.451.0058.2016 – Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - 3000.00 – Despesas Correntes: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

Justificam o presente termo considerando que que é um produto de fornecimento contínuo, e a aquisição é fundamental para assegurar condições adequadas de segurança, eficiência e regularidade no funcionamento da frota, evitando interrupções nos serviços públicos prestados à população. A aquisição continuada desses materiais é fundamental para assegurar condições adequadas de segurança, eficiência e regularidade no funcionamento da frota, evitando interrupções nos serviços públicos prestados à população. Ressalta-se que os itens em questão são considerados de consumo recorrente, tendo em vista o desgaste natural decorrente do uso constante dos veículos em atividades institucionais. Dessa forma, a prorrogação do prazo visa garantir a continuidade do fornecimento dos materiais, evitando desabastecimento e possíveis prejuízos às atividades administrativas e operacionais do Município, haja visto ser economicamente vantajoso para administração, pois favorece o erário

público, bem como o interesse público. Diante desses fatos e de acordo com a lei, é que optamos pelo presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 11 de março de 2027.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Almino Afonso - RN, 11 de março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

CNPJ: 08.348.997/0001-87

Contratante

JOSÉ WILSON BARBOSA - EPP

CNPJ: 12.990.727/0001-42

Contratado (a)

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:DA4AAC1C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA
Nº 038/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - PE**

Pelo presente instrumento de Termo de Aditivo, de um lado o Município de ALMINO AFONSO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO - CNPJ-MF, Nº 08.348.997/0001-87, denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, PREFEITA MUNICIPAL, e do outro lado a empresa: AUTO POSTO SERRANO LTDA – DEMAIS, CNPJ: 06.699.131/0001-95, com sede na Rua Maria Henrique Godeiro da Silva, 731 – Bairro: Estação – Patu/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo (a) Sr. (a). MARLLYOLLANDA ROSSY DANTAS FORTE DE HOLANDA, portador do (a) CPF: 052.971.304-76, têm justo e contratado o seguinte, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelos art. 107 e art. 124 Inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo e reequilíbrio econômico-financeiro contratual da aquisição de gasolina para manutenção da frota dos veículos da saúde para esse município previsto no contrato, com alteração no valor de **R\$ 31.200,00** (trinta e um mil e duzentos reais), passando o contrato de **R\$ 175.500,00**, para o valor total de **R\$ 206.700,00** (duzentos e seis mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Solicitação de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

Justificam o presente termo pela necessária continuidade da aquisição de gasolina para manutenção da frota dos veículos da saúde para esse município, visto que o fornecimento de combustível é uma aquisição **essencial e contínua**, indispensável para garantir o pleno funcionamento da frota de veículos que realizam atividades fundamentais, tais como transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, visitas domiciliares, atendimento de urgência e demais ações relacionadas à assistência à população, e foram prestados regularmente, e ambos têm interesse na sua continuidade, mediante a necessidade de ajustes de valores pois houve uma **variação significativa no preço do combustível no mercado**, fato que impacta diretamente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado entre as partes. Dessa forma, visando assegurar a continuidade do fornecimento e preservar as condições efetivas da proposta vencedora, faz-se necessária a **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, conforme demonstrado nos documentos e pesquisas de preços anexos, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), para que possamos da continuidade aos trabalhos, e as ações, no âmbito individual e coletivo, além de ser economicamente vantajoso para administração a sua continuidade, bem como o interesse público. Diante desses fatos e de acordo com a lei, é que optamos pelo presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 10 de março de 2027.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Almino Afonso - RN, 10 de março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

CNPJ: 08.348.997/0001-87

Contratante

AUTO POSTO SERRANO LTDA - DEMAIS

CNPJ: 06.699.131/0001-95

Contratado (a)

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:6844047C

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 606/2026

Reconhece como utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO VÁRZEA DO EXÚ**.

A Prefeita do Município de ALMINO AFONSO/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como utilidade pública municipal, no município de Almino Afonso/RN, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO VÁRZEA DO EXÚ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.010.541/0001-02, localizada na Sítio Várzea do Exú, Zona Rural, no município de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A Associação dos Produtores Rurais do sítio Várzea do Exú tem o objetivo de fortalecer a organização econômica, social e política dos produtores rurais.

Gabinete da Prefeita Municipal de Almino Afonso/RN, em 13 de março de 2026.

JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM

Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:BF3FDFA4

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 607/2026

Reconhece como utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE LAGOA DAS PEDRAS**.

A Prefeita do Município de ALMINO AFONSO/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como utilidade pública municipal, no Município de Almino Afonso/RN, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE LAGOA DAS PEDRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.628.785/0001-00, localizada na Sítio Lagoa das Pedras, Zona Rural, no município de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural de Lagoa das Pedras tem o objetivo de fortalecer a organização econômica, social e política dos produtores rurais, bem como, garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente na cooperação das necessidades junto aos órgãos públicos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Almino Afonso/RN, em 13 de março de 2026.

JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM

Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:513ABA34

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 608/2026

Dispõe sobre a denominação do Centro Municipal de Velório de Almino Afonso e dá outras providências.

A Prefeita do Município de ALMINO AFONSO/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **Centro Municipal de Velório Laurita Maia Santos** o Centro Municipal de Velório localizada no Município de Almino Afonso – RN.

Art. 2º A denominação de que trata o artigo anterior constitui justa homenagem à senhora **Laurita Maia Santos**, que prestou relevantes serviços ao município de Almino Afonso, tendo exercido o cargo de **Vereadora** e também a função de **Presidente da Câmara Municipal**, destacando-se por sua dedicação à vida pública e pelo compromisso com o desenvolvimento da comunidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação do referido prédio público, mediante a afixação de placa com a denominação estabelecida nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Almino Afonso/RN, em 13 de março de 2026.

JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM

Prefeita Municipal

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:917119CA**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 609/2026**

Lei da Inclusão nos Eventos – Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço para Pessoas com Deficiência (PCD), disponibilização de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e garantia de acessibilidade em eventos públicos realizados no Município de Almino Afonso e dá outras providências.

A Prefeita do Município de ALMINO AFONSO/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a reserva de espaço destinado às **Pessoas com Deficiência (PCD)** em eventos públicos realizados no Município de Almino Afonso – RN.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista nesta Lei aplica-se a eventos públicos de qualquer natureza realizados no município, tais como:

- I – casas de espetáculos;
- II – shows e apresentações musicais;
- III – apresentações artísticas e culturais;
- IV – peças teatrais;
- V – eventos esportivos;
- VI – festivais, comemorações e demais eventos públicos similares.

Art. 3º O espaço destinado às Pessoas com Deficiência deverá corresponder a **no mínimo 2% (dois por cento) da capacidade total do público do evento**, garantindo:

- I – boa visibilidade do palco, arena ou área principal;
- II – acesso facilitado e livre de barreiras arquitetônicas;
- III – identificação e sinalização adequadas;
- IV – espaço para permanência de **um acompanhante**, quando necessário;
- V – condições adequadas de segurança e conforto.

Art. 4º Eventos com grande concentração de público deverão disponibilizar **banheiros acessíveis** às Pessoas com Deficiência, conforme normas de acessibilidade vigentes.

Art. 5º Nos eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal deverá ser garantida a presença de **intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras**, sempre que houver apresentações artísticas, culturais, esportivas ou pronunciamentos oficiais.

Art. 6º As Pessoas com Deficiência terão **prioridade de acesso e permanência** nos eventos públicos realizados no município.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar aos organizadores do evento:

- I – advertência;
- II – multa administrativa a ser definida em regulamento pelo Poder Executivo;
- III – suspensão ou impedimento para realização de novos eventos públicos no município, em caso de reincidência.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para sua execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Almino Afonso/RN, em 13 de março de 2026.

JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM

Prefeita Municipal

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:B33C0F28**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS****GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.451/2026****LEI Nº 1.451/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes do cargo de professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional do magistério público da educação básica do município de Angicos, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município de Angicos/RN, compreendidos apenas os ocupantes do cargo de Professor, para fins de reflexo na carreira, do Piso Nacional do Magistério em 2025, nos termos da Lei Federal 11.738/08.

Art. 2º O reajuste salarial base dos profissionais do magistério de que trata o artigo anterior será implantado integralmente no mês de março do corrente ano, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º A liquidação das diferenças salariais apuradas a partir do mês janeiro do corrente ano, serão programadas para pagamento no mês de abril de 2026, podendo ocorrer suas antecipações conforme disponibilidade financeira.

Parágrafo único. A retroação do reajuste de que trata esta Lei à 1º de janeiro do corrente ano, não surtirá efeitos aos proventos de 1/3 de férias já recebidos pelos profissionais no mesmo mês, tendo em vista sua referência de período aquisitivo no exercício anterior.

Art. 4º Fica alterado o Anexo I vinculado ao art. 31 da Lei nº 759, de 31 de dezembro de 2009, conforme consta do anexo único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros, à 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 13 de março de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro

Código Identificador:CF911C51**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.452/2026****LEI Nº 1.452/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre o Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Angicos/RN e Altera as Leis nº 1.272/2023 e Lei nº. 994/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para recomposição da defasagem inflacionária do valor dos vencimentos dos servidores municipais do Poder Legislativo, ficam reajustados os vencimentos em **3,90% (três virgula noventa por cento), mediante Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC) acumulado do ano de 2025**, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em conformidade ao Art. 42 da Lei Municipal nº 994/2014 de 05 de novembro de 2014, combinada com a Lei Municipal nº 1.020/2015 de 26 de março de 2015.

Parágrafo único. O reajuste previsto no caput se aplica somente aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 13 de março de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:C79C24CF

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 1201007/2025

O Pregoeiro da Prefeitura de Angicos/RN torna público o Pregão Eletrônico para **Registro de preços para futura e eventual aquisição de CURATIVOS ESPECIAIS para serem utilizados no tratamento de pacientes, realizado nas unidades de saúde deste município de Angicos/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 16/03/2026 das 09h00min até às 09h00min do dia 27/03/2026. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 27/03/2026, às 09h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h01min do dia. 27/03/2026.
LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta, retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo Site www.angicos.rn.gov.br, (<https://www.angicos.rn.gov.br/index.php/editais1>); Pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos e prestados exclusivamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Angicos/RN, em 13 de março de 2026.

DIEGO ALAX PINHEIRO ALEXANDRE
Matrícula: 10219
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:15480727

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO
Nº 00002/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO MARTINS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO
Nº 00002/2026

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00002/2026, que objetiva: objeto da presente Chamada Pública consiste em credenciar fornecedores individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, para o ano de 2026; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: FRANCISCO BATISTA DE MESQUITA - CPF: ***.869.684-**- R\$ 24.260,00; FRANCISCO DE FREITAS SILVA - CPF: ***.938.804-**- R\$ 39.600,00; JANAINA FERREIRA DA SILVA BEZERRA - CPF: ***.067.764-**- R\$ 27.010,00; MARIA APARECIDA DOS SANTOS - CPF: ***.196.944-**- R\$ 27.050,00.

Antônio Martins - RN, 13 de Março de 2026

SILVALENO MICHEL BEZERRA -
Secretario de Educação

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:F21782B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00011/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANTÔNIO MARTINS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00011/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de apresentação artística do artista Alex do Acordeon, para realização de show musical no dia 26 de março, durante as festividades alusivas à Emancipação Política do Município de Antônio Martins/RN, promovidas pela Prefeitura Municipal; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALEX LOPES DE SOUZA ABREU 07367483340 - CNPJ: ***.***.444/0001-**- R\$ 20.000,00.

Antonio Martins - RN, 13 de Março de 2026

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES REINALDO -
Secretario de Cultura

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:102DCBE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
PORTARIA Nº 1124/2026 DE 13 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com as seguintes representações.

Instituições Governamentais**Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social – SEMDAS**

Titular: Antônia Veronica Pinheiro de Assis
Suplente: Maria Clara Maia Lima

Secretaria Municipal de Educação - SEME

Titular: Suerlange Soares
Suplente: Cristiania Viana de Moraes

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Murilo César de Moraes Marinho
Suplente: Iltomar Luiz Leite de França

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN– Campos Apodi

Titular: Bárbara Mirella Carvalho do Vale
Suplente: Leone Thaise da Mota

Hospital Regional Hélio Morais Marinho

Titular: Maria Gilvaneide da Costa Alves
Suplente: Maria Marluce Lopes Marinho

Instituições /representantes da Sociedade Civil:**AFATA – Associação da Família Atípicas de Apodi**

Titular: Leonice Leitão Fernandes da Costas
Suplente: Nádia Rayane Ribeiro Linhares

APDA – Associação de Pessoas com Deficiência

Titular: Raimunda Ferreira Freire
Suplente: Maria Valdineide de Souza

Representante de usuário: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (centro do idoso)

Titular: Francisco de Paula de Freitas
Suplente: Maria de Fátima Gama

Representante de Trabalhadora do SUAS

Titular: Noelice Dias Silva
Suplente: Ana Renata Albuquerque Praxedes

COOPAPI – Cooperativa Potiguar de Apicultura e Desenvolvimento Rural Sustentável

Titular: Ana Lúcia Gomes de Oliveira
Suplente: Isaac Wallacy de Souza

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 13 de março de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:EEAB234A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 810/2026**

Decreta LUTO OFICIAL no Município de Arez/RN, pelo falecimento do Ex-Prefeito o Senhor Ivo Marinho e dá outras providências.

BERGSON INDUINO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o falecimento *do Ex-Prefeito o Senhor Ivo Marinho*, ocorrido dia 13 de março de 2026;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público deste Município render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias no município de Arez/RN, a partir desta data, em respeito ao falecimento do *Ex-Prefeito o Senhor Ivo Marinho de Menezes*, que, em vida, prestou serviços ao Município de Arez/RN.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Arez/RN, 13 de março de 2026.

BERGSON INDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Arez/RN

Publicado por:

Hugo Galvão da Cunha

Código Identificador:95710D07

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001.2026**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instância DO Conselho do Controle social nas Políticas Públicas da Secretaria Municipal do Trabalho, Da Habitação e da Assistência Social- SEMTHAS se reuniu na data de 12 de março de 2026 em sessão plenária ordinária.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Arez, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política pública de Assistência social em âmbito Municipal e, Considerando a Lei Orgânica da Assistência social de Arez. Que dá o caráter de política pública a assistência social;

Considerando a organização da política com a participação popular e através da elaboração de planos, programas e projetos;

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em sessão plenária ordinária realizada no dia 12 de março de 2026, conforme a Ata de nº 02/2026, no 271/1995 e alterada pela Lei nº 272/1996.

Art. 1º APROVA: por unanimidade, a EMENDA PARLAMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL) para custear a proteção especial básica e especial media complexidade. Em discussão plenária o Conselho aceitou o seguinte termo que os valores fossem utilizados de acordo com as necessidades das proteções tanto básica com a especial.

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se

Arez(RN), 12 de março de 2026.

RITA DE CASSIA CHACON DA SILVA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Hugo Galvão da Cunha

Código Identificador:0397276D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030201/2026**

A Prefeitura Municipal de Arez/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para atender as demandas do Município de Arez/RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações, sediado na Praça Getúlio Vargas, 270 - Centro - Arez - RN, ou solicitando no e-mail: cplarezpma@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia **19 de março de 2026**, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplarezpma@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações e envio de documentação: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Arez/RN, 13 de março de 2026.

GILMAR FAUSTINO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:30825831

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020201/2026 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 - PROCESSO
Nº 141.945/2026

O Município de Arez de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo nº 141.945/2026, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

CONTRATADA: FRANCISCO SALES DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 655.777.444-15;

OBJETO: Locação de Imóvel (terreno) para despejo de Podas de Árvore na Comunidade de Nascimento, zona rural do Município de Arez/RN;

VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (sete mil, e duzentos reais);

VIGÊNCIA: 02 de fevereiro de 2026 a 02 de fevereiro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas correrão a conta da Lei Orçamentária Anual nº 676 de 18 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026:

Unidade Orçamentária: 02.006 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; Ação: 2143 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; Função: 15 - URBANISMO; Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS; Programa: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO; Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:D68C724B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020202/2026 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026 - PROCESSO
Nº 141.948/2026

O Município de Arez de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo nº 141.948/2026, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

CONTRATADA: DIVA LUIZA PINHEIRO DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 654.615.504-44;

OBJETO: Locação de imóvel ao qual funcionará um Poço Semi Artesiano para Abastecimento de água do Distrito do Dendê de Baixo, Zona Rural do Município de Arez/RN;

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

VIGÊNCIA: 02 de fevereiro de 2026 a 02 de fevereiro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas correrão a conta da Lei Orçamentária Anual nº 676 de 18 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026:

Unidade Orçamentária: 02.006 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; Ação: 2143 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; Função: 15 - URBANISMO; Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS; Programa: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO; Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2024.6

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:ED82949C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020203/2026 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026 - PROCESSO
Nº 141.973/2026

O Município de Arez de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo nº 141.973/2026, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 016/2026;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

CONTRATADA: MARIA VERONICA NUNES DA COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.435.594-21;

OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento da Lagoa de Captação das Águas Pluviais da Rua Ímola, zona urbana do Município de Arez/RN;

VALOR TOTAL: R\$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais);

VIGÊNCIA: 02 de fevereiro de 2026 a 02 de fevereiro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas correrão a conta da Lei Orçamentária Anual nº 676 de 18 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026:

Unidade Orçamentária: 02.006 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; Ação: 2143 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; Função: 15 - URBANISMO; Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS; Programa: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO; Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:58184794

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020204/2026 -

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026 - PROCESSO Nº 141.974/2026

O Município de Arez de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo nº 141.974/2026, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

CONTRATADA: DIONISIA SOUZA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.562.444-14;

OBJETO: Locação de imóvel(terreno) para escoamento de águas pluviais para evitar alagamento em trecho da Rua Ímola, zona urbana do Município de Arez/RN;

VALOR TOTAL: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais);

VIGÊNCIA: 02 de fevereiro de 2026 a 02 de fevereiro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas correrão a conta da Lei Orçamentária Anual nº 676 de 18 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026:

Unidade Orçamentária: 02.006 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; Ação: 2143 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; Função: 15 - URBANISMO; Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS; Programa: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO; Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:D4250969

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020205/2026 -

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026 - PROCESSO Nº 141.993/2026

O Município de Arez de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo nº 141.993/2026, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

CONTRATADA: FLORIANO ALVES PEREIRA NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.416.114-04;

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do atendimento da Equipe de Estratégia de Saúde da Família, localizado na Rua Artur Marinho de Menezes, SN, Centro, Arez/RN;

VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais);

VIGÊNCIA: 02 de fevereiro de 2026 a 02 de fevereiro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas correrão a conta da Lei Orçamentária Anual nº 676 de 18 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026:

02.007 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Ação: 2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE DA FAMÍLIA; Função: 10 - SAÚDE; Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA; Programa: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO; Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos Ordinários..

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:FF223A67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020206/2026 -

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026 PROCESSO Nº 141.994/2026

O Município de Arez de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo nº 141.994/2026, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

CONTRATADA: ANTONIO CARLOS DE CASTRO PESSOA, inscrito no CPF/MF sob o nº 188.430.774-49;

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Arquivo e da Assessoria de Comunicação do Município de Arez/RN, zona urbana do Município de Arez/RN;

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

VIGÊNCIA: 02 de fevereiro de 2026 a 02 de fevereiro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas correrão a conta da Lei Orçamentária Anual nº 676 de 18 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026: 02.004 - PODER EXECUTIVO - SECRET. MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO; Ação: 2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Função: 04; Sub-Função: 122; Programa: 0018; Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; Fonte de Recurso: 15001001.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:A3AC6BA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020207/2026 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026 PROCESSO
Nº 142.002/2026

O Município de Arez de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo nº 142.002/2026, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

CONTRATADA: ANTONIO CARLOS DE CASTRO PESSOA, inscrito no CPF/MF sob o nº 188.430.774-49;

OBJETO: Locação de imóvel (terreno) destinado ao despejo do lixo urbano, localizado no Sítio Catanduva, zona rural do Município de Arez/RN;

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

VIGÊNCIA: 02 de fevereiro de 2026 a 02 de fevereiro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas correrão a conta da Lei Orçamentária Anual nº 676 de 18 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026: 02.006 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; Ação: 2143 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; Função: 15 - URBANISMO; Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS; Programa: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO; Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:79A95270

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020208/2026 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 PROCESSO
Nº 142.017/2026

O Município de Arez de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo nº 142.017/2026, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 021/2026;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

CONTRATADA: MARLENE DA CUNHA OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.337.164-45;

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Arez/RN;

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

VIGÊNCIA: 02 de fevereiro de 2026 a 02 de fevereiro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas correrão a conta da Lei Orçamentária Anual nº 676 de 18 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026: 02.006 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; Ação: 2143 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; Função: 15 - URBANISMO; Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS; Programa: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO; Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:74D04969

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020209/2026 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026 PROCESSO
Nº 142.018/2026

O Município de Arez de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo nº 142.018/2026, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 022/2026;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

CONTRATADA: ANTONIO GOMES DE MEDEIROS, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.290.724-20;

OBJETO: Locação de imóvel para servir de Ponto de apoio Administrativo e funcionamento dos Correios na Comunidade do Patané, zona rural do Município de Arez/RN;

VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

VIGÊNCIA: 02 de fevereiro de 2026 a 02 de fevereiro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas correrão a conta da Lei Orçamentária Anual nº 676 de 18 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026: 02.006 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; Ação: 2143 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; Função: 15 - URBANISMO; Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS; Programa: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO; Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:E5B6E57F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 014/2026 - PROCESSO Nº 141.945/2026**

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar inexigível e faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

LOCADOR: FRANCISCO SALES DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 655.777.444-15;

OBJETO: Locação de Imóvel (terreno) para despejo de Podas de Árvore na Comunidade de Nascimento, zona rural do Município de Arez/RN;

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 7.200,00 (sete mil, e duzentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão a conta da Lei Orçamentária Anual nº 676 de 18 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026.

BASE LEGAL: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:C6C508B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 015/2026 - PROCESSO Nº 141.948/2026**

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar inexigível e faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

LOCADOR: DIVA LUIZA PINHEIRO DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 654.615.504-44;

OBJETO: Locação de imóvel ao qual funcionará um Poço Semi Artesiano para Abastecimento de água do Distrito do Dendê de Baixo, Zona Rural do Município de Arez/RN;

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão a conta da Lei Orçamentária Anual nº 676 de 18 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026.

BASE LEGAL: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:D5299170

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 016/2026 - PROCESSO Nº 141.973/2026**

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar inexigível e faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

LOCADOR: MARIA VERONICA NUNES DA COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.435.594-21;

OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento da Lagoa de Captação das Águas Pluviais da Rua Ímola, zona urbana do Município de Arez/RN;

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão a conta da Lei Orçamentária Anual nº 676 de 18 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026.

BASE LEGAL: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:239BFB00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 017/2026 - PROCESSO Nº 141.974/2026**

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar inexigível e faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

LOCADOR: DIONISIA SOUZA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.562.444-14;

OBJETO: Locação de imóvel(terreno) para escoamento de águas pluviais para evitar alagamento em trecho da Rua Ímola, zona urbana do Município de Arez/RN;

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão a conta da Lei Orçamentária Anual nº 676 de 18 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026.

BASE LEGAL: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:8769B6FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 018/2026 - PROCESSO Nº 141.993/2026**

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar inexigível e faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

LOCADOR: FLORIANO ALVES PEREIRA NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.416.114-04;

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do atendimento da Equipe de Estratégia de Saúde da Família, localizado na Rua Artur Marinho de Menezes, SN, Centro, Arez/RN;

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão a conta da Lei Orçamentária Anual nº 676 de 18 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026.

BASE LEGAL: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:72CF918D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 019/2026 - PROCESSO Nº 141.994/2026**

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar inexigível e faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

LOCADOR: ANTONIO CARLOS DE CASTRO PESSOA, inscrito no CPF/MF sob o nº 188.430.774-49;

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Arquivo e da Assessoria de Comunicação do Município de Arez/RN, zona urbana do Município de Arez/RN;

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão a conta da Lei Orçamentária Anual nº 676 de 18 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026.

BASE LEGAL: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:3C94E642

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 020/2026 - PROCESSO Nº 142.002/2026**

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar inexigível e faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

LOCADOR: ANTONIO CARLOS DE CASTRO PESSOA, inscrito no CPF/MF sob o nº 188.430.774-49;

OBJETO: Locação de imóvel (terreno) destinado ao despejo do lixo urbano, localizado no Sítio Catanduva, zona rural do Município de Arez/RN;

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão a conta da Lei Orçamentária Anual nº 676 de 18 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026.

BASE LEGAL: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:E470B1B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 021/2026 - PROCESSO Nº 142.017/2026**

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar inexigível e faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

LOCADOR: MARLENE DA CUNHA OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.337.164-45;

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Arez/RN;

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão a conta da Lei Orçamentária Anual nº 676 de 18 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026.

BASE LEGAL: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:B10C31BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 022/2026 - PROCESSO Nº 142.018/2026**

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar inexigível e faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

LOCADOR: ANTONIO GOMES DE MEDEIROS, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.290.724-20;

OBJETO: Locação de imóvel para servir de Ponto de apoio Administrativo e funcionamento dos Correios na Comunidade do Patané, zona rural do Município de Arez/RN;

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão a conta da Lei Orçamentária Anual nº 676 de 18 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026.

BASE LEGAL: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:5394D32C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 -
PROCESSO Nº 141.945/2026

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 74, V, (PNCP), da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **FRANCISCO SALES DE LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 655.777.444-15, com o valor total anual de **R\$ 7.200,00** (nove mil, oitocentos e quarenta reais), referente à Locação de Imóvel (terreno) para despejo de Podas de Árvore na Comunidade de Nascimento, zona rural do Município de Arez/RN.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Portal Nacional de Compras Públicas, e Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:DEEE0FA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026 -
PROCESSO Nº 141.948/2026

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 74, V, (PNCP), da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **DIVA LUIZA PINHEIRO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 654.615.504-44, com o valor total anual de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), referente à Locação de imóvel ao qual funcionará um Poço Semi Artesiano para Abastecimento de água do Distrito do Dendê de Baixo, Zona Rural do Município de Arez/RN.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Portal Nacional de Compras Públicas, e Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:1DAE8D3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026 -
PROCESSO Nº 141.973/2026

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 74, V, (PNCP), da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **MARIA VERONICA NUNES DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.435.594-21, com o valor total anual de **R\$ 4.400,00** (quatro mil, quatrocentos reais), referente à Locação de Imóvel para funcionamento da Lagoa de Captação das Águas Pluviais da Rua Ímola, zona urbana do Município de Arez/RN.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Portal Nacional de Compras Públicas, e Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:6A4327C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026 -
PROCESSO Nº 141.974/2026

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 74, V, (PNCP), da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **DIONISIA SOUZA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.562.444-14, com o valor total anual de **R\$ 2.750,00** (dois mil, setecentos e cinquenta reais), referente à Locação de imóvel(terreno) para escoamento de águas pluviais para evitar alagamento em trecho da Rua Ímola, zona urbana do Município de Arez/RN.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Portal Nacional de Compras Públicas, e Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:E9D06418

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026 -
PROCESSO Nº 141.993/2026

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 74, V, (PNCP), da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **FLORIANO ALVES PEREIRA NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.416.114-04, com o valor total anual de **R\$ 9.600,00** (nove mil, seiscentos reais), referente à Locação de imóvel destinado ao funcionamento do atendimento da Equipe de Estratégia de Saúde da Família, localizado na Rua Artur Marinho de Menezes, SN, Centro, Arez/RN.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Portal Nacional de Compras Públicas, e Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:CEDCEB44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026 -
PROCESSO Nº 141.994/2026

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 74, V, (PNCP), da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **ANTONIO CARLOS DE CASTRO PESSOA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 188.430.774-49, com o valor total anual de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), referente à Locação de imóvel para funcionamento do Arquivo e da Assessoria de Comunicação do Município de Arez/RN, zona urbana do Município de Arez/RN.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Portal Nacional de Compras Públicas, e Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:5C937FE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026 -
PROCESSO Nº 142.002/2026

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 74, V, (PNCP), da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **ANTONIO CARLOS DE CASTRO PESSOA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 188.430.774-49, com o valor total anual de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), referente à Locação de imóvel (terreno) destinado ao despejo do lixo urbano, localizado no Sítio Catanduva, zona rural do Município de Arez/RN.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Portal Nacional de Compras Públicas, e Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:719C0B55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 -
PROCESSO Nº 142.017/2026

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 74, V, (PNCP), da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **MARLENE DA CUNHA OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.337.164-45, com o valor total anual de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), referente à Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Arez/RN.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Portal Nacional de Compras Públicas, e Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:4FD38CE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026 -
PROCESSO Nº 142.018/2026

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 74, V, (PNCP), da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **ANTONIO GOMES DE MEDEIROS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.290.724-20, com o valor total anual de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), referente à Locação de imóvel para servir de Ponto de apoio Administrativo e funcionamento dos Correios na Comunidade do Patané, zona rural do Município de Arez/RN.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Portal Nacional de Compras Públicas, e Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 02 de fevereiro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:8C0EB3BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 008/2024

Pelo presente instrumento particular de Aditivo contratual, sendo de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.161.341/0001-50, com sede à Rua Doutor Manoel Francisco de Melo, nº 500 - Centro - Baía Formosa/RN, aqui representada pelo neste ato por sua Prefeita a Sr.^a Camila Veras de Melo, inscrito no CPF/MF nº 072.067.834-06, brasileira, residente e domiciliado neste Município de Baía Formosa/RN; e do outro lado como CONTRATADA, a empresa SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita(a) no CNPJ/CPF: 13.406.686/0001-67, com sede à Avenida Romualdo Galvão, 2109 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59.065-165, aqui denominada CONTRATADA, representado(a) neste ato por sua Responsável legal, RAPHAELA GALHARDO FERNANDES LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º

011.955.434-84, ficam aditados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente Aditivo tem como objetivo alterar até o dia 16 de março de 2027 (16/03/2027), o prazo para execução do Contrato n.º 008/2024, celebrado inicialmente em 19 de março de 2024 (19/03/2024), oriundo do processo administrativo 08030006/24, Dispensa N.º 008/2024.

CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:

A celebração deste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços está prevista no Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada, até o dia 16 de março de 2027 (16/03/2027), a vigência do Contrato n.º 008/2024, celebrado inicialmente em 19 de março de 2024 (19/03/2024), oriundo do processo administrativo 08030006/24, Dispensa N.º 008/2024.

CLÁUSULA 4ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato n.º 008/2024, celebrado inicialmente em 19 de março de 2024 (19/03/2024), oriundo do processo administrativo 08030006/24, Dispensa N.º 008/2024, inclusive as condições de pagamento.

E por estarem justos e aditados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Baía Formosa/RN, em 12 de março de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO

Prefeita Municipal
Contratante

Sig Software & Consultoria em Tecnologia da Informacao LTDA

RAPHAELA GALHARDO FERNANDES LIMA

CPF/MF: 011.955.434-84

Pela Contratada

Publicado por:

Hálison da Costa Sousa

Código Identificador:5636A6C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS LEI Nº 942/2026.

Dispõe sobre a desafetação parcial de área verde e sua afetação como área institucional no Loteamento Nova Baraúna, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA, Estado do Rio Grande do Norte, Sra. Maria **Divanize** Alves de **Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetada parcialmente a área pública denominada Área Verde II P1, localizada no Loteamento Nova Baraúna, situada entre as Quadras 45 e 46, onde se encontra o Conjunto Habitacional José Ivan de Oliveira, neste Município.

Art.2º-A área objeto da desafetação corresponde às seguintes dimensões aproximadas:

- I – 60,00 metros de frente;
- II – 79,45 metros de comprimento do lado direito;
- III – 76,13 metros de comprimento do lado esquerdo;

destinada à implantação de equipamento público educacional, especificamente anexo da Creche Municipal Nedja Nara Rocha Cláudio.

Art. 3º-A área descrita no artigo anterior passa a ser classificada como Área Institucional, destinada à implantação de equipamento público educacional para atendimento da população local.

Art. 4º-Como forma de compensação urbanística, o Município destinará área pública localizada no Loteamento Bombeiros, na Quadra 38, com dimensões aproximadas de:

- I – 60,00 metros de frente;
 - II – 80,00 metros de comprimento;
- a qual passará a integrar o sistema de áreas verdes do Município, garantindo área superior à originalmente desapetada.

Art. 5º-A alteração de destinação das áreas descritas nesta Lei deverá ser registrada e averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como atualizada nos registros patrimoniais e urbanísticos do Município.

Art. 6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baraúna/RN 13 de março de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:C073C42E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS LEI Nº 943/2026

DENOMINA DE “FANFARRA FRANCISCO CARNEIRO DE MELO” A FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU MANOEL DE BARROS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA, Estado do Rio Grande do Norte, Sra. Maria **Divanize** Alves de **Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Fanfarra Francisco Carneiro de Melo” a fanfarra pertencente à Escola Municipal de 1º Grau Manoel de Barros, localizada no Município de Baraúna/RN.

Art. 2º A denominação ora instituída passa a integrar todos os documentos oficiais, materiais e atividades da referida fanfarra, devendo constar em suas apresentações, instrumentos e registros administrativos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Baraúna/RN 13 de março de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:3745C1B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 156/2025 REFERENTE AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15080001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E A PESSOA JURÍDICA: NUCLEO DE DE

Pelo presente Instrumento Público celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. **RESOLVE** unilateralmente corrigir e alterar as dotações orçamentárias do Termo de Contrato Nº 156/2025, oriundo do **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15080001/2025**, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a correção de dotações orçamentárias das Unidades Administrativas do Município de Baraúna/RN para o empenho das despesas relativas ao Contrato Nº 156/2025, tendo como objeto Contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria técnica para a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (P-LHIS), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social e Urbanismo do município de Baraúna/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção das dotações orçamentárias, conforme dispõe o art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

(...)

IV – empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas relativas do Termo de Contrato Nº 215/2025 serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.010 SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO SOCIAL E URBANISMO

AÇÃO:

2868 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO PPLANO LOCAL DE HABITAÇÃO SOCIAL E URBANISMO (PLHIS)

NATUREZA:

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE:

15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Baraúna/RN, 06 de março de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador: D05647B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº

001/2024 REFERENTE TERMO DE DISPENSA DE

LICITAÇÃO Nº 004/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E A PESSOA

JURÍDICA SEC PUBLICIDADE LTDA – CNPJ:

08.381.234/0001-38.

Pelo presente Instrumento Público celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua

Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Jurídica: **SEC PUBLICIDADE LTDA – CNPJ: 08.381.234/0001-38**, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 744, Sala 1109, CEP: 59.020-510, Bairro: Tirol, Natal/RN, representado pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ TRINDADE DE MEDEIROS**, brasileiro, divorciado, nascido em 24/01/1983, natural de Natal/RN, supervisor, inscrito no CPF de nº 013.012.114-27 e CNH 01970022570 DETRAN/RN, residente e domiciliado à Rua General Oliveira Galvão, 1183, Tirol em Natal/RN, CEP: 59.015-120, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo no art. 107 da Lei nº 14.133/21* e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo no art. 107 da Lei nº 14.133/21 referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de publicação de atos da administração pública e de interesse público no jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, iniciado em **07 de março de 2026** até **07 de março 2027**, conforme, art. 107 da Lei nº 14.133/21 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 06 de março de 2026

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	SEC Publicidade LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	ANDRÉ LUIZ TRINDADE DE MEDEIROS
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador: 7F9433D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

*TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05020001/2026

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 05020001/2026 relativo à dispensa de Licitação nº 003/2026 visando à contratação de empresa especializada, visando a aquisição de peças e serviços automotivos destinados à manutenção periódica do veículo em atendimento às necessidades da secretaria municipal de assistência social e cidadania de Baraúna/RN durante o período de garantia, junto à Pessoa Jurídica: **WB VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA – CNPJ: 25.064.404/0001-70**, com sede na AV Joao da Escossia, 925, Nova Betania, CEP: 59.607-330, Mossoró/RN, *com fulcro no inciso IV alínea a, art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.*

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentado no art. 75, inciso IV alínea a, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 75 – É dispensável a licitação:

IV – para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa especializada, visando a aquisição de peças e serviços automotivos destinados à manutenção periódica do veículo em atendimento às necessidades da secretaria municipal de assistência social e cidadania de Baraúna/RN durante o período de garantia.

Observa-se a necessidade na prestação de serviços de aquisição de peças e serviços automotivos destinados a manutenção do veículo durante o período de garantia em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social para melhor desempenho de suas atividades institucionais, proporcionando melhores condições no atendimento ao público em geral, tornando célere a resposta aos anseios da sociedade. A seguinte contratação encontra-se fundamentada no Art. 75, IV, “a” da Lei nº 14.133/2021.

A revisão periódica da **RENAULT/MASTER JI L2. C** é essencial para a continuidade das atividades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Baraúna/RN. A contratação de uma empresa especializada garantirá que os serviços sejam realizados por profissionais qualificados, garantindo a segurança, a eficiência e a durabilidade do veículo, contribuindo assim para a manutenção dos serviços prestados à população.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 75, inciso IV alínea a, da Lei nº 14.133/21 junto à Pessoa Jurídica: **WB VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA – CNPJ: 25.064.404/0001-70**, no valor global estimado de **R\$ 1.898,00 (mil e oitocentos e noventa e oito reais)**, conforme os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 12 de março de 2026.

JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Republicado por Incorreção

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:BD2BE25E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARAÚNA E A LIGA DESPORTIVA
BARAUNENSE - LDB, COM FUNDAMENTO NA
LEI Nº 13.019/2014.

O MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126 - Centro, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Maria Divanize Alves de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 672.435.924-49, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **LIGA DESPORTIVA BARAUNENSE - LDB**, Organização da Sociedade Civil (OSC), inscrita no CNPJ sob o nº 04.453.398/0001-72, com sede na Rua Porfírio Gabriel nº 03, Centro, Baraúna/RN, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Prof. Fábio Roberto Abreu Santiago, brasileiro, união estável, portador do RG nº 490.527 - SSP/RN e do CPF nº 273.290.974-20, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante a execução do projeto/atividade de fomento das atividades e programas desportivos amadores, prestados à comunidade, através de eventos e competições desportivas, ajuda de custo para atletas (e equipes) locais, contratação de serviços, aquisição de materiais e custeio de projetos voltados ao desenvolvimento dos esportes locais, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - Efetuar a transferência dos recursos financeiros à OSC, conforme estabelecido na Cláusula Quinta e no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

II - Disponibilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento do Projeto junto ao Município (Ginásio Municipal de Esportes, Quadras das Escolas Municipais, Campos de Futebol Municipais, Quadras, Campos e Pistas de entidades particulares, mediante convênios, aluguéis ou autorizações);

III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV - Analisar e manifestar-se conclusivamente sobre a prestação de contas apresentada pela OSC;

V - Prestar suporte administrativo e de recursos humanos à OSC, através da Secretaria Municipal de Desporto, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Saúde e Fundação Municipal de Cultura;

VI - Responsabilizar-se por parte da divulgação do Projeto, submetendo o material utilizado à prévia análise e autorização da OSC em caso de utilização de sua marca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

3.1. São obrigações da OSC:

I - Executar o objeto deste Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;

II - Incentivar, custear e financiar Eventos Desportivos nas modalidades previstas (Futsal, Futebol de Campo, Handebol, Voleibol, Basquetebol, Ciclismo, Atletismo, Lutas, etc.), incluindo participação feminina, masculina e categorias de base, bem como fornecer ajuda de custo para atletas em competições intermunicipais e interestaduais;

III - Exigir dos atletas/equipes que disputarem competições em outros municípios a apresentação, em até 60 dias, de comprovantes das despesas, fotos e/ou outras formas de comprovar a participação e os gastos;

IV - Responsabilizar-se pela manutenção adequada, higiene, limpeza e demarcação dos locais esportivos municipais utilizados;

V - Arcar com todas as despesas decorrentes de parte ou da integralidade na execução dos eventos desportivos, conforme previsto no Plano de Trabalho;

VI - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica (Conta Corrente nº 18.253-2, Agência 2828-2 – Banco do Brasil S.A.);

VII - Prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA dos recursos recebidos, nos prazos e formas estipulados neste instrumento e na legislação vigente;

VIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive despesas de custeio, investimento e pessoal;

IX - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC;

X - Manter arquivados os documentos originais da prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme exigência legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total deste Termo de Fomento é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser repassado conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

4.2. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.006 SECRETARIA MUN. DE DESPORTO

Ação: 2070 DESPORTO COMUNITÁRIO

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES

Fonte de Recursos: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos serão liberados em parcelas, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho.

5.2. Os recursos deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica (Banco do Brasil, Agência 2828-2, Conta Corrente nº 18.253-2), isenta de tarifa bancária.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Os valores que não forem utilizados para determinado evento, ou por eventos cancelados, poderão ser remanejados para eventos subsequentes ou para "Outras Atividades" previstas no Plano de Trabalho, mediante prévia autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, desde que não ultrapasse o valor total da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, compreendendo as seguintes fases:

I - Apresentação das contas, de responsabilidade da OSC;

II - Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.2. A OSC deverá apresentar a prestação de contas parcial/anual (se houver vigência superior a um ano) e a prestação de contas final.

6.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

6.4. Para cada evento ou parcela liberada, a OSC deverá apresentar relatório de execução físico-financeira em até 45 dias subsequentes ao recebimento do recurso, ou 30 dias após o término do evento, procedendo à devolução de verbas não utilizadas no prazo de até 30 dias da última prestação de contas do respectivo repasse/evento.

6.5. A prestação de contas deverá ser instruída com os documentos previstos na legislação, incluindo relatórios, notas fiscais e recibos em nome da OSC, contendo o CNPJ ou CPF do fornecedor/prestador, devidamente identificados com a expressão referente aos recursos desta parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

7.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante a celebração de Termo Aditivo, de comum acordo, mediante solicitação prévia e devidamente justificada, observados os limites legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria, designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará visitas in loco e emitirá relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, visando aferir o cumprimento das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

9.1. Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, essenciais à continuidade das atividades de interesse social, permanecerão na titularidade da OSC após a conclusão ou extinção da parceria, desde que a prestação de contas seja aprovada e a OSC mantenha a destinação dos bens a fins de interesse social.

(Alternativa caso o município exija a devolução: Os bens adquiridos com recursos da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e deverão ser devolvidos ao final da vigência do Termo de Fomento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

II - Rescindido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, má utilização dos recursos públicos, ou constatação de irregularidades graves, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E PUBLICAÇÃO

11.1. As partes consignam que os atos decorrentes da celebração desta parceria têm caráter educativo, informativo ou de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11.2. O extrato deste Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município (ou Diário Eletrônico dos Municípios), como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Termo de Fomento, com prévia tentativa de solução administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Baraúna/RN, 13 de março de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Baraúna/RN

Administração Pública

PROF. FÁBIO ROBERTO ABREU SANTIAGO

Presidente da LDB

Organização da Sociedade Civil (OSC)

TESTEMUNHAS:

1.Nome: _____

CPF: _____

2.Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador: 1CB474FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

***TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05020001/2026

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV alínea a do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostados aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica: **WB VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA – CNPJ: 25.064.404/0001-70**, no valor global de **R\$ 1.898,00 (mil e oitocentos e noventa e oito reais)** referente à contratação de empresa especializada, visando a aquisição de peças e serviços automotivos destinados à manutenção periódica do veículo em atendimento às necessidades da secretaria municipal de assistência social e cidadania de Baraúna/RN durante o período de garantia.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Sr. **José Flávio Matias Pereira**, Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 12 de março de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Baraúna/RN

Republicado por Incorreção

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:DC42132C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2026 PROCESSO Nº
180/2026 DISPENSA ELETRÔNICA 07/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica presencial em Gestão da Política de Assistência Social (SUAS), visando o suporte técnico, administrativo, orçamentário e operacional à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Bento Fernandes/RN.

CONTRATANTE: Município de Bento Fernandes/RN
CONTRATADA: 56.015.162 ERIBERTO FREIRE TOMAZ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 56.015.162/0001-58.

VALOR TOTAL: R\$ 56.100,00 (Cinquenta e seis mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:..... 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:..... 04.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função:..... 08 – Assistência Social
Subfunção:..... 244 – Assistência Comunitária
Programa:..... 0009 – BENTO FERNANDES CIDADÃ – ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA
Ação:..... 2020 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de impostos

ORIGEM: Dispensa Eletrônica 07/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável.

Signatários:
JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Municipal

ERIBERTO FREIRE TOMAZ
Legal da 56.015.162 ERIBERTO FREIRE TOMAZ

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:913E36D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2026 PROCESSO Nº
109/2026 DISPENSA ELETRÔNICA 08/2026.

OBJETO: Contratação de Consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos e financiamento de ações e serviços de saúde, além de realização de análise da aplicação dos recursos financeiros, com foco na otimização e no controle dos gastos. Implementação de instrumentos de gestão para o acompanhamento e avaliação do desempenho da Secretaria de Saúde, com foco em resultados e impacto na saúde da população. Orientação sobre os instrumentos de financiamento do SUS e as regras de repasse de recursos. Assessorar na reorganização dos serviços de saúde, com foco na eficiência e na qualidade. Desenvolver de ferramentas de capacitação e educação

permanente para os servidores da saúde do Município de Bento Fernandes/RN.

CONTRATANTE: Município de Bento Fernandes/RN
CONTRATADA: M E N F DE MACEDO HELP SUS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.479.331/0001-21.

VALOR TOTAL: R\$ 46.750,00 (Quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:..... 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:..... 05001 – Fundo Municipal de Saúde
Função:..... 10 – Saúde
Subfunção:..... 122 – Administração Geral
Programa:..... 0002 – GESTÃO, MANUT E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Ação:..... 2037 – MANUT DAS ATIV DO FUNDO MUN DE SAÚDE- FMS
Natureza da Despesa: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso:..... 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ORIGEM: Dispensa Eletrônica 08/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável.

Signatários:
JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Municipal

MAZZUKI EVISCK NASCIMENTO FERREIRA DE MACEDO
Legal da M E N F DE MACEDO HELP SUS

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:A6F3A72B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2026 PROCESSO Nº
212/2026 INEXIGIBILIDADE 03/2026.

OBJETO: Contratação de serviços especializados de consultoria educacional e ministração de palestra presencial/conferência magistral, destinada à Jornada Pedagógica 2026, com foco na formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de Ensino. A temática central deverá abordar: "Educar com equidade: Planejamento e avaliação para a aprendizagem à luz da BNCC", contemplando estratégias de diferenciação pedagógica, instrumentos de avaliação formativa e o alinhamento curricular às competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular.

CONTRATANTE: Município de Bento Fernandes/RN
CONTRATADA: CAIO JOSE CAVALCANTI TRIGUEIRO, inscrito(a) no CPF sob o nº 067.441.834-43

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:..... 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária:..... 06001 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Função:..... 12 EDUCAÇÃO
Subfunção:..... 122 Administração Geral
Programa:..... 0002 GESTÃO, MANUT E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Ação:..... 2040 MANUT DAS ATIV DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Natureza da Despesa: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recurso:..... 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

ORIGEM:Inexigibilidade 03/2026

FUNDAMENTAÇÃO:Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável.

Signatários:

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Municipal

CAIO JOSE CAVALCANTI TRIGUEIRO

Legal da CAIO JOSE CAVALCANTI TRIGUEIRO

Publicado por:

Tiago Varela da Camara

Código Identificador:D80FD3FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2026 PROCESSO Nº 181/2026 DISPENSA ELETRÔNICA 09/2026.

OBJETO:Aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanentes de natureza esportiva, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo do Município de Bento Fernandes/RN.

CONTRATANTE:Município de Bento Fernandes/RN

CONTRATADA: Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.027.640/0001-96.

VALOR TOTAL:R\$ 27.675,00 (Vinte mil, Seiscentos e Setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:..... 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária:..... 03.001 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
Função:..... 27 DESPORTO E LAZER
Subfunção:..... 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa:..... 0105 ESPORTE PARA TODOS
Ação:..... 2069 MANUT DA SECRET MUN DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

ORIGEM:Dispensa Eletrônica 09/2026

FUNDAMENTAÇÃO:Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável.

Signatários:

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Municipal

WAGNER AZEVEDO SILVA

Legal da EMPRESA Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA

Publicado por:

Tiago Varela da Camara

Código Identificador:801807C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN.

Processo Administrativo: 213/2026

CONTRATADA: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - AR/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.640.285/0001-13, com sede na R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal -RN. CEP. 59075-760, Telefone: (84) 4005-1000.

Objeto: Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos (SENAC-AR/RN) para a prestação de serviços educacionais de qualificação profissional, na modalidade "Turmas Fechadas – In Company", visando a execução de 06 (seis) cursos profissionalizantes para o público atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme cronograma e especificações técnicas do programa Senac + Educação.

Valor Global: R\$ 6.825,50 (Seis mil, oitocentos e vinte cinco reais e cinquenta centavos).

Recursos Orçamentários:

Órgão:..... 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:..... 04.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função:..... 08 – Assistência Social
Subfunção:..... 244 – Assistência Comunitária
Programa:..... 0009 – BENTO FERNANDES CIDADÃ – ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA
Ação:..... 2020 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de impostos

Base Legal:

Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 com fulcro nas justificativas técnicas e jurídicas constantes nos autos do processo de Dispensa de licitação.

Vigência contratual: O contrato terá vigência de 12 meses, contados a parti de sua assinatura.

Bento Fernandes/RN, 13 de março de 2026.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Varela da Camara

Código Identificador:B066169A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo: nº 355/2025

Dispensa de Licitação: nº 015/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.

Contratado: JANILO ALVES GALVÃO, portador(a) do CPF nº 019.***.***-48

Objeto do Contrato: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Boa Saúde/RN.

Objeto da Rescisão: Rescisão consensual do contrato administrativo de locação do imóvel, anteriormente firmado entre as partes.

Fundamento Legal: Art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa: Inviabilidade financeira para manutenção da locação, em razão da necessidade de readaptação orçamentária da Secretaria

Municipal de Saúde, configurando interesse público na extinção antecipada do contrato.

Boa Saúde-RN, 20 de fevereiro de 2026.

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Clendia da Silva Gomes

Código Identificador:4F9DDC59

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
005/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 - PROCESSO Nº. 199
/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, CNPJ: 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: IMPRESA NACIONAL CNPJ: 04.196.645/0001-00

OBJETO: aditivo de valor do contrato Nº 005/2022, que tem como objeto contratação de serviços de publicação dos atos oficiais e demais matérias (contratos, editais, avisos, extratos e etc) da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN no Diário Oficial da União - DOU (Imprensa Nacional).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto atividade - 2007

Natureza da despesa - 33.90.39

Fonte de recurso - 15000000

Vigência: de 13 de março de 2026 à 31 de dezembro de 2026

Fundamento Legal: lei Nº 8.666/93

Assinaturas: pela contratante João Maria Mesquita e pela Contratada Marlei Vitorino da Silva

DATA: 13 de março de 2026

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Brenda Lindainez Ferreira Xavier

Código Identificador:6629B3C4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026-SME

A Autoridade Competente do Município de Boa Saúde/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 11.947/2009, Lei 14.660/2023, Lei 15.226/2025, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução CD/FNDE nº 20/2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e Resolução CD nº 03/2025 e com base na Lei nº 14.133/2021, bem como considerando as diretrizes estabelecidas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CONSIDERANDO o regular processamento da Chamada Pública nº 001/2026, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na rede municipal de Ensino, do município de Boa Saúde/RN.

CONSIDERANDO o julgamento dos Documentos de Habilitação e Projetos de Venda realizado pela Agente de Contratação e equipe de apoio;

CONSIDERANDO o recebimento do parecer técnico referente à análise das amostras apresentadas;

CONSIDERANDO que, após a publicação da Ata de Julgamento, transcorreu o prazo recursal sem manifestação de intenção de recurso;

RESOLVE:

ADJUDICAR

O objeto da Chamada Pública nº 001/2026 aos seguintes participantes habilitados e classificados, conforme resultado constante nos autos do processo:

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS PARA VIABILIDADE E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, inscrita no CNPJ nº 47.054.658/0001-40, dos itens 01,

02, 03, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 38, 39 e 40 no valor total de R\$ 340.519,00 (trezentos e quarenta mil, quinhentos e dezenove reais);

AFCC – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE CAMPINAS, inscrita no CNPJ nº 14.010.542/0001-50, do item 19 no valor total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO POTENGI, inscrita no CNPJ nº 36.060.988/0001-21, dos itens 20, 22 e 23 no valor total de R\$ 12.105,00 (doze mil cento e cinco reais);

COOPERATIVA DOS PRONAFIANOS DA MICRO REGIÃO AGRESTE AGRESTE LITORAL SUL, inscrita no CNPJ nº 41.888.196/0001-80, dos itens 04, 06, 16, 21, 34, 35 e 36 no valor total de R\$ 241.950,00 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta reais).

Registra-se que o Item 13 – Bolacha Salgada (600 kg) restou deserto, em razão da ausência de propostas apresentadas.

2. HOMOLOGAR

O presente procedimento administrativo por estar de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. CONVOCAR

Os participantes adjudicados para comparecerem no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste Termo ou do recebimento da convocação, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, para assinatura do respectivos Contratos, conforme disposições do edital.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido poderá implicar na adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.

4. DETERMINAR

A publicação deste Termo no meio oficial utilizado pelo Município e o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento da execução contratual.

Boa Saúde/RN, 13 de março de 2026.

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Clendia da Silva Gomes

Código Identificador:201C959F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
- SRP**

A Prefeitura Municipal de Bodó, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através do Pregão Eletrônico nº 04/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO, DESTINADOS À REMOÇÃO, REBOQUE E TRANSPORTE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e e-mail: cpl@bodo.rn.gov.br, podendo ser solicitado de segunda a sexta feira em dias úteis.

A sessão eletrônica será aberta às 09h01 (horário de Brasília) do dia 31/03/2026. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados diretamente no Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail acima citado.

Bodó/RN, 13 de março de 2026.

CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES

Pregoeira

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:DA31BB0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
- SRP

A Prefeitura Municipal de Bodó, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através do Pregão Eletrônico nº 05/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEIXE, PARA DISTRIBUIÇÃO NA SEMANA SANTA NO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e e-mail: cpl@bodo.rn.gov.br, podendo ser solicitado de segunda a sexta feira em dias úteis. A sessão eletrônica será aberta às 09h01 (horário de Brasília) do dia 26/03/2026. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados diretamente no Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail acima citado.

Bodó/RN, 13 de março de 2026.

CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES
Pregoeira

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:87DDED52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121 DE 13 DE MARÇO DE 2026

Concessão de diária ao servidor que se especifica e dá outras providências.

O Secretário de Governo de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 02/2025.

Resolve:

Art.1º – Conceder, 1 e 1/2 (uma e meia) diária no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), para a capital do estado e cidades com distância superior a 100 km da sede do município de Bodó/RN, totalizando o valor a ser pago de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para custear despesas do(a) servidor(a) RICAELY SANTOS FERREIRA, CPF: 701.###.###-98, na função de Tesoureira, para participar do Encontro Regional da Escola de Contas, nos dias 17 e 18 de março de 2026, na cidade de Caicó/RN, conforme documentações em anexo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 13 de março de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:A4510918

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122 DE 13 DE MARÇO DE 2026

Concessão de diária ao servidor que se especifica e dá outras providências.

O Secretário de Governo de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 02/2025.

Resolve:

Art.1º – Conceder, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), para a capital do estado e cidades com distância superior a 100 km da sede do município de Bodó/RN, totalizando o

valor a ser pago de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas do(a) servidor(a) LINDALICY MEDEIROS RODRIGUES, CPF: 101.###.###-93, na função de Coordenadora da Vigilância Sanitária, para participar de reunião de alinhamento do apoio técnico da IV URSAP aos municípios e PQA VS, no dia 16 de março de 2026, na cidade de Caicó/RN, conforme documentações em anexo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 13 de março de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:2467373C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123 DE 13 DE MARÇO DE 2026

Concessão de diária ao servidor que se especifica e dá outras providências.

O Secretário de Governo de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 02/2025.

Resolve:

Art.1º – Conceder, 1 e 1/2 (uma e meia) diária no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), para a capital do estado e cidades com distância superior a 100 km da sede do município de Bodó/RN, totalizando o valor a ser pago de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para custear despesas do(a) servidor(a) ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA, CPF: 054.###.###-81, na função de Diretora de Finanças, para participar do Encontro Regional da Escola de Contas, nos dias 17 e 18 de março de 2026, na cidade de Caicó/RN, conforme documentações em anexo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 13 de março de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:9C92CEFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2026

Processo nº 0.590/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS/RN
Contratada: **J F COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**
CNPJ/CPF: **56.776.548/0001-82**

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (cestas básicas), destinados para concessão de benefício eventual as famílias/usuários em situação de vulnerabilidade social atendidas e acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Vigência: 13/03/2026 à 13/03/2027.

Valor: **R\$ 81.744,00 (Oitenta e um mil setecentos e quarenta e quatro reais).**

Bom Jesus/RN, 13 de março de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVAPrefeito Municipal
Bom Jesus/RN**Publicado por:**Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:B4BE26E5**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO**GABINETE DA PREFEITA****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**

O Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará pregão eletrônico de nº 03/2026, com critério de Regionalismo (exclusivo para empresas locais/regionais), cujo objeto trata do Registro de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de guloseimas destinadas à distribuição gratuita em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN. Abertura: 27/03/2026. Horário: 10h00min. Local: www.bll.org.br; <https://bll.org.br/editais>. Disponibilização do edital: 17/03/2026. Informações:licitacao@caicaradoriodovento.rn.gov.br.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 13 de março de 2026.

GUSTAVO COSTA DE MIRANDA

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Ilton Felipe

Código Identificador:22A772BA**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA Nº 076/2026**

“Dispõe sobre a nomeação – em caráter de substituição – de membro do Conselho Municipal de Educação – CME do município de Caiçara do Rio do Vento”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha, no uso de suas atribuições e no âmbito do que preconiza a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Art. 57 – parágrafo V; e em conformidade com a Lei 290/2005, art. 1º e lei 343 de 25/01/2010, combinado com a Lei 454 de 05 de maio de 2021, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Tendo em vista vacância de membros dos segmentos: **Sociedade Civil e Diretor Escolar**, após indicações das entidades representativas, ficam nomeados para compor o **Conselho Municipal de Educação (CME)** de Caiçara do Rio do Vento, os seguintes membros por sua titularidade e suplência:

I - Representantes da Sociedade Civil:

Titular:	JOSÉ CLEONILSON BARBOSA
CPF:	083.***.***-27
Suplente:	MANOEL CORREIA TEIXEIRA
CPF:	175.***.***-91

II - Representantes da Sociedade Civil:

Titular:	MARIA DAS DORES COSTA DA SILVA
CPF:	878.***.***-49
Suplente:	JARDÊNIA LÚCILA LISBOA DE FREITA
CPF:	106.***.***-69

Art. 2º O exercício do mandato dos conselheiros abrange o mesmo estipulado na portaria 135/2025 para todos os efeitos.

Art. 3º - Os serviços prestados pelo Conselheiro, integrante do Conselho Municipal de Educação – CME de Caiçara do Rio do Vento

não será remunerado, sendo considerados atividade de relevante interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 13 de março de 2026

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Leonardo Tavares Crisanto

Código Identificador:C2EF46B6**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL****PORTARIA Nº 12, DE 13 DE MARÇO DE 2026**

A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em especial as que constam na Lei Orgânica do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN e Lei Municipal n.º 503/2023 que institui o Programa Bolsa Emprego.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar lista de beneficiários do Programa Bolsa Emprego, em atendimento ao que preceitua a Lei Ordinária Municipal n.º 503/2023, observando os critérios legais.

SEBASTIANA APARECIDA FERREIRA DA SILVA**CPF** ***.985.764-****Lotação:** Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social**ORLANDA MARCIA DE SOUZA****CPF** ***.030.094-****Lotação:** Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente**ANDERSON GABRIEL GONÇALVES DA SILVA****CPF** ***.054.504-****Lotação:** Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente**MURILO GUELBHER SILVA DE LIMA****CPF** ***.684.604-****Lotação:** Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social**MARTA CLEONICE DA SILVA****CPF** ***.559.664-****Lotação:** Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social**MARCIO PEREIRA****CPF** ***.322.714-****Lotação:** Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo**GISELLE DEIZIANE BATISTA DA SILVA****CPF** ***.292.594-****Lotação:** Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Art. 2º A realização das despesas e acompanhamento do atendimento dos requisitos da Lei Municipal n.º 503/2023 que institui o Programa Bolsa Emprego serão realizadas através de processo administrativo correspondente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02 de março de 2026.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 13 de março de 2026

MARIA APARECIDA COSTA DOS SANTOS

Secretária Municipal Interina do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Leonardo Tavares Crisanto

Código Identificador:E99B7518**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2026***Dispõe sobre a Emenda Parlamentar Nº 2026642760005, GND 3 – Custeio.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Caicara do Rio do Vento/RN, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 27 da **Lei Municipal Nº 446/2020 e Lei Federal Nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social)**, em reunião realizada em 13 de março de 2026, descrita na ata nº 002/2026.

Considerando a necessidade de implementação de recursos para melhorias no atendimento as demandas da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, RESOLVE.

ART. 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar Nº 2026642760005, GND 3 – Custeio, valor indicado R\$ 100.000,00 (cem mil reais), unidade Beneficiária o Fundo Municipal de Assistência Social, recurso para custeio conforme planejamento anual. Damos parecer favorável.

ART. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do CMAS

Caicara do Rio do Vento/RN, 13 de março de 2026.

GILVANDA FELIPE DA SILVA

Presidente do CMAS

CPF: 055***.***-86

Publicado por:

Leonardo Tavares Crisanto

Código Identificador:8FC77EE4**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026****Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2026.01.14.0035****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 006/2026, que tem por objeto **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE PARA ATIVIDADE COMERCIAL (COMÉRCIO DE BEBIDAS, ALIMENTAÇÃO, GULOSEIMAS, REFEIÇÕES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL) NA PRAÇA MUNICIPAL CÍCERO CÂNDIDO DE ASSIS**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. As atas da licitação com os respectivos valores e fornecedor, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 13 de março de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Glaydson da Silva Santos

Código Identificador:53BF1254**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2025 - Processo Administrativo n.º 2025.02.10.0112**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **CONTRATADA:** CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.234.399/0001-40; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE COLETA, GERENCIAMENTO, TRANSPORTE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; **VALOR:** R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais); **VIGÊNCIA:** com início na data de 12/03/2026 e encerramento em 12/03/2027. **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante Felipe Augusto Lira Soares – pela Contratada.

Caicó/RN, 13 de março de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:AC27F472**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026
- INEX.007/2026****EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026****PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2025.12.24.0061
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026**

CREDENCIANTE: Município de Caicó – RN; **CREDENCIADO:** MARCIO GOMES PEDROSA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 46.339.132/0001-43; **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS E MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN (CAPS, CAPS AD E CENTRO CLÍNICO); **VIGÊNCIA:** termo inicial em 05 de março de 2026 e termo final em 03 de fevereiro de 2027; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Credenciante e MARCIO GOMES PEDROSA – pela Credenciada.

Caicó/ RN, 05 de março de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Pereira de Araújo Neto

Código Identificador:11B21E5A**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026****EDITAL FIA nº 001/2025 – CMDCA - CAICÓ
Processo Administrativo nº 2025.12.04.0021**

ESPÉCIE: Termo de Colaboração celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAICÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, representado por seu Prefeito, **JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**, e a **CÁRITAS DIOCESANA DE CAICÓ**, inscrita sob o

CNPJ nº 08.066.854/0001-82, representada por seu Presidente, o Pe. ISAIAS GALVÃO DE ARAUJO; **OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer parceria entre as partes, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve ações de Políticas Públicas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Caicó, com a transferência de recursos financeiros à OSC, por meio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução do **PROJETO “CUIDAR E TRANSFORMAR – PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL EM ESCOLAS PÚBLICAS”**, tem como objetivo principal a promoção da saúde mental e o bem-estar emocional de estudantes, professores e famílias das Escolas Públicas de Caicó/RN, por meio de ações educativas, preventivas e integradas entre as redes de educação, saúde e assistência social, como: realização de oficinas, rodas de conversa e campanhas que valorizem a vida e o combate ao estigma em torno dos transtornos mentais, capacitação dos profissionais de educação para a escuta ativa e o acolhimento de estudantes em sofrimento psíquico, acompanhamento técnico e psicossocial, sendo a utilização dos recursos destinada especificamente para: **contratação de Equipe Técnica** (01 - coordenador, 02 – psicólogos, 02 – assistentes sociais, 02 – estagiários(as) de psicologia) para atuar num período de 08 (oito) meses; articulando as ações com o Programa Saúde na Escola, estimulando as famílias nas ações de cuidado e formação, e o fortalecendo vínculos entre escola e comunidade, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 08 (oito) meses a partir da data de sua assinatura; **RECURSOS FINANCEIROS:** Para a execução das ações previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados **recursos no valor total de R\$ 101.600,00 (cento e um mil e seiscentos reais)**, sendo o valor a ser repassado pelo FIA - Município de Caicó/RN o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em parcela única, e o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) a título de contrapartida da OSC, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 5.5000.5001.8.243.30.2.200 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E PARCERIAS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA; Despesa: 1011; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais; Fonte de Recursos: 15010000 – Outros Recursos Não Vinculados; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 13.019/2014 e alterações legais, no Art. 8º, §2º, do Decreto Federal nº 8.726/2016, no Decreto Municipal nº 603/2018, com as alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) consoante o Edital FIA nº 001/2025 - CMDCA, na Lei Municipal nº 3.375/92, e no Processo Administrativo nº 2025.12.04.0021; **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Janeiro de 2026; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo **MUNICÍPIO DE CAICÓ** e Isaias Galvão de Araújo – pela **CÁRITAS DIOCESANA DE CAICÓ**. Judas Tadeu Alves dos Santos – Prefeito Municipal.

Caicó/RN, 26 de Janeiro de 2026.

JUDAS TADEUS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:37245B53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0293/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0293/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PAULO DO NASCIMENTO MOURA
CARGO:	MOTORISTA

MATRÍCULA:		0509966		
DOCUMENTOS:		CPF: 455.xxx.xxx-91		
LOTADO (A):		Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância		
HORÁRIO DE SAÍDA:		11:00 horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		POLO SLB – 5B55		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Vilma Maria de Araújo, para realizar retorno de Cirurgia, em Currais Novos/RN, no dia 05/03/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	05/03/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 05 de março de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:5A07FD7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0301/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0301/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	LUCIA MARIA FIRMINO DE SOUZA
CARGO:	TEC DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA:	15746
DOCUMENTOS:	CPF: 878.xxx.xxx-49
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância

TIPO DO TRANSPORTE:		Ambulância RGI – 4J61		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Mariele da Silva Hermógenes dos Santos, do Hospital do Seridó, para a Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC, em Natal/RN, no dia 06/03/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	06/03/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de março de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:181F5177

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0302/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0302/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	11659
DOCUMENTOS:	CPF: 637.xxx.xxx-87
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	14:30 Horas
TIPO DO	Ambulância RGF – 4F92

TRANSPORTE:				
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Taiza Priscila Oliveira de Medeiros, do Hospital do Seridó, para a Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC, em Natal/RN, no dia 06/03/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	06/03/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de março de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:9134E0E6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0303/2026**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0303/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198920-0			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:		13:00 horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		SPIN TSQ – 6H87		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Rian Gustavo dos Santos Braz, por ter recebido alta do HUOL, em Natal/RN, no dia 07/03/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	07/03/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de março de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:580B7D7E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 123 / 2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2026.02.19.0034;**

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária, **MICHELE MONTEIRO DE FARIA**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.5633/1, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:0EFE2F9E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 000002/2026**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE, HOMOLOGAR** todo o procedimento relativo à **CHAMADA PÚBLICA Nº. 000002/2026**, destinada a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº. 06/2020, para os alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Campo Redondo/RN, para credenciar a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CACHO DE OURO (CNPJ: 13.668.531/0001-07) para os Itens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 37 e 39, no valor total de R\$ 157.953,10 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos) e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE CAMPINAS – AFCC (CNPJ: 14.010.542/0001-50), para os Itens 4, 5, 6, 10, 14, 15, 18, 21, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, no valor total de R\$ 59.999,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).**Campo Redondo/RN, 13 de março de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Mabel Araujo Braz

Código Identificador:96CD06BD

**COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000002/2026**

AVISO DE LICITAÇÃO

OMUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ/MF nº.08.358.723/0001-79, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 168/2024 – GP, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **“MENOR PREÇO POR ITEM”** destinado a **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA**, conforme especificações contidas no Edital.A sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, será às **09:00h** (Horário de Brasília) do dia **26 DE MARÇO DE 2026**, no endereço **www.portaldecompraspublicas.com.br.Campo Redondo/RN**, 12 de março de 2026.

ALUISIO ELOI RODRIGUES JÚNIOR -

Pregoeiro do Município

Publicado por:

Priscila Mabel Araujo Braz

Código Identificador:CDDE1716

**COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000003/2026**

AVISO DE LICITAÇÃO

OMUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ/MF nº.08.358.723/0001-79, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 168/2024 – GP, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de

Julgamento de “**MENOR PREÇO POR ITEM**” destinado a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN**, conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, será às **11:00h** (Horário de Brasília) do dia **26 DE MARÇO DE 2026**, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br. Campo Redondo/RN, 12 de março de 2026.

ALUISIO ELOI RODRIGUES JÚNIOR -
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:9737C9BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 004/2026-GP*REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de licença maternidade a servidora municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que o Art. 39, § 3º c/c Art. 7º, XVIII, da CF/88 assegura a todo trabalhador e servidor público o direito a gozo de licença maternidade,

CONSIDERANDO que as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, inclusive com repercussão geral, reconheceram categoricamente não haver distinção entre servidores para fins das garantias sociais preconizadas na CF/88, especialmente no artigo 7º. *Vide: Recurso Extraordinário RE 650898 e RE nº 570908*,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 1.298, de 23 de março de 2021, que dispôs acerca da ampliação da licença-maternidade para servidoras públicas municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora municipal, Sra. **ANDREZA ALMEIDA DA SILVA**, servidora pública, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a **licença gestante**, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, contadas a partir de **13 de janeiro de 2026 a 11 de julho de 2026**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até o dia 13/01/2026.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 22 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:DE5D844C

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 042/2026-GP*REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO

EMENTA: Designa servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) do Pregão Eletrônico nº (90004 – 004/2026) - Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio

Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função, no âmbito das suas respectivas secretarias municipais, conjuntamente com os titulares das mesmas, do **Pregão Eletrônico nº (90004 – 004/2026), processo administrativo 203001/2026** referente à contratação de pessoa (s) jurídica (s) para o fornecimento de tintas e materiais correlatos, em atendimento às necessidades deste município:

Nome: **FELIPE THAWAN ALVES DA SILVA**
Função: **Diretor de setor de serviços de saúde**
Lotação: **Secretaria Municipal de Saúde**

Nome: **PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO GURGEL**
Função: **Técnico administrativo**
Lotação: **Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente**

Nome: **CÍCERO BATISTA VELOSO**
Função: **Auxiliar de serviços gerais**
Lotação: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**

Nome: **FABRÍCIO DA SILVA SOARES**
Função: **Agente administrativo**
Lotação: **Secretaria Municipal do desenvolvimento da educação e do desporto**

Nome: **ANDERSON GABRIEL DA SILVA**
Função: **Agente administrativo**
Lotação: **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Nome: **ELINUZE BRAGA RODRIGUES DOS SANTOS**
Função: **Subsecretária de Habitação**
Lotação: **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**

Art. 2º - Os servidores designados fiscalizarão se os fornecimentos foram efetuados e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - Os servidores designados deverão certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 11 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:53EB9777

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 045/2026-GP.

EMENTA: Dispõe sobre concessão de diária a Conselheiro(a) municipal do direito das pessoas idosas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 062/2025, de 14 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **01 (uma) diária** no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** ao Sr. **TEÓFILO FERNANDES PIMENTA NETO, membro do Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas**, para custear suas despesas com locomoção e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de **Mossoró/RN**, onde irá participar do Segundo Módulo de Formação do Escolha de Conselhos, No Fórum Doutor Silveira Martins, localizado na Alameda das Carnaubeiras, nº 355, Mossoró/RN no dia 17 de março de 2025.

Art. 2º A fonte de custeio das referidas diárias deverá ser exclusivamente o Fundo Municipal de Direito das Pessoas Idosas, nos termos do art. 1º §4º do Decreto 062/2025 de 14 de maio de 2025.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** para assim atender às despesas mencionadas no *caput* do art. 1º desta Portaria, a serem pagas mediante transferência financeira em conta bancária de titularidade do requerente, consistente em **AGÊNCIA 1038-3, CONTA CORRENTE 15896-8, TITULAR: TEÓFILO FERNANDES PIMENTA**.

Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, **no prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão da diária** deverá **apresentar** relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 13 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:7925DA6E

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 046/2026-GP.

EMENTA: Dispõe sobre concessão de diária a Conselheiro(a) municipal do direito das pessoas idosas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 062/2025, de 14 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **01 (uma) diária** no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** cada uma, Sr. **Maria Mafalda de Amorim Neta, Membro do Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas**, para custear suas despesas com locomoção e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de **Mossoró/RN**, onde irá participar do Segundo Módulo de Formação do Escolha de Conselhos, No Fórum Doutor Silveira

Martins, localizado na Alameda das Carnaubeiras, nº 355, Mossoró/RN no dia 17 de março de 2025.

Art. 2º A fonte de custeio das referidas diárias deverá ser exclusivamente o Fundo Municipal de Direito das Pessoas Idosas, nos termos do art. 1º §4º do Decreto 062/2025 de 14 de maio de 2025.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** para assim atender às despesas mencionadas no *caput* do art. 1º desta Portaria, a serem pagas mediante transferência financeira em conta bancária de titularidade do requerente, consistente em **AGÊNCIA 2035-4, CONTA CORRENTE 135.483-3, TITULAR: MARIA M AMORIM NT**.

Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, **no prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão da diária** deverá **apresentar** relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 13 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:D6BAE0D3

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 047/2026-GP.

EMENTA: Dispõe sobre concessão de diária a Conselheiro(a) municipal do direito das pessoas idosas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 062/2025, de 14 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **01 (uma) diária** no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** cada uma ao Sr. **Flávio Wagner de Oliveira, Presidente do Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas**, para custear suas despesas com locomoção e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de **Mossoró/RN**, onde irá participar do Segundo Módulo de Formação do Escolha de Conselhos, No Fórum Doutor Silveira Martins, localizado na Alameda das Carnaubeiras, nº 355, Mossoró/RN no dia 17 de março de 2025.

Art. 2º A fonte de custeio das referidas diárias deverá ser exclusivamente o Fundo Municipal de Direito das Pessoas Idosas, nos termos do art. 1º §4º do Decreto 062/2025 de 14 de maio de 2025.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** para assim atender às despesas mencionadas no *caput* do art. 1º desta Portaria, a serem pagas mediante transferência financeira em conta bancária de titularidade do requerente, consistente em **AGÊNCIA 1038-3, CONTA CORRENTE 26.097-5, TITULAR: FLÁVIO WAGNER DE OL**.

Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, **no prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão da diária** deverá **apresentar** relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 13 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:56872AC3**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 048/2026-GP**

EMENTA: Designa servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) da Dispensa de Licitação nº 013/2026, processo administrativo nº 220038/2026 – Secretaria municipal do Trabalho e Assistência Social

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **TÁSSIO OTONI FARIAS DE OLIVEIRA, subsecretário**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Dispensa de Licitação nº 013/2026, processo administrativo nº 220038/2026**, referente a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na realização de diagnóstico, mapeamento, planejamento e organização de empreendimentos de habitação de interesse social, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas-RN, a ser exercido conjuntamente com o titular da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os fornecimentos foram efetuados e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 13 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:4589B193**SECRETARIA DE GOVERNO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA: S P DUARTE DE LIMA LTDA, CNPJ: 12.207.837/0002-76.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 2.xxx.x61-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 089.xxx.xxx-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Guido Gurgel, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN,

doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **S P DUARTE DE LIMA LTDA**, CNPJ: 12.207.837/0002-76, sediada na R João Guerra, 470, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representada pela **Sra. SUIANE PEREIRA DUARTE DE LIMA**, portadora da Cédula de Identidade sob nº 0020xxx54 SSP RN e inscrita no CPF sob nº 010.xxx.xxx-19, doravante designado **CONTRATADO, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ADITIVO**, com integral observância aos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 12 (doze) meses, bem como na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, ao Termo de Contrato nº 001/2025, oriundo de Pregão Eletrônico nº 004/2025, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN e suas respectivas Secretarias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou até a conclusão do novo processo licitatório relativo ao objeto contratual, o que ocorrer primeiro com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2025 oriundos de Pregão Eletrônico nº 004/2025 - Processo Administrativo nº 203011/2025, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, passando a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes. Caraúbas/RN, 12 de março de 2026.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	S P Duarte De Lima LTDA
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	SUIANE PEREIRA DUARTE DE LIMA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:71C30CAC**SECRETARIA DE GOVERNO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 (90007 – COMPRAS.GOV.BR)

A Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por meio de seu Agente de Contratação, informa que, no dia 25 de março de 2026, às 09h (horário de Brasília), realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço por item, destinada à **Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de tendas, cercamentos e correlatos em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Caraúbas/RN**. A licitação será conduzida eletronicamente, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O edital completo poderá ser

obtido no sítio eletrônico do Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal:
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, ou por meio do sítio eletrônico do Licita Fácil: <https://licitafacil.tce.mn.gov.br/#/>, ou, ainda, poderá ser solicitado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, situada na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, no horário de 08h às 16h, ou enviado por e-mail: licitacaopmcaraubas@gmail.com. Para mais informações, os interessados poderão acessar o edital no portal eletrônico ou entrar em contato por meio dos canais mencionados.

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA

Agente de Contratação

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:BF4C3C6F

SECRETARIA DE GOVERNO SEXTO ATO CONVOCATÓRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o resultado final do processo seletivo simplificado norteado pelo edital nº 01/2026 de 02 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

R E S O L V E convocar, com observância da ordem de classificação, os candidatos relacionados no resultado final do Processo Seletivo Simplificado- PSS norteado pelo edital nº 01/2026 de 02 de fevereiro de 2026, classificados no referido PSS, publicado no Diário Oficial do Município (FEMURN) nesta data de 25 de fevereiro de 2026, para ocuparmos cargos de provimento Temporário junto a Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, os quais deverão observar as orientações contidas nos Anexos I (rol de documentos) e II (lista de convocados), como estabelecido no item 9.4 do Edital de abertura. Os candidatos convocados deverão comparecer ao Auditório da Prefeitura Municipal de Caraúbas, localizado no Palácio Jonas Gurgel, situado à Praça Reinaldo Pimenta, nº 104, Centro, Caraúbas/RN, munidos de toda a documentação prevista no item 9.4 do Edital, conforme cronograma a seguir:

• 16/03/2025 – das 08h às 17h

• 17/03/2026 – das 08h às 17h

O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido, implicará desistência tácita, ensejando a convocação do candidato subsequente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas/RN, 14 de março de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

CPF nº 089.531.114-39

ANEXO I

ROL DE DOCUMENTOS

Nos termos do item 9.4 do edital: O candidato, ao ser convocado, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as cópias/ou originais dos seguintes documentos:

- Identidade (original);
- CPF (original-caso não conste da identidade);
- Fotografia 3x4;
- Comprovante de residência atualizado (cópia);
- Comprovante de quitação eleitoral;
- PIS/PASEP/NIT;
- Certidão de Nascimento/Casamento (cópia);
- Certidão de Nascimento de filhos menores, se houver (cópia);
- Diploma, Certificado, Declaração ou Atestado escolar exigida para o exercício da função (original);

- Registro profissional no conselho competente, se for o caso (original);
- Dados da conta bancária, preferencialmente da Caixa Econômica Federal;
- Laudo médico de sanidade física e mental emitido por médico do trabalho (cópia acompanhada do original);
- Certidão de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal) emitidos, no máximo, há 06 (seis) meses da data da convocação;

ANEXO II

LISTA DE CONVOCADOS

PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA – ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS)– SME003

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO	STATUS
12	Miriam Katiane de Moura Pessoa	20/12/1997	54,0	Convocado

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:6ECFC4AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1147/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador do serviço, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global; CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Declaração de Dispensa da Comissão de Licitação prevê que a dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no seguinte art., Inciso e item da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos de contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026, nos termos descritos abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE ANTIVÍRUS, CONFORME OS PARÂMETROS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.356/2025.

CONTEGO CONSULTORIA LTDA - Não Exclusivo					
Código	Descrição	Unid	Qtd	Vlr Estimado	Vlr Total
35406	Licença de software antivírus Standard, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo proteção em tempo real contra vírus, malwares, ransomwares e demais ameaças digitais, com atualizações automáticas durante todo o período da licença, compatível com os sistemas operacionais utilizados pela Prefeitura Municipal de Carauá dos Dantas/RN, com licença original e válida.	un	150,0000	R\$ 53,33	R\$ 7.999,50
				Total:	R\$ 7.999,50

Contratado: CONTEGO CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 35.898.517/0001-24.

Prazo de vigência: 12 meses

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Carnaúba Dos Dantas/RN, Sexta-feira, 13 de Março de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:FAA141D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

* REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO * - PORTARIA Nº 272/2026-GP, DE 12 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 12/02/2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **MARIA BRENDA DANTAS** matrícula nº 18385, ocupante do cargo efetivo de Encarregado de Cozinha, da Secretaria Municipal de Assistência Social, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 17/03/2026 a 31/03/2026, correspondente ao período aquisitivo 14/02/2025 a 13/02/2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 12 de março de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Port. Nº 001/2025

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:ECA8A8A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORT. DE DIÁRIA Nº 179/2026

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 03/03/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde

Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:BFB58D78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORT. DE DIÁRIA Nº 197/2026

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, realizando o transporte de paciente para a Clínica Stella Fernandes, no dia 09/03/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde

Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:C2BE461E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA – Nº 12/2026 DE 16 DE MARÇO DE 2026:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA – Nº 12/2026 DE 16 de MARÇO DE 2026:

A Diretora Geral do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere pelo Ato Governamental - Portaria nº 3008- publicado no Diário Oficial dos

Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/07/2025.
Edição 3585

Considerando O projeto intitulado “MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO NA GESTÃO DE PROCESSOS, CONTRATOS E ESTOQUE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PERCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA COM USO DE FERRAMENTAS BPM E METODOLOGIA MCDA”, fruto da parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde do município de Ceará-Mirim, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE e o DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Resolve: Torna público o resultado da Avaliação de Conhecimento sobre o Programa 5S e o Método de Análise e Solução de Problemas (MASP), realizado na data de 16/12/2025 às 09:00, modalidade presencial (hospital) e virtual.

Artigo 1. METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

1.1. Composição da avaliação

I. 20 questões de múltipla escolha, baseadas exclusivamente no conteúdo apresentado em capacitação institucional;

II. Questões com pesos diferenciados, conforme nível de complexidade:

1. Peso 1 – conceitos fundamentais

2. Peso 2 – aplicação prática

3. Peso 3 – visão sistêmica, liderança e sustentabilidade

4. Pontuação máxima: 36 pontos

1.2. Critérios de desempate, conforme a ordem a seguir:

I. Maior pontuação total;

II. Maior pontuação nas questões de maior peso (peso 3);

III. Maior pontuação nas questões de peso intermediário (peso 2);

IV. Assiduidade;

V. Realização da prova presencial.

1.3. Estabelecimento da classificação final:

I. A classificação final diz respeito aos critérios estabelecidos nos pontos 1.1 e 1.2 da metodologia da avaliação.

II. Caberá a gestão do hospital e gestão municipal estabelecer os próprios critérios e selecionar os componentes de eventual comitê A listagem abaixo deve ser vista e utilizada como um parâmetro de nível de conhecimento a respeito dos assuntos lecionados.

III. O projeto não terá responsabilidade sobre as indicações de pessoas a eventuais profissionais selecionados para comporem um eventual comitê de 5S, cabendo ao projeto apenas a responsabilidade sobre o ensino e acompanhamento do comitê formado.

Art. 2º Após consolidação e análise dos resultados, foram estabelecidas duas listagens com base nos critérios de desempate de pontuação.

2.1. PROFISSIONAIS CLASSIFICADOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Maria da Conceição de Azevedo Reis	34
2º	Maria Nilzete Alves de Oliveira	33
3º	Roberta Kelly da Silva Medeiros	32
4º	Samara Rafael Ferreira	31
5º	Juliana Ferreira da Silva Costa	31
6º	Janeide Fernandes de Souza	26
7º	Maria da Conceição Santos da Silva	23
8º	José Itamar Fagundes de Melo	21

2.2. SUPLENTES

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º Suplente	Rosa Maria Lopes da Silva	18
2º Suplente	Keliane Lima de Araújo dos Santos	18
3º Suplente	Laryssa Marcelino da Silva	18
4º Suplente	Ana Cristina de Castro da Silva	33
5º Suplente	Edilma Melo da Silva Calazans	29
6º Suplente	Miris Alves de Almeida	27

Dê-se ciência .

Ceará Mirim, 15 de março de 2025.

LIDIAANE GOMES DE OLIVEIRA

Diretora Geral do hospital municipal

Dr. Percílio Alves de Oliveira

Publicado por:

Flavio Henrique Alves da Silva

Código Identificador:214FB0EC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1376 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1376 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Corrigir, por incorreção material, as portarias abaixo relacionadas, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Portaria nº 1.208, de 09 de março de 2026, onde se lê:

“Manoel Caetano do Nascimento”,

leia-se:

“Luciano Ribeiro Teixeira”.

II – Portaria nº 1.027, de 23 de fevereiro de 2026, onde se lê:

“Encarregado do Setor de Logística, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica”,

leia-se:

“Coordenador de Recursos Humanos, junto a(ao) Secretaria Municipal de Administração”.

III – Portaria nº 1261 de 09 de março de 2026, onde se lê:

“Encarregado do Setor de Atenção Básica”,

leia-se:

“Coordenador Especial de Promoção das Minorias”.

IV – Portaria nº 758 de 12 de fevereiro de 2026, onde se lê:

“José Ivonaldo Felipe Pereira, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefia de Manutenção de Prédios Escolares, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.”

leia-se:

“José Ivanaldo Felipe Pereira, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Divisão de Manutenção Predial da Zona Rural, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos”.

V – Portaria nº 1.253 de 09 de março de 2026, onde se lê:

“Gestor de Divisão de Manutenção Predial da Zona Urbana”,

leia-se:

“Gestor de Divisão de Manutenção dos Cemitérios Zona Urbana – Santa Águeda”.

VI - Portaria nº 899 de 23 de fevereiro de 2026, onde se lê:

“Eliabe Firmino Câmara”,

leia-se:

“Eliade Firminiano Câmara”.

VII - Portaria nº 1.102 de 27 de fevereiro de 2026, onde se lê:

“Coordenador(a) Administrativo de Transporte”,

leia-se:

“Diretor Administrativo de Transporte”.

VIII - Portaria nº 743 de 11 de fevereiro de 2026, onde se lê:

“Gerente de Manutenção Predial”,

leia-se:

“Gerente de Arquitetura”.

VIII - Portaria nº 844 de 23 de fevereiro de 2026, onde se lê:

“Larissa Rodrigues Ferreira”,

leia-se:

“Larisa Rodrigues Ferreira”.

IX - Portaria nº 1.129 de 27 de fevereiro de 2026, onde se lê:
 “Marcela Correia da Silva”,
 leia-se:
 “Marcela Correia de Souza”.

X - Portaria nº 1.005 de 23 de fevereiro de 2026, onde se lê:
 “Encarregado de Setor da Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originários, junto à Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originários.”,
 leia-se:
 “Gestor de Divisão de Orçamento, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras”.

XI - Portaria nº 1.139 de 23 de fevereiro de 2026, onde se lê:
 “Encarregado de Setor da Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originários, junto à Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originários.”,
 leia-se:
 “Gestor de Divisão de Projetos, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras”.

XII - Portaria nº 1.020 de 23 de fevereiro de 2026, onde se lê:
 “Diretor de Comunicação Interna”,
 leia-se:
 “Assessor Especial”.

XIII - Portaria nº 1.235 de 09 de março de 2026, onde se lê:
 “Encarregado da Seção de Limpeza (Administração)”,
 leia-se:
 “Encarregado da Seção de Limpeza”.

XIV - Portaria nº 1.146 de 27 de fevereiro de 2026, onde se lê:
 “Encarregado do Setor do Centro de Operações”,
 leia-se:
 “Encarregado do Setor do Programa Agente Comunitário de Saúde”.

XV - Portaria nº 1.179 de 27 de fevereiro de 2026, onde se lê:
 “Encarregado do Setor de Serviços Gerais”,
 leia-se:
 “Encarregado do Setor de Promoção a Saúde”.

XVI - Portaria nº 1.215 de 09 de março de 2026, onde se lê:
 “Encarregado do Setor de Serviços Gerais”,
 leia-se:
 “Gestor da Divisão de Vigilância Epidemiológica”.

XVII - Portaria nº 1.224 de 09 de março de 2026, onde se lê:
 “Encarregado da Central de Vacinas”,
 leia-se:
 “Coordenador de Programas de Saúde”.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos das portarias ora corrigidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação das portarias corrigidas, exclusivamente para fins de correção material.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
 Prefeito

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:CF6656A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.266 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.266 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Gilvan Estevam de Medeiros, do cargo de provimento em comissão de Chefia de Manutenção de Prédios Escolares, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:78872E83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.267 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.267 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Josimara Xavier Faustino Nobre**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Iluminação Pública da Zona Litorânea**, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6D260AB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.268 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.268 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maria Heloysa Silva de Souza, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado da Rodoviária, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:CBCCAA38

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.269 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.269 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Evelin Beatriz de Souza Delfino, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Divisão de Manutenção dos Cemitérios Assentamentos e Projetos, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:51966BED

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.270 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.270 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Janaina Nascimento Ferreira, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefia de Manutenção de Prédios Escolares, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:50AB616D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.271 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.271 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Francisco Brito das Flores, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefia de Manutenção de Prédios Escolares, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:894B58DB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.272 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.272 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Sueli Gomes da Costa, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Logística, junto à Secretaria Municipal da Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:7039D7E9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.273 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.273 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear João Maria dos Santos Silva, do cargo de provimento em comissão de Chefia de Manutenção de Prédios Escolares, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:AABD0B18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.274 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.274 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Emanuele Hipólito de Sousa, do cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor Cultural, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:18C36855

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.274 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.274 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Emanuele Hipólito de Sousa, do cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor Cultural, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4369867A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.275 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.275 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Zaira Maria Cavalcanti de Castro, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos de Cidadania e Inclusão, junto à Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F67C83A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.276 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.276 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maria Luiza Souto dos Santos, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Profilático e Terapêutico, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:3235569F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.277 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.277 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Damião Cesar Costa de Oliveira, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Promoção a Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D8CC5E4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.278 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.278 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Laudiceia Noberto de Lima Cardoso**, do cargo de provimento em comissão de **Vice-Gestor do CEI Rui Pereira dos Santos**, junto à **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:EB553338

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.279 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.279 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Cristiana Soares de Lima Santos**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Vice-Gestor do CEI Rui Pereira dos Santos**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 25 de fevereiro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:954A0AE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.281 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.281 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Juarez Neves da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor do Departamento de Conservação do Ativo Público**, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6E53BFFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.282 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.282 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Felipe Matheus Da Silva Ferreira**, do cargo de provimento em comissão de **Gestor do Departamento de Conservação do Ativo Público**, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:01B953D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.282 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.282 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Felipe Matheus Da Silva Ferreira**, do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Divisão de Manutenção da Rodoviária**, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:EC91FA73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.283 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.283 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maria Márcia Mariano da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Divisão de Manutenção da Rodoviária, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 23 de fevereiro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B19D5A72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.284 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.284 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Eudanize Lima Resende da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 23 de fevereiro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7C2EA2FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.285 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.285 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Francinete Cruz de Oliveira, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor Departamento Geral, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 23 de fevereiro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:486D5A61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.286 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.286 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Erivalda Félix da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor Departamento Geral, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 23 de fevereiro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:8FFD00D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.287 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.287 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Íris Lima dos Santos, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Gerenciamento Operacional Geral, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
 Prefeito

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:AD85FDC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.288 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.288 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Narciso da Silva Resende, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Manutenção Automotiva, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 23 de fevereiro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
 Prefeito

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6BF89A28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.290 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.290 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Jorge Alessandro Ferreira da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Desenvolvimento Econômico, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e PROCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
 Prefeito

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:56E5DB27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.291 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.291 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Alexandro Marcelino da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor da Secretaria Executiva, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e PROCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
 Prefeito

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7B51421C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.292 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.292 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Livia Maria Soares dos Santos, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor do Departamento do Desenvolvimento Econômico, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:09287F06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.293 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.293 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Marcos Vinicius Vieira, para ocupar o cargo de provimento em comissão da Secretaria Executiva, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6DFF2B33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.294 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.294 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maria de Lurdes dos Santos Praxedes do Nascimento, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Proteção e Defesa do Consumidor, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:90471036

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.295 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.295 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Ana Priscila do Nascimento, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Atividades Turísticas, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:BB883C0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.296 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.296 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Robercia Nogueira de Miranda, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Manutenção Automotiva, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C175BB36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.297 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.297 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Alda Gomes da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de

Gerenciamento Patrimonial, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:6238EDCF

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 1.298 DE 13 DE MARÇO DE 2026.****PORTARIA Nº 1.298 DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maria Heloiza da Silva Brito, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:2855C7BB

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 1.299 DE 13 DE MARÇO DE 2026.****PORTARIA Nº 1.299 DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Ana Beatriz Horácio Da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor do Departamento de Material e Patrimônio, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:9962B752

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 1.300 DE 13 DE MARÇO DE 2026.****PORTARIA Nº 1.300 DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Elson Teixeira Da Costa, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado da Seção de Transporte, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:BF039186

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 1.301 DE 13 DE MARÇO DE 2026.****PORTARIA Nº 1.301 DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Luana Brilhante do Nascimento, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado Do Setor de Transporte, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:8119368A

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 1.302 DE 13 DE MARÇO DE 2026.****PORTARIA Nº 1.302 DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Gerliane Avelino Augusto**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor de Lavanderia**, junto à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:11F74E4C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.303 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.303 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Rikelme Martins Firmiano, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Divisão, junto à Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:F404EE3F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.304 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.304 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Janeide Ferreira Baracho, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor Cultural, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:0CC3801E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.305 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.305 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Raimundo Castilho da Costa**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral de Agricultura Familiar, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:15065833

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.306 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.306 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Celine Lima da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto Municipal da SEDRAF, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:25BD0D88

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.307 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.307 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear José Ivanilson de Oliveira, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor da Agricultura Familiar, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:52EB40C8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.308 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.308 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Eriberto Ananias dos Santos, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor da Agricultura Familiar, junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:FE4D7CA6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.309 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.309 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Josenilda Martins de Oliveira, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Limpeza, junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:624DB6ED

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.309 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.309 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Ana Kaline Silva dos Santos, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor da Agricultura Familiar, junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:7D5258D7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.311 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.311 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Pollyana Cabral Paiva**, do cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Setor Cultural**, junto à **Secretaria Municipal de Cultura e Eventos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7BAA22C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.312 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.312 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Mercia Alessandra Matias de Barros Felix, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento Artístico, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:20B8912A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.313 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.313 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Geraldo Cassimiro Dantas Júnior, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Gerenciamento Patrimonial, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9EE4D13E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.314 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.314 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de

conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Erika Louise Gomes dos Santos, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Manutenção Automotiva, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:19500261

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.315 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.315 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Magnus Freire da Silva Junior, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Radiologia, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D9DFA4FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.316 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.316 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Rosângela Barbosa de Souza, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor de Estação Cultural, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A0CA0C13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.317 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.317 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Ana Beatriz Correia da Fonseca, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Instrumentalização Processual, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:51F2C81C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.318 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.318 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Álvaro Fernando Barreto da Fonseca**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor do Departamento de Compras**, junto à **Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F08C0CB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.319 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.319 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Ruanne Cesário Freire, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:EEF3863A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.320 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.320 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **José Antônio de Oliveira**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor do Departamento de Material e Patrimônio**, junto à **Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:54E832DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.321 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.321 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Sebastião Luiz Soares, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor da Divisão de Apoio a Deliberação, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:4CE0963D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.322 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.322 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Nasia Maria Ribeiro Do Nascimento, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado da Seção de Digitalização, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:3884D6D8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.323 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.323 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Zuleide Silva dos Santos, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Limpeza, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:6E464311

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.324 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.324 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Paulo José de Moraes Nogueira, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Assistência Social, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:701FC9C0

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1325 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1325 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Luciana Sá Dantas Luz**, do cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor de Pesquisa de Mercados**, junto à **Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:A84A1CBB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1326 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1326 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Evanísia Maria de Lima Rodrigues**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento dos Programas de Saúde**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:DE821F97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1327 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1327 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EMERSON RODRIGO SILVA DE MIRANDA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor de Conservação da Biblioteca, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:2766383E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1328 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1328 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Marciana Silva de Oliveira**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Diretor Administrativo de Licitações e Contratos**, junto à **Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4E4506F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1329 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1329 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Fernando Alves de Farias**, do cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor Cultural, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:DBF14DCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1330 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1330 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II, Lei Municipal 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Thiago Dantas Fausto de Medeiros**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Coordenador Administrativo do Gabinete do Prefeito**, junto à **Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F2D1AFA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1331 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1331 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Édson Carneiro de Souza Júnior**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor do Ginásio**, junto à **Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:AF1CA612

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1332 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1332 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Maciel da Rocha Alves**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado do setor de juventude e lazer**, junto à **Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C3F6722B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1333 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1333 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Gabriel Nascimento de Franca**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de setor de divisão de esporte**, junto à **Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0E0150FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1334 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1334 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **José Anderson Santos da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Subsecretário de Esporte**, junto à **Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:460C50FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1335 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1335 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Djalma Vitorino da Silva Neto**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado do setor de Esporte**, junto à **Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:3305E513

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1336 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1336 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Maria Fátima de Souza**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor de Limpeza do Ginásio**, junto à **Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7EB3A295

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.337 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.337 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Victor Bruno Rêgo de Queiroz Soares**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Diretor Jurídico do Gabinete do Prefeito**, junto à **Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6B99DA1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.338 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.338 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Antônio Firmino da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assistente de Redes e Ramais de Águas, Esgotos e Elevatórias**, junto ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:14247686

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.339 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.339 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **VANUZIA JALES SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Diretoria**, junto ao Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim - PREVI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4C45C9FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.340 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.340 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Otávio Pimentel Filho**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor do departamento de Regularização Fundiária**, junto à **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Regularização Fundiária**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C8FF5DD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.341 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.341 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Damiana Teixeira Sena, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Serviços Gerais, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:56FE3DA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.342 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.342 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Meirieny Tarcila Silva Amorim de Lima, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Marcação de Consultas, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E8512701

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.343 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.343 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Sayonara Taveira Nunes, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Psicologia, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:5DCE73AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.344 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.344 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **João Pedro Fernandes de Melo**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Manutenção Automotiva**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E9C97DCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.345 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.345 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Francisco de Assis Rocha do Nascimento**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Divisão de Vigilância**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:EADD9CD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.346 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.346 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Jean Carlos da Silva Barbosa**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Divisão de Vigilância**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4B9854F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.347 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.347 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Allan Cristhiann do Nascimento Baracho**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Divisão de Vigilância**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:556E05CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.348 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.348 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Lilia Karolaine Clemente de Lima**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor da Divisão de Vigilância Epidemiológica**, junto à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:8DD72EF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.349 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.349 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Regina Celi da Silva Marques**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor da Divisão de Currículo**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:69318438

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.350 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.350 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Licemary Moura de França**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor de Cultura**, junto à **Secretaria Municipal de Cultura e Eventos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:65221E77

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.351 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.351 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Gildene Silva da Câmara Rodrigues**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Setor de Estação Cultural**, junto à **Secretaria Municipal de Cultura e Eventos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:C724C3BB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.352 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.352 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Maria da Conceição Alves do Nascimento Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Setor da Estação das Artes**, junto à **Secretaria Municipal de Cultura e Eventos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:5AFAEAB2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.353 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.353 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Aldo da Silva Barros**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Setor de Departamento Artístico**, junto à **Secretaria Municipal de Cultura e Eventos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:37F8A1B9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.354 DE 13 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA N.º 1.354 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Carlos André da Silva Cunha**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Divisão de Vigilância**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:BCEFCA85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.355 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.355 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Daniel Emídio da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Divisão de Vigilância**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B7841F42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.356 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.356 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Katia Mislene do Nascimento Grangeiro**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Divisão de Conservação**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F7CEADD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.357 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.357 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de

conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Jailson Cesário de Farias**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Setor de Estação Cultural**, junto à **Secretaria Municipal de Cultura e Eventos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:37539321

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.358 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.358 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Lenilson Cabral da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor de Manutenção Automotiva**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:989126AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.359 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.359 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Valdinete Silva da Cruz**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor de Digitação**, junto à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:DEFA266A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.360 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.360 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Daniel da Cruz Ferreira**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Setor Cultural**, junto à **Secretaria Municipal de Cultura e Eventos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:7AB07855

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.361 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.361 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Paulo Amador de Oliveira Netto, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor do Setor Técnico de Cultura, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:B513A1DC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.362 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.362 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Janaina Gomes de Lima, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Especial de Meio Ambiente, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causas Animais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:778D41BC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.363 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1.363 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maria das Graças da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, junto à Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:598F00CC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1364 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1364 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARILIA MANUELLA SANTOS DE LIMA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Educação Especial, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:F2E88103

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1365 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1365 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **José Antônio de Souza Farias**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor da Divisão de Ensino Fundamental - Anos Finais**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:8417A3ED

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1366 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1366 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Cibele Cristina Ferreira De Moura, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:5339D23C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1367 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1367 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Marcio da Silva Nobre, do cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Setor Administrativo e Financeiro, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:BB84A429

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1368 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1368 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Lucas Campelo de Macedo Araujo, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor do Livro Didático, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:CA5DE40F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1369 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1369 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Tatiana Teodoro Pereira, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado da Secretaria Executiva, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:4B0B703A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1370 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1370 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Elione Silva de Lima, do cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor Geral, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:02E90D87

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1371 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1371 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Mayane Karoline Gomes Campelo para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor Geral junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:FB61074C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1372 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1372 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Thiara Carolina Miranda Nunes, do cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Alimentação Escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:E7FD8C79

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1373 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1373 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Ana Iris Silva Barbosa, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Gestão Escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:0C8E298E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1374 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1374 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maria Vitoria Lima da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Recursos Humanos, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:066B3C3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1375 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1375 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Ivanildo Lima da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor de Gestão de Máquinas Pesadas**, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:3BCE0CEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1377 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 1377 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a **PORTARIA N 783 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Art. 2º Tornar sem efeito a **PORTARIA N 1.260 DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

Art. 3º Tornar sem efeito a **PORTARIA N 671 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Art. 4º Tornar sem efeito a **PORTARIA N 1.252 DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

Art. 5º Tornar sem efeito a **PORTARIA N 1.156 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Art. 6º Tornar sem efeito a **PORTARIA N 914 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Art. 7º Tornar sem efeito a **PORTARIA N 1.254 DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

Art. 8º Tornar sem efeito a **PORTARIA N 1.259 DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:058EFE04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1378 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1378 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Reginaldo José Felipe**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:CD95B979

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1379 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1379 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Antônio Kelton da Silva, do cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento do Museu, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B080C636

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1380 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1380 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maria da Conceição Nascimento da Silva, do cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento do Museu, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:11657C60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1381 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1381 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maria Patrícia Silva de Lima, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Limpeza junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:381BF20A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1382 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1382 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Clodimar Barbosa dos Santos, do cargo de provimento em comissão de Encarregado da Secretaria Executiva, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9B97E85D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1383 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1383 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Djalma Ribeiro da Silva Neto**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Atos Institucionais de Urbanismo e Licenciamento**, junto à **Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:DAB206C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1384 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 1384 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Valci Costa da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo de Articulação Política, junto à Secretaria Municipal de Articulação Política.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:3E21BABE

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 1196
DE 09 DE MARÇO DE 2026.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 1196 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear Janine dos Santos de Medeiros, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Agricultura Familiar, junto à Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 09 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:EAA1D33C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E MÃO DE OBRA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN**, especificado no Termo de Referência que

estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentados até dia 18/03/2026, através do endereço eletrônico acima ou na Coordenadoria Executiva de Compras e Contratos Governamentais do Município, situado na Rua General Varela, n.º 635, centro – Centro administrativo. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 13 de março de 2026.

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros
Código Identificador:D01E8EAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
012/2023 N° 03 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: TATIANE PESSOA DA SILVA PINHEIRO.

OBJETO: REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA SANTO ANDRÉ, N° 409, BOA VISTA, 075 XV 08, LOTEAMENTO SANTA HELENA, CEARÁ - MIRIM/RN, CEP: 59.570- 000, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA UBS- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE COQUEIROS, DESTE MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO N° 012/2023, FICA, PORTANTO, O PRESENTE ADITIVO PRORROGADO PELO PERÍODO DE 14/03/2026 A 13/03/2027 (12 MESES).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE ADITIVO TEM SUA FUNDAMENTAÇÃO AMPARADA LEGALMENTE NO ART. 62, § 3º, INCISO I E DO ARTIGO 57 INCISO II, AMBOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993.

PCONTATANTE: LUANA MARIA ALMEIDA FERNANDES BEZERRA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.

PCONTRATADA: TATIANE PESSOA DA SILVA PINHEIRO – REPRESENTANTE LEGAL.

Publicado por:

Jocilene Ferreira da Silva
Código Identificador:328305AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N°
032/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: A AZEVEDO DA SILVA LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.

ITEM 02: R\$ 67.321,80 (SESSENTA E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O ARTIGO 124, I, “B” DA LEI N° 14.133/2021, QUE REGULA AS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PCONTATANTE: NYDIA LÍCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PCONTRATADA: ANAELSON AZEVEDO DA SILVA – REPRESENTANTE LEGAL.

Publicado por:
Joicilene Ferreira da Silva
Código Identificador:E74BD1BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº
004/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 396/2026.

Após considerar os critérios legais acerca do resultado da Dispensa Eletrônica 004/2026, destinada ao registro de preço para contratação do serviço de arbitragem para futebol de campo, futsal, vôlei e basquete, para atuação nas competições municipais promovidas pela Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, através da Secretaria Municipal de Lazer e Desporto de Cerro Corá/RN. A autoridade competente Maciel dos Santos Freire torna público que ADJUDICOU os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

JG FROM HOME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 40.603.653/0001-80						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)	Total
01	Serviço de arbitragem para futebol de campo incluindo gandulas - equipe composta por 04 pessoas: 01 árbitro principal, 02 árbitros auxiliares e 01 árbitro reserva, com 04 gandulas.	Jogos (partidas)	55	618,00	33.990,00	
02	Serviço de arbitragem para futsal, equipe completa composta por 03 pessoas.	Jogos (partidas)	70	265,00	18.550,00	
03	Serviço de arbitragem para voleibol - equipe composta por 02 pessoas (02 árbitros).	Jogos (partidas)	20	230,50	4.610,00	
04	Serviço de arbitragem para basquete - equipe composta por 03 pessoas.	Jogos (partidas)	20	265,00	5.300,00	
Valor total: R\$ 62.450,00 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).						

Cerro Corá/RN, 13 de março de 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:2CCAC77F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 004/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 396/2026.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Maciel dos Santos Freire, torna público que HOMOLOGOU conforme decisão tomada na adjudicação à Dispensa Eletrônica 004/2026, destinada ao registro de preço para contratação do serviço de arbitragem para futebol de campo, futsal, vôlei e basquete, para atuação nas competições municipais promovidas pela Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, através da Secretaria Municipal de Lazer e Desporto de Cerro Corá/RN, conforme indicado no quadro abaixo:

JG FROM HOME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 40.603.653/0001-80						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)	Total
01	Serviço de arbitragem para futebol de campo incluindo gandulas - equipe composta por 04 pessoas: 01 árbitro principal, 02 árbitros auxiliares e 01 árbitro reserva, com 04 gandulas.	Jogos (partidas)	55	618,00	33.990,00	
02	Serviço de arbitragem para futsal, equipe completa composta por 03 pessoas.	Jogos (partidas)	70	265,00	18.550,00	
03	Serviço de arbitragem para voleibol - equipe composta por 02 pessoas (02 árbitros).	Jogos (partidas)	20	230,50	4.610,00	
04	Serviço de arbitragem para basquete - equipe composta por 03 pessoas.	Jogos (partidas)	20	265,00	5.300,00	
Valor total: R\$ 62.450,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).						

Cerro Corá/RN, 13 de Março de 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:23DC990C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2026 – DISPENSA DE
LICITAÇÃO 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
175/2026.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. **CONTRATADA:** A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.559.664/0001-50. **OBJETO:** locação de uma máquina do tipo retroescavadeira hidráulica, sobre rodas, com carregadeira, acompanhada de operador devidamente habilitado e qualificado, destinada à execução de serviços de escavação, carga, transporte e movimentação de materiais diversos, a serem utilizados em obras e intervenções de infraestrutura, drenagem, terraplenagem e demais atividades correlatas, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, tudo de acordo com as condições e valores constantes na proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **PROCESSO:** Dispensa de Licitação 002/2026 (Processo/PMCC/RN nº 175/2026). **DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2026. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **SIGNATÁRIOS:** Maciel dos Santos Freire – pela Contratante e Athus Bernardo Silva Costa – pela Contratada.

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:F84FC89D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 005/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ
CNPJ: 08.173.502/0001-26
CONTRATADA: PRISCILA ALVES DA COSTA 06161970473
CNPJ: 27.348.883/0001-81

OBJETO: Fica prorrogada a vigência da ARP nº 011/2025 por mais 12 (doze) meses, com novo termo final em 10 de FEVEREIRO de 2027, para: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Processo Licitatório nº 0009/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2025.

Cerro Corá/RN, em 09 de fevereiro de 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE –
Prefeito

PRISCILA ALVES DA COSTA –
Representante Legal da Empresa

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:5802D3E2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº 012/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº 012/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

CNPJ: 08.173.502/0001-26

CONTRATADA: INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL RN - IGRN

CNPJ: 47.436.348/0001-90

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 012/2024 por mais 12 (doze) meses, com novo termo final em 16 de março de 2027, para: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CERRO CORÁ/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no do Art. 55 da Lei nº 13.019/2014, referente ao Processo Licitatório nº 048/2023, da Chamada Pública nº 002/2023.

Cerro Corá/RN, em 14 de março de 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE –
Prefeito

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA MONTEIRO –
Representante Legal da Empresa

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:18A41584

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2026

Reprograma os Saldos Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social existentes em 31 de dezembro de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE Cerro Corá/RN, reunido no dia 12 de março de 2026, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1058/2025.

Considerando a necessidade de reprogramar os sados financeiros existentes em 31 de dezembro de cada ano, nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reprogramados os saldos financeiros existentes nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, apurados em 31 de dezembro de 2025 no montante de R\$ 136.484,35, dividido nas contas de Proteção Social Básica e Especial, SigTV, IGD-PBF, IGD-SUAS, Criança Feliz BPC na Escola e ProcadSUAS, vinculadas ao Fundo Nacional de Assistência Social, na forma do Plano de Reprogramação apresentado.

Art. 2º Os valores apurados na conta de Co-financiamento Estadual para a Proteção Social Especial de Média Complexidade, na soma de

R\$ 11.263,28 serão reprogramados de acordo com o Plano de Aplicação apresentado pela Gestão Municipal.

Art. 3º. O Município deverá priorizar a destinação do percentual de recursos do BL GSUAS FNAS e BL GBF FNAS, nas ações de controle social, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Dos valores disponíveis em 31 de dezembro de 2025, poderão ser deduzidas as despesas pactuadas em 2025, à pagar no exercício de 2026.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Corá/RN, 12 de março de 2026.

FRANCISCA DE PAULA M QUERINO.
Presidente do CMAS

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:F5457235

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 151/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o **Art. 60** da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Maciel dos Santos Freire** - Prefeito - Matrícula nº. 0019267 – CPF: 067.968.434-44 – a concessão de **1/2 (Meia)**, diárias, sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **17 de março de 2026** – OBJETIVO – Participar da **Cerimônia de entrega do Certificado Internacional do Geoparque Seridó**, local do evento – sede do Fecomércio/RN – Rua Padre João Damasceno 1935 – Lagoa Nova – CEP: 59075-760 - Natal/RN.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diárias sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

JOÃO BATISTA DE MÉLO FILHO
Secretário Mun. de Administração e Gabinete

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:661893CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 152/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Luiz Henrique Borges Rodrigues** - – Assessor de Controle de Atividade – CC6 – SEMAG – Conforme Portaria nº. 007/2025-GP, matrícula nº. 0019410 - CPF: 710.709.114-02, a concessão de **1/2 (Meia)** diária, sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia, **17 de março de 2026**, - Objetivo - Conduzindo o Excelentíssimo Sr. **Maciel dos Santos Freire (Prefeito)** que irá participar da **Cerimônia de Entrega do Certificado Internacional do Geoparque Seridó**, local do evento – sede do Fecomércio/RN – Rua Padre João Damasceno 1935 – Lagoa Nova – CEP: 59075-760 - Natal/RN.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:80FF1E5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 153/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Franciêldson Carlos dos Santos** – Secretário Municipal de Finanças e Tributação – SEFIT - Matrícula nº. 0017167– Conforme Portaria nº. 014/2025-GP - CPF: 068.077.411-04, a concessão de **1+1/2 (Uma e meia)** diárias com pernoite, para se deslocar a cidade de Caicó/RN, durante o período (Dias), **17 de 18 de março de 2026** - Participar do **Encontro Regional da Escola de Contas do TCE/RN – Oficina de Execução de Despesa Pública – Polo Caicó**, local do evento: UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Centro do Ensino Superior do Seridó – Rua Joaquim Gregório 296 – Penedo – CEP: 59300-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**, correspondente a **1+1/2 (Uma e meia)**, diárias com pernoite, e de acordo com o **Art. 60** da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o **Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:C8D38100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 154/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Francisco Cleudson da Costa** – Controlador Geral – Matrícula nº. 0012041 – Conforme Portaria nº. 011/2025-GP - CPF: XXX.875.434-XX, a concessão de **1+1/2 (Uma e meia)** diárias com pernoite, para se deslocar a cidade de Caicó/RN, durante o período (dias), **17 e 18 de março de 2026** – OBJETIVO - Participar do **Encontro Regional da Escola de Contas do TCE/RN – Oficina de Execução de Despesa Pública – Polo Caicó**, local do evento: UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Centro do Ensino Superior do Seridó – Rua Joaquim Gregório 296 – Penedo – CEP: 59300-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**, correspondente a **1+1/2 (Uma e meia)**, diária com pernoite, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:92ADDD8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 155/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Celiany Ricelle Araújo Severiano** - – Coordenador Técnico Administrativo – Conforme Portaria nº. 013/2025-GP, matrícula nº. 0019321 - CPF: XXX.775.634-XX, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia, **17 e março de 2026** – OBJETIVO - Participar do evento **Integridade Que Funciona – Apoio aos municípios para uma gestão responsável** – Tema: Compreender e utilizar a ferramenta oficial de autodiagnóstico do Programa Time Brasil – Local do evento Auditório da Sede da PGJ – Procuradoria Geral da Justiça - **Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, no bairro Candelária, em Natal/RN.**

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 70,00 (Setenta reais)**, correspondente a1/2 (**meia**), diária sem pernoite, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:E31B52C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA DE CONCESSÃO DE
DIÁRIA Nº. 094/2026**

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **Tornar Sem Efeito** a PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 094/2026.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN, no dia **27 de fevereiro de 2026**, na edição nº. 3734 e código identificador: **9FBFE42C**.

Cerro Corá/RN, 13 de março de 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:35E75CC8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO ADESAO Nº
30010001/2026 À ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº.
008/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2025**

A Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente, pertinente a compras e contratos públicos, HOMOLOGA a **ADESAO Nº 30010001/2026 À ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2025**, do Pregão Eletrônico Nº. 005/2025 gerenciado pela Prefeitura Municipal de Passagem/RN, que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, e ADJUDICA o objeto licitado a empresa DR DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, CNPJ 21.930.033/0001-00, no valor total estimado de R\$ 445.600,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), vencedora da citado pregão, em consequência, fica convocada para assinatura do instrumento de contrato sob as penalidades da lei.

Publique-se e Cumpra-se.

Coronel Ezequiel /RN, 13 de março de 2026.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:57D813A0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32/2026-NOMEAÇÃO**

PORTARIA Nº 32/2026 - GP

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **CLERISSON GOMES DE SOUZA**, portador do CPF/MF 708.xxx.xxx-30, para exercer o cargo de provimento em comissão, CC-2, **ASSISTENTE DE GABINETE**, junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 02 de março de 2026.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:4BD59911

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 33/2026-NOMEAÇÃO**

PORTARIA Nº 33/2026 - GP

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **LETÍCIA CAROLINA DA ROCHA SANTOS**, portadora do CPF/MF 711.***.***-13, do cargo de provimento em comissão CC-3, **DIRETORA DO POSTO DE SAÚDE N-2**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 02 de março de 2026.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:4BB12567

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 34/2026-NOMEAÇÃO**

PORTARIA Nº 34/2026 - GP

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **SANDY DA SILVA DE ARAÚJO**, portador do CPF/MF 706.***.***-85, para exercer o cargo de provimento em comissão, CC-4, **CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 02 de março de 2026.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexsandro da Silva

Código Identificador:D1AEE9D4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 35/2026-NOMEAÇÃO**

PORTARIA Nº 35/2026 - GP

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ALANNY CATARINA DA SILVA PEREIRA**, portadora do CPF/MF 075.***.***-13, para exercer o Cargo de provimento em comissão CC-2, **ASSISTENTE DE GABINETE**, junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 02 de março de 2026.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexsandro da Silva

Código Identificador:51BEA9CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00368/2026

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2026

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN;

INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

CONVENIADA: LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDO E COMBATE AO CÂNCER (04.026.039/0001-39)

OBJETO: 1.1. O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ONCOLÓGICA PELA CONVENIENTE, LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER (LMECC), EM FAVOR DO CONCEDENTE, MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, VISANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO REFERIDO MUNICÍPIO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EM

CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). 1.2. A EXECUÇÃO DESTE CONVÊNIO PRESSUPÕE A ATUAÇÃO COORDENADA ENTRE CONCEDENTE E CONVENIENTE, CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO (ANEXO II), QUE SERÁ DISPONIBILIZADO EM DOCUMENTO APARTADO E CONSTITUI CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA SUA EFICÁCIA, ELABORADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E DIRETRIZES DEFINIDAS PELO MUNICÍPIO. DO VALOR: 5.1. O PRESENTE CONVÊNIO É FIRMADO PELO VALOR GLOBAL DE R\$120.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS). 5.2. PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONVÊNIO, O CONCEDENTE REPASSARÁ À CONVENIENTE OS VALORES CORRESPONDENTES AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE UTILIZADOS, OBSERVANDO-SE O VALOR GLOBAL PREVISTO NA CLÁUSULA 5.1, ESTIMANDO-SE UM VALOR MENSAL APROXIMADO DE R\$ 10.000,00 (QUINZE MIL REAIS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 – PODER EXECUTIVO UNIÃO ORÇAMENTÁRIO: 2009 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 – SAÚDE SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA: 26 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 2.81 – CUSTEIO ATENDIMENTO LIGA DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER DESPESA 521 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; PROGRAMA: 75 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SAÚDE AÇÃO: 2.26 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESPESA 321 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.080/1990 (ARTS. 24 E 25), LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 13.204/2015, LEI Nº 14.133/2021 (ART. 184), E PORTARIAS GM/MS Nº 1.695/1994 E Nº 1.044/2004

SIGNATÁRIOS: PELA CONVENIENTE, MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA (PREFEITA), CONVENIENTE LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA (SECRETÁRIO) E, PELA CONVENIADA, LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDO E COMBATE AO CÂNCER (04.026.039/0001-39) – ALDO COUTINHO (200.344.824-15) - PRESIDENTE.

Publicado por:

Maria Clara Alves Costa Silva

Código Identificador:38D1AD35

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1407/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026**

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Cruzeta/RN afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas: COBRADE nº 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicável.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e na Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, com as alterações da Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, e:

CONSIDERANDO

I – que a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), e o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, dispõe sobre a

organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC);

II – que a Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, com as alterações promovidas pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, disciplina os procedimentos e critérios para o reconhecimento federal de situação de emergência e estado de calamidade pública;

III – que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece hipóteses de contratação direta em situações de emergência, notadamente em seu art. 75, inciso VIII;

IV – que as intensas precipitações pluviométricas registradas nos últimos dias ocasionaram chuvas intensas, enchentes, enxurradas e prejuízos significativos à infraestrutura urbana e rural do Município;

V – a necessidade de adoção de medidas excepcionais, urgentes e emergenciais para minimização dos danos, assistência à população atingida e restabelecimento da normalidade;

VI – que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, por meio de Parecer Técnico, confirmou a ocorrência do desastre e manifestou-se favoravelmente à decretação de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município, atingidas pelas fortes chuvas contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos informados nas plataformas do Governo Federal, em virtude do Desastre de Nível II - classificado e codificado como: Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas: COBRADE nº 13214, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Ficam mobilizados todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, autorizados, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – utilizar propriedade particular, em caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança da população.

Art. 5º Autoriza-se, em caso de utilidade pública, o início de processos de desapropriação, nos termos da legislação federal aplicável, observadas as condições e consequências legais pertinentes.

Art. 6º Com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das normas de responsabilidade fiscal, ficam dispensadas de licitação as contratações de bens, obras e serviços necessários ao atendimento da situação de emergência, desde que as parcelas de obras e serviços possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência do desastre, vedadas a prorrogação dos contratos e a recontração de empresa já contratada na mesma situação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Civil do Município de Cruzeta/RN, 13 de março de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:B4FC70D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE PRORROGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamentos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.371, de 13 de março 2024, resolve **prorrogar** o edital da Chamada Pública - Credenciamento nº 01/2025, que tem como objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural a serem utilizados na alimentação escolar dos alunos no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Além disso, os itens atenderão aos trabalhadores da educação, usuários dos serviços de saúde, beneficiários de programas sociais e outros serviços públicos que necessitem desses produtos. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses ou até que seja publicado novo credenciamento para o mesmo objeto, conforme Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº nº 5.371, de 13 de março 2024.

Currais Novos/RN, 13 de março 2026.

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE PONTES

Agente de Contratação – PMCN

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:3A434DDF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90009/2025.

ADJUDICO E HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à Concorrência Eletrônica nº 90009/2025, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO TIPO CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS**, realizado em 21 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TCPAV TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA - CNPJ: 12.924.624/0001-84, saiu vencedora nos itens:

LOTE 1

Item 01 - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_2019, pelo valor unitário de R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) e a quantidade de 35.000 M2;

Item 02 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS pelo valor unitário de R\$ 9.475,00 (nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) e a quantidade de 10 unidades;

Item 03 - EXECUÇÃO DE PINTURA ASFÁLTICA DE LIGAÇÃO, EXCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE LIGANTE.

(ADAPTADO DE ORSE 2593, pelo valor unitário de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) e a quantidade de 35.000 M2;

Item 04 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO – EXCLUSIVE CONCRETO ASFÁLTICO CARGA E TRANSPORTE. (ADAPTADO DE SINAPI 95995), pelo valor unitário de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) e a quantidade de 1.050 M3.

Republicado por incorreção*

Currais Novos/RN, 12 de março de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:18CDBAEC

**GABINETE DA VICE-PREFEITO(A)
EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): 26.852.898 FABRICIA SILVA ARAUJO, CNPJ 26.852.898/0001-10.

OBJETO: prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado pertencentes ao Gabinete da Vice Prefeita.

VALOR: R\$ 200,00 (duzentos reais) a manutenção e limpeza de ar-condicionado (inverter ou convencional), do tipo split, com capacidade de 9 mil a 18 mil BTUs, na quantidade de 3 serviços, R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) a manutenção e limpeza de ar-condicionado (inverter ou convencional), do tipo split, com capacidade de 24 mil a 32 mil BTUs, na quantidade de 3 serviços.

VIGÊNCIA: 09 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 09 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

MILENA GALVÃO FERREIRA DE SOUZA

Vice Prefeita

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:8DA13350

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.150, DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

Exonera o(a) servidor(a) Heverton de Souza Lima, do cargo de Odontólogo(a).

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 07/2006;

Considerando o art. 37, §10 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Complementar Municipal nº 07, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe de Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar, protocolizado sob nº 21.047/2025, instaurado através da Portaria nº 1.662, de 25 de agosto de 2025, e;

Considerando ainda, a decisão procedente aplicada ao servidor, nos termos dos art. 139, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 07/2006, em obediência ao postulado no disposto no art. 37, § 10 da Constituição Federal do 1988 c/c art. 43, inciso V da Lei Complementar Municipal nº 07/2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, o(a) servidor(a) **Heverton de Souza Lima**, matrícula nº 2294, do cargo de Odontólogo(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos/RN.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo, conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 07/2006.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 12 de março de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:4DEACABA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 289, DE 09 DE MARÇO DE 2026**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso II;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo 0804365-78.2025.8.20.5103.

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 112/2026 – ASSEJUR/PMCN, de 03/03/2026, protocolizado sob o nº 6.244/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão funcional por avanço horizontal ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n.º 1.908/2009 (Reformulação do Estatuto do Magistério do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Educação Básica Pública Municipal de Currais Novos/RN), aplicando-se ao vencimento básico do(a) servidor(a) o acréscimo de 2% (dois por cento) por classe, sendo:

Nome	Matrícula	Lotação	Admissão	Nível/ Classe atual	Progressão para Nível/ Classe
Yuma Ferreira	2670/1	SME	09/03/2010	PROF PND - V “F”	PROF PND - V “G”

Art. 2º. Esta Portaria produz seus efeitos na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 09 de março de 2026

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emily Lorraine de Araujo Francisco

Código Identificador:9F8F8648

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317, DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V, artigo 56, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o teor do Ofício nº 091/2026/PMCN/GP de 12/03/2026, protocolizado sob o nº 7.391/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, com objetivo de processar e julgar as licitações promovidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Currais Novos, os seguintes integrantes:

Equipe I		
Função	Membros	CPF
Agente de Contratação	Sônia Maria Medeiros de Pontes	***.36.514.**
Apoio	Dolores Beatriz Romeu do Nascimento	***.77.804.**
	Joyce Karoline da Silva Santos	***.89.184.**
	Alana Dantas André	***.67.384.**
	Judson Marcelino Santos de Oliveira	***.12.004.**
	Andrea Tito da Silva	***.35.514.**

Equipe II		
Função	Membros	CPF
Agente de Contratação	Pedro Emanuel Marques de Lima	***.00.564.**
Apoio	Angela Samara Dantas Tomaz	***.06.154.**
	Wilton Pinheiro de Araújo Júnior	***.54.104.**
	Jussara Stella de Medeiros Vieira	***.50.634.**
	José Vicente de Araújo Neto	***.83.944.**

Equipe III		
Função	Membros	CPF
Agente de Contratação	Maria Izabelle de Macedo Gomes	***.61.954.**
Apoio	Alcindo Alberto Gomes	***.06.844.**
	Gerivalda Alves Dantas	***.13.734.**
	José Josivan de Oliveira	***.96.134.**
	Allany Rosangela da Silva	***.60.104.**
	Robson de Souza Tomaz	***.71.644.**

Equipe IV		
Função	Membros	CPF
Agente de Contratação	Vângela Maria da Silva Souza	***.48.354.**
Apoio	Francisco Fernandes Dias de Medeiros	***.58.914.**
	Emily Lorrayne de Araújo Francisco	***.22.654.**
	Francione Pinheiro de Moraes	***.66.844.**
	Samara Renata de Medeiros Othon	***.13.944.**

Art. 2º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) Sônia Maria Medeiros de Pontes para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

Art. 3º. Esta Portaria produz seus efeitos a partir da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, 12 de março de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:88D51E3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 12/2026 – SEMAD/GESTÃO DE
CONTRATOS**

Em 13 de março de 2026.

À
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ nº 05.340.639/0001-30

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE
PENDÊNCIAS CONTRATUAIS

A Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, vem, por meio da presente,

NOTIFICAR a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Considerando o Contrato Administrativo nº 411/2022, decorrente da Adesão nº 01/2025 à Ata de Registro de Preços nº 117/2022, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2021, promovido pelo Município de Guarantã do Norte/MT, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa notificada;

Considerando que o referido contrato foi rescindido em 31 de janeiro de 2026, permanecendo, contudo, pendências financeiras e administrativas necessárias ao seu regular encerramento;

Considerando ainda o Contrato Administrativo atualmente vigente nº 1/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90041/2025, igualmente firmado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA;

Considerando que todos os empenhos referentes ao citado contrato foram devidamente emitidos por este município e encaminhados por meio eletrônico, conforme comunicação realizada com a Sra. Nayara Vieira Rodrigues, representante indicada pela empresa, não havendo, até o momento, a devida alimentação/registro no sistema operacional da contratada, situação que impossibilita a plena utilização dos serviços contratados por este Município;

Considerando, por fim, que a execução contratual deve observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e cumprimento das obrigações pactuadas, conforme previsto na legislação aplicável às contratações públicas e nas cláusulas contratuais e editalícias;

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA para que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento desta notificação, proceda à regularização das pendências relacionadas aos Contratos Administrativos nº 411/2022 e nº 1/2026, promovendo todas as medidas necessárias para:

- a conclusão das pendências administrativas e financeiras relativas ao contrato rescindido; e
- a imediata operacionalização do Contrato nº 001/2026 no sistema da contratada, viabilizando a efetiva utilização dos serviços pelo Município.

Fica a empresa ciente de que o não atendimento à presente notificação no prazo estipulado poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas nos instrumentos contratuais, nos respectivos editais e na legislação vigente.

Atenciosamente,

INGRED ADELY DE ARAÚJO SOUZA

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araújo Francisco

Código Identificador:50D435C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO TRANGOLA, CNPJ: 00.907.155/0001-06
OBJETO: Aquisição de produtos do gênero alimentício provenientes da agricultura familiar e empreendedores rurais.

VALOR: R\$ 19,68 (dezenove reais e sessenta e oito centavos) o item Bolo Redondo Sabor Ovos, obedecendo ao limite máximo 2.000 kg,
VIGÊNCIA: 27 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026.
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009.

Currais Novos/RN, 27 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
 Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:BFA52C67

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE DO QUANDU E ADJACENCIAS DO MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS - RN, CNPJ: 11.933.627/0001-11

OBJETO: Aquisição de produtos do gênero alimentício provenientes da agricultura familiar e empreendedores rurais.

VALOR: R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos) o item Bebida Láctea, obedecendo ao limite máximo de 11.000 litros, R\$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos) o item pão de leite caseiro, obedecendo ao limite máximo de 600 pacotes,

VIGÊNCIA: 27 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026.

BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009.

Currais Novos/RN, 27 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
 Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:2173DD46

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DA MARCAÇÃO E ADJACENCIAS DO MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS - RN, CNPJ: 31.259.075/0001-15

OBJETO: Aquisição de produtos do gênero alimentício provenientes da agricultura familiar e empreendedores rurais.

VALOR: R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos) o item Leite Líquido Integral Homogeneizado, obedecendo ao limite máximo de 11.700 litros,

VIGÊNCIA: 27 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026.

BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009.

Currais Novos/RN, 27 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
 Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:E6730B63

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAL DA COMUNIDADE DE MAXINARE, CNPJ: 00.794.876/0001-57

OBJETO: aquisição de produtos do gênero alimentício provenientes da agricultura familiar e empreendedores rurais.

VALOR: R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos) o item batata doce, obedecendo ao limite máximo de 1.270 quilos, R\$ 4,81 (quatro reais e oitenta e um centavos) o item jerimum caboclo de 1º qualidade, obedecendo ao limite máximo de 1.270 quilos, R\$ 11,03 (onze reais e três centavos) o item pimentão verde, obedecendo ao limite máximo de 400 quilos, R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos) o item cebolinha, obedecendo ao limite máximo de 2.200 unidades, R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos) o item Coentro, obedecendo ao limite máximo de 2.200 unidades, R\$ 2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos) o item melancia, obedecendo ao limite máximo de 7.300 quilos, R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos) o item abacaxi, obedecendo ao limite máximo de 6.500 unidades, R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos) o item mamão formosa, obedecendo ao limite máximo de 3.300 quilos, R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos) o item cebola branca, obedecendo ao limite máximo de 3.800 quilos, R\$ 5,01 (cinco reais e um centavo) o item banana pacovan, obedecendo ao limite máximo de 5.500 quilos,

VIGÊNCIA: 27 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026.

BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009.

Currais Novos/RN, 27 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
 Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:CF0FE2D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 326/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) VALDEMIR BATISTA DE ARAUJO, CPF/MF: 058.387.434-76, para prestação de serviços de Zelador na Rede Municipal de Ensino, no período de 02 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026, com valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) mensal, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 2.117/2026.

Currais Novos, 02 fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
 Prefeito Municipal

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:B9F79BD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2025

PROCESSO PMCN/RN Nº 493/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) SONIA REGINA DE ARAUJO, CPF/MF Nº 014.909.844-88, para prestação de serviços de Cuidadora na Rede Municipal de Ensino, no período de 02 de fevereiro de 2026 a 30 de junho de 2026, com valor mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 2.690/2026.

Currais Novos, 02 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:4B3E977D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 489/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) ELAINE CRISTINA SANTOS BATISTA, CPF/MF Nº 074.082.464-36, para prestação de serviços de Cuidadora na Rede Municipal de Ensino, no período de 02 de fevereiro de 2026 a 30 de junho de 2026, com valor mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 2.687/2026.

Currais Novos, 02 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:4F026F2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 328/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) GENILSON CARDOSO DA SILVA, CPF/MF 037.650.464-18, para prestação de serviços de Zelador na Rede Municipal de Ensino, no período de 20 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026, com valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) mensal, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 2.119/2026.

Currais Novos, 02 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:0D610E47

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 513/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) ANA LUCIA BESERRA LEANDRO, CPF/MF 315.788.454-91, para prestação de serviços de Auxiliar de Cozinha na Rede Municipal de Ensino, no período de 02 de fevereiro de 2026 a 30 de junho de 2026, com valor de R\$ R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) mensal, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 2848/2026.

Currais Novos, 02 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:141A522C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 494/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) ALEXANDRA FERNANDES CRUZ DE MEDEIROS, CPF 048.067.764-67, para prestação de serviços de Auxiliar de Cozinha na rede municipal de ensino, no período de 02 de fevereiro de 2026 a 30 de junho de 2026, com valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) mensal, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 2.727/2026.

Currais Novos, 02 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:E009152E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 487/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) DAMIANA PATRICIA GOMES DA SILVA, CPF/MF 063.759.264-67, para prestação de serviços de Cuidadora na Rede Municipal de Ensino, no período de 02 de fevereiro de 2026 a 30 de junho de 2026, com valor de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) mensal, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 2678/2026.

Currais Novos, 02 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:71A88911

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 520/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) CICERO VITAL ROBERTO FILHO, CPF 012.138.944-84, para prestação de serviços como Cuidador na Rede Municipal de Ensino, no período de 02 de fevereiro de 2026 a 30 de junho de 2026, com valor de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) mensal, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 2688/2026.

Currais Novos, 02 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:FCED94A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 497 /2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) ANGELA MARIA LUCIANO ROQUE, CPF 012.814.044-54, para prestação de serviços de Cuidadora na Rede Municipal de Ensino, no período de 02 de fevereiro de 2026 a 30 de junho de 2026, com valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) mensal, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 2.805/2026.

Currais Novos, 02 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:9BFB557E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 297/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) DARMISON RONDELLY PINHEIRO DE OLIVEIRA, CPF/MF 051.591.154-20, para prestação de serviços de Zelador na Rede Municipal de Ensino, no período de 02 de fevereiro de 2026 a 30 de junho de 2026, com valor mensal de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1991/2026.

Currais Novos, 02 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:A0E9128B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 141/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 1.082/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) ADLA EMILIA DE MACEDO, CPF/MF: 026.974.394-47, para prestação de serviço como Professora Língua Portuguesa na Rede Municipal de Ensino, no período de 02 de fevereiro de 2026 a 30 de junho de 2026, com valor mensal de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 3161/2026.

Currais Novos, 02 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:15247DCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 176/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 1.119/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) REGIANE SIMOES, CPF/MF: 070.585.984-36, para prestação de serviço como Professora de Ciências na Rede Municipal de Ensino, no período de 02 de fevereiro de 2026 a 30 de junho de 2026, com valor mensal de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 3154/2026.

Currais Novos, 02 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:E5D3CA6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 181/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 1.085 /2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) FRANCISCO VALDERI LIBERATO DA COSTA, CPF 078.841.734-76, para prestação de serviço como Professor de Língua Portuguesa na Rede Municipal de Ensino, no período de 02 de fevereiro de 2026 a 30 de junho de 2026, com valor

mensal de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 3.162/2026.

Currais Novos, 02 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:BF1C1735

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): 63.607.620 LUIS BARBOSA DOS SANTOS, CNPJ: 63.607.620/0001-03

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra de Pintor.

VALOR: R\$ 130,72 (cento e trinta reais e setenta e dois centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 300 diárias.

VIGÊNCIA: 13 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 13 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

CAIO PEDRO DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Infra- Estrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:9E7DDDB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
180/2026**

PROCESSO PMCN/RN Nº 1475/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa 63.706.019 DIEGO FELIPE ANDRANDE DOS SANTOS, CNPJ Nº 63.706.019/0001-78, para prestação de serviços de mão de obra de servente, no período de 20 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com valor de R\$ 86,77 (oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 260 diárias, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 5245/2026.

Currais Novos, 20 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:58307830

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): 60.274.140 JOÃO MARIA DA SILVA, CNPJ: 60.274.140/0001-80,

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra de Pedreiro.

VALOR: R\$ 123,11 (cento e vinte e três reais e onze centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 100 diárias.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2026 a 09 de abril de 2026.

BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

CLAYPER DE MATOS SALUSTIANO

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:24A9475B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 235/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

CONTRATADO (A): JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ: 06.538.799/0001-50.

OBJETO: prestação de serviço especializado em terapia ocupacional.

VALOR: R\$ 117,77 (cento e dezessete reais e setenta e sete centavos) o atendimento especializado – terapia ocupacional, obedecendo ao limite máximo de 715 serviços.

VIGENCIA: 23 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 10 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

ALANA DE MORAES GARCIA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:E2CF7CFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

CONTRATADO (A): GABRIEL FRANCISCO D ALMEIDA DE MELO LULA, CPF/MF Nº 090.900.314-99.

OBJETO: locação de imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde Manoel Salustino II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VIGENCIA: 15 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

BASE LEGAL: art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 15 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

ALANA DE MORAES GARCIA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:582D5780

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EDITAL Nº001/2026**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
EDITAL Nº001/2026**

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRIGENTES DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOUTOR SEVERIANO, no uso de suas atribuições, torna público o processo de Eleição para a função de diretor escolar e vice-diretor escolar, em conformidade com Decreto municipal nº 008/2026, de 12 de março de 2026.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto regulamentar o processo de Eleição de Dirigentes das Unidades da Rede Municipal de Ensino de Doutor Severiano, amparado nos princípios da Constituição Federal/1988, a Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional- LDBEN, a Lei nº 206/2006 - cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei nº 533/2019, dispõe sobre a organização do sistema Municipal de Ensino, Decreto nº 008/2026 que dispõe sobre a eleição dos dirigentes das unidades da Rede Municipal de Doutor Severiano/RN.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Processo de Eleição Interna será regido por este Edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação de Doutor Severiano visando à eleição de diretor escolar e vice-diretor escolar para as unidades da Rede Municipal de Ensino com mais de 200 (duzentos) alunos.

2.2. Nas unidades de ensino com menos de 200 (duzentos) alunos a eleição ocorrerá apenas para o cargo de Diretor.

2.3. O processo eleitoral, regido por este Edital, será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da Comissão Coordenadora do Processo de Eleição de Gestor Escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino.

2.4. Os candidatos eleitos no Processo de Eleição de dirigentes das unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Dr. Severiano/RN serão considerados aptos para nomeação na função de diretor e vice-diretor, podendo cada escola apresentar uma lista de até três nomes para livre nomeação do executivo.

2.5. O candidato eleito no Processo de Eleição, de que trata o presente Edital, e nomeado pelo executivo municipal, será avaliado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação através de sua coordenação de Educação Básica. Em caso de não atendimento das atribuições inerentes à função em tê-la e/ou a falta de desempenho profissional adequado, prática de atos indisciplinados, constatados pela Secretaria Municipal de Educação de Doutor Severiano, poderá ser exonerado da função de diretor e/ou vice-diretor nos termos da Legislação vigente a qualquer tempo, conforme art. 9 do decreto 008/2026.

2.6. O candidato deverá ter ciência que não poderá ter nenhum outro cargo público comissionado.

2.7. No ato da inscrição da chapa, os candidatos devem declarar que conhecem as normas contidas neste Edital e afirmar em termo sua disponibilidade de 8h diárias/40h semanais, para assumir a função ao qual pleiteia.

3. DAS FUNÇÕES

3.1. Ao diretor escolar compete:

3.1.1. Cumprir o calendário escolar em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

3.1.2. Coordenar os trabalhos da unidade visando as dimensões pedagógicas, administrativa, financeira e relacional, incluindo o planejamento geral da unidade, inclusive o projeto político pedagógico da Unidade de Ensino, supervisionando a admissão de estudantes, a previsão de materiais e equipamentos, providenciando, junto à Secretaria Municipal de Educação merenda escolar para os estudantes, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige de forma democrática.

3.1.3. Estabelecer o regulamento da Unidade de Ensino, traçando normas de disciplina e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, emocional, mental e intelectual dos estudantes.

3.1.4. Promover o entrosamento entre todos os segmentos que compõem a comunidade escolar;

3.1.5. Realizar comunicação constante com a secretaria Municipal de Educação, inclusive no que diz respeito às ocorrências funcionais dos servidores;

3.1.6. monitorar e avaliar planos, programas e projetos relacionados à Unidade de Ensino;

3.1.7. Coletar, analisar e divulgar os resultados dos desempenhos dos estudantes, propondo intervenções pedagógicas;

3.1.8. Estimular a participação da comunidade escolar na elaboração e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico e do plano de desenvolvimento da Unidade de Ensino quando houver;

3.1.9. Gerenciar o funcionamento da Unidade de Ensino, garantindo o cumprimento da legislação e normas educacionais vigentes;

3.1.10. Garantir o funcionamento da unidade nos turnos da manhã e da tarde, bem como no turno noturno nas unidades que ofertam o Educação de Jovens e Adultos - EJA.

3.1.11. Definir a distribuição das aulas, em conjunto com os professores, de acordo com a habilitação de cada um, adequando-as à necessidade da Unidade de Ensino e do professor, garantindo o cumprimento da carga-horária diária prevista;

3.1.12. Solicitar substituição dos servidores e funcionários da Unidade de Ensino em caso de vacância e/ou afastamentos legais;

3.1.13. Manter atualizadas as informações funcionais de servidores e funcionários da Unidade de Ensino;

3.1.14. Gerenciar o corpo de servidores e funcionários da Unidade de Ensino, no que diz respeito à distribuição de carga horária, frequência, entre outros;

3.1.15. Emitir certificados, atestados, formulários de transferência e outros documentos que devam ser emitidos pela Unidade de Ensino;

3.1.16. Promover a devida utilização dos espaços físicos da Unidade de Ensino em prol da melhoria do ensino-aprendizagem dos estudantes;

3.1.17. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da Unidade de Ensino;

3.1.18. Realizar a gestão financeira da Unidade de Ensino, no que diz respeito ao planejamento e execução de despesas, entrada de recursos, armazenamento dos documentos comprobatórios de despesa (notas fiscais), dentre outros;

3.1.19. Realizar a devida prestação de contas da Unidade de Ensino no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

3.1.20. desempenhar outras atividades relacionadas ao ensino híbrido ou ao ensino remoto caso necessário; e

3.1.21. Exercer outras atividades correlatas.

3.2. Ao vice-diretor escolar, no caso de escolas com mais de 200 (duzentos alunos), compete:

3.2.1. Substituir o diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;

3.2.2. Compartilhar com o diretor o gerenciamento do funcionamento das Unidades de Ensino, assessorando a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais vigentes;

3.2.3. Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

3.2.4. Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;

3.2.5. Controlar a frequência dos servidores e funcionários da Unidade de Ensino, encaminhando relatório ao diretor para as providências;

3.2.6. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da Unidade de Ensino;

3.2.7. Executar outras atribuições correlatas e afins, solicitadas pelo diretor e pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2.8. As funções de dirigente escolar têm mandato com duração de 2 (dois) anos, permitida reeleição se atendido o decreto municipal nº 008/2026, com carga horária 8h diárias/ 40 (quarenta) horas semanais.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ELEIÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de seleção de Gestor(a) Escolar, profissionais da educação básica municipal, efetivo ou temporário, que comprovem o exercício ininterrupto pelo período mínimo de um ano de atividades administrativas e/ou pedagógicas na unidade escolar da rede municipal de ensino para a qual deseja concorrer.

4.2 Não poderá participar do processo de seleção de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) Escolar o profissional da educação básica municipal vinculado à rede pública municipal, seja efetivo ou temporário, ainda que comprove o exercício ininterrupto, pelo período mínimo de um ano, de atividades administrativas e/ou pedagógicas na unidade escolar da rede municipal de ensino para a qual deseja concorrer, caso não comprove regularidade perante a Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

4.3 Na ausência de pessoas interessadas em participar do Processo Seletivo para composição da lista tríplice, a Secretaria Municipal de Educação, com base nos critérios de mérito e desempenho estabelecidos no artigo 2º do Decreto 008/2026, indicará candidato(s) aptos ao cargo para compor a lista tríplice.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição dos candidatos a diretor e vice-diretor escolar, implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. A inscrição no Processo de Eleição não exige o pagamento de taxa de qualquer natureza.

5.3. A inscrição no Processo de Eleição deverá ocorrer no período indicado no Anexo I deste Edital.

5.4. A inscrição será por chapa para Diretor e Vice-Diretor, nas escolas acima de 200 (duzentos) alunos, e para Diretor nas escolas com até 200 (duzentos) alunos.

5.5. Não serão aceitas inscrições fora do prazo contido no ANEXO I deste Edital.

5.6. Só serão aceitas as inscrições realizadas na secretaria de educação.

5.7. No ato da inscrição os candidatos devem preencher todos os dados da ficha de inscrição para divulgação da campanha eleitoral, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos a veracidade das informações prestadas.

5.8. No ato da inscrição deverão ser apresentados documentos comprobatórios que retifiquem o enquadramento dos candidatos nos seguintes critérios:

I – Documento oficial que comprove Formação profissional com graduação em qualquer área da educação básica ou pós-graduação na área de Gestão Escolar realizados em cursos e instituições comprovadamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

II– Comprovação de participação em cursos, palestras e/ou seminários com foco em temáticas voltadas a algumas das temáticas: Perfil profissional de Gestão Escolar, com base na Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar disponibilizados pelo Ministério da Educação;

III–Experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar;

IV–Apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem;

V -Termo assinado com compromisso formal de, após a investidura na função de Diretor ou Vice-Diretor, frequentar cursos de formações continuadas na área de gestão escolar, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Doutor Severiano/RN ou instituições autorizadas pelo MEC;

VI - Exclusivamente ao cargo de vice-Diretor escolar fica a possibilidade de apresentar documento comprobatório de graduação em curso. De forma, a passar a ser obrigatório a apresentação de comprovação de participação em algum curso de gestão.

5.9. A inscrição dos candidatos somente poderá ser efetivada se forem cumpridos todos os requisitos contidos nos itens 4 e 5 deste Edital.

6. DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

6.1.A gestão democrática compreende a etapa de eleição nas Unidades de Ensino pelos entes da comunidade educacional para a Eleição dos

dirigentes das unidades da Rede Municipal de Ensino a qual far-se-á mediante sufrágio facultativo, com participação de todos os segmentos da comunidade escolar e em observância das normas contidas no decreto nº 008/2026 e neste Edital.

6.2. A eleição ocorrerá no período indicado no ANEXO I, e será convocada por ato da Secretária de Educação, publicado no Diário Oficial do Município e afixado em local visível nas Unidades de Ensino, de acordo com o presente Edital.

6.3. Para organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral de cada Unidade de Ensino será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar, que deverá ser composta por pelo menos três integrantes dos segmentos da comunidade escolar não sendo permitida a participação dos candidatos e dos atuais ocupantes da Equipe Dirigente.

6.4. A seleção dos dirigentes escolares dar-se-á pela comunidade escolar, que elegerá uma lista tríplice para o cargo de diretor e vice-diretor.

6.5. Em caso de desistência de um dos candidatos da mesma chapa, em qualquer uma das etapas do Processo Eleitoral, a chapa estará eliminada, sem direito a substituição.

6.6. Nos casos em que houver mais de uma chapa concorrente, a eleição só será considerada válida se o número de votantes for igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de eleitores aptos a votar.

6.7. Se não for alcançado o quórum definido no item anterior, far-se-á nova eleição considerando-se apenas o processo de votação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a realização da primeira eleição, desta vez sem a necessidade do quórum mínimo previsto no item 6.6.

6.8. Em caso de empate na definição da lista tríplice, considerar-se-á a chapa cujo candidato a Diretor Escolar possuir maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino. Persistindo o empate, considerar-se-á, sucessivamente, o candidato que contar com maior titulação, o que tiver maior tempo de serviço na escola e, finalmente, o de maior idade.

6.9 Escolhidas as listas tríplices pela comunidade escolar, estas serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo no prazo máxima de quinze dias, para nomeação em igual prazo.

6.9.1 A nomeação pela Prefeita Municipal não será adstrita aos indicados nas listas tríplices, a seu critério, uma vez se tratar de exercício em função de confiança.

7. DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

7.1. O Conselho Escolar convocará a assembleia para escolha de membros da Comissão Eleitoral Escolar, lavrando-se a respectiva ata;

7.2. Caso a unidade não possua Conselho Escolar, o pleito procederá com nomeação de grupo de trabalho para as eleições.

7.3. A Comissão Eleitoral Escolar, será composta por um representante titular e um suplente de cada segmento da comunidade escolar, não sendo permitida a participação dos candidatos e dos atuais ocupantes das funções de diretor e vice-diretor, tendo, preferencialmente, a seguinte representação:

7.3.1. 02 (dois) professores;

7.3.2. 02 (dois) servidores técnicos e administrativos;

7.3.3. 02 (dois) pais ou responsáveis de estudantes.

7.4. A Comissão Eleitoral Escolar só poderá funcionar com pelo menos 3 (três) integrantes.

7.5. Ocorrendo vacância ou ausência de algum membro da Comissão Eleitoral Escolar, seu substituto será indicado pelo seu respectivo segmento.

7.6. O presidente e o secretário da Comissão Eleitoral Escolar deverão ser eleitos entre seus membros, na primeira reunião.

7.7. Aos membros da Comissão Eleitoral é vedada qualquer tipo de manifestação favorável ou contrária aos candidatos ou chapas concorrentes.

7.8. A Comissão Eleitoral Escolar deverá obrigatoriamente, no prazo mínimo de 2 (dois) dias antes da eleição, afixar em local visível na Unidade de Ensino, a relação nominal das pessoas aptas a votar, especificando a que categoria de votantes cada uma delas pertence.

7.9. A Comissão Eleitoral Escolar tem as seguintes atribuições:

7.9.1. Coordenar o processo eleitoral na Unidade de Ensino, obedecendo a este Edital;

7.9.2. Acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral na Unidade de Ensino;

7.9.3. Divulgar as instruções referente ao processo eleitoral;

7.9.4. Definir, conjuntamente com os candidatos, registrando em ata, os acordos relativos às atividades de divulgação de suas propostas e campanha eleitoral no interior da Unidade de Ensino, não sendo permitida a prática coercitiva e/ou ações que prejudiquem as atividades escolares;

7.9.5. Afixar em local visível na Unidade de Ensino, relação nominal das pessoas aptas a votar, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação;

7.9.6. Caso o eleitor esteja apto a votar e seu nome não conste na lista nominal de votação, a Comissão Eleitoral Escolar analisará a situação e, sendo constatada a regularidade, o voto será validado.

7.9.7. Credenciar mesários e fiscais das mesas receptoras, registrando seus nomes em Ata circunstanciada;

7.9.8. Receber o quantitativo de urnas enviados pela Secretaria Municipal de Educação conforme tabela abaixo:

QUANTITATIVO DE VOTANTES QUANTITATIVO DE URNAS
ATÉ 130 - 1 URNA
DE 131 A 200 2 URNAS
201 A 500 3 URNAS

7.9.9. Conferir e distribuir todo o material de votação, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

7.9.10. Elaborar ata circunstanciada do processo de votação, apresentando-a ao Conselho Escolar de que trata o item 9.2 deste Edital, após sua conclusão conforme calendário constante no ANEXO I deste documento;

7.9.11. Estabelecer e divulgar o horário de funcionamento da Comissão Eleitoral Escolar distribuído nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino;

7.9.12. Garantir a infraestrutura operacional necessária a realização do processo de eleição;

7.9.13. Utilizar os formulários padronizados pela Secretaria Municipal de Educação para o Processo de Eleição de Dirigentes das Unidades da Rede Municipal de Ensino;

7.9.14. Mobilizar a Comunidade Escolar para participação ativa;

7.9.15. Reservar espaço físico adequado para os trabalhos de apuração, composto pela Comissão Eleitoral Escolar, um fiscal de cada candidato e um representante da Secretaria Municipal de Educação.

8. DOS ELEITORES

8.1. Poderão votar em cada Unidade de Ensino:

8.1.1. Os candidatos à função técnico-pedagógica de diretor e vice-diretor da Unidade de Ensino;

8.1.2. Professores e servidores técnicos e administrativos do seu quadro efetivo;

8.1.3. Estudantes regularmente matriculados com idade igual ou superior a 11 anos;

8.1.4. Pais e/ou o responsável pelo estudante regularmente matriculado;

8.1.5. representantes da comunidade que façam parte do Conselho Escolar;

8.2. O eleitor do segmento professor, que possuir vínculo efetivo e localizado em mais de uma Unidade de Ensino, poderá exercer o direito de voto em cada uma delas, desde que não seja acumulação.

8.3. Em nenhuma hipótese um eleitor terá direito a mais de um voto em cada Unidade de Ensino, mesmo que tenha duas matrículas na mesma Unidade.

8.4. O responsável pelo estudante deverá estar devidamente documentado por formulário padrão expedido previamente pela Secretaria Municipal de Educação e homologado pelo Conselho Escolar.

8.5. A Unidade de Ensino emitirá comunicado a todos os eleitores sobre as exigências contidas nos itens 10.2, 10.3 e 10.4, a partir da data de publicação deste Edital.

9. DA CAMPANHA ELEITORAL

9.1. O candidato à função de diretor e vice-diretor realizará a campanha eleitoral consoante os padrões éticos compatíveis com a função, não sendo permitida a utilização de meios que caracterizam o abuso do poder econômico durante o processo eleitoral.

9.2. O material de divulgação terá padrão único para todos os candidatos.

9.3. A produção e o envio dos materiais de campanha às comissões eleitorais das unidades de ensino, ficará a cargo de cada candidato.

9.4. É vedada a utilização de qualquer material de campanha ou divulgação não autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, com exceção da utilização dos meios digitais em contas próprias do candidato que não configurem a prática de impulsionamento ou qualquer forma de vantagem econômica sobre outros candidatos.

9.5. É vedada a distribuição de qualquer tipo de brinde, tais como canetas, chaveiros, camisas e bonés, bem como a utilização de veículos para transporte de eleitores no dia do pleito.

9.6. A campanha eleitoral seguirá o cronograma contido no ANEXO I deste Edital

9.7. Cada unidade de ensino receberá uma faixa de divulgação do processo eleitoral a serem entregues pela Secretaria Municipal de Educação à Comissão Eleitoral Escolar ou ao Grupo de Trabalho.

9.8. Cada chapa terá o tempo, previsto no ANEXO I deste Edital, para divulgação de sua campanha na unidade ao qual pleiteia a vaga sob a supervisão da Comissão Eleitoral Escolar ou Grupo de Trabalho daquela Unidade de Ensino.

9.9. Os candidatos poderão divulgar o Plano de Gestão junto à Comunidade Escolar durante a campanha eleitoral, conforme período previsto no ANEXO I e se organizará respeitando o disposto no item 7.9.4 deste Edital.

9.10. O material de divulgação constará de faixas, banner, folder digital e cartaz.

9.11. Todo o material da campanha será validado pela Comissão Coordenadora do Processo de Eleição de Dirigente das Unidades de Ensino da Rede Municipal.

9.12. Não serão permitidos atos de agressão física, moral, psicológica, virtual (fake news) às instituições ou pessoas, bem como pichação de paredes e muros das Unidades de Ensino ou qualquer outro tipo de material que remonte a agressões físicas, morais, psicológicas, virtual (fake news, dentre outros) entre as chapas ou candidatos.

9.13. Fica proibida a campanha eleitoral no dia do Pleito.

9.14. O descumprimento do disposto neste item 9 sujeitará o infrator ao cancelamento de sua candidatura bem como da chapa.

9.15. O cancelamento da candidatura deve ser homologado pela Comissão Coordenadora do Processo de Eleição de Dirigente das Unidades de Ensino da Rede Municipal e registrado em ata com os motivos devidamente fundamentados.

9.16. A campanha eleitoral não poderá afetar o calendário letivo, garantindo ao estudante o cumprimento de sua carga horária.

10. DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES ELEITORAIS NAS UNIDADES DE ENSINO

10.1. A Secretaria Municipal de Educação, providenciará o envio às Comissões Eleitorais Escolares, os materiais logísticos, abaixo relacionados:

10.1.1. Formulários para:

10.1.1.1. Cadastro da Comissão Eleitoral Escolar;

10.1.1.2. Nomeação de mesários e fiscais das seções;

10.1.1.3. Declaração prévia dos responsáveis pelo estudante;

10.1.1.4. Formulário para registro e encaminhamento para a Comissão Eleitoral Escolar, em caso de possíveis irregularidades ocorridas durante o período de Campanha Eleitoral, sem efeito suspensivo.

10.1.2. Modelos de atas para assembleia de escolha da Comissão Eleitoral Escolar;

10.1.3. Modelo de ata do período de votação da seção;

10.1.4. modelo de ata circunstanciada do período de apuração e resultado pelo Conselho Escolar da Unidade de Ensino;

10.1.5. Outros documentos que se fizerem necessários aos trabalhos dos órgãos envolvidos com a eleição;

10.2. Os atuais diretor e vice-diretor devem providenciar a organização da Unidade Educacional, em conformidade com as solicitações da Comissão Eleitoral Escolar.

10.3. É vedada a permanência de candidatos nas seções eleitorais.

10.4. A Comissão Eleitoral Escolar orientará os mesários antes do dia da eleição e, no dia, proverá as seções com urnas, mesa e material específico para o processo eleitoral.

10.5. Cada mesa receptora será formada conforme tabela abaixo:

a) 1 PRESIDENTE,

b) 1 SECRETÁRIO

c) 1 MESÁRIO

10.6. Só será permitido um fiscal de cada chapa por mesa receptora, podendo ser substituído, desde que indicado por escrito pela chapa.

10.7. Os membros da mesa receptora terão as seguintes atribuições:

10.7.1. PRESIDENTE:

10.7.1.1. Presidir e coordenar os trabalhos da seção eleitoral;

10.7.1.2. Indicar substitutos dos membros da mesa receptora nos casos de impedimentos e ausências;

10.7.1.3. Verificar se a quantidade de urnas e as listagens entregues pela Comissão Eleitoral Escolar correspondem a sua seção;

10.7.1.4. Verificar as credenciais dos fiscais de cada chapa concorrente, autorizando seu trabalho no âmbito da seção;

10.7.1.5. Cumprir o horário de início e de término do processo de votação;

10.7.1.6. Controlar e resguardar a posse das cédulas de votação;

10.7.1.7. Manter a ordem, através de ação conjunta com a Comissão Eleitoral Escolar;

10.7.2. SECRETÁRIO:

10.7.2.1. Substituir o Presidente em sua ausência;

10.7.2.2. Localizar o nome do eleitor na lista de votação;

10.7.2.3. Coletar assinatura dos eleitores no momento da votação;

10.7.2.4. Devolver ao eleitor, após o exercício do voto, documento de identificação apresentado;

10.7.2.5. Preencher a ata de votação, registrando a quantidade de votantes, os protestos, pedidos de impugnação e quaisquer fatos relevantes ocorridos no horário da votação;

10.7.3. PRIMEIRO E SEGUNDO MESÁRIOS:

10.7.3.1. Organizar a fila, priorizando idosos, gestantes, doentes e pessoas com deficiências;

10.7.3.2. Organizar a entrada, o acesso à urna e a saída dos eleitores da seção;

10.7.4. Todos os membros da Comissão Eleitoral Escolar bem como as pessoas designadas para organizar o processo eleitoral deverão comparecer à Unidade de Ensino, no mínimo, 1h antes do início da votação.

11. DA VOTAÇÃO

11.1. O horário de votação, nas Unidades de Ensino, será de 08h às 16h para as Unidades de Ensino com 02 (dois) turnos e 08h às 16h para as Unidades de Ensino com dois turnos, sem interrupção das atividades pedagógicas.

11.2. Os eleitores deverão apresentar, no ato da votação, documento de identificação com foto, exceto os estudantes menores de 18 anos.

11.3. Terminada a votação as urnas deverão ser lacradas e rubricadas pelos membros da seção eleitoral, devendo ser elaboradas as atas circunstanciadas do trabalho com as ocorrências, contendo o número de eleitores que compareceram, assim como os pedidos de impugnação, caso haja.

12. DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Após o término da votação, a urna deverá ser levada para a sala de apuração, acompanhada pelo presidente e pelo secretário da seção eleitoral, onde será aberta para contagem dos votos.

12.2. Terão acesso à sala de apuração a Comissão Eleitoral Escolar da Unidade de Ensino, o presidente e o secretário da seção eleitoral, os fiscais de cada chapa, os candidatos e membros da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

12.3. Serão anulados os votos:

12.3.1. que estiverem identificados com palavras ou marcas;

12.3.2. registrados em cédulas que não correspondem ao padrão oficial;

12.3.3. quando o eleitor votar em mais de uma chapa.

12.4. A Comissão Eleitoral Escolar efetuará a conferência da quantidade de votantes relacionados nas listagens da seção, verificando sua compatibilidade com o total de cédulas constantes nas urnas, considerando, ainda, os votos eventualmente validados pela Comissão nos casos em que o eleitor, embora apto a votar, não conste na lista nominal de votação, desde que, após análise, seja constatada sua regularidade.

12.5. Não havendo compatibilidade dos votos com a lista de votantes, em até 3% (três por cento) do total de votos válidos, para mais ou para

menos, a eleição será validada desde que não interfira no resultado final da votação, caso interfira a eleição será suspensa para análise da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

12.6. Nos casos em que houver mais de uma chapa concorrente, a eleição só será considerada válida se o número de votantes for igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de eleitores aptos a votar.

12.7. No caso de não ocorrer o disposto no item 12.6 proceder-se-á conforme o indicado no item 6.8 deste Edital.

12.8. A Comissão Eleitoral Escolar realizará a contagem dos votos, registrando o resultado na ata circunstanciada.

12.9. Após apuração dos votos, a urna será lacrada e o resultado registrado em Ata circunstanciada padrão, contendo a assinatura do presidente, secretário da Comissão Eleitoral Escolar e do fiscal de cada candidato, sendo encaminhado à Comissão Coordenadora do Processo de Eleição de Diretor Escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino.

12.10. Divulgado o resultado oficial pela Secretaria Municipal de Educação e, observada inconsistência nas informações, o candidato eleito deverá solicitar retificação por erro à Comissão Coordenadora que encaminhará o pedido à Secretaria Municipal de Educação.

12.11. O pedido de retificação não terá efeito suspensivo.

12.12. O Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino manterá a guarda de todo o material utilizado no Processo de eleição até o esgotamento de qualquer possibilidade de recurso, sendo o descarte realizado por meio de reciclagem.

12.13. A Comissão Eleitoral ou Grupo de Trabalho, enviará à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral ofício de encaminhamento da ata com o resultado final (lista tríplice) do pleito na unidade educacional.

12.14. A Comissão Coordenadora Eleitoral enviará à Secretaria Municipal de Educação a ata final referente ao processo eleitoral ocorrido em cada unidade educacional.

13. DA VALIDAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.1. O processo eleitoral e a lista tríplice na etapa de gestão democrática serão validados pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhadas para o Executivo municipal para análise e publicação de ato de nomeação em conformidade com o artigo 7º do decreto 008/2026.

14. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1. Os resultados preliminares e finais das respectivas etapas do Processo de Eleição serão divulgados respectivamente no *site* da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo de Eleição, publicados na plataforma, no Diário Oficial do Município e/ou divulgados no *site* da Secretaria Municipal de Educação.

15.2. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros.

15.3. Não será expedida ou enviada nenhuma correspondência ou convocação aos candidatos para quaisquer procedimentos previstos para a eleição de que trata este Edital exceto pelos canais ou e-mail oficiais

15.4. Concluído o Processo Eleitoral a Comissão Coordenadora do Processo de Eleição de Diretor Escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino enviará à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 dias relatório final.

15.4. Os casos omissos, no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes a este Processo de Eleição, serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo de Eleição de Diretor, com a anuência dos respectivos responsáveis da Secretaria Municipal da Educação.

DAYSIA RÊGO DE LIMA

Secretária de Educação

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

ATIVIDADE	DATA
Publicação de Edital	13/03/2026
Criação de Comissão de organização da Eleição de gestores	16/03/2026
Criação de Comissão de acompanhamento de Eleição nas unidades de ensino	17/03/2026 e 18/03/2026
Período de Inscrição de chapas	18/03/2026 a 20/03/2026
Validação e publicação de inscrições	23/03/2026
Período de campanha	23/03/2026 a 26/03/2026
Eleição	27/03/2026
Publicação de resultado da lista tríplice por unidade de ensino	30/03/2026
Encaminhar lista tríplice ao Executivo Municipal por unidade de Ensino	31/03/2023

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

UNIDADE DE ENSINO:

ENDEREÇO:

NOME DA CHAPA:

NOME DO CANDIDATO A DIRETOR:

CPF Nº RG Nº

FORMAÇÃO:

EXPERIENCIA PROFISSIONAL

BREVE RELATO DE EXPERIÊNCIA NA EDUCAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVA OU PEDAGÓGICA NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

NOME DO CANDIDATO A VICE-DIRETOR:

CPF Nº RG Nº

FORMAÇÃO:

EXPERIENCIA PROFISSIONAL

BREVE RELATO DE EXPERIÊNCIA NA EDUCAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVA OU PEDAGÓGICA NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

Todas as informações devem ser comprovadas com cópias da documentação apresentada com originais no ato de inscrição

ANEXO II – ITENS QUE DEVEM CONSTAR NO PROJETO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

O PROJETO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:

COMPOSIÇÃO DA CHAPA:

PLANO DE TRABALHO

Introdução

Objetivos da Gestão

Dimensão Pedagógica:

Estratégias para melhoria da aprendizagem abordando currículo (BNCC), IDEB, Projeto político Pedagógico (PPP), frequência escolar, planejamento e monitoramento de horas atividades, e avaliação

Propostas que visem ampliar a aproximação e participação da família na escola

Ações para combater a indisciplina e a violência

Propostas de ações que viabilizem o bom relacionamento entre todos os profissionais da escola no ambiente escolar

Dimensão Financeira: apontar diretrizes para gestão financeira

Conclusão

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:04E6B4D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2026

Decreto Municipal Nº 008/2026, de 12 de março de 2026.

*Regulamenta a legislação municipal, no que se refere a gestão democrática no âmbito das Escolas Municipais e dá outras providências.***A Prefeita Municipal de Doutor Severiano/RN**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 41 e seguintes da Lei Orgânica deste Município;**Considerando** as exigências da Lei Federal n.º 14.133/2020 e da Resolução n.º 001/2022 do Ministério da Educação para acesso a complementação de recursos financeiros do FUNDEB por meio do VAAR – Valor Aluno Anual por Resultado;

D E C R E T A:

Art. 1º - A gestão democrática nas escolas municipais de Doutor Severiano/RN será concretizada em obediência as diretrizes da legislação municipal em vigor, tendo como elementos balizadores as condicionalidades instituídas neste instrumento regulatório.**Art. 2º** - A seleção do candidato(a) para provimento do cargo de Gestor(a) Escolar será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

I – Formação profissional com graduação em qualquer área da educação básica ou pós-graduação na área de Gestão Escolar realizados em cursos e instituições comprovadamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

II– Perfil profissional de Gestão escolar, com base na Dimensão Político- institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar disponibilizados pelo Ministério da Educação;

III– Experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar;

IV– Apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem;

V -Ter assumido o compromisso formal de, após a investidura na função de Diretor ou Vice-Diretor, frequentar cursos de formações continuadas na área de gestão escolar, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Doutor Severiano/RN ou instituições autorizadas pelo MEC;

Art. 3º - A seleção dos dirigentes escolares dar-se-á pela comunidade escolar, que elegerá uma lista tríplice para o cargo de diretor e vice-diretor, em processo eleitoral seletivo organizado pela Secretaria Municipal de Educação;§ 1º O processo seletivo de que trata o *caput* deverá obedecer aos critérios estabelecidos no art. 2 deste decreto;

§ 2º Para realização do processo eleitoral seletivo a Secretaria Municipal de Educação nomeará comissão específica para este fim composta por: um membro da Secretaria Municipal de Educação e representantes dos órgãos colegiados da educação, a saber: Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal do Fundeb, Conselho de Alimentação Escolar e representantes do Conselho de Escola da Unidade em processo seletivo.

§ 3º O processo eleitoral seletivo deverá ser regido por edital próprio seguindo as diretrizes deste Decreto.

Art. 4º Poderão participar do processo de seleção de Gestor(a) Escolar, os profissionais da educação básica municipal vinculados a rede pública municipal, sejam efetivos ou temporários, que comprovem o exercício ininterrupto pelo período mínimo de um ano de atividades administrativas e/ou pedagógicas na unidade escolar da rede municipal de ensino para a qual deseje concorrer.

Art. 5º Não poderá participar do processo de seleção de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) Escolar o profissional da educação básica municipal vinculado à rede pública municipal, seja efetivo ou temporário, ainda que comprove o exercício ininterrupto, pelo período mínimo de um ano, de atividades administrativas e/ou pedagógicas na unidade escolar da rede municipal de ensino para a qual deseja concorrer, caso não comprove regularidade perante a Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Art. 6º - Na ausência de pessoas interessadas em participar do Processo Seletivo para composição da lista tríplice, a Secretaria Municipal de Educação, com base nos critérios de mérito e desempenho estabelecidos neste Decreto, indicará candidato(s) aptos ao cargo para compor a lista tríplice.

Art. 7º Escolhidas as listas tríplices pela comunidade escolar, estas serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de quinze dias, para nomeação.

Parágrafo Único - A nomeação pela Prefeita Municipal será adstrita aos indicados nas listas tríplices, a seu critério, uma vez se tratar de exercício em função de confiança.

Art. 8º - O diretor e Vice-diretor nomeados pelo executivo municipal cumprirá mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleito por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto educacional, devidamente corroborado pela comunidade escolar.

Art. 9º A melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar na ocupação do cargo.

Parágrafo Único - Ao longo de cada mandato, o diretor e vice- diretor escolar devem cumprir metas de desempenho definidas para indicadores de gestão pedagógica e administrativa, sob pena de exoneração.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Doutor Severiano/RN, 12 de março de 2026.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:07FFA70E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA REALIZAR PROCEDIMENTO DE ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA NA PACIENTE M. F. De. Q. S.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidos, e a necessidade pretendida, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para atender objeto mencionado, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no Art. 75, inciso II, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípua da administração e está dentro do limite permitido.

Doutor Severiano – RN, 13 de março de 2026.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:4C4C736D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DECLARATÓRIO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel.

Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade De Licitação no valor global estimado de R\$ 2.994,00 (dois mil e novecentos e noventa e quatro reais), a ser pago mediante prestação de serviço, conforme proposta de preço e após emissão de documento fiscal, correspondente a uma justa retribuição pela prestação dos serviços. Assim, justificado o valor dos serviços cobrados pela referida empresa. Encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que permite tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente com a empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, com sede na Rodovia CE-138, S/N, Pereiro/CE.

Doutor Severiano/RN, 12 de março de 2026.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:4A2BDB9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE CONVOCAÇÃO

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO**

Prezado (a) Senhor (a),

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO - RN convoca a empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. - CNPJ: 04.601.397/0001-28. Para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade de Inexigibilidade nº 006/2026.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Doutor Severiano - RN, 13 de março de 2026.

VÉRCIA LOPES MORAIS SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:B4CA1086

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO ATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2026

A Prefeita Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incommensurável interesse público; considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico apenso RATIFICA e HOMOLOGA o Ato De Inexigibilidade para a contratação da empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. - CNPJ: 04.601.397/0001-28, com sede na Rodovia CE-138, S/N, Pereiro/CE, com fundamentação técnica legal no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, em sua atual redação, cujo valor global estimado é de R\$ 2.994,00 (dois mil e novecentos e noventa e quatro reais).

A despesa correrá à conta dos recursos financeiros oriundos de receitas provenientes do Tesouro Municipal, através do Exercício 2026:

190 - 2 . 2005 . 20 . 606 . 24 . 2.6 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
497 - 2 . 2021 . 8 . 244 . 12 . 2.14 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
80 - 3 . 2004 . 10 . 301 . 10 . 2.13 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
41 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 7 . 2.3 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Doutor Severiano/RN, 13 de março de 2026.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:250EF1AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 001/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 001/2026

O Instituto de Previdência do Município do Encanto/RN, através de seu PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 001/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de uma empresa especializada visando o fornecimento de link de internet com 100MB(Download 100000 KB, Upload:500000 KB) grupo Fibra, com instalação e equipamentos necessários para o funcionamento das necessidades do instituto de previdência do município de Encanto, referente ao exercícios 2026, **pelo valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)**, em favor da empresa RODRIGUES E SARMENTO (SERTÃO LINK)

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 13/03/2026

MARIA LUCIANA HONORATA DA COSTA SILVA
Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
n.º 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2026

CONTRATANTE: INSTITUTO DE Previdência DO MUNÍCIPIO DO ENCANOT/RN.

CONTRATADO: RODRIGUES E SARMENTO (SERTÃO LINK)

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada visando o fornecimento de link de internet com 100MB(Download 100000 KB, Upload:500000 KB) grupo Fibra, com instalação e equipamentos necessários para o funcionamento das necessidades do instituto de previdência do município de Encanto, referente ao exercícios 2025

VALOR TOTAL: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Encanto/RN, 13/03/2026

MARIA LUCIANA HONORATA DA COSTA SILVA -
Presidente .

]

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:C42A2BE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
003/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
003/2026

O PRESIDENTE DE ENCANTO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e visando à “Certificação Profissional” do servidor que atua como dirigente da unidade gestora do RPPS como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções.

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f” da lei Federal 14.133/21 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

....

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

ENCANTO/RN, 13 de março de 2026.

MARIA LUCIANA HONORATA DA COSTA SILVA

Presidente

Publicado por:

Anderson Raphael Silva de Oliveira

Código Identificador:9D84B90A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO E LAZER****EXTRATO DO CONTRATO DE Nº130301/2026****EXTRATO DO CONTRATO DE Nº130301/2026****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**CONTRATADA:** FORRO MEDOIN PRODUcoes E EVENTOS LTDA**OBJETO:** Contratação de apresentação artística da banda Forró Medoin, para realização de show musical em praça pública do Município de Encanto/RN, no dia 20 de março de 2026, com duração aproximada de 01 (uma) hora, incluindo cachê artístico e demais encargos inerentes à execução da apresentação, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato decorre da Inexigibilidade de nº 100303/2026, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.**VALOR:** O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, através da Unidade Orçamentária:

1 - Prefeitura Municipal de Encanto

10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

10001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

27 - Desporto e Lazer

812 - Desporto Comunitário

1 - Apoio Administrativo

2.13 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

127 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VIGÊNCIA: O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2026. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021.**LOCAL DE DATA:** Encanto/RN, 13 de março de 2026**ASSINANTES:**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - **PREFEITO MUNICIPAL**FORRO MEDOIN PRODUcoes E EVENTOS LTDA-**CONTRATADO****Publicado por:**

Adriana Kennia de Lima

Código Identificador:097580A2**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO E LAZER****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 130304/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13030004/2026****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 130304/2026****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 130304/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e visando à. Contratação de apresentação artística do cantor Rafael Cantor, para realização de show musical em praça pública, em comemoração à Emancipação Política do Município de

Encanto/RN, a ser realizado no dia 20 de março de 2026, incluindo cachê artístico e demais encargos necessários à execução da apresentação, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.,

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no i Art. 74, II da lei 14.133/21 e alterações subseqüentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

....

..II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa José Nogueira de Queiroz - CPF: 813.219.294-04, com sede na Rua das Mangueiras, 03, Novo Encanto, Encanto/RN, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

ENCANTO/RN, 13 de março de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Kennia de Lima

Código Identificador:F96DE0AD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO E LAZER****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 130305/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13030005/2026****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 130305/2026****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 130305/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e visando à. Contratação de apresentação artística da cantora Brenda Cibelly, para realização de show musical em formato reduzido, com duração aproximada de 01 (uma) hora, no Município de Encanto/RN, no dia 20 de março de 2026, em comemoração às festividades alusivas à Emancipação Política do Município, incluindo cachê artístico, músicos de acompanhamento, equipe técnica e demais encargos necessários à execução da apresentação, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.,

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no i Art. 74, II da lei 14.133/21 e alterações subseqüentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

....

..II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa 52.877.532 ANTONIO BRAYAN DE SOUZA BARROS - CNPJ: 52.877.532/0001-05, com sede na RUA JOSE MIZAEI DA COSTA,, 38, OSWALDO JANUARIO DO REGO, Encanto/RN, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

ENCANTO/RN, 13 de março de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:4043E74C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030301/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA Dispensa de Licitação n.º 030301/2026

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 030301/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa ou profissional especializado para a execução de serviços de reforma e adequação da sede da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, compreendendo intervenções estruturais, civis, elétricas, hidráulicas e demais melhorias necessárias à manutenção, conservação e modernização das instalações, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência. **pelo valor de R\$ 32.017,12 (trinta e dois mil e dezessete reais e doze centavos)**, em favor da empresa MAQ CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 13 de março de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 030301/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10020005/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030301/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.

CONTRATADO: MAQ CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional especializado para a execução de serviços de reforma e adequação da sede da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, compreendendo intervenções estruturais, civis, elétricas, hidráulicas e demais melhorias necessárias à manutenção, conservação e modernização das instalações, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 32.017,12 (trinta e dois mil e dezessete reais e doze centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de n.º. 14.133/2021.

Encanto/RN, 13 de março de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:7D53A381

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO EXTRATO DO CONTRATO DE N.º130302/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º130302/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

CONTRATADA: MAQ CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional especializado para a execução de serviços de reforma e adequação da sede da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, compreendendo intervenções estruturais, civis, elétricas, hidráulicas e demais melhorias necessárias à manutenção, conservação e modernização das instalações, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre da Dispensa de n.º 030301/2026, processada nos termos da Lei federal n.º 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

VALOR: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ R\$ 32.017,12 (trinta e dois mil e dezessete reais e doze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, através da Unidade Orçamentária :

1 - Prefeitura Municipal de Encanto

7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

7001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

4 - Administração

122 - Administração Geral

1 - Apoio Administrativo

1.5 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

170 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VIGÊNCIA: O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 13/03/2027. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

LOCAL DE DATA: Encanto/RN, 13 de março de 2026

ASSINANTES:

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - **PREFEITO MUNICIPAL**

MAQ CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI- **CONTRATADO**

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:3B7E45F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADITIVO DV00004/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e saúde do trabalhador. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa n.º DV00004/2024. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Equador e: CT N.º 1DV04/2024 - R. F. da Silva - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. **ASSINATURA:** 13.03.26

Publicado por:
Danuza Raquel da Silva França
Código Identificador:E61F4595

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00005/2024

OBJETO: Contratação de oficinas especializadas elétrica e mecânica em geral para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1PE05/2024 - Herick Diesel Servicos e Comercio de Pecas Automotivas Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 13.03.26

Publicado por:
Danuza Raquel da Silva França
Código Identificador:7E200C6D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00017/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM ENGENHARIA CIVIL, AMBIENTAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1PP17/2022 - Empatech Construcoes Sustentaveis Ltda - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 13.03.26

Publicado por:
Danuza Raquel da Silva França
Código Identificador:B9B8675A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIGINADA DO PREGÃO 16/2026, DA PREFEITURA DE NISIA FLORESTA, COM FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00002/2026 - Ata de Registro de Preços nº 1, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2025, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA. DOTAÇÃO: 04.122.0002.2091-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 08.122.0002.2092-MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ASS. SOCIAL 08.125.0002.2039-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC. DE ASS. SOCIAL CMAS E AFINS 08.125.0002.2100-MANUTENÇÃO ATIV. DO BLOCO PROT. SOCIAL BÁSICA (CRAS/SCFV ETC) 08.125.0002.2102-MANUTENÇÃO ATIV. DO BLOCO DESC. E CONT. SOCIAL SUAS -IGD/SUAS 10.122.0002.2032-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. SAÚDE 10.301.0002.2031-MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA 10.302.0002.2036-MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ASS. HOSP. E AMBULATORIAL 12.122.0002.2005-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0002.2007-MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ENSINO FUNDAMENTAL 12.365.0002.2020-MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE EDUCAÇÃO INFANTIL 12.366.0002.2070-MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 13.392.0002.2022-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA 15.452.0002.2027-MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE SERVIÇOS URBANOS 20.122.0003.2030-MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 25.752.0002.2111-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 27.812.0002.1069-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESPORTOS 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 15001001 - Recursos manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos 15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 15420000 - Transferências do

FUNDEB - Complementação da União - VAAT 15500000 - Transferência do Salário-Educação 15510000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) 15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - 15% Saúde 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde 16593110 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Transferências da União 16593130 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Emendas Parlamentares de Comissão 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social 17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais 17103210 - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 17050000 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais 17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997 17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE VIGÊNCIA: até 06/03/2027.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1AD02/2026 - 06.03.26 - LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 40.351.078/0001-75 - R\$ 1.140.674,94 (milhão cento e quarenta mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Publicado por:
Danuza Raquel da Silva França
Código Identificador:07BF7DBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIGINADA DO PREGÃO 16/2026, DA PREFEITURA DE NISIA FLORESTA, COM FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00002/2026 - Ata de Registro de Preços nº 1, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2025, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA. DOTAÇÃO: 04.122.0002.2091-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 08.122.0002.2092-MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ASS. SOCIAL 08.125.0002.2039-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC. DE ASS. SOCIAL CMAS E AFINS 08.125.0002.2100-MANUTENÇÃO ATIV. DO BLOCO PROT. SOCIAL BÁSICA (CRAS/SCFV ETC) 08.125.0002.2102-MANUTENÇÃO ATIV. DO BLOCO DESC. E CONT. SOCIAL SUAS -IGD/SUAS 10.122.0002.2032-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. SAÚDE 10.301.0002.2031-MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA 10.302.0002.2036-MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ASS. HOSP. E AMBULATORIAL 12.122.0002.2005-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0002.2007-MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ENSINO FUNDAMENTAL 12.365.0002.2020-MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE EDUCAÇÃO INFANTIL 12.366.0002.2070-MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 13.392.0002.2022-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA 15.452.0002.2027-MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE SERVIÇOS URBANOS 20.122.0003.2030-MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 25.752.0002.2111-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 27.812.0002.1069-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESPORTOS 3.3.90.30 -

MATERIAL DE CONSUMO 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos 15001001 – Recursos manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE 15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos 15410000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 15420000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 15500000 – Transferência do Salário-Educação 15510000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – 15% Saúde 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 16310000 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde 16593110 – Outros Recursos Vinculados à Saúde – Transferências da União 16593130 – Outros Recursos Vinculados à Saúde – Emendas Parlamentares de Comissão 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 16690000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social 17063110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais 17103210 – Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais 17040000 – Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 17050000 – Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 17063110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais 17080000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 17200000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP–Lei 9.478/1997 17500000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

VIGÊNCIA: até 06/03/2027.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e:
CT Nº 1AD02/2026 - 06.03.26 - LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 40.351.078/0001-75 - R\$ 1.140.674,94 (milhão cento e quarenta mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Publicado por:
Danuza Raquel da Silva França
Código Identificador:C088FAEE

GABINETE DO PREFEITO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESAO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIGINADA DO PREGÃO 16/2026, DA PREFEITURA DE NISIA FLORESTA, COM FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS; DESIGNO os servidores Ismael Borges de Lima Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, como Gestor; e Igor Messias de Oliveira Moraes, Diretor do Departamento de Obras, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão Registro de Preços nº AD00002/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 06 de Março de 2026

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Danuza Raquel da Silva França
Código Identificador:67500A95

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 852/2026 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 852/2026 DE 13 DE MARÇO de 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES QUE COMPÕEM O QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Equador-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Equador - Rio Grande do Norte autorizado a reajustar o vencimento base de todos os servidores que compõem o quadro do Magistério público desta municipalidade, no importe de 6% (seis por cento), a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º - A atualização de que trata o artigo anterior será inserida na folha de pagamento dos respectivos funcionários, integralmente, com efeitos retroativos a janeiro de 2026.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Equador-RN, 13 de março de 2026.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:9FFC76C3

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 853/2026 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 853/2026 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 805, DE 03 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Equador-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 805, de 03 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Equador/RN passa a ser de R\$ 2.107,00 (dois mil cento e sete reais) mensais, observada a carga horária estabelecida na Lei Municipal nº 626/2015.

Parágrafo único. As férias, o adicional constitucional de um terço de férias, o décimo terceiro salário e eventuais outras vantagens devidas aos Conselheiros Tutelares terão como base de cálculo a remuneração fixada no caput deste artigo.”

Art. 2º Fica acrescido à Lei Municipal nº 805/2024 o seguinte artigo:

Art. 5º A remuneração dos Conselheiros Tutelares poderá ser atualizada anualmente, mediante ato do Poder Executivo, com base nos índices oficiais de inflação vigentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Equador-RN, 13 de março de 2026.

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:9ADC1737

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE N.º CD 00010/2026

Onde se lê:

Expediente:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º CD 00004/2026
Assunto:	Aquisição de Móveis para Secretaria de Educação.
Valor:	R\$ 7.050,00 (Sete mil e cinquenta reais).
Fornecedor	KALCULUS COMÉRCIO DE IMÓVEIS
Legislação:	Art. 72 e 95 §2, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 141 do Decreto Municipal 001/2024.

DESPACHO

APROVO o correspondente procedimento nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação, na forma Art. 72 e 95 §2, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 141 do Decreto Municipal 001/2024, como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à publicação, para os fins e efeitos legais.

Leia-se:

Expediente:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º CD 00004/2026
Assunto:	Aquisição de Móveis para Secretaria de Educação.
Valor:	R\$ 9.830,00 (Nove mil oitocentos e trinta reais).
Fornecedor	KALCULUS COMÉRCIO DE IMÓVEIS
Legislação:	Art. 72 e 95 §2, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 141 do Decreto Municipal 001/2024.

DESPACHO

APROVO o correspondente procedimento nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação, na forma Art. 72 e 95 §2, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 141 do Decreto Municipal 001/2024, como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à publicação, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 13 de março de 2026.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Danuza Raquel da Silva França
Código Identificador:51A9DA07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 000001/2026

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 000001/2026
ERRATA

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, com sede Av. Prefeito Manoel Correia, 35, Centro, Espírito Santo/RN, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.362.287/0001-01, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 004/2026 e de acordo com a Portaria 008/2026-GP, que designa Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público para Entidades do Terceiro Setor, bem como demais normas pertinentes, torna público para conhecimento da correção no edital do

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 000001/2026, cujo objeto do presente Edital é a **formalização de parceria**, por meio de **Termo de Colaboração**, entre a Administração Pública Municipal e **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, visando à **IMPLEMENTAÇÃO DO NIVELAMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, PREENCHENDO AS LACUNAS DO APRENDIZADO E ORIENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS EDUCANDOS, AS QUAIS TÊM SE DISTANCIADO DE UM NÍVEL DE PROFICIÊNCIA IDEAL. PARA SISTEMATIZAR AS AÇÕES E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDAR O PROCESSO DESSAS RECUPERAÇÕES DAS APRENDIZAGENS, SERÃO REALIZADAS PERIODICAMENTE AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS E FORMATIVAS DOS ALUNOS DA REDE EDUCACIONAL DESTE MUNICÍPIO**, conforme segue:

Onde se lê:

O recebimento do Plano de Trabalho e documentação exigida ocorrerá até **às 13:00h do dia 12/02/2026**, na Sala de Licitações do Município de Espírito Santo/RN, localizada na Av. Prefeito Manoel Correia, 35, Centro, Espírito Santo/RN ou no e-mail pmesanto.cpl@gmail.com até **às 23:59h do dia 13/03/2026**.

6.1. As propostas e a documentação deverão ser protocoladas até **às 13:00h do dia 13/03/2026**, na sala de Licitações do Município de Espírito Santo/RN, localizada na Av. Prefeito Manoel Correia, 35, Centro, Espírito Santo/RN. ou no e-mail pmesanto.cpl@gmail.com até **às 23:59h do dia 13/03/2026**.

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no *Setor de Licitações*, no horário da 08h às 13h, em dias de expediente, no prazo indicado no item 9.1.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, *art. 2º - A*, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, I, III, IV, da Lei nº 13.019/2014, dispensadas dos incisos I e III cooperativas e organizações religiosas, exceto se já apresentado no momento do chamamento público do representante legal na etapa de seleção de propostas;
- para comprovar o previsto no inciso IV, do art. 33, da Lei nº 13.019/2014, balanço patrimonial do último exercício encerrado;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

- III** - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: Instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou a respeito dela;

- Currículos profissionais de integrantes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, não inferiores a 06 (seis meses);

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa Municipal do domicílio ou sede da OSC;
- **Certidão** de Regularidade Fiscal Estadual;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Comprovação de inexistência de registro impeditivo no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – CEPIM/CGU.
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- Cópia de documento que comprove que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- Declaração do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 as quais deverão estar descritas no documento; e
- Declaração do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- Declaração do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de que não há, em seu quadro de dirigentes: Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** municipal; e Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
- Declaração do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de que não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- Declaração do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** municipal; Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Leia-se:

O recebimento do Plano de Trabalho e documentação exigida ocorrerá até **às 13:00h** do dia **12/02/2026**, na Sala de Licitações do Município de Espírito Santo/RN, localizada na Av. Prefeito Manoel Correia, 35, Centro, Espírito Santo/RN ou no e-mail pmesanto.cpl@gmail.com até **às 23:59h** do dia **17/03/2026**.

6.1. As propostas e a documentação deverão ser protocoladas até **às 13:00h** do dia **13/03/2026**, na sala de Licitações do Município de Espírito Santo/RN, localizada na Av. Prefeito Manoel Correia, 35, Centro, Espírito Santo/RN, ou no e-mail pmesanto.cpl@gmail.com até **às 23:59h** do dia **17/03/2026**.

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no *Setor de Licitações*, no horário da 08h às 13h, em dias de expediente, no prazo indicado no item 9.1.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, art. 2º - A, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que

trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, I, III, IV, da Lei nº 13.019/2014, dispensadas dos incisos I e III cooperativas e organizações religiosas, exceto se já apresentado no momento do chamamento público do representante legal na etapa de seleção de propostas;
- para comprovar o previsto no inciso IV, do art. 33, da Lei nº 13.019/2014, balanço patrimonial do último exercício encerrado;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- III** - Comproverantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: Instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, não inferiores a 06 (seis meses);
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa Municipal do domicílio ou sede da OSC;
- **Certidão** de Regularidade Fiscal Estadual;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Comprovação de inexistência de registro impeditivo no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – CEPIM/CGU.
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- Cópia de documento que comprove que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- Declaração do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 as quais deverão estar descritas no documento; e
- Declaração do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- Declaração do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de que não há, em seu quadro de dirigentes: Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** municipal; e Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
- Declaração do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de que não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- Declaração do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** municipal;

Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Espírito Santo/RN, 09 de março de 2026. **FABIANA FERNANDES DA SILVA** -Presidente da Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público para Entidades do Terceiro Setor.

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:05A55FBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 08 de abril de 2026 às 09h00, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026 do tipo **MAIOR LANCE – OBJETO:** Contratação de instituição financeira ou de pagamento pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, objetivando a operacionalização e processamento integral da folha de pagamento (abrangendo servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, estagiários, agentes políticos, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a administração municipal), seja esta em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos, incluindo empréstimo pessoal, empréstimos consignados, ou convênio consignados, serviços bancários de cobrança de tributos municipais mediante boleto integrado com código de barras QR Code Pix, padrão Febraban, junto a Secretaria de Administração e Recursos Humanos do município de Felipe Guerra/RN. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** <https://bnc.org.br/> **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 16 de março de 2026 às 08h15. **FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS:** 08 de abril de 2026 às 08h15. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites:

<https://bnc.org.br/>
<http://transparencia.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes>
<https://www.felipeguerra.m.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=885>
Felipe Guerra/RN, 13 de março de 2026

WILEANO LEITE DE GÓIS –
Pregoeiro

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:544947E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 806001/2026 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA – CNPJ: nº 08.349.086/0001-74. **CONTRATADA:** CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, CNPJ: 44.460.306/0001-04.

Contratação de empresa(s), especializada(s) aquisição de equipamento e material permanente, tipo hospitalares, fisioterápicos, de informática, para os setores de atendimento ambulatorial, sala de fisioterapia, setor apoio logístico de saúde, setor de apoio administrativo para suprir as demandas Secretaria municipal de saúde de Felipe Guerra/ RN, destinados a Unidade de Saúde deste município, por meio da Emenda Parlamentar nº 50410005, proposta nº 12452550000124001, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 501/2022, de 29 de setembro de 2022, e a Lei Municipal nº 514/2022, a serem custeados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2026. **VALOR GLOBAL: R\$ 6.940,00 (seis mil, novecentos e quarenta reais).** **LEGALIDADE:** Lei federal nº 14.133/2021, para o corrente exercício.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão Orçamentário	13 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade orçamentária	13- Fundo Municipal de Saúde
Programa	0027 – Gestão de Atenção Primária em Saúde -APS
Ação	1022- Aquisição de equipamentos para Unidade de Saúde
Elemento de Despesa	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte	16310000- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos congêneres vinculados à Saúde

O prazo de vigência da contratação será de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Felipe Guerra/RN, 13 de março de 2026. **ASSINATURAS:** SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, pela **CONTRATANTE** e JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES pela **CONTRATADA**.

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:F5E4151C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 806001/2026 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA – CNPJ: nº 08.349.086/0001-74. **CONTRATADA:** EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI, CNPJ: 36.999.842/0001-46. Contratação de empresa(s), especializada(s) aquisição de equipamento e material permanente, tipo hospitalares, fisioterápicos, de informática, para os setores de atendimento ambulatorial, sala de fisioterapia, setor apoio logístico de saúde, setor de apoio administrativo para suprir as demandas Secretaria municipal de saúde de Felipe Guerra/ RN, destinados a Unidade de Saúde deste município, por meio da Emenda Parlamentar nº 50410005, proposta nº 12452550000124001, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 501/2022, de 29 de setembro de 2022, e a Lei Municipal nº 514/2022, a serem custeados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2026. **VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).** **LEGALIDADE:** Lei federal nº 14.133/2021, para o corrente exercício.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão Orçamentário	13 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade orçamentária	13- Fundo Municipal de Saúde
Programa	0027 – Gestão de Atenção Primária em Saúde -APS
Ação	1022- Aquisição de equipamentos para Unidade de Saúde
Elemento de Despesa	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte	16310000- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos congêneres vinculados à Saúde

O prazo de vigência da contratação será de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Felipe Guerra/RN, 12 de março de 2026. **ASSINATURAS:** SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, pela **CONTRATANTE** e Roberta Pizzoli pela **CONTRATADA**.

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:5AC11EFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2026 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 27/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 806001/2026 - **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA – CNPJ: nº 08.349.086/0001-74. **CONTRATADA: M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - ME, CNPJ: 21.062.777/0001-50.** Contratação de empresa(s), especializada(s) aquisição de equipamento e material permanente, tipo hospitalares, fisioterápicos, de informática, para os setores de atendimento ambulatorial, sala de fisioterapia, setor apoio logístico de saúde, setor de apoio administrativo para suprir as demandas Secretaria municipal de saúde de Felipe Guerra/ RN, destinados a Unidade de Saúde deste município, por meio da Emenda Parlamentar nº 50410005, proposta nº 12452550000124001, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 501/2022, de 29 de setembro de 2022, e a Lei Municipal nº 514/2022, a serem custeados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2026. **VALOR GLOBAL: R\$ 10.650,96 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).** LEGALIDADE: Lei federal nº 14.133/2021, para o corrente exercício.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão Orçamentário	13 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade orçamentária	13- Fundo Municipal de Saúde
Programa	0027 – Gestão de Atenção Primária em Saúde -APS
Ação	1022- Aquisição de equipamentos para Unidade de Saúde
Elemento de Despesa	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte	16310000- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos congêneres vinculados à Saúde

O prazo de vigência da contratação será de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Felipe Guerra/RN, 13 de março de 2026. ASSINATURAS: SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, pela **CONTRATANTE** e MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS pela **CONTRATADA**.

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:C92927F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2026 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 27/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 806001/2026 - **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA – CNPJ: nº 08.349.086/0001-74. **CONTRATADA: MARCOS JULIANO DA SILVA - ME, CNPJ: 12.633.952/0001-21.** Contratação de empresa(s), especializada(s) aquisição de equipamento e material permanente, tipo hospitalares, fisioterápicos, de informática, para os setores de atendimento ambulatorial, sala de fisioterapia, setor apoio logístico de saúde, setor de apoio administrativo para suprir as demandas Secretaria municipal de saúde de Felipe Guerra/ RN, destinados a Unidade de Saúde deste município, por meio da Emenda Parlamentar nº 50410005, proposta nº 12452550000124001, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 501/2022, de 29 de setembro de 2022, e a Lei Municipal nº 514/2022, a serem custeados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2026. **VALOR GLOBAL: R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais).** LEGALIDADE: Lei federal nº 14.133/2021, para o corrente exercício.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão Orçamentário	13 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade orçamentária	13- Fundo Municipal de Saúde
Programa	0027 – Gestão de Atenção Primária em Saúde -APS
Ação	1022- Aquisição de equipamentos para Unidade de Saúde
Elemento de Despesa	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte	16310000- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos congêneres vinculados à Saúde

O prazo de vigência da contratação será de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Felipe Guerra/RN, 13 de março de 2026. ASSINATURAS: SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, pela **CONTRATANTE** e MARCOS JULIANO DA SILVA pela **CONTRATADA**.

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:397F6526

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2026 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 27/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 806001/2026 - **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA – CNPJ: nº 08.349.086/0001-74. **CONTRATADA: NADJA MARINA PIRES - EPP, CNPJ: 12.130.958/0001-86.** Contratação de empresa(s), especializada(s) aquisição de equipamento e material permanente, tipo hospitalares, fisioterápicos, de informática, para os setores de atendimento ambulatorial, sala de fisioterapia, setor apoio logístico de saúde, setor de apoio administrativo para suprir as demandas Secretaria municipal de saúde de Felipe Guerra/ RN, destinados a Unidade de Saúde deste município, por meio da Emenda Parlamentar nº 50410005, proposta nº 12452550000124001, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 501/2022, de 29 de setembro de 2022, e a Lei Municipal nº 514/2022, a serem custeados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2026. **VALOR GLOBAL: R\$ 3.996,00 (três mil, novecentos e noventa e seis reais).** LEGALIDADE: Lei federal nº 14.133/2021, para o corrente exercício.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão Orçamentário	13 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade orçamentária	13- Fundo Municipal de Saúde
Programa	0027 – Gestão de Atenção Primária em Saúde -APS
Ação	1022- Aquisição de equipamentos para Unidade de Saúde
Elemento de Despesa	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte	16310000- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos congêneres vinculados à Saúde

O prazo de vigência da contratação será de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Felipe Guerra/RN, 13 de março de 2026. ASSINATURAS: SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, pela **CONTRATANTE** e Nadja Marina Pires pela **CONTRATADA**.

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:5226326D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2026 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 27/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 806001/2026 - **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA – CNPJ: nº 08.349.086/0001-74. **CONTRATADA: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 51.659.136/0001-49.** Contratação de empresa(s), especializada(s) aquisição de equipamento e material permanente, tipo hospitalares, fisioterápicos, de informática, para os setores de atendimento ambulatorial, sala de fisioterapia, setor apoio logístico de saúde, setor de apoio administrativo para suprir as demandas Secretaria municipal de saúde de Felipe Guerra/ RN, destinados a Unidade de Saúde deste município, por meio da Emenda Parlamentar nº 50410005, proposta nº 12452550000124001, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 501/2022, de 29 de setembro de 2022, e a Lei Municipal nº 514/2022, a serem custeados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2026. **VALOR GLOBAL: R\$ 671,13 (seiscentos e setenta e um**

reais e treze centavos). LEGALIDADE: Lei federal nº 14.133/2021, para o corrente exercício.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão Orçamentário	13 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade orçamentária	13- Fundo Municipal de Saúde
Programa	0027 – Gestão de Atenção Primária em Saúde -APS
Ação	1022- Aquisição de equipamentos para Unidade de Saúde
Elemento de Despesa	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte	16310000- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos congêneres vinculados à Saúde

O prazo de vigência da contratação será de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Felipe Guerra/RN, 13 de março de 2026. ASSINATURAS: SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, pela CONTRATANTE e Viviane Lopes Fraga pela CONTRATADA.

Publicado por:

Iara Rodrigues Leite

Código Identificador:3FF17024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 076/2026-SEMARH EM, 12 DE MARÇO DE 2026

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora Sra. Evanilk Max de Souza e Silva no cargo de Agente Administrativo e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora **Evanilk Max de Souza e Silva** no cargo de **Agente Administrativo** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 12/03/2026 a 12/06/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra - RN, 12 de Março de 2026

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva

Código Identificador:CC67ED00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 077/2026-SEMARH EM, 13 DE MARÇO DE 2026.

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora Sra. Marinalva Alves de Oliveira Nogueira no cargo de Agente Comunitário de Saúde e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias **Sra. Marinalva Alves de Oliveira Nogueira** no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 16/03/2026 a 14/04/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE

Felipe Guerra – RN, 13 de Março de 2026.

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva

Código Identificador:ED4C498B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 078/2026-SEMARH EM, 13 DE MARÇO DE 2026

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora Sra. Maria Rejane da Costa e Silva no cargo de Professora e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora **Sra. Maria Rejane da Costa e Silva** no cargo de **Professora** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 16/03/2026 a 13/06/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra - RN, 13 de Março de 2026

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva

Código Identificador:A7058705

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2025 CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº05/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA-RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, órgão da Administração Direta, por intermédio do **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, com sede na **Rua João Batista Gurgel, 97, Centro, Felipe Guerra - Estado do Rio Grande do Norte**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.349.086/0001-74**, neste ato representado pelo **PREFEITO**, o senhor **SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **29.037.040/0001-90**, sediado(a) na **Rua Marechal Floriano Peixoto, 257-Centro, 257, CENTRO, Apodi/RN CEP:59700000**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **IELON GUSTAVO GAMA DE SOUSA (ADMINISTRADOR)**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **404046/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo**

Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **46/2025**, a partir de **15/03/2026 até 13/10/2026**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor global de R\$ **505.444,68 (quinhentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, conforme descrito no Contrato nº **46/2025**.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão Orçamentário	05.001 - Sec. Munic. de Educação
Ação	1002 Construção Ampliação e Reforma de campos Quadra e ginásios de esporte zona urbana e rural
Programa	0007 - Apoio as atividades Inerentes a Educação
Elemento de Despesa	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte	15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Felipe Guerra/RN, 13 de março de 2026.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Representante Legal Do Contratante

IELON GUSTAVO GAMA DE SOUSA

Representante Legal Do Contratado

Publicado por:

Iara Rodrigues Leite

Código Identificador:2E448665

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 013003009/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 013003009/2026

Objeto: Contratação de serviços de exames e consultas médicas destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: POLICLINICA SANTA MARIA LTDA- ME (26.915.633/0001-13)

Valor Total Julgado: R\$ 13.450,00

Base legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 02/03/2026.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:8698D5EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, fará realizar Procedimento Licitatório- Sistema de Registro de Preços -Modalidade: Pregão -Tipo: Menor preço - Objeto: Registro de preços para aquisição contínua e gradual de gêneros alimentícios para a manutenção das atividades das diversas secretarias municipais - Sessão Pública e Início da Abertura dos Envelopes: 09:00 do dia 01/04/2026, Local:www.bbmnetlicitacoes.com.br. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nesse mesmo local.

FRUTUOSO GOMES/RN, 13/03/2026

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:DAA7B745

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN, através da Comissão designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 37, inciso IX da Constituição Federal, inciso IX, do art. 26 da Constituição Estadual, Resolução nº 008/2012 – TCE/RN, Lei Municipal nº 615/2026 e Portaria no 190/2026 – GP/PMG, torna público o **Edital de abertura para realização do Processo Seletivo Simplificado no 002/2026**, destinado ao preenchimento de vagas temporárias para o quadro de pessoal na Secretaria de Saúde, com remunerações de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), com a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado pela comissão instituída através da Portaria no 190/2026 – GP/PMG, que tem como objetivo selecionar candidatos, em Regime de **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, para atuarem no período de 12 (doze) meses, em virtude da excepcional necessidade de prestação de serviço, podendo ser prorrogado por igual período;

1.2 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, contado da data da homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, nos termos da lei 615/2026, por ato expresso do Executivo;

1.3 A coordenação de todas as etapas do processo seletivo, inclusive o julgamento de quaisquer recursos, será de responsabilidade da Comissão Especial do Processo Seletivo;

1.4 Se no período de vigência do contrato for concluído processo de concurso público para os cargos ora ofertados neste Edital, os efeitos contratuais cessarão automaticamente;

1.5 Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Prefeitura Municipal de Galinhos reserva-se ao direito de proceder às contratações em número que atenda aos interesses e necessidades dos serviços, de acordo com a disponibilidade orçamentária e

financeira, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 615/2026, dentro das vagas que possam vir a existir, atendendo a proporcionalidade de reserva de vagas.

1.6 O Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 constará de análise curricular com caráter eliminatório e classificatório (primeira etapa) e a entrevista individual (segunda etapa).

1.7 As contratações de que tratam este Edital poderão ser rescindidas antecipadamente por iniciativa do Município, em decorrência da conveniência ou oportunidade administrativa.

1.8 Poderão concorrer aos cargos do grupo de nível médio candidatos possuidores de diploma ou certificado e histórico ou declaração (original) comprobatórias, devidamente reconhecidas pelo MEC ou Secretarias Estadual e Municipal de Educação;

1.9 É vedada a contratação, para os cargos previstos neste Edital, de quaisquer servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuadas as acumulações permitidas no Art. 37, XVI, alínea c, da Constituição Federal.

2 - DAS VAGAS, DAS FUNÇÕES, DOS VENCIMENTOS E DA CARGA HORÁRIA.

NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

01	AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE	DE	40h	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	R\$ 3.242,00	01 + CR
02	AGENTES COMBATE ENDEMIAS	DE	40H	ENSINO COMPLETO	MÉDIO	R\$ 3.242,00	01+CR

3 - DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

3.1 Considerar-se-á pessoa com deficiência, a enquadrada nas categorias previstas no Decreto Federal nº. 3.298/99. Aos candidatos com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições do cargo, conforme prevê o Decreto Federal nº. 3.298/99;

3.2 Os candidatos portadores de deficiência participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo avaliação, horário e local da realização do Processo Seletivo Simplificado e a pontuação mínima exigida para todos os candidatos;

3.3 Ao candidato portador de deficiência é assegurado o direito de inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, devendo no ato de inscrição declarar tal condição para concorrer à vaga destinada, responsabilizando-se por todos os efeitos decorrentes de tal declaração;

3.4 O candidato portador de deficiência que no ato da inscrição não declarar as condições perderá o direito de concorrer como portador de deficiência e também as condições especiais para a realização das fases, não cabendo recurso em favor de sua situação;

3.5 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência deverá apresentar, no momento da inscrição, laudo médico original e fotocópia, datado dos últimos 30 dias do início das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, indicando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, com assinatura, número de registro no Conselho Regional de Medicina e o carimbo do médico;

3.6 Quando da convocação para o preenchimento da vaga, a documentação comprobatória da deficiência será avaliada no momento do exame admissional e/ou por uma equipe multiprofissional, conforme Decreto Federal nº. 3.298/99, em exame médico, quanto à existência da deficiência declarada, bem como seu enquadramento legal. Não havendo comprovação, o candidato terá sua classificação considerada apenas na listagem geral;

3.7 As vagas reservadas a candidatos com deficiência e não preenchidas serão destinadas aos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória no Processo Seletivo Simplificado;

3.8 A Prefeitura Municipal de Galinhos, designará o local de trabalho ao candidato com deficiência contratado, considerando as necessidades específicas da deficiência e do cargo.

4 – DAS INSCRIÇÕES – REGRAS GERAIS:

4.1 As inscrições serão realizadas nos dias 17 e 18 de março do ano em curso, no horário compreendido de 08h às 14h, EXCLUSIVAMENTE de forma PRESENCIAL, tendo como local a Sala de Recursos Humanos, localizada no Centro Administrativo Municipal, situado na Praça dos Três Poderes - Centro, Galinhos-RN;

4.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo;

4.3 Fica vedado o candidato se inscrever para mais de um cargo. Caso sejam realizadas duas inscrições com o mesmo CPF, automaticamente serão canceladas as inscrições.

4.4 Só poderão se inscrever os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1.º, do artigo 12, da Constituição Federal.

b) Candidatos de outras nacionalidades deverão comprovar regularidade de situação de permanência no Brasil (Lei nº. 6.815/80 e leis posteriores) e apresentar passaporte com visto permanente, ou CIE – Cédula de Identidade de Estrangeiro;

c) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;

d) Possuir permissão do Comando Militar, se o candidato for militar;

e) Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

f) Possuir escolaridade compatível com o cargo, conforme informado na tabela constante no item II deste Edital.

g) O certificado de conclusão de curso deverá estar formalmente autorizado e reconhecido perante o órgão competente na forma da Lei. A instituição de ensino expedidora da documentação deve estar credenciada para ofertar o nível e a modalidade de ensino com o correspondente ao certificado.

h) Não haverá inscrição condicional, nem por correspondência, sendo aceitas somente as realizadas na forma deste edital, ou seja, de modo presencial.

i) Verificado a qualquer tempo o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados neste edital, será esta inscrição cancelada.

j) Não serão aceitas inscrições ou adendos após a data e horário limite acima especificados ou que não cumpram rigorosamente as orientações constantes deste edital.

l) As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ocorrer à eliminação automática do processo seletivo daquele que preenchê-lo com dados incorretos, ilegíveis, imprecisos ou rasurados, bem como daquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

m) Somente serão analisadas as informações constantes do Formulário de Inscrição, servindo os comprovantes de base para confronto dos dados declarados.

n) São de inteira responsabilidade do candidato as providências necessárias à realização da inscrição nos moldes estabelecidos.

o) Para se inscrever, o candidato deverá obrigatoriamente possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) válido, documento de identificação com foto e preencher todos os campos do Formulário de Inscrição referido.

p) É de inteira responsabilidade do candidato guardar o Comprovante de Inscrição até a data da validação da inscrição.

5- DAS EXIGÊNCIAS NO ATO DA INSCRIÇÃO:

No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:

Formulário de Inscrição preenchido (Anexo I);
Cópias do RG e CPF;
Curriculum Vitae;
Cópia do Comprovante de Escolaridade (diploma, certificado, declaração ou histórico escolar) na área pretendida, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, devidamente autenticada em cartório ou acompanhada do original;
Cópia da comprovação de atendimento aos requisitos associados à área profissional que concorre;
Cópias dos títulos associados à área profissional que concorre;
Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante ou declaração de quitação eleitoral;
Cópia da Carteira de Identidade Profissional;
Cópia da Carteira de Reservista ou comprovante de quitação com o Serviço Militar (para o sexo masculino);
Declaração de Disponibilidade (Anexo II);
Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e Seus Anexos (Anexo III);
Laudo médico que ateste a deficiência do candidato, para os que pretendem concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.
Documento constando os dados bancários para o recebimento dos vencimentos e vantagens.

5.2 Os documentos exigidos no item 5.1 deverão ser entregues, exclusivamente, no ato da inscrição, acompanhados da ficha de inscrição devidamente preenchida e sem rasuras;

5.3 A inscrição será anulada, na verificação de eventual falsidade nas declarações ou irregularidades nos documentos apresentados;

5.4 Não serão aceitas inscrições condicionais: via fax, via correio eletrônico, procuração e fora do prazo;

5.5 As informações prestadas no currículo são de inteira responsabilidade do candidato;

5.6 A inscrição deverá ser feita unicamente pelo próprio candidato, sendo vedado qualquer outro meio;

5.7 Não será permitida a juntada ou substituição posterior de quaisquer documentos exigidos no item 5 (cinco) deste Edital, constituindo obrigação do candidato apresentá-los no ato da inscrição, sob pena do indeferimento da mesma.

5.8 NÃO SERÃO ACEITAS INSCRIÇÕES OU ADENDOS APÓS A DATA E HORÁRIO LIMITE ACIMA ESPECIFICADOS OU QUE NÃO CUMPRAM RIGOROSAMENTE AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL.

5.9 As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ocorrer a eliminação automática do processo seletivo daquele que preenchê-lo com dados incorretos, ilegíveis, imprecisos ou rasurados, bem como daquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5.10- Somente serão analisadas as informações constantes do Formulário de Inscrição, servindo os comprovantes de base para confronto dos dados declarados.

5.11 São de inteira responsabilidade do candidato as providências necessárias à realização da inscrição nos moldes estabelecidos.

5.12 Para se inscrever, o candidato deverá obrigatoriamente possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) válido, documento de identificação com foto e preencher todos os campos do Formulário de Inscrição referido.

5.13 É de inteira responsabilidade do candidato guardar o Comprovante de Inscrição até a data da validação da inscrição.

6 - DA SELEÇÃO:

6.1 A seleção dos (as) candidatos (as) será realizada mediante a análise de currículo/títulos e entrevista técnica, este para o nível superior, e o resultado preliminar do certame será divulgado na data provável 23 de março de 2026, podendo ser divulgado antes, na sede da Prefeitura de Galinhos/RN, como também no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN).

6.2. A contratação ocorrerá em regime especial, com base na Lei 615/2026;

6.3 A entrevista técnica para o nível médio será realizada de acordo com a ordem de chegada dos candidatos, provavelmente no dia 19 de março de 2026, obedecendo ao seguinte cronograma:

Em nenhuma hipótese será possível a alteração do dia da entrevista técnica que será informada pela Comissão através de publicação no diário oficial dos municípios, exceto por força maior que impeça a atuação de todos os membros da comissão.

Durante a entrevista técnica é vedado ao candidato (a) fazer uso de qualquer meio de comunicação ou equipamentos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares, ou, ainda, protetores auriculares, sendo eliminado do certame o candidato que, advertido, insistir no uso ou na posse do equipamento. Sob nenhuma hipótese a comissão da seleção simplificada ficará responsável pela guarda ou custódia de objetos pessoais dos candidatos (as).

7 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

7.1 A classificação dos candidatos obedecerá à apuração dos seus pontos obtidos na análise dos currículos/títulos e entrevista técnica, obedecendo às regras abaixo elencadas:

ENTREVISTA TÉCNICA PARA AS FUNÇÕES DE TODOS OS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE

REFERÊNCIA	ITEM DE AVALIAÇÃO	VARIAÇÃO DE PONTUAÇÃO	DE PONTUAÇÃO MÁXIMA
Critério 1	Apresentação e Comportamento	0,0 a 25,0	25 pontos
Critério 2	Liderança/protagonismo	0,0 a 25,0	25 pontos
Critério 3	Criatividade	0,0 a 25,0	25 pontos
Critério 4	Desenvoltura, clareza e objetividade na comunicação.	0,0 a 25,0	25 pontos

- A Nota Final (NF) do candidato será o resultado da soma das Notas da análise Curricular/Títulos (NCT) com as Notas da Entrevista Técnica (NET), dividida por 02 (dois):

$$NF = \frac{NCT + NET}{2}$$

2

A classificação final será realizada obedecendo à pontuação da nota final, de maneira decrescente, o número de vagas ofertadas e, ainda, os critérios de desempate, nesta ordem:

idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

maior pontuação de experiência profissional;

a idade maior, considerando-se ano, mês e dia;

caso persista o empate a vaga será decidida mediante sorteio.

- Os candidatos aprovados, porém fora do número de vagas, comporão o cadastro reserva.

8- DOS RECURSOS:

8.1 O Candidato poderá interpor recursos em face do resultado preliminar, desde que sejam apresentados pessoalmente à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, na sede do Centro Administrativo de Galinhos/RN, no prazo de 01 (um) dia útil após as publicações do resultado preliminar, das 8h às 14h;

8.2 Não serão aceitos recursos via postal, via fax, via correio eletrônico ou ainda fora do prazo;

8.3 Recursos cujo teor desrespeite a Comissão serão preliminarmente indeferidos, bem como aqueles que não se apresentem arrazoados e devidamente fundamentados;

8.4 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, sendo a decisão final da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, soberana e irrecorrível.

9- DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO NO PROCESSO SELETIVO:

9.1 Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

não obtiver **nota final** igual ou superior a 30 (trinta) pontos;

apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

não possuir a escolaridade/requisito para a função pleiteada ou não apresentar a documentação exigida;
estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares, durante a entrevista técnica;
perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
for surpreendido portando qualquer tipo de arma.

10 - DA CONTRATAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA – ORIGINAIS E FOTOCÓPIA

10.1 A convocação para contratação obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos e será efetuada conforme a necessidade da Administração Pública durante o prazo de validade do presente certame.

10.2 O candidato aprovado na Seleção Pública de que trata este Edital será contratado se atendidas as seguintes exigências:
ter sido aprovado na seleção, na forma estabelecida neste Edital;

ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com o reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972, e no §1º, do art. 12, da Constituição Federal de 1988; no caso de estrangeiros de outras nacionalidades, deverá ser observado o disposto no inciso I do art. 37 da Constituição Federal de 1988; gozar dos direitos políticos;

estar quite com as obrigações eleitorais;

estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

apresentar os requisitos exigidos para a função para a qual concorre, na forma indicada no item 3.2 deste Edital;
ter idade mínima de 18 anos à época da contratação;

ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovadas por laudo médico expedido por profissional competente, devendo constar no documento o número de registro no respectivo conselho de classe;
não estar suspenso do exercício profissional, nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar aplicada pelo órgão de fiscalização da profissão, em nível federal ou estadual;
apresentar certidão dos foros criminais, em nível estadual e federal, no âmbito de competência jurisdicional dos estados onde residiu nos últimos 02 (dois) anos, expedida, no máximo, há seis meses;
não possuir vínculo com a administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo os casos de acumulação lícita de cargos;
ter disponibilidade para desempenhar a carga horária estabelecida no item 2 deste Edital.

10.3 O candidato, ao ser convocado, deverá entregar à Secretaria Municipal de Administração (Setor de Recursos Humanos) as cópias e originais dos seguintes documentos:
Identidade;

CPF (caso não conste da identidade);

Fotografia 3x4;

Comprovante de residência atualizado;

Comprovante de quitação eleitoral;

PIS/PASEP/NIT;

Certidão de Nascimento/Casamento;

Certidão de Nascimento de filhos menores, se houver;

Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

Diploma, Certificado ou Atestado escolar exigida para o exercício da função;

Registro profissional no conselho competente, se for o caso;

Dados da conta bancária;

Laudo médico de sanidade física e mental;

Certidão de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal).

11. DA DIVULGAÇÃO E DO RESULTADO

11.1 O resultado final da seleção será divulgado na data provável de 26 de março de 2026, podendo ser disponibilizada antes, na sede da Prefeitura Municipal, como também no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

11.2 É exclusivamente de responsabilidade do candidato (a), acompanhar as publicações referentes a esta Seleção Pública Simplificada.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do candidato (a) implica na aceitação das normas para esta Seleção Pública Simplificada contida neste edital, nos comunicados e em outros instrumentos a serem publicados, as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

12.2 A convocação dos aprovados e classificados obedecerá às normas legais pertinentes, à ordem de classificação, ao prazo de validade da Seleção Pública Simplificada e às regras deste Edital.

12.3 Os candidatos selecionados serão contratados por tempo determinado, por um período inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, de acordo com a legislação vigente.

12.4 O (A) candidato (a) convocado (a) para a realização de qualquer fase vinculada à Seleção Pública Simplificada e que não a atender, no prazo estipulado, será considerado (a) desistente, sendo automaticamente excluído do processo de seleção.

12.5 É de inteira responsabilidade do candidato (a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicado referentes a esta Seleção Pública Simplificada pelos meios de comunicação.

12.6 É proibida a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, Estados ou Municípios, bem como de suas subsidiárias ou controladas, salvo nos casos previstos no inciso XVI, letras “a”, “b” e “c”, do art. 37 da Constituição Federal.

12.7 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação ou de notas, valendo para tal fim, a publicação de homologação do resultado final do certame no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

12.8 Não poderá se inscrever no processo seletivo simplificado o candidato que tenha sido aposentado por invalidez.

12.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão condutora do presente certame.

Galinhas/RN, 13 de março de 2026.

ALFREDO ANTONIO DE FRANÇA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

WILKER WILLIAM DE MACEDO BEZERRA

Vice-Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ELIANE PEREIRA DE LIMA

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

**ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº
002/2026 FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Nº DE INSCRIÇÃO:		(*uso da comissão)
NOME:		
DATA DE NASCIMENTO:	IDADE:	GÊNERO:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:
RG:	ÓRGÃO EMISSOR/UF:	CPF:
CONTATO 1: ()	CONTATO 2: ()	E-MAIL:
ESCOLARIDADE: () Superior () Médio () Fund. Completo () Fund. Incompleto		
PESSOA COM DEFICIÊNCIA:		FUNÇÃO PLEITEADA:
() Sim () Não		Cód. _____ () Vaga para pessoa com deficiência () Vaga para ampla concorrência
DATA:		ASSINATURA SEM ABREVIACÕES:
LOCAL:		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº
002/2026****PROTOCOLO**

Nº DE INSCRIÇÃO:	(*uso da comissão)
NOME:	
FUNÇÃO PLEITEADA:	
ASSINATURA DO MEMBRO DA COMISSÃO:	

ANEXO II**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2026
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

FUNÇÃO PRETENDIDA: _____ COD.: _____

Eu _____ residente e domiciliado (a) na
_____ nº _____, bairro:
_____, Cidade: _____, contato:
_____, E-mail: _____,
DECLARO que possuo disponibilidade de horário para dedicar-me à
função de _____.

Galinhos (RN), _____ de _____ de 2026.

assinatura do candidato
CPF: _____

**ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2026****DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E
SEUS ANEXOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS****COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –
EDITAL Nº 002/2026**

Eu, _____ inscrito no CPF:
_____, através da presente, DECLARO para
os devidos fins, que tenho pleno conhecimento do Edital e seus
Anexos e todas as informações das condições locais e dificuldades

para o cumprimento das obrigações contidas no mesmo. E por ser
verdade, assino a presente declaração sob as penas da lei.

Galinhos (RN), _____ de _____ de 2026.

assinatura do candidato
CPF: _____

**ANEXO IV
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2026****CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	13/03/2026
Inscrições com Entrega de Currículo e Documentos Comprobatórios	16 e 17/03/26
Entrevista Técnica	19/03/26
Publicação do Resultado Preliminar	23/03/26
Recurso em Face do Resultado Preliminar	24/03/2026
Resultado Definitivo e Ato de Homologação	26/03/26

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:D602EDDE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
GOIANINHA-IPREVGOIANINHA
PORTARIA Nº 05/2026 – REPUBLICADA POR INCORREÇÃO****PORTARIA Nº 05/2026 IG – 27 DE FEVEREIRO DE 2026.**

O **DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA –
IPREVGOIANINHA**, no uso de suas atribuições legais, definidas
através do Decreto nº 1.564/2024 de 26 de abril de 2024,

RESOLVE:

Conceder **02 (duas) ½ (meias) diárias**, no valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), à Sra. **LUCIA HELENA TITO**, CPF: 012.XX9.XX4-67, matrícula nº 134.211, ocupante do cargo de **Controladora** do IPREVGOIANINHA, para cobrir as despesas com deslocamento e alimentação para a cidade de Nova Cruz/RN, nos dias 03 e 04 de março do ano em curso, para participar dos Encontros Regionais da Escola de Contas – OFICINA E CONTRATAÇÕES INTELIGENTES, elaborada pelo TCE/RN.

Nota de republicação: O presente ato é republicado por incorreção, em razão de erro material constante na Portaria nº 05/2026 originalmente publicada na Edição 3740 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 02 de março de 2026, onde se lê "02 (três)" leia-se "02 (duas)".

FÁBIO JOSÉ DE VASCONCELOS UCHOA
Diretor Executivo
IPREVGOIANINHA

Publicado por:
Fabio Jose de Vasconcelos Uchoa
Código Identificador:5E69C2B2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
GOIANINHA-IPREVGOIANINHA
PORTARIA Nº 11/2026 IG – 13 DE MARÇO DE 2026.**

O **DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA –**

IPREVGIOIANINHA, no uso de suas atribuições legais, definidas através do Decreto nº 1.564/2024 de 26 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar **sem efeito** a Portaria nº 06/2026, datada de 03 de março de 2026, publicada na Edição 3742 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 04 de março de 2026, uma vez que referida portaria foi editada indevidamente, com atribuição de numeração própria, quando deveria constituir mera republicação por incorreção da Portaria nº 05/2026, de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 2º – A correção do erro material constante na Portaria nº 05/2026 – onde se lê "02 (três)" leia-se "02 (duas)" – fica regularizada pela republicação por incorreção da referida portaria, publicada concomitantemente a este ato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Portaria nº 06/2026.

Goianinha/RN, 13 de março de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE VASCONCELOS UCHOA

Diretor Executivo
IPREVGIOIANINHA

Publicado por:

Fabio Jose de Vasconcelos Uchoa
Código Identificador: B64D23EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 018/2026 -GP

O Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros Governamentais e divulgar os membros Não-Governamentais eleitos para compor o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Governador Dix-Sept Rosado – RN Biênio 2024/2026:

I – Representantes Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Edna Karidja de Freitas Sousa
Suplente: Raimunda Nonata de Oliveira Damasceno

b) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Euzelita Maria da Silva
Suplente: Isabela Carla Vale Rodrigues

c) Secretaria Municipal de Finanças e Tributação

Titular: Francileide da Costa Moraes
Suplente: Azenate da Silva Honorato

d) Procuradoria Municipal

Titular: Thiciannedy Alice Verissimo de Brito
Suplente: Rômulo Emanuel de Moraes Vale

II – Representantes Não-Governamentais

a) Associação dos Catadores e Coletores de Materiais Recicláveis de Governador Dix-Sept Rosado-RN

Titular: Almerinda da Silveira Freitas
Suplente: Wdcler de Oliveira Borges Cruz

b) Comunidade Católica Boa Nova

Titular: Adrielly Benigno de Moura
Suplente: Francisco Josineudo Moreira da Silva

c) Associação de Apoio a Pessoa com Deficiência Terezinha Almeida - AAPD

Titular: Elivone de Oliveira Moraes
Suplente: Pollyana Mirtis Alves de Oliveira

d) Centro de Assessoria às Comunidades Rurais e Urbanas – CEACRU

Titular: Ernando Souza de Oliveira
Suplente: Antônio Moraes de Assis Filho

Art. 2º. A composição da Mesa Diretora para o Biênio 2024/2026 ficou assim constituída:

Presidente: Edna Karidja de Freitas Sousa

Vice Presidente: Thiciannedy Alice Verissimo de Brito

Secretário Executiva: Euzelita Maria da Silva

Art. 3º. As competências do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, são as constantes da Lei Municipal nº. 092/1991 de 25 de junho de 1991, com as modificações dadas pela Lei nº. 219/1999 de 05 de julho de 1999 e da Lei nº. 385/2006, de 22 de agosto de 2006.

Art. 4º. O serviço prestado pelos membros ora nomeados e eleitos será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º. O mandato dos membros nomeados no art. 1º. desta Portaria, será de 02 (dois) anos, permitidas uma única recondução.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito

Publicado por:

Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador: 9D12057B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº. 001/2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 015/2026

A Secretária Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 003/2025 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 15 de janeiro de 2025, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.

CONSIDERANDO a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 14 de fevereiro de 2025, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, classificados no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN,

por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.

Art. 2º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;
6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto ¾ recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;
9. Título Eleitoral;
10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;
12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).
14. Para candidatos que se declararam com deficiência: Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua deficiência e o respectivo grau, com a finalidade de verificar se há compatibilidade com as atribuições do cargo.

Art. 3º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, no dia 16 ou 17 de março de 2026, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.

Art. 4º Caso os candidatos não tenham interesse em assumir a vaga, deverão assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).

Art. 5º A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

Art. 6º A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município.

Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

Governador Dix-Sept Rosado, 13 de março de 2026.

ISABELA CARLA VALE RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 015/2026

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM MATEMÁTICA OU CIÊNCIAS DA NATUREZA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA.		
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
12.	222	FRANCISCO VALDECI DE SOUZA JÚNIOR

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA		
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
06.	372	SUEDNA MIRANDA DE LIMA

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM LETRAS COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA		
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
06.	257	MELISSA RAFAELA DA SILVA MORAIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manoel Joaquim, 492, centro CEP: 59.790-00 – CNPJ Nº 08.349.094/0001-10

E-MAIL: educacao@prefeituradegovdixsept.rn.gov.br

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO

Eu _____,
RG nº. _____ e CPF nº. _____,
DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:

() NÃO exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

() SIM, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Se sim, qual a função e carga horária?

Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manoel Joaquim, 492, centro CEP: 59.790-00 – CNPJ Nº 08.349.094/0001-10

E-MAIL: educacao@prefeituradegovdixsept.rn.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2025, classificado(a) em _____ lugar para o Cargo de Professor Temporário de _____, conforme Resultado Final homologado em 17 de fevereiro de 2025, declaro formal e definitivamente, a minha desistência da vaga, por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

Publicado por:

Cosme Abrahão Silva Freitas

Código Identificador:6305C1A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2026

PROCESSO: 129098/2026**MODALIDADE:** Inexigibilidade: 12/2026**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN
CNPJ nº 08.077.273/0001-46**CONTRATADA:** PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO ODE JESUS

CNPJ nº 08.264.111/0031-32

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.**VALOR MENSAL:** R\$ 3.114,55 (três mil, cento e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos)**VALOR TOTAL:** R\$ 37.374,60 (trinta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).**DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO:** 02 de março de 2026**VIGÊNCIA:** 02/03/2026 a 02/03/2027**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária:02.011 - FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ação: 2222 - Governança das ações do Fundo Mun de Assistencia Social

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 1033 - APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS SOCIAIS

Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Grossos

Unidade Orçamentária:02.011 - FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ação: 2222 - Governança das ações do Fundo Mun de Assistencia Social

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 1033 - APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS SOCIAIS

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Grossos

Unidade Orçamentária:02.011 - FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ação: 2222 - Governança das ações do Fundo Mun de Assistencia Social

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 1033 - APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS SOCIAIS

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Região: 0001 - Grossos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, V (PNCP).

Grossos/RN, 02 de março de 2026

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Constitucional

ERIVON MAIA DE OLIVEIRA

Paróquia do Sagrado Coração de Jesus

Publicado por:

Mozaniel Alves de Sousa

Código Identificador:D6303EEE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº
20/2024

Espécie: Termo Aditivo nº2 ao Contrato nº 20/2024.**Contratante:** Município de Grossos/RN – CNPJ: 08.077.273/0001-46**Contratada:** Mauro Rebouças Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ 30.566.317/0001-50**Objeto do Aditivo:** Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 20/2024.**Data de Assinatura:** 28 de outubro de 2025.**Prazo de Vigência:** 31 de outubro de 2025 a 31 de agosto de 2026. **Dotação Orçamentaria:**

Unidade Orçamentária:02.002 - GABINETE DA PREFEITA

Ação: 2202 - Governança das Ações do Gabinete do Prefeito

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Grossos

Unidade Orçamentária:02.002 - GABINETE DA PREFEITA

Ação: 2202 - Governança das Ações do Gabinete do Prefeito

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Região: 0001 - Grossos

Amparo Legal: Lei Nº 14.133/2021, conforme Inexigibilidade nº 17/2024**CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA**

Prefeita Constitucional

MAURO GUSMÃO REBOUÇAS

Contratado

Publicado por:

Mozaniel Alves de Sousa

Código Identificador:8205B39C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 000062/00003/2026**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 90.004/2026**ASSUNTO:** Decisão de Recurso Administrativo e Homologação**RECORRENTE:** TAC – TRANSPORTE ALUGUEL E SERVIÇOS LTDA**RECORRIDA:** ENGETECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**Relatório e Admissibilidade:**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa TAC – Transporte Aluguel e Serviços Ltda. contra a decisão do Pregoeiro que declarou habilitada e vencedora a empresa Engetech Comércio e Serviços Ltda. A recorrente alega o descumprimento do item 9.33 do Termo de Referência, que exige registro em entidade profissional competente. O Pregoeiro, em sua análise, manifestou-se pela manutenção da decisão recorrida, submetendo os autos a esta autoridade para decisão final e eventual homologação.

Fundamentação Jurídica:

Acompanho integralmente o entendimento técnico do Pregoeiro no sentido de que a exigência de registro em conselho profissional (item 9.33) deve ser interpretada de forma restrita e vinculada à natureza do objeto. No caso de locação de tratores com operador, não há previsão legal que obrigue o registro da empresa em conselhos de classe, como o CREA, para o exercício dessa atividade específica.

- Princípio da Razoabilidade: A manutenção de exigências meramente formais e sem amparo legal restringiria indevidamente a competitividade do certame.

- Qualificação Técnica: A empresa vencedora comprovou sua capacidade operacional por meio de atestados compatíveis com o objeto, atendendo à finalidade da norma de habilitação [1].

- Formalismo Moderado: Eventuais falhas nas contrarrazões da recorrida não anulam o direito material comprovado nos autos de que a empresa atende aos requisitos editalícios interpretados conforme a lei.

Decisão e Dispositivo:

Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas municipais:

1. CONHEÇO do recurso interposto pela empresa TAC – TRANSPORTE ALUGUEL E SERVIÇOS LTDA, por ser tempestivo.

2. NEGO-LHE PROVIMENTO no mérito, mantendo a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa ENGTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

3. ADJUDICO o objeto da licitação à empresa vencedora e HOMOLOGO o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 90.004/2026.

Guamaré/RN, 13 de março de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:7A878CD8

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.184.274/0001-67, por seu titular nomeado através da Portaria nº 002/2025, o Sr. **Fabrizio Moraes de Araújo**:

Considerando as razões expostas na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, acostadas aos autos do processo nº 000019/000002/2026;

Considerando os termos da justificativa da Secretaria Municipal de Saúde que trata sobre a vantajosidade da Adesão, acostada nos autos, bem como no Parecer Técnico de Pesquisa de Mercado nº 08/2026;

Considerando a permissão contida na legislação vigente, fundada na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 046/2010 e no Pregão Eletrônico nº 03/2025, Ata de Registro de Preços nº 049/2025, do Município de Goianinha/RN;

Considerando os termos expostos no Parecer Jurídico, acosta aos autos do processo nº 000019/000002/2026;

RESOLVE, subscrever o presente Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 049/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 03/2025, do Município de Goianinha/RN, que possui os seguintes termos:

- Órgão Gerenciador: Município de Goianinha/RN;

- Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência

- Fornecedor Registrado: F3C COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.984.553/0001-21.

Adere-se, neste ato, a Ata de Registro de Preços, acima indicada. Ressaltando-se que os objetos serão contratados, conforme necessidade dos solicitantes, mediante ordem de serviço ou contrato. Igualmente, destaca-se, nos termos da legislação vigente, que não há obrigatoriedade de aquisição dos produtos registrados.

Guamaré/RN, 12 de março de 2026.

Fundo Municipal de Saúde

FABRÍCIO MORAIS DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:BA03AEE3

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, I da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 53, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 000252/000018/2026.

Nome do credor: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

CNPJ: 00.639.299/0001-29

Endereço: Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira, Natal – RN, CEP: 59280-025.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Unidade orçamentária: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Ação: 2007 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. DE ADMINITRACAO

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 001 – GUAMARÉ

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Objeto: Contratação de Empresa para realizar as Publicações da Prefeitura de Guamaré/RN no diário oficial do Estado do Rio Grande do Norte no exercício de 2026, através do Departamento Estadual de Imprensa - DEI.

Guamaré/RN, 13 de março de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal de Guamaré

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:F4D6D6C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN

- **CNPJ nº:** 08.184.442/0001-47;

REPRESENTANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

- **CNPJ nº:** 12.184.274/0001-67;

CONTRATADA: R4 – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

- **CNPJ nº** 13.587.119/0001-54;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E DE SERIGRAFIA PARA AS CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA DO ANO DE 2026, COM FOCO NAS AÇÕES DE INÍCIO DE ANO, E EM CONSONÂNCIA COM AS NECESSIDADES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato tem amparo legal nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em suas redações atuais;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.680/2025;

VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência pelo período de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de sua assinatura;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VALOR MAXIMO CONTRATADO: R\$ 60.775,00 (sessenta mil, setecentos e setenta e cinco reais);

FIRMADO EM: 12/03/2026

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FABRICIO MORAIS DE ARAÚJO
- CPF Nº. 013.607.614-97

CONTRATADO: REBEKA DA COSTA ROCHA
- CPF Nº 075.244.564-25.

Publicado por:
Jose Kelly Gomes Candido Camara
Código Identificador:B124B52E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 53, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 001521/000052/2025

Nome do credor: FRANCISCO CANINDE DA SILVA COMERCIO E SERVICOS

CNPJ: 40.393.420/0001-08

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.027 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AÇÃO: 2008 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

NATUREZA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

REGIÃO: 001 – GUAMARÉ

Valor Total: R\$ 20.794,00 (vinte mil setecentos e noventa e quatro reais).

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços completos de Manutenção, Reparo e Automação Elétrica, e Manutenção Mecânica Preventiva/Corretiva do Grupo Gerador de Energia do Hospital Municipal Manoel Lucas de Miranda.

Guamaré/RN, 13 de março de 2026.

FABRÍCIO MORAIS DE ARAÚJO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:8048EA95

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 134/2026**

Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025:

RESOLVE:

Art. 1º- **NOMEAR, ELIZANGELA SOARES DA COSTA**, CPF:***. **08.264-41**, para as atribuições inerentes ao cargo de provimento político em comissão de COORDENADOR NIVEL I, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo .
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02/02/2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 13 de março de 2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:DC081026

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

O Município de Ipueira/RN por meio de sua Pregoeira torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **menor preço, por item**, com tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual – MEI, no âmbito regional, constante nos termos do decreto municipal nº 016/2021, destinado a Contratação de empresa (s) para Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de material gráfico para atender a demanda das secretarias do município de Ipueira/RN. A sessão pública para disputa de preços terá início às **08h30min do dia 26 de março de 2026 (horário de Brasília/DF)**. Os interessados quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos acessarem o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

Ipueira/RN, 13 março de 2026.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:D4DF6391

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ITAÚ
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.º 001/2019, DE 30 DE
ABRIL DE 2019**

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora e dá outras providências pertinentes.

A Sr.ª **THALIA CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO**, Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaú/RN – RPPS/ITAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais encartadas na Lei Complementar Municipal n.º 388, de 02 de janeiro de 2012, com redação atualizada pela Lei Complementar Municipal n.º 032, de 29 de novembro de 2021:

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo o benefício de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** pela Servidora Pública Municipal **IVANIA MARIA FERNANDES ALVES**, admitida no Serviço Público Municipal em 02 de maio de 1988, exercendo as atribuições do cargo de Professora – PIICR8 junto à Secretaria Municipal de Educação,

inscrita na matrícula n.º 252, laborando com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

CONSIDERANDO que a requerente preenche os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, observado o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e, especificamente no âmbito municipal, no art. 55 da Lei Municipal n.º 388, de 02 de janeiro de 2012, observado o art. 34, § 1º, da mesma lei, consoante corrobora Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a emissão de Parecer da Procuradoria Geral do Município de Itaú/RN pugnando pelo deferimento do pleito;

CONSIDERANDO a sentença proferida no processo n.º 0100489-75.2017.8.20.0112, determinando o enquadramento da servidora na referência PIICR10;

CONSIDERANDO o Processo n.º 100010/2021 – TCE/RN e a Decisão n.º 2641/2021 (evento 21).

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER à Sr.^a **IVANIA MARIA FERNANDES ALVES**, brasileira, Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professora – PIICR10, matrícula n.º 252, portadora da Carteira de Identidade (RG) n.º XXX.080.813 – SSP/RN e CPF/MF n.º XXX.691.704-XX, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 101.101.101-3, fixando-se os rendimentos da aposentadoria consoante disciplina o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, observado o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e, especificamente no âmbito municipal, no art. 55 da Lei Municipal n.º 388, de 02 de janeiro de 2012, observado o art. 34, § 1º, da mesma lei, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-a com proventos integrais e com paridade, que correspondem a título de provento básico o fixado para o cargo de Professor no nível, classe e referência em que for classificado, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 367, de 09 de março de 2010, adicionando ao provento básico, em rubrica própria, o valor das verba incorporadas, *in casu*, 30 (trinta) anuênios, de acordo com o art. 68 da Lei Municipal n.º 202, de 17 de novembro de 1992.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2019, e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

THALIA CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO

Presidente do ITAÚPREV

Portaria de Nomeação N.º 017/2025

Publicado por:

Thalia Cristina da Silva Figueiredo

Código Identificador:530A491C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL Nº 028/2026.

Contrato de Pessoal n.º 28/2026

Referente ao Instrumento Particular de Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n.º 28/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaú.

Contratado: CARLOS EDUARDO FERNANDES SANTOS

Objeto: Contratação temporária com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Cargo: **Porteiro**

Carga Horária: **40 horas semanais.**

Data da Assinatura: **09 de fevereiro de 2026**

Secretaria: **Educação**

Signatário: **Weslen de Souza Marinho / Elma Maiara Leite de Melo**

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:F77239F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL Nº 029/2026.

Contrato de Pessoal n.º 29/2026

Referente ao Instrumento Particular de Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n.º 29/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaú.

Contratado: **MARIA MILENE DA SILVA FERNANDES**

Objeto: Contratação temporária com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**

Carga Horária: **40 horas semanais.**

Data da Assinatura: **09 de fevereiro de 2026**

Secretaria: **Educação**

Signatário: **Maria Joana Darc Nunes/ Uildia Rodrigues Leite**

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:B32EB7E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL Nº 030/2026.

Contrato de Pessoal n.º 30/2026

Referente ao Instrumento Particular de Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n.º 30/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaú.

Contratado: **UILDIA RODRIGUES LEITE**

Objeto: Contratação temporária com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**

Carga Horária: **40 horas semanais.**

Data da Assinatura: **09 de fevereiro de 2026**

Secretaria: **Educação**

Signatário: **Maria Joana Darc Nunes/ Maria Milene da Silva Fernandes.**

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:E3C4EEB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL Nº 031/2026.

Contrato de Pessoal n.º 31/2026

Referente ao Instrumento Particular de Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n.º 31/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaú.

Contratado: FRANCISCA RAQUEL RUFINO DA SILVA

Objeto: Contratação temporária com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**

Carga Horária: **40 horas semanais.**

Data da Assinatura: **09 de fevereiro de 2026**

Secretaria: **Educação**

Signatário: **Amanda Laís Vieira Maia de Lima/ Jaqueline Brasil Oliveira**

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:18793F8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL Nº 032/2026.

Contrato de Pessoal n.º 32/2026

Referente ao Instrumento Particular de Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 32/2026
 Contratante: Prefeitura Municipal de Itaú.
 Contratado: MARIA ADRIANA TORQUATO SOUZA
 Objeto: Contratação temporária com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
 Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
 Carga Horária: **40 horas semanais.**
 Data da Assinatura: **09 de fevereiro de 2026**
 Secretaria: **Educação**
 Signatário: **Amanda Laís Vieira Maia de Lima/ Ester Sales Moreira Oliveira**

Publicado por:
 Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:736C8CE0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 E PLANEJAMENTO
 EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL Nº 033/2026.**

Contrato de Pessoal nº. 33/2026
 Referente ao Instrumento Particular de Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 33/2026
 Contratante: Prefeitura Municipal de Itaú.
 Contratado: EGNA SILVA REZENDE
 Objeto: Contratação temporária com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
 Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
 Carga Horária: **40 horas semanais.**
 Data da Assinatura: **09 de fevereiro de 2026**
 Secretaria: **Educação**
 Signatário: **Ester Sales Moreira Oliveira/ Weslen de Sousa Marinho**

Publicado por:
 Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:E4722EE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 E PLANEJAMENTO
 EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL Nº 034/2026.**

Contrato de Pessoal nº. 34/2026
 Referente ao Instrumento Particular de Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 34/2026
 Contratante: Prefeitura Municipal de Itaú.
 Contratado: MARIA UILMA PEREIRA DO CARMO QUEIROZ
 Objeto: Contratação temporária com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
 Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
 Carga Horária: **40 horas semanais.**
 Data da Assinatura: **09 de fevereiro de 2026**
 Secretaria: **Educação**
 Signatário: **Amanda Laís Vieira Maia de Lima/ Ester Sales Moreira Oliveira**

Publicado por:
 Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:4A94B469

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 E PLANEJAMENTO
 EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL Nº 035/2026.**

Contrato de Pessoal nº. 35/2026
 Referente ao Instrumento Particular de Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 35/2026
 Contratante: Prefeitura Municipal de Itaú.
 Contratado: PATRICIA MARTINS DE MELO NEVES

Objeto: Contratação temporária com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
 Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
 Carga Horária: **40 horas semanais.**
 Data da Assinatura: **09 de fevereiro de 2026**
 Secretaria: **Educação**
 Signatário: **Keylla Lidiane Celestino de Brito/ Weslen de Sousa Marinho**

Publicado por:
 Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:65D0F7A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 E PLANEJAMENTO
 EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL Nº 036/2026.**

Contrato de Pessoal nº. 36/2026
 Referente ao Instrumento Particular de Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 36/2026
 Contratante: Prefeitura Municipal de Itaú.
 Contratado: KEYLLA LIDIANE CELESTINO DE BRITO
 Objeto: Contratação temporária com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
 Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
 Carga Horária: **40 horas semanais.**
 Data da Assinatura: **09 de fevereiro de 2026**
 Secretaria: **Educação**
 Signatário: **Patrícia Martins de Melo Neves/ Weslen de Sousa Marinho**

Publicado por:
 Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:73C994BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 E PLANEJAMENTO
 EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL Nº 037/2026.**

Contrato de Pessoal nº. 37/2026
 Referente ao Instrumento Particular de Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 37/2026
 Contratante: Prefeitura Municipal de Itaú.
 Contratado: JUSSARA DE SOUSA LINHARES
 Objeto: Contratação temporária com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
 Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
 Carga Horária: **40 horas semanais.**
 Data da Assinatura: **09 de fevereiro de 2026**
 Secretaria: **Educação**
 Signatário: **Daniele Patrícia de Oliveira/ Eliene Custodio da Anunciação Silva**

Publicado por:
 Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:CBE2F3A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 E PLANEJAMENTO
 EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL Nº 038/2026.**

Contrato de Pessoal nº. 38/2026
 Referente ao Instrumento Particular de Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 38/2026
 Contratante: Prefeitura Municipal de Itaú.
 Contratado: FRANCISCA MICAELY SOUZA SILVA
 Objeto: Contratação temporária com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
 Cargo: **Assistente Administrativo**
 Carga Horária: **40 horas semanais.**

Data da Assinatura: **09 de fevereiro de 2026**

Secretaria: **Educação**

Signatário: **Maria Girleide Silva/ Maria Vilaneide Celino de Silva**

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:65698105

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL Nº 039/2026.**

Contrato de PESSOAL nº. 39/2026

Referente ao Instrumento Particular de Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. **39/2026**

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaú.

Contratado: **ELIENE CUSTODIO DA ANUNCIAÇÃO SILVA**

Objeto: Contratação temporária com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**

Carga Horária: **40 horas semanais.**

Data da Assinatura: **09 de fevereiro de 2026**

Secretaria: **Educação**

Signatário: Daniele Patrícia de Oliveira/ Jussara de Sousa Linhares

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:DA36D03B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL Nº 040/2026.**

Contrato de PESSOAL nº. 40/2026

Referente ao Instrumento Particular de Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. **40/2026**

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaú.

Contratado: **DANIELE PATRICIA DE OLIVEIRA**

Objeto: Contratação temporária com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**

Carga Horária: **40 horas semanais.**

Data da Assinatura: **09 de fevereiro de 2026**

Secretaria: **Educação**

Signatário: **Jussara de Sousa Linhares/ Eliene Custodio da Anunciação Silva**

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:E3C10C2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL Nº 041/2026.**

Contrato de PESSOAL nº. 41/2026

Referente ao Instrumento Particular de Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. **41/2026**

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaú.

Contratado: **ALEXSANDER RENNAN CELESTINO DE BRITO**

Objeto: Contratação temporária com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Cargo: **Porteiro**

Carga Horária: **40 horas semanais.**

Data da Assinatura: **09 de fevereiro de 2026**

Secretaria: **Educação**

Signatário: **Acassio Simandro Maia Pereira/ Francisca Simone de Araújo.**

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:A143FE59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL Nº 042/2026.**

Contrato de PESSOAL nº. 42/2026

Referente ao Instrumento Particular de Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. **42/2026**

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaú.

Contratado: **ALICE RAFAELA SIMAO DA SILVA**

Objeto: Contratação temporária com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**

Carga Horária: **40 horas semanais.**

Data da Assinatura: **09 de fevereiro de 2026**

Secretaria: **Educação**

Signatário: **Ester Sales Moreira Oliveira/ Mateus Deyglison Soares Cavalcante**

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:9367D931

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL Nº 043/2026.**

Contrato de PESSOAL nº. 43/2026

Referente ao Instrumento Particular de Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. **43/2026**

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaú.

Contratado: **LUANA ALVES DA SILVA**

Objeto: Contratação temporária com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**

Carga Horária: **40 horas semanais.**

Data da Assinatura: **09 de fevereiro de 2026**

Secretaria: **Educação**

Signatário: **Maria Celgivaniana Fernandes/ Mateus Deyglison Soares Cavalcante.**

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:33EF4E19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL Nº 044/2026.**

Contrato de PESSOAL nº. 44/2026

Referente ao Instrumento Particular de Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. **44/2026**

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaú.

Contratado: **ANTONIO STEFANIO PEREIRA NUNES**

Objeto: Contratação temporária com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Cargo: **Porteiro**

Carga Horária: **40 horas semanais.**

Data da Assinatura: **09 de fevereiro de 2026**

Secretaria: **Educação**

Signatário: **Ester Sales Moreira Oliveira/ Weslen de Souza Marinho**

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:5F8F2FF2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL Nº 045/2026.**

Contrato de Pessoal nº. 45/2026

Referente ao Instrumento Particular de Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 45/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaú.

Contratado: CLAUDIANA RODRIGUES BOAVENTURA

Objeto: Contratação temporária com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**

Carga Horária: **40 horas semanais.**

Data da Assinatura: **09 de fevereiro de 2026**

Secretaria: **Educação**

Signatário: **Alexsander Rennan Celestino de Brito/ Alyne Maryely Oliveira de Brito**

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:70D7DF23

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000005/2026 –
PMJ/RN**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(...) 4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação em favor da **Sra. Maria Irene da Silva Costa**, inscritano CPF/MF nº.008.630.734-76, no valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, ficando o valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, para contratação de serviço de locação de imóvel para funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

(...)
Jandaíra/RN, 13 de março de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:E8CD52A6

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000005/2026 - PMJ/RN**

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 084/2025 – GP, de 10 de janeiro de 2025, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para registro de preços pelo critério “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, destinado a **AQUISIÇÃO DE GÁS, ATRAVÉS DA RECARGA DE BOTIJÕES (GLP) GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA COM NO MÍNIMO 13 KG)**, conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública será às **09:00h (Horário de Brasília) do dia 26 DE MARÇO DE 2026** e as propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às **08:00h (Horário de Brasília) do dia 26 DE MARÇO DE 2026**, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail: licitacao@jandaira.rn.gov.br.

Jandaíra/RN, 13 de março de 2026.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:6B63292D

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000006/2025– PMJ/RN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
020/2025 – PMJ/RN**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50.

CONTRATADA: **CONSTRUTORA ESPERANCA LOCACOES E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.948.185/0001-17.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato nº. 020/2025 – PMJ/RN.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14 de março de 2026 a 13 de março de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2026.

Jandaíra/RN, 13 de março de 2026.

Município de Jandaíra/RN

CNPJ/MF: 08.309.239/0001-50

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal/Contratante

Construtora Esperanca Locacoes e Servicos LTDA

CNPJ/MF: 27.948.185/0001-17

CLEILDSON BRUNO DE SOUZA SILVA

Contratada

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:89F4270D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

**REPUBLICADO POR AJUSTE DE EDITAL - AVISO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 245/2026. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2026.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026
REPUBLICADO POR AJUSTE DE EDITAL**

O Município de Janduís/RN, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 305/2025-GP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** menor preço por item em **sessão pública eletrônica a partir das 08h31 (oito horas e trinta minutos - horário de Brasília-DF) do dia 19/03/2026, (quinta-feira)** através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga, manutenção com fornecimento de peças e aquisição de extintores de incêndio, destinados às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal 03/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O aviso de dispensa para fins de registro de preços e seus anexos encontram-se disponíveis no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Janduís-RN, 13 de março de 2026.

OZAIAS PRAXEDES DOS SANTOS,

Diretor de Licitação e Contratos

Potaria 270/2025

Publicado por:

Jose Michael Fernandes Matias

Código Identificador:BC5CFEF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
BÁSICO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDUÍ – RN
RESOLUÇÃO Nº 004/2026**

Dispõe sobre a alteração da denominação do estabelecimento de saúde Hospital Maternidade Maria Cristina Maia.

O Conselho Municipal de Saúde de Janduís/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.142/1990, pela Lei nº 8.080/1990 e pela legislação municipal que institui o Conselho Municipal de Saúde, e

CONSIDERANDO o papel do Conselho Municipal de Saúde como instância deliberativa do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da denominação do estabelecimento de saúde às atuais características assistenciais e organizacionais da rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na **Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 04 de março de 2026**;

CONSIDERANDO o cadastro do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES sob o nº **2410362**;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração da denominação do estabelecimento de saúde atualmente denominado Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, inscrito no CNES nº 2410362, para o Hospital Municipal Maria Cristina Maia.

Art. 2º A alteração de nomenclatura deverá ser adotada em todos os registros administrativos, institucionais e sistemas oficiais de informação em saúde, observando-se os procedimentos necessários junto aos sistemas do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde. Janduís/RN, 10 de março de 2026.

MARCIA TERCIANA DE BRITO ALVES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Janduís

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:98A247FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO 007/2026**

GABINETE DA PREFEITA

DISTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO 007/2026

Contratante: A Prefeitura Municipal de Japi/RN.

Contratado: Nailton Gomes Fernandes

CPF: 089.***.***-4

Objeto: Operador de Máquinas pesadas

Período: 06 de Junho de 2022 até 13 de março de 2026.

Assinaturas: Pela Contratante

SIMONE FERNANDES DA SILVA
(Prefeita Municipal).

Pelo Contratado,
NAILTON GOMES FERNANDES

Local/data da Assinatura: Japi/RN, 13 de março de 2026.

Publicado por:

Ozileide Maria de Souza

Código Identificador:C4F58D28

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 005/2026 –
PMJA/RN**

Processo administrativo nº 256/2025

O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CORRELATOS PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**. Data e horário do início da disputa: **08h30min do dia 27 de março de 2026**, através do Portal de Compras Públicas **www.portaldecompraspublicas.com.br**. Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 099/2023. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br**, através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP **https://pncp.gov.br/app/editais** e através do site institucional **www.jardimdeangicos.rn.gov.br/**.

Jardim de Angicos/RN, 13 de março de 2026.

AÉCIO DORNELLES FERNANDES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:C54B4AAA

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 008/2026 - SMAS**

O Prefeito do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 108/2025, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução no 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder 2 (duas), ½ (meias) diárias ao valor total de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), para a Servidora, a Senhorita IZABELA NOBRE DE MELO, Matrícula: 2313, portadora do CPF Nº 100.***.***-40, ocupante do Cargo de TÉCNICA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, Lotada na Secretaria de Assistência Social deste Município, para se deslocar à cidade de NATAL/RN, nos dias 16/03/2026 a 18/03/2026, onde a mesma irá participar do **Curso da Atuação do SUAS em emergências e calamidades do CapacitaSUAS 2026**, localizado na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN (campusNatal - zona norte, Av. Dr. João Medeiros filho, s/n - Potengi).

Art. 2º- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 13 de março de 2026.

ELAIDE CRISTINA CÂMARA DOS SANTOS

Secretária de Assistência Social

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito do Município de Jardim de Angicos

Publicado por:

José Yure Morais Dos Santos

Código Identificador:34F01EEF

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 009/2026 - SMAS**

O Prefeito do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 108/2025, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução no 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º -Conceder 02 (duas) ½ (meias) diárias, ao valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para a Servidora, a Senhorita MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Matrícula: 5037, portadora do CPF Nº 086.***.***-10, ocupante do Cargo de ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS, Lotada na Secretaria de Assistência Social deste Município, para se deslocar à cidade de NATAL/RN, nos dias 16/03/2026 a 18/03/2026, onde a mesma irá participar do **Curso do Trabalho Social com Famílias e Territórios do CapacitaSUAS 2026**, que acontecerá na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - **UERN** (campusNatal - zona norte, Av. Dr. João Medeiros filho, s/n - Potengi).

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 13 de março de 2026.

ELAIDE CRISTINA CÂMARA DOS SANTOS

Secretária de Assistência Social

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito do Município de Jardim de Angicos

Publicado por:

José Yure Morais Dos Santos

Código Identificador:F067AB3A

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 010/2026 - SMAS**

O Prefeito do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 108/2025, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução no 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º -Conceder 02 (duas) ½ (meias) diárias, ao valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para a Servidora, a Senhorita ELAINE KELLIDA OLIVEIRA DOS SANTOS, Matrícula: 6602, portadora do CPF Nº 018.***.***-50, ocupante do Cargo de PSICÓLOGA DO CRAS, Lotada na Secretaria de Assistência Social deste Município, para se deslocar à cidade de NATAL/RN, nos dias 16/03/2026 a 18/03/2026, onde a mesma, irá participar do **Curso do Trabalho Social com Famílias e Territórios do CapacitaSUAS 2026**, que acontecerá na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - **UERN** (campusNatal - zona norte, Av. Dr. João Medeiros filho, s/n - Potengi).

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 13 de março de 2026.

ELAIDE CRISTINA CÂMARA DOS SANTOS

Secretária de Assistência Social

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito do Município de Jardim de Angicos

Publicado por:

José Yure Morais Dos Santos

Código Identificador:1204DA27

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00005/2026**

O Pregoeiro Oficial comunica o **ADIAMENTO da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00005/2026**, cujo objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALGUNS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO (CIMENTO, MASSAS, TINTAS, BRITA, TUIOLO, TELHAS, CERÂMICAS, PEDRAS E OUTROS) PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. Fica Adiado para o dia 23 de março de 2026 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 23 de Março de 2026 às 09:15 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, na Av. Gov. Dix-sept rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN.Telefone: (84) 34232240.E-mail: licitajp@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br
Jardim de Piranhas-RN, 13 de março de 2026

ROBERTO DE SOUSA ROCHA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Roberto de Sousa Rocha
Código Identificador:DDA29296

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 140/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **BRUNO CARNEIRO LIMA**, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 017.730.814-11, lotado no Gabinete do Prefeito deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Danyelly Medeiros dos Santos, que irá submeter-se a uma consulta na Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC/UFRN, que se realizará no dia 16 de fevereiro de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 11 de fevereiro de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 13 de março de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:20FDB1CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 141/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **ERINALDO ALVES DUTRA**, Coordenador de Saúde, inscrito no CPF sob nº 055.872.114-10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Fransualdo Araújo da Silva, que irá submeter-se a uma cirurgia no Hospital de Coração, que se realizará no dia 27 de fevereiro de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 26 de fevereiro de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 13 de março de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:AFECE2DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 142/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **MAILSON SOARES DOS SANTOS**, Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente João Albino Pereira, que irá submeter-se a um tratamento de quimioterapia no Centro Avançado de Oncologia (CECAN) | Liga Contra o Câncer, que se realizará no dia 02 de março de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 27 de fevereiro de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 13 de março de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:430B9711

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 143/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **BRUNO CARNEIRO LIMA**, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 017.730.814-11, lotado no Gabinete do Prefeito deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Recife/PE, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Rita de Cássia da Silva Dutra, que irá submeter-se a uma consulta no IMIP - Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira, que se realizará no dia 03 de março de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03 de março de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 13 de março de 2026.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera

Código Identificador:656AECD6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2026 - GP/PMJP**

PORTARIA Nº 144/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **ERINALDO ALVES DUTRA**, Coordenador de Saúde, inscrito no CPF sob nº 055.872.114-10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Manuel Rodrigues Ferreira, que irá submeter-se a uma consulta no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, que se realizará no dia 03 de março de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de março de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 02 de março de 2026.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera

Código Identificador:65C5C690

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2026 - GP/PMJP**

PORTARIA Nº 145/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **BRUNO CARNEIRO LIMA**, Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 017.730.814-11, lotado no Gabinete do Prefeito deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para

transportar o paciente Fransualdo Araújo da Silva, que irá submeter-se a uma cirurgia no Hospital do Coração de Natal - (HCN), que se realizará no dia 04 de março de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 04 de março de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 13 de março de 2026.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera

Código Identificador:36004FF7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2025 - GP/PMJP**

PORTARIA Nº 146/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **MAILSON SOARES DOS SANTOS**, Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Maria Ester Gomes Oliveira, que irá submeter-se a uma consulta no Hospital Infantil Varela Santiago, que se realizará no dia 04 de março de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03 de março de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 13 de março de 2026.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera

Código Identificador:8448F70F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 077/2025 - PROC. ADMIN. MJS/RN Nº
710.013/2025**

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN convoca as seguintes empresas: **ESCOLA E ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EP** CNPJ: 00.800.611/0001 14; **MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA- ME** CNPJ: 11.886.312/0001 60; **FISIC EMPREENDIMENTOS LTDA** CNPJ: 33.519.601/0001 64; **Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA** CNPJ: 46.027.640/0001-96; **MAIS ESPORTE COMERCIO DE**

ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 47.484.691/0001 00; DANDARA SPORT LTDA CNPJ: 51.543.641/0001 23; D.E.A CALCADOS LTDA CNPJ: 52.331.094/0001 85; L. V. PINTO LTDA CNPJ: 56.042.208/0001 28, nos termos do art. 90 da lei 14.133/2021, para, no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preço encaminhada pelo e-mail: cplmjs2021@gmail.com referente ao Pregão Eletrônico 077/2025 cujo o objeto é: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, DE PRIMEIRA LINHA E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021. Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, na Sala de licitações, no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo Fone: (84) 3472-3902. Jardim do Seridó/RN, em 13 de março de 2026.

MILENA PEREIRA DE MEDEIROS

Chefe do Setor de Licitações

Publicado por:

Myria Lucia de Oliveira Azevedo

Código Identificador:4E2732B0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 226.007/2026**

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio do Setor de Contratação Direta, informa que estará realizando Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, sistema de registro de preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.893, de 28 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 2.020, de 21 de março de 2024 e demais legislações aplicáveis, tendo como objeto: **“Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea nacional, para atender as necessidades do Município de Jardim do Seridó/RN”**. O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa Eletrônica será realizado exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, através do site: www.portaldecompraspublica.com.br. As propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser inseridas no sistema nos horários indicados. **INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** 16 de março de 2026, às 08h00. **TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** 20 de março de 2026, às 08h00. **DATA E HORA DA DISPUTA POR LANCES:** 20 de março de 2026, das 08h01 às 10h01. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de Licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em até 48h antes do início da sessão pública para lances.

Jardim do Seridó/RN, 13 de março de 2026.

MYRIA LUCIA DE OLIVEIRA AZEVEDO

Diretora de Contratação

Publicado por:

Myria Lucia de Oliveira Azevedo

Código Identificador:13E91BDC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 305.048/2026**

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio do Setor de Contratação Direta, informa que estará realizando Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, sistema de registro de preço, na hipótese do art. 75, inciso III, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto

Municipal nº 1.893, de 28 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 2.020, de 21 de março de 2024 e demais legislações aplicáveis, tendo como objeto: **“Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Jardim do Seridó/RN”**. O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa Eletrônica será realizado exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, através do site: www.portaldecompraspublica.com.br. As propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser inseridas no sistema nos horários indicados. **INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** 16 de março de 2026, às 08h00. **TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** 20 de março de 2026, às 08h00. **DATA E HORA DA DISPUTA POR LANCES:** 20 de março de 2026, das 10h01 às 12h01. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de Licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em até 48h antes do início da sessão pública para lances.

Jardim do Seridó/RN, 13 de março de 2026.

MYRIA LUCIA DE OLIVEIRA AZEVEDO

Diretora de Contratação

Publicado por:

Myria Lucia de Oliveira Azevedo

Código Identificador:6057CD1B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 049/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 SRP- PROC. ADMIN.
MJS/RN Nº 105.017/2026**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** **BQS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.876/0001-62; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS AMBULATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2026; **VIGÊNCIA:** 13 de março de 2026 e termo final em 13 de março de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 3.651,00 (Três mil seiscentos e um reais) **SUBSCRITORES:** José Anchieta Rodrigues de Moura Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 051. ***. ***-82 pelo Contratante e Silvano Diego de Albuquerque Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.***.***-41 pela Contratada. Jardim do Seridó/RN, em 13 de março de 2026.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Myria Lucia de Oliveira Azevedo

Código Identificador:EFDF3030

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 050/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 SRP- PROC. ADMIN.
MJS/RN Nº 105.017/2026**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.680.592/0001-51; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS AMBULATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2026; **VIGÊNCIA:** 13 de março de 2026 e termo final em 13 de março de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 8.110,00 (Oito mil cento e dez reais) **SUBSCRITORES:** José

Anchieta Rodrigues de Moura Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 051. ***. ***-82 pelo Contratante e José Felipe Belotto Pelozzo, inscrito no CPF/MF sob o nº 064. ***. ***-90 pela Contratada. Jardim do Seridó/RN, em 13 de março de 2026.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Myria Lucia de Oliveira Azevedo

Código Identificador:AF707206

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 051/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 SRP- PROC. ADMIN.
MJS/RN Nº 105.017/2026**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** **FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.366.605/0001-40; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS AMBULATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2026; **VIGÊNCIA:** 13 de março de 2026 e termo final em 13 de março de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 8.740,00 (Oito mil setecentos e quarenta reais) **SUBSCRITORES:** José Anchieta Rodrigues de Moura Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 051. ***. ***-82 pelo Contratante e Felipe Andre Bernardo de Assis, inscrito no CPF/MF sob o nº 009. ***. ***-70 pela Contratada. Jardim do Seridó/RN, em 13 de março de 2026.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Myria Lucia de Oliveira Azevedo

Código Identificador:CAE3AA4E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 SRP- PROC. ADMIN.
MJS/RN Nº 105.017/2026**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** **WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.554.219/0001-08; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS AMBULATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2026; **VIGÊNCIA:** 13 de março de 2026 e termo final em 13 de março de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$242.530,30 (Duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta reais e trinta centavos) **SUBSCRITORES:** José Anchieta Rodrigues de Moura Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 051. ***. ***-82 pelo Contratante e Janett Marinho Batista da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 024. ***. ***-04 pela Contratada. Jardim do Seridó/RN, em 13 de março de 2026.

Jardim do Seridó/RN, em 13 de março de 2026.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Myria Lucia de Oliveira Azevedo

Código Identificador:0CEE05DA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 053/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 SRP- PROC. ADMIN.
MJS/RN Nº 105.017/2026**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** **B. GOMES BEZERRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.647.696/0001-30; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS AMBULATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2026; **VIGÊNCIA:** 13 de março de 2026 e termo final em 13 de março de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 80.482,00 (Oitenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais) **SUBSCRITORES:** José Anchieta Rodrigues de Moura Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 051. ***. ***-82 pelo Contratante e Bertony Gomes Bezerra, inscrito no CPF/MF sob o nº 067. ***. ***-01 pela Contratada. Jardim do Seridó/RN, em 13 de março de 2026.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Myria Lucia de Oliveira Azevedo

Código Identificador:5AAC9AC4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 054/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 SRP- PROC. ADMIN.
MJS/RN Nº 105.017/2026**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** **JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.690.173/0001-72; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS AMBULATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2026; **VIGÊNCIA:** 13 de março de 2026 e termo final em 13 de março de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$49.792,90 (Quarenta e nove mil setecentos e noventa e dois reais e noventa centavos) **SUBSCRITORES:** José Anchieta Rodrigues de Moura Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 051. ***. ***-82 pelo Contratante e Tonio Fernando Silveira Mariz, inscrito no CPF/MF sob o nº 007. ***. ***-18 pela Contratada. Jardim do Seridó/RN, em 13 de março de 2026.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Myria Lucia de Oliveira Azevedo

Código Identificador:31CD21EB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 056/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025 SRP- PROC. ADMIN.
MJS/RN Nº 710.013/2025**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** **L. V. PINTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.042.208/0001-28; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, DE PRIMEIRA LINHA E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2026; **VIGÊNCIA:** 13 de março de 2026 e termo final em 13 de março de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$6.359,00 (Seis mil trezentos e cinquenta e nove reais) **SUBSCRITORES:** Jeferson Mauricio do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 032. ***. ***-25 pelo

Contratante e Leonam Videira Pinto, inscrito no CPF/MF sob o nº 781. ***. ***-34 pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 13 de março de 2026.

JEFERSON MAURICIO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Esporte

Publicado por:

Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:93AA6DF6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025 SRP- PROC. ADMIN.
MJS/RN Nº 710.013/2025

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** D.E.A CALCADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.331.094/0001-85; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, DE PRIMEIRA LINHA E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2026; **VIGÊNCIA:** 13 de março de 2026 e termo final em 13 de março de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 34.366,50 (Trinta e quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) **SUBSCRITORES:** Jeferson Mauricio do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 032. ***. ***-25 pelo Contratante e Danilo Estevam Amaral, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.***.***-59 pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 13 de março de 2026.

JEFERSON MAURICIO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Esporte

Publicado por:

Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:CC1426BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 058/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025 SRP- PROC. ADMIN.
MJS/RN Nº 710.013/2025

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.027.640/0001-96; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, DE PRIMEIRA LINHA E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2026; **VIGÊNCIA:** 13 de março de 2026 e termo final em 13 de março de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 200.109,50 (Duzentos mil cento e nove reais e cinquenta centavos) **SUBSCRITORES:** Jeferson Mauricio do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 032. ***. ***-25 pelo Contratante e Wagner Azevedo Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 104. ***. ***-35 pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 13 de março de 2026.

JEFERSON MAURICIO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Esporte

Publicado por:

Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:9F871E3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 059/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025 SRP- PROC. ADMIN.
MJS/RN Nº 710.013/2025

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** FISIC EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.519.601/0001-64; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, DE PRIMEIRA LINHA E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2026; **VIGÊNCIA:** 13 de março de 2026 e termo final em 13 de março de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$6.004,20 (Seis mil e quatro reais e vinte centavos) **SUBSCRITORES:** Jeferson Mauricio do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 032. ***. ***-25 pelo Contratante e Jefferson Miqueias Dos Santos Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 104. ***. ***-00 pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 13 de março de 2026.

JEFERSON MAURICIO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Esporte

Publicado por:

Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:9D10F9A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2026 –
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026 – PROCESSO DE
DESPESA Nº 113.030/2026

CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN – Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 42.591.738/0001-10, **OBJETO:** Aquisição de seringas e insulinas, itens fracassados em licitação anterior, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2026; **VIGÊNCIA:** Início em 13 de março de 2026 e termo final em 13 de março de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Dispensa Eletrônica; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais); **SUBSCRITORES:** José Anchieta Rodrigues de Moura Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.***.***-82 – pelo Contratante e Elison Antonio de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.***.***-00, – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 13 de março de 2026.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:D6D7DA1E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 139, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e a Lei Municipal nº 1.421, de 26 de fevereiro de 2024,

CONSIDERANDO o Ofício nº 046/2026 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jardim do Seridó/RN, datado no dia 13 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor abaixo relacionado, ocupante de cargo efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para recebimento de Responsabilidade de Prestação de Contas – GRP no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

NOME	MATRÍCULA	INSTITUIÇÃO
INÁCIO JOSÉ DE AZEVEDO MEDEIROS	1133	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CALPÚRNA CALDAS DE AMORIM

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos retroativos ao dia 01 de Março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 13 de março de 2026.

JOAQUIM ALBERTO DA SILVA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos

Código Identificador:7765945F

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 140, DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.888, de 28 de fevereiro de 2023, art. 09 que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 117, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **TYCIANE DE AZEVEDO NASCIMENTO**, matrícula nº2108, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e a servidora **SILVIA AZEVEDO DA COSTA**, matrícula nº 2095, para a função de Gestora de Contrato, para o acompanhamento da execução no Pregão Eletrônica Nº 004/2026 que tem por objeto “ Contratação de empresa especializada na prestação de serviços radiofônicos para atender as demandas da Administração Municipal de Jardim do Seridó/RN”.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 13 de março de 2026.

JOAQUIM ALBERTO DA SILVA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos

Código Identificador:4AA180B3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

ATA DE REUNIÃO Nº 005/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305.001/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2026, às 12h00min, na sede do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – RN, reuniu-se o Sr. **Douglas Medeiros de Araújo**, Agente de Contratação e Responsável pela Formalização dos Processos de Contratação Direta do JARDIMPREV, designado pelas Portarias nº 040/2025, 042/2025 e 043/2025, todas da Autarquia Previdenciária, com a finalidade de apreciar a documentação de habilitação referente ao **Processo Administrativo nº 305.001/2026**, relativo à **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026**, fundamentada no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, cujo objeto consiste na **inscrição de servidor no curso “Aprova RPPS Avançado”, a ser realizado na modalidade remota ao vivo (online síncrona), com disponibilização de material didático e certificado de conclusão.**

Inicialmente, registra-se que o processo administrativo foi encaminhado ao Setor de Contratação nesta data, devidamente instruído com os documentos necessários à formalização da contratação direta, incluindo **Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR**, pesquisa de preços e demais elementos exigidos pela legislação vigente.

No tocante à **análise da documentação de habilitação**, procedeu-se à verificação da documentação apresentada pela empresa **LEMA TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.826.836/0001-24, conforme exigências previstas na **Seção 9 do Termo de Referência**, que estabelece os critérios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica.

Após análise dos documentos constantes nos autos processuais, verificou-se que a empresa apresentou documentação comprobatória compatível com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, contemplando, entre outros documentos:

1. Comprovação de **habilitação jurídica**, mediante apresentação do ato constitutivo e documento(s) de identificação de seu(s) administrador(es);
2. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;
3. **Certidões de regularidade fiscal**, perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
4. **Certificado de Regularidade do FGTS**;
5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;
6. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, emitida pelo distribuidor da sede da empresa;
7. **Atestado(s) de capacidade técnica**, comprovando aptidão no desempenho de atividades compatíveis com o objeto da contratação.

Diante da análise realizada, constatou-se que a empresa **atende aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica**, encontrando-se, portanto, **habilitada para a execução do objeto pretendido.**

Registra-se ainda que, conforme demonstrado no **Estudo Técnico Preliminar**, o curso ofertado pela empresa apresenta conteúdo programático alinhado às necessidades institucionais do JARDIMPREV, bem como às exigências normativas relacionadas à qualificação dos responsáveis pela gestão de recursos dos Regimes

Próprios de Previdência Social – RPPS, especialmente no que se refere à preparação para certificação profissional.

No que se refere ao **valor da contratação**, observa-se que o montante de **R\$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais)** encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado no relatório de pesquisa de preços e nas contratações similares analisadas durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, considerando a regularidade da documentação apresentada, a compatibilidade do preço com o mercado e o enquadramento da contratação na hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual voltado ao **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, o Agente de Contratação **manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação direta**, determinando o encaminhamento dos autos à Consultoria e Assessoria Jurídica do Setor de Licitações e Contratos do JARDIMPREV para emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 72, inciso III, da referida Lei, e posterior devolução à autoridade competente para as providências cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Jardim do Seridó/RN, 13 de março de 2026.

DOUGLAS MEDEIROS DE ARAÚJO

Agente de Contratação e Responsável pela Formalização dos Processos de Contratação Direta do JARDIMPREV
Matrícula nº 002

Publicado por:

Andreza Silva Dos Santos

Código Identificador:1FD1F648

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA -** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305.001/2026**

Informações do Requirante

Secretaria ou Órgão Requirante: Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – RN

Telefone: (84) 9 8162-2253 (Oficial e WhatsApp) E-mail: jardimprev@outlook.com

1. Descrição da necessidade:

1.1. A capacitação da Gestora de Recursos e Membro do Comitê de Investimentos do JARDIMPREV, Andreza Silva dos Santos, no curso Aprova RPPS Avançado, em formato remoto ao vivo, mostra-se essencial para assegurar sua adequada preparação técnica e normativa com vistas à realização da prova de mudança de nível de certificação profissional, atualmente do nível básico para o nível intermediário e/ou avançado, em estrita observância à necessidade formalizada no Ofício nº 019/2026-JardimPrev, de 03/03/2026, bem como às exigências estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e às diretrizes constantes no Manual da Certificação Profissional – versão 1.5, que disciplinam a qualificação e a certificação dos responsáveis pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social; nesse contexto, a participação no referido curso contribuirá diretamente para o aprofundamento dos conhecimentos técnicos, atualização quanto às normas vigentes, aprimoramento das competências em gestão de investimentos e fortalecimento das boas práticas de governança, possibilitando o atendimento integral à legislação aplicável e promovendo maior segurança, eficiência e responsabilidade na administração dos recursos previdenciários.

2. Justificativa da demanda:

2.1. A presente demanda tem por objeto a contratação de curso preparatório especializado, denominado **Aprova RPPS Avançado**, com a finalidade de viabilizar a participação da Gestora de Recursos e Membro do Comitê de Investimentos, Andreza Silva dos Santos, visando sua preparação para a realização da prova de elevação de certificação profissional do nível básico para o nível intermediário e/ou avançado, em conformidade com os normativos vigentes aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

2.2. A necessidade da contratação fundamenta-se na obrigatoriedade de atendimento às exigências estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social, especialmente no que se refere à qualificação técnica e certificação dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS, conforme disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece parâmetros relativos à governança, qualificação técnica e certificação dos dirigentes, gestores de recursos e membros do comitê de investimentos.

2.3. Considerando que a servidora exerce função estratégica na gestão dos recursos previdenciários, inclusive com atuação direta na tomada de decisões de investimento, torna-se imprescindível a atualização e o aprofundamento de seus conhecimentos técnicos, de modo a assegurar a adequada administração dos ativos, o cumprimento das normas legais e regulamentares, bem como a mitigação de riscos inerentes à gestão financeira do RPPS.

2.4. O curso “Aprova RPPS Avançado” contempla conteúdo programático alinhado às exigências da legislação vigente e aos conteúdos cobrados nos exames de certificação, abordando, entre outros temas: Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS; Gestão Atuarial; Certificação Institucional – Pró-Gestão RPPS; Requisitos para Dirigentes e ISP-RPPS; Controle, Regulação, Supervisão e Fiscalização; Compliance e Ética; Noções Básicas de Economia; Legislação Específica dos Investimentos do RPPS; Conhecimentos Básicos de Finanças; Instrumentos de Renda Fixa, Renda Variável e Derivativos; Fundos de Investimentos; Teoria Moderna das Carteiras; Alocação de Ativos; Avaliação de Desempenho; Gestão de Risco; além de aula final, revisão geral dos tópicos, simulados e resolução de questões comentadas.

2.5. A capacitação pretendida contribuirá diretamente para o fortalecimento da governança, da conformidade regulatória e da eficiência na gestão dos recursos previdenciários, assegurando maior segurança técnica nas decisões do Comitê de Investimentos e promovendo a aderência às boas práticas de gestão exigidas pelos órgãos de supervisão.

2.6. Dessa forma, a contratação do curso mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, garantindo a manutenção da regularidade institucional do RPPS, o atendimento aos requisitos legais de certificação profissional e a melhoria contínua da gestão dos recursos previdenciários.

3. Quantidade a ser contratada:

(x) Especificar Quantitativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANT.
1	Inscrição em curso de capacitação profissional.	Serviço		01

4. Previsão da data em que o objeto deverá ser entregue/executado:

4.1. Prazo de Entrega/Início da Execução: Em 17/03/2026, conforme Programação do Curso apenas aos autos processuais.

5.Indicação do responsável pela fiscalização:

Nome / cargo e função	Secretaria / Setor
Anderson da Silva Chianca / Assistente Previdenciário	JardimPrev/Direção

Jardim do Seridó/RN, 04 de março de 2026.

ANDERSON DA SILVA CHIANCA

Assistente Previdenciário do JARDIMPREV

Mat.: 001

Publicado por:

Andreza Silva Dos Santos

Código Identificador:34354CC6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305.001/2026

1. Descrição da necessidade ou objeto (obrigatório):

1.1. A capacitação da Gestora de Recursos e Membro do Comitê de Investimentos do JARDIMPREV, Andreza Silva dos Santos, no curso Aprova RPPS Avançado, em formato remoto ao vivo, mostra-se essencial para assegurar sua adequada preparação técnica e normativa com vistas à realização da prova de mudança de nível de certificação profissional, atualmente do nível básico para o nível intermediário e/ou avançado, em estrita observância à necessidade formalizada no Ofício nº 019/2026-JardimPrev, de 03/03/2026, bem como às exigências estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e às diretrizes constantes no Manual da Certificação Profissional – versão 1.5, que disciplinam a qualificação e a certificação dos responsáveis pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social; nesse contexto, a participação no referido curso contribuirá diretamente para o aprofundamento dos conhecimentos técnicos, atualização quanto às normas vigentes, aprimoramento das competências em gestão de investimentos e fortalecimento das boas práticas de governança, possibilitando o atendimento integral à legislação aplicável e promovendo maior segurança, eficiência e responsabilidade na administração dos recursos previdenciários.

2. Alinhamento com Planejamento:

2.1. Previsão no Plano de Contratação Anual: () SIM (x) NÃO*

*Justificativa: O JARDIMPREV ainda não possui Plano de Contratação Anual.

3. Requisitos da Contratação:

3.1. A contratada deve demonstrar sua capacidade técnica e desempenho satisfatório na prestação de serviços relacionados, nos termos a seguir:

3.1.1. Ser pessoa jurídica;

3.1.2. Demonstrar a qualificação técnica e a experiência dos profissionais que ministrarão o curso;

3.1.3. Atestar a certificação de sua reputação ilibada, mediante a demonstração de sua certificação de regularidade fiscal e trabalhista;

3.1.4. Comprovar a adequação da estrutura existente para a prestação do serviço, inclusive em termos de recursos humanos e computacionais adequados e suficientes para ofertar os serviços contratados;

3.1.5. Apresentar atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível.

3.2. A contratada desenvolverá as seguintes tarefas:

3.2.1. Estruturar conteúdo programático de nível avançado, compatível com as exigências técnicas e normativas aplicáveis aos RPPS;

3.2.2. Disponibilizar previamente a ementa e o cronograma aos participantes;

3.2.3. Preparar e disponibilizar material didático atualizado, em formato digital;

3.2.4. Ministrar as aulas em plataforma digital adequada, em formato síncrono, assegurando interação em tempo real entre instrutor e participantes;

3.2.5. Assegurar suporte técnico durante o período de transmissão;

3.2.6. Disponibilizar instrutores com comprovada qualificação técnica e experiência na área de investimentos e gestão de RPPS;

3.2.7. Aplicar instrumentos avaliativos, tais como simulados ou exercícios práticos;

3.2.8. Emitir certificado de conclusão ao(s) participante(s) que cumprir(em) os requisitos mínimos de frequência;

3.2.9. Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento de informações do(s) servidor(es) do JARDIMPREV.

4. Estimativa de Quantidades:

4.1. Estimativa realizada com base na licitação anterior: () SIM (x) NÃO

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.
1	Inscrição em curso de capacitação profissional.	Serviço	01

5. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha:

5.1. Foi verificado no mercado mais de uma forma de atendimento da necessidade: (x) SIM* () NÃO

*Justificar: Em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca pela melhor solução para o atendimento do interesse público, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com vistas à identificação, análise e comparação da(s) alternativa(s) disponível(is) para suprir a necessidade do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, no que diz respeito a capacitação da Gestora de Recursos e Membro do Comitê de Investimentos, Andreza Silva dos Santos, para que, posteriormente, ela faça a prova de Certificação Profissional, no intuito de mudar o nível da certificação do básico para intermediário e/ou avançado, assim, cumprindo a legislação pertinente em vigor.

5.2. Foram analisadas diferentes formas de atendimento da necessidade, tais como: **(1)** estudo autônomo pelo(s) servidor(es) mediante aquisição de material didático; **(2)** participação em cursos preparatórios ofertados por diversas instituições; **(3)** realização de treinamento interno; **(4)** e contratação de mentoria especializada.

5.3. Todavia, verificou-se que o estudo autônomo ou apenas aquisição de materiais não garante metodologia estruturada, direcionamento estratégico e simulados específicos para a certificação em nível intermediária e/ou avançado. A realização de treinamento interno mostrou-se inviável pela inexistência de servidor com certificação avançada apto a ministrar o conteúdo completo e atualizado.

5.4. Após levantamento de mercado, constatou-se que o curso preparatório ofertado pela empresa **LEMA TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.826.836/0001-24, intitulado “**Aprova RPPS Avançado**”, apresenta maior aderência ao conteúdo programático exigido, metodologia específica para progressão de nível, material atualizado conforme a legislação vigente e melhor relação custo-benefício, configurando-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.

5.5. Características e capacidade técnica da empresa a ser escolhida (elencar):

5.5.1. A empresa deverá ter características e capacidade técnica em conformidade com o disposto no item 3 deste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.5.2. Ainda, no que tange a este tópico, a empresa será escolhida/contratada mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, visto a necessidade ter características de um serviço especializado de natureza intelectual, isto é, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O curso é específico para preparação à certificação profissional em RPPS, com metodologia e conteúdo próprios da empresa. Ademais, fora detectado que contratações similares ao objeto foram realizadas através de Contratações Diretas, conforme consultas realizadas junto ao Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em vários municípios/institutos, de acordo com o disposto na tabela abaixo:

Contratante:	Link(s) para verificação das Contratações Similares:
Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – RN	A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador 059E58AA no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – RN	A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador 1ABCB13C no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/
Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó – RN	A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador 7898637E no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/ A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador F4D3C308 no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

6. Descrição da Solução como um todo:

6.1. A solução proposta consiste na **inscrição da Gestora de Recursos e Membro do Comitê de Investimentos** no curso preparatório **Aprova RPPS Avançado**, oferecido pela **LEMA Treinamentos Ltda.**, empresa especializada em capacitação para regimes próprios de previdência social (RPPS).

6.2. O curso tem como objetivo **preparar profissionais que atuam na gestão e governança de RPPS para processos de certificação e atualização técnica**, abordando conteúdos relacionados à gestão de investimentos, legislação previdenciária, governança, controles internos, análise de risco e estratégias de alocação de recursos.

6.3. A participação do(s) servidor(es) vinculado(s) à gestão de investimentos do RPPS visa **fortalecer a qualificação técnica da equipe responsável pela tomada de decisões**, atendendo às exigências normativas que tratam da **certificação e capacitação dos responsáveis pela gestão dos recursos previdenciários**, conforme as diretrizes estabelecidas pela Ministério da Previdência Social e pelas normas aplicáveis aos RPPS.

6.4. Assim, a solução busca garantir que os profissionais envolvidos na gestão e o acompanhamento da política de investimentos do regime próprio **possuam conhecimento atualizado, capacidade técnica e preparo adequado para atuar de forma eficiente, segura e em conformidade com a legislação vigente**, bem como possam fazer a prova de Certificação Profissional para mudança de nível, isto é, do básico para intermediário e/ou avançado. Eis as principais vantagens e desvantagens da solução apresentada:

Vantagens da Solução:	
Qualificação técnica da equipe:	I. A participação no curso possibilita aprofundamento dos conhecimentos em gestão de investimentos previdenciários, contribuindo para decisões mais técnicas e fundamentadas, além da preparação para mudança de nível na prova de Certificação Profissional.
Atendimento às exigências normativas:	II. A capacitação auxilia no cumprimento das exigências de certificação e qualificação profissional para gestores e membros do Comitê de Investimentos previstas na regulamentação aplicável aos RPPS.
Melhoria da governança do RPPS:	III. Profissionais mais qualificados tendem a fortalecer os processos de governança, controle e planejamento dos investimentos, reduzindo riscos e melhorando a eficiência da gestão.
Atualização sobre legislação e mercado:	IV. O curso proporciona atualização sobre mudanças regulatórias, práticas de mercado e metodologias de análise, essenciais para a gestão previdenciária.

Desvantagens da Solução:	
Custo financeiro:	I. A inscrição no curso gera despesas com capacitação, que devem ser previstas no orçamento do RPPS ou da unidade administrativa responsável.
Disponibilidade de tempo:	II. Os participantes precisarão dedicar tempo às aulas e estudos, o que pode impactar momentaneamente a rotina de trabalho.
Dependência de aproveitamento individual:	III. Os benefícios da capacitação dependem do engajamento e desempenho do(s) participante(s), especialmente se houver avaliação ou certificação associada.
Aplicabilidade prática:	IV. Parte do conteúdo pode ter nível técnico elevado ou abordagem genérica, exigindo adaptação para a realidade específica do RPPS local.

6.5. Ciclo de Vida do Objeto (Serviço):

6.5.1. O ciclo de vida deste serviço, desde a sua concepção até a sua finalização e aproveitamento dos resultados, pode ser dividido em fases, que são:

1	Planejamento da contratação: Nesta fase é identificada a necessidade de capacitação técnica da Gestora de Recursos e Membro do Comitê de Investimentos , considerando as exigências normativas aplicáveis aos responsáveis pela gestão de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). São avaliadas as alternativas disponíveis no mercado e identificada a solução mais adequada, consistente na participação no curso Aprova RPPS Avançado , oferecido pela LEMA Treinamentos Ltda. , que apresenta conteúdo alinhado às necessidades institucionais e à legislação previdenciária.
2	Contratação/inscrição: Após a conclusão das etapas administrativas do processo de contratação, será realizada a formalização da inscrição do(s) participante(s) no curso, mediante envio de Ordem de Serviço e Empenho da taxa correspondente, conforme condições estabelecidas pela instituição promotora.
3	Execução da capacitação: Nesta etapa ocorre a realização do curso preparatório, no qual os participantes terão acesso às aulas, materiais didáticos, conteúdos técnicos e demais recursos disponibilizados pela empresa responsável pela capacitação. O período de execução corresponde à carga horária e cronograma definidos pelo fornecedor.
4	Aplicação do conhecimento adquirido: Após a conclusão do curso, espera-se que os participantes apliquem os conhecimentos adquiridos na gestão e análise dos investimentos do RPPS, contribuindo para aprimorar os processos de tomada de decisão, governança e gestão de riscos, além da prova de Certificação Profissional para mudança de nível, isto é, do básico para intermediário e/ou avançado.
5	Certificação e comprovação: Concluída a capacitação, os participantes poderão obter certificado de participação ou aprovação, conforme critérios do curso, o qual será utilizado para fins de comprovação de capacitação e atendimento às exigências de qualificação dos profissionais que atuam na gestão dos recursos do RPPS.
6	Encerramento do objeto: O ciclo de vida do objeto se encerra com a comprovação da realização da capacitação e arquivamento da documentação pertinente no processo administrativo, incluindo certificados, comprovantes de inscrição e demais registros relacionados à execução do objeto contratado.

7. Estimativa de Valor (obrigatório):

7.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais).

7.2. A estimativa foi realizada através de consulta ao mercado: (x) SIM* () NÃO

*Justificativa: Foram coletadas Pesquisas Mercadológicas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em atendimento ao disposto no art. 20, inciso I, da Resolução JARDIMPREV nº 003/2025 c/c o art. 22, § 1º, do mesmo normativo, que, nos casos de inexigibilidade, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes**, públicos ou privados, contratos, **empenhos**, extratos contratuais e documentos equivalentes, ou por outro meio idôneo devidamente justificado, de acordo com o disposto na tabela abaixo:

Fornecedor/Prestador:	Contratante:	Valor Unitário:
LEMA TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.826.836/0001-24.	Instituto de Previdência Social de Feira de Santana – BA	R\$ 599,00
	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá – PR	R\$ 616,67
	Fundação Mato Grosso Previdência – MT	R\$ 629,00
	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – CE	R\$ 867,41

7.3. A estimativa foi realizada com base nos valores liquidados na licitação anterior: () SIM (x) NÃO*

*Justificativa: A estimativa fora realizada com base nos valores praticados em outros Institutos de Previdência do Brasil.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não (obrigatório):

8.1. Adoção do Sistema de Registro de Preço: () SIM (x) NÃO

8.2. Adoção do Critério de Adjudicação por Lote: () SIM* (x) NÃO

*Justificar: O parcelamento da contratação não se mostra viável, tendo em vista que o objeto consiste na inscrição de participantes em curso de capacitação específico, estruturado e ofertado de forma integrada pela empresa **LEMA Treinamentos Ltda.**, denominado **Aprova RPPS Avançado**, cujo conteúdo programático, metodologia, material didático e cronograma são próprios e indivisíveis. Dessa forma, a divisão do objeto não traria ganho de competitividade nem economia para a Administração, podendo, ao contrário, comprometer a padronização do conhecimento e a efetividade da capacitação pretendida, razão pela qual se justifica a realização da contratação de forma única e não parcelada.

9. Resultado Pretendido:

9.1. Aprimoramento da qualificação técnica da Gestora de Recursos e Membro do Comitê de Investimentos do RPPS, com atualização sobre práticas de gestão de investimentos, análise de riscos e estratégias de alocação de recursos, além da preparação para Prova de Certificação Profissional, cujo é necessária a mudança de nível, isto é, do Básico para Intermediária e/ou Avançado;

9.2. Fortalecimento da governança e dos processos decisórios relacionados à política de investimentos do RPPS, contribuindo para decisões mais técnicas, seguras e alinhadas às boas práticas de gestão previdenciária;

9.3. Atendimento às exigências normativas de capacitação e certificação aplicáveis aos responsáveis pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social;

9.4. Melhoria da eficiência na gestão dos recursos previdenciários, com potencial redução de riscos e maior segurança na aplicação dos recursos do regime; e,

9.5. Disseminação do conhecimento adquirido junto aos demais membros da estrutura de governança do RPPS, contribuindo para o fortalecimento institucional e para a melhoria contínua da gestão.

10. Providências a serem adotadas:

10.1. Há necessidade da adequação do ambiente para execução contratual/atendimento da necessidade: () SIM* (x) NÃO

*Especificar: Não há necessidade de adequação do ambiente físico ou estrutural da Administração para a execução do objeto da contratação, tendo em vista que se trata de inscrição de servidor(es) em curso de capacitação em formato remoto (ao vivo), denominado Aprova RPPS Avançado, ofertado pela LEMA Treinamentos Ltda, cujo servidor(es) irão participar da sua própria casa, razão pela qual não se identifica a necessidade de providências ou adaptações no ambiente da Administração.

11. Contratações Correlatas ou Interdependentes:

11.1. Há contratação correlata ou similar: () SIM* (x) NÃO

*Especificar:

11.2. Há contratação interdependente (deve ser contratada conjuntamente): () SIM* (x) NÃO

*Especificar:

12. Impactos Ambientais:

12.1. Há impacto ambiental para o atendimento da necessidade: () SIM (x) NÃO

13. Posicionamento Conclusivo (viabilidade da contratação) – (obrigatório):

13.1. Há posicionamento favorável a contratação: (x) SIM () NÃO

13.2. Solução apontada (especificar): Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é **viável e adequada** ao atendimento da necessidade administrativa, consistindo na inscrição da Gestora de Recursos e Membro do Comitê de Investimentos em curso de capacitação especializado, denominado Aprova RPPS Avançado, ofertado pela LEMA Treinamentos Ltda. A solução mostra-se pertinente por contribuir para o aprimoramento da qualificação técnica dos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, fortalecendo a governança, a conformidade com as exigências normativas aplicáveis e a melhoria dos processos de tomada de decisão relacionados à política de investimentos. Assim, considerando os benefícios institucionais esperados, a compatibilidade da solução com a necessidade identificada e a ausência de impedimentos técnicos ou administrativos, manifesta-se favoravelmente pela continuidade do processo de contratação.

Jardim do Seridó/RN, 05 de março de 2026.

ANDERSON DA SILVA CHIANCA

Assistente Previdenciário do JARDIMPREV

Mat.: 001

Publicado por:

Andreza Silva Dos Santos

Código Identificador:BFBAEF79

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

PORTARIA Nº 013, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO, a Resolução JARDIMPREV nº 003/2025, que regulamenta, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO, os normativos editados pelos órgãos de controle, especialmente, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANDERSON DA SILVA CHIANCA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.xxx.xxx-80, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e a servidora **ANDREZA SILVA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.xxx.xxx-85, para exercer a função de Gestora de Contrato, no acompanhamento da execução do **Processo de Despesa nº 305.001/2026 – Inexigibilidade nº 001/2026**, que tem por objeto a **“Inscrição de servidor no curso “Aprova RPPS Avançado”, a ser realizado na modalidade remota ao vivo (online síncrona), com disponibilização de material didático e certificado de conclusão”**.

Art. 2º Os servidores designados, no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMpra-SE. PubLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó - JARDIMPREV, em Jardim do Seridó (RN), 13 de março de 2026.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS

Diretora Presidente
Portaria nº 493/2025

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:3C0A5420

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305.001/2026

RECONHEÇO a **INEXIGIBILIDADE** fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **LEMA TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.826.836/0001-24, com o valor total de **R\$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais)**, referente à **Inscrição de servidor no curso “Aprova RPPS Avançado”, a ser realizado na modalidade remota ao vivo (online síncrona), com disponibilização de material didático e certificado de conclusão**, de acordo com o disposto na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Inscrição em curso de capacitação profissional.	Serviço	01	R\$ 697,00	R\$ 697,00
Valor Total: R\$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais).					

Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, **DETERMINO** que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jardim do Seridó/RN, 13 de março de 2026.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS

Diretora Presidente
Portaria nº 493/2025

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:3D658FF2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

TERMO DE REFERÊNCIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305.001/2026

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **Inscrição de servidor no curso “Aprova RPPS Avançado”, a ser realizado na modalidade remota ao vivo (online síncrona), com disponibilização de material didático e certificado de conclusão**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Inscrição em curso de capacitação profissional.	Serviço	01	R\$ 697,00	R\$ 697,00
Valor Total: R\$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais).					

1.2. Os serviços objeto do presente Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.3. Os serviços acima elencados são classificados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme estabelece o art. 74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias.

1.5. O instrumento contratual a ser celebrado, neste caso, Ordem de Serviço e Nota de Empenho, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O serviço será realizado em conformidade com o disposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP e, iniciará, em 17/03/2026, conforme Programação do Curso apensa aos autos.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente demanda tem por objeto a contratação de curso preparatório especializado, denominado **Aprova RPPS Avançado**, com a finalidade de viabilizar a participação da Gestora de Recursos e Membro do Comitê de Investimentos, Andreza Silva dos Santos, visando sua preparação para a realização da prova de elevação de certificação profissional do nível básico para o nível intermediário e/ou avançado, em conformidade com os normativos vigentes aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

2.2. A necessidade da contratação fundamenta-se na obrigatoriedade de atendimento às exigências estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social, especialmente no que se refere à qualificação técnica e certificação dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS, conforme disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece parâmetros relativos à governança, qualificação técnica e certificação dos dirigentes, gestores de recursos e membros do comitê de investimentos.

2.3. Considerando que a servidora exerce função estratégica na gestão dos recursos previdenciários, inclusive com atuação direta na tomada de decisões de investimento, torna-se imprescindível a atualização e o aprofundamento de seus conhecimentos técnicos, de modo a assegurar a adequada administração dos ativos, o cumprimento das normas legais e regulamentares, bem como a mitigação de riscos inerentes à gestão financeira do RPPS.

2.4. O curso “Aprova RPPS Avançado” contempla conteúdo programático alinhado às exigências da legislação vigente e aos conteúdos cobrados nos exames de certificação, abordando, entre outros temas: Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS; Gestão Atuarial; Certificação Institucional – Pró-Gestão RPPS; Requisitos para Dirigentes e ISP-RPPS; Controle, Regulação, Supervisão e Fiscalização; Compliance e Ética; Noções Básicas de Economia; Legislação Específica dos Investimentos do RPPS; Conhecimentos Básicos de Finanças; Instrumentos de Renda Fixa, Renda Variável e Derivativos; Fundos de Investimentos; Teoria Moderna das Carteiras; Alocação de Ativos; Avaliação de Desempenho; Gestão de Risco; além de aula final, revisão geral dos tópicos, simulados e resolução de questões comentadas.

2.5. A capacitação pretendida contribuirá diretamente para o fortalecimento da governança, da conformidade regulatória e da eficiência na gestão dos recursos previdenciários, assegurando maior segurança técnica nas decisões do Comitê de Investimentos e promovendo a aderência às boas práticas de gestão exigidas pelos órgãos de supervisão.

2.6. Dessa forma, a contratação do curso mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, garantindo a manutenção da regularidade institucional do RPPS, o atendimento aos requisitos legais de certificação profissional e a melhoria contínua da gestão dos recursos previdenciários.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A necessidade desta contratação e o quantitativo previsto encontra-se fundamentada na demanda do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó. Além disso, são fundamentos basilares:

- A Lei Federal nº 14.133/2021;
- A Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado em conformidade com o art. 14 e 15 da Resolução JARDIMPREV nº 003/2025, cujo dispõem sobre os elementos necessários para instrução deste documento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1. A descrição da solução como um todo e o ciclo de vida do objeto estão pormenorizadas em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratada deve demonstrar sua capacidade técnica e desempenho satisfatório na prestação de serviços relacionados, nos termos a seguir:

5.1.1. Ser pessoa jurídica.

5.1.2. Demonstrar a qualificação técnica e a experiência dos profissionais que ministrarão o curso.

5.1.3. Atestar a certificação de sua reputação ilibada, mediante a demonstração de sua certificação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.1.4. Comprovar a adequação da estrutura existente para a prestação do serviço, inclusive em termos de recursos humanos e computacionais adequados e suficientes para ofertar os serviços contratados.

5.1.5. Apresentar atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível.

5.2. A contratada desenvolverá as seguintes tarefas:

5.2.1. Estruturar conteúdo programático de nível avançado, compatível com as exigências técnicas e normativas aplicáveis aos RPPS.

5.2.2. Disponibilizar previamente a ementa e o cronograma aos participantes.

5.2.3. Preparar e disponibilizar material didático atualizado, em formato digital.

5.2.4. Ministrar as aulas em plataforma digital adequada, em formato síncrono, assegurando interação em tempo real entre instrutor e participantes.

5.2.5. Assegurar suporte técnico durante o período de transmissão.

5.2.6. Disponibilizar instrutores com comprovada qualificação técnica e experiência na área de investimentos e gestão de RPPS.

5.2.7. Aplicar instrumentos avaliativos, tais como simulados ou exercícios práticos.

5.2.8. Emitir certificado de conclusão ao(s) participante(s) que cumprir(em) os requisitos mínimos de frequência.

5.2.9. Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento de informações do(s) servidor(es) do JARDIMPREV.

Subcontratação

5.3. NÃO é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.4. NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega

6.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda e posterior a emissão da Ordem de Serviço e Nota de Empenho.

6.2. Os serviços serão prestados de forma remota, através da plataforma Teams, conforme Programação apensa aos autos processuais.

6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião de sua efetiva realização, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8. A Contratada deverá possuir disponibilidade técnica e operacional para realizar o curso em formato remoto, ao vivo, por meio da plataforma Microsoft Teams (ou plataforma equivalente), nas datas previstas no cronograma de realização, garantindo o acesso dos participantes indicados pela Contratante e a adequada condução das atividades de capacitação.

6.9. Caso não seja possível a realização de alguma das aulas nas datas previamente estabelecidas, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando as devidas justificativas, inclusive, informando a nova data de realização/reposição, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

6.10. A execução do objeto será considerada concluída após o cumprimento integral do cronograma do curso e a emissão do respectivo certificado de participação em nome da Gestora de Recursos do JARDIMPREV, Andreza Silva dos Santos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e

pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos ou justificativas pela sua ausência, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.2.1. Em caso de impossibilidade de apresentação dos documentos mencionados, no item 8.1 por parte do Contratado, esse deverá apresentar justificativa pela sua não apresentação, para que o pagamento possa ser feito, ficando ciente da possibilidade de abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas em contrato ou outro instrumento equivalente, como também as previstas no ordenamento jurídico.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Instituto Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

8.5. De acordo com o Art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	---

8.7. O Instituto de Previdência Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.7.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.7.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, consistentes em capacitação técnica voltada à área de investimentos aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Nesse contexto, verifica-se a inviabilidade de competição, enquadrando-se a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de curso técnico específico, de nível avançado, direcionado à preparação e ao aperfeiçoamento profissional na área de investimentos para RPPS. Ressalta-se que não se trata de serviço genérico de capacitação amplamente disponível no mercado, mas de treinamento especializado, com conteúdo programático próprio, metodologia específica e abordagem técnica voltada às particularidades da gestão de investimentos dos regimes previdenciários. O curso “Aprova RPPS Avançado”, promovido pela empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA., apresenta características singulares e é ministrado por profissionais com reconhecida experiência na área, o que evidencia a especialização da contratada e justifica a contratação direta, diante da impossibilidade de comparação objetiva com outros cursos ou fornecedores disponíveis no mercado.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.6. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.9. Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.15. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

9.16. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

Qualificação Econômico-Financeira

9.17. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

Qualificação Técnica

9.18. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Dispensa de Licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais), conforme proposta de preço ofertada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Providenciar os meios necessários para que a participante indicada pela Contratante tenha acesso à plataforma digital na qual será realizado o curso, garantindo condições adequadas de conexão à internet e equipamentos para acompanhamento das aulas, caso ela opte por assistir o curso nas dependências do JARDIMPREV.

11.3. Indicar a participante que realizará o curso e acompanhar, quando necessário, a execução do objeto, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.4. Receber o objeto da contratação após a realização das atividades previstas no cronograma do curso e verificar se os serviços foram executados em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

11.5. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados, após a comprovação da execução do objeto e a apresentação da documentação exigida.

11.6. Comunicar formalmente à Contratada sobre eventuais falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

11.7. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Efetuar a prestação dos serviços contratado nos prazos acordados neste documento, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

12.2. Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento.

12.3. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

12.4. Entregar o objeto deste termo de referência no endereço constante no item 6.2 deste documento.

12.5. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.

12.9. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados.

12.10. Cumprir as demais disposições contidas neste termo de referência.

12.11. Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 05 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

13. DO REAJUSTE:

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento estimado.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas para atender ao objeto deste Processo de Contratação devem ser apropriadas da existência de saldo na dotação orçamentária própria conforme levantamento do Setor Contábil do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó.

15.2. A contratação será atendida pelas seguintes unidades orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	29.001.04.122.0036.2924 – CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO JARDIMPREV
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE:	18020000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

Jardim do Seridó/RN, 06 de março de 2026.

ANDERSON DA SILVA CHIANCA

Assistente Previdenciário do JARDIMPREV
Mat.: 001

DESPACHO

Fica **aprovado** o Termo de Referência do Processo nº 305.001/2026, que tem como objeto a **“Inscrição de servidor no curso “Aprova RPPS Avançado”, a ser realizado na modalidade remota ao vivo (online síncrona), com disponibilização de material didático e certificado de conclusão”**, conforme elaborado pelo Assistente Previdenciário, Anderson da Silva Chianca, em 06 de março de 2026.

Assim sendo, encaminhe-se os autos processuais ao setor competente, para que sejam tomadas as medidas de praxe.

Jardim do Seridó/RN, 06 de março de 2026.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS
Diretora Presidente do JARDIMPREV
Mat.: 1038

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:9AB52740

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 011/2026 -
FABIANA DOS SANTOS NASCIMENTO

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no cargo de Professor, que celebram o MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ-RN e FABIANA DOS SANTOS NASCIMENTO.

BASE LEGAL: ART 2º, INCISO IV E V, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.086.662/0001-38, neste ato representado pela Sra. **SILVANA AZEVEDO DA COSTA**, Prefeita Constitucional, inscrita no CPF sob o n.º 007.455.564-26, residente e domiciliada na Avenida Doutor Fernandes, 347, Centro, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, e do outro lado a prestadora de serviços adiante identificada, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DA CONTRATADA

Nome: Fabiana dos Santos Nascimento
Nacionalidade: Brasileira
Endereço: Rua Dr Heráclio Pires, nº 50, Centro – Jardim do Seridó - RN
Identidade: 060.530.754-77 **Expedição:** 12/01/2026 SSP/RN
CPF: 060.530.754-77
PIS/PASEP/NIT: 161.30795.54-9

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL**

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para substituir a professora efetiva Claudimar dos Santos Ramos, que se encontra em Licença prêmio, assim como solicitação feita pelo Ofício nº 028/2026 da Secretaria Municipal de Educação, bem como no Despacho nº 051/2026 do Gabinete da Prefeita. O presente contrato tem por base legal o inciso IV e V, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal n.º 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA**, mensalmente o valor de **R\$ 3.621,14 (Três mil, seiscentos e vinte e um reais e quatorze centavos)** e **R\$ 226,83 (Duzentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos)** a título de abono complementar, submetida a uma carga

horária de 30 (trinta) horas semanais e incidindo sobre este montante o desconto de INSS e IR FONTE, conforme tabela vigente. Fica submetida a uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **02/03/2026** com término previsto em **02/09/2026** (6 meses), podendo ser aditivado ou rescindido face o interesse público, ou de comum acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:
Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas;
Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;
Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;
Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;
Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
Executar fielmente o objeto CONTRATADO, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;
Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;
Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;
Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;
Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;
Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;
Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.
§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.
§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2026, na (s) seguintes (s) dotação (ões):

ORGÃO	06 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001 – Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO	12 – Educação
SUB-FUNÇÃO	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA	0006 – Desenvolvimento das Atividades na Área da Educação
AÇÃO	2011 – Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
FONTE	15401070 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – Pagamento dos Profissionais da Educação Básica – 70%

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual estará disponível à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 02 de março de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

FABIANA DOS SANTOS NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

1. --- CPF: _____

2. --- CPF: _____

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:6A998893

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 012/2026 - LENINE AZEVEDO DE SOUZA

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no cargo de Professor, que celebram o MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ-RN e LENINE AZEVEDO DE SOUZA.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO IV, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.086.662/0001-38, neste ato representado pela Sra. **SILVANA AZEVEDO DA COSTA**, Prefeita Constitucional, inscrita no CPF sob o n.º 007.455.564-26, residente e domiciliada na Avenida Doutor Fernandes, 347, Centro, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, e do outro lado a prestadora de serviços adiante identificada, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DA CONTRATADA

Nome: Lenine Azevedo de Souza

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Severino Ramos de Azevedo, nº 10, Novo Horizonte – Jardim do Seridó - RN

Identidade: 002.028.333 **Expedição:** 09/05/2014 SSP/RN

CPF: 057.146.294-42

PIS/PASEP/NIT: 168.56420.82-0

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, decorre de fatores como afastamentos legais de professores efetivos (licença-maternidade, licença-saúde, licença-prêmio, readaptação funcional), vacâncias decorrentes de exonerações ou aposentadorias, bem como aumento temporário da demanda por matrículas, especialmente no início do ano letivo, assim como solicitação feita pelo Ofício nº 035-A/2026 da Secretaria Municipal de Educação, bem como no Despacho nº 061-A/2026 do Gabinete da Prefeita. Considera-se também o tempo em que os novos convocados do concurso público se apresentem em nosso município tendo em vista a legalidade do mesmo.

O presente contrato tem por base legal o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal n.º 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA**, mensalmente o valor de **R\$ 3.621,14 (Três mil, seiscentos e vinte e um reais e quatorze centavos)** e **R\$ 226,83 (Duzentos e vinte seis reais e oitenta e três centavos)** a título de abono complementar, submetida a uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais e incidindo sobre este montante o desconto de INSS e IR FONTE, conforme tabela vigente. Fica submetida a uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **02/03/2026** com término previsto em **02/09/2026** (6 meses), podendo ser aditivado ou rescindido face o interesse público, ou de comum acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;

Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto CONTRATADO, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;
Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;
Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;
Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;
Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.
§ 1º- A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.
§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2026, na (s) seguintes (s) dotação (ões):

ORGÃO	06 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001 – Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO	12 – Educação
SUB-FUNÇÃO	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA	0006 – Desenvolvimento das Atividades na Área da Educação
AÇÃO	2011 – Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
FONTE	15401070 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – Pagamento dos Profissionais da Educação Básica – 70%

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual estará disponível à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 02 de março de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

LENINE AZEVEDO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1. --- CPF: _____

2. --- CPF: _____

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:FD5C9D11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 091, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 13/03/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **AZEMIR AZEVEDO FILHO**, matrícula nº 2039, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 16/03/2026 à 14/04/2026, correspondente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se. Publique-se e registre-se.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 13 de março de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:A8543700

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 092, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Á SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 12/03/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **FRANCINEIDE MARTINS DE AZEVEDO**, matrícula nº 0378, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PA-III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 09/03/2026 à 07/04/2026, correspondente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 09 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 13 de março de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA

Secretária Municipal de Administração

Matrícula nº 1104

Publicado por:

Jarina Maria da Cunha Batista

Código Identificador:DC54AB59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 093, DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 12/03/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **LUZIA MICHELE SANTOS**, matrícula nº 1904, ocupante do cargo de Odontóloga PE-I, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 10/03/2026 à 19/03/2026, correspondente ao período aquisitivo: 2023/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 10 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 13 de março de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA

Secretária Municipal de Administração

Matrícula nº 1104

Publicado por:

Jarina Maria da Cunha Batista

Código Identificador:1B4F3850

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 094, DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 12/03/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA**, matrícula nº 0965, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde PD-III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze)

dias de férias no período de 16/03/2026 à 30/03/2026, correspondente ao período aquisitivo: 2024/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 13 de março de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA

Secretária Municipal de Administração

Matrícula nº 1104

Publicado por:

Jarina Maria da Cunha Batista

Código Identificador:18BEE7DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 010-A/2025 – CMS DE 21 DE NOVEMBRO
DE 2025.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.142/1990, pela legislação municipal vigente e pelo seu Regimento Interno,

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saúde 2026–2029 e da Programação Anual de Saúde 2026.

O Conselho Municipal de Saúde de JARDIM DO SERIDÓ - RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 613, de 05 de fevereiro de 1997 e:

CONSIDERANDO:

I – O disposto no art. 198 da Constituição Federal, que estabelece as ações e serviços públicos de saúde como de relevância pública, organizados em rede regionalizada e hierarquizada;

II – O disposto na Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta os valores mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde e estabelece a obrigatoriedade dos instrumentos de planejamento do SUS;

III – O disposto na Lei nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

IV – Que o Plano Municipal de Saúde é o instrumento central de planejamento do SUS no âmbito municipal, com vigência quadrienal, devendo orientar a execução das ações e serviços de saúde;

V – Que a Programação Anual de Saúde (PAS) detalha, para cada exercício, as ações, metas e recursos necessários à execução do Plano Municipal de Saúde;

VI – Que o Plano Municipal de Saúde 2026–2029 e a Programação Anual de Saúde 2026 foram apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, discutidos em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 19 de novembro, e submetidos à apreciação e deliberação deste colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º

Aprovar o **Plano Municipal de Saúde 2026–2029** do Município de JARDIM DO SERIDÓ-RN nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º

Aprovar a **Programação Anual de Saúde (PAS) 2026**, instrumento que operacionaliza as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Municipal de Saúde 2026–2029 para o exercício de 2026.

Art. 3º

Determinar que a Secretaria Municipal de Saúde assegure:

I – A execução das ações previstas no Plano Municipal de Saúde 2026–2029 e na Programação Anual de Saúde 2026;

II – A aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012;

Art. 4º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 010-A/2025 – CMS de 21 de novembro de 2025, nos termos da Lei Municipal de plenos poderes do Conselho Municipal de Saúde do Município de Jardim do Seridó-RN.

JOSÉ ANCHIETA R. DE MOURA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Miliane de Souza Medeiros

Código Identificador:70E2B084

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 013, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.293, de 2 de maio de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr. **VALBIANO MEDEIROS DO NASCIMENTO**, servidor ocupante do cargo contratado de Visitador da Primeira Infância do SUAS, matrícula n.º 1206265, 1/2 (meia) diária na importância de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando autorizado a se deslocar à cidade de Caicó/RN, no dia 16 de março de 2026, cujo objetivo é a participação, como Presidente do CMDCA, na 2ª Etapa do **Curso sobre o Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) e o Fundo da Pessoa Idosa (FDI)**.

Art. 2º. A participação no referido curso mostra-se necessária e de relevante interesse público, considerando que a formação continuada dos conselheiros de direitos é fundamental para qualificar a governança, o financiamento e o controle social das políticas públicas voltadas à infância, adolescência e à pessoa idosa. O evento, encaminhado pelo Ministério Público, abordará aspectos técnicos e normativos relacionados ao Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) e ao Fundo da Pessoa Idosa, proporcionando ao Presidente do CMDCA o aprimoramento dos conhecimentos indispensáveis para a adequada gestão, captação, aplicação e fiscalização dos recursos, fortalecendo a atuação do Conselho e garantindo maior efetividade na promoção e defesa dos direitos assegurados por lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social,
Jardim do Seridó/RN, 11 de março de 2026.

SAMUEL AZEVEDO SANTOS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Matrícula n.º 2196

Publicado por:

Samuel Azevedo Santos de Medeiros

Código Identificador:6570B554

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 014, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.293, de 2 de maio de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Sra. **FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO SILVA**, colaboradora ocupante da função de Conselheira do Conselho Municipal do Idoso - CMI, CPF: 509.XXX.XXX-20, 1/2 (meia) diária na importância de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando autorizada a se deslocar à cidade de Caicó/RN, no dia 16 de março de 2026, cujo objetivo é a participação, como Vice Presidente do CMI, na 2ª Etapa do **Curso sobre o Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) e o Fundo da Pessoa Idosa (FDI)**.

Art. 2º. A participação no referido curso é de relevante interesse público, uma vez que a formação continuada dos conselheiros de direitos é indispensável para qualificar a governança, o financiamento e o controle social das políticas públicas voltadas à infância, à adolescência e à pessoa idosa. A capacitação sobre o Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) e o Fundo da Pessoa Idosa proporcionará à Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso (CMI) o aprimoramento técnico necessário para compreender, acompanhar e fiscalizar a correta gestão, captação e aplicação dos recursos, fortalecendo a atuação institucional do Conselho e contribuindo para maior efetividade na garantia e promoção dos direitos das pessoas idosas e demais públicos atendidos pelas políticas correlatas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social,
Jardim do Seridó/RN, 12 de março de 2026.

SAMUEL AZEVEDO SANTOS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Matrícula n.º 2196

Publicado por:

Samuel Azevedo Santos de Medeiros

Código Identificador:47DB8044

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 16070001/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 16070001/2025.

CONTRATO Nº: 16070001/2025

TERMO ADITIVO: Primeiro

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADO: ADAIAS ARAUJO MAIA - LTDA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 07.908.392/0003-00

Nº DO PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa Presencial n.º 11070001/2025

OBJETO: Aquisição de aquisição de recarga de botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijão de 13kg, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de José da Penha/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) passa a ter o valor de **R\$ 41.253,00 (quarenta e um mil e duzentos e cinquenta e três reais)**, sendo que o aditamento contratual que perfazem o total de **R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

42 - 2. 4101 . 4 . 122 . 1 . 2.10 . 0 . 339030 – Material de Consumo
244 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.50 . 0 . 339030 – Material de consumo

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 03/03/2026 à 16/07/2026.

DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2026

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:046A7727

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 027 DE 13 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 027 DE 13 DE MARÇO DE 2026

A PRESENTE PORTARIA ESTABELECE CONCESSÃO FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando, as disposições da Lei Municipal 034/1999, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal e satisfeita a conclusão dos trâmites administrativos pertinente a concessão de férias;

Considerando, que a concessão do gozo de férias requerido pelo (a) servidor (a) não implica em oneração ou falha na prestação do serviço público em sua lotação;

Considerando, que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, observado à oportunidade e conveniência administrativa; o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas demandadas;

Considerando, que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o servidor **Francinaldo da Silva**, com matrícula nº 137474-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 01/02/2025 a 31/01/2026, com o período de gozo de 15/03/2026 a 13/04/2026, devendo retornar as suas atividades funcionais em 14/04/2026.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º O (a) servidor (a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:B809A47D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 028 DE 13 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 028 DE 13 DE MARÇO DE 2026

A PRESENTE PORTARIA ESTABELECE CONCESSÃO FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando, as disposições da Lei Municipal 034/1999, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal e satisfeita a conclusão dos trâmites administrativos pertinente a concessão de férias;

Considerando, que a concessão do gozo de férias requerido pelo (a) servidor (a) não implica em oneração ou falha na prestação do serviço público em sua lotação;

Considerando, que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, observado à oportunidade e conveniência administrativa; o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas demandadas;

Considerando, que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o servidor **José da Silva Monte**, com matrícula nº 137477-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 01/02/2025 a 31/01/2026, com o período de gozo de 15/03/2026 a 13/04/2026, devendo retornar as suas atividades funcionais em 14/04/2026.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º O (a) servidor (a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:FF104682

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº10030001026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 851/2026

Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, HOMOLOGA a dispensa de licitação nº 10030001/2026, oriundo das

Secretarias Municipais de Agricultura e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

2L ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ sob o nº 29.262.608/0001-76

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unitário	V. Total
1	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO COM PEQUENOS ARBUSTO CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO COM PEQUENOS ARBUSTOS	4.500	m²	R\$ 6,30	R\$ 28.350,00
2	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1.500	Horas	R\$ 24,40	R\$ 36.600,00
3	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1.340	Horas	R\$ 24,25	R\$ 32.495,00
TOTAL: R\$ 122.381,18					

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roço manual e/ou mecanizado em áreas rurais do Município, compreendendo a limpeza e desobstrução de estradas vicinais, margens de vias, terrenos públicos e demais espaços pertencentes à zona rural, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à adequada execução dos serviços.

2L ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ sob o nº 29.262.608/0001-76 - pelo valor de R\$ 122.381,18 em 13/03/2026

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Francisco de Assis Paulino e Silva

Código Identificador:CC2EEE11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026 –
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 INTERESSADO: INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
JUCURUTU – IPREVJUC.**

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso III, f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – NÍVEL AVANÇADO – CP RPPS CGINV III”, PROMOVIDO PELA ABIPEM.

Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III, f, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, para CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – NÍVEL AVANÇADO – CP RPPS CGINV III”, PROMOVIDO PELA ABIPEM.

A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU – IPREVJUC.

Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência – TR.

O pesquisador oficial do Município realizou o levantamento de preços, conhecendo-se o preço praticado pela empresa ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS ABIPEM (CNPJ: 29.184.280/0001-17).

O Termo de Referência foi aprovado pela Exm. Sr. Prefeito Municipal.

A Assessoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio de Parecer Jurídico.

Foi informado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU – IPREVJUC que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para custear a despesa.

Eis o que cumpre relatar.

Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.

Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU – IPREVJUC. São requisitos formais para o processo sob análise:

Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Estudo Técnico Preliminar: conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2º no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.

Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.

Razão de escolha do contratado: a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Justificativa de preço: o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.

Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

Divulgação da autoridade de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.

Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

Constitui objeto deste Termo de Referência a CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – NÍVEL AVANÇADO – CP RPPS CGINV

III”, PROMOVIDO PELA ABIPEM, para atender o PREVI JUCURUTU.

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

15.1. A presente contratação decorre da necessidade de capacitação e certificação profissional dos membros responsáveis pela gestão de recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU, em especial daqueles que integram o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

15.2. A legislação que regulamenta os RPPS estabelece a obrigatoriedade de qualificação técnica e certificação profissional dos agentes públicos que atuam na gestão dos recursos previdenciários, como forma de assegurar maior eficiência, transparência e segurança na administração dos ativos financeiros do regime.

15.3. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de obtenção da Certificação Profissional RPPS – CGINV III, exigida para os responsáveis pela gestão de recursos e membros do Comitê de Investimentos, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social.

15.4. Dessa forma, torna-se necessária a inscrição de 02 (dois) servidores no Curso de Capacitação Profissional para o Responsável pela Gestão de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos – Nível Avançado – CP RPPS CGINV III, promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, entidade amplamente reconhecida nacionalmente na formação e certificação de profissionais que atuam na gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.

15.5. A participação no referido curso permitirá a qualificação técnica dos agentes públicos, contribuindo diretamente para o aprimoramento da gestão dos recursos previdenciários, bem como para o atendimento às exigências normativas relativas à certificação dos responsáveis pela gestão e governança dos investimentos, condição necessária para a manutenção da regularidade do RPPS perante os órgãos de controle e fiscalização.

15.6. Assim, a contratação pretendida visa atender à demanda institucional por capacitação especializada, garantindo que os profissionais responsáveis pela gestão dos investimentos possuam a qualificação exigida para o exercício de suas funções, fortalecendo a governança, a conformidade normativa e a segurança na administração dos recursos previdenciários.

Importa ressaltar, ainda, que a referida equipe de planejamento registrou no Estudo Técnico Preliminar a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 - A quantidade de inscrições abrange a quantidade de servidores que irão participar da capacitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Aquisição de inscrições no “Curso de Capacitação Profissional para o Responsável pela Gestão de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos - Nível Avançado - CP RPPS CGINV III”, promovido pela ABIPEM	Unidade	02	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00

O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

Quanto à legislação aplicável, o **inciso III, f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021** permite à Administração **inexigir** a licitação quando não houve possibilidade de competição para a **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que a execução dos serviços solicitados será executada **por empresa e profissionais de notória especialização**.

Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fulcro no **inciso III, f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação**, onde delibero nos seguintes termos:

AUTORIZO, com fulcro no **inciso III, f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** de licitação ora pretendida junto à empresa **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS ABIPEM (CNPJ: 29.184.280/0001-17)**;

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento;

Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa;

DESIGNO, os fiscais e gestores de contratos, conforme Portaria em anexo.

Publique-se,

Jucurutu/RN, 12 de março de 2026

*Republicado por incorreção.

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO

Presidente do PREVI JUCURUTU

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:A5C879BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO 040/2025 CREDENCIAMENTO 001/2025 – PROC ADM MJ/ RN Nº 29010001/2025

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS 3L LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.526.221/0001-66; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado a “credenciamento para a execução dos serviços de exames especializados de média e alta complexidade”, por mais 12 (doze) meses. DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 14 de março de 2026 a 13 de março de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Marcos Vinicius Rafael da Silva – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 13 de março de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:606AF42F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 14020001/2022

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA: PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A inscrita no CNPJ nº 40.120.343/0002-95; OBJETO: Constitui o objeto do presente termo aditivo a renovação do período de vigência do contrato administrativo nº 019/2022 destinado a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DEDICADO DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA E/OU BANDA LARGA, visando atender às

necessidades de todos os prédios públicos e/ou locados do Município de Jucurutu/RN, durante o respectivo período vigencial; **VIGÊNCIA:** A vigência do presente termo aditivo tem por termo inicial o dia 16 de março de 2026 e termo final em 15 de março de 2027; **SUBSCRITORES:** Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Leonardo de Lima Gomes Filho – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 13 de março de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:F685997A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN Nº
08020001/2024 INTERESSADO: ALICON LICITAÇÕES E
CONTRATOS LTDA, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº
21.738.421/0001-94**

Assunto: Solicitação da apuração do reajuste pelo IPCA do **Contrato Administrativo nº 023/2024.**

No uso de minhas atribuições legais, notadamente as previstas na **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando** a solicitação da apuração do reajuste de preços do contrato em referência, **AUTORIZO** o reajuste dos preços, por estarem presentes nos autos as devidas justificativas e comprovação de variação de preços através da realização dos cálculos, utilizando calculadora do Banco Central, e o índice do IPCA/IBGE.

Assim o valor mensal reajustado é de **R\$ 5.570,44 (cinco mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos)** a ser aplicado desde 16 de fevereiro de 2026, data de celebração do contrato.

Ficam integralmente mantidas todas as demais condições pactuadas no **Contrato Administrativo nº 023/2024.**

Publique-se,

Jucurutu/ RN, 13 de março de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:0FF00F27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN Nº
08020001/2024**

Trata o presente do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº. 023/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN e a empresa ALICON LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.738.421/0001-94, de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, visando o REAJUSTE DE PREÇO, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto o **REAJUSTE PELO IPCA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - A Apostila, como instrumento próprio para formalização de **REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO**, está prevista no **artigo 136 da Lei nº 14.133/2021:**

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I – Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;”

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Em vista do presente **REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO**, os valores unitários dos itens do contrato são reajustados em:

Assim o valor mensal reajustado é de **R\$ 5.570,44** (cinco mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos) a ser aplicado desde 16 de fevereiro de 2026, data de celebração do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Publique-se,

Jucurutu/ RN, 13 de março de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:9C8CD2D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 059 DE 13 DE MARÇO DE 2026**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 059 DE 13 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a *concessão de diárias a servidor em serviço fora do município.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal, com lastro ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: Roberto Soares da Cruz

CARGO/FUNÇÃO: Diretor de divisão de proteção social especial
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

MATRÍCULA: 5029

CPF: 073.951.784-83

RG: 002.598.349 SSP/RN

CIDADE DESTINO: Caicó/RN

JUSTIFICATIVA: O servidor irá a serviço da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, para participar do evento *Ciclo 2025/2026 da ESCOLA DE CONSELHOS DO RN*, que acontecerá na cidade de Caicó no dia 16 de março de 2026.

TIPO DE VEÍCULO: veículo particular

() DIÁRIAS COM PERNOITE
(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 16 de março de 2026.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: Meia Diária.

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Art. 2º - O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 13 de março de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:61CDCA4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 060 DE 13 DE MARÇO DE 2026**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 060 DE 13 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a revogação de portaria de diária e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas, com lastro no Art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de diária nº 057 de 12 de março de 2026, publicada no diário oficial no dia 13/03/2026, que concedia meia diária ao servidor municipal *Saulo Kayron Medeiros de Araújo*, Secretário Municipal de Educação e Cultura, em razão do não deslocamento proposto na referida diária.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 13 de março de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:8BC86B5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 059, DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

PORTARIA Nº 059, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e conforme as disposições da lei federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e do decreto municipal nº 1.412, 15 de março de 2024, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação.

RESOLVE

Art. 1º Nomear para atuar como **Agente de Contratação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a seguinte servidora efetiva:

Janat Érika Fernandes de Medeiros;

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será a servidora **Janat Érika Fernandes de Medeiros** designada como **Pregoeira**.

Art. 2º Nomear para comporem a **Equipe de Apoio**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

Alexsandro Emanuel Belarmino Pereira;
Adriano Moura da Silva.

Art. 3º Nomear para comporem a **Comissão de Contratação** nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

Janat Érika Fernandes de Medeiros;
Adriano Moura da Silva;
Valdinez Vieira da Silva.

Art. 4º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no **Decreto Municipal nº 1.412, 15 de março de 2024.**

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e a portaria nº 137 de 14 de janeiro de 2025..

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE GABINETE, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 12 de março de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretario Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviço Auxiliares

** portaria republicada por incorreção*

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:D036997C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 061, DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

PORTARIA Nº 061, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Turismo - CMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.043/2021, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Turismo - CMTUR - no âmbito do município de Jucurutu/RN e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os novos membros para compor o Conselho Municipal do Turismo - CMTUR no âmbito do Município de Jucurutu RN.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Turismo - CMTUR no âmbito do Município de Jucurutu RN, ficará composto por membros titulares e suplentes, com representantes governamentais e não governamentais.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**I- DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E TURISMO:**

Francinilson Batista da Silva – (titular)
Pedro Henrique Silva Tavares - (suplente)

II- DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Maria Ioneide da Silva - (titular)
Maria Lucivânia Alves – (suplente)

III- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Igor Rafael Benedito Silva - (titular)
Vivânia de Araújo Silva - (suplente)

IV- DA SECRETARIA DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO:

Elizabethe Dias de Azevedo - (titular)
Simone Duarte do Amaral - (suplente)

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:**I- DOS BARES E RESTAURANTES:**

Andressa Bianca Azevedo da Costa - (titular)
Thasya Assunção Gomes Leite – (suplente)

II- DOS SEGUIMENTOS RELIGIOSOS:

Helimário Moreira Pereira - (titular)
Roberto Soares da Cruz - (suplente)

III- DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS:

Cynthia Louyze Menezes de Araújo - (titular)
Oseane Batista da Silva Oliveira – (suplente)

IV- DOS ATRATIVOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS:

Zilma Maria de Azevedo - (titular)
Maira Louise Felix dos Santos - (suplente)

Art. 3º - É de livre escolha do Poder Executivo, as indicações que representam o referido poder, podendo os representantes serem substituídos a qualquer tempo dentro do período do mandato, e reconduzido por igual período conforme dispõe o §3º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.043/2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 293, de 24 abril de 2025 e as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 13 de março de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:ADD42D7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 062, DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

PORTARIA Nº 062, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR no âmbito do Município de Jucurutu o Grupo Gestor Intersetorial do Programa de Benefício de Prestação Continuada Escola– PBPC Escola.

Art. 2º - O Grupo Gestor Intersetorial do Programa de Benefício de Prestação Continuada Escola– PBPC Escola, fica constituído com os seguintes membros titulares e suplentes representantes das Secretarias Municipais:

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Alcivânia da Silva Lopo – membro titular
Rita de Cássia Lourenço de Medeiros – membro suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA- EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Ana Maria Rodrigues da Silva Medeiros – membro titular
Wirlane Martins de Araújo – membro suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - BUSCA ATIVA

Marcos Antônio Dantas de Araújo – membro titular
Francisca Fabiana Batista Monteiro – membro suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Maria Amélia Câmara Pereira – membro titular
Gisleane Bezerra Lopes – membro suplente

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES da Prefeitura
Municipal de Jucurutu/RN, em 13 de março de 2026.**

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:89BCBBF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 064, DE 13 MARÇO DE 2026.**

PORTARIA Nº 064, DE 13 MARÇO DE 2026.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.**

Considerando a Lei Municipal nº 616/2009 e Decreto Municipal nº 996/2009.

Considerando a Portaria nº 059/2026 que nomeou o servidor efetivo Adriano Moura da Silva, para compor e equipe de apoio e membro da Comissão de Contratação do Município de Jucurutu;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a gratificação denominada FG3 prevista na Lei Municipal nº 616/2009, ao servidor efetivo **Adriano Moura da Silva**, CPF: 703.***.684-**, matrícula nº 3046, em razão do grau de complexidade da função que desempenha junto a equipe de apoio e membro da **Comissão de Contratação** do Município de Jucurutu, instituída sob a Portaria Nº 059/2026.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura
Municipal de Jucurutu/RN, em 13 de março de 2026.**

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:832103E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 065, DE 13 MARÇO DE 2026.**

PORTARIA Nº 065, DE 13 MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Habitação e Conselho Municipal Gestor de Coordenação da Habitação no âmbito do Município de Jucurutu e de outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.**

Considerando o que determina a Lei Municipal nº 673/2010 de 05 de maio de 2010 que dá nova redação a Lei Municipal nº 580/2007 de 26 de junho de 2007 e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Habitação do Município de Jucurutu- CMHJ – e os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Gestor da Habitação, ambos no âmbito do Município de Jucurutu que será composto pelos seguintes representantes:

**CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE JUCURUTU – CMHJ.**

I - DO PODER PÚBLICO:

Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social;

Maria Ioneide da Silva – Técnica (titular).
Widnes Robert Alves da Silva – (suplente).

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Serviços Urbanos;

Rafaella Amaral Lopes – (titular).
Vicente Batista de Araújo – (suplente).

Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento;

Elizabethe Dias de Azevedo - (titular).
Simone Duarte do Amaral - (suplente).

Secretaria Municipal de Saúde;

Maria Amélia Câmara Pereira - (titular).
Edilson Pereira da Silva - (suplente).

II- DA SOCIEDADE CIVIL E MOVIMENTOS POPULARES

Representantes da Associação Comunitária Janúncio Afonso de Medeiros (Barra de Santana).

Zilma Maria de Azevedo de Queiroz - (titular).
Maria Gorete de Araújo - (suplente).

Representantes da Associação Comunitária Pedra Branca

Gilvaneide Mércia de Araújo – (titular).
Marciana Bezerra de Araújo - (suplente).

Representantes da Associação de Mulheres da Agricultura Familiar

Cidenária Silva Batista – (titular).
Damiana Araújo Pereira –(suplente).

Representantes da Associação de Pescadores de Jucurutu

Francisco das Chagas Laurentino de Souza – (titular).
Francisco Pereira Araújo – (suplente).

**CONSELHO MUNICIPAL GESTOR DE COORDENAÇÃO DA
HABITAÇÃO**

I - Secretaria Municipal do Trabalho da Habitação e da Assistência Social;

Maria Ioneide da Silva – (titular).
Widnes Robert Alves da Silva - (suplente).

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Vivânia Araújo da Silva – (titular).
Aldo Fernandes de Oliveira - (suplente).

III – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Serviços Urbanos

Rafaella Amaral Lopes – (titular).
Karen Mahone Freitas Medeiros – (suplente).

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 13 de março de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:7DDAC02E

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUCURUTU/RN. ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS – ANO 2026**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUCURUTU/RN.
ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS – ANO 2026**

Aos 12 dias do mês de março do ano de 2026, às 10 horas, na Casa dos Conselhos, situada a Rua Casa dos Conselhos situada na rua Professor João Bezerra, 14 – Centro - Jucurutu/RN, reuniram-se os membros do CMAS: Reunião Representante Secretaria de Educação: Aldo Fernandes de Oliveira (Suplente), Secretaria de Municipal de Planejamento: Alexsandro Emanuel Belarmino Pereira (Suplente), Secretaria Municipal de Assistência Social: Leonardo Batista da Cruz (Presidente), Representante da Políticas Públicas de Assistência Social: Raissa Gomes de Araujo (Suplente), Representante dos Profissionais da área de Assistência Social: Maria Alane da Silva Azevedo (Suplente Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Edna Pereira da Silva, Representante de Entidades Sócio Assistência: Jaiza Lopes Pereira. A reunião foi iniciada após verificação do quórum, atendendo a convocação de reunião com a seguinte pauta: 1 – Deliberar sobre a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ESTRUTURA SUAS/MDS nº 240610620260001, 2 – Outros Assuntos. O Presidente do Conselho, LEONARDO BATISTA DA CRUZ, deu boas-vindas a todos e iniciou a reunião e passou a palavra para Secretaria de Assistência Social; Maria Ioneide da Silva, que apresentou as informações relativas Programação do Estrutura SUAS nº 240610620260001, referente a Emenda Parlamentar destinada a Estruturação da Rede de serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Dentre as informações, foi destacado que a execução dos recursos deverão ser executados em conformidade com a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, alocados na Ação Orçamentária “219G – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social”, e que se destinam ao custeio dos serviços socioassistenciais tipificados conforme Resolução CNAS Nº 109/2009. O Valor da programação é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). Em seguida, foi aberto um momento para os conselheiros apresentarem questionamentos e considerações. Após as considerações apresentadas, a Programação foi posta em votação, sendo APROVADA POR UNANIMIDADE. Em outros assuntos, nada foi tratado. Sem mais nada a tratar, eu, Caluan Fonseca Silva,

secretário “Adoc” da presente Reunião, lavro a seguinte ata que vai assinada pela presente ata e por quem de direito e publicada nos meios oficiais de comunicação. Jucurutu/RN, 12 de março de 2026.

LEONARDO BATISTA DA CRUZ

Presidente do Conselho de Assistência Social
Município de Jucurutu

* matéria republicada por incorreção

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:CFC4BCD2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SRP PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2026**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Jundiá
Prefeitura Municipal de Jundiá
Registro de Preços Eletrônico - 002/2026
Resultado da Homologação

0001 - TRATOR NOVO, MOTOR 25 CV, TRANSMISSÃO VELOCIDADE FRENTE E RÉ, TOMADA DE FORÇA (PTO) ACIONAMENTO MECÂNICO, SISTEMA HIDRÁULICO, CONTROLE MANUAL, CAPACIDADE DE LEVANTE 350KGS, BOMBA HIDRÁULICA, SISTEMA ELÉTRICO BATERIA E ALTERNADOR, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIOS SECO À TAMBOR, EMBREAGEM SECO A DISCO, RODADO DIANTEIRO 6.00X12 E TRASEIRO 7.50X16. - 2540SL - Valor Referência: 158.255,56			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
5A MAQUINAS LTDA	85.800,00	85.800,00	Homologado em 12/03/2026 11:31:24 Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
0002 - CARROÇÃO AGRÍCOLA CAPACIDADE 4 TONELADAS COM 2 EIXOS - MTD4000 - Valor Referência: 32.763,10			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
BOMFIM MÁQUINAS AGRÍCOLAS	18.500,00	18.500,00	Homologado em 12/03/2026 11:31:24 Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
0003 - GRADE ARADORA 32 DISCOS - GA32 - Valor Referência: 32.857,43			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
BOMFIM MÁQUINAS AGRÍCOLAS	32.857,00	32.857,00	Homologado em 12/03/2026 11:31:24 Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Autoridade Competente

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 12/03/2026 às 11:31:31.
Código verificador: 11AA971

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:B1C67052

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**

A Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, através do Setor de Contratação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Licitatório nº 529/2026 da Dispensa de Licitação nº 006/2026**, cujo objeto é a contratação de serviços de mão-de-obra de eletricitista e auxiliar de eletricitista predial para atender a demanda das secretarias solicitantes visando prestar assistência técnica e profissional em diversas áreas do município, conforme especificações descritas no termo de referência e no edital. As quais deverão ser enviadas para o e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 16 de março de 2026 até as 10h:00min do dia 19 de março de 2026**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, situada na Rua da Matriz, nº 305, centro, Jundiá/RN, no horário das 07h00min às 13h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (<http://jundia.rn.gov.br/>) e através do e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br

Jundiá/RN, 13 de março de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Agente de Contratação da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:5186E051

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN
CNPJ: 08.142.887/0001-64

Contratada: A K H A DANTAS

CNPJ nº. 42.081.812/0001-59

Objeto: Aditivo de prazo de serviço continuado, cujo objeto é a registro de preço contratação de empresa especializada em confecção de próteses, órteses e próteses e materiais especiais destinado atender as necessidades do fundo municipal de saúde.

Valor do Contrato: Valor: R\$ 369.984,00 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

Fundamentação legal: Artigo 107 da Lei 14.133, de 2021.

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 15.001 - SECRETARIA DE SAÚDE

Função: 10 SAÚDE

Sub Função: 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS

Projeto/atividade: 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL- SB

Natureza de despesa: 339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte: 16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Vigência do contrato: 13/03/2026 à 12/03/2027.

Lagoa D'Anta/RN, 12 de março de 2026

Signatários:

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATANTE

A K H A DANTAS

CNPJ nº. 42.081.812/0001-59

Pela Contratada

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:8791CB53

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN

CNPJ: 08.142.887/0001-64

Contratada: MANOEL JACÓ DE MORAIS

CPF nº. 315.522.424-04

Objeto: Aditivo ao contrato de locação de imóvel, situado à rua Matias Gomes de Oliveira, nº. 16, centro, Lagoa d'Anta/RN, CEP: 59227-000, para sediar a Escola de Ensino Infantil Creche Municipal Marcelo de Ricardo de Moraes.

Valor do Contrato: Valor: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Fundamentação legal: Lei 14.133/21 em consonância com o art. 74, inc. V.

Dotação orçamentária:

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Vigência do contrato: 31/03/2026 à 30/03/2027.

Lagoa D'Anta/RN, 13 de março de 2025

Signatários:

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATANTE

MANOEL JACÓ DE MORAIS

CPF nº. 315.522.424-04

Pela Contratada

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:35793F1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2026-GP

Lagoa D'Anta/RN, 13 de março de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com as Leis Municipais nº 198 de 28 de janeiro de 2009, 260 de 20 de agosto de 2013, e 366 de 15 setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 2 (duas) diárias, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a Senhora **Analine Couto da Silva Ribeiro**, ocupante do cargo de Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e/ou hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, nos dias 18 a 20 de março de 2026, com a finalidade de participar do Curso Capacita SUAS - 2026, na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN - Natal/RN.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:ACACA467

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2026-GP

Lagoa D'Anta/RN, 13 de março de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com as Leis Municipais nº 198 de 28 de janeiro de 2009, 260 de 20 de agosto de 2013, e 366 de 15 setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 2 (duas) diárias, no valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a Senhora **Elizabeth Alves de Lima**, ocupante do cargo de Coordenadora do Creas, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e/ou hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, nos dias 18 a 20 de março de 2026, com a finalidade de participar do Curso Capacita SUAS - 2026, na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN - Natal/RN.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Moniele Gomes Oliveira

Código Identificador:2C4ED98D**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2026-GP**

Lagoa D'Anta/RN, 13 de março de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com as Leis Municipais nº 198 de 28 de janeiro de 2009, 260 de 20 de agosto de 2013, e 366 de 15 setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 2 (duas) diárias, no valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a Senhora **Kezia Alexandra dos Santos Araújo**, ocupante do cargo de Coordenadora do Cras, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e/ou hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, nos dias 18 a 20 de março de 2026, com a finalidade de participar do Curso Capacita SUAS - 2026, na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN - Natal/RN.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Moniele Gomes Oliveira

Código Identificador:7535622A**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2026-GP.**

Lagoa D'Anta/RN, 13 de março de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com as Leis Municipais nº 198 de 28 de janeiro de 2009, 260 de 20 de agosto de 2013, e 366 de 15 setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 2 (duas) diárias, no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), a Senhora **Maria Eugenia da Silva Campos**, ocupante do cargo de Assistente Social do Cras, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e/ou hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, nos dias 18 a 20 de março de 2026, com a finalidade de participar do Curso Capacita SUAS - 2026, na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN - Natal/RN.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Moniele Gomes Oliveira

Código Identificador:29070C8F**GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN E A EMPRESA OTACILIO CASSIANO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM ACOMPANHAMENTO, REALIZANDO ATENDIMENTO INDIVIDUAL E/OU FAMILIAR COM OS TÉCNICOS, A FIM DE GARANTIR O ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR DO SERVIÇO, INSTRUMENTALIZAR E ASSESSORAR OS TÉCNICOS DO CRAS SOBRE QUESTÕES SÓCIO JURÍDICAS (DIREITO PREVIDENCIÁRIO, DIREITO FAMILIAR, DIREITOS CIVEIS).

Aos 02 (dois) dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis (2026), no Edifício-sede da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, instalada na Rua Vereador Severino Guedes de Moura, nº 69, Centro, Lagoa d'Anta/RN, CEP 59.277-000, de um lado, a PREFEITURA DE LAGOA D'ANTA/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 08.142.887/0001-64, por intermédio de seu representante legal o Prefeito Constitucional, JOÃO PAULO GUEDES LOPES, portador do CPF: 055.596.224-51, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Pai Domingos, Zona Rural, Lagoa D'Anta/RN, no uso das suas atribuições constitucionais, e em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, OTACILIO CASSIANO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ. Nº. 24.853.388/0001-31, neste ato representada por OTACILIO CASSIANO DO NASCIMENTO NETO, CPF Nº. 043.338.774-23, em conformidade aos documentos anexos ao Processo Administrativo, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, o presente Termo Aditivo, sujeitando-se as partes, às normas disciplinares da Lei Federal nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: ADITIVO DE REAJUSTE NO VALOR MENSAL, PASSANDO PARA R\$ 3.900,95 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), EM CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM ACOMPANHAMENTO, REALIZANDO ATENDIMENTO INDIVIDUAL E/OU FAMILIAR COM OS TÉCNICOS, A FIM DE GARANTIR O ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR DO SERVIÇO, INSTRUMENTALIZAR E ASSESSORAR OS TÉCNICOS DO CRAS SOBRE QUESTÕES SÓCIO JURÍDICAS (DIREITO PREVIDENCIÁRIO, DIREITO FAMILIAR, DIREITOS CIVEIS). CONSIDERANDO O JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105008/2022.

CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Aditivo encontra-se previsto no Artigo nº. 124, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA: Por força deste contrato, a vigência fica definida de 02 de março de 2026 à 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA 4ª – DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato, ora aditivado.

Lagoa d'Anta/RN, 02 de março de 2026.

Signatários:

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
PELA CONTRATANTE

OTACILIO CASSIANO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ. Nº. 24.853.388/0001-31
OTACILIO CASSIANO DO NASCIMENTO NETO
CPF Nº. 043.338.774-23
PELA CONTRATADA

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:4A0C81C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 158/2026 - FÉRIAS

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA 158, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal de Lagoa de Pedras;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder **FÉRIAS** para a servidora **LUCILENE ALVES PEREIRA**, inscrita no CPF nº 875.XXX.XXX-91, ocupante do cargo de AGENTE COM. DE SAUDE, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, correspondente ao **período aquisitivo do exercício de 2025**, a ser gozada no período de **01 de abril de 2026 a 30 de abril de 2026**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus**, revogadas as disposições em contrário.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Lagoa de Pedras – RN, 13 de março de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:B94B1DE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 159/2026

PORTARIA Nº 159/2026

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Nomear a Sra.**ROZIENE TITO DA SILVA**, portador do CPF nº 422.XXX.XXX-15, para exercer o cargo de**DIRETORA - ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA**, cargo de provimento em comissão, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A nomeada exercerá as atribuições inerentes ao cargo, na forma prevista na legislação municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4ºFicarevogada a **Portaria nº 094/2026**, que designava a servidora **ELIENE MARIA SILVA DE AGUIAR**, como **DIRETORA**da **ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA**.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Lagoa de Pedras – RN, 13 de março de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:74204390

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 160/2026

PORTARIA Nº 160/2026

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Nomear a Sra.**MARIA DAS DORES DOS SANTOS FERNANDES**, portador do CPF nº 422.XXX.XXX-68, para exercer o cargo de**VICE-DIRETORA - ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA**, cargo de provimento em comissão, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A nomeada exercerá as atribuições inerentes ao cargo, na forma prevista na legislação municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ºFicarevogada a **Portaria nº 096/2026**, que designava a servidora**ZENAIDE BEZERRA GALVÃO DE ARAUJO**, como **VICE-DIRETORA**da **ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA**.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Lagoa de Pedras – RN, 13 de março de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:DE255ECD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 161/2026

PORTARIA Nº 161/2026

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1ºNomear a Sra.**ZENAIDE BEZERRA GALVÃO DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 481.XXX.XXX--15, para exercer o cargo de**VICE-DIRETORA - ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DAS CHAGAS PAULO DO NASCIMENTO**,cargo de provimento em comissão, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2ºA nomeada exercerá as atribuições inerentes ao cargo, na forma prevista na legislação municipal.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ºRevogam-se as disposições em contrário.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Lagoa de Pedras – RN, 13 de março de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:A5D7A8A3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 162/2026**

PORTARIA Nº 162/2026

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **ELIENE MARIA SILVA DE AGUIAR**, portador do CPF nº 671.XXX.XXX-34, para exercer o cargo de **DIRETORA - ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DAS CHAGAS PAULO DO NASCIMENTO**, cargo de provimento em comissão, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A nomeada exercerá as atribuições inerentes ao cargo, na forma prevista na legislação municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Lagoa de Pedras – RN, 13 de março de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:2FDDCAA9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0119/2026 – GP**

Portaria nº 0119/2026 – GP Lagoa Nova/RN, 13 de março de 2026.

“CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) conforme valor unitário para Caicó/RN de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custear despesas da servidora **MYLÂNIA THAYS DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº **36749**; Cargo de **Diretora da Atenção Básica**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em viagem a Caicó, no dia 16 de março de 2026, com a finalidade de participar da **reunião de alinhamento do apoio técnico da IV URSAP** aos Municípios e PQAVS. O evento

acontecerá no auditório hospital Estadual Telecila Freitas Fonte, Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa

Código Identificador:56873F75

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0120/2026 – GP**

Portaria nº 0120/2026 – GP Lagoa Nova/RN, 13 de março de 2026.

“CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) conforme valor unitário para Caicó/RN de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custear despesas da servidora **MARIA DAS VITÓRIAS SOARES DE MEDEIROS FARIAS**, matrícula nº **3842**; Cargo de **Diretora de auditoria e estatística**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em viagem a Caicó, no dia 16 de março de 2026, com a finalidade de participar da **reunião de alinhamento do apoio técnico da IV URSAP** aos Municípios e PQAVS. O evento acontecerá no auditório hospital Estadual Telecila Freitas Fonte, Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa

Código Identificador:54414D69

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0121/2026 – GP**

Portaria nº 0121/2026 – GP Lagoa Nova/RN, 13 de março de 2026.

“CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) conforme valor unitário para Natal/RN de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custear despesas da servidora **MYLÂNIA THAYS DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº **36749**; Cargo de **Diretora da Atenção Básica**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em viagem a Natal, no dia 19 de março de 2026,

com a finalidade de participar 1º Encontro “Quando a inovação encontra o cuidado: o TeleNordeste e os avanços da Saúde Digital no Rio Grande do Norte”. O evento acontecerá no Hotel Praiamar, em Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:A67910E0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0122/2026 – GP**

Portaria nº 0122/2026 – GP Lagoa Nova/RN, 13 de março de 2026.

“CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) conforme valor unitário para Natal/RN de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custear despesas da servidora **MARIA DAS VITÓRIAS SOARES DE MEDEIROS FARIAS**, matrícula nº 3842; Cargo de **Diretora de auditoria e estatística**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em viagem a Natal/RN, no dia 18 de março de 2026, com a finalidade de participar da **Oficina de Cadastro e Operacionalização do e-SUS Sinan**. O evento acontecerá no Laboratório de Informática da NESC UFRN - Campus Central da UFRN - Natal-RN,.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:6733A2FD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0123/2026 – GP**

Portaria nº 0123/2026 – GP Lagoa Nova/RN, 13 de março de 2026.

“CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 300,00 (trezentos reais) conforme valor unitário para Natal/RN de R\$ 300,00 (trezentos reais) para custear despesas da servidora **MARIA ONIZE**

MEDEIROS DE LIMA, matrícula nº 1130; Cargo de **Secretária Municipal Interina de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em viagem a Natal, no dia 19 de março de 2026, com a finalidade de participar 1º Encontro “Quando a inovação encontra o cuidado: o TeleNordeste e os avanços da Saúde Digital no Rio Grande do Norte”. O evento acontecerá no Hotel Praiamar, em Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:D36762B8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0124/2026 – GP**

Portaria nº 0124/2026 – GP Lagoa Nova/RN, 13 de março de 2026.

“CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 300,00 (trezentos reais) conforme valor unitário para Natal/RN de R\$ 300,00 (trezentos reais) para custear despesas da servidora **MARIA IVANILDA DA SILVA FRANÇA**, matrícula nº 266; Cargo de **Secretária de Educação**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em viagem a Natal, no dia 20 de março de 2026, com a finalidade de participar do **Workshop de Comunicação Pública**. O evento acontecerá no Cemure, Avenida Coronel Estevam 3705, Bairro: Nossa Senhora de Nazaré, CEP: 59.031-270, Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:F69BF8EF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0125/2026 – GP**

Portaria nº 0125/2026 – GP Lagoa Nova/RN, 13 de março de 2026.

“CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) conforme valor unitário para Natal/RN de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custear despesas da servidora **EDNAJA FAUSTINO SILVA DE MOURA**, matrícula nº 1589 Cargo de **Diretora de Supervisão Pedagógica e Inspeção Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em viagem a Natal, no dia 27 de março de 2026, com a finalidade de participar da **Formação do Programa Escola das Adolescências**. O evento acontecerá no Cemure, Avenida Coronel Estevam nº 3705, Bairro: Nossa Senhora de Nazaré, CEP: 59.031-270, Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:0D638929

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0126/2026 – GP

Portaria nº 0126/2026 – GP Lagoa Nova/RN, 13 de março de 2026.

“CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 100,00 (cem reais) conforme valor unitário para Natal/RN de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas da servidora **MARISONIA RIBEIRO DA CRUZ**, matrícula nº 104 Cargo de **Coordenadora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em viagem a Natal, no dia 27 de março de 2026, com a finalidade de participar da **Formação do Programa Escola das Adolescências**. O evento acontecerá no Cemure, Avenida Coronel Estevam nº 3705, Bairro: Nossa Senhora de Nazaré, CEP: 59.031-270, Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:208E69D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0127/2026 – GP

Portaria nº 0127/2026 – GP Lagoa Nova/RN, 13 de março de 2026.

“CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 40,00 (quarenta reais) conforme valor unitário para Natal/RN de R\$ 40,00 (quarenta reais) para custear despesas do servidor **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 184 Cargo de **Motorista**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em viagem a Natal, no dia 27 de março de 2026, com a finalidade de participar da **Formação do Programa Escola das Adolescências**. O evento acontecerá no Cemure, Avenida Coronel Estevam nº 3705, Bairro: Nossa Senhora de Nazaré, CEP: 59.031-270, Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:9954454D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0128/2026 – GP

Portaria nº 0128/2026 – GP Lagoa Nova / RN, 13 de março de 2026

“NOMEIA A SENHORA MARIA IVANILDA DA SILVA FRANÇA NO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

Considerando a **Portaria nº 0533/2025 – GP** de 26 de setembro de 2025, que nomeou a Senhora Maria Ivanilda da Silva França no Cargo comissionado de Secretária Municipal Interina de Educação do Município De Lagoa Nova/RN.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **MARIA IVANILDA DA SILVA FRANÇA**, no Cargo Comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, simbologia – **CNP1**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As atribuições que competem ao cargo de Secretária Municipal de Educação estão descritas na Lei Municipal nº 759/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:CFA4EEB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0129/2026 – GP

Portaria nº 0129/2026 – GP Lagoa Nova / RN, 13 de março de 2026

“NOMEIA A SENHORA MARIA ONIZE MEDEIROS DE LIMA NO CARGO COMISSONADO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

Considerando a **Portaria nº 0355/2025 – GP** de 26 de junho de 2025, que nomeou a Senhora Maria Onize Medeiros de Lima no Cargo comissionado de Secretária Municipal Interina de Saúde do Município de Lagoa Nova/RN.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **MARIA ONIZE MEDEIROS DE LIMA**, no Cargo Comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, simbologia – **CNP1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As atribuições que competem ao cargo de Secretária Municipal de Saúde estão descritas na Lei Municipal nº 759/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:1C78522E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0130/2026 – GP

Portaria nº 0130/2026 – GP Lagoa Nova/RN, 13 de março de 2026.

“CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 40,00 (quarenta reais) conforme valor unitário para Natal/RN de R\$ 40,00 (quarenta reais) para custear despesas do servidor **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 184 Cargo de **Motorista**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em viagem a Natal no 20 de março de 2026 para transportar servidores para participarem da Formação do Workshop de Comunicação Pública. O evento será realizado no Cemure, Avenida Coronel Estevam 3705, Bairro: Nossa Senhora de Nazaré, CEP: 59.031-270, Natal/RN..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:2AC9F612

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0131/2026 – GP

Portaria nº 0131/2026 – GP Lagoa Nova/RN, 13 de março de 2026.

“CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) conforme valor unitário para Natal/RN de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custear despesas do servidor **LUCIAN CARLOS DE LIMA**, matrícula nº 3476, Cargo de **Diretor de Programas Federais**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em viagem a Natal, no dia 20 de março de 2026, com a finalidade de participar do Workshop de Comunicação Pública. O evento será realizado no Cemure, Avenida Coronel Estevam 3705, Bairro: Nossa Senhora de Nazaré, CEP: 59.031-270, Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:F432138C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0132/2026 – GP

Portaria nº 0132/2026 – GP Lagoa Nova/RN, 13 de março de 2026.

“CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 300,00 (trezentos reais) conforme valor unitário para Natal/RN de R\$ 300,00 (trezentos reais) para custear despesas do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA JÚNIOR**, matrícula nº 37095, Cargo de **Ouvidor Geral**, lotado no Gabinete do Prefeito, em viagem a Natal, no dia 17 de março de 2026, com a finalidade de participar do evento “**INTEGRIDADE QUE FUNCIONA**”, promovido pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte. O evento será realizado na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, Bairro: Candelária, Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:91F79932**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.117/2026****DECRETO MUNICIPAL Nº 2.117/2026** Lagoa Nova/RN, 13 de março de 2026.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE NÍVEL TÉCNICO E NÍVEL SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 801/2023, e:

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição salarial dos servidores públicos municipais efetivos de níveis técnico e superior, conforme autorizado pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que o reajuste ora concedido corresponde à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

CONSIDERANDO o disposto no Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 002/2026, que atesta a viabilidade financeira e orçamentária para o reajuste;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados em 3,90% (três vírgula noventa por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos de nível técnico e de nível superior do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º O reajuste estabelecido neste Decreto terá seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

Publicado por:Alissom Kennedy Santos de Oliveira
Código Identificador:640C9211**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2025- ANA PAULA DE ARAÚJO LIMA****EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): ANA PAULA DE ARAÚJO LIMA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.XXX.612- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF

SOB O Nº 097.XXX.XXX-65, DOMICILIADA NA RUA PADRE JOSÉ DANTAS CORTEZ, Nº102, ZONA RURAL – BODÓ/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **AÇÃO:** 2030 – FUNDO MUN. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70% **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 15401070.

VALOR R\$ 2.375,22 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAL.

VIGÊNCIA: 09 DE MARÇO DE 2026 A 08 DE SETEMBRO DE 2026. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 2(DOIS) ANOS.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 09 DE MARÇO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:B9D27A33**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2025- JACIELE MELINE DOS
SANTOS DAVI****EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A) JACIELE MELINE DOS SANTOS DAVI, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.XXX.734- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 016.XXX.XXX-25, DOMICILIADA NO SÍTIO SANTA RITA, Nº509, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **AUXILIAR DE ALUNO 20H**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **AÇÃO:** 2030 – FUNDO MUN. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70% **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 15401070.

VALOR: R\$ R\$ 810,50 (OITOCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) MENSAL.

VIGÊNCIA: 12 DE MARÇO DE 2026 A 11 DE SETEMBRO DE 2026. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 2(DOIS) ANOS.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 12 DE MARÇO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:21673E0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2025- LUCAS MATEUS DE MACEDO
DAVI**

**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): LUCAS MATEUS DE MACEDO DAVI, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.XXX.004 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 030.XXX.XXX-59, DOMICILIADO NO SÍTIO NOVO, Nº 109, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **CUIDADOR 40H.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **AÇÃO:** 2030 – FUNDO MUN. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70% **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 15401070.

VALOR: R\$ R\$ 1.621,00 (UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS) MENSAL.

VIGÊNCIA: 12 DE MARÇO A 11 DE SETEMBRO DE 2026. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 2(DOIS) ANOS.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 12 DE MARÇO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:09C0482E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2025- MARIA APARECIDA GOMES
DE OLIVEIRA**

**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO(A): MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.502 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 065.XXX.XXX-43, DOMICILIADA NA RUA PROFETA RAIMUNDO DE FREITAS, Nº 09, P.A JOSÉ MILANÊS – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFESSORA PEDAGOGA.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **AÇÃO:** 2030 – FUNDO MUN. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70% **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 15401070.

VALOR R\$ 2.375,22 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAL.

VIGÊNCIA: 20 DE FEVEREIRO DE 2026 A 19 DE AGOSTO DE 2026. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 2(DOIS) ANOS.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:5BFD1AFF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2025- MARIA DAS VITÓRIAS MATOS
DE MEDEIROS**

**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO(A): MARIA DAS VITÓRIAS MATOS DE MEDEIROS, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 001.XXX.292 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 969.XXX.XXX-53, DOMICILIADA NO ASSENTAMENTO SANTA CLARA, VILA A – CERRO CORÁ/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFESSORA PEDAGOGA.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **AÇÃO:** 2030 – FUNDO MUN. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70% **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 15401070.

VALOR R\$ 2.375,22 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAL.

VIGÊNCIA: 02 DE MARÇO DE 2026 A 01 DE SETEMBRO DE 2026. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 2(DOIS) ANOS.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE MARÇO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:BFEF50D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2025- MARIA EDIANNE GARCIA DE
MEDEIROS**

**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO(A): MARIA EDIANNE GARCIA DE MEDEIROS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.XXX.637 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 081.XXX.XXX-78, DOMICILIADA NA RUA JOSÉ VALENTIM DE MELO, Nº 549, BAIRRO ANTÔNIO ACIOLE – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFESSORA PEDAGOGA**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **AÇÃO:** 2030 – FUNDO MUN. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70% **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 15401070.

VALOR R\$ 2.375,22 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAL.

VIGÊNCIA: 02 DE MARÇO DE 2026 A 01 DE SETEMBRO DE 2026. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 2(DOIS) ANOS.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE MARÇO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:20128326

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2025- MARIA LUCIENE DE SOUZA
SILVA**

**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): MARIA LUCIENE DE SOUZA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.580 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 069.XXX.XXX-00, DOMICILIADA NA RUA PROFETA RAIMUNDO DE FREITAS, Nº 11, P.A JOSÉ MILANÊS – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFESSORA PEDAGOGA**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **AÇÃO:** 2030 – FUNDO MUN. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70% **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 15401070.

VALOR R\$ 2.375,22 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAL.

VIGÊNCIA: 20 DE FEVEREIRO DE 2026 A 19 DE AGOSTO DE 2026. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 2(DOIS) ANOS.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:390EF740

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2025- PAULO SERGIO DE LIMA
FILHO**

**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): PAULO SERGIO DE LIMA FILHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.664- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 082.XXX.XXX-26, DOMICILIADO NA AVENIDA DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **AÇÃO:** 2030 – FUNDO MUN. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70% **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 15401070.

VALOR R\$ 2.375,22 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAL.

VIGÊNCIA: 09 DE MARÇO DE 2026 A 08 DE SETEMBRO DE 2026. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 2(DOIS) ANOS.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 09 DE MARÇO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa

Código Identificador:3B90FB8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2025- RAIMUNDA SILVA DA ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO(A): RAIMUNDA SILVA DA ROCHA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.715 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 067.XXX.XXX-70, DOMICILIADA NA RUA DJALMA SILVINO DA SILVA, CENTRO – CERRO CORÁ/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFESSORA PEDAGOGA.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **AÇÃO:** 2030 – FUNDO MUN. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70% **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 15401070.

VALOR R\$ 2.375,22 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAL.

VIGÊNCIA: 13 DE MARÇO DE 2026 A 12 DE SETEMBRO DE 2026. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 2(DOIS) ANOS.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 13 DE MARÇO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa

Código Identificador:35E58295

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2025- SAN GUEDES LEOPOLDO
ROCHA SOUSA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): SAN GUEDES LEOPOLDO ROCHA SOUSA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.600- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 099.XXX.XXX-95, DOMICILIADO NA RUA SÃO FRANCISCO, Nº875, DISTRITO MANOEL DOMINGOS - LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **AÇÃO:** 2030 – FUNDO MUN. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70% **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 15401070.

VALOR R\$ 2.375,22 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAL.

VIGÊNCIA: 02 DE MARÇO DE 2026 A 01 DE SETEMBRO DE 2026. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 2(DOIS) ANOS.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE MARÇO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa

Código Identificador:09761AC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2026- CIONEIDE FRANCISCA DE
MEDEIROS

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): CIONEIDE FRANCISCA DE MEDEIROS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 068.XXX.XXX-30 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 068.XXX.XXX-30, DOMICILIADA NA RUA SANTO ANTONIO, Nº 13, ASSENTAMENTO SANTA CLARA – CERRO CORÁ/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFESSORA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **AÇÃO:**

2030 – FUNDO MUN. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70% **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
FONTE DE RECURSOS: 15401070.

VALOR: R\$ 2.375,22 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAL.

VIGÊNCIA: 09 DE MARÇO A 08 DE SETEMBRO DE 2026. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 2(DOIS) ANOS.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 09 DE MARÇO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:874D3E62

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2026- JOSÉ MEDEIROS NETO**

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): JOSÉ MEDEIROS NETO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.231- ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 100.XXX.XXX-65, DOMICILIADO NO SÍTIO DE DENTRO, Nº100 – ZONA RURAL, LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **MOTORISTA DE ALUNOS**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **AÇÃO:** 2030 – FUNDO MUN. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70% **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
FONTE DE RECURSOS: 15401070.

VALOR: R\$ R\$ DE R\$ 1.621,00 (UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS) MENSAL.

VIGÊNCIA: 12 DE MARÇO A 11 DE SETEMBRO DE 2026. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 2(DOIS) ANOS.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 12 DE MARÇO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:D4FD3392

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2026- MACIEL DA SILVA MEDEIROS**

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): MACIEL DA SILVA MEDEIROS, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.117- ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 072.XXX.XXX-64, DOMICILIADO NO SÍTIO CEARÁ, Nº15 – ZONA RURAL, LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **MOTORISTA TRANSPORTES DE ALUNOS**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **AÇÃO:** 2030 – FUNDO MUN. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70% **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
FONTE DE RECURSOS: 15401070.

VALOR: R\$ 1.621,00 (UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS) MENSAL.

VIGÊNCIA: 12 DE MARÇO DE 2026 A 11 DE SETEMBRO DE 2026. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 2(DOIS) ANOS.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 12 DE MARÇO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:632A222E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2025 – ADITIVO Nº 001- ANDRÉ VICTOR RIBEIRO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO(A): ANDRÉ VICTOR RIBEIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.XXX.787- ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 018.XXX.XXX-18, DOMICILIADO NA RUA ELY ARAÚJO, Nº30, CORONEL MANOEL SALUSTINO – CURRAIS NOVOS/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PSICÓLOGO** PELO PERÍODO DE 16 DE MARÇO DE 2026 A 15 DE SETEMBRO DE 2026.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 13 DE MARÇO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:4C3137DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 012/2026 – SMADMRH

Portaria nº 012/2026 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 13 de março de 2026.

“CONCEDE FÉRIAS AOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que que irão gozar férias no período de abril de 2026.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO DE GOZO
Nº 106	Raimunda Galvão da Silva	SME	2024/2025	ASG	06/04/2026 a 05/05/2026
Nº 738	Ana Cristiane de Sousa Araujo	SMS	2025/2026	ASG	06/04/2026 a 05/05/2026
Nº 461	Maria Da Luz da Silva Paz	SME	2024/2025	COORDENADORA PEDAGÓGICA	06/04/2026 a 05/05/2026
Nº 0267	Elizandra Aciole Pinheiro Guimarães Aprigio	SME	2024/2025	PROFESSORA	06/04/2026 a 05/05/2026
Nº 652	Francisca de Cássia da Silva Fernandes	SMS	2025	ACS	06/04/2026 a 05/05/2025
Nº 1487	José Jefferson de Oliveira	SME	2024/2025	PROFESSOR	1º PERÍODO: 13/04/2026 a 27/04/2026 2º PERÍODO: 03/08/2026 a 17/08/2026
Nº 1533	Francisco Ferreira de Souza	SMS	2024/2025	CONSELHEIRO TUTELAR	01/04/2026 a 30/05/2026
Nº 0614	Maria Luzinete de Oliveira Dantas	CEDIDO	2025/2026	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º PERÍODO: 06/04/2026 a 20/04/2026 2º PERÍODO: 13/07/2026 a 27/07/2026
Nº 133	Maria Da Gloria da Silva	SMS	2024/2025	ASG	01/04/2026 a 30/04/2026
Nº 00184	José Rodrigues da Silva	SME	2025/2026	MOTORISTA	06/04/2026 a 05/05/2026
Nº 127	Maria Genilda Silva Luciano	SMS	2023/2024	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	01/04/2026 a 30/04/2026
Nº 1451	Fernando Fernandes Da Silva Oliveira Rodrigues	SMS	2023/2024	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	01/04/2026 a 30/04/2026
Nº 185	Paulo Guimarães Eduardo	SME	2024/2025	MOTORISTA	06/04/2026 a 05/05/2026
Nº 312	Núbia Cristina Mendes Cruz Medeiros	CEDIDO	2025/2026	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2026 a 30/04/2026
Nº 0255	Elizangela Félix da Silva	SME	2024/2025	PROFESSORA	06/04/2026 a 05/05/2026

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ HEITOR MATIAS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:EFB31AB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DA ARP Nº 034/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

PRIMEIRO APOSTILAMENTO A ARP 034/2025 QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

PRIMEIRO APOSTILAMENTO que fazem entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Av. Drº. Silvio Bezerra de Melo nº 363, Centro, CEP: 59.390-000 – Lagoa Nova/RN, inscrita no CNPJ: 08.182.313/0001-10; neste ato representado por seu Prefeito IRANILDO ACIOLE DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 8XX.X41 ITEP/RN e do CPF: 538.XXX.XXX-04, residente e domiciliado a Rua José Ferreira da Costa, 75 – Centro – LAGOA NOVA/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa J VANDERLEY DA COSTA ME, CNPJ Nº 05.904.437/0001-73 neste ato representado pelo Senhor JOSÉ VANDERLEY DA COSTA, CPF nº 703.555.764-49 doravante denominado CONTRATADO, amparados na Lei Federal Nº 14.133/2021, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo apostilamento tem por objetivo o REAJUSTE do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN ficando neste ato os valores unitários conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO MENSAL
108	Carne suína, no corte pernil traseiro, resfriada, sem osso, sem pele e com pouca gordura (isenta de toucinho), embalada a vácuo em embalagens plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, pacotes com 02 kg. Com produto certificado com, carimbos do SIF, SIE ou SIM. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega. Deverá apresentar cor, odor e sabor característico de produto adequado ao consumo humano. O transporte deverá ser realizado em veículo adequado, limpo e em temperatura ideal para sua conservação. A cada entrega apresentar o certificado de Inspeção Sanitária do lote fornecido.	21,00	30,00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato do processo a epígrafe permanecerão inalteradas. E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente termo, em duas (02) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Lagoa Nova/RN, em 11 de MARÇO de 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA	J VANDERLEY DA COSTA ME
Prefeito Municipal	CNPJ: 05.904.437/0001-73
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:8D33D5D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/2026.

Portaria nº 026/2026.
Lagoa Salgada/RN, 25 de fevereiro de 2026.
Republicada por incorreção

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) **MARIA JOSÉ FRANCISCA DE OLIVEIRA**, matrícula nº ***13, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de recepcionista de consultório, **Licença Prêmio**, com remuneração, pelo período de 03 (três) meses, conforme Lei Municipal Complementar nº 001, de 03 de dezembro de 2001, a contar de **16 de março de 2026 até 15 de Junho de 2026**.

Art. 2º O retorno ao serviço antes do término da licença somente poderá ocorrer mediante requerimento formal de uma das partes.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.
Atenciosamente,

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:E831C2AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2026.

Portaria nº 052/2026.

Lagoa Salgada/RN, 13de março de 2026.

Dispõe sobre a cessão de servidora pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ofício encaminhado pelo Município de São Bentodo Trairi – RN solicitando a cessão de servidora pertencente ao quadro efetivo deste Município;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública e a cooperação entre os entes municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a servidora **MARIA ELIZÂNGELA BEZERRA DESOUZA**, matrícula nº *****16-9, CPF nº ***.***.834-**, ocupante do cargo de Professora Efetiva, integrante do quadro de servidores efetivos do Município de Lagoa Salgada – RN, para prestar serviços junto ao Município de São Bento do Trairi – RN.

Art. 2º A presente cessão será realizada sem ônus para o Município de Lagoa Salgada – RN, ficando a remuneração e demais encargos funcionais sob responsabilidade do Município de São Bento do Trairi – RN.

Art. 3º A cessão terá vigência até ulterior deliberação ou até o término do interesse administrativo que a motivou, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse da Administração Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01 de março de 2026.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:ACCBB1EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do(a) servidor(a) FRANCISCO MARCOS DOS ANJOS e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **FRANCISCO MARCOS DOS ANJOS**, inscrito no CPF sob nº ##0.409.284-## do Cargo em comissão de **COORDENADOR DE ATENDIMENTO**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 13 de março de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:1DB715AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do(a) servidor(a) MARIA SIMONE MEDEIROS DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **MARIA SIMONE MEDEIROS DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº ##3.603.164-## do Cargo em comissão de **COORDENADOR TÉCNICO DE ATENÇÃO BÁSICA**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2026, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 13 de março de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Icaro Lucas Martins

Código Identificador:E515676D**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 114, DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a nomeação do(a) servidor(a) AGOSTINHO PEDRO DE ARAÚJO NETO e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **AGOSTINHO PEDRO DE ARAÚJO NETO**, inscrito no CPF sob nº ##7.326.994-## do Cargo em comissão de **GESTOR DE TRANSPORTES**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2026, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 13 de março de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Icaro Lucas Martins

Código Identificador:2BF3D630**GABINETE DO PREFEITO**
**RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 62/02-2026**

O Município de Lajes/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público que o aviso de Licitação acima epigrafada, publicado no Diário da FEMURN em 13/03/2026 (cod. Identificador: 0946A89B) a seguinte retificação:

Onde se lê: às 09h01min do dia 25/03/2026

leia-se: às 09h31min do dia 25/03/2026

Lajes/RN, 13 de março de 2026.

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Portaria Nº 150/2025

Publicado por:

Robson Edson Fernandes da Silva

Código Identificador:55972135
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FERIAS - ELMA ALVES DA SILVA**
PORTARIA Nº 29/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com a subseção IX e capítulo IV, artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 121/2000

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, férias de 30(trinta) dias, computados a partir do dia 01/04/2026, à servidora pública municipal, o Sra. ELMA ALVES DA SILVA, matrícula nº 447, referente ao período aquisitivo de 2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 13 de março de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:FAE97294
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
PORTARIA DE FERIAS - IRINALDO ALBERICO DA SILVA**PORTARIA Nº 25/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com a subseção IX e capítulo IV, artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 121/2000

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, férias de 30(trinta) dias, computados a partir do dia 02/03/2026, ao servidor pública municipal, o Sr. IRINALDO ALBERICO DA SILVA, matrícula nº 173, referente ao período aquisitivo de 2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 13 de março de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:FAA8D97B
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
**PORTARIA DE FERIAS - JADIANE DE SOUZA
CAVALCANTE**
PORTARIA Nº 27/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com a subseção IX e capítulo IV, artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 121/2000

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, férias de 30(trinta) dias, computados a partir do dia 01/04/2026, à servidora pública municipal, o Sra. JADIANE DE SOUZA CAVALCANTE, matrícula nº 494, referente ao período aquisitivo de 2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 13 de março de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:EE44443A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE FERIAS - JOÃO BATISTA DA SILVA

PORTARIA Nº 26/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com a subseção IX e capítulo IV, artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 121/2000

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, férias de 30(trinta) dias, computados a partir do dia 01/04/2026, ao servidor pública municipal, o Sr. JOÃO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 178, referente ao período aquisitivo de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 13 de março de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:C762401D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE FERIAS - MARIA JOSE DA SILVA SANTANA

PORTARIA Nº 31/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com a subseção IX e capítulo IV, artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 121/2000

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, férias de 30(trinta) dias, computados a partir do dia 01/04/2026, à servidora pública municipal, o Sra. MARIA JOSE DA SILVA SANTANA, matrícula nº 229, referente ao período aquisitivo de 2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 13 de março de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:944CD266

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE FERIAS - MARIA JOSE PEREIRA SANTANA

PORTARIA Nº 28/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais,

combinado com a subseção IX e capítulo IV, artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 121/2000

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, férias de 30(trinta) dias, computados a partir do dia 01/04/2026, à servidora pública municipal, o Sra. MARIA JOSE PEREIRA SANTANA, matrícula nº 378, referente ao período aquisitivo de 2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 13 de março de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:31E24D23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE FERIAS - SUANIA MARIA FURTADO

PORTARIA Nº 30/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com a subseção IX e capítulo IV, artigos 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 121/2000

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, férias de 30(trinta) dias, computados a partir do dia 01/04/2026, à servidora pública municipal, o Sra. SUANIA MARIA FURTADO, matrícula nº 267, referente ao período aquisitivo de 2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 13 de março de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:EBDF7993

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 553/2026**

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a servidora **Maria da Conceição de Araújo Oliveira**, Matrícula: 120717-2, ocupante do cargo de **Controladora Geral**, lotada na Controladoria Geral, 02 (duas) diárias no valor unitário de 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 19 e 20 de março de 2026, para participar da 57ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI, no Centro de Convenções (Via Costeira Sen.

Dinarte Medeiros Mariz, s/n – Ponta Negra), conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 13 de março de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Maria Amelia Amaral

Código Identificador:DA91AB6C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 554/2026**

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor **Cleomar Benigno de Oliveira**, Matrícula 120718-0, ocupante do cargo de **Assessor de Apoio às Ações de Saúde Pública**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) diárias no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Mossoró/RN, nos dias 10, 11 e 12 de março de 2026. O objetivo da viagem é transportar pacientes para atendimento médico especializado no Hospital Santa Luzia, Hospital da Mulher, Clínica Alexandre Diógenes, Unicat, Clínica Oitava Rosado e Nossa Clínica, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 13 de março de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Maria Amelia Amaral

Código Identificador:44EAD101

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO
DETERMINADO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA/RN E MARIA SUEGNA PAULO DOS SANTOS, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 08.349.045/0001-88, com sede na Rua dos Poderes, 256, Centro, Lucrécia/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO WALTER DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do CPF 877.598.614-00, residente e domiciliado na Avenida Lauro Maia, 328, Centro, Lucrécia/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a senhora **MARIA SUEGNA PAULO DOS SANTOS**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF sob o número 035.205.374-78, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.929.959-SSP/RN,

CRESS/RN 4027, residente e domiciliada na Avenida Egídio Dias, nº 215 – Centro – CEP 59.890-000, Lucrécia/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e as demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**, firmado entre as partes em 11 de dezembro de 2023 (PSS 01/2023), cujo objeto é a prestação de serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA** na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato por mais dois (02) anos, com **início em 14 de março de 2026 e término em 14 de março de 2028**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**, que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não foram expressamente alteradas por este termo aditivo, continuando a produzir seus efeitos legais.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lucrécia/RN, 13 de março de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO

Prefeito de Lucrécia/RN

Contratante

MARIA SUEGNA PAULO DOS SANTOS

Contratada

Testemunhas:

1.ª _____
CPF n.º

2.ª _____
CPF n.º

Publicado por:

Maria Amelia Amaral

Código Identificador:6839B4CE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
CREDENCIAMENTO 01-CRED/2026**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, nos termos dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 000007/26 justificativas da contratação e observado o Parecer da Assessoria Jurídica. Homologa e Adjudica o **CREDENCIAMENTO Nº 01-CRED/2026**. Objeto: **CREDENCIAMENTO** para a contratação de

peças jurídicas para fornecimento de peças automotivas novas e de primeira linha, por porcentagem de desconto sobre os valores constantes da tabela do fabricante para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota do município de Marcelino Vieira-RN, conforme quantitativos e valores do Termo de Referências e demais anexos. Fica Homologado/Ratificado o presente processo e Adjudicado o seu objeto as empresas: C J SARMENTO & RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.701.900/0001-45, a empresa CHARLES RODRIGO A DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 50.712.507/0001-46 a empresa ILMARFRAN LOPES DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 18.593.708/0001-69 e a empresa K T DE PAIVA TERTO, inscrita no CNPJ nº 29.154.089/0001-22. Por aceitarem os valores compatíveis praticado comércio regional, demonstrados e apurados no processo e. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133-2021 nos artigos: Art. 6º, XLIII; Art. 78. I, Art. 79. Segue o processo ao Setor de Contratos. Marcelino Vieira-RN, 11 de março de 2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:9D92F494

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 07-PE/2026**

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Marcelino Vieira-RN através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, por meio do Departamento de Licitações em cumprimento a Lei Federal 14.133/2021 art. 28, inciso I, publica o Pregão Eletrônico nº 07-PE/2026 Objeto: Aquisição de cestas básicas para distribuição a famílias em situação de vulnerabilidade social conforme Lei de Benefício Eventual e pelo Programa Municipal de Distribuição de Alimentos-PMDA, descritos na Lei Municipal 291/2017 e 347/2021, para o município de Marcelino Vieira-RN. O edital e anexos estão disponíveis de 16/03/2026, com abertura em 26/03/2026 às 09:00:00. Informações no portal www.novobbmnetlicitacoes.com.br e Transparência Municipal <https://www.marcelinovieira.m.gov.br/licitacaolista.php>, PNCP e TCE/RN. Será conduzido por Franck Jackson de Araújo, pregoeiro designado para o ato. Marcelino Vieira-RN

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:BD6DBE0B

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 061/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCELINO VIEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr. Francisco Gilvan da Silva, motorista do município de Marcelino Vieira/RN, para suprir as despesas da viagem para a cidade de Pau dos Ferros/RN, para transporte de funcionárias no dia 05/03/2026 que se deu o curso da escola de conselho do estado do Rio Grande do Norte, totalizando meia diária, com o valor total de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário; Registre-se; Publique-se; e cumpra-se.

Marcelino Vieira/RN, em 13/03/2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hugo José Adelino
Código Identificador:40BF7475

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 062, DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

PORTARIA Nº 062, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Concede Progressão Vertical com mudança de Nível e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido Progressão Vertical ao servidor **Clodoaldo Cosme Marcelino**, matrícula nº 100082, passando a ser enquadrado como Professor Nível III, implementando-se à sua remuneração a devida progressão. nos termos do At. 8º da Lei nº 225/214.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 13 de março de 2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:8F7233B9

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 063, DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

PORTARIA Nº 063, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Concede Progressão Vertical com mudança de Nível e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido Progressão Vertical ao servidor **Romualdo Antonio Carneiro Neto**, matrícula nº 99990, por aquisição de Título de MESTRE EM ENSINO DE HISTÓRIA, passando a ser enquadrado como Professor Nível IV, implementando-se à sua remuneração pela progressão. nos termos do At. 8º da Lei nº 225/214.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 13 de março de 2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:AE3AD0EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** **DE DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL**

O Município de Marcelino Vieira/RN, inscrito no CNPJ nº 08.357.618/0001-15, reconhece, por meio do Termo de Reconhecimento de Dívida nº 001-2026, o dever de indenizar a TANIA MARIA C F HOLANDA, inscrita no CNPJ nº 44.659.437/0001-07 Locação de Imóvel para que seja instalado o

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN durante o mês de fevereiro do corrente ano, em caráter excepcional, conforme fundamentação constante no processo administrativo.

Valor reconhecido: R\$5.375,00 (cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais)

Dotação orçamentária: 073 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições.

O reconhecimento da dívida não implica novação ou transação e vigorará imediatamente, nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

Data da assinatura: 06 de março de 2026

Mais informações: Sede administrativa na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira/RN.

Observação: Dados pessoais de pessoas físicas (como CPF, RG, e-mails ou outros) foram suprimidos desta publicação, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Publicado por:

Maria Erismara Fernandes de Queiroz

Código Identificador: 6FB38BA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 077 -2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, o Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **GILDIVAN LEITE**, Matrícula 90001651, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Chefe do Setor de Bibliotecas Municipais, símbolo CC-04, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º. Esta **portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINS/RN, em 13 de março de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO

Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:

Marcos Danilo Carvalho Gurgel

Código Identificador: FC3E368E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 078 -2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 130301/2026.

O Prefeito Municipal de Martins/RN, vem, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a servidora abaixo relacionada, para fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato Nº 130301/2026. Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Martins e a empresa ANA LUCIA DE OLIVEIRA 07050064416, inscrita no CNPJ sob o nº 25.071.281/0001-02, com sede a R Coronel Cristalino, 25, Centro, Martins/RN, CEP: 59.800-000, Telefone: (84) 8866-3209, E-mail: algrafica2016.2@gmail.com, cujo objeto é a Contratação de Empresa ou Profissional Especializado em prestação de serviços de confecção de fardamentos profissionais e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sob medida e com aplicação de identidade visual personalizada, para atender às secretarias do Município de Martins/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

I – Servidora: Evódia Magda Costa de Queiroz, Matrícula nº 9000331.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

PAULO CÉSAR GALDINO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN

CNPJ/MF nº 08.153.462/0001-50

Publicado por:

Marcos Danilo Carvalho Gurgel

Código Identificador: C24A1BC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.º 022/2026

AVISO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.º 022/2026

O Governo do Município de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, torna público o Acolhimento de Propostas Comerciais, para realização de Procedimento de Despesa destinado CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA EM AULAS DE ROBÓTICA PARA CRIANÇAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO PROFISSIONAL HABILITADO, MATERIAL DIDÁTICO COMPLEMENTAR E SUPORTE E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, com fundamentação legal no Art. 75, Inciso I e II da Lei Federal 14.133/2021.

Os interessados deverão enviar as propostas para a Sede da Prefeitura Municipal de Martins/RN, sito à Rua Dr Joaquim Inacio, 102, Centro, neste município, ou ainda no endereço eletrônico: compras@martins.rn.gov.br, definindo o assunto, texto e anexo da cotação, com prazo de envio até 03 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do presente aviso em sítio eletrônico oficial. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço.

Os documentos a serem apresentados (Proposta e Habilitação), deverão obedecer aos critérios definidos no Termo de Referência anexo ao presente aviso, no sítio: www.martins.rn.gov.br.

Martins/RN, 12/03/2026

GABRIEL CAMPOS AMORIM

Agente de Contratação

Publicado por:

Gabriel Campos Amorim

Código Identificador:7E9EA209**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 005/2026
Nº PROC. ADM. 1003004/2026****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - 005/2026
Nº PROC. ADM. 1003004/2026**

A prefeitura Municipal de MARTINS/RN torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a regulamentação 14133/21 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor GABRIEL CAMPOS AMORIM e tendo como autoridade PAULO CESAR GALDINO.

OBJETO DO PROCESSO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE MONITORAMENTO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO, COMBINADA A CÂMERAS EM SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO 100% EM NUVEM, COM ACESSOS VIA AMBIENTE CLOUD COMPUTING, E ACESSO WEB E VIA APLICATIVOS PARA SISTEMAS IOS E ANDROID, VISANDO O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN.

Para demais informações contato via e-mail: compras@martins.rn.gov.br ou acesso pelo link: www.bnc.org.br ou www.martins.rn.gov.br.

FIM REC. PROPOSTA: 26/03/2026 às 08:00 horas**INÍCIO DISPUTA:** 26/03/2026 09:00 horas**TIPO DE LANCE:** Por Item**TIPO ENCERRAMENTO:** ABERTO

MARTINS-RN - 13/03/2026

GABRIEL CAMPOS AMORIM

Pregoeiro

Publicado por:

Gabriel Campos Amorim

Código Identificador:77388238**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE****GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 044/2026****PORTARIA MUNICIPAL Nº. 044/2026**

Dispõe sobre nomeação de representantes para compor o conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do município de Maxaranguape/RN e dá outras providências.

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições constitucionais e legais, fundada na Lei Orgânica do Município;

Resolve:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Maxaranguape/RN, conforme abaixo:

Presidente: Elizabete Miranda dos Santos Lourenço**Vice-presidente:** Walter Romero Ramos e Silva Júnior**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

Sara Praxedes da Silva Ferreira (Titular) CPF: 039.xxx.xxx-86

Dominique Jadielly Batista Soares (Suplente) CPF: 122.xxx.xxx-48

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO E DE DISCENTE:

Lígia Valléria de Oliveira Silva (Titular) CPF: 010.xxx.xxx-00

Andréia Vasconcelos Freire (Suplente) CPF: 438.xxx.xxx-15

Walter Romero Ramos e Silva Júnior (Titular) CPF: 000.xxx.xxx-11

João Nazareno Pereira (Suplente) CPF: 030.xxx.xxx-46

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

Milianna de Oliveira Silva (Titular) CPF: 066.xxx.xxx-00

Monique Sabrina Bento Gomes (Suplente) CPF: 093.xxx.xxx-40

Edilsa Siqueira da Silva (Titular) CPF: 722.xxx.xxx-87

Ana Cláudia dos Santos de Souza (Suplente) CPF: 013.xxx.xxx-02

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

Jadeir Regina do Nascimento Dias (Titular) CPF: 878.xxx.xxx-53

Maria da Conceição Vitor do Nascimento (Suplente) CPF: 020.xxx.xxx-73

Elizabete Miranda dos Santos Lourenço (Titular) CPF: 029.xxx.xxx-09

Fernando Tomaz Fernandes (Suplente) CPF: 116.xxx.xxx-99

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.**Art 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 13 de março de 2026.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita de Maxaranguape

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva

Código Identificador:4B62A80A**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025****PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 15/2026**

OBJETO: Aquisição de peixes e gêneros alimentícios, com a finalidade de compor kits alimentares a serem distribuídos durante a Semana Santa para famílias em situação de baixa renda.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, constatamos o atendimento a todos os ditames editalícios pela(s) a(s) empresa(s) vencedora(s).

Considerando, finalmente o que preconiza o artigo 71, inciso IV da Lei Nº 14.133/2021.

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação “**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**” em favor da empresa JR SILVA DE LIMA - ME – CNPJ: 23.024.332/0001-01, vencedora com o valor total de R\$ 90.990,00.

Assim CONVOCA-SE a empresa acima adjudicada para a assinatura do contrato nos termos do edital de licitação do processo em epígrafe.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Montanhas/RN, 13 de março de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:24B6AB00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2026-GP

PORTARIA Nº 070/2026-GP

Ementa: Cede servidora do quadro efetivo para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte das Gameleiras/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer a cessão da Servidora **ADRIANA CARDOSO DA COSTA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, matrícula 000220 ao Fórum Dr. Clóvis Gomes da Costa, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 740, Centro - São José de Campestre/RN.

§ 1º - A Servidora referida no caput deste artigo irá desempenhar atribuições determinadas pela Direção do Fórum da Comarca de São José de Campestre.

§ 2º - Caberá ao Município o ônus da remuneração devida à servidora, independentemente de qualquer gratificação que este venha a receber do Tribunal de Justiça.

Art. 2º - A cessão se dará pelo prazo de 02 anos, com efeitos a partir de 03/04/2026 e término em 02/04/2028, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 08/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Monte das Gameleiras/RN, em 09 de março de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:2857AEBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2026-GP

PORTARIA Nº 071/2026-GP

Ementa: Cede servidora do quadro efetivo para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte das Gameleiras/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer a cessão da Servidora **CELMA MARIA FERREIRA DE PONTES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, matrícula 00083 ao Fórum Dr. Clóvis Gomes da Costa, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 740, Centro - São José de Campestre/RN.

§ 1º - A Servidora referida no caput deste artigo irá desempenhar atribuições determinadas pela Direção do Fórum da Comarca de São José de Campestre.

§ 2º - Caberá ao Município o ônus da remuneração devida à servidora, independentemente de qualquer gratificação que este venha a receber do Tribunal de Justiça.

Art. 2º - A cessão se dará pelo prazo de 02 anos, com efeitos a partir de 03/04/2026 e término em 02/04/2028, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 08/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Monte das Gameleiras/RN, em 09 de março de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:B0FF0012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO CREDENCIAMENTO Nº
04/2025 CONTRATO Nº 101/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.167.306/0001-49, com sede administrativa na Rua Prefeito Américo de Oliveira, nº 23, Centro, Nísia Floresta/RN – CEP: 59.164-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF nº 030..., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GLOBAL TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.528.154/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, resolvem formalizar o presente TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente termo tem por objeto a extinção/rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 101/2025, firmado entre as partes, decorrente do Credenciamento nº 04/2025, cujo objeto consistia na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes para atendimento das demandas da Administração Municipal. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO A presente extinção unilateral fundamenta-se: I – no interesse público devidamente justificado, em decorrência da revogação do Credenciamento nº 04/2025; II – no resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, que apresentou proposta com desconto de 100% (cem por cento) sobre a Remuneração do Agente de Viagem – RAV, condição mais vantajosa para a Administração Pública; III – nos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, que regem a Administração Pública; IV – nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a extinção de contratos administrativos por razões de interesse público devidamente justificadas. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA EXTINÇÃO Fica estabelecido que o contrato será considerado extinto a partir da data de publicação do ato administrativo que determinou a revogação do credenciamento, cessando, a partir de então, todas as obrigações contratuais futuras entre as partes. CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

EVENTUALMENTE EXECUTADOS Serão devidamente reconhecidos e pagos os serviços efetivamente executados até a data da extinção contratual, desde que regularmente comprovados e aceitos pela Administração, observando-se os termos do contrato originalmente firmado. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS A presente extinção decorre exclusivamente de ato administrativo motivado por razões de interesse público, não gerando direito à indenização à CONTRATADA, exceto quanto aos serviços comprovadamente executados até a data da extinção. E, para que produza seus efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Extinção/Rescisão Unilateral, que será juntado ao processo administrativo correspondente. Nísia Floresta/RN, 13 de março de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel

Código Identificador:B485101E

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CREDENCIAMENTO Nº 04/2025 CONTRATO Nº 102/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.167.306/0001-49, com sede administrativa na Rua Prefeito Américo de Oliveira, nº 23, Centro, Nísia Floresta/RN – CEP: 59.164-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF nº 030...., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FLY GATES VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.425.664/0001 16, doravante denominada CONTRATADA, resolvem formalizar o presente TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente termo tem por objeto a extinção/rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 102/2025, firmado entre as partes, decorrente do Credenciamento nº 04/2025, cujo objeto consistia na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes para atendimento das demandas da Administração Municipal. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO A presente extinção unilateral fundamenta-se: I – no interesse público devidamente justificado, em decorrência da revogação do Credenciamento nº 04/2025; II – no resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, que apresentou proposta com desconto de 100% (cem por cento) sobre a Remuneração do Agente de Viagem – RAV, condição mais vantajosa para a Administração Pública; III – nos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, que regem a Administração Pública; IV – nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a extinção de contratos administrativos por razões de interesse público devidamente justificadas. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA EXTINÇÃO Fica estabelecido que o contrato será considerado extinto a partir da data de publicação do ato administrativo que determinou a revogação do credenciamento, cessando, a partir de então, todas as obrigações contratuais futuras entre as partes. CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS EVENTUALMENTE EXECUTADOS Serão devidamente reconhecidos e pagos os serviços efetivamente executados até a data da extinção contratual, desde que regularmente comprovados e aceitos pela Administração, observando-se os termos do contrato originalmente firmado. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS A presente extinção decorre exclusivamente de ato administrativo motivado por razões de interesse público, não gerando direito à indenização à CONTRATADA, exceto quanto aos serviços comprovadamente executados até a data da extinção. E, para que produza seus efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Extinção/Rescisão Unilateral, que será juntado ao processo administrativo correspondente. Nísia Floresta/RN, 13 de março de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel

Código Identificador:5311849E

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CREDENCIAMENTO Nº 04/2025 CONTRATO Nº 103/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.167.306/0001-49, com sede administrativa na Rua Prefeito Américo de Oliveira, nº 23, Centro, Nísia Floresta/RN – CEP: 59.164-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF nº 030...., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HOTEL AJATO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.810.293/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, resolvem formalizar o presente TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente termo tem por objeto a extinção/rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 103/2025, firmado entre as partes, decorrente do Credenciamento nº 04/2025, cujo objeto consistia na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes para atendimento das demandas da Administração Municipal. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO A presente extinção unilateral fundamenta-se: I – no interesse público devidamente justificado, em decorrência da revogação do Credenciamento nº 04/2025; II – no resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, que apresentou proposta com desconto de 100% (cem por cento) sobre a Remuneração do Agente de Viagem – RAV, condição mais vantajosa para a Administração Pública; III – nos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, que regem a Administração Pública; IV – nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a extinção de contratos administrativos por razões de interesse público devidamente justificadas. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA EXTINÇÃO Fica estabelecido que o contrato será considerado extinto a partir da data de publicação do ato administrativo que determinou a revogação do credenciamento, cessando, a partir de então, todas as obrigações contratuais futuras entre as partes. CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS EVENTUALMENTE EXECUTADOS Serão devidamente reconhecidos e pagos os serviços efetivamente executados até a data da extinção contratual, desde que regularmente comprovados e aceitos pela Administração, observando-se os termos do contrato originalmente firmado. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS A presente extinção decorre exclusivamente de ato administrativo motivado por razões de interesse público, não gerando direito à indenização à CONTRATADA, exceto quanto aos serviços comprovadamente executados até a data da extinção. E, para que produza seus efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Extinção/Rescisão Unilateral, que será juntado ao processo administrativo correspondente. Nísia Floresta/RN, 13 de março de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel

Código Identificador:D2BFE127

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CREDENCIAMENTO Nº 04/2025 CONTRATO Nº 104/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.167.306/0001-49, com sede administrativa na Rua

Prefeito Américo de Oliveira, nº 23, Centro, Nísia Floresta/RN – CEP: 59.164-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF nº 030...., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa E L C LEITE, inscrita no CNPJ nº 58.602.057/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, resolvem formalizar o presente TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente termo tem por objeto a extinção/rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 104/2025, firmado entre as partes, decorrente do Credenciamento nº 04/2025, cujo objeto consistia na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes para atendimento das demandas da Administração Municipal. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO A presente extinção unilateral fundamenta-se: I – no interesse público devidamente justificado, em decorrência da revogação do Credenciamento nº 04/2025; II – no resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, que apresentou proposta com desconto de 100% (cem por cento) sobre a Remuneração do Agente de Viagem – RAV, condição mais vantajosa para a Administração Pública; III – nos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, que regem a Administração Pública; IV – nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a extinção de contratos administrativos por razões de interesse público devidamente justificadas. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA EXTINÇÃO Fica estabelecido que o contrato será considerado extinto a partir da data de publicação do ato administrativo que determinou a revogação do credenciamento, cessando, a partir de então, todas as obrigações contratuais futuras entre as partes. CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS EVENTUALMENTE EXECUTADOS Serão devidamente reconhecidos e pagos os serviços efetivamente executados até a data da extinção contratual, desde que regularmente comprovados e aceitos pela Administração, observando-se os termos do contrato originalmente firmado. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS A presente extinção decorre exclusivamente de ato administrativo motivado por razões de interesse público, não gerando direito à indenização à CONTRATADA, exceto quanto aos serviços comprovadamente executados até a data da extinção. E, para que produza seus efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Extinção/Rescisão Unilateral, que será juntado ao processo administrativo correspondente. Nísia Floresta/RN, 13 de março de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:00148BDD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO CREDENCIAMENTO Nº
04/2025 CONTRATO Nº 93/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.167.306/0001-49, com sede administrativa na Rua Prefeito Américo de Oliveira, nº 23, Centro, Nísia Floresta/RN – CEP: 59.164-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF nº 030...., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.120.923/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, resolvem formalizar o presente TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente termo tem por objeto a extinção/rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 93/2025, firmado entre as partes, decorrente do Credenciamento nº 04/2025, cujo objeto consistia na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes

para atendimento das demandas da Administração Municipal. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO A presente extinção unilateral fundamenta-se: I – no interesse público devidamente justificado, em decorrência da revogação do Credenciamento nº 04/2025; II – no resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, que apresentou proposta com desconto de 100% (cem por cento) sobre a Remuneração do Agente de Viagem – RAV, condição mais vantajosa para a Administração Pública; III – nos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, que regem a Administração Pública; IV – nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a extinção de contratos administrativos por razões de interesse público devidamente justificadas. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA EXTINÇÃO Fica estabelecido que o contrato será considerado extinto a partir da data de publicação do ato administrativo que determinou a revogação do credenciamento, cessando, a partir de então, todas as obrigações contratuais futuras entre as partes. CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS EVENTUALMENTE EXECUTADOS Serão devidamente reconhecidos e pagos os serviços efetivamente executados até a data da extinção contratual, desde que regularmente comprovados e aceitos pela Administração, observando-se os termos do contrato originalmente firmado. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS A presente extinção decorre exclusivamente de ato administrativo motivado por razões de interesse público, não gerando direito à indenização à CONTRATADA, exceto quanto aos serviços comprovadamente executados até a data da extinção. E, para que produza seus efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Extinção/Rescisão Unilateral, que será juntado ao processo administrativo correspondente. Nísia Floresta/RN, 13 de março de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:3E5FCC81

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO CREDENCIAMENTO Nº
04/2025 CONTRATO Nº 94/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.167.306/0001-49, com sede administrativa na Rua Prefeito Américo de Oliveira, nº 23, Centro, Nísia Floresta/RN – CEP: 59.164-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF nº 030...., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.146.604/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem formalizar o presente TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente termo tem por objeto a extinção/rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 94/2025, firmado entre as partes, decorrente do Credenciamento nº 04/2025, cujo objeto consistia na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes para atendimento das demandas da Administração Municipal. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO A presente extinção unilateral fundamenta-se: I – no interesse público devidamente justificado, em decorrência da revogação do Credenciamento nº 04/2025; II – no resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, que apresentou proposta com desconto de 100% (cem por cento) sobre a Remuneração do Agente de Viagem – RAV, condição mais vantajosa para a Administração Pública; III – nos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, que regem a Administração Pública; IV – nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a extinção de contratos administrativos por razões de interesse público devidamente justificadas. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA EXTINÇÃO Fica estabelecido que o contrato será considerado extinto a partir da data de publicação do ato administrativo que determinou a revogação

do credenciamento, cessando, a partir de então, todas as obrigações contratuais futuras entre as partes. **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS EVENTUALMENTE EXECUTADOS** Serão devidamente reconhecidos e pagos os serviços efetivamente executados até a data da extinção contratual, desde que regularmente comprovados e aceitos pela Administração, observando-se os termos do contrato originalmente firmado. **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** A presente extinção decorre exclusivamente de ato administrativo motivado por razões de interesse público, não gerando direito à indenização à CONTRATADA, exceto quanto aos serviços comprovadamente executados até a data da extinção. E, para que produza seus efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Extinção/Rescisão Unilateral, que será juntado ao processo administrativo correspondente. Nísia Floresta/RN, 13 de março de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel

Código Identificador:F4B918C3

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CREDENCIAMENTO Nº 04/2025 CONTRATO Nº 95/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.167.306/0001-49, com sede administrativa na Rua Prefeito Américo de Oliveira, nº 23, Centro, Nísia Floresta/RN – CEP: 59.164-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF nº 030...., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NOAR TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.780.623/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, resolvem formalizar o presente TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente termo tem por objeto a extinção/rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 95/2025, firmado entre as partes, decorrente do Credenciamento nº 04/2025, cujo objeto consistia na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes para atendimento das demandas da Administração Municipal. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO** A presente extinção unilateral fundamenta-se: I – no interesse público devidamente justificado, em decorrência da revogação do Credenciamento nº 04/2025; II – no resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, que apresentou proposta com desconto de 100% (cem por cento) sobre a Remuneração do Agente de Viagem – RAV, condição mais vantajosa para a Administração Pública; III – nos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, que regem a Administração Pública; IV – nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a extinção de contratos administrativos por razões de interesse público devidamente justificadas. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA EXTINÇÃO** Fica estabelecido que o contrato será considerado extinto a partir da data de publicação do ato administrativo que determinou a revogação do credenciamento, cessando, a partir de então, todas as obrigações contratuais futuras entre as partes. **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS EVENTUALMENTE EXECUTADOS** Serão devidamente reconhecidos e pagos os serviços efetivamente executados até a data da extinção contratual, desde que regularmente comprovados e aceitos pela Administração, observando-se os termos do contrato originalmente firmado. **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** A presente extinção decorre exclusivamente de ato administrativo motivado por razões de interesse público, não gerando direito à indenização à CONTRATADA, exceto quanto aos serviços comprovadamente executados até a data da extinção. E, para que produza seus efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Extinção/Rescisão Unilateral, que será juntado ao processo administrativo correspondente. Nísia Floresta/RN, 13 de março de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel

Código Identificador:465FF5ED

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CREDENCIAMENTO Nº 04/2025 CONTRATO Nº 96/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.167.306/0001-49, com sede administrativa na Rua Prefeito Américo de Oliveira, nº 23, Centro, Nísia Floresta/RN – CEP: 59.164-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF nº 030...., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FORCE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.473.652/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, resolvem formalizar o presente TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente termo tem por objeto a extinção/rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 96/2025, firmado entre as partes, decorrente do Credenciamento nº 04/2025, cujo objeto consistia na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes para atendimento das demandas da Administração Municipal. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO** A presente extinção unilateral fundamenta-se: I – no interesse público devidamente justificado, em decorrência da revogação do Credenciamento nº 04/2025; II – no resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, que apresentou proposta com desconto de 100% (cem por cento) sobre a Remuneração do Agente de Viagem – RAV, condição mais vantajosa para a Administração Pública; III – nos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, que regem a Administração Pública; IV – nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a extinção de contratos administrativos por razões de interesse público devidamente justificadas. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA EXTINÇÃO** Fica estabelecido que o contrato será considerado extinto a partir da data de publicação do ato administrativo que determinou a revogação do credenciamento, cessando, a partir de então, todas as obrigações contratuais futuras entre as partes. **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS EVENTUALMENTE EXECUTADOS** Serão devidamente reconhecidos e pagos os serviços efetivamente executados até a data da extinção contratual, desde que regularmente comprovados e aceitos pela Administração, observando-se os termos do contrato originalmente firmado. **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** A presente extinção decorre exclusivamente de ato administrativo motivado por razões de interesse público, não gerando direito à indenização à CONTRATADA, exceto quanto aos serviços comprovadamente executados até a data da extinção. E, para que produza seus efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Extinção/Rescisão Unilateral, que será juntado ao processo administrativo correspondente. Nísia Floresta/RN, 13 de março de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel

Código Identificador:3B40E2A4

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CREDENCIAMENTO Nº 04/2025 CONTRATO Nº 97/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.167.306/0001-49, com sede administrativa na Rua Prefeito Américo de Oliveira, nº 23, Centro, Nísia Floresta/RN – CEP:

59.164-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF nº 030..., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LIT TRIP LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.941.418/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, resolvem formalizar o presente TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente termo tem por objeto a extinção/rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 97/2025, firmado entre as partes, decorrente do Credenciamento nº 04/2025, cujo objeto consistia na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes para atendimento das demandas da Administração Municipal. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO A presente extinção unilateral fundamenta-se: I – no interesse público devidamente justificado, em decorrência da revogação do Credenciamento nº 04/2025; II – no resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, que apresentou proposta com desconto de 100% (cem por cento) sobre a Remuneração do Agente de Viagem – RAV, condição mais vantajosa para a Administração Pública; III – nos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, que regem a Administração Pública; IV – nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a extinção de contratos administrativos por razões de interesse público devidamente justificadas. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA EXTINÇÃO Fica estabelecido que o contrato será considerado extinto a partir da data de publicação do ato administrativo que determinou a revogação do credenciamento, cessando, a partir de então, todas as obrigações contratuais futuras entre as partes. CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS EVENTUALMENTE EXECUTADOS Serão devidamente reconhecidos e pagos os serviços efetivamente executados até a data da extinção contratual, desde que regularmente comprovados e aceitos pela Administração, observando-se os termos do contrato originalmente firmado. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS A presente extinção decorre exclusivamente de ato administrativo motivado por razões de interesse público, não gerando direito à indenização à CONTRATADA, exceto quanto aos serviços comprovadamente executados até a data da extinção. E, para que produza seus efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Extinção/Rescisão Unilateral, que será juntado ao processo administrativo correspondente. Nísia Floresta/RN, 13 de março de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel

Código Identificador:1B47F8B7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO CREDENCIAMENTO Nº
04/2025 CONTRATO Nº 98/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.167.306/0001-49, com sede administrativa na Rua Prefeito Américo de Oliveira, nº 23, Centro, Nísia Floresta/RN – CEP: 59.164-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF nº 030..., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PRS AGENCIAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.044.562/0001 78, doravante denominada CONTRATADA, resolvem formalizar o presente TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente termo tem por objeto a extinção/rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 98/2025, firmado entre as partes, decorrente do Credenciamento nº 04/2025, cujo objeto consistia na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes para atendimento das demandas da Administração Municipal. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO A presente

extinção unilateral fundamenta-se: I – no interesse público devidamente justificado, em decorrência da revogação do Credenciamento nº 04/2025; II – no resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, que apresentou proposta com desconto de 100% (cem por cento) sobre a Remuneração do Agente de Viagem – RAV, condição mais vantajosa para a Administração Pública; III – nos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, que regem a Administração Pública; IV – nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a extinção de contratos administrativos por razões de interesse público devidamente justificadas. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA EXTINÇÃO Fica estabelecido que o contrato será considerado extinto a partir da data de publicação do ato administrativo que determinou a revogação do credenciamento, cessando, a partir de então, todas as obrigações contratuais futuras entre as partes. CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS EVENTUALMENTE EXECUTADOS Serão devidamente reconhecidos e pagos os serviços efetivamente executados até a data da extinção contratual, desde que regularmente comprovados e aceitos pela Administração, observando-se os termos do contrato originalmente firmado. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS A presente extinção decorre exclusivamente de ato administrativo motivado por razões de interesse público, não gerando direito à indenização à CONTRATADA, exceto quanto aos serviços comprovadamente executados até a data da extinção. E, para que produza seus efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Extinção/Rescisão Unilateral, que será juntado ao processo administrativo correspondente. Nísia Floresta/RN, 13 de março de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel

Código Identificador:3ED70B05

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO CREDENCIAMENTO Nº
04/2025 CONTRATO Nº 99/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.167.306/0001-49, com sede administrativa na Rua Prefeito Américo de Oliveira, nº 23, Centro, Nísia Floresta/RN – CEP: 59.164-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF nº 030..., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.738.556/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, resolvem formalizar o presente TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente termo tem por objeto a extinção/rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 99/2025, firmado entre as partes, decorrente do Credenciamento nº 04/2025, cujo objeto consistia na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes para atendimento das demandas da Administração Municipal. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO A presente extinção unilateral fundamenta-se: I – no interesse público devidamente justificado, em decorrência da revogação do Credenciamento nº 04/2025; II – no resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, que apresentou proposta com desconto de 100% (cem por cento) sobre a Remuneração do Agente de Viagem – RAV, condição mais vantajosa para a Administração Pública; III – nos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, que regem a Administração Pública; IV – nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a extinção de contratos administrativos por razões de interesse público devidamente justificadas. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA EXTINÇÃO Fica estabelecido que o contrato será considerado extinto a partir da data de publicação do ato administrativo que determinou a revogação do credenciamento, cessando, a partir de então, todas as obrigações contratuais futuras entre as partes. CLÁUSULA QUARTA – DOS

SERVIÇOS EVENTUALMENTE EXECUTADOS Serão devidamente reconhecidos e pagos os serviços efetivamente executados até a data da extinção contratual, desde que regularmente comprovados e aceitos pela Administração, observando-se os termos do contrato originalmente firmado. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS A presente extinção decorre exclusivamente de ato administrativo motivado por razões de interesse público, não gerando direito à indenização à CONTRATADA, exceto quanto aos serviços comprovadamente executados até a data da extinção. E, para que produza seus efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Extinção/Rescisão Unilateral, que será juntado ao processo administrativo correspondente. Nísia Floresta/RN, 13 de março de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:9C33C9E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 009/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 014, de 01 de abril 2013; e Decreto nº 011, de 03 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **RAY RAMOS DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Diretor-Geral de Tesouraria, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, 2 (duas) diária(s), com destino a Natal/RN, no (s) dia (s) 05 e 06 de fevereiro de 2026, para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 04 de fevereiro de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Interino

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:F4BA433F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 010/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 014, de 01 de abril 2013; e Decreto nº 011, de 03 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **MARIA CRISTINA DA NÓBREGA AZEVEDO ARAÚJO**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Compras Públicas, lotado (a) no (a) Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Compras Públicas, 30% (trinta por cento) do valor de uma diária(s), com

destino a Carnaúba dos Dantas/RN, no (s) dia (s) 26 de fevereiro de 2026, para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 25 de fevereiro de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Interino

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:F92F4CB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 011/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 014, de 01 de abril 2013; e Decreto nº 011, de 03 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **ALCIONE DA COSTA ROCHA**, ocupante do cargo de Controladora-Geral, lotado (a) no (a) Controladoria-Geral do Município, 30% (trinta por cento) do valor de uma diária(s), com destino a Carnaúba dos Dantas/RN, no (s) dia (s) 26 de fevereiro de 2026, para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 25 de fevereiro de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Interino

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:AA70D41F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 012/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 014, de 01 de abril 2013; e Decreto nº 011, de 03 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **MIKAELLA HAYANNE MEDEIROS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Nutricionista, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, 30% (trinta por cento) do valor de uma diária(s), com destino a Carnaúba dos Dantas/RN, no (s) dia (s) 26 de fevereiro de 2026, para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 25 de fevereiro de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Interino

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:ED615051

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 013/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 014, de 01 de abril 2013; e Decreto nº 011, de 03 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **JOAB LUAN ARAÚJO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Administração, 30% (trinta por cento) do valor de uma diária(s), com destino a Carnaúba dos Dantas/RN, no (s) dia (s) 26 de fevereiro de 2026, para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 25 de fevereiro de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Interino

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:A2BB3B5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 014/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 014, de 01 de abril 2013; e Decreto nº 011, de 03 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **LUZILENE FIGUEIREDO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Secretária de Assistência Social e Cidadania, lotado (a) no (a) Secretaria de Assistência Social e Cidadania, 1/2 (meia) diária(s), com destino a Natal/RN, no (s) dia (s) 04 de março de 2026, para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 02 de março de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Interino

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:88C868E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 015/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 014, de 01 de abril 2013; e Decreto nº 011, de 03 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **MARIA GABRIELA DANTAS DA SILVA ARAÚJO**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Cultura, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Cultura, 30% (trinta por cento) do valor de uma diária(s), com destino a Currais Novos/RN, no (s) dia (s) 06 de março de 2026, para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 05 de março de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Interino

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:D177740D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 016/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 014, de 01 de abril 2013; e Decreto nº 011, de 03 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **ELÍS REGINA AZEVEDO DA SILVA**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, 30% (trinta por cento) do valor de uma diária(s), com destino a Currais Novos/RN, no (s) dia (s) 06 de março de 2026, para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 05 de março de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Interino

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:F22AF743

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 017/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 014, de 01 de abril 2013; e Decreto nº 011, de 03 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **LUZILENE FIGUEIREDO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Secretária de Assistência Social e

Cidadania, lotado (a) no (a) Secretaria de Assistência Social e Cidadania, 30% (trinta por cento) do valor de uma diária(s), com destino a Currais Novos/RN, no (s) dia (s) 06 de março de 2026, para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 05 de março de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Interino

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:61AE2A76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 018/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 014, de 01 de abril 2013; e Decreto nº 011, de 03 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) AMARIUDO DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo de Prefeito Interino, lotado (a) no (a) Gabinete do Prefeito, 2 (duas) diária(s), com destino a Natal/RN, no (s) dia (s) 12 e 13 de março de 2026, para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 20 de janeiro de 2026.

HEUDES NÓBREGA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:C287B97D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00005/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Show Musical da Banda Brasas do Forró, para apresentação nas comemorações da X Cavalgada pela Paz neste Município de Paraná no dia 22/03/2026; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA - R\$ 130.000,00. Paraná - RN, 12 de Março de 2026

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE -
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:AB678711

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00005/2026. OBJETO: Show Musical da Banda Brasas do Forró, para apresentação nas comemorações da X Cavalgada pela Paz neste Município de Paraná no dia 22/03/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 12/03/2026

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:4A004505

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 013/2026/PMP/ADM

PORTARIA Nº 013/2026/PMP/ADM
13 DE MARÇO DE 2026.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Senhor, **ALEX SEELER DIAS XAVIER PEIXOTO**, Controlador Geral do Município, 02 (Duas) diárias no valor total de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), para custear despesas com locomoção, alimentação e estadia, durante sua permanência em Natal/RN, com o seguinte objetivo: participar do seguinte Evento "Integridade que funciona: Apoio aos municípios para uma Gestão Responsável". que será realizado nos dias 17 de março de 2026, na sede da Procuradoria-Geral, de Justiça (PGJ), localizada no bairro de Candelária, em Natal/RN, e dia 18 de março de 2026 fará uma visita institucional ao escritório da COSERN em Natal, para tratar de demandas administrativas relacionadas ao fornecimento de energia elétrica em nosso Município.

Art. 2º - Determinar o Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Paraú/RN, em 13 de março de 2026.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:DFF5990D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2026/PMP/ADM

PORTARIA Nº 014/2026/PMP/ADM
13 DE MARÇO DE 2026.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Senhor **EDGLEY XAVIER DA SILVA**, Secretário de Gabinete, 02 (Duas) diárias no valor total de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), para custear despesas com locomoção, alimentação e estadia, durante sua permanência em Natal/RN, com o seguinte objetivo: participar do seguinte Evento "Integridade que funciona: Apoio aos municípios para uma Gestão Responsável". que será realizado nos dias 17 de março de 2026, na sede da Procuradoria-Geral, de Justiça (PGJ), localizada no bairro de Candelária, em Natal/RN, e dia 18 de março de 2026 fará uma visita institucional ao escritório da COSERN em Natal, para tratar de demandas administrativas relacionadas ao fornecimento de energia elétrica em nosso Município.

Art. 2º - Determinar o Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Paraú/RN, em 13 de março de 2026.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES

Secretário de Administração

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:81347844

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS**

**EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº 1434/2026
INEXIGIBILIDADE 31/2026 CONTRATO 45/2026**

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 1434/2026
INEXIGIBILIDADE 31/2026
CONTRATO 45/2026

**Objeto: PROJETO PEDAGÓGICO DOS LABORATÓRIOS DE
CIÊNCIAS – FUNDAMENTAL I**

Data da Assinatura: 13/03/2026.

Vigência: 13/03/2026 até 31/12/2026.

Contratante:

MUNICÍPIO DE PARELHAS

Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Contratada:

FEELING COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.578.203/0001-01, com endereço na Rua Paulo Barros de Goes, 1840, lagoa nova, Natal/RN, CEP 59.064-460, neste ato representada pelo senhor Ednaldo Faustino Cruz Junior, inscrito no CPF nº 020.580.504-36

ITENS	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR DO UNIT.	VALOR TOTAL
01	Material de Apoio ao Aluno e Professor Fundamental II contendo no kit: 100 livros por 500 livros ano escolar.	1	KIT	R\$ 21.600,00	R\$ 21.600,00

	totalizando + 10 LIVROS DO PROFESSOR com conteúdo de apoio e lista de atividades.				
02	Programa educacional ciências do futuro fundamental I: Com 50 (cinquenta) componentes e Armário de aço para a armazenagem dos equipamentos/componentes garantindo segurança no seu manuseio.	1	KIT	R\$ 86.400,00	R\$ 86.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)					

Dotação orçamentária:

Ação: 2196 Escola Tempo Integral (FUNDEB)

Fonte: 15400000

Publicado por:

Heloisa Cristina de Souto Silva

Código Identificador:849E514D

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº108/2026 - GAB/PREFEITO-REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA DE Nº108/2026-GAB/PREFEITO-republicado por
incorreção**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO AO SERVIDOR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidora Efetiva **VITORIA MARIA DE AZEVEDO SANTOS**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matrícula nº 1003232, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Municipalidade.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 16 de março de 2026 e com data fim 13 de junho de 2026.
Parelhas, 12 de março de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislaine da Silva Costa

Código Identificador:FE7893C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº111/2026-GAB/PREFEITO**

PORTARIA Nº111/2026-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA.

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o decreto 100/2025 de 10 de abril de 2025;

CONSIDERANDO, a necessidade de concessão de diárias aos servidores, para custeio de despesa e estadia fora do Município de Parelhas e fora do território do Brasil, na forma prevista no decreto.
CONSIDERANDO, que o referido beneficiário se deslocará para Brasília/DF

CONSIDERANDO, as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 100/2025, de 10 de abril de 2025.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
MATRÍCULA: 1213903
CPF: 030.335.144-64

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL			
LOTAÇÃO: GABINETE CIVIL E OUVIDORIA			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: cumprir agenda institucional em Brasília/DF com os órgãos do Governo Federal			
DESTINO: Brasília/DF			
PERÍODO: 17/03/2026 a 18/03/2026			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Com Pernoite	1.200,00	1.200,00
Total			1.200,00

Prefeitura Municipal de Parelhas, 13 de março de 2026

GEORGE DANIEL DA SILVA SOUZA

Chefe do Gabinete Civil

Publicado por:
Gislaine da Silva Costa
Código Identificador: DF1B5671

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Patu/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: **Contratação de empresa visando a aquisição de material de consumo tipo gás liquefeito de petróleo – GLP 13kg, destinado ao atendimento das secretarias do município de Patu/RN.** Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sediada na **Av. Antônio Suassuna, nº 54, Centro, Patu/RN.** As propostas, conforme modelo em anexo, serão recebidas até às **17h00min**, do dia **19 de março de 2026**, nos horários e endereço indicados, bem como, serem encaminhadas pelo e-mail: **licitacaopat@hotmai.com**. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: nos **horários das 08h00min às 12h00min** em dias úteis, no endereço supracitado.

Patu/RN, 13 de março de 2026.

LUAN MARCOS LEITE BEZERRA

Agente de Contratação

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador: B2FB0C95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 ADESÃO Nº 002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN - **CNPJ: 08.349.078/0001-28** - RUA DR. JOSÉ AUGUSTO, S/N, CENTRO - PATU/RN - CEP nº 59.770-000 - Fone: (84) 3361-2211.
CONTRATADA: PLANO A SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.249.596/0001-63, com endereço na Rua Senador Georgino Avelino, nº 59 - Centro, Serra Caiada/RN, CEP: 59245-000.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CAPINA E PODA NAS VIAS E LOGRADOUROS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DOMICILIARES NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PATU/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR: R\$ 1.861.208,04 (Um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e oito reais e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 25 de Fevereiro de 2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do termo.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação pertinente.
ASSINATURAS: Pelo ADERENTE: **EDNARDO BENÍGNO DE MOURA** - CPF nº 077.222.574-53 - Prefeito Municipal/ pelo ADERIDO: **PLANO A SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.249.596/0001-63 - Titular.

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador: 7987E27B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 ADESÃO Nº 002/2026

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN - **CNPJ: 08.349.078/0001-28** - RUA DR. JOSÉ AUGUSTO, S/N, CENTRO - PATU/RN - CEP nº 59.770-000 - Fone: (84) 3361-2211.
ADERIDO: PLANO A SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.249.596/0001-63, com endereço na Rua Senador Georgino Avelino, nº 59 - Centro, Serra Caiada/RN, CEP: 59245-000.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CAPINA E PODA NAS VIAS E LOGRADOUROS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DOMICILIARES NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PATU/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR: R\$ 1.861.208,04 (Um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e oito reais e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 25 de Fevereiro de 2026.
VIGÊNCIA: até 09 de Janeiro de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação pertinente.
ASSINATURAS: Pelo ADERENTE: **EDNARDO BENÍGNO DE MOURA** - CPF nº 077.222.574-53 - Prefeito Municipal/ pelo ADERIDO: **PLANO A SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.249.596/0001-63 - Titular.

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador: 6C3EE178

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02020001.1/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

Contratante: Município de Pedra Grande – Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.955.011/0001-96.

Contratada: Instituto Social de Saúde e Educação do Rio Grande do Norte - ISSERN - CNPJ: 10.335.101/0001-77

Objeto: Termo de Colaboração de Organização da Sociedade Civil - OSC para celebração de parceria com a administração pública municipal para gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de educação do município de Pedra Grande/RN.

Valor Total do Contrato R\$ 4.725.717,12 (quatro milhões, setecentos e vinte e cinco mil setecentos e dezessete reais e doze centavos).

Fundamentação: Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.
Prazo do Contrato: 05/03/2026 a 05/03/2027.

Pedra Grande/RN, 05 de março de 2026.

Assinaturas: Rôsally Françoise Souza de Miranda – CPF: **8. ***.
 **4-54 Pela Contratante, e Roberval Marinho de Almeida – CPF: **0.
 ***. **4-31 Pela Contratada.

Publicado por:
 Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:4A0E312A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERMO DE ADITIVO CONTRATO FIRMADO EM 15.03.2024 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, COM O SEGUINTE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONCERNENTES A ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NAS ÁREAS FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA, CONTÁBIL, PATRIMONIAL E ADMINISTRATIVA AOS SERVIDORES E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA ENTIDADE, ZELANDO PELAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS E NORMAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM GERAÇÃO DE RELATÓRIOS E ELABORAÇÃO DAS PEÇAS CONTÁBEIS EXIGIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E STN, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (RN), E DE OUTRO, PREMIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (RN), inscrita no CNPJ/MF n.º 08.113.995/0001-09, com sede nesta cidade de Pedra Preta/RN, na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Antônio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.685.332, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 008.213.744-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PREMIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 19.445.839/0001-61, situada na Av. Dão Silveira, 3860 LJ03, Candelária – Natal/RN, neste ato representada pelo Senhor Sr. João Maria Venâncio dos Santos, Identidade nº 2.518.404 ITP/RN e CPF nº 058.855.144-96, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm justa e contratada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao Edital e anexos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame o presente termo aditivo contratual, com fundamento legal na Lei Federal nº. 14.133/21 (com suas alterações), resolvem ante as seguintes cláusulas e condições aditarem o termo contratual firmado entre ambos em 15.03.2024:

CLÁUSULA 1a. – PRAZO DE VIGÊNCIA

I – O prazo de vigência será prorrogado por igual período em 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Da fundamentação legal:
 O presente termo aditivo arrima-se no que estatui do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e das condições previstas no contrato celebrado.

CLÁUSULA 2a. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do instrumento original, ora referendadas pelas partes pactuantes para que produzam todos os efeitos legais.

Pedra Preta/RN, 13 de março de 2026.

LUÍZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA	JOÃO MARIA VENÂNCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Empresário
Testemunha	Testemunha
CPF:	CPF:

Publicado por:
 Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:5741A37C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 47/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87
 CONTRATADA: VALOREM - PROJETOS, ESTRATEGIA E GESTÃO LTDA – CNPJ: 03.433.298/0001-11
 OBJETO: Prorrogação de prazo
 Vigência: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do contrato n.º 47/2025.
 FUNDAMENTAÇÃO: ART. 107, 124 e 132 da Lei Federal n.º 14.133/2021

Pedro Avelino–RN, 12 de março de 2026

MARINA TEODORO DA TRINDADE
 Prefeita
 P/Contratante

NÁGELA KARINE NUNES DE FREITAS
 Representante
 P/Contratada

Publicado por:
 Emanuel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:D2A3253D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 1/2026.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - TIPO 1, NOVA PEDRO AVELINO, conforme proposta nº 11879.8120001/25-005 - PEDRO AVELINO/RN.
 Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, ao licitante conforme segue:
 Fornecedor(es): CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 41.284.989/0001-90 .

Item/Código/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0022186 / CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - TIPO 1, NOVA PEDRO AVELINO - PEDRO AVELINO/RN	UND	1,00	1.700.000,0000	1.700.000,00

CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA-
 CNPJ: 41.284.989/0001-90, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) 1, totalizando o valor de **R\$ 1.700.000,00 (um milhão, setecentos mil reais).**

Pedro Avelino/RN, 13 de março de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Emanuel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:4ACB40AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1.013/2026 - REAJUSTE INATIVOS

LEI Nº 1.013/2026.

Concede reajuste aos inativos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município e pelo art. 11 da Lei Municipal nº805/2020, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores de Pedro Avelino.

Art. 1º Ficam reajustados em 3,90% (Três Vírgula Nove por Cento) os benefícios pagos aos inativos instituídos pelo Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI criado pela lei Municipal nº 805/2020, a partir de 01/01/2026.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
- Prefeita Municipal -

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:C0B7BCE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1.014/2026 - CONCEDE REAJUSTE AO MAGISTÉRIO

LEI Nº 1.014/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede Reajuste ao Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 3.848,97 (Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos) o Piso Salarial do Magistério Público Municipal, o qual serve de base ao nível inicial da carreira para carga horária de 30 (trinta) horas, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, correspondendo ao reajuste de 5,4% (Cinco Vírgula quatro por Cento).

Art. 2º - Aos professores que estiverem no Estágio Probatório serão enquadrados no nível inicial da carreira, comportando a base salarial disposta no nível NA da Matriz salarial, com os reajustes implementados por esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º dia de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino (RN), 26 de fevereiro de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
- Prefeita Municipal -

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:4252D152

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 079/2026 - SOLICITA RETORNO DO SERVIDOR MUNICIPAL

PORTARIA Nº 079/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Solicita o retorno de servidor municipal de licença por interesse particular e torna público.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte, **MARINA TEODORO DA TRINDADE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,

CONSIDERANDO a necessidade excepcional da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

CONSIDERANDO que a licença por interesse particular não gera direito adquirido à sua manutenção, podendo ser interrompida por interesse público devidamente motivado;

RESOLVE:

Art. 1º SOLICITAR, por interesse da Administração Pública Municipal, o retorno do servidor LUIZ EDUARDO BEZERRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 904, que se encontrava afastado em licença para tratar de interesse particular, em razão de demanda excepcional do Município.

Art. 2º DETERMINAR que o referido servidor retorne ao exercício de suas atividades funcionais a partir de 02 de março de 2026, ficando lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, onde passará a desempenhar normalmente suas atribuições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:48E98568

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 119/2026. DIÁRIA

PORTARIA Nº 119/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), MARINA TEODORO DA TRINDADE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo conforme Decreto **302/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:		FRANCINARIA SOARES ABREU		
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:		CONSELHEIRA TUTELAR		
CPF: 094.815.554-02		MATRÍCULA: 2712		
QUANT.	DESTINO	PERÍODO AFASTAMENTO	DE VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0,5	MOSSORÓ/RN.	16 DE MARÇO DE 2026.	R\$ 250,00	R\$ 125,00
() DIÁRIAS COM PERNOITE (x) DIÁRIAS SEM PERNOITE		TOTAL		R\$ 125,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com desígnio a participação da capacitação continuada da escola de conselho do RN, no dia 16 de março. Local: Mossoró/RN. Data: 16 de MARÇO de 2026.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrárias.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:90A3E49F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 121/2026 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 121/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), MARINA TEODORO DA TRINDADE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo conforme Decreto 302/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:		JOSIMAR VIANA DE SOUSA FILHO		
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:		CONSELHEIRO TUTELAR		
CPF: 096.725.024-27		MATRÍCULA: 1275		
QUANT.	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0,5	MOSSORÓ/RN.	16 DE MARÇO DE 2026.	R\$ 250,00	R\$ 125,00
() DIÁRIAS COM PERNOITE (x) DIÁRIAS SEM PERNOITE		TOTAL		R\$ 125,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com designio a participação da capacitação continuada da escola de conselho do RN, no dia 16 de março. Local: Mossoró/RN. Data: 16 de MARÇO de 2026.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrárias.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador: F16C3244

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 122/2026- CONCESSÃO DE DIÁRIA**

PORTARIA Nº 122/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), MARINA TEODORO DA TRINDADE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo conforme Decreto 302/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:		NELSON RODRIGUES JÚNIOR		
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:		CONSELHEIRO TUTELAR		
CPF: 055.596.194-00		MATRÍCULA: 824		
QUANT.	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0,5	MOSSORÓ/RN.	03 DE MARÇO DE 2026.	R\$ 250,00	R\$ 125,00
() DIÁRIAS COM PERNOITE (x) DIÁRIAS SEM PERNOITE		TOTAL		R\$ 125,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com designio a participação da capacitação continuada da escola de conselho do RN, no dia 16 de março. Local: Mossoró/RN. Data: 16 de MARÇO de 2026.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrárias.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador: 14966BFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 120/2026. CONCESSÃO DE DIÁRIA**

PORTARIA Nº 120/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), MARINA TEODORO DA TRINDADE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo conforme Decreto 302/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:		SIMONE BARBOSA DA SILVA		
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:		CONSELHEIRA TUTELAR		
CPF: 069.261.494-02		MATRÍCULA: 659		
QUANT.	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0,5	MOSSORÓ/RN.	16 DE MARÇO DE 2026.	R\$ 250,00	R\$ 125,00
() DIÁRIAS COM PERNOITE (x) DIÁRIAS SEM PERNOITE		TOTAL		R\$ 125,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com designio a participação da capacitação continuada da escola de conselho do RN, no dia 16 de março. Local: Mossoró/RN. Data: 16 de MARÇO de 2026.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrárias.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador: 2453BFCF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20250204002
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20250204002
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 20250204002
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20250204002

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Pilões/RN

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CONTRATADA:

VANIA MARIA NUNES

CNPJ: 05.617.516/0001-01

OBJETO:

Aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel S10) destinados ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Pilões/RN.

VALOR TOTAL:

R\$ 989.487,70

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa: 5064 – 2 . 2012 . 26 . 122 .23.2.66 . 0 . .33.90.30 – Material de Consumo (Combustíveis)

VIGÊNCIA:

12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Pregão Eletrônico SRP nº 20250204002, Ata de Registro de Preços nº 20250204002 e Lei nº 14.133/2021.

Pilões/RN, 24 de fevereiro de 2025.

MARIA MADALENA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Iara Vicente Miranda

Código Identificador:2BC20F62

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS 20250129001 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN
CONTRATADA: RITA FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES - ME - CNPJ: 01.227.094/0001-07.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250129001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250129001**

OBJETO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e produtos de higienização, de forma parcelada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pilões e das diversas secretarias que integram a esfera municipal.

OBJETO DE ADITIVO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 20250129001, nos termos previstos em sua cláusula terceira, mantendo-se inalteradas as demais disposições pactuadas.

VIGÊNCIA: 18 de fevereiro de 2026 a 18 de fevereiro de 2027.

DOTAÇÃO: 93 - 2 . 2004 . 4 . 122 . 4 . 2.5 . 0 . 339030 - Material de Consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, bem como art. 29 do Decreto Municipal nº 002/2023, que regulamenta a referida lei no âmbito do Município de Pilões/RN.

DATA DA ASSINATURA: 18/02/2027

Pilões/RN, em 18 de fevereiro de 2026

MARIA MADALENA DE SOUZA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Iara Vicente Miranda

Código Identificador:05792897

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 191, DE 13 DE MARÇO DE 2026-SEMSAB**

PORTARIA Nº 191, DE 13DE MARÇO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIOMUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOo disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDOos termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao servidor **Ranielly Barbosa de Lucena**, inscrito no CPF sob o nº 010.XXX.XXX-78, matrícula funcional nº 518, ocupante do cargo de **Motorista**, 1/2(meia)diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando R\$ 60,00 (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **12 de Março**do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde em **Mossoró/RN**.

Art. 2ºA concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:99A37C82

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 192, DE 13 DE MARÇO DE 2026-SEMSAB**

PORTARIA Nº 192, DE 13DE MARÇO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIOMUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOo disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDOos termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, e §1º, do Decreto Municipal nº 1086/2026, que prevê a concessão de meia diária quando houver deslocamento com pernoite com fornecimento de hospedagem;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao servidor **Francisco Cleudes Cardoso**, inscrito no CPF sob o nº 053.XXX.XXX-79, matrícula funcional nº 703,, ocupante do cargo de **Motorista**, 1(uma)diária(s), no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **03 a 04 de Março**do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde em **Natal/RN**.

Art. 2ºA concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:BA4581C8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 193, DE 13 DE MARÇO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 193, DE 13DE MARÇO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIA CONCEDIDA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIOMUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOo disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDOos termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, e §1º, do Decreto Municipal nº 1086/2026, que prevê a concessão de meia diária quando houver deslocamento com pernoite com fornecimento de hospedagem;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao servidor **Walmor Fernandes de Paiva**, inscrito no CPF sob o nº 050.XXX.XXX-83, matrícula funcional nº 459, ocupante do cargo de Motorista,**1(uma)**diária(s), no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **12 de Março**do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde em **Natal/RN**.

Art. 2ºA concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:BCE07B02

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 194, DE 13 DE MARÇO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 194, DE 13DE MARÇO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIA CONCEDIDA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIOMUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOo disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDOos termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao servidor **Marcio Marcolino Pinto**, inscrito no CPF sob o nº 806.XXX.XXX-87, matrícula funcional nº 343, ocupante do cargo de Motorista,**1(2)**diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando R\$ 60,00 (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **12 de Março**do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde em **Mossoró/RN**.

Art. 2ºA concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:68D7D646

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 195, DE 13 DE MARÇO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 195, DE 13DE MARÇO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIOMUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOo disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDOos termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, e §1º, do Decreto Municipal nº 1086/2026, que prevê a concessão de meia diária quando houver deslocamento com pernoite com fornecimento de hospedagem;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao servidor **Francisco Cleudes Cardoso**, inscrito no CPF sob o nº 053.XXX.XXX-79, matrícula funcional nº 703,, ocupante do cargo de Motorista, 1(uma)diária(s), no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **12 a 13 de Março**do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde em **Natal/RN**.

Art. 2ºA concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:3164AFA0

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 164, DE 13 DE MARÇO DE 2026 - GP/PMP

PORTARIA Nº 164, DE 13 DE MARÇO DE 2026 - GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1086/2026, que autoriza e regulamenta o afastamento de servidores públicos municipais para participação em eventos de capacitação, treinamento, integração e aperfeiçoamento técnico;

CONSIDERANDO a importância da participação dos Secretários Municipais na qualificação e articulação institucional;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora, **Maria das Graças Oliveira**, CPF 502.XXX.XXX-34, matrícula nº 330, Secretária Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, 02 (duas diárias), conforme previsão legal vigente, 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, decorrentes do deslocamento para o Município de Natal/RN, no período de 19 a 20 de março de 2026, com a finalidade de participar de participar do Workshop de Comunicação Pública: Clareza, estratégia e compromisso com a educação pública, a realizar-se conforme documentação anexada ao processo administrativo.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação de documentação comprobatória, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:58922831

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO 007 - DECRETO DE CREDITO ESPECIAL N 1109 DE 13 DE MARCO DE 2026 - LEI 637

DECRETO Nº 1109, DE 13 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.637

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$13.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 13.000,00

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB

874 10.301.0004.1232.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA 13.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 2 600 3120

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

220 000 Transferências de Convênios ou de Contra

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB

537 10.301.0004.2132.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA -13.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 1002

500 Recursos não Vinculados de Impostos

211 000 Receitas de Impostos e de Transferência

-13.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:CAEF51D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO 008 - DECRETO DE CREDITO ESPECIAL N 1110 DE 13 DE MARCO DE 2026 - LEI 638

DECRETO Nº 1110, DE 13 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.638

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.274.054,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.274.054,00
02 09 00 SEC MUN INFRAESTRUTURA-SEMINF

873 15.451.0007.1227.0000 GESTAO EM URBANISMO,
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE 1.274.054,00
4.4.90.52.52 VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA F.R.: 1 700
3110
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres
da União
001 001 RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto
com
recursos provenientes de:
Anulação:

02 05 00 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE -
SEMTMA
367 04.695.0006.1011.0000 GESTÃO DO TURISMO E MEIO
AMBIENTE -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 700 3110
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres
da União
510 000 Outras Transferências de Convênios ou Co

370 04.695.0006.1067.0000 GESTÃO DO TURISMO E MEIO
AMBIENTE -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 700 3110
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres
da União
510 000 Outras Transferências de Convênios ou Co

02 09 00 SEC MUN INFRAESTRUTURA-SEMINF
772 15.451.0007.1250.0000 GESTAO EM URBANISMO,
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE -109.054,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
001 000 Recursos Ordinários

773 15.451.0007.1250.0000 GESTAO EM URBANISMO,
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE -785.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 700 3110
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres
da União
510 000 Outras Transferências de Convênios ou Co

777 15.451.0007.1250.0000 GESTAO EM URBANISMO,
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE -300.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.
Grupo: 1 700 3110
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres
da União
510 000 Outras Transferências de Convênios ou Co

02 15 00 SEC. MUN. DE AGRICULTURA - SEMA
844 15.451.0030.1253.0000 INVESTIMENTO EM MOBILIDADE E
ABASTECIMENTO NA ZONA R -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA F.R. Grupo: 1 700 3110
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres
da União
510 000 Outras Transferências de Convênios ou Co

846 15.451.0030.1253.0000 INVESTIMENTO EM MOBILIDADE E
ABASTECIMENTO NA ZONA R -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 700 3110
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres
da União
510 000 Outras Transferências de Convênios ou Co

-1.274.054,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:3DAAF5F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
012 - DECRETO DE REMANEJAMENTO 1111 DE 13 DE
MARCO DE 2026

DECRETO Nº 1111 , DE 13 DE março DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso da
atribuição que lhe confere o
art.13, da Lei nº 608 de 01/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade
social para o
exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as
dotações orçamentárias
aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de
2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em
abertura de crédito
adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que
efetuada dentro dos limites
dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias
(Lei nº608, de 01 de
julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos
e unidades
contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 13 de março de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 00 SEC MUL EDUCAÇÃO DA CULT. DO ESP E DO
LAZER - SEMECCEL
Ficha: 138 12.361.0025.2134.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO
ENSIN 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 20.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 00 SEC MUL EDUCAÇÃO DA CULT. DO ESP E DO
LAZER - SEMECCEL
Ficha: 200 12.361.0025.2315.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO
ENSINO -20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS ANULAÇÕES

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:3FA61439

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2026-GP

Pureza/RN, 13 de março de 2026.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. **CONCEDER**, nos termos do art. 102 da Lei 156/1997, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o(a) Servidor(a) **KÁTIA LUCIA CASSIMIRO, matrícula nº 1686** função de ASD neste município, pelo período de 03 meses compreendido entre 23/02/2026 a 23/05/2026, devendo ela retornar às atividades no dia 24/05/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

RICARDO SANTOS DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:DCD4F5FA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2026-GP**

Pureza/RN, 13 de março de 2026.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. **CONCEDER**, nos termos do art. 102 da Lei 156/1997, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE o(a) Servidor(a) **MARIA GENUZIA ROQUE, matrícula nº 2691**, função de Professora neste município, pelo período de 03 meses compreendido entre 24/03/2026 a 21/06/2026, devendo ela retornar às atividades no dia 22/06/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

RICARDO SANTOS DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:FFCBC74E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05012026**

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN

Aviso de Homologação e Adjudicação

Pregão Eletrônico - 501/2026 ID do Processo: 460302

O MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN –, Após a **finalização** do referido processo pelo Agente de Contratação, a **autoridade máxima, Adjudica e Homologa** o resultado do citado pregão, eletrônico, que tem como objeto: Aquisição de Trator mínimo 75 CV e implementos agrícolas conforme Convenio nº. 980308/2025 . em favor das empresas: **5A MAQUINAS LTDA . CNPJ: (60.179.675/0001-71)**, vencedora dos seguintes itens:

(3501;3502;3503) com um valor de R\$ 66.134,59 (seiscentos e seis mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) enquanto que a empresa SACCOMANNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA CNPJ: 22.655.038/0001-35, vencedora do seguinte item: (3500), com um valor de R\$ 136.900,00 (cento e trinta e seis mil e novecentos reais). Este processo tem o valor global de R\$ 203.034,59 (duzentos e tres mil, trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Maiores informações e documentos relativos a este processo estão disponíveis em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18>. Fica a empresa convocada para assinaturas dos instrumentos contratuais. Rafael Godeiro/RN, em 13 de março de 2026.

LUDMILA CARLOS A. DE A. ROSADO

Prefeita Constituição

Publicado por:

Flávia Karine de Paiva Batista

Código Identificador:D7DB9B50

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção, Desinstalação, Instalação e Recarga de Gás em Ar condicionados afim de atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Riacho de Santana – RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00021/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2.2204.4.122.2.2.5 – Custeio da Secretaria Municipal de Administração Despesa 40 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e: CT Nº 03121/2026 - 12.03.26 - JOSE NICAELMO NERES DA COSTA 08906569408 - R\$ 54.900,00.

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:A2DDB409

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTIMAÇÃO DO ATO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME**

PROCESSO: Dispensa Eletrônica nº 00002/2026. OBJETO: fornecimento de ar condicionados destinados a Secretaria Municipal de Educação deste Município de Riacho de Santana–RN. ATO ADMINISTRATIVO: Revogação da contratação direta. INTIMAÇÃO: Notifica-se que do ato de revogação em tela caberá recurso no prazo de três dias úteis, contado da data desta publicação, nos termos do Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. INFORMAÇÕES: Maiores informações e vistas ao processo poderão ser obtidas junto ao Setor de Contratação, em sua sede, Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana - RN, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (84) 33870055.

Riacho de Santana - RN, 13 de Março de 2026

SAMUEL FERREIRA FERNANDES -

Agente de Contratação

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:D75309CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 116/2026 RIACHO SANTANA/RN,
13 DE MARÇO DE 2026.**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 116/2026 RIACHO SANTANA/RN,
13 DE MARÇO DE 2026.**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **EDUARDO BATISTA DE ARAUJO**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Currais Novos/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 13 de março de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:D150374D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA N.º 117/2026 RIACHO SANTANA/RN, 13 DE MARÇO DE 2026.

**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 117/2026 RIACHO SANTANA/RN,
13 DE MARÇO DE 2026.**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **JOSE ALDEY E SOUSA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 13 de março de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:CFD42619

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2025

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 017/2025

O **MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. João Basílio Neto, torna pública a celebração de Termo Aditivo ao contrato administrativo sob o n° 017/2025, com a empresa **45.161.553 SILAS CONSTANTINO DE SOUZA - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 45.161.553/0001-64, sediado(a) na Rua Padre João Maria

Cavalcante de Brito, n° 59, Centro, Serra Caiada/RN, CEP: 59.245-000, para fins de prorrogação de prazo, que vigorará a partir do dia 13 de março de 2026 até o dia 12 de março de 2027, podendo ser prorrogado, verificando-se as disposições contidas nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. O presente extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial conforme Lei Federal n° 14.133/2021.

Riachuelo/RN, 13 de março de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:78CC5064

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 019/2025

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 019/2025

O **MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. João Basílio Neto, torna pública a celebração de Termo Aditivo ao contrato administrativo sob o n° 019/2025, com a empresa **ISABELA NUNES SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o n° 017.796.984-96, residente e domiciliado(a) na Rua José Rodrigues Monteiro, 304, Bela Vista, João Câmara/RN, CEP: 59.550-000, para fins de prorrogação de prazo, que vigorará a partir do dia 13 de março de 2026 até o dia 12 de março de 2027, podendo ser prorrogado, verificando-se as disposições contidas nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. O presente extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial conforme Lei Federal n° 14.133/2021.

Riachuelo/RN, 13 de março de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:8D63F194

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2023

Extrato do 3º Termo Aditivo ao contrato 016/2023

O **MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. João Basílio Neto, torna pública a celebração do 3º Termo Aditivo ao contrato administrativo sob o n° 016/2023, com a empresa **JOSE ANTONIO BEZERRA DE SOUZA - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 10.940.739/0001-37, sediado(a) na Rua Alexandre Cavalcante, n° 80 A, Bairro: Centro, CEP: 59.291-643, São Gonçalo do Amarante/RN, para fins de prorrogação de prazo, que vigorará a partir do dia 27 de março de 2026 até o dia 26 de março de 2027, podendo ser prorrogado, verificando-se as disposições contidas no inciso II do art. 57, da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

Riachuelo/RN, 13 de março de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:C7FD9F66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N°045/2026 – GPMRF

Conceder diárias a Secretária Municipal de Assistência Social e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 1 e 1/2 (uma e meia) diária, a senhora **MAIARA CRISTIANE DA SILVA BARBOSA**, CPF:***.857.824-**, Secretária de Assistência Social, com fulcro na participação no “Programa CapacitaSUAS” que será realizado nos dias 16,17 e 18 de março de 2026, na cidade de Natal, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 13 de março de 2026.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:B82621AB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº046/2026 – GPMRF

Conceder diárias a Psicóloga da Secretaria de Assistência Social e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 1 e 1/2 (uma e meia) diárias, a senhora **LARISSA VALESKA FREITAS DE SOUZA**, CPF:***.041.214-**, Psicóloga da Secretária de Assistência Social, com fulcro na participação no “Programa CapacitaSUAS” que será realizado nos dias 16,17 e 18 de março de 2026, na cidade de Natal, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 13 de março de 2026.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:CB0BBE5F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº047/2026 – GPMRF

Conceder diárias a Assistente Social da Secretaria de Assistência Social e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste

Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 1 e 1/2 (uma e meia) diárias, a senhora **AMANDA GOMES MORAIS**, CPF:***.857.314-**, Assistente Social da Secretária de Assistência Social, com fulcro na participação no “Programa CapacitaSUAS” que será realizado nos dias 16,17 e 18 de março de 2026, na cidade de Natal, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 13 de março de 2026.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:5CFF4CDE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº048/2026 – GPMRF

Conceder diárias a Assistente Social da Secretaria de Assistência Social e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 1 e 1/2 (uma e meia) diárias, a senhora **RISSANDRA DE SOUZA BEZERRA**, CPF:***.511.634-**, Assistente Social da Secretária de Assistência Social, com fulcro na participação no “Programa CapacitaSUAS” que será realizado nos dias 16,17 e 18 de março de 2026, na cidade de Natal, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 13 de março de 2026.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:D6DC53C0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº049/2026 – GPMRF

Conceder diárias a Assistente Social da Secretaria de Assistência Social e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 1 e 1/2 (uma e meia) diárias, a senhora **TANUBIA GONZAGA DO NASCIMENTO**, CPF:***.005.794-**, Assistente

Social da Secretária de Assistência Social, com fulcro na participação no “Programa CapacitaSUAS” que será realizado nos dias 16,17 e 18 de março de 2026, na cidade de Natal, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 13 de março de 2026.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN

CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:

Elizandra Dos Santos Pereira

Código Identificador:076BD2D1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº050/2026 – GPMRF

Conceder diárias a Psicóloga da Secretaria de Assistência Social e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 1 e 1/2 (uma e meia) diárias, a senhora **EMILIANE MENDES SOARES**, CPF:***.206.954-**, Psicóloga da Secretária de Assistência Social, com fulcro na participação no “Programa CapacitaSUAS” que será realizado nos dias 16,17 e 18 de março de 2026, na cidade de Natal, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo-RN, 13 de março de 2026.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN

CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:

Elizandra Dos Santos Pereira

Código Identificador:CAF5104C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE DECRETO *CRÉDITO ADICIONAL 042 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

CHEFIA DE GABINETE

***Crédito Adicional 042**

De 10 de novembro de 2025.

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais, Extraordinários, do mesmo modo, autoriza alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, define que "são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que classifica como créditos suplementares aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO as fontes de recursos previstas no artigo 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem como recursos disponíveis:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

CONSIDERANDO a definição de superávit financeiro constante do artigo 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas";

CONSIDERANDO a definição de excesso de arrecadação do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível";

CONSIDERANDO o artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite "a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas";

CONSIDERANDO o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelecem as regras para abertura de créditos suplementares e as fontes de recursos;

CONSIDERANDO, os artigos 7º, 41 e 42 e demais dispositivos que tratam da matéria remanejamento da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 167 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para atender às demandas administrativas do Município no corrente exercício;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis para a cobertura dos créditos ora abertos;

CONSIDERANDO, As alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), desde que observado manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração, a preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente e a conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera

execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal nº 920/2024, no art. 8º, incisos I e II parágrafo único, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte por cento), de tal modo quanto, promover adequação de fontes de recursos não previstas na arrecadação da receita e na fixação da despesa sem onerar o percentual de alteração orçamentaria;

CONSIDERANDO, Considerando que a Lei Municipal nº 950/2025, de 30 de junho de 2025, **autoriza** o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente, **até o limite de 8% (oito por cento)** do valor total das despesas, e que no Art. 1º, parágrafo 1º, da supracitada Lei Municipal nº 950/2025, que **diferencia** as técnicas de transposição, remanejamento e transferência dos créditos adicionais, cabendo a estes últimos a função de corrigir desvios de planejamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da abertura de **crédito adicional** (Suplementar e/ou Especial) para **reforço de dotações insuficientes ou inclusão de novas despesas** não previstas, com o objetivo de garantir a continuidade e a implementação das ações e programas prioritários da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes autorizado a proceder com as seguintes alterações no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com as leis e normas aplicáveis, abrir **Créditos Adicionais Suplementares**, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, para reforço de dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes, utilizando como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações; abrir **Créditos Adicionais Especiais** para inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante prévia autorização em lei específica, e utilizando as fontes de recurso previstas em Lei e dispositivo específico, abrir **Créditos Adicionais Extraordinários**, exclusivamente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, resultantes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal; Promover a **Transposição, Remanejamento e Transferência** de dotações orçamentárias, até o limite de **8% (oito por cento)** do valor total das despesas, conforme autorização conferida pela **Lei Municipal nº 950/2025**, de 30 de junho de 2025; e autorizar a alteração no **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** das dotações orçamentárias qualitativas afetadas pelas movimentações e aberturas de crédito referidas nos valores e rubricas:

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação			
	3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes		
	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes		
	2.101 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC		
	558 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16003110	R\$ 100.000,00
	559 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16003110	R\$ 100.000,00
Total da Ação:			R\$ 200.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 200.000,00

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

R\$ 0,00
zero reais

<SEM VALOR>

R\$ 200.000,00
duzentos mil reais

Art. 2º - A cobertura dos Créditos Adicionais de que trata o Art. 1º far-se-á mediante:

I - Anulação de Dotações: Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - Superávit Financeiro: Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - Excesso de Arrecadação: saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

IV - Reserva de Contingência: Utilização de recursos da Reserva de Contingência;

V – Transposição: Realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

VI – Remanejamento: Realocação de recursos de um órgão para outro;

VII – Transferência: Realocação de recursos entre as categorias econômicas dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.

VIII – Alteração no QDD qualitativa: alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração e preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente, em conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - As despesas com a abertura de Crédito Adicional que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

<SEM VALOR>

R\$ 0,00
zero reais

<SEM VALOR>

R\$ 0,00
zero reais

R\$ 200.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Francisco Germano Filho, em 10 de novembro de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
CPF (MF) 021.031.384-65
Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:83759238

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO *CRÉDITO ADICIONAL 044 DE 10 DE
NOVEMBRO DE 2025.

CHEFIA DE GABINETE
***Crédito Adicional 044**
De 10 de novembro de 2025.

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais, Extraordinários, do mesmo modo, autoriza alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de

dotação orçamentária, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, define que "são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que classifica como créditos suplementares aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO as fontes de recursos previstas no artigo 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem como recursos disponíveis:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

CONSIDERANDO a definição de superávit financeiro constante do artigo 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas";

CONSIDERANDO a definição de excesso de arrecadação do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível";

CONSIDERANDO o artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite "a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas";

CONSIDERANDO o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelecem as regras para abertura de créditos suplementares e as fontes de recursos;

CONSIDERANDO, os artigos 7º, 41 e 42 e demais dispositivos que tratam da matéria remanejamento da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 167 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para atender às demandas administrativas do Município no corrente exercício;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis para a cobertura dos créditos ora abertos;

CONSIDERANDO, As alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), desde que observado manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração, a preservação da finalidade, do objeto e da categoria de

programação aprovados na lei orçamentária vigente e a conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal nº 920/2024, no art. 8º, incisos I e II parágrafo único, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte por cento), de tal modo quanto, promover adequação de fontes de recursos não previstas na arrecadação da receita e na fixação da despesa sem onerar o percentual de alteração orçamentária;

CONSIDERANDO, Considerando que a Lei Municipal nº 950/2025, de 30 de junho de 2025, **autoriza** o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente, **até o limite de 8% (oito por cento)** do valor total das despesas, e que no Art. 1º, parágrafo 1º, da supracitada Lei Municipal nº 950/2025, que **diferencia** as técnicas de transposição, remanejamento e transferência dos créditos adicionais, cabendo a estes últimos a função de corrigir desvios de planejamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da abertura de **crédito adicional** (Suplementar e/ou Especial) para **reforço de dotações insuficientes** ou **inclusão de novas despesas** não previstas, com o objetivo de garantir a continuidade e a implementação das ações e programas prioritários da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes autorizado a proceder com as seguintes alterações no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com as leis e normas aplicáveis, abrir **Créditos Adicionais Suplementares**, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, para reforço de dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes, utilizando como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações; abrir **Créditos Adicionais Especiais** para inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante prévia autorização em lei específica, e utilizando as fontes de recurso previstas em Lei e dispositivo específico, abrir **Créditos Adicionais Extraordinários**, exclusivamente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, resultantes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal; Promover a **Transposição, Remanejamento e Transferência** de dotações orçamentárias, até o limite de **8% (oito por cento)** do valor total das despesas, conforme autorização conferida pela **Lei Municipal nº 950/2025**, de 30 de junho de 2025; e autorizar a alteração no **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** das dotações orçamentárias qualitativas afetadas pelas movimentações e aberturas de crédito referidas nos valores e rubricas:

Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro		
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes		
2007 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo		
1.33 - EMENDA ESPECIAL INDIVIDUAL ETAPA DE CONSTRUCAO DE ABATEDOURO MUNICIPAL		
556 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 17063110	R\$ 250.000,00
Total da Ação:		R\$ 250.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 250.000,00

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>
R\$ 0,00
zero reais

<SEM VALOR>
R\$ 250.000,00
duzentos e cinquenta mil reais

Art. 2º - A cobertura dos Créditos Adicionais de que trata o Art. 1º far-se-á mediante:

I - Anulação de Dotações: Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - Superávit Financeiro: Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - Excesso de Arrecadação: saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

IV - Reserva de Contingência: Utilização de recursos da Reserva de Contingência;

V – Transposição: Realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

VI – Remanejamento: Realocação de recursos de um órgão para outro;

VII – Transferência: Realocação de recursos entre as categorias econômicas dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.

VIII – Alteração no QDD qualitativa: alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração e preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente, em conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - As despesas com a abertura de Crédito Adicional que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

<SEM_VALOR>
R\$ 0,00
zero reais

<SEM_VALOR>
R\$ 0,00
zero reais

R\$ 250.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Francisco Germano Filho, em 10 de novembro de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
CPF (MF) 021.031.384-65
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:FF462FAC

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO *CRÉDITO ADICIONAL 046 DE 10 DE
NOVEMBRO DE 2025.

CHEFIA DE GABINETE
***Crédito Adicional 046**
De 10 de novembro de 2025.

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais, Extraordinários, do mesmo modo, autoriza alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, define que "são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que classifica como créditos suplementares aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO as fontes de recursos previstas no artigo 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem como recursos disponíveis:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

CONSIDERANDO a definição de superávit financeiro constante do artigo 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas";

CONSIDERANDO a definição de excesso de arrecadação do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível";

CONSIDERANDO o artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite "a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas";

CONSIDERANDO o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelecem as regras para abertura de créditos suplementares e as fontes de recursos;

CONSIDERANDO, os artigos 7º, 41 e 42 e demais dispositivos que tratam da matéria remanejamento da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 167 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para atender às demandas administrativas do Município no corrente exercício;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis para a cobertura dos créditos ora abertos;

CONSIDERANDO, As alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), desde que observado manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração, a preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente e a conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera

execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal nº 920/2024, no art. 8º, incisos I e II parágrafo único, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte por cento), de tal modo quanto, promover adequação de fontes de recursos não previstas na arrecadação da receita e na fixação da despesa sem onerar o percentual de alteração orçamentária;

CONSIDERANDO, Considerando que a Lei Municipal nº 950/2025, de 30 de junho de 2025, **autoriza** o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente, **até o limite de 8% (oito por cento)** do valor total das despesas, e que no Art. 1º, parágrafo 1º, da supracitada Lei Municipal nº 950/2025, que **diferencia** as técnicas de transposição, remanejamento e transferência dos créditos adicionais, cabendo a estes últimos a função de corrigir desvios de planejamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da abertura de **crédito adicional** (Suplementar e/ou Especial) para **reforço de dotações insuficientes** ou **inclusão de novas despesas** não previstas, com o objetivo de garantir a continuidade e a implementação das ações e programas prioritários da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes autorizado a proceder com as seguintes alterações no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com as leis e normas aplicáveis, abrir **Créditos Adicionais Suplementares**, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, para reforço de dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes, utilizando como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações; abrir **Créditos Adicionais Especiais** para inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante prévia autorização em lei específica, e utilizando as fontes de recurso previstas em Lei e dispositivo específico, abrir **Créditos Adicionais Extraordinários**, exclusivamente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, resultantes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal; Promover a **Transposição, Remanejamento e Transferência** de dotações orçamentárias, até o limite de **8% (oito por cento)** do valor total das despesas, conforme autorização conferida pela **Lei Municipal nº 950/2025**, de 30 de junho de 2025; e autorizar a alteração no **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** das dotações orçamentárias qualitativas afetadas pelas movimentações e aberturas de crédito referidas nos valores e rubricas:

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

R\$ 0,00
zero reais

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa		
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes		
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes		
2.106 - Manutenção das Ações Estrategicas na Atenção basica		
293 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16000000	R\$ 12.000,00
Total da Ação:		R\$ 12.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 12.000,00
4 - Fundo Mun de Assistencia Social de Rodolfo Fernandes		
4002 - Fundo Municipal de Assistencia Social		
2.133 - Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica		
229 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	R\$ 15.000,00
Total da Ação:		R\$ 15.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 15.000,00

R\$ 27.000,00
vinte e sete mil reais

Art. 2º - A cobertura dos Créditos Adicionais de que trata o Art. 1º far-se-á mediante:

I - Anulação de Dotações: Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - Superávit Financeiro: Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - Excesso de Arrecadação: saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

IV - Reserva de Contingência: Utilização de recursos da Reserva de Contingência;

V – Transposição: Realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

VI – Remanejamento: Realocação de recursos de um órgão para outro;

VII – Transferência: Realocação de recursos entre as categorias econômicas dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.

VIII – Alteração no QDD qualitativa: alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração e preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente, em conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - As despesas com a abertura de Crédito Adicional que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes		
2006 - Secretaria Municipal de Educação		
2.18 - Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola)		
88 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15001001	R\$ 12.000,00
Total da Ação:		R\$ 12.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 12.000,00
4 - Fundo Mun de Assistencia Social de Rodolfo Fernandes		
4002 - Fundo Municipal de Assistencia Social		
2.129 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
221 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 15.000,00
Total da Ação:		R\$ 15.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 15.000,00

R\$ 27.000,00 vinte e sete mil reais

<SEM VALOR>

R\$ 0,00
zero reais

R\$ 27.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Francisco Germano Filho, em 10 de novembro de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
CPF (MF) 021.031.384-65
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:1213A682

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2026

PARTES:

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, CNPJ: 08.153.819/0001-09 e **JOSE MICHAEL MEDEIROS MOURA** - CPF nº XXX.958.724-XX.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como **Motorista Categoria B** junto a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude da inexistência de profissional dessa categoria no quadro efetivo deste município.

BASE LEGAL:

O disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

O artigo 2º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 8.745 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal)

O disposto no artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público;

O disposto na Lei Municipal nº 926 de 16 janeiro de 2025 e suas posteriores alterações;

VALOR MENSAL: salário-mínimo vigente do ano, mais 20% de insalubridade, deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo

Unidade orçamentária: 2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 10 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL

Ação: 2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

Despesa 43 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Rodolfo Fernandes/RN, 12 de março de 2026.

ASSINAM O CONTRATO:

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE – Prefeita Constitucional – Contratante.

JOSE MICHAEL MEDEIROS MOURA – Motorista Categoria B – Contratado.

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador: A0A12086

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral Central das eleições para Direção das Escolas Públicas Municipais de Rodolfo Fernandes, de acordo com o Edital 001/2026-SME/RF, torna público as inscrições deferidas/homologadas aos cargos de Diretores e Vice-Diretores conforme especificação abaixo:

Escola Municipal Maria de Lourdes Cavalcante

Diretor: Abel Angélico Nascimento

Vice-Diretora: Antônia Giselle da Costa Monteiro

Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI “Maria Nailza Nunes Nazário”

Não constou nenhuma inscrição realizada

Art. 2º - O presente Edital torna-se público a partir da data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 13 de março de 2026

EDUARDA ESILIANE SANTOS PEREIRA

Presidente

MAYARA MARIA FREITAS FRANCA

JOYCE MIRELLE MONTEIRO DANTAS ALMEIDA

MARIA RAQUEL ANGÉLICO OLIVEIRA

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador: 45CED768

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
TERMO ADITIVO Nº 013/2026 AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SERVIDORA MARIA SUELEM MAIA HOLANDA OLIVEIRA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do município de Rodolfo Fernandes/RN Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **70.031.323/0001-28**, com sede administrativa Rua Governador Lacerda, 366, centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes/RN, neste ato representado seu Secretario a Sr. Francisco Gomes Sobrinho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

MARIA SUELEM MAIA HOLANDA OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº XXX.782.394-XX, residente e domiciliado no Sítio Coito, Zona Rural, Rodolfo Fernandes/RN, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 193 da Lei Municipal nº 574/2015 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), que prevê a contratação temporária para atender situações excepcionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 926, de 16 de janeiro de 2025 e suas posteriores alterações especialmente quanto ao prazo e à possibilidade de prorrogação da contratação temporária;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 026/2025 foi celebrado com vigência de 12 (doze) meses, admitindo expressamente a prorrogação por igual período, nos termos da Cláusula Quinta;

CONSIDERANDO a permanência da necessidade administrativa que justificou a contratação, notadamente a continuidade dos serviços de **Técnico de Enfermagem – ESF**, junto à Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o interesse público devidamente motivado e a avaliação satisfatória da execução contratual até o presente momento;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do **Contrato Administrativo nº 026/2025**, celebrado entre as partes, que trata da contratação temporária da servidora **MARIA SUELEM MAIA HOLANDA OLIVEIRA**, para o exercício da função de **Técnico de Enfermagem – ESF**, por excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 026/2025 por mais **12 (doze) meses**, passando sua vigência a compreender o período de **18/03/2026 a 18/03/2027**, nos termos do art. 1º e art. 7º da Lei Municipal nº 926/2025 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

Permanecem **inalteradas** as condições econômico-financeiras pactuadas no contrato original, especialmente quanto:

I – à carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**;

II – à remuneração mensal **salário-mínimo vigente do ano + 20% de insalubridade**;

III – à forma de pagamento e à dotação orçamentária correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam **ratificadas e integralmente mantidas** todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Administrativo nº 026/2025 que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado na forma da legislação vigente, como condição de eficácia, nos termos do princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodolfo Fernandes/RN, 13 de março de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 70.031.323/0001-28

Contratante

MARIA SUELEM MAIA HOLANDA OLIVEIRA

CPF nº XXX.782.394-XX

Contratada

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:D861B789

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250027

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN, CNPJ nº 08.078.958/0001-07.

CONTRATADA: MERCIA MARIA MAURICIO BARRETO, CPF nº 034.611.044-00.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua São João Batista, s/n, Conjunto da Caixa, destinado ao armazenamento de arquivos documentais, em atendimento às necessidades do município de Ruy Barbosa/RN.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O Prazo de execução e vigência do Contrato nº 20250027, que findava em 18 de março de 2026, fica prorrogado até a data de 18 de março de 2027.

BASE LEGAL: O presente Termo Aditivo se fundamenta na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e demais legislação aplicável.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Ruy Barbosa/RN, em 09 de março de 2026.

Publicado por:

Felipe Renan Fernandes

Código Identificador:31330650

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL PORTARIA Nº 03.1140/2026 - GC/PMSC

Designação de Servidores que irão compor a Junta Médica para avaliação dos pedidos de Readaptação funcional entre outras situações que exigirem um parecer técnico e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto a Lei Municipal 581/2009, que dispõe da Criação da Junta Médica deste município;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação e regulamentação da junta Médica Municipal;

CONSIDERANDO as exigências de retificação de atestados médicos para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO as exigências de ratificação de declaração para acompanhamento de familiar.

RESOLVE:

Art.1º - Designar para comporem a Junta Médica Oficial do Município de Santa Cruz/RN, os médicos abaixo relacionados:

FÁBIO HENRIQUE DE CALDAS BRITO, Matrícula: 0050504/1, Presidente;

JOSÉ FRANCISCO HENRIQUE, Matrícula: 0050520/1, membro;

FLAVIERY MADSON DOS SANTOS LIMA, Matrícula: 1519425/3, membro;

§ 1º Os médicos que compõem a Junta Médica Oficial do Município atuarão como peritos de forma individual e em conjunto, sendo o parecer soberano sobre quaisquer atestados.

§ 2º O Presidente da Junta Médica convocará reunião sempre que necessário para avaliação dos casos de readaptação, podendo requisitar o auxílio dos servidores do Departamento de Recursos Humanos e ouvir à Assessoria Jurídica do Município.

Art.2º- Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para:

Ratificar atestado;

Ratificar declaração de acompanhamento de familiar;

Emitir parecer em Casos de pedido de readaptação, nos termos da Lei Municipal;

Emitir parecer em casos de pedido de licença para acompanhamento de familiar;

§ 1º Os atestados e pareceres de que trata o caput deste artigo que forem emitidos por outros profissionais serão posteriormente remetidos à Junta Médica Oficial.

§ 2º Considera-se profissional da Junta Médica Oficial, para fins desta Portaria, o profissional Médico integrante dos quadros de servidores efetivos e/ou contratados do Município.

Art. 3º - Havendo apresentação de novo atestado, que venha prolongar o afastamento do servidor do trabalho, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial, que emitirá laudo pericial, na forma desta Portaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º - Os atestados médicos devem conter:

o nome do servidor;

o motivo do afastamento;

a assinatura do profissional médico sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

o tempo de afastamento concedido ao servidor;

o CID (Código Internacional de Doença), caso seja autorizado pelo paciente;

a data da emissão do atestado;

Art. 5º - O formulário de laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial será composto de 03 (três) vias, devendo nele constar todas as informações a que o servidor fora submetido, acompanhado das seguintes documentações:

I. Cópias dos exames que comprovem a patologia;

II. Documentos pessoais do servidor ou de seu representante.

Art. 6º - Os afastamentos com prazo superior a 15 (quinze) dias de servidores efetivos, contratados e/ou comissionados, deverá apresentar o atestado médico junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal para agendamento da Previdência Social.

Art. 7º - A constatação de fraude e/ou falsificação de atestados médicos apresentados junto ao Setor de Pessoal, bem como à chefia imediata do Departamento ao qual o servidor é vinculado, ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, civil e criminal do servidor que o apresentou.

Art. 8º - No cumprimento desta Portaria será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **2 de março de 2026**, revogando as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 13 de março de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:

Gilvanclly Guedes Dos Santos
Código Identificador:671A8344

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 03.1141/2026 - GC/PMSC

Concessão de Férias a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores, oriundo da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, todos vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com seus respectivos cargos, período aquisitivo e período de gozo:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Vera Lúcia Valdivino Pontes	A.S.G	2025	02.03.26 a 02.04.26
Marcus Welby M. Ferreira	Agente Administrativo	2025	01 a 30.04.26

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **2 de março de 2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 13 de março de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:

Gilvanclly Guedes Dos Santos
Código Identificador:568C481C

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 03.1142/2025 - GC/PMSC

Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Expediente nº 019/2026, oriundo da 68ª Zona Eleitoral de Santa Cruz/RN;

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a quem tem direito o Servidor Público Municipal, **SÉRGIO MARGNO DE OLIVEIRA FRIERE**, Matrícula: 003043-0, Agente Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, atualmente cedido ao Órgão Eleitoral acima, referente ao período aquisitivo de **2026**, que serão gozadas a partir de **30/03/26 a 28/04/26**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **30 de março de 2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 13 de março de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:

Gilvanclly Guedes Dos Santos
Código Identificador:E7775F4E

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 03.1143/2025 - GC/PMSC

Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor e o Expediente nº 028/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas;

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito o Servidor Público Municipal, **CARLOS HENRIQUE DA SILVA**, Matrícula: 0050229-1, Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, referente ao período aquisitivo de **2025**, que serão gozadas a partir de **01/04/26 a 01/05/26**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **1º de abril de 2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 13 de março de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:35583139

**GABINETE CIVIL
PUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº
02.1052/2026 - GC/PMSC**

Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Expediente nº 036/2026, oriundo do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO o que rege o Art. 61 da Lei Municipal nº 50/75 e o Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito o Servidor Público Municipal, **CARLOS EDUARDO FARIA DE SOUZA**, Matrícula: 1530151/2, Encarregado, vinculado ao Gabinete Civil, referente ao período aquisitivo de **2025**, que serão fracionadas em 2 (dois) períodos, a saber:

1º Período – 17/03/2026 a 31/03/2026

2º Período – 6/06/2026 a 20/06/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **17 de março de 2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 10 de fevereiro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:498607BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**

**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 013/2026**

**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 013/2026**

Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza, Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 75, IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 nos termos a seguir descritos: Objeto: Aquisição de peças, componentes e serviços de mão de obra para de fins de revisão mecânica programada e obrigatória durante o período de garantia de fábrica do veículo Ambulância Fiat Fiorino Endurance de Placa TSS-0A94, Chassi 9BD2651PFT9308279, Ano 2026/2026, pertencente à frota municipal. Contratada: PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.757.908/0001-69. Valor Global: R\$ 1.751,42 (um mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos). Santa Cruz/RN, 12 de março de 2026. Assinatura: Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza/Prefeita.

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:F1746E13

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 098.2026.**

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e KILVIA DE MACÊDO QUINTO, CPF: XXX.047.164-XX, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata os serviços da **CONTRATADA, APROVADA** no Processo Seletivo Simplificado nº01/2025 para excepcional interesse público, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, junto a Secretaria Municipal Planejamento, Administração e Finanças, desempenhando suas funções junto a referida secretaria.

Do Valor Global: **R\$19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)**, que serão pagos em parcelas proporcionais aos meses trabalhados durante a vigência do contrato.

Da Vigência: **11 de fevereiro de 2026 a 11 de fevereiro de 2027**.

O pagamento da retribuição mensal a **CONTRATADA** será feito pelo **CONTRATANTE**, mediante folha de pagamento, com recursos da seguinte dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2008 – Manutenção da Secretaria de Administração – Vencimentos de Vantagens Fixas – Pessoal Civil: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: 11 de fevereiro de 2026.

Signatários: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA (Prefeito Municipal – Contratante) e KILVIA DE MACÊDO QUINTO(Contratada).

Publicado por:
Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:30A27108

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 099.2026.**

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e NILZA MARIA DA SILVA, CPF: XXX.804.374-XX, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata os serviços da **CONTRATADA, APROVADA** no Processo Seletivo Simplificado nº01/2025 para excepcional interesse público, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, junto a Secretaria Municipal Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, desempenhando suas funções junto a referida secretaria.

Do Valor Global: **R\$19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)**, que serão pagos em parcelas proporcionais aos meses trabalhados durante a vigência do contrato.

Da Vigência: **11 de fevereiro de 2026 a 11 de fevereiro de 2027.**

O pagamento da retribuição mensal a **CONTRATADA** será feito pelo **CONTRATANTE**, mediante folha de pagamento, com recursos da seguinte dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção do Fundo de Agricultura – Vencimentos de Vantagens Fixas – Pessoal Civil: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: 11 de fevereiro de 2026.

Signatários: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA (Prefeito Municipal – Contratante) e NILZA MARIA DA SILVA(Contratada).

Publicado por:
Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:0AE7B2F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 030/2026

O **Município de Santana do Seridó/RN**, por meio do Sr. **MIZAEL OLIVEIRA DE SOUZA**, nomeado Agente de Contratação, através da Portaria nº 017/2025, torna público aviso para realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.058, e demais legislação aplicável. Que tem como objeto: aquisição de refis de tintas, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN. A realização será através da Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

ÓRGÃO INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	16/03/2026 ÀS 09:00HS
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	19/03/2026 ÀS 09:00 HS
DATA E HORA INICIAL E FINAL DE LANCES – SESSÃO PÚBLICA:	19/03/2026 DAS 09:01 HS ÀS 15:01
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do Portal de Compras Públicas e no site da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN (<http://pmsantanadoserido.rn.gov.br/>).
cpl_santanadoserido.rn@outlook.com.

Santana do Seridó, 13 de março de 2026.

MIZAEL OLIVEIRA DE SOUZA

Agente de Contratação

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:E100B975

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 014/2026

O Município de Santana do Seridó/RN torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 014/2026, cujo objeto é registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de gêneros não perecíveis, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó. A sessão pública ocorrerá em 26/03/2026, às 09h01, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br. O acolhimento das propostas terá início em 16/03/2026, às 09h00. Edital e informações disponíveis no Portal de Compras Públicas. Santana do Seridó, 13 de março de 2026.

JOELAINÉ CARLA ALVES DANTAS –
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:90C54EFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 031/2026/PMSS/CD/ADM DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 031/2026/PMSS/CD/ADM de 13 de março de 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **HELSON NAZARE DA SILVA**, ocupante do cargo de **Controlador Geral**, para realizar viagem a cidade de Caicó – RN, nos dias 17 e 18 de março de 2026, com a finalidade de participar do ENCONTRO REGIONAL DA ESCOLA DE CONTAS, oportunidade que visa orientar e prevenir falhas ou irregularidades que possa comprometer a administração municipal, nos aspectos legais da aplicação dos recursos públicos, contribuindo assim para a maior efetividade do controle externo, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de Nº 031/2026/PMSS/CD/ADM de 13 de março de 2026.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 02 (duas) diárias, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:9344A850

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 032/2026/PMSS/CD/ADM DE 13 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N.º 032/2026/PMSS/CD/ADM de 13 de março de 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **JUCINEIDE DA SILVA ARAUJO**, ocupante do cargo de **Procuradora Administrativa**, para realizar viagem a cidade de Caicó – RN, nos dias 17 e 18 de março de 2026, com a finalidade de participar do ENCONTRO REGIONAL DA ESCOLA DE CONTAS, oportunidade que visa orientar e prevenir falhas ou irregularidades que possa comprometer a administração municipal, nos aspectos legais da aplicação dos recursos públicos, contribuindo assim para a maior efetividade do controle externo, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de Nº 032/2026/PMSS/CD/ADM de 13 de março de 2026.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 02 (duas) diárias, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:EE0247BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 033/2026/PMSS/CD/ADM DE 13 DE MARÇO
DE 2026.

PORTARIA N.º 033/2026/PMSS/CD/ADM de 13 de março de 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **ELIANE CABRAL DA SILVA**, ocupante do cargo de **Procuradora Jurídica**, para realizar viagem a cidade de Caicó – RN, nos dias 17 e 18 de março de 2026, com a finalidade de participar do ENCONTRO REGIONAL DA ESCOLA DE CONTAS, oportunidade que visa orientar e prevenir falhas ou irregularidades que possa comprometer a administração municipal, nos aspectos legais da aplicação dos recursos públicos, contribuindo assim para a maior efetividade do controle externo, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de Nº 033/2026/PMSS/CD/ADM de 13 de março de 2026.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 02 (duas) diárias, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:2FD0E01D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 034/2026/PMSS/CD/ADM DE 13 DE MARÇO
DE 2026.

PORTARIA N.º 034/2026/PMSS/CD/ADM de 13 de março de 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **JOELAINÉ CARLA ALVES DANTAS**, ocupante do cargo de **Agente de Contratação Municipal**, para realizar viagem a cidade de Caicó – RN, nos dias 17 e 18 de março de 2026, com a finalidade de participar do ENCONTRO REGIONAL DA ESCOLA DE CONTAS, oportunidade que visa orientar e prevenir falhas ou irregularidades que possa comprometer a administração municipal, nos aspectos legais da aplicação dos recursos públicos, contribuindo assim para a maior efetividade do controle externo, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de Nº 034/2026/PMSS/CD/ADM de 13 de março de 2026.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 02 (duas) diárias, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:52D54494

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 035/2026/PMSS/CD/ADM DE 13 DE MARÇO
DE 2026.

PORTARIA N.º 035/2026/PMSS/CD/ADM de 13 de março de 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **SERGIO FERREIRA DE MACEDO**, ocupante do cargo de **Secretário de Planejamento**, para realizar viagem a cidade de Caicó – RN, nos dias 17 e 18 de março de 2026, com a finalidade de participar do ENCONTRO REGIONAL DA ESCOLA DE CONTAS, oportunidade que visa orientar e prevenir falhas ou irregularidades que possa comprometer a administração municipal, nos aspectos legais da aplicação dos recursos públicos, contribuindo assim para a maior efetividade do controle externo, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de Nº 035/2026/PMSS/CD/ADM de 13 de março de 2026.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 02 (duas) diárias, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:42054D28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 036/2026/PMSS/CD/ADM DE 13 DE MARÇO
DE 2026.**

PORTARIA N.º 036/2026/PMSS/CD/ADM de 13 de março de 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **ADILENE SANTOS FARIAS DE MACEDO**, ocupante do cargo de **Coordenadora Financeira e Contábil – CC-3**, para realizar viagem a cidade de Caicó – RN, nos dias 17 e 18 de março de 2026, com a finalidade de participar do ENCONTRO REGIONAL DA ESCOLA DE CONTAS, oportunidade que visa orientar e prevenir falhas ou irregularidades que possa comprometer a administração municipal, nos aspectos legais da aplicação dos recursos públicos, contribuindo assim para a maior efetividade do controle externo, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N.º 036/2026/PMSS/CD/ADM de 13 de março de 2026.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 02 (duas) diárias, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:B8FF20E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025,
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 ATO CONVOCATÓRIO Nº
003/2026**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

ATO CONVOCATÓRIO Nº 003/2026

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, considerando a finalização do Processo Seletivo Simplificado, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal de nº 0682/2025, de 29 de outubro de 2025, torna pública a LISTA DE APROVADOS E CLASSIFICADOS convocados para apresentação de documentos para a contratação, nos termos do item 15 do Edital nº 001/2025 e demais previsões edilícias.

CONSIDERANDO que Comissão de Processo Seletivo Simplificado – CPSS, finalizou e publicou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, em 23/12/2025.

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado foi Homologado através do Decreto Nº 2.001/2026, publicado no diário oficial da FEMURN em 06/01/2026.

De acordo com o item 13, 14 e 15 do edital 001/2025 – Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, convoco os candidatos abaixo, na data e horaria abaixo agendado, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Nilton Ginane, 13, Centro de Santana do

Seridó-RN, para a apresentação dos documentos previstos no Edital, para que se proceda a contratação.

POSICÃO	NOME	CPF	CARGO	DATA/HORA
1º	FERNANDA DOS SANTOS LIMA	****.****.***-01	Fiscal de Vig. Sanitária	23/03/2026 08:00

Santana do Seridó/RN, em 13 de março 2026.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Item 15. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

15.1. APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 001/2025;
- Certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de residência com bairro e CEP;
- Título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;
- Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Cédula de identidade;
- Carteira de trabalho – CTPS;
- Cadastro de pessoa física – CPF;
- Documento de inscrição de PIS ou PASEP se houver;
- Uma foto 3x4 recente com fundo branco;
- Carteira de CNH para cargos de Motorista conforme categoria exigida;
- Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal; (Conforme Anexo IX)
- Declaração de Bens;
- atestado médico de ingresso, indicando a aptidão do candidato para o exercício das atribuições próprias do cargo;
- Certidão negativa criminal federal e estadual da Comarca aonde for ou esteve domiciliado o candidato nos últimos 05 (cinco) anos;
- Carteira com registro profissional para os cargos de nível superior e técnico.

16.4. O candidato aprovado será convocado para a realização dos procedimentos pré-admissionais, tais como: hemograma completo, EAS, EPF, glicemia de jejum e ECG com laudo.

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:1A5692D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PLANO DE EXPANSÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO
INFANTIL (2025-2030).**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PLANO DE EXPANSÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL
(2025-2030).**

Santana do Seridó/RN 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

CAIO CABRAL
Vice-Prefeito

CLAUDIA CABRAL DOS SANTOS
Secretária Municipal De Educação

EQUIPE PEDAGÓGICA:

PATRÍCIA DE MEDEIROS BEZERRA
VITÓRIA REGINA BEZERRA DOS SANTOS
LUZIA BEZERRA SANTOS

HÉLIA MARIA DE MACEDO MORAIS
JOSENILMA DAYANNE ALMEIDA SANTOS

INTRODUÇÃO

A Educação Infantil representa a primeira e fundamental etapa da Educação Básica, reconhecida pela Constituição Federal de 1988 como um direito de todas as crianças e um dever do Estado e da família. É nessa fase que se constituem as bases do desenvolvimento integral: físico, afetivo, cognitivo, social e simbólico, e se consolidam experiências formadoras essenciais para a construção da identidade e da autonomia. O município de Santana do Seridó, localizado no interior do estado do Rio Grande do Norte, tem consciência da importância dessa etapa e assume o compromisso de garantir o acesso, a permanência e a qualidade na Educação Infantil, em consonância com a Meta 1 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que prevê a ampliação da oferta de vagas em creches e a universalização da pré-escola até os cinco anos de idade. Diante do crescimento populacional e da ampliação das demandas das famílias, este Plano de Expansão de Vagas da Educação Infantil (2025–2030) propõe diretrizes, metas e estratégias para ampliar a cobertura e assegurar que todas as crianças de 0 a 5 anos tenham o direito de viver uma infância plena, marcada por experiências significativas, respeito à diversidade e cuidado com o desenvolvimento integral.

Fundamentação Legal e Pedagógica

O presente plano fundamenta-se nos seguintes marcos legais e normativos: Constituição Federal de 1988, art. 205 e 208; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996); Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990); Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014); Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI (Resolução CNE/CEB nº 5/2009); Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017); Plano Municipal de Educação de Santana do Seridó- RN (2015–2025).

As DCNEI e a BNCC reconhecem a criança como sujeito de direitos, ativa, criativa e participante, que aprende e se desenvolve por meio das interações, do brincar e da exploração do mundo. Assim, a Educação Infantil deve se organizar em torno dos princípios da infância: conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

O diagnóstico atual da Educação Infantil em Santana do Seridó-RN, evidencia avanços importantes, mas também desafios a enfrentar no atendimento à demanda existente. Atualmente, o município conta com unidades escolares de Educação Infantil distribuídas entre a zona urbana e rural, atendendo crianças de 1 e 7 meses a 3 anos (creche) e 4 a 5 anos (pré-escola), não existindo, no momento, fila de espera por vagas em creches ou pré-escola. No entanto, a possível necessidade de ampliação da faixa etária de 0 a 5 anos, para surgimento de novas matrículas e consequentemente a ampliação e aumento do número de matrículas na nossa Rede de Ensino. Para isso, demanda a construção de políticas de expansão articuladas à melhoria da infraestrutura e formação docente. No total são 03(três) escolas que ofertam educação infantil (Creche e Pré-escola) no município, sendo 01(uma) na zona rural: Creche Casulo José Bezerra da Luz (Escola multisseriada, atende Creche e Pré-escola) na comunidade Tuiuí e 02(duas) na zona urbana: 01(um) Pré-escola Jardim de Infância Cremeilda Dantas e 01(uma) Creche Monsenhor Amâncio Ramalho, ambas fica localizado no centro da cidade.

Enfatizo ainda que o Município dispõe de uma “**Creche Tipo C**” que está em processo de conclusão o que dará condições da rede receber crianças de berçário, e aumentará nossa oferta na ampliação da modalidade de ensino da Educação Infantil.

OBJETIVOS

Objetivo Geral:

· Garantir o direito à educação infantil de qualidade e ao desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, ampliando o

número de vagas e aprimorando as condições pedagógicas, estruturais e de formação docente no município.

Objetivos Específicos:

- Ampliar o número de vagas em creches e pré-escolas na Rede Municipal de Ensino;
- Garantir padrões de qualidade na infraestrutura e acessibilidade;
- Promover a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil;
- Estimular a gestão democrática e a participação das famílias;
- Fortalecer a articulação entre as políticas de educação, saúde e assistência social.

EIXOS E ESTRATÉGIAS DE EXPANSÃO

Eixos	Estratégias de Expansão
Eixo 1- Infraestrutura e novas unidades escolares	- Conclusão de uma “Creche tipo C” - Ampliação de modalidade de Ensino da Educação Infantil;
Eixo 2- Organização Pedagógica e Gestão	- Reformulação do Plano Municipal da Primeira Infância; - Adequação do PPP a BNCC e DCNEI; - Elaboração de Currículo voltado para o desenvolvimento Integral das Crianças; - Garantia de acesso as crianças matriculadas distante das unidades de ensino; - Ampliação de modalidade de Ensino e readequação de salas da Educação Infantil;
Eixo 3 – Formação e Valorização dos Profissionais	- Implementação de formação continuada para professores da Educação Infantil; - Realização de Oficinas Pedagógicas para promover a capacitação e senso crítico sob o desenvolvimento Integral das Crianças na Primeira Infância;
Eixo 4 – Articulação Intersetorial e Participação Social	- Integração das Ações da Saúde, Assistência Social, CMDCA e Conselho Tutelar; - Fortalecimento do Conselho Municipal de Educação; - Valorização da Primeira Infância junto aos formadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada- CNCA;
Eixo 5 – Inclusão e Acessibilidade	- Atendimento a criança com deficiência com atendimentos específicos na área; - Adequação de Espaços Físicos; - Aquisição de Recursos Pedagógicos;

METAS E CRONOGRAMA (2025–2030)

Prazo	Metas
2025-2026	- Universalizar o atendimento à Pré-escola (4 a 5 anos)
2025-2028	- Ampliar a modalidade de ensino da faixa etária creche de 0 a 3 anos. - Ampliar em 30% o número de vagas em creches na zona urbana; - Ampliar a modalidade 30% o número de vagas em creches na zona rural; - Ofertar Educação em Tempo integral na Creche da zona rural;
2025-2030	- Ampliar a Creche Municipal Monsenhor Amâncio Ramalho, em toda sua estrutura; - Criar espaços de recreação na Creche Municipal Monsenhor Amâncio Ramalho; - Garantir o acesso ao brincar, focado no desenvolvimento integral (físico, emocional, cognitivo, social), utilizando-o nas interações como eixos estruturantes de formas Plugadas e desplugadas;
2025-2030	- Ofertar formação continuada a 100% dos professores da Educação Infantil; - Implantar Oficinas de Musicalização e contação de histórias na Educação Infantil; - Ofertar formação continuada a profissionais de apoio, cuidadores e estagiários que atuam na educação infantil;
2025-2030	- Garantir acessibilidade na infraestrutura em todas as unidades que ofertam a Educação Infantil; - Garantir Adaptação Curricular para as crianças público-alvo da Educação Especial matriculadas na educação infantil; - Garantir profissional de apoio para as crianças da Educação Especial matriculadas na Educação Infantil.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento das metas e ações será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Conselho Municipal de Educação e das equipes gestoras das unidades escolares. Serão utilizados indicadores de matrícula, cobertura, infraestrutura e formação docente, com relatórios anuais de execução e transparência das ações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Expansão de Vagas da Educação Infantil (2025–2030) reafirma o compromisso de Santana do Seridó/RN com o direito de toda criança viver uma infância rica em experiências, marcada pelo brincar, pela convivência e pela aprendizagem significativa. Ampliar

vagas é garantir lugares de pertencimento e afeto, fortalecendo a política de equidade e inclusão na primeira infância.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular** – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Brasília, DF: MEC, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009**. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 dez. 2009, Seção 1, p. 18.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília, DF: MEC/SEB, 2013.

SANTANA DO SERIDÓ (RN). **Plano Municipal de Educação de Santana do Seridó (2015–2025)**. Santana do Seridó: Secretaria Municipal de Educação, 2015.

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:42EBF03F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA Nº 066/2026 DE 13 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 066/2026 DE 13 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à servidora, **CRISTILEIDE PEREIRA DA SILVA**, Matrícula nº 130257-4, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação, licença para o gozo de férias no período de 06/04/2026 à 05/05/2026, referente ao período aquisitivo de 2025, com adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 2º – Convoca a senhora **MARIA DAS VITORIAS BEZERRA SANTOS OLIVEIRA (SUPLENTE)**, para assumir o cargo de Conselheira Tutelar em razão da Conselheira Tutelar, CRISTILEIDE PEREIRA DA SILVA, encontrar-se em seu gozo de férias no período de 06/04/2026 à 05/05/2026.

Art. 3º – A Conselheira Suplente de que trata o art. 2º deverá assumir em caráter provisório enquanto perdurar o afastamento da Conselheira Tutelar **CRISTILEIDE PEREIRA DA SILVA**.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 13 de março de 2026.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:38B2D585

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Santana do Seridó através da Prefeitura Municipal, solicita de empresas interessadas e do ramo de MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, O ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS de acordo com a planilha para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas no prazo máximo de até (03) três dias úteis, a partir da data desta publicação para o e-mail: cotacoes.santanadoserido@outlook.com, ou entregues presencialmente em horário 07h e 30min às 13h e 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, Cep: 59.350-000. Informações 84 98630-8818.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNIT	VL. TOTAL
1	Manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos odontológicos de Saúde Bucal	45	HORA	R\$ -	R\$ -
2	Manutenção preventiva e/ou corretiva de Câmaras Conservadoras de imunobiológicos	20	HORA	R\$ -	R\$ -
3	Manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais	50	HORA	R\$ -	R\$ -
				TOTAL	R\$ -

Santana do Seridó/RN, 13 de março de 2026.

VITÓRIA RÉGIA DE LIMA

Equipe De Apoio

Publicado por:

Vitoria Regia de Lima

Código Identificador:676605EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SENDO ESTE DE QUANTITATIVO DE ATÉ 25% A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 224.010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO DE ALTA PRECISÃO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO/RN.

CONTRATADO: JOSE CARLOS DE M SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.836.771/0001-54, com sede à Rua Edvaldo Barbosa de Lima, 73, Bela Vista, Passa e Fica/RN - CEP: 59.218-000

VIGÊNCIA: de 13 de março 2026 à 07 julho 2026.

ACRÉSCIMO: 25% em todos os itens do Lote 01 da ata de registro de preços 042/2025.

BASE LEGAL: art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santo Antônio/RN, 13 de março de 2026.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:41105A13

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2026.**

PROCESSO Nº 014/2026.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN.

CNPJ: 08.114.514/0001-80.

CONTRATADO: SIS SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 58.971.158/0001-99

OBJETO:Contratação de empresa, com qualificação técnica para a Prestação de serviços de apoio administrativo no planejamento, alimentação, e monitoramento do DIGISUS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: R\$: 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Órgão: 02 – Poder Executivo;

Unidade Orçamentária: 02025 – Secretaria Municipal de Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Sub- função: 122 – Administração Geral;

Projeto Atividade: 2021 – Manutenção do F M S;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 1500000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA: 06/03/2026 a 05/03/2027.

São Bento do Norte/RN, 06 de março de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito
Pela Contratante

CHARLI DELEON DE OLIVEIRA

(Sócio Representante)
Pela Contratada

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:B518598E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
014/2026.**

Dadas as informações constantes do Processo Administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO BENTO DO NORTE/RN.

CNPJ: 08.114.514/0001-80.

CONTRATADO: SIS SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 58.971.158/0001-99.

OBJETO: Contratação de empresa, com qualificação técnica para a Prestação de serviços de apoio administrativo no planejamento, alimentação, e monitoramento do DIGISUS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: R\$: 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

São Bento do Norte/RN, 05 de fevereiro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito de São Bento do Norte/RN.

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:FD3DD99C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 05/2026.**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.

CNPJ: 08.114.514/0001-80

CONTRATADA: União dos Dirigentes Municipais de Educação do RN (UNDIME/RN)

CNPJ: 00.596.662/0001-76.

OBJETO: Pagamento da taxa de anuidade da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte (UNDIME/RN).

VALOR GLOBAL: R\$: 1.777,00 (um mil setecentos e setenta e sete reais).

BASE LEGAL:art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

São Bento do Norte/RN, 13 de março de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito de São Bento do Norte/RN.

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:7B8AAE81

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 051, DE 13 DE MARÇO DE 2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 598/2023 e o Decreto nº 197/2024, que dispõe sobre as regulamentações das concessões de diárias e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o Solicitação feita através do Ofício n. 114/2026 do Secretaria Municipal de Assistência Social:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento de 2 (duas) diárias com pernoite, para a servidora **ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA MÁXIMO**, Coordenadora do CRAS, mat. 002066-4, CPF: 030.285.294-83, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com a finalidade de participar do Programa CapacitaSUAS – Polo Natal, a ser realizado no município de Natal - RN, no período de 16 a 18 de março do corrente ano.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
 Palácio José Olímpio do Nascimento, em 13 de março de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:A3F4A9F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 052, DE 13 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 598/2023 e o Decreto nº 197/2024, que dispõe sobre as regulamentações das concessões de diárias e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o Solicitação feita através do Ofício n. 115/2026 do Secretaria Municipal de Assistência Social:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento de 2 (duas) diárias com pernoite, para a servidora **TALITHA DE SOUZA LEME FERNANDES**, Coordenadora do CREAS, mat. 002312-4, CPF: 074.152.124-52, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com a finalidade de participar do Programa CapacitaSUAS – Polo Natal, a ser realizado no município de Natal - RN, no período de 16 a 18 de março do corrente ano.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
 Palácio José Olímpio do Nascimento, em 13 de março de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:00939349

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 053, DE 13 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 598/2023 e o Decreto nº 197/2024, que dispõe sobre as regulamentações das concessões de diárias e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o Solicitação feita através do Ofício n. 116/2026 do Secretaria Municipal de Assistência Social:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento de 2 (duas) diárias com pernoite, para a servidora **MARÍLIA FERREIRA ELIAS ALMEIDA**, Assistente Social, mat. 002372-8, CPF: 700.538.654-05, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com a finalidade de participar do Programa CapacitaSUAS – Polo Natal, a ser realizado no município de Natal - RN, no período de 16 a 18 de março do corrente ano.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
 Palácio José Olímpio do Nascimento, em 13 de março de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:9A61278D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 054, DE 13 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 598/2023 e o Decreto nº 197/2024, que dispõe sobre as regulamentações das concessões de diárias e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o Solicitação feita através do Ofício n. 117/2026 do Secretaria Municipal de Assistência Social:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento de 2 (duas) diárias com pernoite, para o servidor **GABRIEL BANDEIRA DA CRUZ FREIRE**, Nutricionista, mat. 002106-7, CPF: 100.030.644-50, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com a finalidade de participar do Programa CapacitaSUAS – Polo Natal, a ser realizado no município de Natal - RN, no período de 16 a 18 de março do corrente ano.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
 Palácio José Olímpio do Nascimento, em 13 de março de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:69354023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 055, DE 13 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 598/2023 e o Decreto nº 197/2024, que dispõe sobre as regulamentações das concessões de diárias e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o Solicitação feita através do Ofício n. 118/2026 do Secretaria Municipal de Assistência Social:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento de 2 (duas) diárias com pernoite, para a servidora **SHERLEID BERTOLDO FÉLIX DE MORAIS**, Assistente Social, mat. 002245-4, CPF: 008.418.434-57, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com a finalidade de participar do Programa CapacitaSUAS – Polo Natal, a ser realizado no município de Natal - RN, no período de 16 a 18 de março do corrente ano.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 13 de março de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva

Código Identificador:BC654DFB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 056, DE 13 DE MARÇO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 598/2023 e o Decreto nº 197/2024, que dispõe sobre as regulamentações das concessões de diárias e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o Solicitação feita através do Ofício n. 119/2026 do Secretaria Municipal de Assistência Social:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento de 2 (duas) diárias com pernoite, para o servidor **OTACIANO CAETANO DA SILVA**, Membro do Conselho Municipal de Assistência Social, mat. 001930-5, CPF: 029.881.184-77, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com a finalidade de participar do Programa CapacitaSUAS – Polo Natal, a ser realizado no município de Natal - RN, no período de 16 a 18 de março do corrente ano.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 13 de março de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva

Código Identificador:780903C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços Nº. 01011203230/2026, firmado em 13 de março de 2026; Origem: Processo de Adesão Nº. 001/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Contratante: Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, CNPJ 08.160.467/0001-00; Contratada: A. A. DE S. WANDERLEY, no CNPJ sob o Nº 04.279.658/0001-35; Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos da farmácia básica, Material hospitalar, material odontológico, material laboratório e psicotrópicos para atendimento das demandas do Município de São Bento do Trairi/RN; Valor Total: R\$ 4.542.442,40 (quatro milhões quinhentos e quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos); Adequação Orçamentária: 10.001 - Fundo Municipal de Saúde, 2066 - Manut. do Fundo Mun. de Saúde, 3.3.90.30 – Material de Consumo. ; Vigência: 13/03/2026 a 13/03/2027, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº. 14.133/2021; Signatários: Pela Contratante – Rafael dos Santos Matias, Prefeito de São Bento do Trairi/RN; Pela Contratada -

ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY, representante Legal.

Publicado por:

José Jadson Dos Santos Silva

Código Identificador:A2849492

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº. 001/2026

O **Município de São Bento do Trairi/RN**, torna público a ADESÃO de Ata de Registro de Preços - ARP, FIRMADA em 13 de março de 2026, nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas em vigor, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO: Ata de Registro de Preços Nº. 001/2025, oriunda do pregão eletrônico para registro de preço Nº 001/2025; **Órgão Gerenciador da ARP:** Prefeitura Municipal de Sitio Novo/RN; **Órgão não Participante (Carona):** Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN; **Objeto:** ADESÃO PARCIAL EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS ITENS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025; **Órgão Gerenciador da ARP:** Prefeitura Municipal de Sitio Novo/RN, CUJO OBJETO é o PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa ESPECIALIZADA PARA aquisição de medicamentos da farmácia básica, Material hospitalar, material odontológico, material laboratório e psicotrópicos para atendimento das demandas do Município de São Bento do Trairi/RN; **Detentora dos preços registrados:** Empresa A. A. DE S. WANDERLEY, no CNPJ sob o Nº 04.279.658/0001-35; **Valor Total da Adesão:** R\$ 4.542.442,40 (quatro milhões quinhentos e quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).; **Vigência da Ata de Registro de Preços:** 26 de março de 2025 a 26 de março de 2026.; **Vigência para o órgão aderente:** 13 de março de 2026 a 26 de março de 2026; **Signatários: Pelo Órgão Carona,** Rafael dos Santos Matias, Prefeito de São Bento do Trairi/RN; **Pela Empresa detentora dos preços registrados,** ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY, representante legal.

Publicado por:

José Jadson Dos Santos Silva

Código Identificador:3FD7FDA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 007/2026 Nº PROCESSO ADM. 2026.02.0047-AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, de acordo com a regulamentação especificada em edital, informa que realizará Pregão para Registro de Preços cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PERSONIFICADOS. Data início das propostas: 16/03/2026 - 10:00; Data final das propostas: 30/03/2026 - 10:00; Data de abertura das propostas: 30/03/2026 - 10:01; Tipo de Julgamento: Menor Preço Modo de disputa: Aberto.

Link público do processo:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Sao-Fernando-1137/RPE-007-2026-2026-464460>.

São Fernando/RN, 13/03/2026.

MATEUS CALISTA DA SILVA

Agente de Contratação Substituto

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:2C9C4D0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1060 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1060 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;

CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	80,00 (OITENTA REAIS)		
Valor total em R\$	40,00 (QUARENTA REAIS)		
Destino	CURRAIS NOVOS RN		
Data da concessão	12 DE MARÇO DE 2026		
Datas de afastamento	12 DE MARÇO DE 2026	Saída/origem	06H DO DIA 12 DE MARÇO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	18H DO DIA 12 DE MARÇO DE 2026
Beneficiário	JOSE DE ANCHIETA ALVES MACHADO		
CPF n.º	032.036.904-89		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR A PACIENTE FRANSICLEIDE ALVES DOS SANTOS PARA UMA CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E EXAMES NO HOSPITAL MARIANO COELHO, LOCALIZADO AV. TEOTÔNIO FREIRE, 813 - JK, CURRAIS NOVOS - RN, NO DIA 12 DE MARÇO DE 2026

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 12 DE MARÇO DE 2026

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

CPF n.º007.851.174-74

Publicado por:

José Anderson Dantas de Medeiros

Código Identificador:569526D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1061 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1061- FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;

CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R\$	60,00 (SESSENTA REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	13 DE MARÇO DE 2026		
Datas de afastamento	13 DE MARÇO DE 2026	Saída/origem	05H DO DIA 13 DE MARÇO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	19:00 HS DO DIA 13 DE MARÇO DE 2026
Beneficiário	FERNANDO MONTEIRO DE ARAÚJO		
CPF n.º	088.680.234-23		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR O PACIENTE JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS PARA REALIZAR CONSULTA MEDICA NO HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO, LOCALIZADO R. CÔNEGO MONTE, 110 - QUINTAS, NATAL - RN, NO DIA 13 DE MARÇO DE 2026

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 13 DE MARÇO DE 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

CPF n.º 007.851.174-74

Publicado por:

José Anderson Dantas de Medeiros

Código Identificador:28AA8C90

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 046/2026

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 12 de março de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 12 de março de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 12 de março de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:6610201D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 047/2026

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 13 de março de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Designar FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS DE MEDEIROS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 13 de março de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 13 de março de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:F90F0E6D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11, ART. 74, INCISO II
(F), DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21**

Inexigibilidade, consoante Art. 74, inciso II (f) da Lei Nº 14.133/2021.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM CNPJ -00.703.157/0001-83	Taxa de inscrição para a participação de Flávia da Silva Santos, Secretária Adjunta de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), a ser realizada em Brasília/DF nos dias 18 a 21 de maio de 2026.	RS 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

Fonte de Recurso: O.G.M (Orçamento Geral do Município)

São José de Mipibu/RN, 13 de março de 2026.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Evelly Beatriz Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:2204B502

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 44/2026 - GAB**

PORTARIA Nº 44/2026 - GAB

São José de Mipibu, em, 13 de março de 2026

Dispõe sobre a constituição do Comitê do Plano Anual de Compras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIBIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a constituição do Comitê do Plano Anual de Compras, composta dos seguintes membros:

01 - Ana Rafaela Matias Dantas - Controladora Geral

02 - Francineide de Freitas Rebouças – Secretária Municipal de Administração

03 - Lorena Patrícia– Coordenadora de Licitação

04 - Maria Luzeneide de Medeiros– Secretária Adjunta de Assistência Social

05 - Flávia da Silva Santos– Secretária Adjunta de Obras

06 - Werley Ribeiro Dantas– Presidente da Fundação de Cultura

07 - Josieidy Veras Dinis Fernandes – Secretário Municipal de Educação

Art. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:86059109

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2026 - GP**

São José do Campestre/RN, 13 de março de 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, assim como pela Lei Municipal nº 433, de 10.03.1997 (Regime Jurídico Único).

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar **Vago o cargo de Borracheiro**, nos termos do Artigo 33, Inciso VII, da Lei Municipal nº 433/1997 (Regime Jurídico Único), em virtude da aposentadoria do Srº JOSE PEREIRA DA SILVA, inscrito sob número de CPF: 379.038.704-59, matrícula nº 0003166.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:3B43F54D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 112/2026, 11 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** e O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**
Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	11 de março de 2026	R\$ 310,00	R\$ 155,00

(

TOTAL

R\$155,00

) 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 12 de março de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de março de 2026.

*Republicada por incorreção

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:FC06067E

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA CONJUNTA Nº 113/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	12 de março de 2026	R\$310,00	R\$ 155,00

TOTAL

R\$ 155,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 13 de março de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 12 de março de 2026.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:71AB05CB

GABINETE DO PREFEITO**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS RN Nº 007/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO****OBJETO: Aquisição gradativa de gêneros alimentícios e laticínios.**

A empresa **A J DOS SANTOS** (CNPJ 42.512.489/0001-20) ENVIOU o seguinte **QUESTIONAMENTO**:

1º) “Destacando os produtos referentes aos itens: 3650, 3651 e 3652. Para frigoríficos, nos quais tem suas carnes abatidas em abatedouros público, qual seria a marca correta referente à estes itens diante este cenário? podemos usar a razão social ou nome fantasia da empresa? qual seria a marca neste caso?”

Diante do exposto, solicita-se a gentileza de prestar os esclarecimentos acima, a fim de orientar adequadamente os licitantes interessados.”

RESPOSTA:**1º) QUANTO A MARCA DAS CARNES**

Os itens mencionados pela empresa devem possuir marca especificada, uma vez que os respectivos produtos devem apresentar selo de inspeção (SIF, SIM ou SISBI), conforme a descrição constante no Termo de Referência do processo em epígrafe.

Publique-se.

São José do Seridó/RN, 13 de março de 2026.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS

Pregoeira

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:1C86A997

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DE CONTRATO Nº: 27/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 10/2025 CR - MODALIDADE: CREDENCIAMENTO**

Contratante: **Prefeitura Municipal de São Miguel**

CNPJ: **08.355.463/0001-88**

Contratada: **4A TRANSPORTES LOCACOES E SERVICOS LTDA**

CNPJ: **50.207.491/0001-14**

Objeto: Credenciamento para contratação de empresas/profissionais especializados na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município de São Miguel/RN.

Valor do Contrato: O valor estimado do presente contrato é de até **R\$ 686.603,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e três reais)**, a título meramente estimativo, correspondente ao limite máximo de despesas previstas, não constituindo obrigação de execução integral nem garantia de faturamento mínimo, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração

Fontes de Recurso:

987 - 2 . 2012 . 12 . 122 . 102 . 2.251 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

462 - 2 . 2006 . 15 . 452 . 102 . 2.291 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 77 - 4 . 4009 . 8 . 243 . 109 . 2.271 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 78 - 4 . 4009 . 8 . 243 . 109 . 2.271 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 100 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.273 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 101 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.273 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 121 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.275 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 122 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.275 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 140 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.277 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 161 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.279 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 162 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.279 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 202 - 3 . 3008 . 10 . 122 . 102 . 2.280 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 Início da Vigência: 13/03/2026
 Final da Vigência: 12/03/2027
 Assinatura: 13/03/2026

Publicado por:
 Erenice Ventura de Oliveira
 Código Identificador:0005392A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 28/2026 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº: 10/2025 CR - MODALIDADE:
CREDENCIAMENTO

Contratante: **Prefeitura Municipal de São Miguel**
 CNPJ: **08.355.463/0001-88**

Contratada: **CESILMAR VIEIRA TORRES**
 CNPJ: **17.509.633/0001-22**

Objeto: **Credenciamento para contratação de empresas/profissionais especializados na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município de São Miguel/RN.**

Valor do Contrato: O valor estimado do presente contrato é de até **R\$ 355.759,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais)**, a título meramente estimativo, correspondente ao limite máximo de despesas previstas, não constituindo obrigação de execução integral nem garantia de faturamento mínimo, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração

Fontes de Recurso:

987 - 2 . 2012 . 12 . 122 . 102 . 2.251 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 462 - 2 . 2006 . 15 . 452 . 102 . 2.291 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 77 - 4 . 4009 . 8 . 243 . 109 . 2.271 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 78 - 4 . 4009 . 8 . 243 . 109 . 2.271 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 100 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.273 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 101 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.273 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 121 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.275 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 122 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.275 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 140 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.277 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 161 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.279 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

162 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.279 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 202 - 3 . 3008 . 10 . 122 . 102 . 2.280 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 Início da Vigência: 13/03/2026
 Final da Vigência: 12/03/2027

Assinatura: 13/03/2026

Publicado por:
 Erenice Ventura de Oliveira
 Código Identificador:3CF61341

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 29/2026 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº: 10/2025 CR - MODALIDADE:
CREDENCIAMENTO

Contratante: **Prefeitura Municipal de São Miguel**
 CNPJ: **08.355.463/0001-88**

Contratada: **A C M CHAVES**
 CNPJ: **48.386.789/0001-97**

Objeto: **Credenciamento para contratação de empresas/profissionais especializados na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município de São Miguel/RN.**

O valor estimado do presente contrato é de até **R\$ 686.603,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e três reais)**, a título meramente estimativo, correspondente ao limite máximo de despesas previstas, não constituindo obrigação de execução integral nem garantia de faturamento mínimo, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração

Fontes de Recurso:

987 - 2 . 2012 . 12 . 122 . 102 . 2.251 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 462 - 2 . 2006 . 15 . 452 . 102 . 2.291 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 77 - 4 . 4009 . 8 . 243 . 109 . 2.271 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 78 - 4 . 4009 . 8 . 243 . 109 . 2.271 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 100 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.273 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 101 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.273 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 121 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.275 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 122 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.275 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 140 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.277 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 161 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.279 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 162 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.279 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 202 - 3 . 3008 . 10 . 122 . 102 . 2.280 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
 Início da Vigência: 13/03/2026
 Final da Vigência: 12/03/2027
 Assinatura: 13/03/2026

Publicado por:
 Erenice Ventura de Oliveira
 Código Identificador:DE1E7AFD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 30/2026 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº: 10/2025 CR - MODALIDADE:
CREDENCIAMENTO

Contratante: **Prefeitura Municipal de São Miguel**
 CNPJ: **08.355.463/0001-88**

Contratada: **JORGE NUNES DE FREITAS**
CNPJ: 095.***.***-80

Objeto: Credenciamento para contratação de empresas/profissionais especializados na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município de São Miguel/RN.

Valor do Contrato: O valor estimado do presente contrato é de até **R\$ 508.588,00 (quinhentos e oito mil e quinhentos e oitenta e oito reais)**, a título meramente estimativo, correspondente ao limite máximo de despesas previstas, não constituindo obrigação de execução integral nem garantia de faturamento mínimo, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração

Fontes de Recurso:

987 - 2 . 2012 . 12 . 122 . 2.251 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

462 - 2 . 2006 . 15 . 452 . 102 . 2.291 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

77 - 4 . 4009 . 8 . 243 . 109 . 2.271 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

78 - 4 . 4009 . 8 . 243 . 109 . 2.271 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

100 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.273 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

101 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.273 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

121 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.275 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

122 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.275 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

140 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.277 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

161 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.279 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

162 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 109 . 2.279 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

202 - 3 . 3008 . 10 . 122 . 102 . 2.280 . 0 . 339039 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Início da Vigência: **13/03/2026**

Final da Vigência: **12/03/2027**

Assinatura: **13/03/2026**

Publicado por:

Erenice Ventura de Oliveira

Código Identificador:28F1005B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

O Município de São Paulo do Potengi/RN, através da Comissão de Contratação, torna público o resultado da Concorrência Eletrônica Nº 006/2025, conforme descrito: **Objeto:** Concessão onerosa de uso do matadouro público municipal (Unidade de Beneficiamento de Carnes Joaquim Silvestre dos Santos) no Município de São Paulo do Potengi/RN. **Empresa(s) Vencedor(as):** KIEV AGRONEGOCIOS LTDA - CNPJ: 61.948.066/0001-00, saiu vencedor por ter cotado o menor preço (Maior Desconto) do item: 001; perfazendo o maior percentual de desconto no item 001, equivalente a 20,01% (Vinte inteiros e um centésimo por cento). Sede da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi - RN, em, 13 de março de 2026.

SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA

Agente de Contratação

Publicado por:

Silmax Lei Fonseca de Souza

Código Identificador:9B056FD6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
006/2025

ADJUDICO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão de Contratação, referente a licitação Concorrência Eletrônica Nº 006/2025, realizada em 13/01/2026. **Objeto:** Concessão onerosa de uso do matadouro público municipal (Unidade de Beneficiamento de Carnes Joaquim Silvestre dos Santos) no Município de São Paulo do Potengi/RN, e **HOMOLOGO** nos termos do artigo 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto nº 213, de 18 de janeiro de 2024, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **KIEV AGRONEGOCIOS LTDA** - CNPJ: 61.948.066/0001-00, saiu vencedor por ter cotado o menor preço (Maior Desconto) do item: 001; perfazendo o maior percentual de desconto no item 001, equivalente a 20,01% (Vinte inteiros e um centésimo por cento).

São Paulo do Potengi - RN, 13 de março de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silmax Lei Fonseca de Souza

Código Identificador:CD5F9898

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000003/2026 – PMSP/RN AVISO
DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000003/2026 – PMSP/RN
AVISO DE LICITAÇÃO

OMUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, inscrito no CNPJ/MF nº.08.079.915/0001-46, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXE CONGELADO PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS COM VULNERABILIDADE SÓCIO ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, conforme especificações contidas no Edital.A sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, será às 09:30h (Horário de Brasília) do dia 26 de março de 2026 no endereço www.localcontratacoespublicas.com.br. São Pedro/RN, 13 de março de 2026.

BRENO RANIERE BARRETO DE LIMA

Pregoeiro do Município

Publicado por:

Gildeone Fernandes de Araújo

Código Identificador:CCA60FFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXECUTIVA Nº 12/2026 DISPÕE SOBRE A
RENOVAÇÃO DA CESSÃO DA SERVIDORA PRISCYLA
AMANDA DE ANDRADE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município e no art. 94, § 2º da Lei Complementar nº 06/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica renovada a cessão da servidora pública municipal efetiva PRISCYLA AMANDA DE ANDRADE, matrícula 3530, CPF: XXX.608.124-XX ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de São Pedro, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do dia 12 de fevereiro de 2025 e término em 12 de fevereiro de 2027, devendo ao término deste período se apresentar ao setor de origem desta Prefeitura ou ser renovado se acaso houver interesse do órgão solicitante. .

Parágrafo único - A remuneração da servidora, ora cedida, ficará sob a responsabilidade da administração municipal, assim como todos os encargos previdenciários e trabalhistas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo deus efeitos a 12/02/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 13 de março de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:FF3AE587

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 837/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), destinado a promover a regularização de débitos de pessoas físicas e jurídicas, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º. O disposto nesta Lei não se aplica a:

- Débitos decorrentes de infrações à legislação municipal;
- Débitos de natureza contratual;
- Indenizações devidas ao Município por danos causados ao seu patrimônio.

Art. 2º. A adesão ao REFIS implica o reconhecimento e a confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais incluídos no programa.

§ 1º. A adesão também implica a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial que tenha por objeto os créditos abrangidos pelo parcelamento.

§ 2º. No caso de débitos que sejam objeto de discussão judicial, o contribuinte deverá, como condição para a adesão, apresentar o protocolo do pedido de desistência da ação, renunciando ao direito sobre o qual a mesma se funda.

Art. 3º. O contribuinte poderá aderir ao programa para a quitação dos seus débitos, que serão consolidados na data do pedido de adesão, com os seguintes benefícios e modalidades de pagamento:

I - Pagamento em parcela única: com redução de 100% (cem por cento) dos juros, multas moratórias e correção monetária.

II - Parcelamento em até 12 (doze) meses: com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros, multas moratórias e correção monetária.

III - Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses: com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros, multas moratórias e correção monetária.

§ 1º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 100,00 (Cem reais) para pessoas jurídicas.

§ 2º. O vencimento da primeira parcela ou da parcela única ocorrerá em até 10 (dez) dias da data de adesão, e as demais parcelas vencerão no dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

Art. 4º. Para os débitos em fase de execução fiscal, a adesão ao REFIS fica condicionada ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor total do débito consolidado com os benefícios desta Lei, a serem pagos juntamente com a primeira parcela ou com a parcela única.

Art. 5º. A adesão ao REFIS deverá ser formalizada até o último dia útil do terceiro mês subsequente à publicação desta Lei, mediante requerimento do contribuinte junto à Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Controle Orçamentário.

Art. 6º. O parcelamento será rescindido nas seguintes hipóteses:

I - A falta de pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou alternadas;

II - O descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida nesta Lei.

§ 1º. Constatada uma das hipóteses de rescisão, o contribuinte será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua situação ou apresentar defesa.

§ 2º. A não regularização ou o indeferimento da defesa implicará a rescisão do parcelamento, com as seguintes consequências:

- A perda imediata de todos os benefícios fiscais concedidos, restaurando-se os valores originais do débito, com todos os acréscimos legais;
- O vencimento antecipado do saldo devedor remanescente;
- A imediata inscrição do saldo devedor em dívida ativa e o prosseguimento da cobrança judicial, se for o caso.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, definindo os procedimentos necessários para sua plena execução.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Luiza, em São Vicente/RN, 13 de março de 2026.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:76B1EA81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2026 – GP, DE 13 DE MARÇO DE 2026

NOMEIA FISCAIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN e a Empresa: L. C. SARMENTO, CNPJ:

17.271.048/0001-37, o(s) seguinte(s) servidor(es): JOEDSON ARAÚJO SANTOS, MAT: 1334, CPF: 099.289.154-07.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 13 de março de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:0B66AD34

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 30/2026 – SMAS, DE 13 DE MARÇO DE 2026**

NOMEIA FISCAL PARA A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024, CONTRATO Nº 108/2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO Nº 108/2026, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, e o Empresa: C J PNEUS LTDA, CNPJ, portador do(a) CNPJ nº 43.914.686/0001-39, o(s) seguinte(s) servidor(es): VILMA SOARES SANTANA DA SILVA, CPF: 072.619.107.83, matrícula nº 1086.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 13 de março de 2026.

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:992119D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
EVENTOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

OBJETIVO:

OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 75 DA LEI Nº 14.333/2021

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO

Quantidade de material da solução a ser contratada (expectativa):			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.
1.	Torta 120 tubos 20 mm baixo ruído	UNIDADE	12
2.	Torta 100 tubos 20 mm baixo ruído	UNIDADE	06
3.	Torta 300 tubos efeito leque baixo ruído	UNIDADE	06
4.	Torta zig zag 120 tubos 20 mm baixo ruído	UNIDADE	10
5.	Girandola 468 baixo ruído	UNIDADE	22
6.	Girandola 702 baixo ruído	UNIDADE	12

BASE LEGAL:

INCISO II DO ART. 75 DA LEI 14.133/21

PERÍODO DE PROPOSTAS:

ATÉ AS 15H00MIN DO DIA 19/03/2026.

ENDEREÇOS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

E-MAIL: prefaovicente@yahoo.com.br

ENDEREÇO: PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO SILVA, 84 – Centro – São Vicente/RN

PREFERÊNCIA ME/EPP/PESSOA FÍSICA:

SIM

EXIGÊNCIAS:

HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS:

TELEFONE(S): (84) 3436-0226

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:EB702493

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026**

O agente de contratação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 75, INCISO II, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, vêm tornar público o processo de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, com base no valor da proposta apresentada, para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS À SALA VERMELHA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE CIRILO ALVES DANTAS**, perfazendo o valor global estimado para as demandas da solicitante R\$ 46.509,00 (QUARENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS); Contratado: NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME(CNPJ: 18.588.224/0001-21); Contratante: Fundo Municipal de Saúde (CNPJ: 11.261.481/0001-05).

RATIFICADO, HOMOLOGADO E AUTORIZADO POR: FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 13 de março de 2026

São Vicente/RN, 13 de março de 2026

JOSÉ TALIZ DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:62FE27BC

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026, fundamentada de acordo com o que preceitua o Inciso II do Art. 75 do referido diploma legal, **ADJUDICO, HOMOLOGO** o objeto/processo que trata da **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS À SALA VERMELHA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE CIRILO ALVES DANTAS**, e **AUTORIZO** a contratação da empresa NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME(CNPJ: 18.588.224/0001-21), nos itens 01, 02 e 03, com uma proposta perfazendo o valor global de **R\$ 46.509,00 (QUARENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS)** levando em consideração o critério do menor preço por item conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 13 DE MARÇO DE 2026

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:283D0F8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/2026 – GP, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso XXXV do art. 87 da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o sr. **FRANCINALDO BEZERRA DA COSTA** inscrito no CPF sob nº 422.XXX.XXX-15, para o cargo em comissão de **SUBCOORDENADOR**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, deste município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

SENADOR ELOI DE SOUZA – RN, 10 de março de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR

Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza /RN

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:E2F9F8A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 35.2026

CONTRATO Nº.....: 35

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35.2026

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

CONTRATADA.....: UNIAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

OBJETO.....: CONFECÇÃO DE COLETES E UNIFORMES PARA OS GARIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS ESPECIAIS

VALOR TOTAL.....: R\$ 10.545,00 (dez mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)

VIGÊNCIA.....: 13 de março de 2026 a 12 de março de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de março de 2026

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Portaria Nº 010/2024

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:FC329563

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 35.2026

O Agente de Contratação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS ESPECIAIS, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....:CONFECÇÃO DE COLETES E UNIFORMES PARA OS GARIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS ESPECIAIS

Contratado.....:UNIAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Valor.....:R\$ 10.545,00 (dez mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)

Fundamento Legal...: da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 13 de março de 2026

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:114EB42D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 041, DE 13 DE MARÇO DE 2026****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 041, de 13 de março de 2026**

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Solicita-se concessão de 03 (três) diárias para André Lima de Azevedo, CPF: 111.810.644-06, matrícula 007487-8, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Governo e Comunicação, o qual irá participar do evento LICITA + MUNICÍPIOS, nos dias 16, 17 e 18 de março de 2026, O evento será realizado na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 013 de março de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:51E6DF5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 043, DE 13 DE MARÇO DE 2026****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 043, de 13 de março de 2026**

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Diária para custear despesas em viagem a cidade de Natal/RN, para curso "Licita+ Municípios, Com objetivo geral capacitar os servidores municipais para a adequação dos procedimentos licitatórios, visando aprimorar a eficiência, a transparência e a segurança jurídica na gestão dos recursos públicos", para a Secretaria de Assistência Social, Thayna Azevedo de Oliveira, portadora do CPF: 105.755.604-10. O mesmo irá acompanhando os Secretariados do Governo e Comunicação, o curso "Licita+ Municípios, Com objetivo geral capacitar os servidores municipais para a adequação dos procedimentos licitatórios, visando aprimorar a eficiência, a transparência e a segurança jurídica na gestão dos recursos públicos" que será realizado no período de 16 a 18 de março, na cidade de Natal/RN, com carga horária de 20 horas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 13 de março de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:51B749DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 42, DE 13 DE MARÇO DE 2026****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 042, de 13 de março de 2026**

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Diária para custear despesas em viagem a cidade de Natal/RN, para curso "Licita+ Municípios, Com objetivo geral capacitar os servidores municipais para a adequação dos procedimentos licitatórios, visando aprimorar a eficiência, a transparência e a segurança jurídica na gestão dos recursos públicos", para o Servidor, Paulo Marcelo da Silva Braga, portadora do CPF: 064.257.094-99. O mesmo irá acompanhando os Secretariados do Governo e Comunicação, o curso "Licita+ Municípios, Com objetivo geral capacitar os servidores municipais para a adequação dos procedimentos licitatórios, visando aprimorar a eficiência, a transparência e a segurança jurídica na gestão dos recursos públicos" que será realizado no período de 16 a 18 de março, na cidade de Natal/RN, com carga horária de 20 horas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 13 de março de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:8D627EFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO**LEI MUNICIPAL Nº 1166/2026****LEI MUNICIPAL Nº 1166, DE 13 MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1074, de 05 de julho de 2024, para incluir a Assistência Social como área passível de qualificação de Organização Social, e dá outras providências.

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1074/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organização social as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e cujo objeto social seja dirigida às áreas da cultura, à saúde, à **assistência social**, esporte, lazer, recreação, ensino, pesquisa científica, preservação do meio ambiente e saúde..."

Art. 2º O Artigo 9º da Lei Municipal nº 1074/2024 passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 9º [...] V - aprovado pelo **Conselho Municipal de Assistência Social**, em parecer circunstanciado, quando o contrato de gestão envolver programas e serviços desta área."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 13 de março de 2026

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:E7C4037E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATO AUTORIZATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026

Analizando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICANDO** o objeto respectivo a **MMV INDUSTRIA DE SINALIZACAO URBANA E VIARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 57.281.646/0001-01, que ofereceu o menor preço de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, visando a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 60 (SESSENTA) PLACAS DE SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO URBANA E RURAL, DESTINADAS À IDENTIFICAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para a devida contratação.

Serra Negra do Norte-RN, 12 de março de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Yan Souza Lopes
Código Identificador:5F325759

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATO AUTORIZATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2026

Analizando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICANDO** o objeto respectivo a **Santo Antônio Informática LTDA**, inscrita no CNPJ 70.307.939/0001-89, que ofereceu o menor preço de **R\$ 19.450,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO E DE EVAPORADORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE CLIMATIZAÇÃO** e, na oportunidade, que se dê publicidade no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para a devida contratação.

Serra Negra do Norte-RN, 12 de março de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Yan Souza Lopes
Código Identificador:FFD3A662

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN.

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE A SERVIDORA CONCEBIDA DA LUZ NETA PEREIRA E O SERVIDOR FÁBIO PONTES DE MEDEIROS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN (CEDENTE) E, DO OUTRO LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN (CESSIONÁRIA).

Pelo presente termo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.144.792/0001-80, com sede na Rua Manoel Joaquim de Souza, 136, Centro, Serrinha/RN, CEP 59258-000, neste ato representada pela Senhora Prefeita **KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº XXX.277.584-XX, residente e domiciliada na Fazenda Lagoa Nova, 121, Zona Rural, Serrinha/RN, CEP 59258-000, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede na Rua Manoel Andrade, nº 12, Centro, Bom Jesus/RN, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.268.474 – SSP/RN e CPF nº XXX.811.934-XX, residente e domiciliado na Travessa Luís Matias, nº 21, Centro, Bom Jesus/RN, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Mútua regido pelo art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições e cláusulas seguintes:

O **MUNICÍPIO DE SERRINHA** e o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, em conjunto serão denominados “Partícipes”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Mútua tem por objeto formalizar a cooperação e ação conjunta das partes, relativamente ao intercâmbio recíproco de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, visando dotar os órgãos pactuantes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais.

1.2. Os Partícipes acordam em disponibilizar um ao outro servidores dos seus quadros de pessoal, quantos sejam necessários à normalização e eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência de cada ente público.

1.3. A permuta de servidores entre os pactuantes far-se-á obrigatoriamente através de solicitação escrita, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos.

1.4. O objeto deste termo poderá ser ampliado ou alterado através de termo aditivo específico, especialmente para alteração do número de servidores, inclusão ou exclusão, devendo ser previamente analisado pela Assessoria Jurídica de cada município, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. A permuta de servidores deverá atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da administração pública.

1.6. É preferencial a paridade de cargo e de carga horária para celebração do Termo de Cooperação Mútua.

1.7. Quando não for possível a paridade de carga horária, será permitida a compensação entre as cargas horárias dos servidores incluídos no termo, de modo a manter a igualdade entre os órgãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DAS PERMUTAS

2.1. A permuta de pessoal será feita sempre com ônus para o órgão cedente.

2.2. A permuta será formalizada por prazo certo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada.

2.3. Os servidores permutados somente poderão exercer suas funções no órgão indicado em quadro anexo.

2.4. É facultado a qualquer das partes recusar pedido de permuta ou solicitar retorno do servidor, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.5. Caberá ao órgão onde o servidor estiver em exercício encaminhar ao órgão cedente a frequência mensal até o 5º dia útil do mês subsequente.

2.6. A infringência de normas legais pelo servidor acarretará o imediato retorno ao órgão de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIDORES PERMUTADOS

3.1. A relação dos servidores integrantes deste Termo consta em anexo.

3.2. No anexo constarão: nome, matrícula, CPF, cargo, carga horária, vínculo funcional, formação, função, período e local de trabalho.

3.3. O servidor inserido neste termo será considerado em exercício funcional para fins de progressão, promoção e reajuste salarial.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo terá vigência de 02/03/2026 a 02/03/2028, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

4.2. As regras poderão ser alteradas por acordo das partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1. O termo poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia de 60 dias.

5.2. Constitui causa de denúncia o descumprimento das cláusulas.

5.3. Também poderá ocorrer rescisão por motivo de interesse público ou por superveniência de norma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Cooperação não gera vínculo empregatício entre os servidores e o órgão onde estiverem em exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Integram este Termo os anexos I e II.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo nos Diários Oficiais dos Municípios será providenciada por ambos os partícipes, conforme o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio-RN para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

Serrinha/RN, 27 de fevereiro de 2026.

KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA

Prefeita Municipal de Serrinha/RN

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN

Publicado por:

Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira

Código Identificador:F95C7382

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 009/2026 Nº PROC. ADM. 1003009/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 009/2026 Nº PROC. ADM. 1003009/2026

A prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a regulamentação 14133/21 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor KAIO LEMOS RODRIGUES DE SOUZA e tendo como autoridade ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA.

OBJETO DO PROCESSO: REGISTRO DE PREÇO PARA Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais descartáveis e insumos para acondicionamento, higiene e apoio operacional, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas, assistenciais e de apoio logístico das unidades vinculadas à Administração Pública Municipal, conforme especificações técnicas, padrões de qualidade, condições de fornecimento e quantidades a serem definidas no Termo de Referência.

Para demais informações contato via e-mail: licitaserrinha@gmail.com ou acesso pelo link: www.bnc.org.br ou www.serrinhadospintos.rn.gov.br.

FIM REC. PROPOSTA: 27/03/2026 às 08:00 horas

INÍCIO DISPUTA: 27/03/2026 09:00 horas

TIPO DE LANCE: Por Item

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

SERRINHA DOS PINTOS-RN - 13/03/2026

KAIO LEMOS RODRIGUES DE SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:7A105731

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0203001/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN - CONTRATADO: MARIA NEUMAN DE AZEVEDO ME

EXTRATO DE RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0203001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN

CONTRATADO: MARIA NEUMAN DE AZEVEDO ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo de alterar a Cláusula Sétima do Termo Contratual visando prorrogar o prazo de sua vigência, por 12 (doze) meses, contados a partir de **31/12/2025 até 31/12/2026**, a fim de dar continuidade à execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira dos Termos de Contratos originários da Pregão Presencial de nº 0002/2022, objeto do **Processo Administrativo nº 25010002/2022**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município:

Unid. Orçamentária:	020700	SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
Ação:	2044	MANUT. DA SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
Natureza de Despesa:	33903900	Outros serviços de terceiros - pessoa Jurídica
Fonte:	15001002	Identificação das despesas com ações e serviços público de saúde

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 57, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma continuada.

LOCAL E DATA: Serrinha dos Pintos, 30 de dezembro de 2025.

ASSINANTES:

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA - PREFEITA MUNICIPAL
MARIA NEUMAN DE AZEVEDO ME – CONTRATADA

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:144CB935

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO PARA
REAJUSTE DE VALOR**

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO PARA
REAJUSTE DE VALOR**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taipu/RN.

CONTRATADO: LCM LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.345.067/0001-84.

OBJETO: Termo de Apostilamento tem por objeto o realinhamento dos preços do Contrato nº 075/2025, celebrado em 21 de fevereiro de 2025, que tem por objeto Locação de Veículos, em conformidade com o disposto na Cláusula 7º do referido contrato e na legislação pertinente.

BASE LEGAL: O presente Termo de Reajuste de Valor encontra-se amparo legal no artigo 135 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o reajustamento de preços, bem como na Cláusula 7º do Contrato nº 075/2025, e demais normas aplicáveis à espécie.

Data: 09 de março de 2026.

Assinatura: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:599A7C8B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSADE LICITAÇÃO Nº
04/2026**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO TERMO
DE AUTORIZAÇÃO DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 04/2026**

Ariosvaldo Bandeira Junior, Prefeito Municipal de Taipu/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a DISPENSA DELICITAÇÃO Nº 04/2026 nos termos a seguir descritos: Objeto: Contratação de empresa para **aquisição de materiais e equipamentos de informática e rede**, destinados à **reestruturação da rede de internet da Prefeitura Municipal de Taipu/RN**, visando à modernização, ampliação, organização e melhoria da infraestrutura de rede lógica e de dados, garantindo maior estabilidade, segurança e desempenho na transmissão de informações entre os setores da Administração Municipal. Contratado: N D F DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.219.634/0001-09.

Valor Global de R\$ 29.354,00 (Vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).

Taipu/RN, 05 de março de 2026.

Assinatura: Ariosvaldo Bandeira Junior /Prefeito

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:3BED6898

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/DIÁRIA Nº 014, DE 09 DE MARÇO DE 2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR		CPF
LUELYSSA MARIA MAYNARA JANUÁRIO BATISTA		116.536.434-47
CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA
Agente de Desenvolvimento do Município/Sala do Empreendedor/SEBRAE/RN		49204-2
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Administração/Sala do Empreendedor		
ENDEREÇO		
Rua Antônio Alves da Rocha, 297, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2/2 (DUAS E MEIA)	R\$ 150,00	R\$ 375,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
16 a 20/03/2026	NATAL/RN	
Participar do Seminário EMPRETEC Natal, na Agência SEBRAE GRANDE NATAL, Avenida Lima e Silva, 76, ao lado do Estádio Arena das Dunas.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:CEC44CC7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014, DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora de Saúde do Município de Taipu/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **DAYNA KADJA SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, inscrita no CPF nº 043.610.814-33, para exercer o cargo de **Coordenadora de Saúde** do Município de Taipu/RN, cargo de provimento em comissão.

Art. 2º Fica concedida a servidora nomeada a gratificação correspondente a **50% (cinquenta por cento) do vencimento base do cargo**, em razão das atribuições específicas do cargo.

Art. 2º A nomeada exercerá suas atribuições conforme as competências estabelecidas na estrutura administrativa do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de março de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Taipu/RN, em 13 de março de 2026.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:514EC043**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ****CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 008/2026 DA INEXIGIBILIDADE
Nº004/2026****EXTRATO DO CONTRATO 008/2026 DA INEXIGIBILIDADE
Nº004/2026**

Processo nº 304195/2026- INEXIGIBILIDADE nº 004/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.089/0001-45.

CONTRATADO: Empresa **50.436.137 IGOR SOUSA DO O (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrita sob nº de CNPJ nº **50.436.137/0001-61**.

OBJETO: Contratação de serviços especializados de formação continuada para profissionais da educação municipal de Tangará/RN, na modalidade presencial e/ou semipresencial, destinados ao fortalecimento da prática pedagógica, promoção da educação inclusiva e desenvolvimento profissional dos educadores, visando o atendimento integral ao currículo do ensino fundamental.

VALOR CONTRATADO R\$: 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais). Mensal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Adespesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município Tangará, conforme o caso.

Unidade orçamentária: 07.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Ação: 2012 - manutenção das ações da secretaria municipal de educação.

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Fonte de recursos: 15000000 - recursos não vinculados de impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, (PNCP)

O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA: 13 de março de 2026

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

IGOR SOUSA DO O

Representante Legal

Publicado por:

Luiz Antonio de Lima Neto

Código Identificador:C1A53A06**GABINETE PREFEITO****PORTARIA Nº 020/2026 - NOVA COMPOSIÇÃO DO CMS****PORTARIA Nº 020/2026-GP, de 16 de março de 2026.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DETANGARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de composição dos membros do Conselho Municipal de Saúde para vigência 2026-2027, conforme deliberação da Comissão Eleitoral e da reunião ordinária do CMS;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:**Art. 1º** Tornar pública a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:**I – SEGUIMENTO USUÁRIO:**

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS:

TITULAR: MARIA ANDRAKELLY DE LIMA – CPF Nº XXX.045.794-XX**SUPLENTE:** JANDILTON SOUZA DE LIMA – CPF Nº XXX.871.944-XX

IGREJA CATÓLICA

TITULAR: GEANY ARAÚJO DE AZEVEDO TAVEIRA – CPF Nº XXX.648.834-XX**SUPLENTE:** MARIA AUXILIADORA DA SILVA – CPF Nº XXX.423.964-XX

GRUPO MULHERES DE FIBRA

TITULAR: BETÂNIA MARIA DE SOUZA – CPF Nº XXX.755.874-XX**SUPLENTE:** RITA FONTES VIEIRA DA ROCHA – CPF Nº XXX.799.884-XX

COMUNIDADE CIGANA

TITULAR: DAYLA RAIANE SOARES DE QUEIROZ – CPF Nº XXX.523.414-XX**SUPLENTE:** FRANCISCA DALVINA SOARES DANTAS – CPF Nº XXX.772.334-XX

MÃES GUERREIRAS

TITULAR: ELIZÂNGELA FERREIRA DE MACEDO – CPF Nº XXX.021.128-XX**SUPLENTE:** MARIA NAZARÉ TAVEIRA – CPF Nº XXX.175.134-XX

ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAMPIÃO DE TANGARÁ

TITULAR: KATIA CRISTINA DE MOURA - CPF Nº XXX.714.954-XX**SUPLENTE:** FRANCISCO JORGE DE SOUZA - CPF Nº XXX.020.074-XX**II – SEGUIMENTO TRABALHADOR DE SAÚDE**

HOSPITAL MATERNIDADE SANTA TEREZINHA

TITULAR: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS – CPF Nº XXX.606.214-XX**SUPLENTE:** ELIANI CARLOS DA SILVA – CPF Nº XXX.564.004-XX

ATENÇÃO BÁSICA

TITULAR: EMILY LORRAH BATISTA MOURA – CPF Nº XXX.548.824-XX**SUPLENTE:** MARIA DO ROSÁRIO SOARES FERNANDES – CPF Nº XXX.013.834-XX

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

TITULAR: JOSÉ PACÍFICO FILHO – CPF Nº XXX.846.364-XX**SUPLENTE:** MARINALVA PEDRO DA COSTA - CPF Nº XXX.277.414-XX**III - SEGUIMENTO GOVERNO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: MICARLA PRISCILA SILVA DANTAS – CPF Nº XXX.970.464-XX**SUPLENTE:** KAYNARA ESTEFÂNIA BARRETO PAIVA DE MELO - CPF Nº XXX.330.234-XX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: MARCELO JOSÉ TAVARES – CPF Nº XXX.211.574-XX**SUPLENTE:** VERONICA ELANE DE SOUZA OLIVEIRA – CPF Nº XXX.416.384-XX

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: ALYDA SUELEN MEDEIROS DE BRITO – CPF Nº XXX.027.234-XX**SUPLENTE:** ANALITA SOUZA GOMES DE LIMA- CPF Nº XXX.300.274-XX**Art. 2º** Foram eleitos como Presidente, Vice-presidente e Secretária Executiva os membros abaixo discriminados:

I - PRESIDENTE: Betânia Maria de Souza – CPF Nº XXX.755.874-XX

II - VICE-PRESIDENTE: Marcelo José Tavares – CPF Nº XXX.211.574-XX

III - SECRETÁRIA EXECUTIVA: Kaynara Estefânia Barreto Paiva de Melo - CPF Nº XXX.330.234-XX.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Tangará, 16/03/2026.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal de Tangará-RN

Publicado por:

Luiz Antonio Barbalho Bisneto

Código Identificador:2A72568D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00012026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 0001/2026

OBJETO: Credenciamento de Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e turismo do Município de Tenente Ananias/RN.

A autoridade competente do Município de Tenente Ananias/RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando a regularidade dos atos praticados no Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto consiste no credenciamento de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino;

Considerando que o procedimento foi conduzido em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

Considerando que os interessados apresentaram a documentação exigida no edital e foram devidamente analisados pela comissão responsável pelo credenciamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do presente Chamamento Público à seguinte entidade habilitada no procedimento de credenciamento:

COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MOSSORÓ E REGIÃO – COOAFAM, inscrita no CNPJ nº 15.322.872/0001-43, a qual foi considerada habilitada e encontra-se apta a fornecer os produtos solicitados, conforme as condições estabelecidas no edital do Chamamento Público.

II – HOMOLOGAR o resultado do referido procedimento de credenciamento, para que produza seus efeitos legais, autorizando a formalização dos instrumentos contratuais ou equivalentes com a entidade credenciada, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Determina-se, ainda, a publicação do presente ato para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais.

Ressaltamos que a adjudicação e a homologação ocorreu após análise criteriosa das propostas recebidas e atendimento a todos os requisitos previstos no edital, no Setor de Licitações e Contratos. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link www.tenenteananias.rn.gov.br

Tenente Ananias-RN, 13 de março de 2026.

DAYANE DA SILVA BATISTA

Prefeita

Publicado por:

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento

Código Identificador:2893DB8A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 3/2026**

Interessado: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Assunto: contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c (PNCP)

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico favorável;

RESOLVE:

01. E dispensável o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. Importará a despesa o valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

03. Fica autorizado à contratação da empresa MOURA & DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 16.843.136/0001-01, com sede na AV. CORONEL JOSE BEZERRA, Centro, Currais Novos-RN, para contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, visando o patrocínio e a defesa de causas no contencioso judicial de primeiro grau, assim como no contencioso administrativo em demandas do Poder Executivo Municipal, notadamente perante órgãos de controle externo. Inclui-se, ainda, a prestação de assessoria técnico-jurídica à Secretaria de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário, bem como ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Solicitação de nº 21/2026 e processo nº 2004000093/2026 da SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS deste Município.

04. O Presente Termo de Inexigibilidade deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 11 de março de 2026.

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

CPF: 045.XXX.XXX-08

Prefeito do Município

Publicado por:

Thomaz Gustavo Cortez da Silva

Código Identificador:211DDCDC

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08/2026 – GP**

“Estabelece novo prazo de vigência para o Decreto n.º 060/2023”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto nº 060/2023 retroativamente a **1º de janeiro de 2025**, por um período de **6 (seis) meses**, com data final em **30 de junho de 2025**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo seus efeitos até o dia **30 de junho de 2025**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de março de 2026.

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:EEADB2FB

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 FÓRUM DE
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
– CMDI

O **Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e **em conformidade com a Lei Municipal nº 496/2024**, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI e do Fundo Municipal de Direitos do Idoso,

TORNA PÚBLICA A SEGUNDA CHAMADA para convocação das entidades da sociedade civil organizada e pessoas idosas do município, atuantes na promoção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa, para participarem do FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, destinado à composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, nos termos a seguir:

1. DO OBJETIVO

O presente edital tem por objetivo a eleição de 05 (cinco) representantes da sociedade civil, titulares e respectivos suplentes, para compor o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, conforme disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 496/2024.

2. DAS VAGAS

Serão eleitos representantes da sociedade civil para as seguintes vagas:

I – 01 (um) representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

II – 01 (um) representante de organização, grupo ou movimento de idosos legalmente constituído;

III – 01 (um) representante de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;

IV – 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem políticas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. Na inexistência de entidades representativas dos segmentos acima, a representação poderá ser exercida por pessoa idosa (pessoa física) ou representante por ela constituído, conforme §1º do art. 3º da Lei nº 496/2024.

3. DAS ENTIDADES E PARTICIPANTES HABILITADOS

Poderão participar do Fórum:

I – Entidades não governamentais legalmente constituídas, em regular funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, com atuação comprovada no Município de Tenente Laurentino Cruz;

II – Pessoas idosas residentes no município, nos casos previstos em lei.

4. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DO FÓRUM

O Fórum de Eleição será realizado no dia 26 de março de 2026, às 09 horas, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado à Rua Teônia Amaral, 202, Centro.

5. DO PROCESSO ELEITORAL

A eleição ocorrerá em Fórum próprio, especialmente convocado para este fim, podendo o processo ser acompanhado por representante do Ministério Público, conforme o art. 3º, §6º, da Lei Municipal nº 496/2024.

6. DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

As entidades eleitas deverão indicar seus representantes titulares e suplentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias após a realização do Fórum, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação, nos termos do art. 3º, §7º, da Lei nº 496/2024.

7. AS INSCRIÇÕES DOS CONSELHEIROS INDICADOS

A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante protocolo, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS no horário das 7h30m às 13h, até o dia 24/03/2026.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela organização administrativa do fórum, observada a legislação vigente.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 13 de março de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito Municipal

O **Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e **em conformidade com a Lei Municipal nº 496/2024**, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI e do Fundo Municipal de Direitos do Idoso,

TORNA PÚBLICA A SEGUNDA CHAMADA para convocação das entidades da sociedade civil organizada e pessoas idosas do município, atuantes na promoção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa, para participarem do FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, destinado à composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, nos termos a seguir:

1. DO OBJETIVO

O presente edital tem por objetivo a eleição de 05 (cinco) representantes da sociedade civil, titulares e respectivos suplentes, para compor o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, conforme disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 496/2024.

2. DAS VAGAS

Serão eleitos representantes da sociedade civil para as seguintes vagas:

I – 01 (um) representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

II – 01 (um) representante de organização, grupo ou movimento de idosos legalmente constituído;

III – 01 (um) representante de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;

IV – 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem políticas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. Na inexistência de entidades representativas dos segmentos acima, a representação poderá ser exercida por pessoa idosa (pessoa física) ou representante por ela constituído, conforme §1º do art. 3º da Lei nº 496/2024.

3. DAS ENTIDADES E PARTICIPANTES HABILITADOS

Poderão participar do Fórum:

I – Entidades não governamentais legalmente constituídas, em regular funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, com atuação comprovada no Município de Tenente Laurentino Cruz;

II – Pessoas idosas residentes no município, nos casos previstos em lei.

4. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DO FÓRUM

O Fórum de Eleição será realizado no dia 26 de março de 2026, às 09 horas, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado à Rua Teônia Amaral, 202, Centro.

5. DO PROCESSO ELEITORAL

A eleição ocorrerá em Fórum próprio, especialmente convocado para este fim, podendo o processo ser acompanhado por representante do Ministério Público, conforme o art. 3º, §6º, da Lei Municipal nº 496/2024.

6. DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

As entidades eleitas deverão indicar seus representantes titulares e suplentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias após a realização do Fórum, sob pena de substituição por

entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação, nos termos do art. 3º, §7º, da Lei nº 496/2024.

7. AS INSCRIÇÕES DOS CONSELHEIROS INDICADOS

A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante protocolo, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS no horário das 7h30m às 13h, até o dia 24/03/2026.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela organização administrativa do fórum, observada a legislação vigente.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 13 de março de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:109AE51D

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 01/2026 CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 459/2023, torna público o presente Edital de Convocação da Sociedade Civil para participação na Assembleia Geral de eleição dos representantes da sociedade civil que irão compor o CMDCA para o mandato de 2026 a 2028.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objetivo convocar entidades não governamentais e organizações da sociedade civil com atuação no município de Tenente Laurentino Cruz/RN, na promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para participarem da Assembleia Geral de eleição dos representantes da sociedade civil no CMDCA.

1.2 Serão eleitos 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto na legislação municipal vigente.

2. DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES HABILITADAS

2.1 Poderão participar do processo eleitoral:

I – Entidades não governamentais com atuação comprovada na defesa, promoção ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município;

II – Organizações ou grupos representativos da sociedade civil organizada com atuação relacionada à política da infância e adolescência.

2.2 As entidades interessadas deverão comprovar atuação no município.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As entidades ou organizações interessadas em participar da eleição deverão realizar inscrição no período de 16 de março de 2026 a 24 de março de 2026.

3.2 A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I- Ficha de inscrição devidamente preenchida (disponível na secretaria);

II-Documento de identificação dos indicados;

3.3 Conforme a Lei Municipal nº 459/2023, as entidades ou sociedade civil organizada que desejarem apresentar candidato deverão encaminhar ao Fórum Municipal da Sociedade Civil (Fórum DCA) o nome do candidato titular e suplente com antecedência mínima de 02 (dois) dias da realização da Assembleia Geral

4. DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

4.1 A Assembleia Geral para eleição dos representantes da sociedade civil será realizada:

• **Data:** 26/03/2026

• **Horário:** 10h00m

• **Local:** Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

4.2 Cada entidade ou organização habilitada terá direito a 01 (um) voto.

4.3 Serão considerados eleitos os candidatos mais votados para titulares e, em sequência, os suplentes.

5. DO MANDATO

5.1 Os representantes da sociedade civil eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme legislação municipal.

6. DA POSSE

6.1 A nomeação e posse dos conselheiros eleitos ocorrerá por ato do Prefeito Municipal, após a homologação do resultado da eleição pelo CMDCA.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

7.2 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 12 de março de 2026.

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:33F07CE2

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, através do Departamento de Compras, avisa aos interessados e do ramo que, **até o dia 19 de março de 2026**, receberá **Pesquisa de Preços**, visando à obtenção de valores de referência para o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS E EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**.

As descrições dos itens e suas especificações estão disponíveis na **Pesquisa Mercadológica nº 08/2026**, que pode ser acessada pelo link: <https://drive.google.com/file/d/1uDwudue-7EV8AUHoV9u-ZauNt90b9d9Q/view?usp=sharing>

Os que desejarem apresentar pesquisa de preços para os itens que compõem a referida Pesquisa Mercadológica deverão baixá-la através do link mencionado, preenchê-la e enviá-la para o seguinte e-mail: compras@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br

Portanto, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail do Departamento de Compras, mencionado anteriormente.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 13 de março de 2026.

FILIPPE DE SOUZA DANTAS

Coord. de Departamento de Compras

Publicado por:

Filipe de Souza Dantas

Código Identificador:2A012C83

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, através do Departamento de Compras, avisa a todas as empresas interessadas e do ramo que, **até o dia 19 de março de 2026**, receberá **Pesquisa de Preços**, visando à obtenção de valores de referência para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DE GARANTIR O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE CILINDROS**

APROPRIADOS PARA SEU ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO. As descrições dos itens e suas especificações estão disponíveis na Pesquisa Mercadológica nº 09/2026, que pode ser acessada pelo link: https://drive.google.com/file/d/1WSon0hRypX_0P1Mwd1GNBA703OzNpZOF/view?usp=sharing

As empresas que desejarem apresentar pesquisa de preços para os itens que compõem a referida Pesquisa Mercadológica deverão baixá-la através do link mencionado, preenchê-la e enviá-la para o seguinte e-mail: compras@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br

Em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail do Departamento de Compras, mencionado anteriormente.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 13 de março de 2026.

FILIPPE DE SOUZA DANTAS

Coord. de Departamento de Compras

Publicado por:

Filipe de Souza Dantas

Código Identificador:717CD6F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 76/2026 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 76/2026 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM** PERNOITE no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a (o) servidor (a) **GERALDA DOMINGOS DA SILVA LIMA** portador (a) do CPF nº **XXX.245.214-XX**, Matrícula: **0018/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **01 de Março de 2026**, saindo as **11:30** e retornando as **22:00** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **12 de Março de 2026**.

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:FB31A0A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 77/2026 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 77/2026 - FMS

Concede diária a (o) servidor (a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM** PERNOITE no valor de R\$ **60,00** (sessenta reais) cada, a(o) servidor(a) **MARIA JOSE FERREIRA DE ARAUJO** portador do CPF nº **XXX.111.584-XX**, Matrícula: **40/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **10 de Março de 2026**, saindo de **19:45** e retornando as **00:40** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **12 de Março de 2026**.

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:F42CBC9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 78/2026 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 78/2026 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM** PERNOITE no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor(a) **MARIA FRANKLINE DA SILVA**, portador do CPF nº **XXX.050.714-XX**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **03 de Março de 2026**, saindo as **19:00** e retornando as **05:00** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 13 de Março de 2026.

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:12AEDE5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 79/2026 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 79/2026 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a (o) servidor (a) **FRANCIMAR AMARAL ANDRADE** portador do CPF nº **XXX.795.794-XX**, Matrícula: **14/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **10 de Março de 2026**, saindo às **04:30** e retornando às **13:45** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 13 de Março de 2026.

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:531DCE03

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026, Processo Administrativo nº 05/2026 finalizado em, 13 de março de 2026, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO COM DRENAGEM SUPERFICIAL NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico. Ficando adjudicada as seguintes propostas:

A EMPRESA: **ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** CNPJ: 19.657.875/0001-99, End.: Av. Castro Alves, SN, centro, Bento Fernandes/RN. CEP: 59.555-000, saiu Vencedora no lote

nº 01 no valor Global de R\$ 511.192,15 (quinhentos e onze mil, cento e noventa e dois reais e quinze centavos).

A autoridade municipal do órgão **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão de Licitação no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Tibau do Sul/RN, 13 de março de 2026.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ítala Maiara Marinho de Medeiros

Código Identificador:06BA68A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 - SRP

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal, torna público através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados por Portarias nº 012/2025 e 205/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VAN COM MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DIÁRIAS DESTE MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, devendo ser observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 26/03/2026, às 09h00min. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível a partir do dia 16/03/2026 para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br. Tibau do Sul/RN, 13 de março de 2026.

EWERTON WELLINGTON DA COSTA SILVA

Pregoeiro Oficial da PMTS.

Publicado por:

Ítala Maiara Marinho de Medeiros

Código Identificador:9958FAF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 061/2026 – DF/SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 061/2026 – DF/SEMURB

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN – SEMURB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos quantos virem ou tomarem conhecimento do presente Edital que os fiscais do município lavraram Auto de Infração (AI) em desfavor da pessoa jurídica abaixo identificada. Fica o autuado cientificado para apresentar defesa ou impugnação ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data desta

publicação, nos termos do Art. 196, §1º, inciso III, da Lei Municipal nº 382/2008.

AI	PROCESSO ADMINISTRATIVO	NOTIFICADO	CPF/CNPJ
061/2026/DF/SEMURB	000807/000263/2025	BARRACA PÉ NA AREIA	51.***.***0001-02

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.	
INFRAÇÕES: Art. 181, inciso II da Lei Municipal nº 382/2008, (alterado pelo Art. 3º da Lei Ordinária Municipal 629/2018); Incisos I e IV do Art. 175 da Lei 382/2008.	SANÇÕES: Aplicação da multa pecuniária no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais); Demolição.

Tibau do Sul/RN, 13 de março de 2026

KATARINE MARIA F. DIESEL

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Publicado por:

Bruno Costa de Lima

Código Identificador:CA67CED2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

CONTRATADA: DANTAS ELETROMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 49.140.067/0001-10.

OBJETO: Rescisão amigável do Contrato nº 034/2026, oriundo da Dispensa de Licitação nº 00025/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MOTIVO: Impossibilidade de fornecimento do objeto contratado por parte da empresa, em razão da indisponibilidade de produtos em estoque e atraso na reposição por fornecedores, conforme solicitação formal apresentada pela contratada.

DATA DA RESCISÃO: 12/03/2026.

Timbaúba dos Batistas/RN, 12 de março de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wellington Batista Dos Santos

Código Identificador:3678C834

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2026- DISPENSA Nº 29/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CORRESPONDENTES DESTINADOS À EQUIPAGEM, MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

Contratante: Município de Timbaúba dos Batistas-RN

Contratada: SANTO ANTÔNIO INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 70.307.939/0001-89 representada por ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO.

Valor Total: R\$ 64.968,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais).

Vigência: 12 MESES.

Assinaturas: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho e ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO.

Data da Assinatura: 13 de março de 2026

Timbaúba dos Batistas, 13 de março de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wellington Batista Dos Santos

Código Identificador:C758694C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2026- INEXIGIBILIDADE Nº 6/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO EM ATUALIZAÇÃO EM FERIDAS E CURATIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

Contratante: Município de Timbaúba dos Batistas-RN

Contratada: PODICLINIC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 56.990.767/0001-60 representada por KADYDJA RUSSELL DE ARAÚJO BATISTA.

Valor Total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Vigência: 12 MESES.

Assinaturas: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho e KADYDJA RUSSELL DE ARAÚJO BATISTA.

Data da Assinatura: 13 de março de 2026

Timbaúba dos Batistas, 13 de março de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wellington Batista Dos Santos

Código Identificador:85082566

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309002/2026 DISPENSA Nº 29/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A):SANTO ANTÔNIO INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/CPF nº70.307.939/0001-89

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-0000.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CORRESPONDENTES DESTINADOS À EQUIPAGEM, MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:R\$83.199,66 (oitenta e três mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)

VALOR CONTRATADO:R\$64.968,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais)

ECONOMIA:R\$18.231,66 (dezoito mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos)

RATIFICAÇÃO EM:13 de março de 2026

Timbaúba dos Batistas, 13 de março de 2026

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wellington Batista Dos Santos

Código Identificador:BDD5DF19

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311002/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A):PODICLINIC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA, CNPJ/CPF nº56.990.767/0001-60

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-0000.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO EM ATUALIZAÇÃO EM FERIDAS E CURATIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c (PNCP)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:R\$8.000,00 (oito mil reais)

VALOR CONTRATADO:R\$8.000,00 (oito mil reais)

RATIFICAÇÃO EM:13 de março de 2026

Timbaúba dos Batistas, 13 de março de 2026

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wellington Batista Dos Santos

Código Identificador:6840A514

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 199/2026 - GABINETE CIVIL**

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **RAFAEL ADRIANO DA SILVA**, motorista contratado do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 18503, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.245.XXX-41, ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025, em seu artigo 1º, para custear despesas com alimentação, no dia 30 de março de 2026, uma vez que está transportando paciente, que realizará consultas no Hospital Universitário Ana Bezerra – Santa Cruz/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 13 de março de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:

Leticia Karine Lourenco Vieira

Código Identificador:FE882CCA

**GABINETE CIVIL
RESOLUÇÃO Nº001/2026 – CMDI**

Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI do município de Touros/RN, conforme a Lei Municipal nº 766/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI do município de Touros/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 766/2017, que institui o Conselho Municipal de Direitos do Idoso e estabelece suas competências,

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa do Conselho para o pleno exercício de suas funções;

CONSIDERANDO a deliberação e aclamação por unanimidade dos presentes, ocorrida na 1ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, realizada no dia 12 de março de 2026, e a votação da candidatura de chapa única a mesa diretora do CMDI.

RESOLVE:

Art. 1º Fica eleita e constituída a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI do município de Touros/RN, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Mayglay dos Santos Silva

Vice-Presidente: Francisca Vilma do Nascimento dos Santos

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI.

MAYGLAY DOS SANTOS SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso-CMDI

Publicado por:

Leticia Karine Lourenco Vieira

Código Identificador:69AF02E5

**GABINETE CIVIL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 02/2026.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra destinada à construção de um Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, conforme a Proposta nº 18325.6780001/25-005, no âmbito do Novo PAC, no município de Touros/RN.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, ao licitante conforme segue:

Vencedor(es): MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME					
CNPJ: 19.503.944/0001-00.					
Endereço: Av. Amintas Barros, 3700 Torre B, Sala 109, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-810.					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de um Centro de Atenção Psicossocial (porte CAPS I), conforme proposta nº 18325.6780001/25-005, Novo PAC, no município de Touros/RN.	UND	1	2.200.164,97	2.200.164,97

Touros/RN, 13 de março de 2026

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlandio Dos Santos Nascimento

Código Identificador:E6CC9B14

**GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 02/2026;**

HOMOLOGO pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação Oficial do Município, referente ao Concorrência Eletrônica nº. 02/2026, a empresa: MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, vencedora da licitação de acordo com os itens abaixo, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra destinada à construção de um Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, conforme a Proposta nº

18325.6780001/25-005, no âmbito do Novo PAC, no município de Touros/RN, por ter sido a mais vantajosa para esta Administração. Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **HOMOLOGO**, o objeto do presente pleito, ao licitante conforme segue:

Vencedor(es): MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME.					
CNPJ: 19.503.944/0001-00.					
Endereço: Av. Amintas Barros, 3700 Torre B, Sala 109, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-810.					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de um Centro de Atenção Psicossocial (porte CAPS i), conforme proposta nº 18325.6780001/25-005, Novo PAC, no município de Touros/RN.	UND	1	2.200.164,97	2.200.164,97

Touros/RN, 13 de março de 2026

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlandio Dos Santos Nascimento

Código Identificador: 7616D8A5

GABINETE CIVIL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 31/2026.

O Ordenador de Despesas da(o) Prefeitura Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, II, da Lei federal 14.133/2021, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 2100000120/2026, Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Show Artístico da Banda "MASTRUZ COM LEITE", nas festividades dos 191 anos de Emancipação Política do Município de Touros/RN., que trata da contratação da empresa: DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, CNPJ: 19.710.362/0001-02, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2026.

PROCESSO: 2100000120/2026.

BASE LEGAL: É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores em conformidade conforme parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Show Artístico da Banda "MASTRUZ COM LEITE", nas festividades dos 191 anos de Emancipação Política do Município de Touros/RN.

NOME DO CREDOR: DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, CNPJ: 19.710.362/0001-02.

VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Touros/RN, 13 de março de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlandio Dos Santos Nascimento

Código Identificador: 43604B90

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LICENÇA PREMIO

Eu, **MARIA HELENA MINERVINO DE MELO SILVA**, funcionário, publico, efetivo, sobre o cargo de **A.S.D.** e lotado a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, venho respeitosamente requerer **LICENÇA PRÊMIO DE 180**

DIAS. Compreendida entre os dias de **16 de março de 2026 a 14 de setembro de 2026.** Retornando as suas atividades em **15 de março de 2026.**

De acordo entre as partes interessadas, funcionário e municipalidade, o pedido foi **DEFERIDO** pela senhora Prefeita **JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**.

Podendo assim o mesmo gozar de sua licença prêmio, caso solicitado à interrupção o mesmo pode retornar as suas atividades trabalhistas neste município.

Na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Triunfo Potiguar/RN, 13 de março de 2026.

JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Kelia Dantas de Azevedo

Código Identificador: 97DF9E1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 116/2026-GP

PORTARIA Nº 116/2026 – GP

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possível infração funcional cometida por servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar, em todos os seus atos, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Administração Municipal a existência de **indícios de irregularidade funcional consistente em suposta fraude no registro de ponto eletrônico**, mediante utilização de meio indevido por intermédio de terceiro, com o objetivo de registrar entrada e saída no sistema de controle de frequência sem a presença do servidor no local de trabalho;

CONSIDERANDO que tal conduta, em tese, pode configurar **infração disciplinar grave**, caracterizando possível violação aos deveres funcionais e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o **poder-dever de apurar eventuais irregularidades praticadas por seus agentes**, mediante procedimento administrativo regular, assegurando-se aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes aplicáveis ao regime disciplinar dos servidores públicos previstos na Lei nº 007/1997, aplicados no âmbito da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD**, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades administrativas atribuídas ao servidor público municipal **ANGELO MÁXIMO DE SOUSA**, ocupante do cargo de Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, relacionadas a suposta fraude no registro de frequência funcional por meio de sistema de ponto eletrônico.

Art. 2º Para condução dos trabalhos, fica designada **Comissão Processante**, composta pelos seguintes servidores públicos efetivos:

I – KÉLIA DANTAS DE AZEVEDO - Presidente;

II – JONAS ESTEVAM DA FONSECA – Membro;

III – JONATHAS PEDRO DE ALMEIDA QUEIROZ – Membro.

Art. 3º Compete à Comissão Processante proceder à **apuração detalhada dos fatos**, realizando todas as diligências necessárias à elucidação da ocorrência, inclusive:

I – coleta e análise dos registros do sistema de controle de ponto eletrônico;

II – oitiva do servidor investigado, testemunhas e demais envolvidos;

III – requisição de documentos e informações pertinentes;

IV – elaboração de relatório conclusivo acerca da responsabilidade funcional eventualmente apurada.

Art. 4º O Processo Administrativo Disciplinar deverá observar rigorosamente os princípios do **contraditório e da ampla defesa**, assegurando ao servidor investigado todos os meios legais de defesa.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada da Comissão Processante.

Art. 6º Concluída a instrução processual, a Comissão deverá apresentar **relatório final circunstanciado**, indicando, se for o caso, a responsabilidade administrativa do servidor e a penalidade cabível, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre – se e Cumpra – se;

Triunfo Potiguar/RN, 13 de março de 2026.

JOANA DARCE ESTEVAM DA FONSECA SILVA

Prefeita Municipal

Município de Triunfo Potiguar/RN

Publicado por:

Kelia Dantas de Azevedo

Código Identificador:3436936C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 018/2026 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: Concessão de Diária a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º -Concede, a Poliana Dias Pinheiro, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde, uma diária no valor unitário de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), para fazer face às despesas com locomoção, alimentação e hospedagem na capital do estado, NATAL/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento:A Secretária Municipal de Saúde irá participar da 271ª Reunião Ordinária do COSEMS/RN.

Local de destino:Auditório do Centro Administrativo Federal, Avenida Alexandrino de Alencar, nº. 1402, Natal/RN.

Período do Afastamento:01 (um) dia em 18 de março de 2026.

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, III, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 13 de março de 2026.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lazaro Dias Pinheiro

Código Identificador:30665D17

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

CHEFIA DE GABINETE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2026

PROCESSO N.º 08001.000084/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, Adjudico e Homologo o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. SRP 001/2026, critério de julgamento menor preço por lote, tendo como objeto o “**Registro de Preços visando a Contratação de empresa especializada para fabricação e o fornecimento de fardamento escolar, visando atender todos os alunos da rede municipal de ensino do Município de Upanema/RN**”, em favor dos licitantes relacionados abaixo, por terem apresentado as propostas mais vantajosas para a Administração:

JRT CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 37.263.831/0001-66, saiu vencedor no lote 01, totalizando o valor de R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais).

SOFIA AMARAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 36.391.901/0001-07, saiu vencedor no lote 02, totalizando o valor de R\$90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais).

A homologação do presente Pregão Eletrônico, é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Pregoeiro que em análise aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

As empresas ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência.

Upanema/RN, 13 de março de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:A182C306

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PORTARIA Nº 002/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 002/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do

Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER duas diária, sendo uma com pernoite no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e uma sem pernoite, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), a senhora **SUELY DA SILVA CARVALHO ARAUJO**, Professora e ocupante do cargo de coordenadora da Educação infantil da rede Municipal junto as Escolas Municipais, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: 2º Encontro Formativo Presencial do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI/CNCA em Natal/RN.

Local de destino: Natal /RN;

Período do Afastamento: 26 e 27 de Março de 2026;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

MARIA MARILENE DA CRUZ SILVA XAVIER

Secretária Municipal De Educação, Cultura E Desporto

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:C57750D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
006/2026**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2026.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2026.

ÓRGÃO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN, inscrito no CNPJ nº: 08.168.940/0001-04.

EMPRESA CONTRATADA: EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.477.835/0001-90.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM COM EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001–SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PROJETO ATIVIDADE: 20070 – MANUT. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Várzea/RN, 13 de março de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:44FF3B77

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2026.

O Pregoeiro do Município de Várzea/RN torna público o resultado do **Pregão Eletrônico nº. 002/2026**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a atender às demandas das Secretarias Municipais do Município de Várzea/RN, garantindo o abastecimento contínuo e adequado para a execução das atividades administrativas e dos serviços públicos.**

Após análise das propostas apresentadas e finalização do certame em **11 de março de 2026, às 14h55**, ficam **adjudicados e homologados** os seguintes resultados:

C J DE ARAÚJO PESSOA ME, inscrita no CNPJ nº **29.303.584/0001-56**, vencedora dos seguintes lotes:

Lote 01: R\$ 205.993,00 (duzentos e cinco mil, novecentos e noventa e três reais);

Lote 02: R\$ 261.227,80 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos);

Lote 03: R\$ 186.571,00 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais);

Lote 04: R\$ 582.636,00 (quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais).

J R SILVA DE LIMA - ME, inscrita no CNPJ nº **23.024.332/0001-01**, vencedora do seguinte lote:

Lote 05: R\$ 148.009,80 (cento e quarenta e oito mil, nove reais e oitenta centavos).

Várzea/RN, 11 de março de 2026.

DIEGO AVELINO FERREIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:CC468E9E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.**

O Pregoeiro do Município de Várzea/RN torna público o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 001/2026, referente ao Processo Administrativo nº 017/2026, finalizado no dia 12 de março de 2026, às 09h13min, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de corte de terra, destinados ao preparo do solo e ao apoio à manutenção e ao desenvolvimento das atividades agrícolas no Município de Várzea/RN.

Após análise das propostas apresentadas, **fica adjudicado e homologado** o objeto licitado em favor da empresa:

J S LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.635.950/0001-55, vencedora do **Lote 01**, no valor total de **R\$ 333.850,00 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

Várzea/RN, 12 de março de 2026.

DIEGO AVELINO FERREIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:D045E889

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026.

Processo Administrativo nº. 017/2026.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de corte de terra, destinados ao preparo do solo e ao apoio à manutenção e ao desenvolvimento das atividades agrícolas no Município de Várzea/RN.

Após análise do procedimento licitatório e considerando o resultado apresentado pelo Pregoeiro, **fica adjudicado o objeto da presente licitação** em favor da empresa abaixo relacionada:

J S LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.635.950/0001-55, vencedora do **Lote 01**, no valor total de **R\$ 333.850,00 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

Várzea/RN, 12 de março de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:6DD08BDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2026.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a atender às demandas das Secretarias Municipais do Município de Várzea/RN, garantindo o abastecimento contínuo e adequado para a execução das atividades administrativas e dos serviços públicos.

O Município de Várzea/RN, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, resolve **ADJUDICAR** o resultado do procedimento licitatório em epígrafe às empresas vencedoras, conforme segue:

C J DE ARAÚJO PESSOA ME, inscrita no CNPJ nº 29.303.584/0001-56, vencedora dos **lotes 01, 02, 03 e 04**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.236.427,80** (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

J R SILVA DE LIMA - ME, inscrita no CNPJ nº 23.024.332/0001-01, vencedora do **lote 05**, no valor total de **R\$ 148.009,80** (cento e quarenta e oito mil, nove reais e oitenta centavos).

Valor total adjudicado: R\$ 1.384.437,60 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Várzea/RN, 10 de março de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:9B161D17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026.

Processo Administrativo nº. 017/2026.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de corte de terra, destinados ao preparo do solo e ao apoio à manutenção e ao desenvolvimento das atividades agrícolas no Município de Várzea/RN.

A autoridade competente do **Município de Várzea/RN**, no uso de suas atribuições legais, **resolve HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº. 001/2026**, conforme decisão do Pregoeiro e equipe de apoio, que declarou vencedora a seguinte empresa:

J S LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.635.950/0001-55, vencedora do **Lote 01**, no valor total de **R\$ 333.850,00 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

Várzea/RN, 12 de março de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:47BEB781

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a atender às demandas das Secretarias Municipais do Município de Várzea/RN, garantindo o abastecimento contínuo e adequado para a execução das atividades administrativas e dos serviços públicos.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do **Município de Várzea/RN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constantes no edital e na legislação vigente, **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Eletrônico nº. 002/2026, conforme segue:

C J DE ARAÚJO PESSOA ME, inscrita no CNPJ nº 29.303.584/0001-56, vencedora dos **lotes 01, 02, 03 e 04**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.236.427,80** (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

J R SILVA DE LIMA - ME, inscrita no CNPJ nº 23.024.332/0001-01, vencedora do **lote 05**, no valor total de **R\$ 148.009,80** (cento e quarenta e oito mil, nove reais e oitenta centavos).

Valor global homologado: R\$ 1.384.437,60 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Várzea/RN, 11 de março de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:3B469790

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2026 – GP**

Várzea/RN, 02 de março de 2026

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DOMUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 010/2019, de 02 de agosto de 2019, que dispõe sobre a criação do cargo público de provimento em Comissão de Subcoordenador de Controle de Pessoa, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea/RN.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, **LICIA MIRELLA PAULINO DE MEIRELES**, portador de Documento de Identidade nº 003732213, do cargo Comissão Subcoordenador de Controle de Pessoa, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data 02 de março de 2026.

Cumpra-se e publique-se.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:C31777B1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2026 – GP**

Várzea/RN, 02 de março de 2026

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DOMUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 561/2025, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo público de provimento em Comissão de Diretora de Posto de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea/RN.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **LICIA MIRELLA PAULINO DE MEIRELES**, portador de Documento de Identidade nº 003732213, para ocupar o cargo de provimento em Comissão Diretora de Posto de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data 02 de março de 2026.

Cumpra-se e publique-se.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:575A8A5D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2026 – GP**

Várzea/RN, 02 de março de 2026

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DOMUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 561/2025, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo público de provimento em Comissão de Subcoordenador de Controle de Pessoal, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea/RN.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **MARCOS ANTONIO DE SOUZA SANTIAGO**, portador de Documento de Identidade nº 1736882, para ocupar o cargo de provimento em Comissão Subcoordenador de Controle de Pessoal, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data 02 de março de 2026.

Cumpra-se e publique-se.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:60F49F10

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2026**

PORTARIA Nº 033/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste município;

Resolve:

Art. 1º Conceder licença prêmio por 03(três) meses a servidora **MARIA LUCINETE DA SILVA**, Funcionária pública municipal, Oculpante do cargo de ASG lotado na Secretária de saúde, ficando a mesma disvinculada da função a partir da data da publicação

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Vera Cruz-RN, 09 de Março de 2026.

JOSÉ JUNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:7D7DB995

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2026**

PORTARIA Nº 034/2026

Vera Cruz/RN, 10 de março de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor o srº **LEONARDO NASCIMENTO FREITAS**, Inscrito no CPF: 085.xxx.934-84 que ocupava o cargo/função de **ASSESSOR DE GABINETE**, existente no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Vera-Cruz/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 28 de fevereiro de 2026

Publique-se.
Cumpra-se.

JOSÉ JUNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:266B45AE

GABINETE DO PREFEITO
*** REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 032/2026***

* REPUBLICAÇÃO Portaria nº 032/2026*

Vera-Cruz/RN, 11 de Março de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Municipal.

RESOLVE:

*Art. 1º - Nomear o Senhor FRANCISCO FERREIRA DE MOURA portador do CPF: 296.123.988-52, para ocupar o Cargo/Função de Coordenador Administrativo na Escola Municipal do Araçá, existente no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Vera-Cruz/RN.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação*

Publique-se.
Cumpra-se.

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:238E9EC6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 003/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 003/2026

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação para contratação da empresa BRAGA SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº. 65.232.881/0001-11, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio ao Setor de Pesquisas Mercadológicas, auxiliando no planejamento, desenvolvimento, execução, análise e apresentação de estudos e levantamentos de mercado, com vistas ao subsídio de planejamento, orçamento e tomada de decisões estratégicas da Prefeitura Municipal, no importe global de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), mediante contratação direta, após cotações de preços,

realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado.

Vera Cruz/RN, 10 de março de 2026.

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
Gabinete do Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:B4356BEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 028/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Florânia, inscrita no CNPJ nº 08.181.562/0001-90.

Contratada: Lopesoft Tecnologia LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 06.050.403/0001-21.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 028/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de licenças de uso, locação e manutenção de softwares integrados destinados ao atendimento da Administração Pública Municipal de Florânia/RN, compreendendo: software de emissão de NFS-e na web, software de gestão de arrecadação municipal web e software para portal da transparência.

Valor Total: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Vigência: Fica prorrogado até 13 de março de 2027.

Fundamentação Legal: Art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Florânia/RN, 13 de março de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Prefeitura Municipal de Florânia/RN
Contratante

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

(Assinado Eletronicamente)
Lopesoft Tecnologia LTDA
CNPJ Nº 06.050.403/0001-21

Contratada
KEILLA TAISE LOPES DE MATOS
Representante Legal
CPF Nº ***.044.***-43

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:A799EB6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 018/2026- SMAT

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 018/2026- SMAT

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 174 de 19 de janeiro de 2026, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de 0,5 (meia) diária, ao (à):

SERVIDOR (A):	ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO		
CARGO:	Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.		
MATRÍCULA:	10811		
DOCUMENTOS:	CPF:073.876.784-16	RG:	
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social		
HORÁRIO DE SAÍDA:	08h		
TIPO DO TRANSPORTE:		Oficial	

OBJETIVO DA VIAGEM:

Participar da Aula Inaugural do capacitaSUAS 2026.

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
0,5	Natal/RN	04/03/2026	R\$ 190,00	R\$ 95,00

Importa a quantia de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Acari/RN, 04 de março de 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO

Secretário de Administração e Transportes

Publicado por:
 Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador: 198A4FF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ACARI-RN**, com sede na Rua Silvino Adonias Bezerra, nº 151, Centro, Acari/RN, CEP 59.370-000, por ordem do Prefeito Municipal de Acari/RN, torna público o presente Edital para realização de Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento de vaga por prazo determinado, pela necessidade temporária e de excepcional interesse público para licença-prêmio, eventual substituição de servidor público efetivo (docente) em licença temporária e outros impedimentos transitórios, a fim de compor a equipe da Prefeitura na área de Educação - Professor de História (Ensino Fundamental-Anos Finais), nível superior, conforme o disposto neste edital e com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.363/2025, e, Considerando a relevância da disciplina de História para o desenvolvimento pedagógico dos estudantes e a necessidade de assegurar a continuidade das atividades letivas no ano de 2026, a presente seleção tem por objetivo evitar prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 A seleção, de que trata o presente Edital, tem por objetivo o provimento de vaga POR TEMPO DETERMINADO, para a área de educação, para a função de Professor de História (Ensino Fundamental-Anos Finais), nível Superior, em razão da necessidade deste profissional para atuar na educação municipal, cuja função e requisitos estão descritos no **ANEXO I** deste Edital.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio da Comissão Permanente Municipal Interna de Processo Seletivo Simplificado composta por 03 (três) servidores, designados através da Portaria nº 039, de 07 de janeiro de 2025.

1.3 A seleção dos candidatos será feita mediante Avaliação Curricular de Títulos, Experiência Profissional e Entrevista.

1.4 O julgamento do Processo Seletivo Público Simplificado ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente Municipal Interna de Processo Seletivo Simplificado.

1.5 Todos os atos inerentes a este Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN.

1.6 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogável por igual período para atender a necessidade de interesse público.

2 – DAS INSCRIÇÕES:

2.1 A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento.

2.2 As inscrições serão realizadas, pelo e-mail **cpmpss@gmail.com**, no período de **16 e 17 de março de 2026**.

2.3.1 Deverão ser encaminhados, junto com o Formulário de Inscrição cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Currículo Profissional (ao currículo deve ser anexado todos os documentos que comprovam o grau de formação, eventuais especializações e experiência profissional);

2.3.2 A validação da inscrição ficará condicionada a apresentação da documentação prevista no item;

2.3.3 Declaração de experiência profissional na área da educação ou afins, se houver;

2.3.4 A inscrição para participação no processo seletivo será gratuita.

3 - DA SELEÇÃO:

3.1 A seleção será realizada através de análise curricular, conforme o quadro demonstrativo abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO CURRICULAR PARA O CARGO DE PROFESSOR DE HISTÓRIA

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
ITEM	Títulos/comprovantes	Quant. máxima de comprovações	Pontuação máxima
01	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de História, reconhecido pelo MEC – 25 (vinte e cinco) pontos.	01	25
02	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo MEC – 10 (dez) pontos.	01	10
03	Cursos de Aperfeiçoamento ou Atualização ou Formação Continuada, com carga horária mínima de 40(quarenta) horas, e máxima de 180(cento e oitenta) horas podendo apresentar no máximo 03 (três) certificados – 05 (dez) pontos por certificado.	04	15
04	Cursos de Aperfeiçoamento ou Atualização ou Formação Continuada, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, podendo apresentar no máximo 03 (três) certificados – 10 (dez) pontos por certificado.	03	30
05	Declaração de experiência profissional em prática docente, devidamente comprovada. Serão avaliados tão somente períodos de no mínimo, 06 (seis) meses completos. Não serão somados períodos de vínculos simultâneos. 05 (cinco) pontos por cada período de 06 (seis) meses completos.	Máximo de 04 períodos de 06 meses	20
TOTAL DE PONTUAÇÃO			100 PONTOS

3.2 O resultado da análise curricular será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – Diário da FEMURN, disponível através do link <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/> após as inscrições.

4 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

4.1 O critério de desempate adotado será o seguinte:

- I – Maior tempo de experiência profissional, comprovado por meio de documentos;
- II – O candidato que obtenha a maior nota, somados todos os cursos de aperfeiçoamento;
- III – Candidato de maior idade.

5 – DO RESULTADO:

5.1 Os candidatos serão classificados se obtiverem média igual ou superior a **6,0 (seis)** somadas a pontuação final da análise curricular.

5.2 Concluída a Seleção, a Comissão encaminhará o resultado do Processo Seletivo para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – Diário da FEMURN.

6 – DOS RECURSOS:

6.1 Os candidatos poderão interpor recurso administrativo no prazo de 01 (um) dia útil a contar da publicação oficial do resultado preliminar.

6.2 Os recursos deverão ser entregues, presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada na rua Silvino Adonias Bezerra, nº 151, bairro Major Ary de Pinho, Acari/RN, por meio de requerimento dirigido à Comissão Permanente Municipal Interna de Processo Seletivo Simplificado, conforme modelo constante neste Edital, Anexo III.

6.3 Serão indeferidos os recursos que não atenderem os subitens 5.1. e 5.2; não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente.

6.4 A Comissão Permanente Municipal Interna de Processo Seletivo Simplificado publicará o resultado final da avaliação dos eventuais recursos apresentados, com nova lista de classificação, se alterada.

7 – DA HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO:

7.1 O resultado do processo seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal e publicado, na data provável de **25 de março de 2026**.

8 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

8.1 O candidato aprovado será contratado através de contrato por tempo determinado, observando os prazos contidos no instrumento de contrato.

8.2 Na ocasião da contratação deverá entregar a seguinte documentação:

- a) Certidão de quitação da Justiça Eleitoral (site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidão-de-quitação-eleitoral>);
 - b) Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos;
 - c) Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na instituição que o expediu;
 - d) Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
 - e) Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal (CPF);
 - f) Certidão de nascimento e/ou casamento;
 - g) Certidão de nascimento dos filhos até 14 (quatorze) anos;
 - h) Carteira de Identidade;
 - i) Cartão PIS/PASEP;
 - j) 01 (uma) foto 3x4, recente e sem uso prévio;
 - k) Declaração de dependentes para imposto de renda;
 - l) Comprovante de residência;
 - m) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
 - n) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do estado;
 - o) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais;
 - p) Dados bancários que pretende receber os vencimentos (cópia do cartão do banco).
- 8.3 Os documentos pessoais deverão ser entregues em cópias e acompanhadas do original.
- 8.4 Fica desde já advertidos os candidatos de que a não apresentação da documentação exigida para a posse no prazo legal implica na desistência da vaga.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 A seleção realizada por meio deste Processo Seletivo Simplificado não gera direito subjetivo à contratação, ficando a mesma condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, a qual realizará as contratações de acordo com a necessidade.

9.2 A convocação do candidato obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no processo.

9.3 O classificado que for convocado deverá comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Acari/RN, com sede à Rua Silvino Adonias Bezerra, nº 151, Major Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000, para entrega dos documentos necessários para a formulação de contratos, nos dias estabelecidos e publicados no edital de convocação.

9.4 Caso o candidato não tenha disponibilidade para assumir o cargo quando convocado, assinará termo de desistência e será convocado outro em seu lugar, obedecendo à ordem de classificação do resultado.

9.5 Caso o número de inscritos não seja o suficiente para preenchimento de vagas oferecidas, o prazo para inscrição poderá ser prorrogado.

9.6 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar pelo Diário da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – Diário da FEMURN a publicação de todos os atos e editais relativos ao certame.

9.7 Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

- 9.7.1 ANEXO I – Dos cargos e das vagas;
- 9.7.2 ANEXO II – Ficha de inscrição;
- 9.7.3 ANEXO III – Requerimento de recurso;
- 9.7.4 ANEXO IV – Calendário de Atividades.

10 – DOS CASOS OMISSOS:

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente Municipal Interna de Processo Seletivo Simplificado.

10.2 Fica eleito, para dirimir qualquer questão relacionada com o Processo Seletivo previsto neste Edital o Foro da Comarca de Acari/RN.

Acari/RN, 12 de março de 2026.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I – DOS CARGOS E DAS VAGAS

Item	Cargo	Nº de vagas	Carga horária	Vencimentos (R\$)	Requisitos para investidura	Local de lotação
01	Professor PNII	01	30h	3.847,97	Licenciatura Plena em História	SEMECE

Atribuições do professor de História: Planejar aulas, **sequências didáticas e projetos** baseados nas **competências da BNCC** e nas **habilidades específicas do Componente Curricular História**. Organizar conteúdos conforme os **eixos temáticos da História** nos anos finais (ex.: mundo antigo, medieval, moderno e contemporâneo). Garantir progressão do aprendizado do **6º ao 9º ano**. Desenvolver estratégias de ensino para que o aluno desenvolva competências em fontes históricas (documentos, relatos, objetos) e compreendam os processos históricos e relações de causa e consequência. O professor também deve utilizar estratégias como: **aprendizagem baseada em projetos, estudo de problemas históricos, sala de aula invertida, debates e simulações históricas**. Elaborar **instrumentos de avaliação formativa e somativa**. Utilizar diferentes estratégias de ensino. **Registrar resultados e acompanhar o progresso dos estudantes**. Desenvolver no aluno o pensamento computacional. Trabalhar tecnologias digitais com o uso de plataformas educacionais, vídeos e documentários, mapas digitais, apresentações multimídia, produção de podcasts ou vídeos históricos. Adaptar atividades para **estudantes com necessidades educacionais especiais**. Trabalhar **história indígena, africana e afro-brasileira** (Lei 10.639/2003 e 11.645/2008). Promover **educação antirracista e respeito à diversidade cultural**. Participar de **reuniões pedagógicas e conselhos de classe**. Colaborar na **construção do projeto político-pedagógico (PPP)**. Dialogar com **famílias e comunidade escolar**. Efetuar o devido preenchimento das informações no sistema SIGEduc.

Observação: O Profissional deverá ter disponibilidade do turno: matutino/vespertino/noturno, de acordo com a necessidade da escola de atuação.

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato(a):		
Estado Civil:		
Sexo: () M () F		Data de Nascimento:
RG:		CPF:
Nome da Mãe:		
Nome do Pai:		
Endereço: Nº		
Complemento:		Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone Residencial:		Telefone Celular:
E-mail:		
Cargo:		

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas e estou ciente que qualquer falsa alegação ou omissão de informações, conforme disposto em Edital, implicará em minha exclusão do processo seletivo, sujeitando-me, ainda, às penas da lei. Declaro instruir esta ficha de inscrição com os documentos relacionados no item 2.3.1 do Edital. Declaro conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital, notadamente no caso de convocação, com a apresentação da documentação pessoal exigida.

Assinatura do(a) candidato(a)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____, realizada em ____ / ____ / 2026.

NOME: _____

CARGO: _____

VISTO DO FUNCIONÁRIO: _____

ANEXO III – REQUERIMENTO DO RECURSO

Nome: _____

Nº Inscrição: _____

RG: _____; CPF: _____

À Comissão Interna de Processo Seletivo Simplificado de Acari/RN:

Como candidato(a) ao Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Acari-RN para a função de _____, solicito revisão da minha avaliação curricular, pelas seguintes razões:

Acari-RN, de ____ de 2026.

Assinatura Candidato (a)

Atenção:

1. Preencher o recurso com letra legível.
2. Apresentar argumentações claras e concisas.
3. Preencher o recurso e escanear em formato PDF para envio no e-mail indicado no item 6.2.
4. Não é permitido acostar nenhum documento ao recurso.

ANEXO IV – CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Calendário	Datas Previstas	Local
Publicação do Edital	16 de março de 2026	Diário da FEMURN
Inscrições	16 a 17 de março de 2026	cpmpss@gmail.com
Publicação do Resultado preliminar	19 de março de 2026	Diário da FEMURN
Entrega de Recurso do Resultado preliminar	18 de março de 2026	cpmpss@gmail.com
Resultado da interposição de recursos	23 de março de 2026	Diário da FEMURN
Publicação do resultado parcial	24 de março de 2026	Diário da FEMURN

Publicação do resultado final e homologação	25 de março de 2026	Diário da FEMURN
Publicação da convocação	A ser divulgado posteriormente	Diário da FEMURN
Entrega de Documentos	A ser divulgado posteriormente	Sede da SEMECE

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:B9404C85

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

O **MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60** com sede na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Miguel Pinheiro Neto**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000, Município de ANGICOS – RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2026**, processo administrativo n.º **224011/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para Contratação de fornecimento de refeições prontas (lanches, coffee-break etc), para atender as necessidades do município de Angicos/RN, em eventos institucionais**, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de **Licitação nº 005/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: SUMMIT EVENTOS LTDA	
CNPJ: 53.416.052/0001-00	
ENDEREÇO: R I, 1826 LOTE 8 QUADRA06- OCARA, CANINDE/CE, CEP: 62.700-000	
REPRESENTANTE: FRANCISCO MAGNO DOS SANTOS LEONOR	CPF: 076.192.563-50
E-MAIL: ATENDIMENTOSUMMITEVENTOS@GMAIL.COM	TEL.: (85) 9437-0347

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Valor. Total(R\$)
1	LANCHE tipo 1, contendo: Bauru simples, 300ml de suco ou similar, acompanhado de descartáveis (garfo/ faca/copo/guardanapo).	MARCA PRÓPRIA	Unidade	3.000	R\$13,00	R\$39.000,00
2	LANCHE tipo 2 contendo: Sanduiche natural, 300 ml suco ou similar, acompanhado de descartáveis (garfo/ faca/copo/guardanapo).	MARCA PRÓPRIA	Unidade	1.500	R\$22,20	R\$33.300,00
3	LANCHE tipo 3, contendo: 10 salgados finos frito/forno diversos, canapê, torta salgada + 300ml refrigerantes ou similar + 300ml água de coco + 2 sobremesas.	MARCA PRÓPRIA	Unidade	1.500	R\$21,41	R\$32.115,00
4	Cento de salgados, contendo: (coxinha/pastel/risole/canudinho, empada)	MARCA PRÓPRIA	Unidade	2.000	R\$81,54	R\$163.080,00
5	Coffe Break Tipo 01, contendo: 10 salgados diversos fritos, 200ml de refrigerantes ou similar, acompanhado de descartáveis (Garfo/Faca/copo/guardanapo).	MARCA PRÓPRIA	Unidade	1.500	R\$23,00	R\$34.500,00
6	Coffe Break Tipo 02, contendo: 10 salgados finos frito/forno diversos, canapê, + 200ml refrigerantes ou similar + 200ml água de coco + 200g sobremesa, acompanhado de descartáveis (Garfo/Faca/copo/guardanapo).	MARCA PRÓPRIA	Unidade	1.500	R\$25,00	R\$37.500,00
7	Coffe Break Tipo 03, contendo: 10 salgados finos frito/forno diversos, canapê, torta salgada + 300ml refrigerantes ou similar + 300ml água de coco + 300g sobremesas, acompanhado de descartáveis (Garfo/Faca/copo/guardanapo).	MARCA PRÓPRIA	Unidade	1.200	R\$26,00	R\$31.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 370.695,00, (trezentos e setenta mil, seiscentos e noventa e cinco reais)						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN**.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, e conforme Art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, podendo os seus quantitativos serem renovados neste mesmo ato de Prorrogação, nos termos da PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a **homologação da licitação** ou da **contratação direta**, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 abaixo.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

II - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a **REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO**.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, **o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de **o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de **fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8 abaixo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8 abaixo, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Angicos/RN, 13 de Março de 2026.

ASSINATURAS:

MIGUEL PINHEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

SUMMIT EVENTOS LTDA
CNPJ: 53.416.052/0001-00
FRANCISCO MAGNO DOS SANTOS LEONOR
CPF: 076.192.563-50
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por:
Leslie Rayssa Pinheiro de Melo
Código Identificador:1648E910

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA DECRETO MUNICIPAL Nº 0200/2026 DE 13 DE MARÇO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, A FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI, NO VALOR DE R\$ 1.602.000,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E DOIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luis Sabino da Costa Neto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a autorização para a abertura de crédito adicional especial, concedida pela Lei Municipal nº 2349/2026, de 12 de março de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3749, de 13 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Apodi, no valor de R\$ 1.602.000,00 (um milhão seiscentos e dois mil reais) nos termos dos arts. 40 e 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, destinado à “Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS”, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03. Fundo Municipal de Saúde de Apodi

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde de Apodi				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0008	Gestão e Atenção Integral à Saúde				
Ação	1041	Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	16013110	R\$	1.600.000,00
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15001002	R\$	1.000,00
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	16350000	R\$	1.000,00
Total do Crédito Especial (R\$)						1.602.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto serão cobertas com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação de Emenda Parlamentar nº 40910003 – Senadora Zenaide Maia Calado Pereira dos Santos e de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

03. Fundo Municipal de Saúde de Apodi

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde de Apodi				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0001	Apoio Administrativo às Ações do Município				
Ação	2108	Manutenção da Frota de Veículos das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15001002	R\$	1.000,00
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	16350000	R\$	1.000,00
Valor do Crédito Anulado (R\$)						2.000,00
Excesso de Arrecadação de Emenda Impositiva Individual da Senadora Zenaide Maia Calado Pereira dos Santos			Fonte de Recurso	16003110	R\$	1.600.000,00
Valor do Excesso de Arrecadação (R\$)						1.600.000,00
Total do Crédito Especial (R\$)						1.602.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 13 de março de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:ECAD3B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026
PROCESSO Nº 0.590/2026 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 13 dias do mês de março de 2026, o Município de Bom Jesus, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Márcia Maria De Oliveira, inscrita no CPF sob o nº XXX.740.XXX-58, residente e domiciliado na Rua Almir Freire, 320 – Centro Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000.

Considerando o disposto na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**; no **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**; na **Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**; e nas demais normas legais aplicáveis;

Considerando a **classificação das propostas** apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2026, conforme Ata publicada em 13/03/2026 e homologada pela autoridade competente;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que integra a presente Ata, tendo sido os preços oferecidos pela empresa **J F COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **56.776.548/0001-82**, com sede em Rua Vereador Olímpio Procópio, nº17, Nossa Senhora de Nazaré, Município de Natal/RN, CEP **59.062-580**, neste ato representada pelo Sr. **JAILSON FERREIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº **XX012** e CPF nº **XXX.851.XXX-38**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de preços para futura e eventual aquisição, com fornecimento de forma continuada e entregas parceladas Aquisição de Gêneros Alimentícios (cestas básicas), destinados para concessão de benefício eventual as famílias/usuários em situação de

vulnerabilidade social atendidas e acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS., conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência:

Empresa: **J F COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**

CNPJ: **56.776.548/0001-82**

Valor Total do Itens **R\$ 81.744,00 (Oitenta e um mil setecentos e quarenta e quatro reais).**

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001	AÇÚCAR REFINADO - NA COR BRANCA, RÁPIDA DISSOLUÇÃO, SACAROSE DE CANA-DE- AÇÚCAR, EMBALAGEM PLÁSTICA EM PACOTE COM 01KG DE PESO LÍQUIDO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	ALEGRE	720	R\$2,30	R\$1.656,00
0002	BISCOITO DOCE TIPO MARIA- EMBALAGEM COM 350MG; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	MARILAN	720	R\$4,00	R\$2.880,00
0003	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 - 1ª QUALIDADE EMBALAGEM COM 1KG IDENTIFICAÇÃO NO FABRICANTE; INDICAÇÃO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	BLUE VALLE	720	R\$2,70	R\$1.944,00
0004	BOLACHA SALGADA OU BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO – EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 350G. A PORÇÃO (30G) DEVE CONTER NO MÁXIMO 230 MG DE SÓDIO. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS DA DATA DE ENTREGA.	MARILAN	720	R\$3,90	R\$2.808,00
0005	CAFÉ - EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DE CAFÉ, TIPO FORTE, APRESENTAÇÃO MOÍDO, TIPO EMBALAGEM A VÁCUO EM PACOTE DE 250 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ – ABIC. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CBNPA. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	BLEND 53	720	R\$11,80	R\$8.496,00
0006	FLOCOS DE MILHO - PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO DE 1ª QUALIDADE, DESGERMINADO OU NÃO, DEVENDO SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE TERRA E PARASITAS. PRODUTO FLOCADO, AMARELO, LIVRE DE UMIDADE. O PRODUTO DEVE ATENDER A RESOLUÇÃO Nº 344- 13/12/02(FABRICAÇÃO DE FARINHAS COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO). EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA DE 500G, EM FARDOS COM 30 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	SÃO BRAZ	2.160	R\$ 1,50	R\$3.240,00
0007	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - EXTRA, 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA DA VARIEDADE CORRESPONDENTE, TAMANHO E FORMATOS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, SENDO PERMITIDO NO MÁXIMO 2% DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS E LIVRES DE PARASITAS. ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	DUBOM	720	R\$ 6,20	R\$4.464,00
0008	MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE - MASSA ALIMENTÍCIA TIPO SECA VITAMINADA ISENTA DE SUJIDADES. PASTEURIZADO, MÉDIO SEM OVOS, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO SEIS MESES. PACOTE COM 400G.	BOMSABOR	1.440	R\$ 2,50	R\$3.600,00
0009	ÓLEO DE SOJA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, 100% NATURAL; COMESTÍVEL, EXTRATO REFINADO, LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PESO LÍQUIDO 900ML.	LIZA	720	R\$ 7,50	R\$5.400,00
0010	SARDINHA ENLATADA - EMBALAGEM DE 125G, EM ÓLEO COMESTÍVEL. INGREDIENTES OBRIGATÓRIOS: SARDINHA TEMPERADA, DESCASCADA MECANICAMENTE, LIVRE DE NADADEIRAS, CAUDA E CABEÇA, PRÉ-COZIDA EM ÓLEO COMESTÍVEL. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	GOMES DA COSTA	720	R\$ 4,70	R\$3.384,00
VALOR TOTAL					R\$37.872,00

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001	AÇÚCAR REFINADO - NA COR BRANCA, RÁPIDA DISSOLUÇÃO, SACAROSE DE CANA- DE- AÇÚCAR, EMBALAGEM PLÁSTICA EM PACOTE COM 01KG DE PESO LÍQUIDO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	ALEGRE	1.200	R\$ 2,70	R\$ 3.240,00
0002	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 - CLASSE LOGO FINO, EMBALAGEM COM 1KG IDENTIFICAÇÃO NO FABRICANTE; INDICAÇÃO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	BLUE VALLE	1.200	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00
0003	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - EMBALAGEM COM	MARILAN	600	R\$ 4,40	R\$ 2.640,00
0004	PACOTE DE BOLACHA SALGADA OU BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO – EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 350G. A PORÇÃO (30G) DEVE CONTER NO MÁXIMO 230 MG DE SÓDIO. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS DA DATA DE ENTREGA.	MARILAN	600	R\$ 3,90	R\$ 2.340,00
0005	PACOTE DE CAFÉ - EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DE CAFÉ, TIPO FORTE, APRESENTAÇÃO MOÍDO, TIPO EMBALAGEM Á VÁCUO EM PACOTE DE 250 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ – ABIC. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CBNPA.	BLEND 53	600	R\$ 12,50	R\$ 7.500,00
0006	FLOCOS DE MILHO - PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO DE 1ª QUALIDADE, DESGERMINADO OU NÃO, DEVENDO SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE TERRA E PARASITAS. PRODUTO FLOCADO, AMARELO, LIVRE DE UMIDADE. O PRODUTO DEVE ATENDER A RESOLUÇÃO Nº 344- 13/12/02(FABRICAÇÃO DE FARINHAS COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO). EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA DE 500G. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	SÃO BRAZ	2.400	R\$ 1,10	R\$ 2.640,00
0007	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - EXTRA, 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA DA VARIEDADE CORRESPONDENTE, TAMANHO E FORMATOS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, SENDO PERMITIDO NO MÁXIMO 2% DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS E LIVRES DE PARASITAS. ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	DUBOM	1.200	R\$ 4,56	R\$ 5.472,00
0008	MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE - MASSA ALIMENTÍCIA TIPO SECA VITAMINADA ISENTA DE SUJIDADES. PASTEURIZADO, MÉDIO SEM OVOS, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO SEIS MESES. PACOTE COM 400G.	BOMSABOR	1.800	R\$ 2,10	R\$ 3.780,00
0009	ÓLEO DE SOJA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, 100% NATURAL; COMESTÍVEL, EXTRATO REFINADO, LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PESO LÍQUIDO 900ML.	LIZA	600	R\$ 7,30	R\$ 4.380,00
0010	SARDINHA ENLATADA - EMBALAGEM DE 250G, EM ÓLEO COMESTÍVEL. INGREDIENTES OBRIGATÓRIOS: SARDINHA TEMPERADA, DESCASCADA MECANICAMENTE, LIVRE DE NADADEIRAS, CAUDA E CABEÇA, PRÉ-COZIDA EM ÓLEO COMESTÍVEL. EMBALAGEM PRIMARIA: LATAS DE 250G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXAS DE PAPELÃO. REGISTRO OBRIGATÓRIO: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	GOMES DA COSTA	1.200	R\$ 6,90	R\$ 8.280,00
VALOR TOTAL					R\$43.872,00

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **não obrigará** a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (artigo 83, da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador será a **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social**.

2.2. São participantes todas as Secretarias do Município.

2.3. Poderá utilizar-se da presente Ata qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante consulta prévia ao órgão gerenciador, observada a comprovação da vantagem e as condições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não do fornecimento em adesões (artigo 86, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/21).

2.5. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (Cem por cento)** dos quantitativos registrados (artigo 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **até 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, **podendo ser prorrogada, por igual período**, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa e concordância das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. A Ata poderá ser alterada nos termos do **artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em razão de redução de mercado ou de fato que eleve os custos.

4.3. Havendo elevação de mercado, será facultado ao fornecedor solicitar a revisão, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO

5.1. O cancelamento do registro do fornecedor ocorrerá nas hipóteses **da Lei Federal nº 14.133/21**, assegurados contraditório e ampla defesa.

5.2. O cancelamento poderá ser promovido de ofício ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente (artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21).

6.2. A contratada será convocada para assinar o instrumento no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período.

6.3. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante a execução contratual (artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/21).

6.4. Aplicam-se as hipóteses de alteração contratual previstas no **artigo 124 da Lei Federal 14.133/21**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES

7.1. Cada contrato terá vigência conforme definido na minuta, ou, na ausência, pelo prazo de **12 meses** (artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21).

7.2. É admitida vigência além do exercício financeiro, desde que observada a inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são **fixos e irreajustáveis**, salvo nas hipóteses legais de revisão (artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações da Contratada:

Entregar os bens no prazo, local e condições estabelecidas;
Responder por vícios e defeitos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
Manter as condições de habilitação;
Assumir encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.2. Obrigações da Contratante:

Receber provisoriamente os bens;
Verificar a conformidade para recebimento definitivo;
Efetuar pagamento no prazo;
Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal, após atesto.

10.2. Para despesas até **R\$ 8.000,00**, o prazo será de 5 (cinco) dias úteis (artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/21).

10.3. Antes do pagamento, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

10.4. Havendo atraso injustificado, incidirão encargos moratórios limitados a **6% ao ano**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por servidor designado (artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21).

11.2. O fiscal manterá registro das ocorrências e encaminhará providências à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Aplicam-se as penalidades previstas nos **artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/21**, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

12.2. As sanções poderão ser:

Advertência;

Multa (moratória até 0,5% ao dia, limitada a 10%; compensatória até 10% do valor do contrato);

Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos;

Declaração de inidoneidade.

12.3. A aplicação das penalidades observará contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram a presente Ata o **Edital**, seus anexos, o **Termo de Referência** e a **proposta da empresa vencedora**.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na **Lei Federal nº 14.133/2021** e legislação correlata.

13.3. O foro eleito para dirimir controvérsias será o da **Comarca de Macaíba/RN**, com exclusão de qualquer outro

Bom Jesus/RN de 13, de março de 2026.

MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA

CPF de nº XXX.740.XXX-58

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Bom Jesus/RN

Representante Do Órgão Gerenciador

JAILSON FERREIRA DOS SANTOS

CPF: XXX.189.XXX-53

Representante:

J F Comercio De Produtos Alimenticios LTDA

CNPJ: 56.776.548/0001-82

Representante Da Empresa

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:4B8CFD23

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 002/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN E O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 002/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN E O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, com sede à Rua Manoel Amaro de Lima, nº 07, Centro, Bom Jesus/RN, CEP: 59.270-000, cadastrado no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Travessa Luiz Matias, 21 – Centro em Bom Jesus/RN, CPF nº 790.811.934-49 e RG nº 001.268.4740, neste ato simplesmente denominado **MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, com sede à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-000, cadastrado no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Theodorico Guilherme, 3001 Nova Descoberta Natal/RN CEP: 59056-410, portador do RG nº302.640 e inscrito no CPF sob o nº030.058.873-91, neste ato mediante as condições e cláusulas seguintes:

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS e o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, em conjunto serão denominados "Partícipes".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente **Termo** tem como objetivo o intercâmbio de servidores da área da educação, a fim de que se supram as necessidades de ambos os municípios, envolvendo os servidores efetivos relacionados nominalmente **no Anexo I e II**, que se constitui peça integrante deste documento.

1.2- O objeto deste Termo poderá ser ampliado, alterado através de termo aditivo específico, em especial para alteração de número de servidores, inclusão e exclusão.

1.3 Os profissionais servidores deverão atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração pública compatíveis com as atividades desenvolvidas no seu cargo de origem.

1.4 O servidor permutado somente poderá exercer suas funções no órgão indicado, não se admitindo em hipótese alguma, o desvio para exercício de atribuições em outra função.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**Das obrigações do Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE | RN:**

- 2.1-Ceder à Prefeitura Municipal de BOM JESUS /RN o (a) servidor(a) discriminado(a) pelo documento apenso a este Termo;
 2.2-Responsabilizar-se pelo pagamento total de suas remunerações e vantagens do(a) servidor(a), a ele permutado;
 2.3- Encaminhar o(a) servidor(a), ora permutado, para a cidade e suas funções de origem, ao final da vigência do presente Termo;

Das obrigações do Município de BOM JESUS //RN:

- Ceder à Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE | RN o (a) servidor(a) discriminado(a) pelo documento apenso a este Termo;
 -Responsabilizar-se pelo pagamento total de suas remunerações e vantagens do(a) servidor(a), a ele permutado;
 -Encaminhar o(a) servidor(a), ora permutado , para a cidade e suas funções de origem, ao final da vigência do presente Termo;

CLÁUSULA TERCEIRA -DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de **13/03/2026 A 13/03/2027**.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de **SÃO GONÇALO DO AMARANTE | RN**, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao Termo de Cooperação. E, por estarem de acordo com as cláusulas estabelecidas, assinam o presente Termo, em 03(três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de 02(duas)testemunhas, abaixo, que também se subscrevem.

Bom Jesus/RN 13 de março do ano de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Bom Jesus

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA 002/2026

ANEXO I

**SERVIDOR(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS/RN PERMUTADO
 À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.**

Nº	Nome do (a) Servidor(a)	CPF	Cargo	Função	Carga Horária	Matrícula	Lotação
01	RODRIGO CESAR MENDONÇA DE SOUZA	050248764-07	PROFESSOR	PROFESSOR	30HORAS	0564532/1	Escola Mun. Joaquim Victor de Holanda-São Gonçalo do Amarante/RN
02	CARLA MONTEIRO SIMIÃO SOUZA	07637508404	PROFESSOR	PROFESSOR	30HORAS	0566497	E.M. Cleide Melo

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA 002/2026

ANEXO II

**SERVIDOR(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN PERMUTADOS
 À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

Nº	Nome do (a) Servidor(a)	CPF	Cargo	Função	Carga Horária	Matrícula	Lotação
01	MARIA JOSÉ DE FREITAS SILVA	030.001.774-00	PROFESSORA	PROFESSORA	30H	085197/1	Escola Mun. Alice Garcia Freire-Bom Jesus
02	FRANCISCA JAQUELINE DA SILVA	072855724-00	PROFESSORA	PROFESSORA	30H	84611	Cmei Maria de Lourdes Silva de Melo

Publicado por:

Francisco Lindson Abdias de Lima

Código Identificador:4B5112F7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0294/2026**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0294/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	198920-0
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-91
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQJ – 5C22
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Geralda Alice dos Santos, a Pousada Vida e Luz, em Natal/RN, no dia 05/03/2026.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	05/03/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMpra-se

Secretaria Municipal de Saúde, 05 de março de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:8D21B6F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0295/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0295/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	14:50 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 4F92			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Jose Felinto de Melo, por ter recebido alta do Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, em Natal/RN, no dia 05/03/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	05/03/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMpra-se

Secretaria Municipal de Saúde, 05 de março de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:1AB744B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0296/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0296/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) com pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):		EZEQUIEL MANUEL SOARES DE MEDEIROS		
CARGO:		MOTORISTA		
MATRÍCULA:		1.5243		
DOCUMENTOS:		CPF: 057.xxx.xxx-38		
LOTADO (A):		Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulância		
HORÁRIO DE SAÍDA:		17:00 Horas		
TIPO DO TRANSPORTE:		POLO SLB – 5B55		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Jose Carlos Pires da Silva, para realizar tratamento no Hospital Geral, em Fortaleza/CE, no dia 05/03/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Fortaleza/CE	05/03/2026	R\$ 220,00	R\$ 220,00

Importa a quantia de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMpra-se

Secretaria Municipal de Saúde, 05 de março de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:071F8715

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0297/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0297/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ABDÊNEGO FELIPE SILVA ANDRADE			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15357			
DOCUMENTOS:	CPF: 011.xxx.xxx.-13			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 4F92			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Carlíxto Belarmino Pereira, do Hospital do Seridó, para o Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, em Natal/RN, no dia 06/03/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	06/03/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de março de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:C374DAB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0298/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0298/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EDVÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS			
CARGO:	Técnica de Enfermagem			
MATRÍCULA:	15605			
DOCUMENTOS:	CPF: 014.205.784-30			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 4F92			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Carlitto Belarmino Pereira, do Hospital do Seridó, para o Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, em Natal/RN, no dia 06/03/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	06/03/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de março de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:BEB89361

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0299/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0299/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ALBERTO JORGE DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198815			
DOCUMENTOS:	CPF: 589.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN TSQ – 6H87			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente João de Jesus da Silva Alves, para realizar atendimento no HUOL, em Natal/RN, no dia 06/03/2026.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	06/03/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 06 de março de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:36F4A157

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0300/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0300/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	11:20 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGI – 4J61			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Mariele da Silva Hermógenes dos Santos, do Hospital do Seridó, para a Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC, em Natal/RN, no dia 06/03/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	06/03/2026	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 06 de março de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:E81CA942

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL A ARTISTAS, GRUPOS,
COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS CANTOR FERNANDO NORBERTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL A

ARTISTAS, GRUPOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS**Cantor Fernando Norberto**

A Prefeitura Municipal de Campo Redondo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a concessão de premiação cultural a artistas, grupos, coletivos e organizações culturais.

DA JUSTIFICATIVA

Esta Premiação configura-se como uma ação de incentivo ao setor cultural fundamentado no inciso III do art. 5º e nos artigos 7º e 12 da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com ênfase no reconhecimento das trajetórias de artistas, grupos, coletivos e organizações de quadrilhas juninas que demonstrem e comprovem contribuição ao desenvolvimento artístico, estético, social e cultural de Campo Redondo-RN.

Este edital também homenageia o cantor Fernando Norberto, grande ícone de nossa cidade pioneiro na atividade da música como cantor.

A modalidade de concessão de premiação cultural por meio de chamamento público visa reconhecer relevante contribuição de agentes ou iniciativas culturais, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, em conformidade com o art. 41 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 em conformidade com o art. 22 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

A Premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer artístico e cultural e tem como objetivo democratizar, descentralizar e desburocratizar o fomento à produção cultural e dá outras providências.

A previsão deste Edital consta no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) aprovado em escuta pública com artistas, fazedores de cultura e suas definições construídas colaborativamente com entidades relacionadas ao setor, conforme preconizam a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

DO OBJETO

Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e premiação de 10 (dez) artistas, grupos, coletivos e organizações culturais no âmbito do município de Campo Redondo-RN, conforme critérios estabelecidos no certame.

DAS DEFINIÇÕES

Compreende-se como artista, grupo, coletivo ou organização cuja a trajetória seja marcada pela colaboração com a cultura local através do fazer cultural, da construção da identidade do município e na difusão da cultura local.

DOS VALORES

Este certame prevê um investimento total de **R\$ 48.000,00** (Quarenta e Oito Mil Reais).

Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos da seguinte forma:

R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) para CATEGORIA A – Cantor ou dupla do município de Campo Redondo-RN, que esteja em plena atuação conforme condições definidas neste Edital.

R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para CATEGORIA B – Quadrilha Junina do Município de Campo Redondo-RN que representa a cidade em âmbito local, estadual e interestadual conforme condições definidas neste Edital.

R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para CATEGORIA C – Produtor Cultural Realizador de Eventos com comprovação de atuação pública podendo ser verificada através de no mínimo 05 Atestado de Capacidade técnica e mais de 10 anos de atividade como pessoa Jurídica com Fins Lucrativos que apresente declaração de atuação no município de Campo Redondo-PB.

Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de projetos aptos a fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado nos itens 44.2.1 ou 4.2.2, poderá ser realizada a redistribuição de saldos existentes para o item de maior demanda, conforme condições de finidas neste Edital.

Os recursos financeiros para a provisão deste Edital estão previstos na LOA 2026 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - 3390.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS;

Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas, conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:

Cotas;

Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas negras;

Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas com deficiência; e Critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados:

mulheres;

pessoas LGBTQIAPN+;

pessoas idosas;

pessoas em situação de rua; ou

membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas de que tratam os itens 4.2.1 e 4.2.2, os recursos remanescentes serão destinados às demais categorias.

Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que tratam os itens 5.1.2 e 5.1.3, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

Artistas, Grupos, coletivos e organizações culturais que optarem por sistema de ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas.

Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação.

Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o proponente deverá ser acionado judicialmente através da Procuradoria Geral do Município (PGM), incluindo o ressarcimento do recurso financeiro eventualmente repassado e o impedimento de participar de editais no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.

DAS CATEGORIAS E DESTINAÇÃO DAS VAGAS Este Edital contempla as seguintes categorias:

CATEGORIAS					
Categoria	Descrição	Quantidade de prêmios	Valor da premiação	Proponente	
				Pessoa Física	Pessoa Jurídica
A	CANTOR / CANTORA OU DUPLA	08	R\$ 1.000,00	Sim	Sim
B	QUADRILHA JU NINA	01	R\$ 10.000,00	Sim	Não
C	PRODUÇÃO CULTURAL – FESTEJOS JUNINOS	01	R\$ 30.000,00	Não	Sim

A “Categoria A – Cantor / Cantora ou Dupla com mais de 05 anos em atuação e residente no município de Campo Redondo-RN.

A “Categoria B – Quadrilha Junina do município e com relevante atuação no município de Campo Redondo-RN.

A Categoria C - Empresa de Produção Cultural com mais de 10 anos de criação realizadora e organizadora de festejos juninos,

Considerando a previsão de cotas regionais e cotas étnico-sociais, serão oportunizadas as seguintes vagas no presente Edital:

Categoria	Ampla Concorrência	Pessoas Negras	Pessoas com Deficiência	Total
A	4	2	2	8
B	1	0	0	1
C	1	0	0	1
TOTAL	6	2	2	10

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Podem se inscrever neste Edital pessoas físicas e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, residentes, sediadas ou com atuação no município de Campo Redondo-RN.

Ficam impedidas de se inscrever neste Edital as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas de propostas ou integrantes da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os membros desta última também impedidos de participar de iniciativas beneficiadas no âmbito deste Edital. Não serão selecionados proponentes que no ato da inscrição não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito das Leis nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

Fica vedado a inscrição e/ou contemplação neste edital de proponentes inscritos no Edital Nº001/2026 de Fomento a Projetos Culturais. Em caso de dupla inscrição, prevalecerá a inscrição realizada para este edital.

DAS INSCRIÇÕES

A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada das **14h00 de 16 de março de 2026 às 18h00 de 20 de março de 2026**, exclusivamente pela internet pelo LINK: <https://forms.gle/nkqxmydQ2XAcah8U8>

As inscrições serão realizadas por meio do formulário eletrônico a ser disponibilizado através das mídias sociais e site do município de Campo Redondo-RN.

No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá optar por uma das categorias relacionadas no item 5.7 deste Edital e anexar a respectiva documentação obrigatória.

Somente será aceita uma inscrição por proponente.

A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

DO CRONOGRAMA

Etapas	Período
Período para impugnação	11/03/2026 a 13/03/2026
Período de inscrições	16/03/2026 a 20/03/2026
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Seleção e Habilitação	23/03/2026
Período para interposição de recurso	23/03/2026 a 25/03/2026
Divulgação do resultado final da Etapa de Seleção e Habilitação	26/03/2026
Período de assinatura dos Recibos e pagamentos	27/03/2026

As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, onde estarão todas as informações..

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de análise e seleção das propostas ocorrerá em observância às seguintes etapas:

Análise de Objeto, onde será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de Seleção.

Habilitação, onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente; e

DA ANÁLISE DE OBJETO

No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à análise de objeto.

Os projetos habilitados serão analisados por uma Comissão de Seleção composta por profissionais integrantes da empresa contratada para Operacionalização da Lei.

Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, para a devida tomada de decisão.

Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada proposta, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo:

Item	Critérios	Sistema de Pontuação		
		Pontuação Máxima	Peso	Resultado
1	O Agente cultural comprova atuação de até 5 anos (0,5), entre 6 e 10 anos (1,0), entre 11 e 15 anos (1,5) ou mais de 15 anos (2,0).	2,00	2	4,00
2	O agente cultural comprova que tem sede ou espaço de ensaio localizado em favela, comunidade periférica ou zona rural.	1,00	1	1,00
3	O agente cultural comprova que realiza projetos, iniciativas e eventos no período junino em outras cidades e em Campo Redondo.	1,00	1	1,00
4	Categoria A: O Cantor/Cantora ou Dupla apresenta comprovação de apresentação em eventos através de vídeos, fotos, certificados, declarações ou clipagem. Até 5 anos (1,0) de 5 a 10 anos (1,5) e mais de 10 anos (2,5) pontos	2,50	1	2,50
	Categoria B: A quadrilha junina apresenta comprovação de apresentação em eventos juninos através de vídeos, fotos, certificados, declarações ou clipagem. Até 5 anos (1,0) de 5 a 10 anos (1,5) e mais de 10 anos (2,5) pontos			
	Categoria C – A empresa comprova que realiza eventos juninos de cunho cultural e teve atuação no município de Campo Redondo-PB Até 5 anos (1,0) de 5 a 10 anos (1,5) e mais de 10 anos (2,5) pontos			
6	O agente Cultural comprova que já se apresentou ou atuou em outra cidade (0,25), entre 2 e 3 cidades (0,50), entre 4 e 5 cidades (0,75) ou mais de 5 cidades (1,00).	1,00	1	1,00
7	O Agente Cultural comprova que já se apresentou ou atuou em outros estados.	0,50	1	0,50
Total				10,00

Proponentes optantes pelo sistema de ações afirmativas, conforme previsto no 5.1.5, receberão pontuação adicional de 0,5 (cinco décimos), acrescida à nota de avaliação.

Eventual pontuação adicional de que trata o item 12.5 somente será implantada em projetos que não tenham atingido o teto de 10,0 (dez) pontos.

O resultado provisório da etapa da Análise de Objeto será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, onde estarão todas as informações.

Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado na Plataforma a ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, onde estarão todas as informações.

A interposição de recurso de que trata o item 12.7 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.

A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no item 1. Persistindo o empate, serão observados os itens subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será adotado o critério de maior idade do proponente pessoa física ou representante de pessoa jurídica.

O resultado final da etapa da Análise de Objeto e Habilitação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Campo Redondos-RN, onde estarão todas as informações e no Diário Oficial do Município de Campo Redondo-RN, organizado por categoria, cota étnico-social, nome do agente cultural, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.

Serão selecionadas as propostas que receberem as melhores notas dentro da quantidade de vagas disponíveis por categoria e cota étnico-social.

Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista com até 02 (dois) suplentes observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Recibo de Premiação por parte de proponente inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindo-se o mesmo critério da ordem de seleção.

DA HABILITAÇÃO

No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à etapa de habilitação, conforme previsto no Anexo 2 - Documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação.

O envio da documentação de que trata o item 11.1 será realizado no ato da inscrição através da Plataforma a ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, onde estarão todas as informações.

O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.

O resultado da etapa de Habilitação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, onde estarão todas as informações e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.

Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado na Plataforma a ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, onde estarão todas as informações .
A interposição de recurso de que trata o item 10.5 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.

A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

O resultado final da etapa de habilitação será publicado no site da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, onde estarão todas as informações .

DA ASSINATURA DO RECIBO DE PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO

Em conformidade com o art. 42 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, a Secretaria Municipal de Cultura convocará todos os selecionados para assinatura do Recibo de Pagamento de Premiação, sendo de responsabilidade do proponente a assinatura no prazo estabelecido.

É de exclusiva responsabilidade do proponente a assinatura do Recibo de Pagamento de Premiação, sob pena de desclassificação e convocação de projeto suplente.

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Constatada a eventual desclassificação de proponente inicialmente selecionado, deverá ser convocado proponente suplente respeitada a devida ordem de pontuação.

Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento definido no item 13, em prazo estipulado pela Comissão de Seleção.

DO PAGAMENTO

A Secretaria Municipal de Cultura, autorizará o pagamento da premiação em parcela única, em conta corrente indicada pelo proponente no ato da inscrição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerada a inexistência de obrigações futuras a serem impostas ou assumidas pelos agentes premiados, fica dispensada a exigência de prestação de contas.

O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal até o momento do pagamento.

Eventuais casos omissos constatados nas etapas de Habilitação e Análise de Objeto serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, onde estarão todas as informações (www.camporedondo.rn.gov.br).

Anexo 1 - Autodeclaração para ações afirmativas;

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Representatividade para Grupos Informais.

Campo Redondo-RN, 11 de março de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

Eu,						
portadora	do	CPF	nº		RG	nº

, Órgão Expedidor:, residente e domiciliada
, Bairro, na cidade de UF:, DECLARO, para o fim específico de atender à documentação exigida pelo **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL A ARTISTAS, GRUPOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS** que sou PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD, comprometendo-me a comprovar tal condição perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO REDONDO-RN, quando solicitada, no que se refere à reserva de vagas deste Edital. Declaro também que as informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica ou não comprovação da deficiência, estarei sujeita às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e premiação será tornada sem efeito. Esta declaração tem validade apenas para o processo seletivo acima indicado.

(Local e data), de de 2024.

Assinatura do(a) Proponente

(Igual ou similar ao documento de identificação)

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu,					
portadora	do	CPF	nº	RG	nº

, Órgão Expedidor:_, residente e domiciliada
, Bairro_, na cidade de UF:_, DECLARO, para o fim específico de atender à documentação exigida pelo **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL A ARTISTAS, GRUPOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS**, conforme o quesito raça ou cor utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que sou pessoa () NEGRA ou () INDÍGENA, comprometendo-me a comprovar tal condição perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL, quando solicitada, no que se refere à reserva de vagas deste Edital. Declaro também que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeita às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e premiação será tornada sem efeito. Esta declaração tem validade apenas para o processo seletivo acima indicado.

(Local e data)_, de_ de 2024.

Assinatura do(a) Proponente
(Igual ou similar ao documento de identificação)

DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA PARA VERIFICAÇÃO

Pessoa Negra: deverá preencher e assinar a autodeclaração Étnico-Racial.

Pessoa Indígena: Se já estiver registrado(a) civilmente como indígena, poderá apresentar o registro civil comprovando sua identidade. Caso não possua registro civil como indígena, há outras opções. Poderá apresentar o Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI, que é expedido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Caso não tenha o RANI, ainda é possível comprovar a pertença étnica por meio de uma Declaração de Pertencimento Étnico. Esta declaração deve ser assinada pelo Cacique local e pelo Cacique Geral, validando assim a origem indígena do proponente. Adicionalmente, é requerida uma autodeclaração Étnico-Racial (Anexo III), que deve ser preenchida pelo próprio proponente como parte do processo de comprovação de sua identidade indígena.

Pessoa com Deficiência: É solicitada a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência - PCD (Anexo 1), e anexar laudo médico, com imagem legível e em formato digital, emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de publicação deste Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do(a) médico(a) com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo identificados, integrantes do grupo/coletivo _____, DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que (Colocar o nome da representante do grupo). CPF. nº _____._____._____-__ (colocar o número do CPF do/a representante), residente na Rua/Av. _____ – Nº _____ – Bairro: _____, CEP: _____ CIDADE: _____ - PB, foi nomeado e constituído REPRESENTANTE do grupo, por intermédio dos seus componentes, podendo, para tanto, firmar compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação, utilizando o nome do grupo, enfim, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta representação, dando tudo do bom, firme e valioso.

Nome da Representante Legal
CPF:

Componentes:

Nome:
Endereço:
RG: CPF:
Profissão:
Assinatura

Nome:
Endereço:
RG: CPF:
Profissão:
Assinatura

Nome:
Endereço:
RG: CPF:
Profissão:
Assinatura

(Se necessário, insira novas linhas/informações).

(Local e data)_, de_ de 2024.

Assinatura do(a) Proponente (Igual ou similar ao documento de identificação)

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO E COMPROMISSO IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome Completo: _____

CPF/CNPJ: _____

Nome do Projeto: _____

DECLARAÇÃO PARA FINS DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA

Eu, _____ portador(a) do CPF/CNPJ _____, em meu nome e/ou como representante legal do grupo/coletivo/entidade proponente do projeto acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que solicito a aplicação da pontuação diferenciada, oferecida por este edital, por me enquadrar e/ou representar um grupo onde a maioria absoluta (>50%) dos membros integrantes se autodeclara pertencente ao seguinte público-alvo previsto no item 6. do EDITAL DE PREMIAÇÃO (Marque com um "X" APENAS UMA das opções abaixo)

☐ a) Mulheres;☐ b) Pessoas LGBTQIAPN+;☐ c) Pessoas idosas (com 60 anos ou mais).**COMPROMISSO COM A VERDADE**

Estou ciente de que a autodeclaração é um ato de afirmação identitária e de compromisso com a verdade.

Declaro ainda que:

- Estou ciente de que a informação prestada é verídica e pode ser objeto de apuração pela administração do edital, nos termos da legislação vigente.
- Estou ciente de que a comprovação posterior da falsidade desta declaração, ou o não enquadramento nas condições declaradas, acarretará a imediata desclassificação do projeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, incluindo a responsabilidade por eventual dano ao erário público.

Por estar ciente e de acordo com tudo o que foi dito acima, assino este termo.

(Local e data) , _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Proponente

Publicado por:
Hercules Carlos de Almeida
Código Identificador:5244D78E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS****SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2026****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**

Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000 -

CNPJ N.º 08.349.102/0001-29

DECRETO Nº 28,

DE 13 de março de 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO a autorização concedida pela nº 1.559/2025, no art. 6º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 13 de março de 2026

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					15.000,00
10 .001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutra e Serviço P					15.000,00
	2177 Aquisição e Manutenção de Maquinas, veículos e implementos				15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	15.000,00
Anexo II (Redução)					15.000,00
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					7.068,00
	2035 Incentivo à Continuidade de Estudos para Estudantes Caraubenses - Transporte Escolar - Ensino Médio				7.068,00
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	17050000	0001	7.068,00
10 .001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutra e Serviço P					7.932,00
	2070 Manutenção das Atividades de Limpeza Pública nas Zonas Urbana e Rural				7.932,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	7.932,00

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:F2BD44D7

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000 -
CNPJ N.º 08.349.102/0001-29
DECRETO Nº 29,
DE 13 de março de 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 16.103,76 (dezesseis mil, cento e três reais e setenta e seis centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
CONSIDERANDO a autorização concedida pela nº 1.559/2025, no art. 6º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;
CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 16.103,76 (dezesseis mil, cento e três reais e setenta e seis centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei são provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 13 de março de 2026

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES					
Prefeito Municipal					

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					16.103,76
12 .001 Fundo Municipal de Assistencia Social					15.203,76
	2114 Bloco da Proteção Social Especial de Média a Alta Complexidade (MAC)				15.203,76
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26610000	0001	6.203,76
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26610000	0001	9.000,00
16 .001 Secretaria Municipal de Assistência Social					900,00
	2042 Fundo Municipal do Idoso				900,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	25000000	0001	900,00

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:B28213A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 42/2026						
PREGÃO ELETRÔNICO 7/2026						
Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08088254000115, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Fornecedores: SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº , estabelecido(a) à , saiu vencedora nos itens:						
Cód.	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
35355	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA	N/C	m²	24950,0000	R\$ 0,16	R\$ 3.992,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INCLUINDO DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E O DESALOJAMENTO DE MORCEGOS, A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN					
VALOR TOTAL					R\$ 3.992,00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INCLUINDO DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS					
Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.					
Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de Março de 2026.					

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
p/ Órgão Gerenciador e Bruno Jose da Silva Inaciop/ Fornecedor.

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:ABFF3087

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 179/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 1885/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa PLENNO SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ: 27.251.502/0001-41, para prestação de serviços de exames laboratoriais clínicos, no período de 02 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com valores e quantidades conforme a tabela abaixo, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº nº 6026/2026.

DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	240	UND	R\$ 14,65
DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	2.100	UND	R\$ 37,24
DOSAGEM DE ACIDO URICO	1.440	UND	R\$ 7,06
DOSAGEM DE AMILASE	480	UND	R\$ 10,37
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	480	UND	R\$ 8,69
DOSAGEM DE CALCIO	1.800	UND	R\$ 7,06
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	2.040	UND	R\$ 9,21
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	2.040	UND	R\$ 7,98
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	3.600	UND	R\$ 7,06
DOSAGEM DE CREATININA	3.600	UND	R\$ 7,06
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	900	UND	R\$ 11,23
DOSAGEM DE FERRITINA	1.800	UND	R\$ 24,35
DOSAGEM DE FERRO SERICO	360	UND	R\$ 14,55
DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	120	UND	R\$ 9,74
DOSAGEM DE GLICOSE	2.040	UND	R\$ 7,06
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (HbA1c)	3.000	UND	R\$ 15,06
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	120	UND	R\$ 7,65
DOSAGEM DE SODIO	480	UND	R\$ 6,20
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3.600	UND	R\$ 6,75
DOSAGEM DE UREIA	1.800	UND	R\$ 5,10
DOSAGEM DE VITAMINA B12	1.800	UND	R\$ 21,41
DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	1.200	UND	R\$ 4,67
DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	60	UND	R\$ 11,90
DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	300	UND	R\$ 9,37
DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	144	UND	R\$ 4,67
ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	180	UND	R\$ 18,47
HEMOGRAMA COMPLETO	3.600	UND	R\$ 13,30
DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	360	UND	R\$ 10,52
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	60	UND	R\$ 7,92
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	180	UND	R\$ 21,30
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	180	UND	R\$ 20,81
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	240	UND	R\$ 25,08
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	1.800	UND	R\$ 26,79
PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	60	UND	R\$ 19,18
PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	360	UND	R\$ 26,62
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	180	UND	R\$ 8,55
TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	360	UND	R\$ 12,44
TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	240	UND	R\$ 16,00
TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	240	UND	R\$ 16,00
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	600	UND	R\$ 6,66
PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	120	UND	R\$ 50,30
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	120	UND	R\$ 10,55
DOSAGEM DE ESTRADIOL	120	UND	R\$ 16,63
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	180	UND	R\$ 16,94
DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	120	UND	R\$ 15,07
DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	120	UND	R\$ 14,49
DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	1.440	UND	R\$ 14,48
DOSAGEM DE PARA TORMONIO (PTH)	120	UND	R\$ 43,09
DOSAGEM DE TESTOSTERONA	60	UND	R\$ 15,22
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	480	UND	R\$ 14,38
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	1.440	UND	R\$ 18,44

DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	480	UND	R\$ 14,36
TIPAGEM SANGÜÍNA	180	UND	R\$ 10,67
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1.800	UND	R\$ 6,25
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1.800	UND	R\$ 6,25
D DIMERO	720	UND	R\$ 80,00
ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	1.800	UND	R\$ 5,13
DOSAGEM DE ALDOSTERONA	180	UND	R\$ 18,59
DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	180	UND	R\$ 22,24

Currais Novos, 02 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção*

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:7D1C792A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026/010-01

DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026/010-01

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, com sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 23, Centro, CEP 59.910-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Senhora Maria de Fátima Leite Gonçalves, e de outro lado, a empresa MARIA MARTINS DE OLIVEIRA PEIXOTO 34169954491 - CNPJ: 45.599.787/0001-98, com sede na Rua Herminio Jacome, 68, Centro, Doutor Severiano/RN, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sra. Maria Martins De Oliveira Peixoto, portadora do CPF nº 341.699.544-91, celebram a presente Ata de Registro de Preços, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2026, do tipo “Menor Preço”, fundamentada no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21, bem como a classificação da proposta vencedora e a respectiva ratificação do processo de dispensa, resolvem registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os aparelhos de ar-condicionado pertencentes às Secretarias e demais órgãos do Município de Doutor Severiano/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados por item, neste instrumento e são considerados complexos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou diretamente possam incidir sobre o item.

2.2 O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

MARIA MARTINS DE OLIVEIRA PEIXOTO 34169954491 - ME - (45.599.787/0001-98)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	7591 - SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 36.000 BTUS. MODELO: HI-WALL	SERV	55	115,00	6.325,00
2	7592 - INSTALAÇÃO COMPLETA E/OU REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS, E TUBULAÇÕES. (COMPREENDENDO TODAS AS FERRAMENTAS A SEREM UTILIZADAS)	SERV	8	210,00	1.680,00
3	7593 - INSTALAÇÃO COMPLETA E/OU REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS, E TUBULAÇÕES. (COMPREENDENDO TODAS AS FERRAMENTAS A SEREM UTILIZADAS)	SERV	11	210,00	2.310,00
4	7594 - INSTALAÇÃO COMPLETA E/OU REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 15.000 BTUS, E TUBULAÇÕES. (COMPREENDENDO TODAS AS FERRAMENTAS A SEREM UTILIZADAS)	SERV	3	210,00	630,00
5	7595 - INSTALAÇÃO COMPLETA E/OU REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, E TUBULAÇÕES. (COMPREENDENDO TODAS AS FERRAMENTAS A SEREM UTILIZADAS)	SERV	10	210,00	2.100,00
6	7596 - INSTALAÇÃO COMPLETA E/OU REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS, E TUBULAÇÕES. (COMPREENDENDO TODAS AS FERRAMENTAS A SEREM UTILIZADAS)	SERV	3	300,00	900,00
7	7597 - INSTALAÇÃO COMPLETA E/OU REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS, E TUBULAÇÕES. (COMPREENDENDO TODAS AS FERRAMENTAS A SEREM UTILIZADAS)	SERV	4	300,00	1.200,00
8	7598 - INSTALAÇÃO COMPLETA E/OU REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS, E TUBULAÇÕES. (COMPREENDENDO TODAS AS FERRAMENTAS A SEREM UTILIZADAS)	SERV	4	530,00	2.120,00
9	7599 - RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22	KG	12	70,00	840,00
10	7600 - RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R410 e R134A	KG	15	64,94	974,10
11	7601 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO – COMPREENDENDO A TROCA DE CAPACITOR, TROCA DE COMPRESSOR, MOTOR DE VENTILADOR, REPARO E DESOBSTRUÇÃO DE DRENO DE AR. (COMPREENDENDO TODAS AS FERRAMENTAS A SEREM UTILIZADAS)	SERV	15	130,00	1.950,00
12	7602 - SERVIÇO DE TROCA DE ISOLADORES/ ISOLAMENTOS DE PVC.	SERV	15	50,00	750,00
13	7603 - INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR DE 2 METROS	SERV	6	160,00	960,00
14	7604 - MANUTENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE CONTROLE REMOTO DE AR CONDICIONADO	SERV	7	48,70	340,90
15	7605 - HELICE DE VENTILADOR– VENTONHA 9.000 A 12.000 BTUS	SERV	7	114,00	798,00
16	7606 - HELICE DE VENTILADOR– VENTONHA 18.000 A 36.000 BTUS	SERV	6	114,00	684,00
17	7607 - MOTOR DE VENTILADOR 9.000 A 12.000 BTUS	SERV	3	330,00	990,00
18	7608 - MOTOR DE VENTILADOR 18.000 A 36.000 BTUS	SERV	3	384,00	1.152,00
19	7609 - COMPRESSOR 9.000 BTUS	SERV	3	800,00	2.400,00
20	7610 - COMPRESSOR 12.000 BTUS	SERV	3	884,00	2.652,00

21	7611 - COMPRESSOR 18.000 A 24.000 BTUS	SERV	3	1.000,00	3.000,00
22	7613 - CAPACITOR DO MOTOR – VENTONHA 9.000 A 12.000 BTUS	SERV	4	50,00	200,00
23	7614 - CAPACITOR DO MOTOR – VENTONHA 18.000 A 24.000 BTUS	SERV	4	50,00	200,00
24	7615 - CAPACITOR DO MOTOR – VENTONHA 36.000 BTUS	SERV	4	50,00	200,00
25	7616 - CAPACITOR DO COMPRESSOR 9.000 BTUS	SERV	6	50,00	300,00
26	7617 - CAPACITOR DO COMPRESSOR 12.000 A 18.000 BTUS	SERV	12	50,00	600,00
27	7618 - CAPACITOR DO COMPRESSOR 24.000 A 36.000 BTUS	SERV	6	50,00	300,00
28	7619 - PLACA DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	SERV	4	490,00	1.960,00
29	7620 - PLACA DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SERV	4	500,00	2.000,00
30	7621 - PLACA DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	SERV	4	570,00	2.280,00
31	7622 - PROTETOR DA MAQUINA EXTERNA (GRADE METAL)	SERV	7	668,00	4.676,00
32	7623 - CHAVE CONTATORA TRIPOLAR 36.000 BTUS	SERV	3	139,80	419,40
33	7624 - SENSOR DE AR CONDICIONADO (TEMPERATURA)	SERV	9	180,00	1.620,00
34	7612 - COMPRESSOR 36.000 BTUS	SERV	2	2.000,00	4.000,00
Total Geral:					53.511,40

Totalizando o valor estimado de R\$ 53.511,40 (cinquenta e três mil e quinhentos e onze reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

3.1. A licitante vencedora deverá efetuar os serviços conforme a necessidade das secretarias municipais, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, conforme demanda solicitada por meio de Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo acordado entre as partes, conforme as solicitações das Secretarias, levando em consideração o tempo necessário para o atendimento, podendo ser ajustado conforme a demanda e as especificidades de cada secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome de uma das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, devendo constar também o número deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da fornecedora os valores referentes à transferência eletrônica disponível (TED), será descontado automaticamente do valor total da nota fiscal emitida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado até trinta dias após a emissão das notas fiscais.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, Trabalhista e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do EXERCÍCIO de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos descontos registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel/RN para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pela senhora, Maria de Fátima Leite Gonçalves, representando A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, e pelos representantes da (s) Empresa (s) Registrada (s), abaixo identificados, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Doutor Severiano/RN, 13/03/2026.

Órgão Gerenciador:

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Contratante

Fornecedor:

MARIA MARTINS DE OLIVEIRA PEIXOTO

34169954491 - ME

CNPJ: 45.599.787/0001-28

Contratada (O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

C.P.F.: _____

2. _____

C.P.F.: _____

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:B9DDCCA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202603100001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202603100001

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10020001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, situada na rua Afonso Rodrigues, nº 48, centro, cep:59905-000, inscrito(a) no CNPJ/MF N.º 08.355.760/0001-23, neste ato representado(a) pelo Senhor ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, portador do CPF/MF N.º 762.564.804-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor GALERIA DA CONSTRUCAO LTDA, localizado na R Quintino Bocaiuva, 356, Centro, Pau Dos Ferros / Rn - Cep: 59.900-000, inscrito no CNPJ/MF N.º 70.153.762/0001-03, representado(a) pelo Senhor WELHINGTON MOURA DA SILVA, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de construção para atender as necessidades das secretarias do Município de Encanto/RN, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de

Referência, anexo do Edital de Licitação nº 003/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 461.411,12 (quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e onze reais e doze centavos) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	7337 - CABO FLEXÍVEL 4 MM (ROLO 100 MTS)	SIL	UND	16.0	368,33	5.893,28
	7337 - CABO FLEXÍVEL 4 MM (ROLO 100 MTS)					
2	7338 - CABO FLEXÍVEL 6 MM (ROLO 100 MTS)	SIL	UND	2.0	592,80	1.185,60
	7338 - CABO FLEXÍVEL 6 MM (ROLO 100 MTS)					
3	7346 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 10 AMP	SOPRANO	UND	60.0	9,68	580,80
	7346 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 10 AMP					
4	7347 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 15 AMP	SOPRANO	UND	60.0	9,51	570,60
	7347 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 15 AMP					
5	7348 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMP	SOPRANO	UND	60.0	10,90	654,00
	7348 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMP					
6	7349 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 32 AMP	SOPRANO	UND	30.0	10,19	305,70
	7349 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 32 AMP					
7	7350 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 AMP	SOPRANO	UND	20.0	53,80	1.076,00
	7350 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 AMP					
8	7357 - TUBO ELETRODUTO 20MM (BARRA 3 MTS)	KRONA	UND	50.0	12,24	612,00
	7357 - TUBO ELETRODUTO 20MM (BARRA 3 MTS)					
9	7358 - TUBO ELETRODUTO 25MM (BARRA 3 MTS)	KRONA	UND	120.0	13,62	1.634,40
	7358 - TUBO ELETRODUTO 25MM (BARRA 3 MTS)					
10	7359 - TUBO ELETRODUTO 32MM (BARRA 3 MTS)	KRONA	UND	30.0	22,77	683,10
	7359 - TUBO ELETRODUTO 32MM (BARRA 3 MTS)					
11	7360 - TUBO ELETRODUTO 50 MM (BARRA 3 MTS)	KRONA	UND	30.0	40,05	1.201,50
	7360 - TUBO ELETRODUTO 50 MM (BARRA 3 MTS)					
12	7139 - TUBO SOLDÁVEL 20 MM (VARA 6 MTS)	KRONA	UND	500.0	19,83	9.915,00
	7139 - TUBO SOLDÁVEL 20 MM (VARA 6 MTS)					
13	7141 - TUBO SOLDÁVEL 32 MM (VARA 6 MTS)	KRONA	UND	200.0	40,21	8.042,00
	7141 - TUBO SOLDÁVEL 32 MM (VARA 6 MTS)					
14	7144 - JOELHO SOLDÁVEL 20 MM	KRONA	UND	65.0	0,87	56,55
	7144 - JOELHO SOLDÁVEL 20 MM					
15	7145 - JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	UND	65.0	0,97	63,05
	7145 - JOELHO SOLDÁVEL 25 MM					
16	7148 - JOELHO SOLDÁVEL 60 MM	KRONA	UND	30.0	17,75	532,50
	7148 - JOELHO SOLDÁVEL 60 MM					
17	7149 - LUVA SOLDÁVEL 20 MM	KRONA	UND	150.0	1,00	150,00
	7149 - LUVA SOLDÁVEL 20 MM					
18	7151 - LUVA SOLDÁVEL 32 MM	KRONA	UND	65.0	2,05	133,25
	7151 - LUVA SOLDÁVEL 32 MM					
19	7152 - LUVA SOLDÁVEL 50 MM	KRONA	UND	65.0	4,46	289,90
	7152 - LUVA SOLDÁVEL 50 MM					
20	7155 - CURVA SOLDÁVEL 90° 32 MM	KRONA	UND	58.0	4,07	236,06
	7155 - CURVA SOLDÁVEL 90° 32 MM					
21	7157 - CURVA SOLDÁVEL 90° 60 MM	KRONA	UND	58.0	33,94	1.968,52
	7157 - CURVA SOLDÁVEL 90° 60 MM					
22	7161 - ADAPTADOR DE 25 X 3/4	KRONA	UND	65.0	1,14	74,10
	7161 - ADAPTADOR DE 25 X 3/4					
23	7162 - ADAPTADOR DE 50 X 1.1/2	KRONA	UND	50.0	18,47	923,50
	7162 - ADAPTADOR DE 50 X 1.1/2					
24	7165 - LUVA DE 50 X 1 1/2	KRONA	UND	50.0	19,10	955,00
	7165 - LUVA DE 50 X 1 1/2					
25	7167 - JOELHO LR SOLDÁVEL 20 X 1/2	KRONA	UND	50.0	1,38	69,00
	7167 - JOELHO LR SOLDÁVEL 20 X 1/2					
26	7169 - TUBO ESGOTO 40MM (VARA 6 MTS)	KRONA	UND	100.0	40,66	4.066,00
	7169 - TUBO ESGOTO 40MM (VARA 6 MTS)					
27	7171 - TUBO ESGOTO DE 75 MM (VARA 6 MTS)	KRONA	UND	79.0	81,01	6.399,79
	7171 - TUBO ESGOTO DE 75 MM (VARA 6 MTS)					
28	7172 - TUBO ESGOTO DE 100 MM (VARA 6 MTS)	KRONA	UND	101.0	86,78	8.764,78
	7172 - TUBO ESGOTO DE 100 MM (VARA 6 MTS)					
29	4374 - JOELHO ESGOTO 40MM	KRONA	UND	50.0	1,57	78,50
	4374 - JOELHO ESGOTO 40MM					
30	7176 - JOELHO ESGOTO DE 50 MM	KRONA	UND	50.0	3,67	183,50
	7176 - JOELHO ESGOTO DE 50 MM					
31	7178 - JOELHO ESGOTO DE 100 MM	KRONA	UND	50.0	7,77	388,50
	7178 - JOELHO ESGOTO DE 100 MM					
32	7181 - TÊ ESGOTO DE 40 MM	KRONA	UND	44.0	3,50	154,00
	7181 - TÊ ESGOTO DE 40 MM					
33	7184 - TÊ ESGOTO DE 100 MM	KRONA	UND	44.0	12,45	547,80
	7184 - TÊ ESGOTO DE 100 MM					
34	7186 - TÊ ESGOTO DE 200 MM	KRONA	UND	44.0	250,33	11.014,52
	7186 - TÊ ESGOTO DE 200 MM					
35	7187 - JUNÇÃO DE 100 X 50	KRONA	UND	44.0	21,51	946,44
	7187 - JUNÇÃO DE 100 X 50					
36	7197 - CURVA ESGOTO 90° CURTA 100 MM	KRONA	UND	44.0	22,94	1.009,36
	7197 - CURVA ESGOTO 90° CURTA 100 MM					
37	7199 - CURVA ESGOTO 90° LONGA 100 MM	KRONA	UND	44.0	44,65	1.964,60
	7199 - CURVA ESGOTO 90° LONGA 100 MM					
38	7200 - VEDA ROSCA 18X 50 MT	POLYFITA	UND	87.0	6,81	592,47
	7200 - VEDA ROSCA 18X 50 MT					
39	7201 - VÁLVULA PVC PIA	KRONA	UND	35.0	6,04	211,40
	7201 - VÁLVULA PVC PIA					
40	7204 - TORNEIRO JARDIM PVC 1/2	KRONA	UND	20.0	3,59	71,80

	7204 - TORNEIRO JARDIM PVC 1/2					
41	7205 - ADAPTADOR FLANGE DE 20 X 1/2	KRONA	UND	44,0	8,10	356,40
	7205 - ADAPTADOR FLANGE DE 20 X 1/2					
42	7207 - ADAPTADOR FLANGE DE 32 X 1	KRONA	UND	43,0	12,06	518,58
	7207 - ADAPTADOR FLANGE DE 32 X 1					
43	7208 - ADAPTADOR FLANGE DE 40 X 1.1/4	KRONA	UND	43,0	18,47	794,21
	7208 - ADAPTADOR FLANGE DE 40 X 1.1/4					
44	7215 - ADESIVO 17 GR	KRONA	UND	50,0	2,46	123,00
	7215 - ADESIVO 17 GR					
45	7219 - ENGATE PVC 30 CM	KRONA	UND	50,0	5,68	284,00
	7219 - ENGATE PVC 30 CM					
46	7221 - ENGATE PVC 50 CM	KRONA	UND	50,0	7,18	359,00
	7221 - ENGATE PVC 50 CM					
47	7223 - TORNEIRA PIA 1158	METAIS LEÃO	UND	30,0	41,05	1.231,50
	7223 - TORNEIRA PIA 1158					
48	4443 - ARCO DE SERRA	TRAMONTINA	UND	10,0	23,98	239,80
	4443 - ARCO DE SERRA					
49	7226 - SERRA 30 CM	STARRET	UND	50,0	7,87	393,50
	7226 - SERRA 30 CM					
50	7228 - BROCA MADEIRA 11/64	BOSCH	UND	50,0	5,32	266,00
	7228 - BROCA MADEIRA 11/64					
51	7230 - BROCA MADEIRA 19/64	BOSCH	UND	20,0	11,33	226,60
	7230 - BROCA MADEIRA 19/64					
52	7232 - BROCA MADEIRA 3/8	BOSCH	UND	20,0	12,63	252,60
	7232 - BROCA MADEIRA 3/8					
53	7233 - BROCA MADEIRA 5/16	BOSCH	UND	20,0	11,33	226,60
	7233 - BROCA MADEIRA 5/16					
54	7236 - BROCA CONCRETO 5 MM	BOSCH	UND	20,0	5,92	118,40
	7236 - BROCA CONCRETO 5 MM					
55	7238 - BROCA CONCRETO 8 MM	BOSCH	UND	20,0	7,82	156,40
	7238 - BROCA CONCRETO 8 MM					
56	7240 - CADEADO 25 MM	PADO	UND	15,0	18,72	280,80
	7240 - CADEADO 25 MM					
57	7241 - CADEADO 30 MM	PADO	UND	15,0	19,27	289,05
	7241 - CADEADO 30 MM					
58	7243 - CADEADO 40 MM	PADO	UND	15,0	26,07	391,05
	7243 - CADEADO 40 MM					
59	7246 - CADEADO 60 MM	PADO	UND	15,0	59,78	896,70
	7246 - CADEADO 60 MM					
60	7247 - COLHER DE PEDREIRO 10"	ATLAS	UND	5,0	25,17	125,85
	7247 - COLHER DE PEDREIRO 10"					
61	7248 - ENXADA 2,5"	TRAMONTINA	UND	35,0	38,66	1.353,10
	7248 - ENXADA 2,5"					
62	7249 - ALAVANCA	SÃO ROMÃO	UND	35,0	62,73	2.195,55
	7249 - ALAVANCA					
63	7250 - PICARETA	TRAMONTINA	UND	35,0	90,51	3.167,85
	7250 - PICARETA					
64	7253 - CABO PARA ENXADA	RAMADA	UND	20,0	21,27	425,40
	7253 - CABO PARA ENXADA					
65	7255 - LUVA DE RASPA SOLA	MUCAMBO	PAR	43,0	13,29	571,47
	7255 - LUVA DE RASPA SOLA					
66	7257 - FECHADURA ALAVANCA INTERNA	SOPRANO	UND	60,0	40,00	2.400,00
	7257 - FECHADURA ALAVANCA INTERNA					
67	7260 - VASSOURÃO COM CABO	MAX	UND	100,0	28,26	2.826,00
	7260 - VASSOURÃO COM CABO					
68	7261 - PNEU PARA CARRO DE MÃO	HAMMER	UND	20,0	42,20	844,00
	7261 - PNEU PARA CARRO DE MÃO					
69	7263 - PREGO 3 X 8	BELGO	KG	29,0	20,81	603,49
	7263 - PREGO 3 X 8					
70	7264 - PREGO 2,5 X 10	BELGO	KG	29,0	22,20	643,80
	7264 - PREGO 2,5 X 10					
71	7279 - FITA DE DEMARCAÇÃO	WORKER	RL	30,0	25,42	762,60
	7279 - FITA DE DEMARCAÇÃO					
72	7280 - TRINCHA 1,5"	TIGRE	UND	50,0	6,45	322,50
	7280 - TRINCHA 1,5"					
73	7282 - TRINCHA 3"	TIGRE	UND	50,0	8,33	416,50
	7282 - TRINCHA 3"					
74	7288 - SELADOR ACRÍLICO 18 LTS	HIDROTINTAS	LAO	50,0	96,54	4.827,00
	7288 - SELADOR ACRÍLICO 18 LTS					
75	7291 - ROLA DE LÂ 23 CM	ATLAS	UND	50,0	12,60	630,00
	7291 - ROLA DE LÂ 23 CM					
76	7296 - TINTA LATEX 3,6 LTS EXTERNA	HIDROTINTAS	GLO	200,0	46,33	9.266,00
	7296 - TINTA LATEX 3,6 LTS EXTERNA					
77	7297 - TINTA LATEX 3,6 LTS INTERNA	HIDROTINTAS	GLO	200,0	30,58	6.116,00
	7297 - TINTA LATEX 3,6 LTS INTERNA					
78	7298 - BROCHA PARA CAIAMENTO 1197/03	ATLAS	UND	50,0	11,06	553,00
	7298 - BROCHA PARA CAIAMENTO 1197/03					
79	7302 - LIXA FERRO 80	3M	UND	100,0	4,42	442,00
	7302 - LIXA FERRO 80					
80	7304 - LIXA FERRO 100	3M	UND	100,0	4,43	443,00
	7304 - LIXA FERRO 100					
81	7305 - LIXA FERRO 120	3M	UND	100,0	4,43	443,00
	7305 - LIXA FERRO 120					
82	7306 - LIXA FERRO 150	3M	UND	100,0	4,43	443,00
	7306 - LIXA FERRO 150					
83	7308 - VEDACIT 3,6 KG	VEDACIT	GLO	20,0	49,65	993,00
	7308 - VEDACIT 3,6 KG					
84	7331 - LÂMPADA DE LED DE 15W	AVANT	UND	200,0	8,25	1.650,00
	7331 - LÂMPADA DE LED DE 15W					

85	7333 - LÂMPADA LED DE 30W	AVANT	UND	100,0	16,81	1.681,00
	7333 - LÂMPADA LED DE 30W					
86	7335 - CABO FLEXÍVEL 1,5 MM (ROLO 100 MTS)	SIL	UND	40,0	134,81	5.392,40
	7335 - CABO FLEXÍVEL 1,5 MM (ROLO 100 MTS)					
87	7342 - TOMADA 20 AMP	TRAMONTINA	UND	43,0	9,75	419,25
	7342 - TOMADA 20 AMP					
88	7344 - CONJUNTO DE 02 TOMADAS	TRAMONTINA	UND	100,0	11,47	1.147,00
	7344 - CONJUNTO DE 02 TOMADAS					
89	7354 - CAIXA IMBUTI PVC 4 X 2	KRONA	UND	101,0	2,57	259,57
	7354 - CAIXA IMBUTI PVC 4 X 2					
90	7355 - CANDUITE CORRUGADO 20MM (MTS)	KRONA	UND	100,0	1,96	196,00
	7355 - CANDUITE CORRUGADO 20MM (MTS)					
91	7361 - CURVA ELETRODUTO 20 MM	INPLAN	UND	76,0	1,66	126,16
	7361 - CURVA ELETRODUTO 20 MM					
92	7363 - CURVA ELETRODUTO 32 MM	INPLAN	UND	101,0	3,17	320,17
	7363 - CURVA ELETRODUTO 32 MM					
93	7140 - TUBO SOLDÁVEL 25 MM (VARA 6 MTS)	KRONA	UND	75,0	23,98	1.798,50
	7140 - TUBO SOLDÁVEL 25 MM (VARA 6 MTS)					
94	7142 - TUBO SOLDÁVEL 50 MM (VARA 6 MTS)	KRONA	UND	108,0	90,94	9.821,52
	7142 - TUBO SOLDÁVEL 50 MM (VARA 6 MTS)					
95	7143 - TUBO SOLDÁVEL 60 MM (VARA 6 MTS)	KRONA	UND	75,0	140,30	10.522,50
	7143 - TUBO SOLDÁVEL 60 MM (VARA 6 MTS)					
96	7150 - LUVA SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	UND	65,0	0,94	61,10
	7150 - LUVA SOLDÁVEL 25 MM					
97	7153 - CURVA SOLDÁVEL 90° 20MM	KRONA	UND	45,0	2,91	130,95
	7153 - CURVA SOLDÁVEL 90° 20MM					
98	7154 - CURVA SOLDÁVEL 90° 25 MM	KRONA	UND	45,0	3,44	154,80
	7154 - CURVA SOLDÁVEL 90° 25 MM					
99	7156 - CURVA SOLDÁVEL 90° 50 MM	KRONA	UND	50,0	11,00	550,00
	7156 - CURVA SOLDÁVEL 90° 50 MM					
100	7158 - CURVA SOLDÁVEL 90° 75 MM	KRONA	UND	45,0	46,33	2.084,85
	7158 - CURVA SOLDÁVEL 90° 75 MM					
101	7164 - LUVA DE 25 X 3/4	KRONA	UND	35,0	2,87	100,45
	7164 - LUVA DE 25 X 3/4					
102	7166 - PLUG DE 1/2	KRONA	UND	35,0	1,11	38,85
	7166 - PLUG DE 1/2					
103	7168 - JOELHO LR SOLDÁVEL 25 X 1/2	KRONA	UND	40,0	1,61	64,40
	7168 - JOELHO LR SOLDÁVEL 25 X 1/2					
104	7170 - TUBO ESGOTO DE 50 MM (VARA 6 MTS)	KRONA	UND	70,0	45,50	3.185,00
	7170 - TUBO ESGOTO DE 50 MM (VARA 6 MTS)					
105	7173 - TUBO DE ESGOTO DE 150 MM (VARA 6 MTS)	KRONA	UND	70,0	164,14	11.489,80
	7173 - TUBO DE ESGOTO DE 150 MM (VARA 6 MTS)					
106	7180 - JOELHO DE ESGOTO 200 MM	KRONA	UND	65,0	98,04	6.372,60
	7180 - JOELHO DE ESGOTO 200 MM					
107	7182 - TÊ ESGOTO DE 50 MM	KRONA	UND	45,0	9,95	447,75
	7182 - TÊ ESGOTO DE 50 MM					
108	7185 - TÊ ESGOTO DE 150 MM	KRONA	UND	44,0	52,50	2.310,00
	7185 - TÊ ESGOTO DE 150 MM					
109	7189 - JUNÇÃO DE 100 X 100	KRONA	UND	35,0	44,37	1.552,95
	7189 - JUNÇÃO DE 100 X 100					
110	7190 - JUNÇÃO DE 75 X 50	KRONA	UND	35,0	19,50	682,50
	7190 - JUNÇÃO DE 75 X 50					
111	7191 - REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 100 X 50	KRONA	UND	60,0	11,13	667,80
	7191 - REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 100 X 50					
112	7193 - REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 75 X 50	KRONA	UND	44,0	7,34	322,96
	7193 - REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 75 X 50					
113	7195 - CURVA ESGOTO 90° CURTA 50MM	KRONA	UND	44,0	10,42	458,48
	7195 - CURVA ESGOTO 90° CURTA 50MM					
114	7198 - CURVA ESGOTO 90° LONGA 75 MM	KRONA	UND	40,0	31,71	1.268,40
	7198 - CURVA ESGOTO 90° LONGA 75 MM					
115	7202 - VÁLVULA PVC LAVATÓRIO	KRONA	UND	87,0	4,79	416,73
	7202 - VÁLVULA PVC LAVATÓRIO					
116	7203 - ASSENTO SANITÁRIO BRANCO	DURIN	UND	30,0	36,47	1.094,10
	7203 - ASSENTO SANITÁRIO BRANCO					
117	7206 - ADAPTADOR FLANGE DE 25 X 3/4	KRONA	UND	65,0	9,58	622,70
	7206 - ADAPTADOR FLANGE DE 25 X 3/4					
118	7209 - ADAPTADOR FLANGE DE 50 X 1.1/2	KRONA	UND	40,0	22,77	910,80
	7209 - ADAPTADOR FLANGE DE 50 X 1.1/2					
119	7210 - CAIXA DE DESCARGA SIMPLES	CIPLA	UND	50,0	42,44	2.122,00
	7210 - CAIXA DE DESCARGA SIMPLES					
120	7213 - CAIXA SINFONADA 150 X 150 X 75	KRONA	UND	35,0	38,01	1.330,35
	7213 - CAIXA SINFONADA 150 X 150 X 75					
121	7218 - ADESIVO 850 GR	KRONA	UND	40,0	46,64	1.865,60
	7218 - ADESIVO 850 GR					
122	7220 - ENGATE PVC 40 CM	KRONA	UND	50,0	5,89	294,50
	7220 - ENGATE PVC 40 CM					
123	7222 - CHUVEIRO PVC 4"	LUCONI	UND	25,0	7,57	189,25
	7222 - CHUVEIRO PVC 4"					
124	7224 - TORNEIRA LAVATÓRIO 1193	METAIS LEÃO	UND	44,0	46,67	2.053,48
	7224 - TORNEIRA LAVATÓRIO 1193					
125	7225 - TORNEIRA PVC PIA	KRONA	UND	30,0	7,39	221,70
	7225 - TORNEIRA PVC PIA					
126	7227 - BROCA 1/2	BOSCH	UND	50,0	28,45	1.422,50
	7227 - BROCA 1/2					
127	7229 - BROCA MADEIRA 15/64	BOSCH	UND	35,0	8,21	287,35
	7229 - BROCA MADEIRA 15/64					
128	7231 - BROCA MADEIRA 25/64	BOSCH	UND	35,0	11,91	416,85
	7231 - BROCA MADEIRA 25/64					
129	7234 - BROCA MADEIRA 5/64	BOSCH	UND	35,0	6,07	212,45

	7234 - BROCA MADEIRA 5/64					
130	7235 - BROCA MADEIRA 9/32	BOSCH	UND	35,0	6,99	244,65
	7235 - BROCA MADEIRA 9/32					
131	7237 - BROCA CONCRETO 6 MM	BOSCH	UND	30,0	6,11	183,30
	7237 - BROCA CONCRETO 6 MM					
132	7239 - BROCA CONCRETO 10 MM	BOSCH	UND	60,0	8,46	507,60
	7239 - BROCA CONCRETO 10 MM					
133	1106 - CADEADO 20 MM	PADO	UND	35,0	18,44	645,40
	1106 - CADEADO 20 MM					
134	7242 - CADEADO 35 MM	PADO	UND	29,0	27,86	807,94
	7242 - CADEADO 35 MM					
135	7244 - CADEADO 45 MM	PADO	UND	29,0	34,54	1.001,66
	7244 - CADEADO 45 MM					
136	7245 - CADEADO 50 MM	PADO	UND	36,0	41,45	1.492,20
	7245 - CADEADO 50 MM					
137	4281 - CARRO DE MÃO	TRAMONTINA	UND	30,0	279,24	8.377,20
	4281 - CARRO DE MÃO					
138	7251 - CHIBANCA	TRAMONTINA	UND	15,0	90,44	1.356,60
	7251 - CHIBANCA					
139	7252 - CABO MADEIRA PARA CHIBANCA	RAMADA	UND	30,0	19,09	572,70
	7252 - CABO MADEIRA PARA CHIBANCA					
140	7254 - LUVA LATEX REFORÇADA	CAMPRO	PAR	33,0	9,17	302,61
	7254 - LUVA LATEX REFORÇADA					
141	7256 - MARTELO 25 MM	TRAMONTINA	UND	20,0	27,21	544,20
	7256 - MARTELO 25 MM					
142	7258 - FECHADURA ALAVANCA EXTERNA	SOPRANO	UND	50,0	38,26	1.913,00
	7258 - FECHADURA ALAVANCA EXTERNA					
143	7259 - FECHADURA PARA BANHEIRO	SOPRANO	UND	35,0	39,21	1.372,35
	7259 - FECHADURA PARA BANHEIRO					
144	7262 - PREGO 1.1/2 X /13	BELGO	KG	21,0	20,05	421,05
	7262 - PREGO 1.1/2 X /13					
145	7267 - PÁ QUADRADA	TRAMONTINA	UND	30,0	40,46	1.213,80
	7267 - PÁ QUADRADA					
146	7274 - ARAME RECOZIDO	GERDAU	KG	70,0	19,72	1.380,40
	7274 - ARAME RECOZIDO					
147	7278 - CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	LEVORIN	UND	10,0	21,25	212,50
	7278 - CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO					
148	4351 - BANDEJA PARA PINTURA	ATLAS	UND	10,0	9,34	93,40
	4351 - BANDEJA PARA PINTURA					
149	7281 - TRINCHA 2´	TIGRE	UND	50,0	5,46	273,00
	7281 - TRINCHA 2´					
150	7284 - SOLVENTE	X9	L	130,0	11,33	1.472,90
	7284 - SOLVENTE					
151	7285 - ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LTS	DIALINE	GLO	200,0	93,88	18.776,00
	7285 - ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LTS					
152	7286 - TINTA LATEX 18 LTS EXTERNA	HIDROTINTAS	LAO	200,0	139,47	27.894,00
	7286 - TINTA LATEX 18 LTS EXTERNA					
153	7287 - TINTA LATEX 18 LTS INTERNA	HIDROTINTAS	LAO	200,0	93,67	18.734,00
	7287 - TINTA LATEX 18 LTS INTERNA					
154	7289 - MASSA ACRÍLICA 18 LTS	HIDROTINTAS	LAO	200,0	84,71	16.942,00
	7289 - MASSA ACRÍLICA 18 LTS					
155	7290 - MASSA PVA 18 LTS	HIDROTINTAS	LAO	200,0	53,48	10.696,00
	7290 - MASSA PVA 18 LTS					
156	7292 - FUNDO BRANCO 3,6 LTS	HIDROTINTAS	GLO	150,0	84,00	12.600,00
	7292 - FUNDO BRANCO 3,6 LTS					
157	7294 - TINTA PÓ 2 KG	HIDROTINTAS	PCT	30,0	6,00	180,00
	7294 - TINTA PÓ 2 KG					
158	7295 - ROLO ESPUMA 9 CM	TIGRE	UND	40,0	5,40	216,00
	7295 - ROLO ESPUMA 9 CM					
159	7299 - LIXA MASSA 80	3M	UND	87,0	1,53	133,11
	7299 - LIXA MASSA 80					
160	4372 - LIXA MASSA 100	3M	UND	150,0	1,40	210,00
	4372 - LIXA MASSA 100					
161	7300 - LIXA MASSA 120	3M	UND	150,0	1,40	210,00
	7300 - LIXA MASSA 120					
162	7301 - LIXA MASSA 180	3M	UND	150,0	1,13	169,50
	7301 - LIXA MASSA 180					
163	7307 - VEDACIT 18 LT	VEDACIT	LAO	10,0	160,28	1.602,80
	7307 - VEDACIT 18 LT					
164	7309 - CAIXA COSERN TRIFÁSICA	TAF	UND	20,0	157,63	3.152,60
	7309 - CAIXA COSERN TRIFÁSICA					
165	7310 - TUBO ELETRODUTO 1.1/2	KRONA	UND	35,0	28,94	1.012,90
	7310 - TUBO ELETRODUTO 1.1/2					
166	7311 - CURVA ELETRODUTO 90º 1.1/2	KRONA	UND	35,0	8,48	296,80
	7311 - CURVA ELETRODUTO 90º 1.1/2					
167	7312 - LUVA ELETRODUTO 1.1/2	KRONA	UND	35,0	4,02	140,70
	7312 - LUVA ELETRODUTO 1.1/2					
168	7313 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 25 AMP	SOPRANO	UND	20,0	46,80	936,00
	7313 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 25 AMP					
169	4283 - ARMAÇÃO 01 REFORÇADA	PLASMETAL	UND	35,0	22,70	794,50
	4283 - ARMAÇÃO 01 REFORÇADA					
170	7314 - RODANA PORCELANA	GERMER	UND	44,0	7,45	327,80
	7314 - RODANA PORCELANA					
171	7315 - HASTE ATERRAMENTO 2,4 MTS	INTELLI	PÇ	30,0	30,70	921,00
	7315 - HASTE ATERRAMENTO 2,4 MTS					
172	7316 - CONECTOR PARA HASTE	INTELLI	UND	35,0	6,74	235,90
	7316 - CONECTOR PARA HASTE					
173	7317 - CAIXA COSERN MONOFÁSICA	TAF	UND	20,0	52,39	1.047,80
	7317 - CAIXA COSERN MONOFÁSICA					

174	7318 - TUBO ELETRODUTO 1"	KRONA	UND	35,0	15,83	554,05
	7318 - TUBO ELETRODUTO 1"					
175	7320 - CURVA ELETRODUTO 90º 1"	KRONA	UND	35,0	5,60	196,00
	7320 - CURVA ELETRODUTO 90º 1"					
176	7321 - LUVA ELETRODUTO 1"	KRONA	UND	35,0	4,02	140,70
	7321 - LUVA ELETRODUTO 1"					
177	7322 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 AMP	SOPRANO	UND	100,0	9,88	988,00
	7322 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 AMP					
178	7336 - CABO FLEXÍVEL 2,5 MM (ROLO 100 MTS)	SIL	UND	40,0	224,30	8.972,00
	7336 - CABO FLEXÍVEL 2,5 MM (ROLO 100 MTS)					
179	7341 - TOMADA 10 AMP	TRAMONTINA	UND	150,0	6,21	931,50
	7341 - TOMADA 10 AMP					
180	7343 - CONJUNTO DE INTERRUPTOR + TOMADA	TRAMONTINA	UND	50,0	12,90	645,00
	7343 - CONJUNTO DE INTERRUPTOR + TOMADA					
181	7345 - TOMADA RJ 45	TRAMONTINA	UND	50,0	16,97	848,50
	7345 - TOMADA RJ 45					
182	7353 - PLAFON BRANCO	TASCHIBRA	UND	35,0	6,13	214,55
	7353 - PLAFON BRANCO					
183	7356 - CANDUITE CORRUGADO 25MM (ROLO 100 MTS)	KRONA	UND	80,0	179,43	14.354,40
	7356 - CANDUITE CORRUGADO 25MM (ROLO 100 MTS)					
184	7362 - CURVA ELETRODUTO 25 MM	IMPLAN	UND	101,0	2,51	253,51
	7362 - CURVA ELETRODUTO 25 MM					
185	7364 - CURVA ELETRODUTO 50 MM	TIGRE	UND	75,0	16,74	1.255,50
	7364 - CURVA ELETRODUTO 50 MM					
186	11218 - TUBO SOLDAVEL 40MM	KRONA	UND	275,0	60,22	16.560,50
	11218 - TUBO SOLDAVEL 40MM					
187	11219 - ADAPTADOR FLANGE 20 X 1/2	KRONA	UND	44,0	9,18	403,92
	11219 - ADAPTADOR FLANGE 20 X 1/2					
188	11220 - TORNEIRA PVC PARA PIA 1/2	KRONA	M	35,0	9,60	336,00
	11220 - TORNEIRA PVC PARA PIA 1/2					
189	11221 - LÂMPADA LED DE 20W	AVANT	UND	130,0	7,86	1.021,80
	11221 - LÂMPADA LED DE 20W					
190	14935 - FITA ISOLANTE 20MT X 19MM PRODUTO PVC AUTO Extinguível á chama (antichama) com adesivo sensível a pressão, 10mt, temperatura de serviço mínima de 80°C,tensão mínima de 750v- somente marcas nacionais certificadas pelo INMETRO.	KRONA	UND	300,0	8,65	2.595,00
	14935 - FITA ISOLANTE 20MT X 19MM PRODUTO PVC AUTO Extinguível á chama (antichama) com adesivo sensível a pressão, 10mt, temperatura de serviço mínima de 80°C,tensão mínima de 750v- somente marcas nacionais certificadas pelo INMETRO.					
191	14934 - FITA ALTO FUSÃO 10 MT NORMA ASTM-4388 Largura 19mm espessura: 0,76mm recomendada para cabos em emendas e terminações até 69kv inclusive aquelas que terão contato com a umidade, classe de temperatura 90º – aprovada pelo inmetro.	3M	UND	30,0	31,18	935,40
	14934 - FITA ALTO FUSÃO 10 MT NORMA ASTM-4388 Largura 19mm espessura: 0,76mm recomendada para cabos em emendas e terminações até 69kv inclusive aquelas que terão contato com a umidade, classe de temperatura 90º – aprovada pelo inmetro.					
192	20160 - CABO FLEXÍVEL 1.6 MM (ROLO 100 MTS)	SIL	UND	36,0	653,90	23.540,40
	20160 - CABO FLEXÍVEL 1.6 MM (ROLO 100 MTS)					
193	20162 - CABO FLEXÍVEL 1.5 MM (ROLO 100 MTS)	SIL	UND	36,0	158,53	5.707,08
	20162 - CABO FLEXÍVEL 1.5 MM (ROLO 100 MTS)					
194	20161 - CABO FLEXÍVEL 2.5 MM (ROLO 100 MTS)	SIL	UND	36,0	221,20	7.963,20
	20161 - CABO FLEXÍVEL 2.5 MM (ROLO 100 MTS)					
195	Bucha plástica 6 mm tijolos e concreto	FIX	UND	500,0	0,11	55,00
	Bucha plástica 6 mm tijolos e concreto					
196	Bucha plástica 8 mm tijolos e concreto	FIX	UND	500,0	0,11	55,00
	Bucha plástica 8 mm tijolos e concreto					
197	Bucha plástica 10 mm tijolos e concreto	FIX	UND	500,0	0,11	55,00
	Bucha plástica 10 mm tijolos e concreto					
198	RÉLE DE PROTEÇÃO	EXATRON	UND	50,0	191,78	9.589,00
	RÉLE DE PROTEÇÃO					
199	RÉLE DE NÍVEL	ALTRONIC	UND	100,0	204,67	20.467,00
	RÉLE DE NÍVEL					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ENCANTO/RN, 10 de março de 2026

Prefeitura Municipal De Encanto
CNPJ/MF Nº 08.355.760/0001-23
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Galeria Da Construcao LTDA
CNPJ/MF Nº 70.153.762/0001-03
WELHINGTON MOURA DA SILVA
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Maria Josivania Nato da Silva
Código Identificador:FEA62C9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026 CE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026 CE

Após o regular processamento da licitação na modalidade Concorrência pública nº 003/2026 CE, referente ao Processo Administrativo nº 12020001/2026, e considerando o relatório final do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação que declarou o(s) licitante(s) vencedor(es), o Sr. ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, na qualidade de Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, no uso de suas atribuições legais, resolve, ADJUDICAR, com fundamento na primeira parte do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o(s) objeto(s) da licitação ao(s) seguinte(s) licitante(s) vencedor(es), conforme detalhado no quadro abaixo.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

17.495.347/0001-55 - J D CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Drenagem e pavimentação	Próprio	1,00	Unidade	458.042,67	330.000,00	330.000,00
VALOR TOTAL							330.000,00

Adjudicado para–J D CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 17.495.347/0001-55, pelo melhor valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), em 13/03/2026.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal
Matrícula Nº 1632442

Publicado por:
Maria Josivania Nato da Silva
Código Identificador:3482808A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026 CE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026 CE

Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, tendo em vista o resultado do processo licitatório na modalidade Concorrência pública nº 003/2026 CE, e considerando o Termo de Adjudicação já exarado por esta mesma autoridade, o Sr. ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, na qualidade de Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, após reanálise da conformidade do procedimento, resolve, HOMOLOGAR, com fundamento na parte final do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do presente certame licitatório, ratificando a validade de todos os atos praticados e confirmando em definitivo a adjudicação previamente realizada.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

17.495.347/0001-55 - J D CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Drenagem e pavimentação	Próprio	1,00	Unidade	458.042,67	330.000,00	330.000,00
VALOR TOTAL							330.000,00

Homologado para–J D CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 17.495.347/0001-55, pelo melhor valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), em 13/03/2026.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal
Matrícula Nº 1632442

Publicado por:
Maria Josivania Nato da Silva
Código Identificador:719375F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI 810/2026

MUNICIPIO DE GROSSOS	Solicitação de Crédito
TRAVESSA SOUZA MACHADO, 146, CENTRO, GROSSOS/RN CEP: 59675	
CNPJ: 08.077.273/0001-46	
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL Nº 10/2026

DECRETO

PROCESSO Nº 227005/2026-

GROSSOS/RN, quarta-feira, 4 de março de 2026

Senhor Prefeito,

Solicitamos a V. Exª a abertura de Crédito Adicional Suplementar/Alteração de QDD para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada.

			Fonte	Região	Valor
02.007		SECRETARIA DE OBRAS, SERV. URB. TRANSITO E TRANSP			450.000,00
1296		Construção do Prédio para o Destacamento da Polícia Militar e Aquisição de Equipamentos			450.000,00
Criar	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110	0001	350.000,00
Criar	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17063110	0001	100.000,00
Total					450.000,00

Indicamos a(s) seguinte(s) dotação(ões) para ser(em) anulada(s), constituindo fonte para abertura do crédito solicitado:

02.007		SECRETARIA DE OBRAS, SERV. URB. TRANSITO E TRANSP			450.000,00
1148		CONSTRUÇÃO DA PRAÇA CENTRAL			450.000,00
Reduzir	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	450.000,00
Total					450.000,00
O presente Crédito justifica-se .					

Declaramos que o aumento da dotação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para os fins do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Atenciosamente,

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:EC60B887

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº11030001/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 896/2026

Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, ADJUDICA a dispensa de licitação nº 11030001/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME, CNPJ sob o n.º 35.662.667/0001-34

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço com reposição de peças em compressor de ar, com troca das ligações, reparo no motor, biela e filtro odontológico.	UND	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
2	Serviço com reposição de peças em caneta de alta rotação, com troca dos rolamentos e engrenagem.	UND	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
3	Serviço com reposição de peças em caneta de micromotor, com troca dos rolamentos e engrenagem.	UND	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
4	Serviço com reposição de peças em caneta de contra ângulo, com troca dos rolamentos e engrenagem.	UND	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
5	Serviço com reposição de peças em amalgamador, com trocas das peças e reparo na placa.	UND	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
6	Serviço com reposição de peças em fotopolimerizador, com troca da led, reparo na placa e troca da fonte.	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
7	Serviço com reposição de peças em seladora, com troca da resistência.	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
8	Serviço com reposição de peças em autoclave de mesa de 21 litros, troca das resistências, sensor de temperatura, reparo na placa.	UND	16	R\$ 445,00	R\$ 7.120,00
9	Serviço com reposição de peças em cadeira odontológica, revisão geral nos sistemas hidráulicos, elétricos e pneumáticos.	UND	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
10	Serviço com reposição de peças em aparelho de Raio-X odontológica, com troca da placa cabeçote.	UND	05	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
11	Serviço com reposição de peças em Detector Fetal, com troca da placa e transdutor.	UND	15	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00

12	Serviço com reposição de peças em aparelho de pressão, com troca de braçadeira, manguito, pera, válvula e manômetro.	UND	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
13	Serviço com reposição de peças em estetoscópios, com troca de olivas, membrana e hastes.	UND	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
14	Serviço com reposição de peças em Nebulizador.	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
15	Serviço com reposição de peças em Balança Pediátrica digital Welmy.	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
16	Serviço com reposição de peças em SONAR	UND	03	R\$ 250,00	R\$ 750,00
17	Serviço com reposição de peças em Agitador de Kline Benfer.	UND	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
18	Serviço com reposição de peças em Contador de células sanguíneas kacil.	UND	03	R\$ 150,00	R\$ 450,00
19	Serviço com reposição de peças em Homogenizador Sanguíneo.	UND	03	R\$ 150,00	R\$ 450,00
20	Serviço com reposição de peças em Múltiplo marcador de tempo.	UND	03	R\$ 190,00	R\$ 570,00
21	Serviço com reposição de peças em Microscópio binocular.	UND	04	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
22	Serviço com reposição de peças em Destilador de água cristofoli.	UND	05	R\$ 150,00	R\$ 750,00
23	Serviço com reposição de peças em Banho Maria.	UND	03	R\$ 190,00	R\$ 570,00
24	Serviço com reposição de peças em Laringoscópios.	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
25	Serviço com reposição de peças em Otoscópios.	UND	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
26	Serviço com reposição de peças em Bioplus Bio.	UND	05	R\$ 950,00	R\$ 4.750,00
27	Serviço com reposição de peças em Glicosímetro.	UND	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
VALOR TOTAL					R\$ 59.985,00

Contratação de empresa para Prestação de Serviços em Manutenção de Equipamentos Odontológicos e Laboratoriais para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços de saúde, garantindo que os equipamentos odontológicos e laboratoriais estejam sempre operacionais e atendam aos requisitos de qualidade e segurança necessários para o bom atendimento à população.

SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME, CNPJ sob o n.º 35.662.667/0001-34 - pelo valor de R\$ 59.985,00 em 13/03/2026

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:FE7A95C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº10030001/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 851/2026

Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, ADJUDICA a dispensa de licitação nº 10030001/2026, oriundo das Secretarias Municipais de Agricultura e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

2L ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ sob o n.º 29.262.608/0001-76

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unitário	V. Total
1	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO COM PEQUENOS ARBUSTO CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO COM PEQUENOS ARBUSTOS	4.500	m²	R\$ 6,30	R\$ 28.350,00
2	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1.500	Horas	R\$ 24,40	R\$ 36.600,00
3	AUXILIAR DE E NCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1.340	Horas	R\$ 24,25	R\$ 32.495,00
TOTAL: R\$ 122.381,18					

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roço manual e/ou mecanizado em áreas rurais do Município, compreendendo a limpeza e desobstrução de estradas vicinais, margens de vias, terrenos públicos e demais espaços pertencentes à zona rural, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à adequada execução dos serviços.

2L ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ sob o n.º 29.262.608/0001-76 - pelo valor de R\$ 122.381,18 em 13/03/2026

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:8EAF6E6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE CONTRATO 11030006/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 09030001/2026

TERMO DE CONTRATO 11030006/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 09030001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 895/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11030006/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN, E a empresa B. GOMES BEZERRA LTDA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito sob o CNPJ de nº 08.357.642/0001-54, sediado na Rua Prefeito Francisco Fontes, 22, Centro, José da Penha/RN, neste ato representado pelo Sr. JAIRO DE SOUZA MAFALDO, portador do CPF sob nº 023.719.154-75, Prefeito Municipal de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **B. GOMES BEZERRA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **03.647.696/0001-30**, sediado(a) na .. Rua Emílio Castelar, 188, Paredões, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por BERTONY GOMES BEZERRA, CPF Nº 067.490.754-01 conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº . 895/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de nº 09030001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de Aquisição emergencial de medicamentos (essenciais), destinados ao abastecimento das unidades integrantes da rede pública municipal de saúde, em decorrência da rescisão contratual com a empresa anteriormente responsável pelo fornecimento, com o objetivo de garantir a continuidade do atendimento à população, prevenir a interrupção de tratamentos e assegurar a regular prestação dos serviços públicos de saúde., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	15910 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM: 100 MG ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM: 100 MG	CPR		3.000	0,046	138,00
3	734 - ANLODIPINO BESILATO 5MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	CX		20	1,12	22,40
7	15932 - CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO: 50 MG CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO: 50 MG	CPR		900	0,068	61,20
8	15933 - CARVEDILOL, DOSAGEM: 12,5 MG CARVEDILOL, DOSAGEM: 12,5 MG	CPR		600	0,099	59,40
9	15934 - CARVEDILOL, DOSAGEM: 25 MG CARVEDILOL, DOSAGEM: 25 MG	CPR		900	0,146	131,40
10	15936 - CARVEDILOL, DOSAGEM: 6,25 MG CARVEDILOL, DOSAGEM: 6,25 MG	CPR		1.500	0,082	123,00
11	15945 - CIPROFIBRATO, DOSAGEM: 100 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	CX		60	17,70	1.062,00
16	15963 - DIGOXINA, DOSAGEM: 0,25 MG DIGOXINA, DOSAGEM: 0,25 MG	CPR		600	0,20	120,00
17	15964 - DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG	CPR		5.000	0,157	785,00
18	15968 - ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 10 MG ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 10 MG	CPR		500	0,048	24,00
19	15969 - ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 20 MG ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 20 MG	CPR		2.000	0,059	118,00
20	15970 - ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 5 MG ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 5 MG	CPR		1.000	0,047	47,00
22	15976 - FUROSEMIDA, DOSAGEM: 40 MG FUROSEMIDA, DOSAGEM: 40 MG	CPR		500	0,06	30,00
23	15977 - GLIBENCLAMIDA, DOSAGEM: 5 MG GLIBENCLAMIDA, DOSAGEM: 5 MG	CPR		450	0,04	18,00
24	15978 - HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM: 25 MG HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM: 25 MG	CPR		300	0,04	12,00
27	15991 - LORATADINA, DOSAGEM: 10 MG LORATADINA, DOSAGEM: 10 MG	CPR		1.000	0,08	80,00
28	15993 - LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM: 50 MG LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM: 50 MG	CPR		500	0,06	30,00
29	15999 - METILDOPA, DOSAGEM: 500 MG METILDOPA, DOSAGEM: 500 MG	CPR		300	1,25	375,00
30	16001 - METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 50 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA. METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 50 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA.	CPR		9.000	0,53	4.770,00
32	16007 - METRONIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 100 MG,G, FORMA FARMACEUTICA: CREME VAGINAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR METRONIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 100 MG,G, FORMA FARMACEUTICA: CREME VAGINAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR, Bisnaga 30 G	BIS		30	5,76	172,80
33	16014 - NIMESULIDA, DOSAGEM: 100 MG NIMESULIDA, DOSAGEM: 100 MG	CPR		1.500	0,07	105,00
34	16018 - MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM: 20 MG,G, APRESENTAÇÃO: CREME. BISNAGA COM MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM: 20 MG,G, APRESENTAÇÃO: CREME. BISNAGA COM, Bisnaga 28 G	BIS		25	3,14	78,50
35	16024 - PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO: 750 MG PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO: 750 MG	CPR		500	0,12	60,00
36	16025 - PIROXICAM, CONCENTRAÇÃO: 20 MG. CAIXA COM 15 COMPRIMIDOS	CX		50	4,20	210,00
99	16122 - ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM: 100 MG,ML, TIPO USO: INJETÁVEL ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM: 100 MG,ML, TIPO USO: INJETÁVEL, Ampola 05 ML	AMP		1.000	1,07	1.070,00
100	16124 - ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, INODORO E INCOLOR, APLICAÇÃO: DILUIR INJEÇÃO, TIPO EMBALAGEM: AMPOLA DE PLÁSTICO ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, INODORO E INCOLOR, APLICAÇÃO: DILUIR INJEÇÃO, TIPO EMBALAGEM: AMPOLA DE PLÁSTICO	AMP		600	0,18	108,00
101	16132 - CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1 G, FORMA FARMACEUTICA: PÓ P, SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRA.VENOSA/INTRA.MUSCULAR CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1 G, FORMA FARMACEUTICA: PÓ P, SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRA.VENOSA/INTRA.MUSCULAR, Frasco-ampola	FR		1.000	4,31	4.310,00
102	16134 - CIMETIDINA, CONCENTRAÇÃO: 150 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL CIMETIDINA, CONCENTRAÇÃO: 150 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, Ampola 02 ML	AMP		300	1,10	330,00
103	16137 - CLINDAMICINA, DOSAGEM: 150 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL CLINDAMICINA, DOSAGEM: 150 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, Ampola 04 ML	AMP		50	2,83	141,50
104	16146 - DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, Ampola 2,5 ML	AMP		2.000	0,91	1.820,00

105	16148 - DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG,ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG,ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, Ampola 03 ML	AMP		600	0,83	498,00
106	16150 - DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, Ampola 02 ML	AMP		2.000	0,55	1.100,00
107	16154 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 4MG + 500MG,ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 4MG + 500MG,ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, Ampola 05 ML	AMP		600	1,79	1.074,00
111	16172 - OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 40 MG + SOLUÇÃO DILUENTE, USO: INJETÁVEL OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 40 MG + SOLUÇÃO DILUENTE, USO: INJETÁVEL, Frasco-ampola	FR		300	9,35	2.805,00
112	16177 - TENOXICAM, DOSAGEM: 20 MG, INDICAÇÃO: INJETÁVEL TENOXICAM, DOSAGEM: 20 MG, INDICAÇÃO: INJETÁVEL, Frasco-ampola	FR		800	7,94	6.352,00
115	16181 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, Ampola 02 ML	AMP		600	1,17	702,00
116	15289 - GENTAMICINA, DOSAGEM: 80MG/ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL COM AMPOLA DE 2ML GENTAMICINA, DOSAGEM: 80MG/ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL COM AMPOLA DE 2ML	AMP		200	1,08	216,00
117	16168 - MEROPENEM, DOSAGEM: 1 G, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL MEROPENEM, DOSAGEM: 1 G, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, Frasco-ampola	FR		300	19,14	5.742,00
118	16142 - ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2 MG,ML, INDICAÇÃO: INJETÁVEL ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2 MG,ML, INDICAÇÃO: INJETÁVEL, Ampola 02 ML	AMP		1.000	1,10	1.100,00
119	16144 - PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, Ampola 02 ML	AMP		300	4,17	1.251,00
122	352 - SULFATO FERROSO 40MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, DOSAGEM FERRO: 40, INDICAÇÃO: ANTI ANÊMICO.	UND		5.000	0,056	280,00
125	16221 - PANTOPRAZOL, COMPOSIÇÃO: SÓDICO SESQUI-HIDRATADO, CONCENTRAÇÃO: 40 MG, ADICIONAL: LIBERAÇÃO CONTROLADA. PANTOPRAZOL, COMPOSIÇÃO: SÓDICO SESQUI-HIDRATADO, CONCENTRAÇÃO: 40 MG, ADICIONAL: LIBERAÇÃO CONTROLADA. CAIXA COM 28 UNIDADES	CX		100	6,05	605,00
Total Geral					38.137,20	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 06 meses, contados da assinatura das partes, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor Total da contratação é de R\$ R\$ 38.137,20 (trinta e oito mil e cento e trinta e sete reais e vinte centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, exercício:

401 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.93 . 0 . 339030 - Material de Consumo

399 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.92 . 0 . 339030 - Material de Consumo

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

O pagamento da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, fica condicionado ao cumprimento dos critérios da Ordem cronológica, conforme determina a resolução nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que não seja referente a parte incontroversa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A antecipação do pagamento somente poderá ocorrer se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, devendo estar expressamente previsto no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta

Será exigido a prestação de garantia como condição para o pagamento antecipado de 5% do valor contratado

Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

*Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

*Caso a administração decida pelo não reajustamento de ofício, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) **CONTRATADO(A)**.*

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

*A gestão do Serviço a ser executado pela **CONTRATADA**, caberá à Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, mediante indicação do(a) Gestor(a) e do Fiscal, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.*

O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

*A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA***

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, para que, no prazo estabelecido no Termo de Referência, seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As disposições referentes as sanções administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

12.7. *A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).*

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. *nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e*

12.8.1.2. *nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.*

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Luis Gomes/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

José da Penha/RN, 11 de março de 2026

Município De José Da Penha/RN
CNPJ 08.357.642/0001-54
Contratante
JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito Municipal

B. Gomes Bezerra LTDA
CNPJ/MF sob o nº: 03.647.696/0001-30
BERTONY GOMES BEZERRA
CPF Nº 067.490.754-01
Representante
Contratado

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:

2-
CPF:

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:FF4FD9EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE CONTRATO 11030007/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 09030001/2026

TERMO DE CONTRATO 11030007/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 09030001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 895/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11030007/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN, E a empresa MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito sob o CNPJ de nº 08.357.642/0001-54, sediado na Rua Prefeito Francisco Fontes, 22, Centro, José da Penha/RN, neste ato representado pelo Sr. JAIRO DE SOUZA MAFALDO, portador do CPF sob nº 023.719.154-75, Prefeito Municipal de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **20.918.668/0001-20**, sediado(a) na .. Rua Jacinto Godoy, 676, Centro, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por MARITÂNIA FILIPETTO FOLADOR, CPF Nº 636.437.740-87 conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº . 895/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de n 09030001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de Aquisição emergencial de medicamentos (essenciais), destinados ao abastecimento das unidades integrantes da rede pública municipal de saúde, em decorrência da rescisão contratual com a empresa anteriormente responsável pelo fornecimento, com o objetivo de garantir a continuidade do atendimento à população, prevenir a interrupção de tratamentos e assegurar a regular prestação dos serviços públicos de saúde., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	15919 - ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM: 2,5 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	CX		30	42,7767	1.283,30
4	16202 - APIXABANA, CONCENTRAÇÃO: 2,5 CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS.	CX		15	122,07	1.831,05
12	15953 - COLCHICINA, DOSAGEM: 0,5 MG COLCHICINA, DOSAGEM: 0,5 MG	CPR		800	0,3567	285,36
37	845 - RAMIPRIL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM ANLODIPINO, CONCENTRAÇÃO: 2,5MG+5MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	CX		18	78,9633	1.421,34
38	16936 - OLMESARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 40+25MG	CPR		900	0,933	839,70
47	16058 - ALPRAZOLAM, DOSAGEM: 2 MG ALPRAZOLAM, DOSAGEM: 2 MG	CPR		900	0,416	374,40
50	16063 - BROMAZEPAM, DOSAGEM: 6 MG BROMAZEPAM, DOSAGEM: 6 MG	CPR		2.000	0,2055	411,00
54	16068 - CARBONATO DE LÍTIO, DOSAGEM: 300 MG CARBONATO DE LÍTIO, DOSAGEM: 300 MG	CPR		2.000	0,3301	660,20
55	16069 - CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG- CAIXA COM 30 COMPRIMIDO.	CX		300	18,8775	5.663,25
62	16078 - DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 250 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	CX		27	47,86	1.292,22
66	16083 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM: 15 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDO.	CX		30	30,15	904,50
73	16093 - LAMOTRIGINA, DOSAGEM: 50 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	CX		20	17,69	353,80
80	16100 - OXCARBAZEPINA, DOSAGEM: 300 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	CX		30	47,0433	1.411,30
89	16112 - SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 100MG SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 100MG	CPR		4.500	0,7225	3.251,25
91	16114 - DESVENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO: SAL SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO CONTROLADA CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	CX		38	47,8033	1.816,53
93	16118 - PARACETAMOL, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 325MG + 37,5MG- CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX		20	56,7333	1.134,67
94	16119 - TRAZODONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG TRAZODONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG	CPR		600	0,8561	513,66
96	16121 - ZOLPIDEM, DOSAGEM: 10 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDO.	CX		40	12,9067	516,27
98	16239 - Cloridrato de Atomoxetina de 40mg. Caixa com 30 comprimidos Cloridrato de	CX		40	130,9867	5.239,47

Atomoxetina de 40mg. Caixa com 30 comprimidos					
Total Geral					29.203,27

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 06 meses, contados da assinatura das partes, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor Total da contratação é de R\$ R\$ 29.203,27 (vinte e nove mil e duzentos e três reais e vinte e sete centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, exercício:

401 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.93 . 0 . 339030 - Material de Consumo

399 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.92 . 0 . 339030 - Material de Consumo

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

O pagamento da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, fica condicionado ao cumprimento dos critérios da Ordem cronológica, conforme determina a resolução nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que não seja referente a parte incontroversa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A antecipação do pagamento somente poderá ocorrer se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, devendo estar expressamente previsto no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta

Será exigido a prestação de garantia como condição para o pagamento antecipado de 5% do valor contratado

Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Caso a administração decida pelo não reajustamento de ofício, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

A gestão do Serviço a ser executado pela **CONTRATADA**, caberá à Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, mediante indicação do(a) Gestor(a) e do Fiscal, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.

O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, para que, no prazo estabelecido no Termo de Referência, seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As disposições referentes as sanções administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.1.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Luis Gomes/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

José da Penha/RN, 11 de março de 2026

Município de José da Penha/RN

CNPJ 08.357.642/0001-54

Contratante

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito Municipal

Medicinali Produtos Para Saude LTDA

CNPJ/MF sob o nº: 20.918.668/0001-20

MARITÂNIA FILIPETTO FOLADOR

CPF Nº 636.437.740-87

Representante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF:

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:056C44BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE CONTRATO 11030008/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 09030001/2026

TERMO DE CONTRATO 11030008/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 09030001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 895/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11030008/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN, E a empresa AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito sob o CNPJ de nº 08.357.642/0001-54, sediado na Rua Prefeito Francisco Fontes, 22, Centro, José da Penha/RN, neste ato representado pelo Sr. JAIRO DE SOUZA MAFALDO, portador do CPF sob nº 023.719.154-75, Prefeito Municipal de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **04.767.168/0001-88**, sediado(a) na .. Avenida Júlio de Sá Bierrenbach, 65, Barra Olímpica, BLOCO 5 LOJ 101, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por MARCELO FELSKE RIBEIRO, CPF Nº 052.962.397-84, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº . 895/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de nº 09030001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de Aquisição emergencial de medicamentos (essenciais), destinados ao abastecimento das unidades integrantes da rede pública municipal de saúde, em decorrência da rescisão contratual com a empresa anteriormente responsável pelo fornecimento, com o objetivo de garantir a continuidade do atendimento à população, prevenir a interrupção de tratamentos e assegurar a regular prestação dos serviços públicos de saúde., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
14	16198 - DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG	MG CPR		1.500	5,13	7.695,00
Total Geral					7.695,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 06 meses, contados da assinatura das partes, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor Total da contratação é de R\$ R\$ 7.695,00 (sete mil e seiscentos e noventa e cinco reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, exercício:

401 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.93 . 0 . 339030 - Material de Consumo

399 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.92 . 0 . 339030 - Material de Consumo

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

O pagamento da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, fica condicionado ao cumprimento dos critérios da Ordem cronológica, conforme determina a resolução nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que não seja referente a parte incontroversa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A antecipação do pagamento somente poderá ocorrer se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, devendo estar expressamente previsto no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta

Será exigido a prestação de garantia como condição para o pagamento antecipado de 5% do valor contratado

Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

Caso a administração decida pelo não reajustamento de ofício, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

A gestão do Serviço a ser executado pela **CONTRATADA**, caberá à Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, mediante indicação do(a) Gestor(a) e do Fiscal, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.

O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, para que, no prazo estabelecido no Termo de Referência, seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As disposições referentes as sanções administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.1.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Luis Gomes/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

José da Penha/RN, 11 de março de 2026

Município De José Da Penha/RN

CNPJ 08.357.642/0001-54

Contratante

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito Municipal

AQ Pharma Laboratorio De Manipulacao LTDA
CNPJ/MF sob o nº: 04.767.168/0001-88**MARCELO FELSKÉ RIBEIRO**

CPF Nº 052.962.397-84

Representante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF:

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:B8A189D5**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº11030001/2026**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 896/2026**

Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, HOMOLOGA a dispensa de licitação nº 11030001/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME, CNPJ sob o n.º 35.662.667/0001-34

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço com reposição de peças em compressor de ar, com troca das ligações, reparo no motor, biela e filtro odontológico.	UND	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
2	Serviço com reposição de peças em caneta de alta rotação, com troca dos rolamentos e engrenagem.	UND	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
3	Serviço com reposição de peças em caneta de micromotor, com troca dos rolamentos e engrenagem.	UND	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
4	Serviço com reposição de peças em caneta de contra ângulo, com troca dos rolamentos e engrenagem.	UND	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
5	Serviço com reposição de peças em amalgamador, com trocas das peças e reparo na placa.	UND	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
6	Serviço com reposição de peças em fotopolimerizador, com troca da led, reparo na placa e troca da fonte.	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
7	Serviço com reposição de peças em seladora, com troca da resistência.	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
8	Serviço com reposição de peças em autoclave de mesa de 21 litros, troca das resistências, sensor de temperatura, reparo na placa.	UND	16	R\$ 445,00	R\$ 7.120,00
9	Serviço com reposição de peças em cadeira odontológica, revisão geral nos sistemas hidráulicos, elétricos e pneumáticos.	UND	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
10	Serviço com reposição de peças em aparelho de Raio-X odontológica, com troca da placa cabeçote.	UND	05	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
11	Serviço com reposição de peças em Detector Fetal, com troca da placa e transdutor.	UND	15	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00
12	Serviço com reposição de peças em aparelho de pressão, com troca de braçadeira, manguito, pera, válvula e manômetro.	UND	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
13	Serviço com reposição de peças em estetoscópios, com troca de olivas, membrana e hastes.	UND	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
14	Serviço com reposição de peças em Nebolizador.	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
15	Serviço com reposição de peças em Balança Pediátrica digital Welmy.	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
16	Serviço com reposição de peças em SONAR	UND	03	R\$ 250,00	R\$ 750,00
17	Serviço com reposição de peças em Agitador de Kline Benfer.	UND	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
18	Serviço com reposição de peças em Contador de células sanguíneas kacil.	UND	03	R\$ 150,00	R\$ 450,00
19	Serviço com reposição de peças em Homogenizador Sanguíneo.	UND	03	R\$ 150,00	R\$ 450,00
20	Serviço com reposição de peças em Múltiplo marcador de tempo.	UND	03	R\$ 190,00	R\$ 570,00
21	Serviço com reposição de peças em Microscópio binocular.	UND	04	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
22	Serviço com reposição de peças em Destilador de água cristofoli.	UND	05	R\$ 150,00	R\$ 750,00
23	Serviço com reposição de peças em Banho Maria.	UND	03	R\$ 190,00	R\$ 570,00
24	Serviço com reposição de peças em Laringoscópios.	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
25	Serviço com reposição de peças em Otoscópios.	UND	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
26	Serviço com reposição de peças em Bioplus Bio.	UND	05	R\$ 950,00	R\$ 4.750,00
27	Serviço com reposição de peças em Glicosímetro.	UND	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
VALOR TOTAL					R\$ 59.985,00

Contratação de empresa para Prestação de Serviços em Manutenção de Equipamentos Odontológicos e Laboratoriais para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços de saúde, garantindo que os equipamentos odontológicos e laboratoriais estejam sempre operacionais e atendam aos requisitos de qualidade e segurança necessários para o bom atendimento à população.

SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME, CNPJ sob o n.º 35.662.667/0001-34 - pelo valor de R\$ 59.985,00 em 13/03/2026

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:15A57629

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 063, DE 13 MARÇO DE 2026.**

PORTARIA Nº 063, DE 13 MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência do Selo UNICEF e do Programa Prefeito Amigo da Criança- Edição 2025/2028, no âmbito do Município de Jucurutu/RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a adesão do Município de Jucurutu/RN à Edição 2025/2028 do Selo UNICEF, uma iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância, que visa fortalecer as políticas públicas voltadas à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Jucurutu/RN à Edição 2025/2028 do Programa prefeito Amigo da Criança, uma iniciativa da Fundação Abrinq, que visa fortalecer as políticas públicas voltadas à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência do Selo UNICEF – e do Programa Prefeito Amigo da Criança Edição 2025/2028 responsável pela articulação, monitoramento e acompanhamento das ações propostas no âmbito do referido selo e programa; no âmbito do Município de Jucurutu;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência para o Selo UNICEF e Programa Prefeito Amigo da Criança-ambos para a Edição 2025/2028 no âmbito do Município de Jucurutu – RN, que ficará composta pelos (as) seguintes membros(as):

NOME	FUNÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Maria Ioneide da Silva	Articuladora do Selo Unicef Edição 2025/2028	Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Karoline Araújo Leite Queiroz	Mobilizadora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Neldher Cassiano de Figueiredo	Mobilizador da Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde
Ana Santana Campelo Vieira	Mobilizadora de dos Adolescentes e Jovens	Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Claudia Ferreira da Silva	Presidente do CMDCA	Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Gutemberg Dias Soares	Responsável pela elaboração do PPA	Secretaria Municipal de Finanças, da Tributação e Planejamento
Joyce Mayara de Araújo Lúcio	Mobilizadora das políticas para crianças e juventude	Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Maria Amélia Câmara Pereira	Mobilizadora dos Resultados Sistêmicos 1- Saúde e Nutrição	Secretaria Municipal de Saúde
Cainhara Lopes Bezerra	Mobilizadora dos Resultados Sistêmicos 2 - Educação	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Maria Eva Bezerra Silva Camilo	Mobilizadora dos Resultados Sistêmicos 3 - Proteção contra a violência	Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Marry Grace Paiva Carmo	Mobilizadora dos Resultados Sistêmicos 4 - água, saneamento, higiene e mudanças climáticas	Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Sílvia Patrícia Batista	Mobilizadora dos Resultados Sistêmicos 5 - Proteção Social	Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Maria Alane da Silva Azevedo	Mobilizadora dos Resultados Sistêmicos 6 - igualdade étnico-racial	Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 469 de 31 de outubro de 2025 e as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 13 de março de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:9EFF6136

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Prefeitura Municipal de Jundiá					
Prefeitura Municipal de Jundiá					
Registro de Preços Eletrônico - 002/2026					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - TRATOR NOVO, MOTOR 25 CV, TANSMISSÃO VELOCIDADE FRENTE E RÉ, TOMADA DE FORÇA (PTO) ACIONAMENTO MECANICO, SISTEMA HIDRAULICO, CONTROLE MANUAL, CAPACIDADE DE LEVANTE 350KGS, BOMBA HIDRAULICA, SISTEMA ELETRICO BATERIA E ALTENADOR, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, FREIOS SECO Á TAMBOR, EMBREAGEM SECO A DISCO, RODADO DIANTEIRO 6.00X12 E TRASEIRO 7.50X16. - Valor Referência: R\$ 158.255,56					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
5A MAQUINAS LTDA (60.179.675/0001-71)	Adjudicado em: 12/03/2026 - 11:31:03 - Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA	2540SL	BUDNY	1	85.800,00
Item: 0002 - CARROÇÃO AGRÍCOLA CAPACIDADE 4 TONELADAS COM 2 EIXOS - Valor Referência: R\$ 32.763,10					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS (12.132.146/0001-70)	Adjudicado em: 12/03/2026 - 11:31:03 - Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA	MTD4000	TADEU	1	18.500,00
Item: 0003 - GRADE ARADORA 32 DISCOS - Valor Referência: R\$ 32.857,43					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BOMFIM MÁQUINAS AGRICÓLAS (12.132.146/0001-70)	Adjudicado em: 12/03/2026 - 11:31:03 - Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA	GA32	TEAG	1	32.857,00
CARLOS ANTONIO DE SOUZA					
Autoridade Competente					

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:2645A7D0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Prefeitura Municipal de Jundiá		
Prefeitura Municipal de Jundiá		
Registro de Preços Eletrônico - 004/2026		
Resultado da Adjudicação		
Lote: 0001 - LOTE 01 - Valor Referência: R\$ 201.773,25		
Fornecedor	Situação	Valor Total
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA (53.571.459/0001-01)	Adjudicado em: 12/03/2026 - 12:01:23 - Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA	183.899,98
Lote: 0003 - LOTE 03 - Valor Referência: R\$ 101.157,87		
Fornecedor	Situação	Valor Total
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA (53.571.459/0001-01)	Adjudicado em: 12/03/2026 - 12:01:23 - Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA	91.797,87
Lote: 0005 - LOTE 05 - Valor Referência: R\$ 241.122,72		
Fornecedor	Situação	Valor Total
SEVENTEC COMERCIO LTDA (08.784.976/0002-95)	Adjudicado em: 12/03/2026 - 12:01:23 - Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA	149.878,00
CARLOS ANTONIO DE SOUZA		
Autoridade Competente		

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:76D6F49F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Jundiá
Prefeitura Municipal de Jundiá
Registro de Preços Eletrônico - 004/2026
Resultado da Homologação

0001 - LOTE 01 - Valor Referência: 201.773,25			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	183.899,98	183.899,98	Homologado em 12/03/2026 12:02:04 Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
0003 - LOTE 03 - Valor Referência: 101.157,87			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	91.797,87	91.797,87	Homologado em 12/03/2026 12:02:04 Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
0005 - LOTE 05 - Valor Referência: 241.122,72			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
SEVENTEC COMERCIO LTDA	149.878,00	149.878,00	Homologado em 12/03/2026 12:02:04 Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Autoridade Competente

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:261E043A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.117/2026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.117/2026 – GP, Lagoa Nova/RN, 12 de março de 2026.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 141.580,44 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

- Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 141.580,44 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos) destinados a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro anterior.
- Art. 3º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.
- Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					141.580,44
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					141.580,44
	2020 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				141.580,44
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25000000	0001	141.580,44

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:13D74395

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1674/2026 DE 13 DE MARÇO DE 2026

Decreto Nº. 1674/2026 Lucrécia/ RN, 13/03/2026.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 6.310,00 (seis mil e trezentos e dez reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º.** Fica aberto o crédito adicional Anulação de Despesa no valor de R\$ R\$ 6.310,00 (seis mil e trezentos e dez reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:
- Art. 2º.** Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:
- I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.
- Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 13/03/2026.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia			
7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS			
2.189 - Gestão de Benefícios Eventuais			
836 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		Fonte: 15000000	R\$ 6.310,00
Total da Ação:			R\$ 6.310,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 6.310,00

Valor total Suplementado: R\$ 6.310,00

Redução

4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia			
7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS			
2.164 - Manutenção do órgão gestor da Política de Assistência Social			
841 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15000000	R\$ 6.310,00
Total da Ação:			R\$ 6.310,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 6.310,00

Valor total Reduzido: R\$ 6.310,00

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Lucas Eduardo da Cunha Tomaz
Código Identificador:0AE0D488

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais de Maxaranguape!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Maxaranguape.
Deste modo, a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura (SEEC) torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Maxaranguape.
2.2 Quantidade de projetos selecionados
Serão selecionados 17 projetos. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital
Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
O valor total deste edital é de R\$ 93.049,49 (noventa e três mil, quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Programa 2040 Manutenção dos Serviços Culturais, Classificação 339.031 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros, Fonte 17.190.000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Sobre o valor total repassado pelo município de Maxaranguape/RN ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

De 00:00 horas do dia 18/06/2025 até às 23:59 horas do dia 28/06/2025.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no município de Maxaranguape.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 03 projetos, mas poderá ser contemplado com apenas 01 projeto.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- Habilitação – etapa em que os agentes culturais devem apresentar documentos para a habilitação
- Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio do e-mail: culturamaxaranguape@gmail.com a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- d) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

5.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Maxaranguape de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 31/05/2026.

5.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

5.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e/ou técnicos/profissionais/agentes culturais que não estejam concorrendo ao Edital.

6.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo, tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

6.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

6.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

6.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN <https://site.maxaranguape.rn.gov.br> na aba chamada pública.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão, que deve ser apresentado por meio de e-mail (culturamaxaranguape@gmail.com) no prazo de 03 dias corridos, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site da Prefeitura.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

I – Caso alguma categoria não obter o número de vagas preenchidas, os valores serão destinados ao Projeto aprovado que obtiver a maior pontuação geral, independente da categoria;

II - Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar até o dia 28/06/2025, por meio de e-mail (culturamaxaranguape@gmail.com) os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape em nome do representante do grupo;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com a prestação de contas de editais anteriores, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à comissão, que deve ser apresentado por meio de e-mail no prazo de 1 dia útil a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Maxaranguape <https://site.maxaranguape.rn.gov.br> na aba chamada pública.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Educação, cultura e esporte contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, nele, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Monitoramento e avaliação realizados pelo SEEC

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 Como o agente cultural presta contas ao SEEC

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 31/05/2026, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

12.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site Prefeitura Municipal de Maxaranguape <https://site.maxaranguape.rn.gov.br> na aba chamada pública.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações na Prefeitura Municipal de Maxaranguape <https://site.maxaranguape.rn.gov.br> e nas mídias sociais oficiais.

12.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail culturamaxaranguape@gmail.com e telefone (84) 99990-8537.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (SEEC).

12.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final.

ANEXO I – CATEGORIAS

RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 93.049,49 (Noventa e três mil, quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos) distribuídos da seguinte forma:

- Até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para CATEGORIA Teatro de rua;
- Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para CATEGORIA Evento comunitário e/ou cultural local;
- Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para CATEGORIA Reforma e compra de instrumentos e insumos;
- Até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para CATEGORIA Dança folclórica;
- Até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para CATEGORIA Artesanato;
- Até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) CATEGORIA Cultura Afro-Brasileira;
- Até R\$ 4.397,02 (quatro mil e trezentos e noventa e sete reais e dois centavos) para CATEGORIA Literatura e Publicações;
- Até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para CATEGORIA Artes Plásticas;
- Até R\$ 4.652,47 (quatro mil seiscentos e cinquenta e dois mil reais e quarenta e sete centavos) para CATEGORIA Apoio à Operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)				
DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PARA OS PROJETOS 2025				
Nº	DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES	VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR CATEGORIA
I	Teatro de rua	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
II	Evento comunitário e/ou cultural local	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
III	Reforma e compra de instrumentos e insumos	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
IV	Dança folclórica	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
V	Artesanato	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
VI	Cultura Afro-Brasileira	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
VII	Literatura e Publicações	2	R\$ 2.198,51	R\$ 4.397,02
VIII	Artes Plásticas	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00

IX	Apoio à Operacionalização da P. N. Aldir Blanc	1	R\$ 4.652,47	R\$ 4.652,47
	QUANTITATIVOS TOTAIS DO EDITAL	18		R\$ 93.049,49

VAGAS PARA COTAS ATRAVÉS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Cumprindo a instrução normativa MINC Nº 10/2023 Ações afirmativas e Acessibilidade na política Nacional Aldir Blanc será disponibilizado 35% das vagas totais deste certame sendo elas:

25% para pessoas Negras e Pardas

10% para pessoas Indígenas

5% para pessoas com Deficiência

Total disponibilizado neste edital são: 6 vagas para ações afirmativas

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)****1. DADOS DO AGENTE CULTURAL**

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

Pertence a alguma comunidade tradicional?

☐ Não pertencem a comunidade tradicional

☐ Comunidades Extrativistas

☐ Comunidades Ribeirinhas

☐ Comunidades Rurais

☐ Indígenas

☐ Povos Ciganos

☐ Pescadores(as) Artesanais

☐ Povos de Terreiro

☐ Quilombolas

☐ Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:

☐ Mulher cisgênero

☐ Homem cisgênero

☐ Mulher Transgênero

☐ Homem Transgênero

☐ Pessoa Não Binária

☐ Não informar

Raça, cor ou etnia:

☐ Branca

☐ Preta

☐ Parda

☐ Indígena

☐ Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

☐ Sim

☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

☐ Auditiva

☐ Física

☐ Intelectual

☐ Múltipla

☐ Visual

☐ Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?

☐ Não tenho Educação Formal

☐ Ensino Fundamental Incompleto

☐ Ensino Fundamental Completo

☐ Ensino Médio Incompleto

☐ Ensino Médio Completo

☐ Curso Técnico Completo

☐ Ensino Superior Incompleto

☐ Ensino Superior Completo

☐ Pós Graduação Completo

☐ Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.518,00.)

- ☐ Nenhuma renda.
☐ Até 1 salário mínimo
☐ De 1 a 3 salários mínimos
☐ De 3 a 5 salários mínimos
☐ De 5 a 8 salários mínimos
☐ De 8 a 10 salários mínimos
☐ Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- ☐ Não
☐ Bolsa família
☐ Benefício de Prestação Continuada
☐ Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas ?

- ☐ Sim ☐ Não

Se sim. Qual?

- ☐ Pessoa negra
☐ Pessoa indígena
☐ Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- ☐ Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
☐ Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
☐ Curador(a), Programador(a) e afins.
☐ Produtor(a)
☐ Gestor(a)
☐ Técnico(a)
☐ Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
☐ Outro(a)s: _____

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- ☐ Não
☐ Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA**1. DADOS DO AGENTE CULTURAL**

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- ☐ Mulher cisgênero
☐ Homem cisgênero
☐ Mulher Transgênero
☐ Homem Transgênero
☐ Não Binária
☐ Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- ☐ Branca
☐ Preta
☐ Parda
☐ Amarela
☐ Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- ☐ Sim
☐ Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva

- () Física
 () Intelectual
 () Múltipla
 () Visual
 () Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal

- () Não tenho Educação Formal
 () Ensino Fundamental Incompleto
 () Ensino Fundamental Completo
 () Ensino Médio Incompleto
 () Ensino Médio Completo
 () Curso Técnico completo
 () Ensino Superior Incompleto
 () Ensino Superior Completo
 () Pós Graduação completo
 () Pós-Graduação Incompleto

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

- Pessoas vítimas de violência
 Pessoas em situação de pobreza
 Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
 Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
 Pessoas com deficiência
 Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
 Mulheres
 LGBTQIAPN+
 Povos e comunidades tradicionais
 Negros e/ou negras
 Ciganos
 Indígenas
 Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
 Outros, indicar qual: _____

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:

- () rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
 () piso tátil;
 () rampas;
 () elevadores adequados para pessoas com deficiência;
 () corrimãos e guarda-corpos;
 () banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
 () vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
 () assentos para pessoas obesas;
 () iluminação adequada;
 () Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- () a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
 () o sistema Braille;
 () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 () a audiodescrição;

- () as legendas;
- () a linguagem simples;
- () textos adaptados para leitores de tela; e
- () Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:
Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional / empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123.456.789-10	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- () Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- () Apoio financeiro municipal
- () Apoio financeiro estadual
- () Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- () Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- () Recursos de Lei de Incentivo Federal
- () Patrocínio privado direto
- () Patrocínio de instituição internacional
- () Doações de Pessoas Físicas
- () Doações de Empresas
- () Cobrança de ingressos
- () Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO III - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

1. A Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade artística do produto (conteúdo, formato e contribuição);	0 a 70
b) Tempo de atuação do proponente para a área artística de inserção e frequência de atividades, há pelo menos 1 ano;	0 a 10
c) Relevância da proposta para o município;	0 a 10
d) Experiência e qualificação do proponente;	0 a 10
TOTAL	0 a 100

1.1 - Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- a) maior pontuação no item a;
- b) maior pontuação no item b;
- c) maior pontuação no item c.

1.2 - Persistindo o empate, os membros da comissão de seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

1.3 - Os membros da comissão de seleção indicará uma lista de propostas suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

1.4 - A relação dos selecionados será divulgada no site da Prefeitura de Maxaranguape (<https://site.maxaranguape.rn.gov.br>).

1.5 – A decisão dos membros da comissão de seleção é soberana e não caberá recurso nessa fase.

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:5F2798B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA DE REMANEJAMENTO Nº 01-2026 DE 02 DE JANEIRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

Rua São José, 4, Centro - Montanhas/RN CEP: 59198000 -

PORTARIA Nº 01/2026. Montanhas/RN, de 02 de janeiro de 2026.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 665.875,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanhas/RN, de 02 de janeiro de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					665.875,00
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					21.420,00
	2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				21.420,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	7.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.100,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	9.320,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					20.290,00
	2003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração				20.290,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	20.290,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					12.850,00
	2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				12.850,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	9.850,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					5.500,00
	2016 Manutenção da Secretaria de Educação				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
	2024 Manutenção do Ensino Infantil - CRECHE				500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	500,00
05 .002 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA					14.000,00
	2027 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%				12.000,00

		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	0001	12.000,00
	2225 Manutenção do Ensino do EJA - Aluno do Campo - FUNDEB 70%				2.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	0001	2.000,00
06 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					319.675,00
	2036 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS				151.550,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	26.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	13.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	109.550,00
	2041 Financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC				163.325,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	163.325,00
	2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				1.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.500,00
	2161 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária em Saúde				3.300,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	3.300,00
07 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					66.500,00
	2056 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social				7.850,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	7.350,00
	2057 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica				22.700,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	13.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	3.000,00
	2060 Manutenção do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único				750,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	750,00
	2061 Manutenção dos de Benefícios Eventuais				30.200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	200,00
	2064 Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					75.330,00
	2008 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública				22.630,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17510000	0001	22.630,00
	2070 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo				52.700,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	50.700,00
09 .001 SEC. MUN. DE DESENV. RURAL, ABAST. E AGRICULTURA					37.260,00
	2081 Manutenção dos Serv. da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura				37.260,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	36.260,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA					41.400,00
	2083 Apoio aos Eventos Culturais e Festivos do Município				38.300,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	8.700,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	22.100,00
	2086 Manutenção do Setor de Turismo				3.100,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.100,00
11 .001 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					7.300,00
	2090 Manutenção da Controladoria Geral do Município				7.300,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	800,00
15 .001 SECRETARIA MUNIC. DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA					3.500,00
	2132 Manutenção da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Segurança				3.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.500,00
16 .001 SECRETARIA MUN. DE PROJ. ESTRAT. E MEIO AMBIENTE					5.350,00
	2133 Manutenção da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente				5.350,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.850,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.500,00
17 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					24.300,00
	2137 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo				24.300,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	23.800,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	500,00
18 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE					1.850,00
	2072 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte				1.850,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.200,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	650,00
19 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES					4.350,00
	2211 Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes				4.350,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.100,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.250,00
20 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER					5.000,00
	2212 Manutenção da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					665.875,00
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					21.420,00
	2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				21.420,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	7.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	7.010,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.310,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.100,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					20.290,00
	2003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração				20.290,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	6.540,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.650,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.600,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					12.850,00
	2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				12.850,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	9.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	850,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					5.500,00
	2016 Manutenção da Secretaria de Educação				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
	2024 Manutenção do Ensino Infantil - CRECHE				500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	500,00
05 .002 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA					14.000,00
	2027 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%				12.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	12.000,00
	2225 Manutenção do Ensino do EJA - Aluno do Campo - FUNDEB 70%				2.000,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15401070	0001	2.000,00
06 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					319.675,00
	2036 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS				151.550,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	3.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	1.150,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	81.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	65.700,00
	2041 Financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC				163.325,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	15.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15001002	0001	7.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 15001002		0001	4.650,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	136.675,00
	2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				1.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	1.500,00
	2161 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária em Saúde				3.300,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16000000	0001	3.300,00
07 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					66.500,00
	2056 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social				7.850,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.350,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	4.500,00
	2057 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica				22.700,00

		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16600000	0001	700,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	2.500,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
	2060 Manutenção do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único				750,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	750,00
	2061 Manutenção dos de Benefícios Eventuais				30.200,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	200,00
	2064 Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade				5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.500,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					75.330,00
	2008 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública				22.630,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	22.630,00
	2070 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo				52.700,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	37.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	3.500,00
09 .001 SEC. MUN. DE DESENV. RURAL, ABAST. E AGRICULTURA					37.260,00
	2081 Manutenção dos Serv. da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura				37.260,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	16.760,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.500,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA					41.400,00
	2083 Apoio aos Eventos Culturais e Festivos do Município				38.300,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	26.100,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	7.700,00
	2086 Manutenção do Setor de Turismo				3.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	600,00
11 .001 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					7.300,00
	2090 Manutenção da Controladoria Geral do Município				7.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.300,00
15 .001 SECRETARIA MUNIC. DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA					3.500,00
	2132 Manutenção da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Segurança				3.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
16 .001 SECRETARIA MUN. DE PROJ. ESTRAT. E MEIO AMBIENTE					5.350,00
	2133 Manutenção da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente				5.350,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.350,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
17 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					24.300,00
	2137 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo				24.300,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	24.300,00
18 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE					1.850,00
	2072 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte				1.850,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	650,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.200,00
19 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES					4.350,00
	2211 Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes				4.350,00

		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.250,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.100,00
20.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER					5.000,00
	2212 Manutenção da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres				5.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00

Montanhas/RN, de 02 de janeiro de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amarildo Cavalcante Moreira
Código Identificador:EA223373

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

HOMOLOGO pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, referente ao Concorrência Eletrônica nº. 1/2026, a empresa: **CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, vencedora da licitação de acordo com os itens abaixo, tendo como objeto a CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - TIPO 1, NOVA PEDRO AVELINO, conforme proposta nº 11879.8120001/25-005 - PEDRO AVELINO/RN, por ter sido a mais vantajosa para esta Administração.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **HOMOLOGO**, o objeto do presente pleito, ao licitante conforme segue:

CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 41.284.989/0001-90, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 1.700.000,000

Vencedor(es): CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA						
CNPJ: 41.284.989/0001-90			Email: construsol.serv@gmail.com		Telefone: (084) 99957-7217	
Endereço: AV BENEDITO JULIAO DE MEDEIROS, 271 LETRA B, CENTRO, Rafael Godeiro/RN, CEP: 59740-000						
Representante: BRUNO SILVINO - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - TIPO 1, NOVA PEDRO AVELINO - PEDRO AVELINO/RN		UND	1,000000	1.700.000,00	1.700.000,00
Total:						1.700.000,00

Pedro Avelino/RN, 13 de março de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emanuel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:5525A51F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SMF 01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN
Praça dos Pescadores, S/N, Centro, Rio do Fogo, RN - CEP: 59.578-000
CNPJ: 01.612.393/0001-57
PORTARIA Nº 01/ 2026 – SMF

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 1.329.820,00 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

EDMAR AURELIO B. DA SILVA

Sec. Mun. De Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN					
Praça dos Pescadores, S/N, Centro, Rio do Fogo, RN - CEP: 59.578-000					
CNPJ: 01.612.393/0001-57					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.329.820,00
02 .010 GABINETE DO PREFEITO					25.100,00
	2002 MAN DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO				15.600,00
		3.1.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES DE	15000000	0001	15.600,00
	2003 MAN DO CONS. TUTELAR DA CRIANÇA/ADOLESCENTE				9.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES DE	15000000	0001	9.500,00
02 .020 SEC. MUN. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS					2.500,00
	2006 MAN DA SEC DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS				2.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES DE	15000000	0001	2.500,00
02 .030 SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E HABITAÇÃO					348.500,00
	2007 MAN DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E HABITAÇÃO				348.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES DE	15000000	0001	221.800,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES DE	15000000	0001	111.700,00
02 .040 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS					3.000,00
	2008 MAN. DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS				3.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES DE	15000000	0001	3.000,00
02 .050 SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E CULTURA					5.500,00
	2009 MAN DA SEC MUN DE DESENV. ECON., TURISMO E CULTURA				5.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES DE	15000000	0001	5.500,00
02 .060 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLV.			RURAL		2.200,00
	2010 MAN DA SEC DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL				2.200,00
		3.1.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES DE	15000000	0001	2.200,00
02 .070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					924.420,00
	1027 PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE				60.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES DE	15500000	0001	60.000,00
	2012 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				863.600,00
		3.1.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES DE	15001001	0001	863.600,00
	2013 MAN DO ENSINO INFANTIL CRECHE				270,00
		3.1.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES DE	15001001	0001	270,00
	2014 MAN DO ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA				550,00
		3.1.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES DE	15001001	0001	550,00
02 .080 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE					5.500,00
	2029 MAN DA SEC MUN DE OBRAS E TRANSPORTES				5.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES DE	15000000	0001	500,00
		3.3.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES DE	17050000	0001	5.000,00
02 .130 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER					13.100,00
	2026 MAN DA SEC MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				13.100,00
		3.1.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES DE	15000000	0001	4.100,00
		3.3.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES DE	15000000	0001	9.000,00
Anexo II (Redução)					1.329.820,00
02 .010 GABINETE DO PREFEITO					25.100,00
	2002 MAN DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO				15.600,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	15.600,00
	2003 MAN DO CONS. TUTELAR DA CRIANÇA/ADOLESCENTE				9.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	9.500,00
02 .020 SEC. MUN. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS					2.500,00
	2006 MAN DA SEC DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS				2.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.500,00
02 .030 SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E HABITAÇÃO					348.500,00
	2007 MAN DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E HABITAÇÃO				348.500,00

		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	150.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	3.500,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	68.300,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	9.300,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	30.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	65.000,00
02 .040 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS					3.000,00
	2008 MAN. DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS				3.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	3.000,00
02 .050 SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E CULTURA					5.500,00
	2009 MAN DA SEC MUN DE DESENV. ECON., TURISMO E CULTURA				5.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.500,00
02 .060 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLV. RURAL					2.200,00
	2010 MAN DA SEC DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL				2.200,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	2.200,00
02 .070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					924.420,00
	1027 PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE				60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	60.000,00
	2012 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				863.600,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	200.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	3.600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	370.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	250.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	35.000,00
	2013 MAN DO ENSINO INFANTIL CRECHE				270,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	270,00
	2014 MAN DO ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA				550,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	550,00
02 .080 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE					5.500,00
	2029 MAN DA SEC MUN DE OBRAS E TRANSPORTES				5.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.500,00
02 .130 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER					13.100,00
	2026 MAN DA SEC MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				13.100,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	100,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:C04E7B40

SAAE SERVIÇO AUTOMOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE_01/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Praça dos Pescadores, S/N - Centro.
CNPJ: 02.793.292/0001-92
TELEFONE (84) 3638-0136
PORTARIA Nº 01/2026 – SAAE

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE RIO DO FOGO/RN, Sr Alexandre Carlos Rodrigues Ferreira no usando das atribuições legais que são conferidas no art. 3º da Lei Ordinária Nº 15/1997 de 04.11.1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 171.140,00 (cento e setenta e um mil, cento e quarenta reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRE CARLOS RODRIGUES FERREIRA

Diretor Geral

CPF: 876.628.884-49

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					171.140,00
05 .001 SAAE- SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO					171.140,00
	2052 MAN DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO - SAAE				171.140,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18990000	0001	31.140,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18990000	0001	30.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18990000	0001	110.000,00
Anexo II (Redução)					171.140,00
05 .001 SAAE- SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO					171.140,00
	2052 MAN DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO - SAAE				171.140,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18990000	0001	141.010,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	18990000	0001	130,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	18990000	0001	30.000,00

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira

Código Identificador:1F2FE82A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA - SMS_ 01/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN

Praça dos Pescadores, S/N, Centro, Rio do Fogo, RN - CEP: 59.578-000

CNPJ: 01.612.393/0001-57

PORTARIA Nº 01/2026 –SMS

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 1.089.000,00 (um milhão, oitenta e nove mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

BENEVAL SERGIO DE ARAUJO SILVA

Tesoureiro SMS

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.089.000,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					1.089.000,00
	2030 MAN E GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				310.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	280.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	30.000,00
	2031 MAN DA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA				297.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	127.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16050000	0001	170.000,00
	2032 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA				458.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	165.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	263.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	30.000,00
	2033 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE				24.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	24.000,00

Anexo II (Redução)					1.089.000,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					1.089.000,00
	2030 MAN E GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				310.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	100.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	180.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	30.000,00
	2031 MAN DA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA				297.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	70.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16050000	0001	170.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	57.000,00
	2032 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA				458.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	60.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	64.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	40.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	90.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	199.000,00
	2033 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE				24.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	24.000,00

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira

Código Identificador:2F97E611

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE

DECRETO *CRÉDITO ADICIONAL 041 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

CHEFIA DE GABINETE

***Crédito Adicional 041**

De 10 de novembro de 2025.

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais, Extraordinários, do mesmo modo, autoriza alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, define que "são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que classifica como créditos suplementares aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO as fontes de recursos previstas no artigo 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem como recursos disponíveis:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

CONSIDERANDO a definição de superávit financeiro constante do artigo 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas";

CONSIDERANDO a definição de excesso de arrecadação do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível";

CONSIDERANDO o artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite "a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas";

CONSIDERANDO o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelecem as regras para abertura de créditos suplementares e as fontes de recursos;

CONSIDERANDO, os artigos 7º, 41 e 42 e demais dispositivos que tratam da matéria remanejamento da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 167 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para atender às demandas administrativas do Município no corrente exercício;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis para a cobertura dos créditos ora abertos;

CONSIDERANDO, As alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), desde que observado manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração, a preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente e a conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal nº 920/2024, no art. 8º, incisos I e II parágrafo único, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte por cento), de tal modo quanto, promover adequação de fontes de recursos não previstas na arrecadação da receita e na fixação da despesa sem onerar o percentual de alteração orçamentaria;

CONSIDERANDO, Considerando que a Lei Municipal nº 950/2025, de 30 de junho de 2025, **autoriza** o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente, **até o limite de 8% (oito por cento)** do valor total das despesas, e que no Art. 1º, parágrafo 1º, da supracitada Lei Municipal nº 950/2025, que **diferencia** as técnicas de transposição, remanejamento e transferência dos créditos adicionais, cabendo a estes últimos a função de corrigir desvios de planejamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da abertura de **crédito adicional** (Suplementar e/ou Especial) para **reforço de dotações insuficientes** ou **inclusão de novas despesas** não previstas, com o objetivo de garantir a continuidade e a implementação das ações e programas prioritários da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes autorizado a proceder com as seguintes alterações no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com as leis e normas aplicáveis, abrir **Créditos Adicionais Suplementares**, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, para reforço de dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes, utilizando como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações; abrir **Créditos Adicionais Especiais** para inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante prévia autorização em lei específica, e utilizando as fontes de recurso previstas em Lei e dispositivo específico, abrir **Créditos Adicionais Extraordinários**, exclusivamente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, resultantes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal; Promover a **Transposição, Remanejamento e Transferência** de dotações orçamentárias, até o limite de **8% (oito por cento)** do valor total das despesas, conforme autorização conferida pela **Lei Municipal nº 950/2025**, de 30 de junho de 2025; e autorizar a alteração no **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** das dotações orçamentárias qualitativas afetadas pelas movimentações e aberturas de crédito referidas nos valores e rubricas:

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação			
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes			
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes			
2.73 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde			
560 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 16003110	R\$ 125.000,00
561 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 16003110	R\$ 375.000,00
Total da Ação:			R\$ 500.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 500.000,00

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

R\$ 0,00
zero reais

<SEM VALOR>

R\$ 500.000,00
quinhentos mil reais

Art. 2º - A cobertura dos Créditos Adicionais de que trata o Art. 1º far-se-á mediante:

I - Anulação de Dotações: Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - Superávit Financeiro: Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - Excesso de Arrecadação: saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

IV - Reserva de Contingência: Utilização de recursos da Reserva de Contingência;

V – Transposição: Realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

VI – Remanejamento: Realocação de recursos de um órgão para outro;

VII – Transferência: Realocação de recursos entre as categorias econômicas dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.

VIII – Alteração no QDD qualitativa: alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a

manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração e preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente, em conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - As despesas com a abertura de Crédito Adicional que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

<SEM_VALOR>

R\$ 0,00

zero reais

<SEM_VALOR>

R\$ 0,00

zero reais

R\$ 500.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Francisco Germano Filho, em 10 de novembro de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

CPF (MF) 021.031.384-65

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:7DCFFEE6

CHEFIA DE GABINETE

DECRETO *CRÉDITO ADICIONAL 043 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

CHEFIA DE GABINETE

*Crédito Adicional 043

De 10 de novembro de 2025.

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais, Extraordinários, do mesmo modo, autoriza alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, define que "são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que classifica como créditos suplementares aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO as fontes de recursos previstas no artigo 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem como recursos disponíveis:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

CONSIDERANDO a definição de superávit financeiro constante do artigo 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas";

CONSIDERANDO a definição de excesso de arrecadação do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível";

CONSIDERANDO o artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite "a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas";

CONSIDERANDO o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelecem as regras para abertura de créditos suplementares e as fontes de recursos;

CONSIDERANDO, os artigos 7º, 41 e 42 e demais dispositivos que tratam da matéria remanejamento da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 167 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para atender às demandas administrativas do Município no corrente exercício;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis para a cobertura dos créditos ora abertos;

CONSIDERANDO, As alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), desde que observado manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração, a preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente e a conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal nº 920/2024, no art. 8º, incisos I e II parágrafo único, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte por cento), de tal modo quanto, promover adequação de fontes de recursos não previstas na arrecadação da receita e na fixação da despesa sem onerar o percentual de alteração orçamentaria;

CONSIDERANDO, Considerando que a Lei Municipal nº 950/2025, de 30 de junho de 2025, **autoriza** o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente, **até o limite de 8% (oito por cento)** do valor total das despesas, e que no Art. 1º, parágrafo 1º, da supracitada Lei Municipal nº 950/2025, que **diferencia** as técnicas de transposição, remanejamento e transferência dos créditos adicionais, cabendo a estes últimos a função de corrigir desvios de planejamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da abertura de **crédito adicional** (Suplementar e/ou Especial) para **reforço de dotações insuficientes** ou **inclusão de novas despesas** não previstas, com o objetivo de garantir a continuidade e a implementação das ações e programas prioritários da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes autorizado a proceder com as seguintes alterações no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com as leis e normas aplicáveis, abrir **Créditos Adicionais Suplementares**, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, para reforço de dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes, utilizando como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações; abrir **Créditos Adicionais Especiais** para inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante prévia autorização em lei específica, e utilizando as fontes de recurso previstas em Lei e dispositivo específico, abrir **Créditos Adicionais Extraordinários**, exclusivamente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, resultantes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal; Promover a **Transposição, Remanejamento e Transferência** de dotações orçamentárias, até o limite de **8% (oito por cento)** do valor total das despesas, conforme autorização conferida pela **Lei Municipal nº 950/2025**, de 30 de junho de 2025; e autorizar a alteração no **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** das dotações orçamentárias qualitativas afetadas pelas movimentações e aberturas de crédito referidas nos valores e rubricas:

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação			
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes			
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes			
2.73 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde			
557 - 4.490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		Fonte: 17060000	R\$ 445.500,00
Total da Ação:			R\$ 445.500,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 445.500,00

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

R\$ 0,00
zero reais

<SEM VALOR>

R\$ 445.500,00
quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais

Art. 2º - A cobertura dos Créditos Adicionais de que trata o Art. 1º far-se-á mediante:

I - Anulação de Dotações: Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - Superávit Financeiro: Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - Excesso de Arrecadação: saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

IV - Reserva de Contingência: Utilização de recursos da Reserva de Contingência;

V – Transposição: Realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

VI – Remanejamento: Realocação de recursos de um órgão para outro;

VII – Transferência: Realocação de recursos entre as categorias econômicas dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.

VIII – Alteração no QDD qualitativa: alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a

manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração e preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente, em conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - As despesas com a abertura de Crédito Adicional que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

<SEM_VALOR>

R\$ 0,00

zero reais

<SEM_VALOR>

R\$ 0,00

zero reais

R\$ 445.500,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Francisco Germano Filho, em 10 de novembro de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

CPF (MF) 021.031.384-65

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:59A3A979

CHEFIA DE GABINETE

DECRETO *CRÉDITO ADICIONAL 048 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

CHEFIA DE GABINETE

*Crédito Adicional 048

De 12 de novembro de 2025.

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais, Extraordinários, do mesmo modo, autoriza alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, define que "são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que classifica como créditos suplementares aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO as fontes de recursos previstas no artigo 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem como recursos disponíveis:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

CONSIDERANDO a definição de superávit financeiro constante do artigo 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas";

CONSIDERANDO a definição de excesso de arrecadação do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível";

CONSIDERANDO o artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite "a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas";

CONSIDERANDO o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelecem as regras para abertura de créditos suplementares e as fontes de recursos;

CONSIDERANDO, os artigos 7º, 41 e 42 e demais dispositivos que tratam da matéria remanejamento da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 167 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para atender às demandas administrativas do Município no corrente exercício;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis para a cobertura dos créditos ora abertos;

CONSIDERANDO, As alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), desde que observado manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração, a preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente e a conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal nº 920/2024, no art. 8º, incisos I e II parágrafo único, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte por cento), de tal modo quanto, promover adequação de fontes de recursos não previstas na arrecadação da receita e na fixação da despesa sem onerar o percentual de alteração orçamentaria;

CONSIDERANDO, Considerando que a Lei Municipal nº 950/2025, de 30 de junho de 2025, **autoriza** o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente, **até o limite de 8% (oito por cento)** do valor total das despesas, e que no Art. 1º, parágrafo 1º, da supracitada Lei Municipal nº 950/2025, que **diferencia** as técnicas de transposição, remanejamento e transferência dos créditos adicionais, cabendo a estes últimos a função de corrigir desvios de planejamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da abertura de **crédito adicional** (Suplementar e/ou Especial) para **reforço de dotações insuficientes** ou **inclusão de novas despesas** não previstas, com o objetivo de garantir a continuidade e a implementação das ações e programas prioritários da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes autorizado a proceder com as seguintes alterações no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com as leis e normas aplicáveis, abrir **Créditos Adicionais Suplementares**, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, para reforço de dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes, utilizando como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações; abrir **Créditos Adicionais Especiais** para inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante prévia autorização em lei específica, e utilizando as fontes de recurso previstas em Lei e dispositivo específico, abrir **Créditos Adicionais Extraordinários**, exclusivamente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, resultantes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal; Promover a **Transposição, Remanejamento e Transferência** de dotações orçamentárias, até o limite de **8% (oito por cento)** do valor total das despesas, conforme autorização conferida pela **Lei Municipal nº 950/2025**, de 30 de junho de 2025; e autorizar a alteração no **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** das dotações orçamentárias qualitativas afetadas pelas movimentações e aberturas de crédito referidas nos valores e rubricas:

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

R\$ 0,00
zero reais

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
4 - Fundo Mun de Assistencia Social de Rodolfo Fernandes			
4002 - Fundo Municipal de Assistencia Social			
2.133 - Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica			
225 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		Fonte: 15000000	R\$ 40.000,00
Total da Ação:			R\$ 40.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 40.000,00

R\$ 40.000,00
quarenta mil reais

Art. 2º - A cobertura dos Créditos Adicionais de que trata o Art. 1º far-se-á mediante:

I - Anulação de Dotações: Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - Superávit Financeiro: Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - Excesso de Arrecadação: saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

IV - Reserva de Contingência: Utilização de recursos da Reserva de Contingência;

V – Transposição: Realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

VI – Remanejamento: Realocação de recursos de um órgão para outro;

VII – Transferência: Realocação de recursos entre as categorias econômicas dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.

VIII – Alteração no QDD qualitativa: alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração e preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente, em conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001,

restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - As despesas com a abertura de Crédito Adicional que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes			
2012 - Fundo Man. Des. E. B. Val. P. Educação-FUNDEB			
2.121 - Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola) - FUNDEB			
198 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15401070	R\$ 40.000,00
Total da Ação:			R\$ 40.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 40.000,00

R\$ 40.000,00
quarenta mil reais

<SEM_VALOR>
R\$ 0,00
zero reais

R\$ 40.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Francisco Germano Filho, em 12 de novembro de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
CPF (MF) 021.031.384-65
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:DBAF24E1

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO *CRÉDITO ADICIONAL 049 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

CHEFIA DE GABINETE
***Crédito Adicional 049**
De 12 de novembro de 2025.

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais, Extraordinários, do mesmo modo, autoriza alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, define que "são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento";
CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que classifica como créditos suplementares aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária;
CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo";
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO as fontes de recursos previstas no artigo 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem como recursos disponíveis:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

CONSIDERANDO a definição de superávit financeiro constante do artigo 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas";
CONSIDERANDO a definição de excesso de arrecadação do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício";
CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível";
CONSIDERANDO o artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite "a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas";

CONSIDERANDO o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelecem as regras para abertura de créditos suplementares e as fontes de recursos;

CONSIDERANDO, os artigos 7º, 41 e 42 e demais dispositivos que tratam da matéria remanejamento da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 167 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para atender às demandas administrativas do Município no corrente exercício;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis para a cobertura dos créditos ora abertos;

CONSIDERANDO, As alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), desde que observado manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração, a preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente e a conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal nº 920/2024, no art. 8º, incisos I e II parágrafo único, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte por cento), de tal modo quanto, promover adequação de fontes de recursos não previstas na arrecadação da receita e na fixação da despesa sem onerar o percentual de alteração orçamentaria;

CONSIDERANDO, Considerando que a Lei Municipal nº 950/2025, de 30 de junho de 2025, **autoriza** o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente, **até o limite de 8% (oito por cento)** do valor total das despesas, e que no Art. 1º, parágrafo 1º, da supracitada Lei Municipal nº 950/2025, que **diferencia** as técnicas de transposição, remanejamento e transferência dos créditos adicionais, cabendo a estes últimos a função de corrigir desvios de planejamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da abertura de **crédito adicional** (Suplementar e/ou Especial) para **reforço de dotações insuficientes** ou **inclusão de novas despesas** não previstas, com o objetivo de garantir a continuidade e a implementação das ações e programas prioritários da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes autorizado a proceder com as seguintes alterações no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com as leis e normas aplicáveis, abrir **Créditos Adicionais Suplementares**, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, para reforço de dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes, utilizando como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações; abrir **Créditos Adicionais Especiais** para inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante prévia autorização em lei específica, e utilizando as fontes de recurso previstas em Lei e dispositivo específico, abrir **Créditos Adicionais Extraordinários**, exclusivamente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, resultantes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal; Promover a **Transposição, Remanejamento e Transferência** de dotações orçamentárias, até o limite de **8% (oito por cento)** do valor total das despesas, conforme autorização conferida pela **Lei Municipal nº 950/2025**, de 30 de junho de 2025; e autorizar a alteração no **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** das dotações orçamentárias qualitativas afetadas pelas movimentações e aberturas de crédito referidas nos valores e rubricas:

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

R\$ 0,00

zero reais

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
4 - Fundo Mun de Assistência Social de Rodolfo Fernandes			
4001 - Secretaria Mun. de Assistência Social			
2.49 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção Social			
208 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		Fonte: 15000000	R\$ 30.000,00
Total da Ação:			R\$ 30.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 30.000,00

R\$ 30.000,00

trinta mil reais

Art. 2º - A cobertura dos Créditos Adicionais de que trata o Art. 1º far-se-á mediante:

I - Anulação de Dotações: Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - Superávit Financeiro: Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - Excesso de Arrecadação: saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

IV - Reserva de Contingência: Utilização de recursos da Reserva de Contingência;

V – Transposição: Realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

VI – Remanejamento: Realocação de recursos de um órgão para outro;

VII – Transferência: Realocação de recursos entre as categorias econômicas dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.

VIII – Alteração no QDD qualitativa: alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração e preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente, em conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - As despesas com a abertura de Crédito Adicional que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

6 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes			
1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes			
2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes			
402 - 4.490.51.00 - Obras e Instalações		Fonte: 15000000	R\$ 30.000,00
Total da Ação:			R\$ 30.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 30.000,00

R\$ 30.000,00
trinta mil reais

<SEM_VALOR>
R\$ 0,00
zero reais

R\$ 30.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Francisco Germano Filho, em 12 de novembro de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
CPF (MF) 021.031.384-65
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:6FC4EF47

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO *CRÉDITO ADICIONAL 050 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

CHEFIA DE GABINETE
***Crédito Adicional 050**
De 12 de novembro de 2025.

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais, Extraordinários, do mesmo modo, autoriza alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, define que "são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que classifica como créditos suplementares aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO as fontes de recursos previstas no artigo 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem como recursos disponíveis:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

CONSIDERANDO a definição de superávit financeiro constante do artigo 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas";

CONSIDERANDO a definição de excesso de arrecadação do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível";

CONSIDERANDO o artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite "a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas";

CONSIDERANDO o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelecem as regras para abertura de créditos suplementares e as fontes de recursos;

CONSIDERANDO, os artigos 7º, 41 e 42 e demais dispositivos que tratam da matéria remanejamento da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 167 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para atender às demandas administrativas do Município no corrente exercício;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis para a cobertura dos créditos ora abertos;

CONSIDERANDO, As alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), desde que observado manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração, a preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente e a conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal nº 920/2024, no art. 8º, incisos I e II parágrafo único, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte por cento), de tal modo quanto, promover adequação de fontes de recursos não previstas na arrecadação da receita e na fixação da despesa sem onerar o percentual de alteração orçamentaria;

CONSIDERANDO, Considerando que a Lei Municipal nº 950/2025, de 30 de junho de 2025, **autoriza** o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente, **até o limite de 8% (oito por cento)** do valor total das despesas, e que no Art. 1º, parágrafo 1º, da supracitada Lei Municipal nº 950/2025, que **diferencia** as técnicas de transposição, remanejamento e transferência dos créditos adicionais, cabendo a estes últimos a função de corrigir desvios de planejamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da abertura de **crédito adicional** (Suplementar e/ou Especial) para **reforço de dotações insuficientes** ou **inclusão de novas despesas** não previstas, com o objetivo de garantir a continuidade e a implementação das ações e programas prioritários da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes autorizado a proceder com as seguintes alterações no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com as leis e normas aplicáveis, abrir **Créditos Adicionais Suplementares**, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, para reforço de dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes, utilizando como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações; abrir **Créditos Adicionais Especiais** para inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante prévia autorização em lei específica, e utilizando as fontes de recurso previstas em Lei e dispositivo específico, abrir **Créditos Adicionais Extraordinários**, exclusivamente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, resultantes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal; Promover a **Transposição, Remanejamento e Transferência** de dotações orçamentárias, até o limite de **8% (oito por cento)** do valor total das despesas, conforme autorização conferida pela **Lei Municipal nº 950/2025**, de 30 de junho de 2025; e autorizar a alteração no **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** das dotações orçamentárias qualitativas afetadas pelas movimentações e aberturas de crédito referidas nos valores e rubricas:

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

R\$ 0,00
zero reais

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes			
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes			
2.38 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Sanameento			
158 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15001002	R\$ 40.000,00	
159 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15001002	R\$ 30.000,00	
Total da Ação:			R\$ 70.000,00
2.41 - Manutenção das Atividades da Estratégia de Saude da Família - ESF			
125 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 16000000	R\$ 8.000,00	
Total da Ação:			R\$ 8.000,00
2.47 - Manutenção de Ações de Vigilância Epidemiológicas e Ambiental			
324 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 16040000	R\$ 30.000,00	
Total da Ação:			R\$ 30.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 108.000,00

R\$ 108.000,00
cento e oito mil reais

Art. 2º - A cobertura dos Créditos Adicionais de que trata o Art. 1º far-se-á mediante:

I - Anulação de Dotações: Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - Superávit Financeiro: Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - Excesso de Arrecadação: saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

IV - Reserva de Contingência: Utilização de recursos da Reserva de Contingência;

V – Transposição: Realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

VI – Remanejamento: Realocação de recursos de um órgão para outro;

VII – Transferência: Realocação de recursos entre as categorias econômicas dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.

VIII – Alteração no QDD qualitativa: alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração e preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente, em conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - As despesas com a abertura de Crédito Adicional que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes			
2002 - Secretaria Municipal de Administração			
2.3 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento			
526 - 3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	Fonte: 15010000	R\$ 1.500,00	
Total da Ação:			R\$ 1.500,00
5.2 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público			
26 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte: 15000000	R\$ 40.000,00	
Total da Ação:			R\$ 40.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 41.500,00
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes			
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes			
2.42 - Manutenção das Atividades da Estratégia de Saude Bucal - ESB			
133 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 16000000	R\$ 65.000,00	
Total da Ação:			R\$ 65.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 65.000,00
4 - Fundo Mun de Assistencia Social de Rodolfo Fernandes			
4002 - Fundo Municipal de Assistencia Social			
2.129 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social			
221 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 1.500,00	
Total da Ação:			R\$ 1.500,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 1.500,00

R\$ 108.000,00
cento e oito mil reais

<SEM_VALOR>
R\$ 0,00
zero reais

R\$ 108.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Francisco Germano Filho, em 12 de novembro de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
CPF (MF) 021.031.384-65
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:6F96782A

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO *CRÉDITO ADICIONAL 051 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

CHEFIA DE GABINETE
*Crédito Adicional 051
De 12 de novembro de 2025.

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais, Extraordinários, do mesmo modo, autoriza alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, define que "são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que classifica como créditos suplementares aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO as fontes de recursos previstas no artigo 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem como recursos disponíveis:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

CONSIDERANDO a definição de superávit financeiro constante do artigo 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas";

CONSIDERANDO a definição de excesso de arrecadação do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível";

CONSIDERANDO o artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite "a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas";

CONSIDERANDO o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelecem as regras para abertura de créditos suplementares e as fontes de recursos;

CONSIDERANDO, os artigos 7º, 41 e 42 e demais dispositivos que tratam da matéria remanejamento da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 167 da Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para atender às demandas administrativas do Município no corrente exercício;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis para a cobertura dos créditos ora abertos;

CONSIDERANDO, As alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), desde que observado manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração, a preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente e a conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal nº 920/2024, no art. 8º, incisos I e II parágrafo único, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte por cento), de tal modo quanto, promover adequação de fontes de recursos não previstas na arrecadação da receita e na fixação da despesa sem onerar o percentual de alteração orçamentaria;

CONSIDERANDO, Considerando que a Lei Municipal nº 950/2025, de 30 de junho de 2025, **autoriza** o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente, **até o limite de 8% (oito por cento)** do valor total das despesas, e que no Art. 1º, parágrafo 1º, da supracitada Lei Municipal nº 950/2025, que **diferencia** as técnicas de transposição, remanejamento e transferência dos créditos adicionais, cabendo a estes últimos a função de corrigir desvios de planejamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da abertura de **crédito adicional** (Suplementar e/ou Especial) para **reforço de dotações insuficientes** ou **inclusão de novas despesas** não previstas, com o objetivo de garantir a continuidade e a implementação das ações e programas prioritários da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes autorizado a proceder com as seguintes alterações no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com as leis e normas aplicáveis, abrir **Créditos Adicionais Suplementares**, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, para reforço de dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes, utilizando como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações; abrir **Créditos Adicionais Especiais** para inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante prévia autorização em lei específica, e utilizando as fontes de recurso previstas em Lei e dispositivo específico, abrir **Créditos Adicionais Extraordinários**, exclusivamente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, resultantes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal; Promover a **Transposição**, **Remanejamento e Transferência** de dotações orçamentárias, até o limite de **8% (oito por cento)** do valor total das despesas, conforme autorização conferida pela **Lei Municipal nº 950/2025**, de 30 de junho de 2025; e autorizar a alteração no **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** das dotações orçamentárias qualitativas afetadas pelas movimentações e aberturas de crédito referidas nos valores e rubricas:

<SEM_VALOR>

<SEM_VALOR>

<SEM VALOR>

R\$ 0,00

zero reals

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa											

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes									
2001 - Gabinete do Prefeito									
2.2 - Manutenção das Atividades da Chefia de Gabinete									
				1 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15000000		R\$ 44.000,00	
				2 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		Fonte: 15000000		R\$ 60.000,00	
Total da Ação:								R\$ 104.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 104.000,00	
2002 - Secretaria Municipal de Administração									
2.3 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento									
				11 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15000000		R\$ 20.500,00	
				15 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais		Fonte: 15000000		R\$ 4.500,00	
				505 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		Fonte: 15010000		R\$ 16.000,00	
Total da Ação:								R\$ 41.000,00	
5.3 - Amortização da Dívida Contratada e Encargos									
				28 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado		Fonte: 15000000		R\$ 23.000,00	
Total da Ação:								R\$ 23.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 64.000,00	
2003 - Secretaria Municipal de Finanças									
2.4 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças									
				8 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15000000		R\$ 8.500,00	
Total da Ação:								R\$ 8.500,00	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 8.500,00	
2004 - Procuradoria Geral do Município									
2.5 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município									
				22 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15000000		R\$ 12.000,00	
Total da Ação:								R\$ 12.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 12.000,00	
2005 - Controladoria Geral do Município									
2.6 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município									
				29 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15000000		R\$ 6.000,00	
Total da Ação:								R\$ 6.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 6.000,00	
2006 - Secretaria Municipal de Educação									
2.7 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação									
				33 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15001001		R\$ 13.000,00	
Total da Ação:								R\$ 13.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 13.000,00	
2007 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo									
2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura									
				43 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		Fonte: 15000000		R\$ 123.100,00	
				44 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15000000		R\$ 25.500,00	
				48 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais		Fonte: 15000000		R\$ 6.500,00	
Total da Ação:								R\$ 155.100,00	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 155.100,00	
2008 - Secretaria Municipal de Agricultura									
2.25 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura									
				72 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15000000		R\$ 6.000,00	
Total da Ação:								R\$ 6.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 6.000,00	
2009 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico									
2.26 - Manut.das Ativ.da Sec.Mun.Desnv.Econ. e Geração de Emprego e Renda									
				191 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15000000		R\$ 6.000,00	
Total da Ação:								R\$ 6.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 6.000,00	
2012 - Fundo Man. Des. E. B. Val. P. Educação-FUNDEB									
2.122 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)- FUNDEB									
				196 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15401070		R\$ 53.000,00	
Total da Ação:								R\$ 53.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 53.000,00	
2013 - Secretaria Municipal de Esportes									
2.34 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes									
				98 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15000000		R\$ 16.000,00	
Total da Ação:								R\$ 16.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 16.000,00	
2014 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo									
2.35 - Sec.Mun.de Cultura,Comunicação e Turismo									
				108 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15000000		R\$ 7.500,00	
				529 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		Fonte: 15010000		R\$ 3.100,00	
Total da Ação:								R\$ 10.600,00	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 10.600,00	
2015 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente									
2.36 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente									
				154 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15000000		R\$ 10.000,00	
Total da Ação:								R\$ 10.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 10.000,00	

2016 - Secretaria Municipal Comunicação										
2.123 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação										
201 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil								Fonte: 15000000	R\$ 8.000,00	
Total da Ação:									R\$ 8.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:									R\$ 8.000,00	
2017 - Secretaria Municipal de Planejamento										
2.112 - MANUTENCAO DAS POLITICAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO										
524 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil								Fonte: 15010000	R\$ 8.000,00	
Total da Ação:									R\$ 8.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:									R\$ 8.000,00	

R\$ 480.200,00**quatrocentos e oitenta mil e duzentos reais****Art. 2º** - A cobertura dos Créditos Adicionais de que trata o Art. 1º far-se-á mediante:**I - Anulação de Dotações:** Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;**II - Superávit Financeiro:** Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**III - Excesso de Arrecadação:** saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;**IV - Reserva de Contingência:** Utilização de recursos da Reserva de Contingência;**V – Transposição:** Realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;**VI – Remanejamento:** Realocação de recursos de um órgão para outro;**VII – Transferência:** Realocação de recursos entre as categorias econômicas dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.

VIII – Alteração no QDD qualitativa: alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração e preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente, em conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - As despesas com a abertura de Crédito Adicional que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes										
2001 - Gabinete do Prefeito										
2.2 - Manutenção das Atividades da Chefia de Gabinete										
5 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								Fonte: 15000000	R\$ 3.068,85	
Total da Ação:								R\$ 3.068,85		
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 3.068,85		
2003 - Secretaria Municipal de Finanças										
2.4 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças										
16 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								Fonte: 15000000	R\$ 27.000,00	
Total da Ação:								R\$ 27.000,00		
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 27.000,00		
2006 - Secretaria Municipal de Educação										
2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental										
47 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil								Fonte: 15001001	R\$ 20.538,00	
430 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais								Fonte: 15001001	R\$ 30.000,00	
Total da Ação:								R\$ 50.538,00		
2.18 - Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola)										
449 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								Fonte: 15001001	R\$ 5.000,00	
Total da Ação:								R\$ 5.000,00		
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 55.538,00		
2008 - Secretaria Municipal de Agricultura										
2.67 - Manutenção dos veículos e Maquinas da Secretaria Mun. de Agricultura.										
148 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								Fonte: 15000000	R\$ 67.392,15	
Total da Ação:								R\$ 67.392,15		
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 67.392,15		
2012 - Fundo Man. Des. E. B. Val. P. Educação-FUNDEB										
2.121 - Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola) - FUNDEB										
203 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente								Fonte: 15420000	R\$ 94.918,00	
Total da Ação:								R\$ 94.918,00		
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 94.918,00		
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes										
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes										

2.101 - Manutenção das Atividades de Media e Alta Complexidade - MAC			183 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			Fonte: 15001002		R\$ 82.490,12			
Total da Ação:								R\$ 82.490,12			
2.38 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Sanemaento											
			157 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado			Fonte: 15001002		R\$ 40.000,00			
Total da Ação:								R\$ 40.000,00			
2.43 - Manutenção das Atividades da Estratégia de Agentes Comunitarios de Saude											
			282 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fonte: 15001002		R\$ 10.501,00			
Total da Ação:								R\$ 10.501,00			
2.47 - Manutenção de Ações de Vigilância Epidemiológicas e Ambiental											
			326 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais			Fonte: 16000000		R\$ 10.000,00			
Total da Ação:								R\$ 10.000,00			
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 142.991,12			
4 - Fundo Mun de Assistencia Social de Rodolfo Fernandes											
		4001 - Secretaria Mun. de Assistencia Social									
		2.49 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção Social									
					210 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil			Fonte: 15000000		R\$ 2.900,00	
					211 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			Fonte: 15000000		R\$ 28.910,21	
					330 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores			Fonte: 15000000		R\$ 8.699,67	
		Total da Ação:								R\$ 40.509,88	
		Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 40.509,88	
4002 - Fundo Municipal de Assistencia Social											
		2.137 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz									
					249 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			Fonte: 15000000		R\$ 20.000,00	
		Total da Ação:								R\$ 20.000,00	
		Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 20.000,00	
6 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernnades											
		1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes									
		2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes									
					95 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil			Fonte: 15000000		R\$ 3.482,00	
					401 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores			Fonte: 15000000		R\$ 8.000,00	
					402 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações			Fonte: 15000000		R\$ 5.000,00	
					403 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente			Fonte: 15000000		R\$ 12.300,00	
		Total da Ação:								R\$ 28.782,00	
		Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 28.782,00	

R\$ 480.200,00
quatrocentos e oitenta mil e duzentos reais

<SEM_VALOR>
R\$ 0,00
zero reais

R\$ 480.200,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Francisco Germano Filho, em 12 de novembro de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
CPF (MF) 021.031.384-65
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:96F90FCA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO *CRÉDITO ADICIONAL 052 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

CHEFIA DE GABINETE
*Crédito Adicional 052
De 12 de novembro de 2025.

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais, Extraordinários, do mesmo modo, autoriza alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, define que "são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento";
CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que classifica como créditos suplementares aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária;
CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO as fontes de recursos previstas no artigo 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem como recursos disponíveis:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

CONSIDERANDO a definição de superávit financeiro constante do artigo 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas";

CONSIDERANDO a definição de excesso de arrecadação do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível";

CONSIDERANDO o artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite "a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas";

CONSIDERANDO o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelecem as regras para abertura de créditos suplementares e as fontes de recursos;

CONSIDERANDO, os artigos 7º, 41 e 42 e demais dispositivos que tratam da matéria remanejamento da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 167 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para atender às demandas administrativas do Município no corrente exercício;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis para a cobertura dos créditos ora abertos;

CONSIDERANDO, As alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), desde que observado manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração, a preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente e a conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal nº 920/2024, no art. 8º, incisos I e II parágrafo único, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte por cento), de tal modo quanto, promover adequação de fontes de recursos não previstas na arrecadação da receita e na fixação da despesa sem onerar o percentual de alteração orçamentária;

CONSIDERANDO, Considerando que a Lei Municipal nº 950/2025, de 30 de junho de 2025, **autoriza** o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente, **até o limite de 8% (oito por cento)** do valor total das despesas, e que no Art. 1º, parágrafo 1º, da supracitada Lei Municipal nº 950/2025, que **diferencia** as técnicas de transposição, remanejamento e transferência dos créditos adicionais, cabendo a estes últimos a função de corrigir desvios de planejamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da abertura de **crédito adicional** (Suplementar e/ou Especial) para **reforço de dotações insuficientes** ou **inclusão de novas despesas** não previstas, com o objetivo de garantir a continuidade e a implementação das ações e programas prioritários da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes autorizado a proceder com as seguintes alterações no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com as leis e normas aplicáveis, abrir **Créditos Adicionais Suplementares**, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, para reforço de dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes, utilizando como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações; abrir **Créditos Adicionais Especiais** para inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante prévia autorização em lei específica, e utilizando as fontes de recurso previstas em Lei e dispositivo específico, abrir **Créditos Adicionais Extraordinários**, exclusivamente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, resultantes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal; Promover a **Transposição, Remanejamento e Transferência** de dotações orçamentárias, até o limite de **8% (oito por cento)** do valor total das despesas, conforme autorização conferida pela **Lei Municipal nº 950/2025**, de 30 de junho de 2025; e autorizar a alteração no **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** das dotações orçamentárias qualitativas afetadas pelas movimentações e aberturas de crédito referidas nos valores e rubricas:

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

R\$ 0,00

zero reais

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes			
2002 - Secretaria Municipal de Administração			
2.3 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento			
		21 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000 R\$ 5.000,00
Total da Ação:			R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 5.000,00

R\$ 5.000,00
cinco mil reais

Art. 2º - A cobertura dos Créditos Adicionais de que trata o Art. 1º far-se-á mediante:

I - Anulação de Dotações: Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - Superávit Financeiro: Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - Excesso de Arrecadação: saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

IV - Reserva de Contingência: Utilização de recursos da Reserva de Contingência;

V – Transposição: Realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

VI – Remanejamento: Realocação de recursos de um órgão para outro;

VII – Transferência: Realocação de recursos entre as categorias econômicas dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.

VIII – Alteração no QDD qualitativa: alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração e preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente, em conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - As despesas com a abertura de Crédito Adicional que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

4 - Fundo Mun de Assistencia Social de Rodolfo Fernandes			
4002 - Fundo Municipal de Assistencia Social			
2.130 - Apoio a Gestão Descentralizada do SUAS			
224 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 16600000	R\$ 5.000,00
Total da Ação:			R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 5.000,00

R\$ 5.000,00
cinco mil reais

<SEM_VALOR>
R\$ 0,00
zero reais

R\$ 5.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Francisco Germano Filho, em 12 de novembro de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

CPF (MF) 021.031.384-65

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:C831932E

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO *CRÉDITO ADICIONAL 054 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

CHEFIA DE GABINETE
***Crédito Adicional 054**
De 12 de novembro de 2025.

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais, Extraordinários, do mesmo modo, autoriza alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, define que "são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que classifica como créditos suplementares aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO as fontes de recursos previstas no artigo 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem como recursos disponíveis:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

CONSIDERANDO a definição de superávit financeiro constante do artigo 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas";

CONSIDERANDO a definição de excesso de arrecadação do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível";

CONSIDERANDO o artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite "a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas";

CONSIDERANDO o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelecem as regras para abertura de créditos suplementares e as fontes de recursos;

CONSIDERANDO, os artigos 7º, 41 e 42 e demais dispositivos que tratam da matéria remanejamento da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 167 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para atender às demandas administrativas do Município no corrente exercício;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis para a cobertura dos créditos ora abertos;

CONSIDERANDO, As alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), desde que observado manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração, a preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente e a conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal nº 920/2024, no art. 8º, incisos I e II parágrafo único, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte por cento), de tal modo quanto, promover adequação de fontes de recursos não previstas na arrecadação da receita e na fixação da despesa sem onerar o percentual de alteração orçamentária;

CONSIDERANDO, Considerando que a Lei Municipal nº 950/2025, de 30 de junho de 2025, **autoriza** o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente, **até o limite de 8% (oito por cento)** do valor total das despesas, e que no Art. 1º, parágrafo 1º, da supracitada Lei Municipal nº 950/2025, que **diferencia** as técnicas de transposição, remanejamento e transferência dos créditos adicionais, cabendo a estes últimos a função de corrigir desvios de planejamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da abertura de **crédito adicional** (Suplementar e/ou Especial) para **reforço de dotações insuficientes** ou **inclusão de novas despesas** não previstas, com o objetivo de garantir a continuidade e a implementação das ações e programas prioritários da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes autorizado a proceder com as seguintes alterações no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com as leis e normas aplicáveis, abrir **Créditos Adicionais Suplementares**, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, para reforço de dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes, utilizando como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações; abrir **Créditos Adicionais Especiais** para inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante prévia autorização em lei específica, e utilizando as fontes de recurso previstas em Lei e dispositivo específico, abrir **Créditos Adicionais Extraordinários**, exclusivamente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, resultantes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal; Promover a **Transposição, Remanejamento e Transferência** de dotações orçamentárias, até o limite de **8% (oito por cento)** do valor total das despesas, conforme autorização conferida pela **Lei Municipal nº 950/2025**, de 30 de junho de 2025; e autorizar a alteração no **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** das dotações orçamentárias qualitativas afetadas pelas movimentações e aberturas de crédito referidas nos valores e rubricas:

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

R\$ 0,00

zero reais

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação	
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes	
2006 - Secretaria Municipal de Educação	
2.18 - Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola)	

	564 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15401070	R\$ 28.391,12
Total da Ação:			R\$ 28.391,12
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 28.391,12

R\$ 28.391,12**vinete e oito mil e trezentos e noventa e um reais e doze centavos****Art. 2º** - A cobertura dos Créditos Adicionais de que trata o Art. 1º far-se-á mediante:**I - Anulação de Dotações:** Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;**II - Superávit Financeiro:** Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**III - Excesso de Arrecadação:** saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;**IV - Reserva de Contingência:** Utilização de recursos da Reserva de Contingência;**V – Transposição:** Realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;**VI – Remanejamento:** Realocação de recursos de um órgão para outro;**VII – Transferência:** Realocação de recursos entre as categorias econômicas dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.

VIII – Alteração no QDD qualitativa: alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração e preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente, em conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - As despesas com a abertura de Crédito Adicional que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

<SEM_VALOR>

R\$ 0,00**zero reais**

<SEM_VALOR>

R\$ 0,00**zero reais****R\$ 28.391,12****Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.**Palácio Francisco Germano Filho, em 12 de novembro de 2025.****ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**

CPF (MF) 021.031.384-65

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:77FCDA92**CHEFIA DE GABINETE****DECRETO *CRÉDITO ADICIONAL 056 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.****CHEFIA DE GABINETE*****Crédito Adicional 056****De 12 de novembro de 2025.**

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais, Extraordinários, do mesmo modo, autoriza alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, define que "são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que classifica como créditos suplementares aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO as fontes de recursos previstas no artigo 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem como recursos disponíveis:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

CONSIDERANDO a definição de superávit financeiro constante do artigo 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas";

CONSIDERANDO a definição de excesso de arrecadação do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível";

CONSIDERANDO o artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite "a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas";

CONSIDERANDO o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelecem as regras para abertura de créditos suplementares e as fontes de recursos;

CONSIDERANDO, os artigos 7º, 41 e 42 e demais dispositivos que tratam da matéria remanejamento da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 167 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para atender às demandas administrativas do Município no corrente exercício;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis para a cobertura dos créditos ora abertos;

CONSIDERANDO, As alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), desde que observado manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração, a preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente e a conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal nº 920/2024, no art. 8º, incisos I e II parágrafo único, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte por cento), de tal modo quanto, promover adequação de fontes de recursos não previstas na arrecadação da receita e na fixação da despesa sem onerar o percentual de alteração orçamentária;

CONSIDERANDO, Considerando que a Lei Municipal nº 950/2025, de 30 de junho de 2025, **autoriza** o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente, **até o limite de 8% (oito por cento)** do valor total das despesas, e que no Art. 1º, parágrafo 1º, da supracitada Lei Municipal nº 950/2025, que **diferencia** as técnicas de transposição, remanejamento e transferência dos créditos adicionais, cabendo a estes últimos a função de corrigir desvios de planejamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da abertura de **crédito adicional** (Suplementar e/ou Especial) para **reforço de dotações insuficientes** ou **inclusão de novas despesas** não previstas, com o objetivo de garantir a continuidade e a implementação das ações e programas prioritários da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes autorizado a proceder com as seguintes alterações no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com as leis e normas aplicáveis, abrir **Créditos Adicionais Suplementares**, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, para reforço de dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes, utilizando como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações; abrir **Créditos Adicionais Especiais** para inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante prévia autorização em lei específica, e utilizando as fontes de recurso previstas em Lei e dispositivo específico, abrir **Créditos Adicionais Extraordinários**, exclusivamente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, resultantes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal; Promover a **Transposição, Remanejamento e Transferência** de dotações orçamentárias, até o limite de **8% (oito por cento)** do valor total das despesas, conforme autorização conferida pela **Lei Municipal nº 950/2025**, de 30 de junho de 2025; e autorizar a alteração no **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** das dotações orçamentárias qualitativas afetadas pelas movimentações e aberturas de crédito referidas nos valores e rubricas:

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

R\$ 0,00

zero reais

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação			
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes			
2006 - Secretaria Municipal de Educação			
2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental			
		55 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15500000 R\$ 25.459,07
Total da Ação:			R\$ 25.459,07
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 25.459,07

R\$ 25.459,07**vinete e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e sete centavos****Art. 2º** - A cobertura dos Créditos Adicionais de que trata o Art. 1º far-se-á mediante:**I - Anulação de Dotações:** Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;**II - Superávit Financeiro:** Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**III - Excesso de Arrecadação:** saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;**IV - Reserva de Contingência:** Utilização de recursos da Reserva de Contingência;**V – Transposição:** Realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;**VI – Remanejamento:** Realocação de recursos de um órgão para outro;**VII – Transferência:** Realocação de recursos entre as categorias econômicas dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.**VIII – Alteração no QDD qualitativa:** alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração e preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente, em conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.**Art. 3º** - As despesas com a abertura de Crédito Adicional que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

<SEM_VALOR>

R\$ 0,00**zero reais**

<SEM_VALOR>

R\$ 0,00**zero reais****R\$ 25.459,07****Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.**Palácio Francisco Germano Filho, em 12 de novembro de 2025.****ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**

CPF (MF) 021.031.384-65

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:B5F477E7**CHEFIA DE GABINETE****DECRETO *CRÉDITO ADICIONAL 058 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.****CHEFIA DE GABINETE*****Crédito Adicional 058****De 12 de novembro de 2025.**

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais, Extraordinários, do mesmo modo, autoriza alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, define que "são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que classifica como créditos suplementares aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO as fontes de recursos previstas no artigo 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem como recursos disponíveis:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

CONSIDERANDO a definição de superávit financeiro constante do artigo 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas";

CONSIDERANDO a definição de excesso de arrecadação do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível";

CONSIDERANDO o artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite "a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas";

CONSIDERANDO o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelecem as regras para abertura de créditos suplementares e as fontes de recursos;

CONSIDERANDO, os artigos 7º, 41 e 42 e demais dispositivos que tratam da matéria remanejamento da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 167 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para atender às demandas administrativas do Município no corrente exercício;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis para a cobertura dos créditos ora abertos;

CONSIDERANDO, As alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), desde que observado manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração, a preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente e a conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal nº 920/2024, no art. 8º, incisos I e II parágrafo único, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte por cento), de tal modo quanto, promover adequação de fontes de recursos não previstas na arrecadação da receita e na fixação da despesa sem onerar o percentual de alteração orçamentaria;

CONSIDERANDO, Considerando que a Lei Municipal nº 950/2025, de 30 de junho de 2025, **autoriza** o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente, **até o limite de 8% (oito por cento)** do valor total das despesas, e que no Art. 1º, parágrafo 1º, da supracitada Lei Municipal nº 950/2025, que **diferencia** as técnicas de transposição, remanejamento e transferência dos créditos adicionais, cabendo a estes últimos a função de corrigir desvios de planejamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da abertura de **crédito adicional** (Suplementar e/ou Especial) para **reforço de dotações insuficientes** ou **inclusão de novas despesas** não previstas, com o objetivo de garantir a continuidade e a implementação das ações e programas prioritários da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes autorizado a proceder com as seguintes alterações no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com as leis e normas aplicáveis, abrir **Créditos Adicionais Suplementares**, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, para reforço de dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes, utilizando como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações; abrir **Créditos Adicionais Especiais** para inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante prévia autorização em lei específica, e utilizando as fontes de recurso previstas em Lei e dispositivo específico, abrir **Créditos Adicionais Extraordinários**, exclusivamente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, resultantes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal; Promover a **Transposição, Remanejamento e Transferência** de dotações orçamentárias, até o limite de **8% (oito por cento)** do valor total das despesas, conforme autorização conferida pela **Lei Municipal nº 950/2025**, de 30 de junho de 2025; e autorizar a alteração no **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** das dotações orçamentárias qualitativas afetadas pelas movimentações e aberturas de crédito referidas nos valores e rubricas:

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

R\$ 0,00

zero reais

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa											
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes											
2006 - Secretaria Municipal de Educação											
2.17 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)											
563 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								Fonte: 15401070	R\$ 100.000,00		
Total da Ação:									R\$ 100.000,00		
Total da Unidade Orçamentária:									R\$ 100.000,00		

R\$ 100.000,00

cem mil reais

Art. 2º - A cobertura dos Créditos Adicionais de que trata o Art. 1º far-se-á mediante:

I - Anulação de Dotações: Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - Superávit Financeiro: Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - Excesso de Arrecadação: saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

IV - Reserva de Contingência: Utilização de recursos da Reserva de Contingência;

V – Transposição: Realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

VI – Remanejamento: Realocação de recursos de um órgão para outro;

VII – Transferência: Realocação de recursos entre as categorias econômicas dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.

VIII – Alteração no QDD qualitativa: alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração e preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente, em conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - As despesas com a abertura de Crédito Adicional que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes				
2012 - Fundo Man. Des. E. B. Val. P. Educação-FUNDEB				
2.120 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB				
193 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15401070	R\$ 100.000,00	
Total da Ação:			R\$ 100.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 100.000,00	

R\$ 100.000,00
cem mil reais

<SEM_VALOR>
R\$ 0,00
zero reais

R\$ 100.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Francisco Germano Filho, em 12 de novembro de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

CPF (MF) 021.031.384-65

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:F8D5F01B

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO *CRÉDITO ADICIONAL 059 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

CHEFIA DE GABINETE

***Crédito Adicional 059**

De 17 de novembro de 2025.

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais, Extraordinários, do mesmo modo, autoriza alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, define que "são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que classifica como créditos suplementares aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO as fontes de recursos previstas no artigo 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem como recursos disponíveis:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

CONSIDERANDO a definição de superávit financeiro constante do artigo 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas";

CONSIDERANDO a definição de excesso de arrecadação do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível";

CONSIDERANDO o artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite "a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas";

CONSIDERANDO o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelecem as regras para abertura de créditos suplementares e as fontes de recursos;

CONSIDERANDO, os artigos 7º, 41 e 42 e demais dispositivos que tratam da matéria remanejamento da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 167 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para atender às demandas administrativas do Município no corrente exercício;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis para a cobertura dos créditos ora abertos;

CONSIDERANDO, As alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), desde que observado manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração, a preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente e a conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal nº 920/2024, no art. 8º, incisos I e II parágrafo único, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte por cento), de tal modo quanto, promover adequação de fontes de recursos não previstas na arrecadação da receita e na fixação da despesa sem onerar o percentual de alteração orçamentária;

CONSIDERANDO, Considerando que a Lei Municipal nº 950/2025, de 30 de junho de 2025, **autoriza** o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente, **até o limite de 8% (oito por cento)** do valor total das despesas, e que no Art. 1º, parágrafo 1º, da supracitada Lei Municipal nº 950/2025, que **diferencia** as técnicas de transposição, remanejamento e transferência dos créditos adicionais, cabendo a estes últimos a função de corrigir desvios de planejamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da abertura de **crédito adicional** (Suplementar e/ou Especial) para **reforço de dotações insuficientes** ou **inclusão de novas despesas** não previstas, com o objetivo de garantir a continuidade e a implementação das ações e programas prioritários da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes autorizado a proceder com as seguintes alterações no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com as leis e normas aplicáveis, abrir **Créditos Adicionais Suplementares**, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, para reforço de dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes, utilizando como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações; abrir **Créditos Adicionais Especiais** para inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante prévia autorização em lei específica, e utilizando as fontes de recurso previstas em Lei e dispositivo específico, abrir **Créditos Adicionais Extraordinários**, exclusivamente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, resultantes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal; Promover a **Transposição, Remanejamento e Transferência** de dotações orçamentárias, até o limite de **8% (oito por cento)** do valor total das despesas, conforme autorização conferida pela **Lei Municipal nº 950/2025**, de 30 de junho de 2025; e autorizar a alteração no **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** das dotações orçamentárias qualitativas afetadas pelas movimentações e aberturas de crédito referidas nos valores e rubricas:

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação			
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes			
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes			
2.73 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde			
569 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		Fonte: 16003110	R\$ 199.806,00
Total da Ação:			R\$ 199.806,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 199.806,00

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>
R\$ 0,00

zero reais

<SEM VALOR>

R\$ 199.806,00

cento e noventa e nove mil e oitocentos e seis reais

Art. 2º - A cobertura dos Créditos Adicionais de que trata o Art. 1º far-se-á mediante:

I - Anulação de Dotações: Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - Superávit Financeiro: Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - Excesso de Arrecadação: saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

IV - Reserva de Contingência: Utilização de recursos da Reserva de Contingência;

V – Transposição: Realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

VI – Remanejamento: Realocação de recursos de um órgão para outro;

VII – Transferência: Realocação de recursos entre as categorias econômicas dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.

VIII – Alteração no QDD qualitativa: alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração e preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente, em conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - As despesas com a abertura de Crédito Adicional que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

<SEM_VALOR>

R\$ 0,00

zero reais

<SEM_VALOR>

R\$ 0,00

zero reais

R\$ 199.806,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Francisco Germano Filho, em 17 de novembro de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

CPF (MF) 021.031.384-65

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:2F3E51D3

CHEFIA DE GABINETE

DECRETO *CRÉDITO ADICIONAL 060 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

CHEFIA DE GABINETE

***Crédito Adicional 060**

De 17 de novembro de 2025.

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais, Extraordinários, do mesmo modo, autoriza alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, define que "são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que classifica como créditos suplementares aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO as fontes de recursos previstas no artigo 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem como recursos disponíveis:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

CONSIDERANDO a definição de superávit financeiro constante do artigo 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas";

CONSIDERANDO a definição de excesso de arrecadação do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível";

CONSIDERANDO o artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite "a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas";

CONSIDERANDO o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelecem as regras para abertura de créditos suplementares e as fontes de recursos;

CONSIDERANDO, os artigos 7º, 41 e 42 e demais dispositivos que tratam da matéria remanejamento da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 167 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para atender às demandas administrativas do Município no corrente exercício;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis para a cobertura dos créditos ora abertos;

CONSIDERANDO, As alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), desde que observado manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração, a preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente e a conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal nº 920/2024, no art. 8º, incisos I e II parágrafo único, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte por cento), de tal modo quanto, promover adequação de fontes de recursos não previstas na arrecadação da receita e na fixação da despesa sem onerar o percentual de alteração orçamentária;

CONSIDERANDO, Considerando que a Lei Municipal nº 950/2025, de 30 de junho de 2025, **autoriza** o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente, **até o limite de 8% (oito por cento)** do valor total das despesas, e que no Art. 1º, parágrafo 1º, da supracitada Lei Municipal nº 950/2025, que **diferencia** as técnicas de transposição, remanejamento e transferência dos créditos adicionais, cabendo a estes últimos a função de corrigir desvios de planejamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da abertura de **crédito adicional** (Suplementar e/ou Especial) para **reforço de dotações insuficientes** ou **inclusão de novas despesas** não previstas, com o objetivo de garantir a continuidade e a implementação das ações e programas prioritários da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes autorizado a proceder com as seguintes alterações no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com as leis e normas aplicáveis, abrir **Créditos Adicionais Suplementares**, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, para reforço de dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes, utilizando como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações; abrir **Créditos Adicionais Especiais** para inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante prévia autorização em lei específica, e utilizando as fontes de recurso previstas em Lei e dispositivo específico, abrir **Créditos Adicionais Extraordinários**, exclusivamente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, resultantes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal; Promover a **Transposição, Remanejamento e Transferência** de dotações orçamentárias, até o limite de **8% (oito por cento)** do valor total das despesas, conforme autorização conferida pela **Lei Municipal nº 950/2025**, de 30 de junho de 2025; e autorizar a alteração no **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** das dotações orçamentárias qualitativas afetadas pelas movimentações e aberturas de crédito referidas nos valores e rubricas:

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação			
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes			
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes			
2.73 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde			
	570 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16003120	R\$ 400.000,00
	571 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16003120	R\$ 400.038,00
	572 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 16003120	R\$ 200.000,00
Total da Ação:			R\$ 1.000.038,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 1.000.038,00

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>
R\$ 0,00

zero reais

<SEM VALOR>

R\$ 1.000.038,00

um milhão e trinta e oito reais

Art. 2º - A cobertura dos Créditos Adicionais de que trata o Art. 1º far-se-á mediante:

I - Anulação de Dotações: Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - Superávit Financeiro: Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - Excesso de Arrecadação: saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

IV - Reserva de Contingência: Utilização de recursos da Reserva de Contingência;

V – Transposição: Realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

VI – Remanejamento: Realocação de recursos de um órgão para outro;

VII – Transferência: Realocação de recursos entre as categorias econômicas dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.

VIII – Alteração no QDD qualitativa: alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração e preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente, em conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - As despesas com a abertura de Crédito Adicional que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

<SEM_VALOR>

R\$ 0,00

zero reais

<SEM_VALOR>

R\$ 0,00

zero reais

R\$ 1.000.038,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Francisco Germano Filho, em 17 de novembro de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

CPF (MF) 021.031.384-65

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:4315548C

CHEFIA DE GABINETE

DECRETO *CRÉDITO ADICIONAL 061-A DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

CHEFIA DE GABINETE

***Crédito Adicional 061-A**

De 19 de novembro de 2025.

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais, Extraordinários, do mesmo modo, autoriza alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, define que "são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que classifica como créditos suplementares aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO as fontes de recursos previstas no artigo 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem como recursos disponíveis:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

CONSIDERANDO a definição de superávit financeiro constante do artigo 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas";

CONSIDERANDO a definição de excesso de arrecadação do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível";

CONSIDERANDO o artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite "a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas";

CONSIDERANDO o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelecem as regras para abertura de créditos suplementares e as fontes de recursos;

CONSIDERANDO, os artigos 7º, 41 e 42 e demais dispositivos que tratam da matéria remanejamento da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 167 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para atender às demandas administrativas do Município no corrente exercício;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis para a cobertura dos créditos ora abertos;

CONSIDERANDO, As alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), desde que observado manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração, a preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente e a conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal nº 920/2024, no art. 8º, incisos I e II parágrafo único, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte por cento), de tal modo quanto, promover adequação de fontes de recursos não previstas na arrecadação da receita e na fixação da despesa sem onerar o percentual de alteração orçamentária;

CONSIDERANDO, Considerando que a Lei Municipal nº 950/2025, de 30 de junho de 2025, **autoriza** o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente, **até o limite de 8% (oito por cento)** do valor total das despesas, e que no Art. 1º, parágrafo 1º, da supracitada Lei Municipal nº 950/2025, que **diferencia** as técnicas de transposição, remanejamento e transferência dos créditos adicionais, cabendo a estes últimos a função de corrigir desvios de planejamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da abertura de **crédito adicional** (Suplementar e/ou Especial) para **reforço de dotações insuficientes** ou **inclusão de novas despesas** não previstas, com o objetivo de garantir a continuidade e a implementação das ações e programas prioritários da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes autorizado a proceder com as seguintes alterações no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com as leis e normas aplicáveis, abrir **Créditos Adicionais Suplementares**, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, para reforço de dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes, utilizando como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações; abrir **Créditos Adicionais Especiais** para inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante prévia autorização em lei específica, e utilizando as fontes de recurso previstas em Lei e dispositivo específico, abrir **Créditos Adicionais Extraordinários**, exclusivamente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, resultantes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal; Promover a **Transposição, Remanejamento e Transferência** de dotações orçamentárias, até o limite de **8% (oito por cento)** do valor total das despesas, conforme autorização conferida pela **Lei Municipal nº 950/2025**, de 30 de junho de 2025; e autorizar a alteração no **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** das dotações orçamentárias qualitativas afetadas pelas movimentações e aberturas de crédito referidas nos valores e rubricas:

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

R\$ 0,00
zero reais

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação			
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes			
2002 - Secretaria Municipal de Administração			
2.3 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento			
21 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R\$ 2.764,00
Total da Ação:			R\$ 2.764,00

5.2 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público			
26 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas		Fonte: 15000000	R\$ 4.378,28
Total da Ação:			R\$ 4.378,28
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 7.142,28
2007 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo			
2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura			
43 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		Fonte: 15000000	R\$ 116.585,84
Total da Ação:			R\$ 116.585,84
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 116.585,84
2012 - Fundo Man. Des. E. B. Val. P. Educação-FUNDEB			
2.121 - Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola) - FUNDEB			
198 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15401070	R\$ 12.023,32
Total da Ação:			R\$ 12.023,32
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 12.023,32
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes			
2012 - Fundo Man. Des. E. B. Val. P. Educação-FUNDEB			
2.121 - Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola) - FUNDEB			
199 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15420000	R\$ 632,84
Total da Ação:			R\$ 632,84
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 632,84

R\$ 136.384,28
cento e trinta e seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos

Art. 2º - A cobertura dos Créditos Adicionais de que trata o Art. 1º far-se-á mediante:

I - Anulação de Dotações: Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - Superávit Financeiro: Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - Excesso de Arrecadação: saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

IV - Reserva de Contingência: Utilização de recursos da Reserva de Contingência;

V – Transposição: Realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

VI – Remanejamento: Realocação de recursos de um órgão para outro;

VII – Transferência: Realocação de recursos entre as categorias econômicas dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.

VIII – Alteração no QDD qualitativa: alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração e preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente, em conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - As despesas com a abertura de Crédito Adicional que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes			
2006 - Secretaria Municipal de Educação			
2.7 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação			
31 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		Fonte: 15001001	R\$ 618,26
Total da Ação:			R\$ 618,26
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 618,26
2008 - Secretaria Municipal de Agricultura			
1.9 - Programa Terra Pronta			
82 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R\$ 14,58
Total da Ação:			R\$ 14,58
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 14,58

R\$ 632,84
seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos

<SEM_VALOR>
R\$ 0,00
zero reais

R\$ 136.384,28

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Francisco Germano Filho, em 19 de novembro de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

CPF (MF) 021.031.384-65

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:0AC94C6B

CHEFIA DE GABINETE

DECRETO *CRÉDITO ADICIONAL 061 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

CHEFIA DE GABINETE

***Crédito Adicional 061**

De 18 de novembro de 2025.

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais, Extraordinários, do mesmo modo, autoriza alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, define que "são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que classifica como créditos suplementares aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO as fontes de recursos previstas no artigo 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem como recursos disponíveis:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

CONSIDERANDO a definição de superávit financeiro constante do artigo 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas";

CONSIDERANDO a definição de excesso de arrecadação do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível";

CONSIDERANDO o artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite "a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas";

CONSIDERANDO o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelecem as regras para abertura de créditos suplementares e as fontes de recursos;

CONSIDERANDO, os artigos 7º, 41 e 42 e demais dispositivos que tratam da matéria remanejamento da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 167 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para atender às demandas administrativas do Município no corrente exercício;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis para a cobertura dos créditos ora abertos;

CONSIDERANDO, As alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), desde que observado manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração, a preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente e a conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal nº 920/2024, no art. 8º, incisos I e II parágrafo único, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte por cento), de tal modo quanto, promover adequação de fontes de recursos não previstas na arrecadação da receita e na fixação da despesa sem onerar o percentual de alteração orçamentária;

CONSIDERANDO, Considerando que a Lei Municipal nº 950/2025, de 30 de junho de 2025, **autoriza** o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente, **até o limite de 8% (oito por cento)** do valor total das despesas, e que no Art. 1º, parágrafo 1º, da supracitada Lei Municipal nº 950/2025, que **diferencia** as técnicas de transposição, remanejamento e transferência dos créditos adicionais, cabendo a estes últimos a função de corrigir desvios de planejamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da abertura de **crédito adicional** (Suplementar e/ou Especial) para **reforço de dotações insuficientes** ou **inclusão de novas despesas** não previstas, com o objetivo de garantir a continuidade e a implementação das ações e programas prioritários da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes autorizado a proceder com as seguintes alterações no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com as leis e normas aplicáveis, abrir **Créditos Adicionais Suplementares**, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, para reforço de dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes, utilizando como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações; abrir **Créditos Adicionais Especiais** para inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante prévia autorização em lei específica, e utilizando as fontes de recurso previstas em Lei e dispositivo específico, abrir **Créditos Adicionais Extraordinários**, exclusivamente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, resultantes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal; Promover a **Transposição, Remanejamento e Transferência** de dotações orçamentárias, até o limite de **8% (oito por cento)** do valor total das despesas, conforme autorização conferida pela **Lei Municipal nº 950/2025**, de 30 de junho de 2025; e autorizar a alteração no **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** das dotações orçamentárias qualitativas afetadas pelas movimentações e aberturas de crédito referidas nos valores e rubricas:

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes			
2006 - Secretaria Municipal de Educação			
2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental			
56 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001001	R\$ 1.510,70	
Total da Ação:			R\$ 1.510,70
2.14 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental			
63 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001001	R\$ 5.416,81	
Total da Ação:			R\$ 5.416,81
2.17 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)			
78 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001001	R\$ 306,52	
583 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15500000	R\$ 9.926,61	
586 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15401070	R\$ 15.997,58	
Total da Ação:			R\$ 26.230,71
2.18 - Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola)			
87 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001001	R\$ 162,40	
Total da Ação:			R\$ 162,40
2.9 - Merenda Escolar - Ensino Infantil (Creche)			
422 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 14.986,80	
Total da Ação:			R\$ 14.986,80
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 48.307,42
2007 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo			
2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura			
54 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 15.887,53	
584 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 17510000	R\$ 30.507,79	
Total da Ação:			R\$ 46.395,32
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 46.395,32
2008 - Secretaria Municipal de Agricultura			
2.67 - Manutenção dos veículos e Maquinas da Secretaria Mun. de Agricultura.			
544 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 17040000	R\$ 10.700,00	
Total da Ação:			R\$ 10.700,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 10.700,00
2012 - Fundo Man. Des. E. B. Val. P. Educação-FUNDEB			
2.120 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB			
510 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15430000	R\$ 5.720,00	
Total da Ação:			R\$ 5.720,00
2.121 - Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola) - FUNDEB			
195 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15401070	R\$ 22.058,64	
199 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15420000	R\$ 3.364,56	
Total da Ação:			R\$ 25.423,20
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 31.143,20
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes			
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes			
2.103 - Manutenção da promoção da assistência farmaceutica e insumos			
168 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15001002	R\$ 3.436,96	
Total da Ação:			R\$ 3.436,96
2.43 - Manutenção das Atividades da Estratégia de Agentes Comunitarios de Saude			
139 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15001002	R\$ 1.946,56	
Total da Ação:			R\$ 1.946,56
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 5.383,52
4 - Fundo Mun de Assistencia Social de Rodolfo Fernandes			
4001 - Secretaria Mun. de Assistencia Social			
2.49 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção Social			
585 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16600000	R\$ 1.690,71	
Total da Ação:			R\$ 1.690,71
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 1.690,71
4002 - Fundo Municipal de Assistencia Social			
2.133 - Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica			
232 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 646,29	
Total da Ação:			R\$ 646,29
2.137 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz			
248 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16600000	R\$ 1.030,00	
Total da Ação:			R\$ 1.030,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 1.676,29

R\$ 145.296,46

cento e quarenta e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos

<SEM VALOR>

R\$ 0,00
zero reais

Art. 2º - A cobertura dos Créditos Adicionais de que trata o Art. 1º far-se-á mediante:

I - Anulação de Dotações: Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - Superávit Financeiro: Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - Excesso de Arrecadação: saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

IV - Reserva de Contingência: Utilização de recursos da Reserva de Contingência;

V – Transposição: Realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

VI – Remanejamento: Realocação de recursos de um órgão para outro;

VII – Transferência: Realocação de recursos entre as categorias econômicas dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.

VIII – Alteração no QDD qualitativa: alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração e preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente, em conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - As despesas com a abertura de Crédito Adicional que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

<SEM_VALOR>

R\$ 0,00
zero reais

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes			
2006 - Secretaria Municipal de Educação			
2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental			
	55 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15500000	R\$ 1.510,70
Total da Ação:			R\$ 1.510,70
2.14 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental			
	62 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15530000	R\$ 5.416,81
Total da Ação:			R\$ 5.416,81
2.17 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)			
	444 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15001001	R\$ 15.997,58
	519 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15401070	R\$ 10.233,13
Total da Ação:			R\$ 26.230,71
2.18 - Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola)			
	86 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15500000	R\$ 162,40
Total da Ação:			R\$ 162,40
2.9 - Merenda Escolar - Ensino Infantil (Creche)			
	42 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15520000	R\$ 14.986,80
Total da Ação:			R\$ 14.986,80
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 48.307,42
2007 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo			
2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura			
	53 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 17040000	R\$ 46.395,32
Total da Ação:			R\$ 46.395,32
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 46.395,32
2008 - Secretaria Municipal de Agricultura			
2.67 - Manutenção dos veículos e Maquinas da Secretaria Mun. de Agricultura.			
	148 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 10.700,00
Total da Ação:			R\$ 10.700,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 10.700,00
2012 - Fundo Man. Des. E. B. Val. P. Educação-FUNDEB			
2.120 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB			
	255 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15420000	R\$ 5.720,00
Total da Ação:			R\$ 5.720,00
2.121 - Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola) - FUNDEB			
	198 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15401070	R\$ 25.423,20
Total da Ação:			R\$ 25.423,20
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 31.143,20
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes			
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes			
2.103 - Manutenção da promoção da assistência farmacêutica e insumos			
	169 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 16000000	R\$ 3.436,96
Total da Ação:			R\$ 3.436,96
2.43 - Manutenção das Atividades da Estratégia de Agentes Comunitários de Saude			
	580 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 26000000	R\$ 1.946,56
Total da Ação:			R\$ 1.946,56
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 5.383,52
4 - Fundo Mun de Assistencia Social de Rodolfo Fernandes			

4001 - Secretaria Mun. de Assistencia Social			
2.49 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção Social			
212 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R\$ 1.690,71
Total da Ação:			R\$ 1.690,71
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 1.690,71
4002 - Fundo Municipal de Assistencia Social			
2.133 - Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica			
231 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 16600000	R\$ 646,29
Total da Ação:			R\$ 646,29
2.137 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz			
249 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15000000	R\$ 1.030,00
Total da Ação:			R\$ 1.030,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 1.676,29

R\$ 145.296,46
cento e quarenta e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos

R\$ 0,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Francisco Germano Filho, em 18 de novembro de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
CPF (MF) 021.031.384-65
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:F7FBD36B

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO *CRÉDITO ADICIONAL 062 DE 1 DE NOVEMBRO DE 2025.

CHEFIA DE GABINETE
*Crédito Adicional 062
De 1 de novembro de 2025.

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais, Extraordinários, do mesmo modo, autoriza alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, define que "são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento";
CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que classifica como créditos suplementares aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária;
CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo";
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO as fontes de recursos previstas no artigo 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem como recursos disponíveis:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

CONSIDERANDO a definição de superávit financeiro constante do artigo 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas";
CONSIDERANDO a definição de excesso de arrecadação do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício";
CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível";
CONSIDERANDO o artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite "a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas";
CONSIDERANDO o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelecem as regras para abertura de créditos suplementares e as fontes de recursos;

CONSIDERANDO, os artigos 7º, 41 e 42 e demais dispositivos que tratam da matéria remanejamento da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 167 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para atender às demandas administrativas do Município no corrente exercício;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis para a cobertura dos créditos ora abertos;

CONSIDERANDO, As alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), desde que observado manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração, a preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente e a conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal nº 920/2024, no art. 8º, incisos I e II parágrafo único, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte por cento), de tal modo quanto, promover adequação de fontes de recursos não previstas na arrecadação da receita e na fixação da despesa sem onerar o percentual de alteração orçamentaria;

CONSIDERANDO, Considerando que a Lei Municipal nº 950/2025, de 30 de junho de 2025, **autoriza** o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente, **até o limite de 8% (oito por cento)** do valor total das despesas, e que no Art. 1º, parágrafo 1º, da supracitada Lei Municipal nº 950/2025, que **diferencia** as técnicas de transposição, remanejamento e transferência dos créditos adicionais, cabendo a estes últimos a função de corrigir desvios de planejamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da abertura de **crédito adicional** (Suplementar e/ou Especial) para **reforço de dotações insuficientes** ou **inclusão de novas despesas** não previstas, com o objetivo de garantir a continuidade e a implementação das ações e programas prioritários da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes autorizado a proceder com as seguintes alterações no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com as leis e normas aplicáveis, abrir **Créditos Adicionais Suplementares**, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, para reforço de dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes, utilizando como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações; abrir **Créditos Adicionais Especiais** para inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante prévia autorização em lei específica, e utilizando as fontes de recurso previstas em Lei e dispositivo específico, abrir **Créditos Adicionais Extraordinários**, exclusivamente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, resultantes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal; Promover a **Transposição, Remanejamento e Transferência** de dotações orçamentárias, até o limite de **8% (oito por cento)** do valor total das despesas, conforme autorização conferida pela **Lei Municipal nº 950/2025**, de 30 de junho de 2025; e autorizar a alteração no **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** das dotações orçamentárias qualitativas afetadas pelas movimentações e aberturas de crédito referidas nos valores e rubricas:

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

R\$ 0,00
zero reais

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes			
2002 - Secretaria Municipal de Administração			
5.3 - Amortização da Dívida Contratada e Encargos			
28 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado		Fonte: 15000000	R\$ 21.192,97
Total da Ação:			R\$ 21.192,97
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 21.192,97
2012 - Fundo Man. Des. E. B. Val. P. Educação-FUNDEB			
2.121 - Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola) - FUNDEB			
199 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15420000	R\$ 5.669,76
Total da Ação:			R\$ 5.669,76
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 5.669,76

R\$ 26.862,73
vinete e seis mil e oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos

Art. 2º - A cobertura dos Créditos Adicionais de que trata o Art. 1º far-se-á mediante:

- I - Anulação de Dotações:** Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- II - Superávit Financeiro:** Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- III - Excesso de Arrecadação:** saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;
- IV - Reserva de Contingência:** Utilização de recursos da Reserva de Contingência;
- V – Transposição:** Realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- VI – Remanejamento:** Realocação de recursos de um órgão para outro;
- VII – Transferência:** Realocação de recursos entre as categorias econômicas dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.

VIII – Alteração no QDD qualitativa: alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração e preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente, em conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - As despesas com a abertura de Crédito Adicional que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes									
2003 - Secretaria Municipal de Finanças									
2.4 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças									
16 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					Fonte: 15000000		R\$ 5.814,03		
Total da Ação:								R\$ 5.814,03	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 5.814,03	
2006 - Secretaria Municipal de Educação									
2.14 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental									
62 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					Fonte: 15530000		R\$ 21.048,70		
Total da Ação:								R\$ 21.048,70	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 21.048,70	

R\$ 26.862,73
vinte e seis mil e oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos

<SEM_VALOR>
R\$ 0,00
zero reais

R\$ 26.862,73

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Francisco Germano Filho, em 1 de novembro de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
CPF (MF) 021.031.384-65
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:A9263C61

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº *CRÉDITO ADICIONAL 053 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº *Crédito Adicional 053
De 12 de novembro de 2025.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal nº 920/2024, no art. 8º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte por cento);

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa									
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes									
2002 - Secretaria Municipal de Administração									
2.3 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento									
19 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo							Fonte: 15000000	R\$ 1.500,00	
Total da Ação:								R\$ 1.500,00	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 1.500,00	

Valor total: R\$ 1.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 42 e43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

4 - Fundo Mun de Assistencia Social de Rodolfo Fernandes			
4002 - Fundo Municipal de Assistencia Social			
2.133 - Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica			
232 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15000000	R\$ 1.500,00
Total da Ação:			R\$ 1.500,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 1.500,00

Valor total: R\$ 1.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 12 de novembro de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
CPF (MF) 021.031.384-65
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:381C0798

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA ESPECÍFICA N. 002/2026 PARA PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO

A presente Seleção Pública Específica visa estabelecer os critérios norteadores para a apresentação de plano de trabalho para o repasse de recursos financeiros municipais alocados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o exercício de 2026. Tais recursos destinam-se ao cofinanciamento das Organizações da Sociedade Civil, devidamente inscritas e credenciadas no município de Santana do Matos/RN, por meio do Edital de Chamamento Público para Qualificação de Organização Social - Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social n. 001/2025, de Santana do Matos/RN.

A comissão responsável pela avaliação dos planos de trabalho foi designada pela Portaria Municipal n. 011/2026, composta por:

ALIFRAN BARBOSA DE MACEDO MELO, MAT. Nº402, CPF NºXXX. 211.574-XX – Presidente
ANA DO CARMO AQUINO DE CARVALHO, MAT. Nº527, CPF NºXXX.231.964--XX, – Membro 01
MARIA EDUARDA DA SILVA ARAUJO MAT. Nº3270 CPF NºXXX. 647.724-XX, – Membro 02

A mencionada seleção pública específica, encontra seu fundamento no Art. 30, inciso VI, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme o texto que dispõe:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.". Adicionalmente, baseia-se no item 4.2 do Edital de Chamamento Público para Qualificação de Organização Social - Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social n. 001/2025, do município de Santana do Matos/RN, que prevê que "As entidades qualificadas poderão participar de seleção pública (chamamento específico) para celebração do instrumento de parceria.

A Administração Pública Municipal de Santana do Matos/RN realizou, anteriormente, procedimento de chamamento público para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, culminando na habilitação das entidades aptas à execução de projetos e atividades nas áreas de assistência social, saúde e educação. O referido procedimento observou os princípios da publicidade, da isonomia, da impessoalidade e da ampla concorrência, possibilitando a participação de todas as entidades interessadas em colaborar com o poder público. Após esse processo seletivo, formou-se um cadastro de entidades previamente qualificadas, técnica e juridicamente aptas, cujo registro encontra-se atualmente vigente. Diante da premente necessidade de celebração da presente parceria na área da educação, optou-se pela realização de um procedimento seletivo restrito às entidades já credenciadas, em virtude da prévia e comprovada capacidade operacional e técnica demonstrada por estas instituições.

Os recursos financeiros oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer destinam-se exclusivamente ao cofinanciamento dos Planos de Trabalho aprovados, não sendo permitida qualquer forma de desvio de finalidade. Havendo a necessidade de readequação da planilha financeira, e, se necessário, do Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil (OS) deverá manifestar-se formalmente junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, apresentando a devida justificativa para análise e aprovação. A relação entre a Entidade Social e o Sistema Municipal de Educação, no âmbito do município, pauta-se no reconhecimento da condição de parceiros da Política Pública de Educação Básica, com vistas à mútua cooperação e à consecução dos objetivos de interesse público.

DOS ATOS DE CONVOCAÇÃO

O objeto deste chamamento público consiste na seleção de Planos de Trabalho, ou seja, propostas técnicas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil já cadastradas perante o município de Santana do Matos/RN por meio do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL – ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (N.º 001/2025), sem fins lucrativos.

O objetivo é a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público, especificamente para a prestação de serviços na área da Educação Básica no município de Santana do Matos/RN, com foco na implementação do nivelamento dos alunos da rede pública de educação do Município de Santana dos Matos/RN, preenchendo as lacunas do aprendizado e orientação do plano de recuperação das aprendizagens, realização de oficinas pedagógicas e capacitação continuada dos professores, em formatos remoto e presencial, objetivando atender as necessidades da formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades e projetos que contribuam para desenvolvimento e manutenção da Educação Básica no âmbito do Município de Santana dos Matos/RN.

A Unidade Concedente responsável por esta parceria é a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

A contratação da presente solução, via parceria, mostra-se absolutamente necessária diante da urgente necessidade de fortalecer as políticas educacionais no âmbito do Município de Santana do Matos/RN, considerando os desafios significativos identificados no processo de ensino-aprendizagem, sobretudo no que se refere às lacunas de proficiência dos alunos da rede pública. A defasagem constatada em avaliações diagnósticas e externas tem evidenciado a importância crucial da implementação de ações de nivelamento e recuperação das aprendizagens, de forma contínua e estruturada, contemplando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais – e a Educação de Jovens e Adultos. O credenciamento de organizações da sociedade civil, a ser formalizado mediante termo de colaboração, permitirá que a Administração Pública estabeleça parcerias em regime de mútua cooperação, respeitando rigorosamente o que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Essa modelagem jurídica garante não apenas a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mas também viabiliza a execução das atividades com maior capilaridade, transparência e efetividade, por meio da mobilização de entidades que já detêm experiência e expertise comprovadas na área educacional. A implementação dessa parceria possibilitará a realização de avaliações diagnósticas e formativas periódicas, o acompanhamento pedagógico direcionado, oficinas temáticas, bem como a formação continuada de professores em formato presencial e remoto, assegurando o aprimoramento das práticas pedagógicas e a adequação do processo de ensino às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Tais ações contribuirão diretamente para a elevação da qualidade da educação, com impacto positivo nos indicadores de desempenho, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), em consonância com as metas do Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação. Dessa forma, a contratação da solução é medida indispensável para que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer alcance melhores resultados de aprendizagem, promova a equidade educacional e fortaleça o processo de inclusão, proporcionando aos educandos oportunidades mais consistentes de sucesso escolar e social.

O presente processo de seleção de parceiro fundamenta-se nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios estritamente técnicos, para a seleção e contratação de serviços destinados às atividades essenciais da educação. A contratação faz-se necessária para a garantia de serviços que visam atender os desafios e as necessidades da população estudantil, cuja complexidade do ensino-aprendizagem demanda a disponibilidade de profissionais qualificados e a utilização de recursos pedagógicos e tecnológicos avançados para o apoio didático e o desenvolvimento integral dos alunos.

Considerando a necessidade de ampliação das metas educacionais do município pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Santana do Matos, para atender às demandas necessárias para garantir um ensino de qualidade que a população merece, faz-se imperativa essa parceria com entidades privadas sem fins lucrativos, que possam complementar as ações da rede de ensino. Em conformidade com todas as legislações em educação pública, a começar pela Constituição Federal de 1988, que preconiza o direito à educação para todos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura decidiu pactuar com entidades sem fins lucrativos, previamente credenciadas na área de educação, visando o atendimento das necessidades educacionais dos estudantes do Município de Santana do Matos/RN.

DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019, a ausência de realização de chamamento público, quando fundamentada nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas nos arts. 30 e 31 da referida lei, será devidamente **justificada pelo administrador público responsável**.

O **extrato da justificativa** será publicado no sítio oficial da Administração Pública na internet, na mesma data em que for formalizado o ato administrativo que reconhecer a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, podendo também ser divulgado no meio oficial de publicidade da Administração.

Qualquer interessado poderá **impugnar a justificativa apresentada**, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data de sua publicação.

A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada, mediante protocolo junto ao órgão responsável ou por meio eletrônico indicado pela Administração.

O administrador público responsável deverá analisar e decidir a impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de seu protocolo.

Caso seja reconhecida a procedência da impugnação, será revogado o ato administrativo que declarou a dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, sendo imediatamente iniciado o procedimento regular de chamamento público, conforme previsto na legislação.

A dispensa ou inexigibilidade de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014 relativos à **formalização, execução, monitoramento e prestação de contas das parcerias**.

DA FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

As atividades objeto desta seleção pública deverão ser prestadas na sede do Município de Santana do Matos/RN ou em outro local especificamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação, observando-se o cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho aprovado. O referido plano de trabalho deverá considerar os atendimentos à população estudantil nas Unidades de Ensino do Município, que ocorrerão de segunda a sexta-feira, em horários compatíveis com o funcionamento da rede municipal de educação e com as necessidades pedagógicas dos alunos, conforme disposto no Termo de Referência que integra este Edital. O credenciado deverá garantir equipe técnica mínima necessária, devidamente habilitada, à execução do objeto deste Chamamento de segunda a sexta-feira e/ou de acordo com o calendário letivo, sem interrupções, com exceção das previstas em leis, tais como feriados e outros. Serão de responsabilidade do Credenciado todos os serviços correlatos, assim como infraestrutura física e tecnológica, essenciais para a execução do objeto.

OUTRAS PRESCRIÇÕES

Além das especificações já mencionadas e detalhadas no Termo de Referência, deverão ser rigorosamente observadas as prescrições que se seguem, as quais se configuram como condições essenciais para a aceitação da proposta e para o regular recebimento das atividades previstas no Plano de Trabalho. A não observância de qualquer uma destas condições implicará na recusa da proposta ou na aplicação das sanções cabíveis.

Nos valores cotados para as atividades a serem desenvolvidas, deverão estar impreterivelmente incluídos todos os encargos sociais e direitos trabalhistas pertinentes à legislação vigente, tais como INSS e Imposto de Renda, uma vez que a responsabilidade pelo recolhimento e pagamento destes ônus será integralmente da entidade conveniada/credenciada. Os repasses financeiros serão liberadas para pagamento somente mediante a apresentação do relatório detalhado das atividades realizadas, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento da parceria.

Todos os colaboradores designados pela Organização da Sociedade Civil para atuar no município devem estar devidamente regulamentados junto ao conselho de classe ou órgão regulador, quando for exigido por lei, pertinente à sua função, apresentando a documentação comprobatória de sua habilitação profissional e regularidade. Será exigida Certidão de Quitação de Anuidades, emitida pelo conselho de classe pertinente, tanto da entidade conveniada/credenciada quanto do profissional responsável técnico indicado. Adicionalmente, será requerida Certidão de Idoneidade para Contratar junto à administração pública municipal de Santana do Matos/RN. A entidade deverá apresentar Declaração do profissional indicado, na qual este se compromete a atuar como responsável técnico junto ao município de Santana do Matos – RN, com assinatura reconhecida em cartório ou assinatura digital certificada.

Deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor judiciário da sede da conveniada/credenciada, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, emitida pela corregedoria geral da justiça. No caso de constatação de inadequação das atividades prestadas às normas e exigências especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho, a Administração Municipal recusará os serviços, devendo a entidade adequá-

los imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e o presente instrumento convocatório.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

Será designado um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades objeto da parceria, o qual terá a incumbência de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Colaboração. Este representante determinará o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados, visando assegurar a plena conformidade com o Plano de Trabalho e as metas estabelecidas. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Conveniada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que esta seja resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios nos serviços prestados. A ocorrência de tais irregularidades não implicará, de forma alguma, em corresponsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus agentes e prepostos. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de colaboração, indicando o dia, mês e ano da constatação, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos na fiscalização, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PAGAMENTO

O pagamento à entidade conveniada será efetuado por meio de Transferência Bancária, após a apresentação dos respectivos relatórios de atividades, acompanhadas de documentos que discriminem o serviço prestado, após a efetiva execução dos mesmos. Serão exigidas certidões negativas atualizadas nos âmbitos Estadual, Municipal, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Fazenda Nacional, e os recibos correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o termo de colaboração, bem como a apresentação de relatório detalhado das atividades realizadas.

Havendo erro nos relatórios de atividades ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o documento fiscal será imediatamente devolvido à conveniada, e o pagamento ficará suspenso até que a mesma providencie as medidas saneadoras necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á somente após a completa regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal corrigido, não acarretando qualquer ônus ou responsabilidade adicional para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O faturamento das atividades constantes neste Edital e no Plano de Trabalho deverá ser efetuado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Santana do Matos, sob o CNPJ 31.018.819/0001-00, na Rua Aristófares Fernandes, s/n, centro, em Santana do Matos/RN.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS

A Administração Municipal, na figura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Santana do Matos, assume as seguintes obrigações no contexto da presente parceria: receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho. Deverá verificar minuciosamente, dentro do prazo fixado, a conformidade dos serviços e bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo. A Administração Pública se compromete a comunicar à Conveniada, por escrito e de forma clara, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos de imediato. É dever da entidade parceira acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Conveniada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado para tal fim, assegurando a qualidade e a efetividade dos serviços. Adicionalmente, deve efetuar o pagamento à Conveniada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Colaboração. Por fim, a Administração Municipal não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Conveniada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Colaboração, tampouco por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Conveniada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, mantendo a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil nestas situações.

DAS METAS DE TRABALHO CONFORME PLANO DE TRABALHO

Na hipótese de impossibilidade, por parte da Conveniada, de cumprimento das metas estipuladas no presente termo e plano de trabalho a ser apresentado não incidirão descontos relativos ao não atingir as metas de produção educacional se o único motivo for a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros fixados. Para tanto, os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda, enviados mensalmente pela parceira, deverão ser aprovados e validados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Santana do Matos.

DA MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

As propostas financeiras e os planos de trabalho deverão conter, no mínimo, as seguintes informações essenciais para sua adequada análise e julgamento. Primeiramente, é indispensável a descrição detalhada da realidade que constitui o objeto da parceria, acompanhada do anexo com a atividade ou o projeto proposto, demonstrando o nexo causal entre a realidade diagnosticada e a intervenção proposta. Em segundo lugar, as propostas devem apresentar as ações a serem executadas, as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, e os indicadores claros que aferirão o cumprimento dessas metas, permitindo uma avaliação objetiva do desempenho. Em terceiro lugar, devem ser indicados os prazos específicos para a execução de cada ação e para o cumprimento de cada meta, estabelecendo um cronograma realista e factível. Por último, o valor global da proposta deverá ser explicitado de forma transparente e compatível com as atividades e metas apresentadas.

O plano de trabalho, por sua vez, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, conforme a referência do Art. 22 da Lei n. 13.019, de 2014: a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas. Também deverá incluir a descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados, bem como a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria. A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, e a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas são igualmente obrigatórias.

DA ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que possuirá total independência técnica para exercer seu julgamento de forma imparcial e objetiva. As propostas deverão conter informações que atendam rigorosamente aos critérios de julgamento estabelecidos neste Edital, sendo a conformidade com tais critérios fundamental para a continuidade no processo seletivo.

A avaliação individualizada e a pontuação das propostas serão realizadas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
A	Informações sobre ações a serem executadas (número de projetos executados pela instituição e área de atuação dos profissionais de nível superior), metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o	Grau pleno de atendimento - 4,0 pontos Grau satisfatório de atendimento - 2,0 pontos

	cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<i>Não atendimento ou Atendimento insatisfatório 0,0 pontos</i>
B	Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	<i>Grau pleno de adequação - 3,0 pontos</i>
		<i>Grau satisfatório de adequação - 2,0 pontos</i>
		<i>Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação - 0,0 ponto.</i>
C	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<i>Grau pleno de Descrição - 1,0 ponto</i>
		<i>Grau satisfatório da Descrição - 0,5 pontos</i>
		<i>Não atendimento ou Atendimento insatisfatório 0,0 pontos</i>
D	Adequação da proposta ao valor de referência constante com menção expressa ao valor global da proposta	<i>Valor global proposto menor que o valor de referência do plano de trabalho - 2,0 pontos;</i>
		<i>Valor global proposto igual ao valor de referência acrescido da taxa de gestão técnica - 1,0 ponto</i>
		<i>Valor global proposto superior ao valor de referência - 0,0 ponto.</i>

Os credenciados que apresentaram seus respectivos planos de trabalho que obtiverem 0,0 (zero) pontos em qualquer um dos itens A e B da tabela acima terão seus planos de trabalho eliminados por força do Art. 27 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Os credenciados que apresentaram seus respectivos planos de trabalho que obtiverem 0,0 (zero) pontos em qualquer um dos itens C e D do tópico da tabela acima desse edital, não terão seus planos de trabalho desclassificados.

A pontuação máxima ser atingida por cada credenciada é de 10 pontos, no somatório de todos os itens do tópico.

A falsidade de informações contidas nas propostas, sobretudo aquelas relacionadas aos critérios de julgamento, deverá acarretar a imediata eliminação do plano de trabalho. Tal conduta poderá ensejar, ainda, além da eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Serão automaticamente eliminadas aquelas propostas que apresentarem pontuação total inferior a 6,0 (seis) pontos. Da mesma forma, serão eliminadas as propostas que não contiverem, no mínimo, as seguintes informações essenciais: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto. Propostas com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, também serão eliminadas. O Plano de Trabalho deverá ser enviado no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento deste termo de referência, protocolado no setor no endereço Rua Manoel Américo de Carvalho, nº56, centro, Santana do Matos-RN – CEP: 59.520-000 ou enviado através do e-mail: comissaoqualificadorm@gmail.com

Os planos de trabalho apresentados pelas entidades previamente credenciadas não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela, sendo esta considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento. No caso de empate entre duas ou mais propostas de plano de trabalho, o desempate será realizado com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "A". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "D", "B" e "C". Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio, a ser realizado pela comissão na presença de representantes das Credenciadas que desejarem participar.

DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os planos de trabalho deverão ser apresentados, além das especificações constantes neste Edital, com os quantitativos de profissionais mínimos e seus respectivos salários, conforme estabelecido no Termo de Referência que integra este instrumento. Adicionalmente, deverá ser acrescida a taxa de gestão técnica, a ser preenchida pela credenciada. No que tange à taxa de gestão técnica, esta deverá vir inserida na proposta de forma clara, bem como ser acompanhada da descrição detalhada das despesas operacionais englobadas por tal percentual, a fim de garantir transparência e justificativa dos custos.

O percentual máximo admitido pela Administração Municipal para a taxa de gestão técnica será de 30% (trinta por cento) sobre os custos desta parceria estimados pela entidade proponente.

O valor anual disponibilizado pela administração municipal é de R\$ 1.090.003,20 (um milhão, noventa mil, três reais e vinte centavos) para os custos da parceria já incluso taxa de gestão técnica.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a consequente liberação dos créditos correspondentes, mediante o devido apostilamento do Termo de Colaboração.

DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

É conferido à Administração Pública Municipal as seguintes prerrogativas inalienáveis, com relação aos Termos de Colaboração celebrados:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sempre respeitados os direitos do contratado;
- II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos expressamente especificados na Lei nº 13.019/2014;
- III - fiscalizar sua execução de forma contínua e sistemática;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado;
- V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do termo de colaboração nas hipóteses de: a) risco à prestação de serviços essenciais de educação; b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após a extinção do termo de colaboração.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A organização social que firmar instrumento de parceria será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, as quais poderão acarretar a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente:

- I - dar causa à inexecução parcial do termo de colaboração;
- II - dar causa à inexecução parcial do termo de colaboração que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de educação ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do termo de colaboração;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a execução da parceria;
- V - não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o termo de colaboração ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de colaboração;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de colaboração; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções, em conformidade com a natureza e gravidade da conduta:

I - advertência, de caráter formal;

II - multa, cujo valor será estabelecido de acordo com a legislação específica;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por tempo determinado;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das sanções, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

DAS OBRIGAÇÕES

Da Organização Social Parceira

A Organização da Sociedade Civil contratualizada tem como obrigações primordiais: Executar integralmente o objeto do Termo de Colaboração, de acordo com o plano de trabalho aprovado, cumprindo fielmente as metas, prazos e condições estabelecidas, garantindo a qualidade e a efetividade das ações educacionais. Deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para o desenvolvimento das atividades previstas, incluindo profissionais da área pedagógica, formadores e pessoal de apoio, assegurando a excelência dos serviços prestados aos alunos e professores. É sua responsabilidade realizar avaliações diagnósticas e formativas periódicas, aplicar oficinas pedagógicas e ofertar capacitação continuada aos professores da rede municipal, tanto de forma presencial quanto remota, conforme o cronograma pactuado e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatórios de execução física e financeira de forma periódica, contendo a descrição pormenorizada das atividades realizadas, os resultados alcançados e a prestação de contas dos recursos eventualmente recebidos, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis. Deverá, ainda, adotar práticas de transparência e controle social, garantindo o acesso público às informações relevantes sobre a execução da parceria, em respeito aos princípios da publicidade e da moralidade. Imprescindível é a observância de todas as normas legais aplicáveis, inclusive as relacionadas à legislação educacional, trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes de sua atuação, sem que haja qualquer solidariedade ou subsidiariedade da Administração Pública. A Contratada deverá zelar pela eficiência, economicidade e qualidade dos serviços prestados, contribuindo significativamente para a melhoria dos indicadores educacionais do município de Santana do Matos/RN. Por fim, a OSC deverá manter estrutura administrativa apta a execução da parceria, podendo estabelecer representação local após a assinatura do termo de colaboração, para administração dos profissionais envolvidos na parceria.

Do Contratante

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na condição de Parceiro Contratante, assume as seguintes obrigações essenciais: Garantir o apoio institucional e administrativo necessário à execução das ações pactuadas no Termo de Colaboração, assegurando o alinhamento entre as metas estabelecidas e os objetivos da política educacional do município. Realizar o repasse de recursos financeiros ou a disponibilização de meios, quando cabível, de forma regular, transparente e em conformidade com o plano de trabalho aprovado, observando as normas de controle e prestação de contas definidas na Lei nº 13.019/2014. Deverá acompanhar, monitorar e avaliar periodicamente a execução das atividades desenvolvidas pela entidade parceira, por meio de relatórios técnicos, visitas *in loco*, reuniões de acompanhamento e análise dos indicadores educacionais, garantindo a efetividade das ações.

É responsabilidade do Contratante fornecer informações, dados e documentos necessários para subsidiar a implementação das atividades de nivelamento pedagógico e recuperação das aprendizagens, de modo a assegurar a aderência às necessidades diagnosticadas da rede pública municipal de ensino. Deve garantir a ampla publicidade e transparência das ações realizadas, em respeito ao princípio da publicidade e da participação social, disponibilizando informações aos órgãos de controle e à sociedade. Por fim, deverá adotar medidas corretivas em caso de descumprimento do objeto, em conformidade com as sanções previstas na legislação vigente e no Termo de Colaboração firmado.

DA FORMA DO REPASSE FINANCEIRO

O pagamento dar-se-á mensalmente por faturamento, acompanhado de relatório de atividades desenvolvidas após a execução, em conformidade com o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração. O credenciado será remunerado de acordo com o Plano Operativo pactuado, observando-se os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos, vinculados ao orçamento e à disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Quaisquer pagamentos realizados não isentarão o Contratado das responsabilidades integralmente assumidas no Termo de Colaboração, sendo a sua obrigação zelar pela qualidade e conformidade dos serviços prestados.

DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS LEGAIS E EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO

As entidades interessadas em firmar parceria deverão comprovar que não distribuíram lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.019/2014. Além disso, deverão demonstrar que observam rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência em todas as suas atividades e gestão.

Fica vedada a participação no presente processo seletivo e a consequente celebração de parceria de entidades que se encontrem em processo de dissolução, liquidação ou recuperação judicial. Igualmente, é vedada a participação de entidades que possuam entre seus dirigentes agente político ou servidor público da Administração Pública direta ou indireta do Município de Santana do Matos/RN, salvo se comprovada a ausência de conflito de interesses, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

DA SELEÇÃO

Serão selecionados(as) a(s) Organização (ões) da Sociedade Civil que atenderem a todas as exigências editalícias e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do termo de colaboração expedida pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Santana do Matos/RN.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O possível contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários na aquisição objeto deste termo de referência.

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

As regras concernentes às obrigações do contratante e contratado, as hipóteses de extinção do termo de colaboração, bem como as demais disposições pertinentes, devem observar as regras da Lei nº 13.019/2014 e demais normativas relacionadas, bem como do Decreto Municipal nº 1.110/2025.

Santana do Matos/RN, 13 de março de 2026.

ALIFRAN BARBOSA DE MACÊDO MELO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**OBJETIVO**

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL JÁ CREDENCIADA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO NIVELAMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MATOS - RN, PREENCHENDO AS LACUNAS DO APRENDIZADO E ORIENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS EDUCANDOS, AS QUAIS TÊM SE DISTANCIADO DE UM NÍVEL DE PROFICIÊNCIA IDEAL. PARA SISTEMATIZAR AS AÇÕES E, CONSEQUENTEMENTE, CONSOLIDAR O PROCESSO DESSAS RECUPERAÇÕES DAS APRENDIZAGENS, SERÃO REALIZADAS PERIODICAMENTE AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS E FORMATIVAS DOS ALUNOS DA REDE EDUCACIONAL DESTE MUNICÍPIO, NAS MODALIDADES: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS E FINAIS, COMO TAMBÉM DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; REALIZAÇÃO DE OFICINAS PEDAGÓGICAS E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES, EM FORMATOS REMOTO E PRESENCIAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FORMAÇÃO DE PARCERIA ENTRE AS PARTES PARA FOMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADE E PROJETOS QUE CONTRIBUAM PARA DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MATOS/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ATRAVÉS DE PARCERIAS COM O MUNICÍPIO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, FOMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADE E PROJETOS QUE CONTRIBUAM PARA DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MATOS/RN, QUE REALIZEM OS SERVIÇOS DESTINADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MATOS/RN.	SERV.	1

ATIVIDADES	UND	QUANT.
OFICINAS CULTURAIS, ESPORTIVAS, ESPORTE PARAOLÍMPICO, DANÇA, ARTE, MEIO AMBIENTE, INFORMÁTICA, ROBÓTICA, MUSICALIDADE E PERCUSSÃO, TEMAS TRANSVERSAIS	MÊS	12
ATIVIDADES EM ÁREAS ESPECÍFICAS: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E ENSINO FUNDAMENTAL II	MÊS	12
APOIO ESCOLAR I-EDUCAÇÃO INFANTIL	MÊS	12
APOIO ESCOLAR II- ENSINO	MÊS	12
APOIO ESCOLAR III- EJA	MÊS	12
BUSCA ATIVA ESCOLAR	MÊS	12
AÇÕES ESTRATÉGICAS, EVENTOS, A SEREM DESENVOLVIDAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MÊS	12

METAS DE TRABALHO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTANA DO MATOS/RN**1. CONTEXTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

A rede municipal de ensino de Santana do Matos/RN conta com **15 (quinze) unidades de ensino**, distribuídas entre Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), totalizando **1.278 (um mil, duzentos e setenta e oito) estudantes matriculados** no ano letivo de 2026, conforme Relatório de Estudantes por Série e Unidades de Ensino emitido pelo Portal SIGEduc em 02/03/2026. As metas a seguir foram estabelecidas com base nesse universo, visando garantir a plena execução das atividades pactuadas no Plano de Trabalho.

2. UNIDADES DE ENSINO ATENDIDAS

A cobertura da parceria deverá abranger a totalidade das unidades de ensino do município, sendo: (i) Centro de Educação Infantil Almira Melo (92 estudantes); (ii) CMEI Mãe Juvita (108 estudantes); (iii) E. M. Francisca Mendes da Silva (125 estudantes); (iv) E. M. Prof. Luiz Pereira (130 estudantes); (v) E. M. Prof. Maria Letícia Damasceno – Ensino Fundamental (291 estudantes); (vi) E. M. Prof. Osvágio Rodrigues de Carvalho – Ens. Fund. (123 estudantes); (vii) Escola Municipal de Tempo Integral Professora Maria Dagmar Delmiro (122 estudantes); (viii) Escola Municipal José Felix da Silva Júnior (81 estudantes); (ix) Escola Municipal Professora Maria Antônia de Lima (86 estudantes); (x) Unidade XIII Severino Xavier da Costa – Ens. Fundamental (10 estudantes); (xi) Unidade XX João Marrocos de Souza – Ens. Fundamental (9 estudantes); (xii) Unidade XXVIII Luiz Liberalino de Carvalho – Ens. Fund. (89 estudantes); (xiii) Unidade XXVII José Luis de Carvalho (5 estudantes); (xiv) Unid. XLIV Prof. Antônio Corcino de Macedo – Ens. Fund. (7 estudantes).

3. CARGOS/FUNÇÕES PREVISTOS PARA A EXECUÇÃO DA PARCERIA

Para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar profissionais nas seguintes funções: (i) Agente Administrativo; (ii) Auxiliar de Serviços Diversos; (iii) Coordenador; (iv) Monitor de Informática; (v) Merendeira; (vi) Motorista; (vii) Nutricionista; (viii) Cuidador Educacional; (ix) Porteiro. Os quantitativos de cada cargo serão definidos pela entidade proponente no Plano de Trabalho, de forma proporcional ao número de unidades de ensino atendidas e ao total de estudantes da rede, devendo ser suficientes para o pleno atendimento das metas estabelecidas neste edital.

4. METAS QUANTITATIVAS DE ATENDIMENTO

META 1 – Cobertura Integral da Rede: Atender 100% (cem por cento) das 15 (quinze) unidades de ensino da rede municipal, garantindo a presença de equipe técnica em todas as escolas, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo.

META 2 – Atendimento Estudantil: Desenvolver ações de nivelamento, recuperação de aprendizagens e apoio pedagógico voltadas ao universo de 1.278 (um mil, duzentos e setenta e oito) estudantes matriculados na rede municipal, considerando as especificidades de cada etapa: Educação Infantil (200 estudantes), Ensino Fundamental – Anos Iniciais (estimado) e Anos Finais (estimado), e Educação de Jovens e Adultos/Correção de Fluxo (estimado).

META 3 – Avaliações Diagnósticas: Realizar no mínimo 2 (duas) avaliações diagnósticas por ano em cada unidade de ensino, totalizando no mínimo 30 (trinta) avaliações diagnósticas anuais na rede, abrangendo todas as etapas e níveis de ensino.

META 4 – Oficinas Pedagógicas e Culturais: Promover no mínimo 12 (doze) oficinas mensais, ao longo de 12 (doze) meses, englobando as áreas de: Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Cultura, Esporte, Informática, Robótica, Musicalidade, Meio Ambiente e Temas Transversais, contemplando as unidades de ensino conforme demanda pedagógica.

META 5 – Formação Continuada de Professores: Realizar no mínimo 12 (doze) ações de formação continuada ao longo do ano, em formato presencial e/ou remoto, voltadas aos professores e gestores da rede municipal, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas por ação, abordando práticas pedagógicas alinhadas à BNCC e aos indicadores do IDEB.

META 6 – Busca Ativa Escolar: Executar ações mensais de busca ativa escolar nas 15 (quinze) unidades de ensino, durante os 12 (doze) meses de vigência da parceria, com vistas a reduzir a evasão e assegurar a permanência dos estudantes matriculados.

META 7 – Apoio Escolar por Etapa de Ensino: Disponibilizar, mensalmente, apoio escolar diferenciado por etapa: (a) Apoio Escolar I – Educação Infantil: voltado às 200 crianças matriculadas nas unidades de Educação Infantil; (b) Apoio Escolar II – Ensino Fundamental: orientado ao universo de estudantes dos anos iniciais e finais; (c) Apoio Escolar III – EJA/Correção de Fluxo: destinado aos estudantes em situação de defasagem idade-série e às turmas de Correção de Fluxo I e II, durante os 12 (doze) meses de vigência.

META 8 – Ações Estratégicas da Secretaria de Educação: Apoiar a realização de no mínimo 12 (doze) ações estratégicas e eventos educacionais mensais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao longo dos 12 (doze) meses de vigência, contemplando iniciativas de engajamento comunitário, premiação de desempenho e semanas pedagógicas.

META 9 – Relatórios de Execução: Apresentar mensalmente relatórios de execução física e financeira à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo descrição das atividades realizadas em cada unidade de ensino, número de estudantes atendidos, frequência dos profissionais e resultados alcançados, em conformidade com o Art. 66 da Lei n. 13.019/2014.

META 10 – Indicadores de Qualidade: Contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do município, com vistas à elevação do IDEB, da taxa de aprovação e da redução da distorção idade-série, mediante o acompanhamento sistemático dos estudantes da rede. A entidade deverá apresentar, ao final da vigência, relatório comparativo entre os indicadores identificados nas avaliações diagnósticas iniciais e os resultados observados ao final do período, demonstrando o impacto das intervenções realizadas.

JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação da presente solução mostra-se necessária diante da urgente necessidade de fortalecer as políticas educacionais no âmbito do Município de Santana dos Matos/RN, considerando os desafios identificados no processo de ensino-aprendizagem, sobretudo no que se refere às lacunas de proficiência dos alunos da rede pública. A defasagem constatada em avaliações diagnósticas e externas tem evidenciado a importância da implementação de ações de nivelamento e recuperação das aprendizagens, de forma contínua e estruturada, contemplando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais – e a Educação de Jovens e Adultos.

2.2. O credenciamento de organizações da sociedade civil, a ser formalizado mediante termo de colaboração, permitirá que a Administração Pública estabeleça parcerias em regime de mútua cooperação, respeitando o que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e suas alterações. Essa modelagem jurídica garante não apenas a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mas também viabiliza a execução das atividades com maior capilaridade, transparência e efetividade, por meio da mobilização de entidades que já detêm experiência e expertise na área educacional.

A implementação dessa parceria possibilitará a realização de avaliações diagnósticas e formativas periódicas, o acompanhamento pedagógico direcionado, oficinas temáticas, bem como a formação continuada de professores em formato presencial e remoto, assegurando o aprimoramento das práticas pedagógicas e a adequação do processo de ensino às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Tais ações contribuirão diretamente para a elevação da qualidade da educação, com impacto positivo nos indicadores de desempenho, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), em consonância com as metas do Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação.

2.4 Dessa forma, a contratação da solução é medida indispensável para que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, alcance melhores resultados de aprendizagem, promova a equidade educacional e fortaleça o processo de inclusão, proporcionando aos educandos oportunidades mais consistentes de sucesso escolar e social.

MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA PROPOSTA FINANCEIRA E DO PLANO DE TRABALHO

as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;

as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas

os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

o valor global

Do Plano de Trabalho:

O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, conforme disposição do art. 22 da Lei 13.019/2014:

3.1.2.2 descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

3.1.2.3 descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

3.1.2.4 previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

3.1.2.5 forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

3.1.2.6 definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Etapas competitivas de avaliação das propostas

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no termo de referência;

A avaliação individualizada e a pontuação das propostas serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

4.2.2 deverá a comissão de seleção analisar os seguintes critérios de pontuação adotados na tabela abaixo:

FATOR	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
A	Informações sobre ações a serem executadas (número de projetos executados pela instituição e área de atuação dos profissionais de nível superior), metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta
B	Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	Grau pleno de adequação (3,0 pontos) Grau satisfatório de adequação (2,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) ponto. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.
C	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno de descrição (1,0 ponto) Grau satisfatório de descrição (0,5 ponto) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto).
D	Adequação da proposta ao valor de referência constante do termo de referência com menção expressa ao valor global da proposta	O valor global proposto menor que o valor de referência (2,0 pontos); O valor global proposto igual ao valor de referência (1,0 ponto); O valor global proposto superior ao valor de referência (0,0 ponto). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.
		Pontuação Máxima Global 10,0

4.3. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

4.4. Serão eliminadas aquelas propostas:

cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.

O Plano de trabalho deverá ser enviado em até 10 (dez) dias a partir do recebimento deste termo de referência, protocolar no setor no endereço Rua Manoel Américo de Carvalho, nº56, centro, Santana do Matos-RN – CEP: 59.520-000 ou enviado através do e-mail: comissaoqualificadoras@gmail.com

4.5 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

4.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (D), (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A escolha da solução deve atender a requisitos técnicos, pedagógicos e jurídicos capazes de garantir a efetividade do credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. Para tanto, é necessário que a entidade interessada demonstre experiência comprovada na execução de projetos educacionais voltados à melhoria da proficiência e à recuperação das aprendizagens, com capacidade técnica e operacional para desenvolver atividades de nivelamento dos alunos da rede pública municipal de Santana dos Matos/RN.

Entre os requisitos necessários e suficientes para a adequada execução da parceria destacam-se: apresentação de equipe pedagógica composta por profissionais habilitados e devidamente qualificados, com formação em áreas da educação e experiência em metodologias de ensino-aprendizagem; comprovação de infraestrutura administrativa e tecnológica que viabilize a realização de atividades presenciais e remotas; disponibilidade para elaboração e aplicação periódica de avaliações diagnósticas e formativas; capacidade de planejar e executar oficinas pedagógicas voltadas para estudantes; e condições de promover a capacitação continuada dos professores da rede pública em formatos presenciais e virtuais.

Adicionalmente, a organização deve comprovar regularidade jurídica e fiscal, idoneidade institucional e emitir plano de trabalho alinhado às metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Plano Municipal de Educação e os objetivos de melhoria dos indicadores educacionais, como o IDEB.

A conjugação desses requisitos visa assegurar que a entidade selecionada tenha plena capacidade de contribuir para a superação das lacunas de aprendizagem, fortalecer a formação docente e consolidar o processo de recuperação pedagógica dos educandos, garantindo a legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade da contratação, em estrita observância aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data da assinatura do termo de colaboração, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos.

O credenciado deverá garantir equipe técnica mínima necessária, devidamente habilitada, à execução do objeto deste Chamamento de segunda a sexta-feira sem interrupções, com exceção das previstas em leis, tais como feriados e outros.

Serão de responsabilidade do Credenciado todos os serviços correlatos, assim como infraestrutura física e tecnológica, essenciais para a execução do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A execução do termo de colaboração deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de colaboração ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do termo de colaboração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de colaboração, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do termo de colaboração informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de colaboração em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do termo de colaboração, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de colaboração.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do termo de colaboração.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND), Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do termo de colaboração.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do termo de colaboração e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do termo de colaboração;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

O relatório de atividades deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de colaboração, caso o contratado não regularize sua situação.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

No julgamento e classificação será adotada a legislação básica, a saber:

Lei Federal nº 13.019/2014
e demais normativas relacionadas.

Capacidade Instalada e recursos tecnológicos

Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado.

Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado a ser repassado a Organização Social Parceira será de R\$1.090.003,20 (um milhão, noventa mil, três reais e vinte centavos). Sendo dividido em 12X (doze parcelas) a serem pagas a primeira, após transcorridos 30 (trinta) dias após o início da execução, ficando as demais parcelas, subsequentes, a cada 30 (trinta) dias após as parcelas anteriores.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. É conferido à Administração as prerrogativas, com relação ao termo de colaboração, de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguir-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do termo de colaboração nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do termo de colaboração.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do termo de colaboração;

II - dar causa à inexecução parcial do termo de colaboração que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do termo de colaboração;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o termo de colaboração ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de colaboração;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de colaboração;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

DAS OBRIGAÇÕES

Da Organização Social Parceira

Executar integralmente o objeto do Termo de Colaboração, de acordo com o plano de trabalho aprovado, cumprindo fielmente as metas, prazos e condições estabelecidas.

Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para o desenvolvimento das atividades previstas, incluindo profissionais da área pedagógica, formadores e pessoal de apoio, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

Realizar avaliações diagnósticas e formativas periódicas, aplicar oficinas pedagógicas e ofertar capacitação continuada aos professores da rede municipal, tanto de forma presencial quanto remota, conforme o cronograma pactuado.

Apresentar relatórios de execução física e financeira de forma periódica, contendo a descrição das atividades realizadas, os resultados alcançados e a prestação de contas dos recursos eventualmente recebidos, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.

Adotar práticas de transparência e controle social, garantindo o acesso público às informações relevantes sobre a execução da parceria.

Observar todas as normas legais aplicáveis, inclusive as relacionadas à legislação educacional, trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes de sua atuação.

Zelar pela eficiência, economicidade e qualidade dos serviços prestados, contribuindo para a melhoria dos indicadores educacionais do município.

Instalar escritório no município de Santana dos Matos/RN, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo de colaboração, para administração dos profissionais.

Do Município de Santana dos Matos

Garantir o apoio institucional e administrativo necessário à execução das ações pactuadas no Termo de Colaboração, assegurando o alinhamento entre as metas estabelecidas e os objetivos da política educacional do município.

Realizar o repasse de recursos financeiros ou disponibilização de meios, quando cabível, de forma regular, transparente e em conformidade com o plano de trabalho aprovado, observando as normas de controle e prestação de contas definidas na Lei nº 13.019/2014.

Acompanhar, monitorar e avaliar periodicamente a execução das atividades desenvolvidas pela entidade parceira, por meio de relatórios técnicos, visitas in loco, reuniões de acompanhamento e análise dos indicadores educacionais.

Fornecer informações, dados e documentos necessários para subsidiar a implementação das atividades de nivelamento pedagógico e recuperação das aprendizagens, de modo a assegurar a aderência às necessidades diagnosticadas da rede pública municipal.

Garantir a ampla publicidade e transparência das ações realizadas, em respeito ao princípio da publicidade e da participação social, disponibilizando informações aos órgãos de controle e à sociedade.

Adotar medidas corretivas em caso de descumprimento do objeto, em conformidade com as sanções previstas na legislação vigente e no termo firmado.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á mensalmente por faturamento acompanhado de Nota Fiscal/documentos discriminados do serviço prestado após execução dos mesmos.

O credenciado será remunerado de acordo com o Plano Operativo pactuado, observando-se os critérios qualitativos e quantitativos, vinculados ao orçamento e disponibilidade financeira de acordo com a liberação de repasses do Ministério da Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços objeto do presente termo de colaboração serão remunerados de acordo com a Tabela do Sistema Único de Saúde.

Quaisquer pagamentos não isentarão o Contratado das responsabilidades assumidas no termo de Termo de colaboração.

DA SELEÇÃO

Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências editalícias e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do termo de colaboração expedida pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Santana dos Matos/RN.

17. DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar **Relatório de Atividades**, com periodicidade mínima mensal, transcorridos 30 (trinta) dias após o início das atividades contendo a descrição detalhada das ações executadas no período, os resultados alcançados, o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho e os indicadores de desempenho estabelecidos para a parceria.

O relatório deverá conter, no mínimo:

- I – descrição das atividades desenvolvidas no período;
- II – demonstrativo do cumprimento das metas e etapas previstas no Plano de Trabalho;
- III – indicadores de resultados e avaliação do impacto das ações executadas;
- IV – registro fotográfico ou documental das atividades realizadas, quando cabível;
- V – eventuais dificuldades enfrentadas e medidas adotadas para sua superação.

Os relatórios apresentados subsidiarão os procedimentos de **monitoramento e avaliação da parceria**, nos termos dos arts. 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014, bem como a análise da **prestação de contas**, conforme arts. 66 e seguintes da referida legislação.

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei nº 13.019, será assegurado às Organizações da Sociedade Civil participantes o direito de interposição de recurso administrativo contra o resultado do processo de seleção.

18.1. Divulgado o resultado preliminar do julgamento das propostas pela Comissão de Seleção, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as organizações interessadas apresentem recurso administrativo.

18.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção, devidamente fundamentado, contendo a exposição clara das razões recursais e, quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem as alegações apresentadas.

18.3. Os recursos deverão ser protocolados junto ao órgão responsável pelo chamamento público ou encaminhados por meio eletrônico, conforme definido neste edital.

18.4. Interposto o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior para decisão final.

18.5. Após a análise dos recursos eventualmente interpostos, será publicado o resultado definitivo da seleção, observados os princípios da publicidade, da transparência e da isonomia entre as organizações participantes.

18.6. A decisão da autoridade competente quanto aos recursos interpostos será definitiva na esfera administrativa.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.10 possível contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários na aquisição objeto deste termo de referência.

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

19.2. As regras concernentes às obrigações do contratante e contratado, as hipóteses de extinção do termo de colaboração, bem como demais disposições, devem ser observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.110/2025.

Santana dos Matos/RN, 13 de março de 2026.

ALIFRAN BARBOSA DE MACÊDO MELO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

ANEXO II

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXX/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, E A [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [Inserir CNPJ do Município], com sede na [Endereço do Município], neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.018.819/0001-00, com sede na Rua Aristóфанes Fernandes, s/n, centro, Santana do Matos/RN, doravante designada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, representada neste ato pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, **ALIFRAN BARBOSA DE MACÊDO MELO**, portadora dos documentos de identificação [RG] e [CPF];

E a **[NOME COMPLETO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [Inserir CNPJ da OSC], com sede na [Endereço completo da OSC], doravante designada **OSC PARCEIRA**, neste ato representada por seu(sua) [Cargo do Representante Legal, ex: Presidente], o(a) Sr.(a) [Nome do Representante Legal da OSC], portador(a) do RG n.º [RG do Representante] e CPF n.º [CPF do Representante], conforme atos constitutivos da entidade;

Considerando o **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA ESPECÍFICA N. 002/2026**, que estabeleceu os critérios norteadores para a apresentação de plano de trabalho e o repasse de recursos financeiros municipais alocados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o exercício de 2026, com vistas ao cofinanciamento de Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas;

Considerando o prévio e regular procedimento de credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, realizado por meio do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL – ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL N. 001/2025**, do Município de Santana do Matos/RN, que culminou na habilitação de entidades aptas à execução de projetos e atividades nas áreas mencionadas, observando os princípios da publicidade, da isonomia, da impessoalidade e da ampla concorrência;

Considerando a fundamentação legal para a presente seleção pública específica no Art. 30, inciso VI, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispensa a realização de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando, ainda, o item 4.2 do Edital de Chamamento Público para Qualificação de Organização Social n. 001/2025, que expressamente prevê a participação das entidades qualificadas em seleção pública (chamamento específico) para a celebração de instrumento de parceria;

Considerando a premente necessidade da Administração Pública Municipal de Santana do Matos/RN de fortalecer as políticas educacionais e enfrentar os desafios no processo de ensino-aprendizagem, especialmente no que se refere às lacunas de proficiência dos alunos da rede pública de educação, demandando ações contínuas e estruturadas de nivelamento e recuperação das aprendizagens, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e a Educação de Jovens e Adultos;

Considerando que a modelagem jurídica de parceria mediante termo de colaboração, com organizações da sociedade civil que já detêm experiência e *expertise* comprovadas na área educacional, garante a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de viabilizar a execução das atividades com maior capilaridade, transparência e efetividade, promovendo o desenvolvimento e a manutenção da Educação Básica no âmbito do Município de Santana do Matos/RN;

Considerando a Portaria Municipal n. 011/2026, que designou a comissão responsável pela avaliação dos planos de trabalho;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n.º [Inserir número do Processo Administrativo], e em observância às disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, bem como do Decreto Municipal n.º 1.110/2025 e demais normativas relacionadas, **RESOLVEM** as partes celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PARCERIA

O presente Termo de Colaboração tem como objeto primordial o estabelecimento de uma parceria em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Municipal de Santana do Matos/RN e a OSC PARCEIRA, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área da educação, envolvendo a transferência de recursos financeiros para o cofinanciamento de projetos e atividades. A parceria será instrumentalizada pela execução de um Plano de Trabalho específico, concebido e parametrizado pela Administração Pública Municipal, com foco na melhoria contínua da Educação Básica no município.

A atuação da OSC PARCEIRA, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, abrangerá a implementação de ações de nivelamento para os alunos da rede pública de ensino de Santana do Matos/RN. Essas ações são cruciais para preencher as lacunas de aprendizado identificadas, que têm se distanciado de um nível de proficiência ideal, e para orientar o plano de recuperação das aprendizagens dos educandos. Para sistematizar e consolidar o processo de recuperação, serão realizadas, periodicamente, avaliações diagnósticas e formativas dos alunos da rede educacional, contemplando as modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA). Adicionalmente, o objeto da parceria inclui a realização de oficinas pedagógicas e a capacitação continuada dos professores da rede, em formatos remoto e presencial, visando ao aprimoramento das práticas pedagógicas e à adequação do processo de ensino às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

As atividades a serem desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, conforme detalhado no Termo de Referência anexo ao Edital, e que constituem parte indissociável deste instrumento, compreendem: apoio à Administração Pública Municipal para fomento e execução de atividades e projetos que contribuam para o desenvolvimento e manutenção da Educação Básica; a realização de oficinas culturais, esportivas, esporte paraolímpico, dança, arte, meio ambiente, informática, robótica, musicalidade e percussão, além de temas transversais; atividades em áreas específicas como Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II; apoio escolar diferenciado para Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA; ações de busca ativa escolar; e a colaboração em ações estratégicas e eventos a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A presente parceria mostra-se absolutamente necessária e imperativa diante da urgente demanda de fortalecer as políticas educacionais no Município de Santana do Matos/RN. A defasagem constatada em avaliações diagnósticas e externas tem evidenciado desafios significativos no processo de ensino-aprendizagem, especialmente no que tange às lacunas de proficiência dos alunos da rede pública. A atuação da OSC PARCEIRA, com sua comprovada experiência e *expertise* na área, permitirá uma intervenção mais eficiente e com maior capilaridade, contribuindo diretamente para a

elevação da qualidade da educação, com impacto positivo nos indicadores de desempenho, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), em plena consonância com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e no Plano Nacional de Educação. A escolha por esta modalidade de parceria formalizada mediante termo de colaboração respeita rigorosamente o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todas as etapas da execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para a efetiva e integral consecução do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, a OSC PARCEIRA se obriga a cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho que, independentemente de sua transcrição integral neste instrumento, constitui parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração. Este Plano de Trabalho, juntamente com toda a documentação técnica que dele resulte, contém os detalhamentos das ações, metas, indicadores, prazos e previsão de receitas e despesas, cujos dados são acatados e vinculam ambos os partícipes.

O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os elementos essenciais conforme estabelecido no Art. 22 da Lei n.º 13.019/2014, e conforme especificado no Edital de Seleção Pública Específica n.º 002/2026 e em seu Termo de Referência. Tais elementos incluem, mas não se limitam a: a) a descrição detalhada da realidade que será objeto da parceria, com a demonstração clara do nexo causal entre essa realidade diagnosticada e as atividades ou projetos e metas propostas a serem atingidas; b) a descrição pormenorizada das metas a serem atingidas, tanto quantitativas quanto qualitativas, e das atividades ou projetos a serem executados, com a definição dos indicadores que aferirão o cumprimento dessas metas, permitindo uma avaliação objetiva do desempenho; c) a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, detalhando a aplicação dos recursos de forma transparente e compatível com o objeto; d) a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, explicitando as metodologias e estratégias a serem empregadas; e) a definição clara dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, assegurando a mensurabilidade e a verificabilidade dos resultados esperados.

Eventuais ajustes ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser formalizados, em regra, por meio de certidão de apostilamento. Contudo, em situações que coincidirem com as hipóteses de termo aditivo previstas no inciso I do *caput* do Art. 43 do Decreto n.º 8.726, de 2016 (que se aplica subsidiariamente, dada a natureza do Marco Regulatório das OSCs, e considerando a inexistência de disposição contrária no Decreto Municipal n.º 1.110/2025 sobre esta formalidade), tais como a ampliação ou redução do valor global da parceria, a prorrogação da vigência que exceda os limites previstos para apostilamento, ou a alteração da destinação dos bens remanescentes, estas alterações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo ao presente Termo de Colaboração. Ressalta-se que é expressamente vedada a alteração do objeto da parceria, mantendo-se a finalidade pública e recíproca originalmente pactuada. A Administração Pública Municipal e a OSC PARCEIRA comprometem-se a comunicar e justificar qualquer necessidade de ajuste de forma clara e tempestiva, garantindo a transparência e a legitimidade das alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se impreterivelmente na data de sua assinatura, conforme registro nos autos do processo administrativo. Este período foi dimensionado para possibilitar a execução integral das atividades e projetos previstos no Plano de Trabalho, garantindo o alcance das metas estabelecidas para o fortalecimento da Educação Básica no Município de Santana do Matos/RN.

A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a formalização de termo aditivo ou certidão de apostilamento, observadas as seguintes condições:

I. A prorrogação da vigência por meio de termo aditivo poderá ocorrer mediante solicitação fundamentada da OSC PARCEIRA. Esta solicitação deverá ser formulada e protocolada junto à Administração Pública Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência original ou de sua prorrogação em curso. A efetivação da prorrogação dependerá de autorização expressa da Administração Pública Municipal, após análise da justificativa apresentada pela OSC PARCEIRA, que deverá demonstrar a relevância e a necessidade da continuidade da parceria para a consecução dos objetivos de interesse público e o cumprimento das metas ainda não totalmente alcançadas ou a expansão de ações de sucesso. A decisão sobre a prorrogação considerará a avaliação do desempenho da OSC PARCEIRA, a disponibilidade orçamentária e a pertinência da manutenção da parceria no contexto das políticas educacionais do município, sempre em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 1.110/2025.

II. A prorrogação da vigência poderá ser realizada de ofício, por iniciativa da Administração Pública Municipal, nas hipóteses em que a própria Administração Pública der causa a atraso injustificado na liberação dos recursos financeiros à OSC PARCEIRA. Nesta situação específica, a prorrogação será limitada ao exato período de atraso verificado na liberação dos recursos, visando a compensar a interrupção ou o retardo na execução das atividades decorrentes de tal fato. Tal medida visa a preservar a regularidade da execução do Plano de Trabalho e a garantir que a OSC PARCEIRA tenha o tempo necessário para cumprir as metas, sem que seja penalizada por morosidade administrativa que não lhe seja imputável. A formalização desta prorrogação será feita mediante certidão de apostilamento, independentemente de anuência prévia da OSC PARCEIRA, mas com a devida comunicação à mesma.

Ainda que a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto n.º 1.110/2025 permitam a prorrogação por períodos sucessivos, o prazo total de vigência da parceria, somadas as prorrogações, não excederá, em regra, dez anos, salvo decisão técnica fundamentada da Administração Pública Municipal que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça a excepcionalidade da situação fática e o inequívoco interesse público na manutenção da parceria por prazo superior. A Administração Pública Municipal e a OSC PARCEIRA manterão registros transparentes sobre os prazos de vigência e as respectivas prorrogações, assegurando a publicidade e o controle dos atos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para viabilizar a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho a ele anexo, a Administração Pública Municipal de Santana do Matos/RN disponibilizará à OSC PARCEIRA recursos financeiros no valor global anual de R\$ 1.090.003,20 (um milhão, noventa mil, três reais e vinte centavos). Este montante destina-se a cobrir os custos de pessoal e a taxa de gestão técnica, conforme especificado no Edital de Seleção Pública Específica n.º 002/2026 e no Termo de Referência.

Os recursos financeiros alocados para esta parceria são oriundos de dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, assegurando a compatibilidade entre a despesa e a disponibilidade orçamentária. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes àquele em que a parceria é celebrada serão indicadas e comprometidas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a consequente liberação dos créditos correspondentes, mediante o devido apostilamento ao presente Termo de Colaboração, garantindo a continuidade do financiamento da parceria por todo o seu período de vigência.

É imperativo que os recursos financeiros transferidos sejam empregados estrita e exclusivamente no cofinanciamento dos Planos de Trabalho aprovados, sendo terminantemente vedada qualquer forma de desvio de finalidade. A OSC PARCEIRA deverá gerir estes recursos com a máxima observância aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, conforme estabelecido na Lei n.º 13.019/2014.

No que concerne à composição dos custos, os valores cotados para as atividades a serem desenvolvidas deverão incluir, de forma impreterível, todos os encargos sociais e direitos trabalhistas pertinentes à legislação vigente, tais como INSS e Imposto de Renda, uma vez que a responsabilidade pelo

recolhimento e pagamento destes ônus será integral e exclusiva da OSC PARCEIRA. Adicionalmente, o Plano de Trabalho deverá prever e detalhar a taxa de gestão técnica, que corresponde a um percentual sobre os custos de pessoal estimados pela entidade proponente. O percentual máximo admitido pela Administração Pública Municipal para esta taxa de gestão técnica será de 30% (trinta por cento) sobre os custos de pessoal, e a proposta da OSC PARCEIRA deverá explicitar a forma como este percentual foi calculado e, ainda, apresentar uma descrição detalhada das despesas operacionais que serão englobadas por tal percentual, a fim de assegurar a transparência e a justificativa dos custos.

Havendo a necessidade de readequação da planilha financeira, e, se necessário, do Plano de Trabalho, a OSC PARCEIRA deverá manifestar-se formalmente junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, apresentando a devida justificativa para análise e aprovação da Administração Pública Municipal. Qualquer alteração que implique modificação no valor global da parceria, seja para ampliação ou redução, deverá ser formalizada mediante termo aditivo, conforme o disposto na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros à OSC PARCEIRA, no valor global anual estabelecido na Cláusula Quarta, ocorrerá mensalmente, por faturamento, mediante a apresentação dos respectivos relatórios de atividades desenvolvidas após a efetiva execução dos serviços. O pagamento será realizado por meio de Transferência Bancária, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e integrante do Plano de Trabalho, o qual deverá guardar consonância com as metas e etapas da parceria. A efetiva liberação dos recursos estará condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos e condições estabelecidas na Lei n.º 13.019/2014, no Decreto Municipal n.º 1.110/2025, e nas demais normativas aplicáveis.

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, uma vez desembolsados pela Administração Pública Municipal, deverão ser mantidos e movimentados em conta corrente específica, a ser aberta em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública. Esta conta deverá ser isenta da cobrança de tarifas bancárias, a fim de maximizar o aproveitamento dos recursos para a finalidade pública pactuada.

A OSC PARCEIRA deverá aplicar os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração em cadernetas de poupança, fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não forem empregados em sua finalidade. Os rendimentos auferidos de tais aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento, desde que haja solicitação fundamentada da OSC PARCEIRA e autorização prévia da Administração Pública Municipal, e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos inicialmente.

É fundamental que a movimentação dos recursos seja realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, e que os recursos da parceria, geridos pela OSC PARCEIRA, estejam integralmente vinculados ao Plano de Trabalho aprovado. Estes recursos não caracterizam receita própria da OSC e tampouco configuram pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados em seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, evidenciando sua natureza de fomento e mútua cooperação para a consecução de objetivos de interesse público.

Em caso de evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, constatação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da OSC PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração, ou ainda, quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, as parcelas subsequentes dos recursos financeiros ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas. A verificação destas hipóteses ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo a análise de prestações de contas, a verificação de denúncias e a consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

O atraso na liberação das parcelas pactuadas no Plano de Trabalho, quando imputável à Administração Pública Municipal, configura inadimplemento de obrigação. Se tal atraso perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC PARCEIRA poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso. Caso o atraso exceda 60 (sessenta) dias, a OSC PARCEIRA poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se o acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade para a manutenção das atividades durante o período de inadimplemento.

Ainda, na hipótese de os recursos depositados em conta corrente específica não serem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal, salvo quando houver execução parcial do objeto devidamente justificada pelo gestor da parceria e autorizada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A execução do presente Termo de Colaboração impõe a ambos os partícipes, Administração Pública Municipal e OSC PARCEIRA, o cumprimento fiel das obrigações pactuadas, em estrita observância à Lei n.º 13.019/2014, ao Decreto Municipal n.º 1.110/2025 e às demais normas aplicáveis. Cada parte responderá individualmente pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial, sendo expressamente vedado à OSC PARCEIRA utilizar os recursos transferidos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, assume as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais:

I. Promover o repasse dos recursos financeiros à OSC PARCEIRA, observando rigorosamente o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e as condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, garantindo a regularidade e a pontualidade dos pagamentos.

II. Prestar todo o apoio institucional e administrativo necessário e indispensável à OSC PARCEIRA para que o objeto do Termo de Colaboração seja alcançado em toda a sua extensão e no tempo devido, incluindo o fornecimento de informações, dados e documentos que possam subsidiar a implementação das atividades.

III. Receber o objeto da parceria no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, procedendo à verificação minuciosa da conformidade dos serviços e bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

IV. Acompanhar, monitorar e avaliar periodicamente a execução das atividades desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, por meio de relatórios técnicos, visitas *in loco*, reuniões de acompanhamento e análise dos indicadores educacionais, garantindo a efetividade das ações e o alcance dos resultados pactuados e zelando pela correta aplicação dos recursos repassados.

V. Comunicar à OSC PARCEIRA, por escrito e de forma clara, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, ou impropriedades decorrentes do uso dos recursos públicos, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

VI. Analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira, nas hipóteses e periodicidades previstas na legislação aplicável e neste instrumento, para fins de monitoramento e prestação de contas.

VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, observando as formalidades e vedações legais.

VIII. Designar um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades objeto da parceria, que terá a incumbência de anotar em registro próprio todas as ocorrências e determinar o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

IX. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituída por ato específico publicado em meio oficial de comunicação, observando as diretrizes da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 1.110/2025.

X. Garantir a ampla publicidade e transparência das ações realizadas no âmbito da parceria, disponibilizando informações aos órgãos de controle e à sociedade, em respeito ao princípio da publicidade e da participação social.

XI. Efetuar o pagamento à OSC PARCEIRA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência e no presente Termo de Colaboração, após a regular liquidação da despesa.

XII. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela OSC PARCEIRA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Colaboração, tampouco por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da OSC PARCEIRA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, mantendo a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil nestas situações.

XIII. Retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais de educação, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas.

XIV. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades.

XV. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

XVI. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e neste instrumento em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, proceder às ações necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

A OSC PARCEIRA assume as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais:

I. Executar integralmente o objeto do Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, cumprindo fielmente as metas, prazos e condições estabelecidas, garantindo a qualidade e a efetividade das ações educacionais na área da Educação Básica no Município de Santana do Matos/RN.

II. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, incluindo profissionais das áreas pedagógica, formadores e pessoal de apoio, assegurando a excelência dos serviços prestados aos alunos e professores. A equipe mínima necessária deverá ser composta por profissionais nas funções de Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Diversos, Coordenador, Monitor de Informática, Merendeira, Motorista, Nutricionista, Cuidador Educacional e Porteiro, com quantitativos definidos no Plano de Trabalho de forma proporcional às unidades de ensino e ao total de estudantes da rede.

III. Realizar avaliações diagnósticas e formativas periódicas, aplicar oficinas pedagógicas e ofertar capacitação continuada aos professores da rede municipal, tanto de forma presencial quanto remota, conforme o cronograma pactuado e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, contribuindo para o nívelamento dos alunos e a recuperação das aprendizagens.

IV. Apresentar relatórios de execução física e financeira de forma periódica, contendo a descrição pormenorizada das atividades realizadas, os resultados alcançados, o cumprimento das metas, e a prestação de contas dos recursos recebidos, em conformidade com a Lei n.º 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, incluindo a documentação fiscal e comprobatória de despesas.

V. Adotar práticas de transparência e controle social, garantindo o acesso público às informações relevantes sobre a execução da parceria, em respeito aos princípios da publicidade e da moralidade, divulgando tais informações em seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos onde exercer suas ações.

VI. Observar todas as normas legais aplicáveis à execução do objeto, inclusive as relacionadas à legislação educacional, trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes de sua atuação, sem que haja qualquer solidariedade ou subsidiariedade da Administração Pública Municipal.

VII. Zelar pela eficiência, economicidade e qualidade dos serviços prestados, buscando a melhoria contínua dos indicadores educacionais do Município de Santana do Matos/RN.

VIII. Manter estrutura administrativa apta à execução da parceria, incluindo a instalação de representação local no Município de Santana do Matos/RN no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo de Colaboração, para a administração e coordenação dos profissionais envolvidos na parceria.

IX. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

X. Não utilizar os recursos recebidos para despesas vedadas pela Lei n.º 13.019/2014, especialmente o Art. 45, e demais normativas correlatas.

XI. Prestar contas à Administração Pública Municipal, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 1.110/2025.

XII. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todo o pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, inclusive dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano, e pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal.

XIII. Permitir o livre acesso do representante do gestor da parceria, dos membros do Conselho de Política Pública da área (quando houver), da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos servidores do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal a todos os documentos relativos à execução do objeto, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas.

XIV. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos eventualmente adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração, utilizar os bens em conformidade com o objeto pactuado, garantir sua guarda e manutenção, comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer, e arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens. Em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem.

XV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública Municipal os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme o Art. 52 da Lei n.º 13.019/2014.

XVI. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção Pública Específica n.º 002/2026.

XVII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos e individualizados para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a apresentação da prestação de contas.

XVIII. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços, e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, os procedimentos estabelecidos na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 1.110/2025, adotando métodos usualmente utilizados pelo setor privado, mas com a necessária transparência e comprovação.

XIX. Submeter previamente à Administração Pública Municipal qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

XX. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XXI. Providenciar todas as licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos ambientais competentes, concessionárias de serviços públicos, e quaisquer outras autorizações necessárias, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável.

XXII. Apresentar Certidão de Quitação de Anuidades, emitida pelo conselho de classe pertinente, tanto da entidade quanto do profissional responsável técnico indicado, quando exigido por lei, e Certidão de Idoneidade para Contratar junto à Administração Pública Municipal de Santana do Matos/RN.

XXIII. Apresentar Declaração do profissional indicado, com assinatura reconhecida em cartório ou assinatura digital certificada, na qual este se compromete a atuar como responsável técnico junto ao Município de Santana do Matos/RN.

XXIV. Apresentar Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor judiciário da sede da OSC PARCEIRA, bem como certidão estadual de ações e execuções cíveis e fiscais do(s) seu(s) representante(s) legal(is), dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto da presente parceria será objeto de acompanhamento e fiscalização contínuos e sistemáticos pela Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. O controle e a fiscalização terão caráter preventivo e saneador, visando assegurar a gestão adequada e regular da parceria, a plena conformidade com o Plano de Trabalho e as metas estabelecidas, bem como a correta aplicação dos recursos públicos.

Será designado um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atuar como fiscal e gestor da parceria. Este agente público terá a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução das atividades objeto da parceria, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Colaboração. O representante determinará o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados, visando garantir a plena conformidade com o Plano de Trabalho e as metas estabelecidas, e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. A fiscalização realizada por este representante não exclui nem reduz a responsabilidade integral da OSC PARCEIRA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que esta seja resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios nos serviços prestados. A ocorrência de tais irregularidades não implicará, de forma alguma, em corresponsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus agentes e prepostos.

Além da fiscalização direta pelo representante designado, a execução da parceria estará sujeita ao monitoramento e à avaliação por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser instituída pela Administração Pública Municipal. Este órgão colegiado será responsável por monitorar o conjunto das parcerias, propor aprimoramentos nos procedimentos, padronizar objetos, custos e indicadores, e produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados. A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a competência para avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, os quais deverão conter elementos sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria. As reuniões da Comissão serão periódicas, podendo solicitar assessoramento técnico de especialistas para subsidiar seus trabalhos, garantindo a profundidade e a imparcialidade das avaliações.

As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes em sistema eletrônico de acompanhamento, incluindo a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. A Administração Pública Municipal poderá, ainda, realizar visitas técnicas *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas. A OSC PARCEIRA deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*. O resultado destas visitas será circunstanciado em relatório, que será registrado em sistema eletrônico e enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências.

Sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública Municipal realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas. Esta pesquisa terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação e da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

A OSC PARCEIRA obriga-se a permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área (quando houver), da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal a todos os documentos e registros relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução das atividades, prestando todas e quaisquer informações solicitadas de forma clara e tempestiva.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

O pagamento à OSC PARCEIRA será efetuado mensalmente por faturamento, em parcelas mensais, no valor correspondente à execução dos serviços e atividades realizadas, em conformidade com o Plano de Trabalho e o presente Termo de Colaboração. O valor será devido após a apresentação dos respectivos relatórios de atividades, acompanhados de documentos que discriminem o serviço prestado e a comprovação da efetiva execução dos mesmos. O credenciado será remunerado de acordo com o Plano Operativo pactuado, observando-se os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos, vinculados ao orçamento e à disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Para fins de liquidação da despesa e subsequente pagamento, a OSC PARCEIRA deverá apresentar à Administração Pública Municipal: relatórios detalhados das atividades realizadas, devidamente assinados e carimbados pelo funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento da parceria; notas fiscais que não apresentem rasuras, descrevendo de forma clara e correta o item e o número de empenho, o número do processo ao qual se refere, bem como os dados bancários completos para a efetivação do depósito; e certidões negativas atualizadas nos âmbitos Estadual, Municipal, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e da Fazenda Nacional.

O setor competente da Administração Pública Municipal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do termo de colaboração e do órgão contratante; o período respectivo de execução do termo de colaboração; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro nos relatórios de atividades, nas notas fiscais ou em qualquer documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o documento será imediatamente devolvido à OSC PARCEIRA. O pagamento ficará suspenso até que a entidade providencie as medidas saneadoras necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á somente após a completa regularização da situação ou a

reapresentação do documento fiscal corrigido, não acarretando qualquer ônus ou responsabilidade adicional para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O relatório de atividades deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da OSC PARCEIRA.

A Administração Pública Municipal realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou a contratação com o Poder Público. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência e à existência de pagamento a ser efetuado. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo, assegurada à OSC PARCEIRA a ampla defesa. Contudo, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do termo de colaboração, caso a OSC PARCEIRA não regularize sua situação.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à OSC PARCEIRA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária. A data do pagamento será considerada o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. A OSC PARCEIRA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

Quaisquer pagamentos realizados pela Administração Pública Municipal não isentarão a OSC PARCEIRA das responsabilidades integralmente assumidas neste Termo de Colaboração, sendo sua obrigação zelar pela qualidade e conformidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

À Administração Pública Municipal são conferidas as seguintes prerrogativas inalienáveis, com relação ao presente Termo de Colaboração, que visam assegurar a primazia do interesse público e a efetividade na execução das políticas educacionais:

I. Modificar, unilateralmente, o presente Termo de Colaboração e seu Plano de Trabalho para melhor adequação às finalidades de interesse público, sempre respeitados os direitos da OSC PARCEIRA e mediante as formalidades exigidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 1.110/2025.

II. Extinguir, unilateralmente, o Termo de Colaboração nos casos expressamente especificados na Lei n.º 13.019/2014, especialmente nas hipóteses de descumprimento injustificado do objeto, irregularidades graves, omissão no dever de prestação de contas, violação da legislação aplicável, malversação de recursos públicos, constatação de falsidade ou fraude, e outras que comprometam a continuidade ou a integridade da parceria.

III. Fiscalizar sua execução de forma contínua e sistemática, por meio dos mecanismos e agentes designados, conforme detalhado na Cláusula Sétima deste instrumento, com o objetivo de monitorar o cumprimento do objeto e das metas, a regularidade da aplicação dos recursos e a qualidade dos serviços prestados.

IV. Aplicar sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa da OSC PARCEIRA, conforme previsto na Cláusula Décima deste Termo de Colaboração e na legislação vigente.

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Termo de Colaboração nas hipóteses de: a) risco iminente à prestação de serviços essenciais de educação, que não possam ser interrompidos sem grave prejuízo à população estudantil; b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais cometidas pela OSC PARCEIRA, inclusive após a extinção do Termo de Colaboração, garantindo a continuidade do serviço e a apuração de responsabilidades.

Estas prerrogativas serão exercidas com a prudência e a motivação necessárias, sempre buscando a solução que melhor atenda ao interesse público e à manutenção da qualidade dos serviços educacionais no Município de Santana do Matos/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A OSC PARCEIRA que firmar o presente Termo de Colaboração estará sujeita à responsabilização administrativa pelas infrações que eventualmente vier a cometer no âmbito da parceria, as quais poderão acarretar a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, em conformidade com a natureza e a gravidade da conduta. As infrações administrativas incluem, mas não se limitam a:

I. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Colaboração, ou seja, não cumprir parte das metas ou atividades previstas no Plano de Trabalho sem justificativa aceitável.

II. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Colaboração que cause grave dano à Administração Pública Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos de educação ou ao interesse coletivo, comprometendo seriamente os resultados esperados da parceria.

III. Dar causa à inexecução total do Termo de Colaboração, resultando no não cumprimento substancial do objeto pactuado.

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame que culminou na celebração da parceria ou para a execução da parceria, no tempo e forma solicitados.

V. Não manter a proposta apresentada no processo de seleção, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração Pública Municipal.

VI. Não celebrar o Termo de Colaboração ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da parceria sem motivo justificado, causando prejuízos à continuidade das atividades educacionais.

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de seleção ou a execução do Termo de Colaboração, configurando conduta grave que compromete a probidade.

IX. Fraudar o processo de seleção ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Colaboração, com o intuito de obter vantagens indevidas ou prejudicar o interesse público.

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza que abale a confiança da Administração Pública Municipal na parceria.

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de seleção.

XII. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Para as infrações administrativas mencionadas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, em estrita observância à Lei n.º 13.019/2014 e ao Decreto Municipal n.º 1.110/2025:

I. Advertência, de caráter formal, aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

II. Multa, cujo valor será estabelecido de acordo com a legislação específica, em caráter pecuniário, proporcional ao dano causado ou à gravidade da infração.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por tempo determinado, aplicado nos casos de irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria que não justifiquem a penalidade mais grave, considerando a natureza e a gravidade da infração.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas de governo, aplicada em casos de condutas mais graves, como fraude ou dano relevante ao erário, produzindo efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal considerará, de forma motivada e individualizada: I) a natureza e a gravidade da infração cometida; II) as peculiaridades do caso concreto; III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e V) a eventual implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela OSC PARCEIRA, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. A aplicação das sanções será precedida do devido processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à OSC PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Colaboração, bem como o Plano de Trabalho que o integra, poderá ser modificado em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, desde que devidamente justificadas as alterações e formalizadas de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. As modificações serão realizadas mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, conforme a natureza da alteração.

I. As alterações que exigirem a celebração de termo aditivo à parceria incluem: a) a redução do valor global, sem limitação de montante; b) a prorrogação da vigência da parceria que exceda os limites definidos para apostilamento, observado o prazo máximo de dez anos, ou período superior excepcionalmente justificado; ou c) a alteração da destinação dos bens remanescentes adquiridos com os recursos da parceria.

II. As demais hipóteses de alteração serão formalizadas por certidão de apostilamento, tais como: a) a utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que autorizada pela Administração Pública Municipal e aplicada no objeto; b) ajustes e readequações na execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho, que não impliquem alteração substancial da finalidade; ou c) o remanejamento de recursos entre itens de despesa do Plano de Trabalho, sem alteração do valor global da parceria.

Independente de anuência da OSC PARCEIRA, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento para: I) a prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou II) a indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, conforme a aprovação da Lei Orçamentária Anual.

A Administração Pública Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração proposta pela OSC PARCEIRA. Este prazo ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos ou informações adicionais à OSC PARCEIRA. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC PARCEIRA até a decisão final do pedido.

É dispensada a autorização prévia da Administração Pública Municipal nas hipóteses de alteração do Plano de Trabalho para o remanejamento de recursos em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria. Para tais casos, caberá à OSC PARCEIRA encaminhar comunicação posterior à Administração Pública Municipal para a realização do apostilamento, mantendo a devida transparência e registro das movimentações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A OSC PARCEIRA tem o dever de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei n.º 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto Municipal n.º 1.110/2025, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho. A prestação de contas terá como objetivo principal demonstrar e verificar os resultados alcançados, com foco na execução do objeto e no cumprimento das metas pactuadas.

Para fins de prestação de contas final, a OSC PARCEIRA deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto em sistema eletrônico de acompanhamento, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter: a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto (listas de presença, fotos, vídeos, entre outros); os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida (quando houver); o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto n.º 1.110/2025.

A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido em sistema eletrônico, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho. Além da análise do cumprimento do objeto, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, mencionando elementos como os resultados alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC PARCEIRA para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias. Os dados financeiros serão analisados para estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter: a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas; o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica (quando houver); o extrato da conta bancária específica; a memória de cálculo do rateio das despesas (quando for o caso); a relação de bens adquiridos; e cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos.

A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação. A decisão poderá concluir pela aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas, ou rejeição das contas. A rejeição das contas poderá ocorrer por omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto e das metas, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC PARCEIRA deverá restituir à Administração Pública Municipal os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública. Os débitos a serem restituídos serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme a legislação aplicável, observando as particularidades de dolo ou ausência de dolo na conduta da OSC. Os juros equivalerão à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

O transcurso do prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal, sem que as contas tenham sido apreciadas, não impede que a OSC PARCEIRA participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação

em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos. Contudo, se o transcurso do prazo se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC PARCEIRA ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva, sem prejuízo da atualização monetária.

A OSC PARCEIRA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais, sejam eles adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos financeiros repassados pela Administração Pública Municipal no âmbito do presente Termo de Colaboração, serão considerados bens remanescentes ao término da parceria. A titularidade desses bens deverá ser expressamente prevista neste instrumento, conforme exigido pela Lei n.º 13.019, de 2014.

Considerando o interesse público na continuidade das ações educacionais e a instrumentalidade dos bens para a consecução dos objetivos da política pública, os bens patrimoniais adquiridos com recursos repassados serão da titularidade da Administração Pública Municipal. Estes bens ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração e, ao seu término, reverterão ao patrimônio do Município de Santana do Matos/RN. Esta disposição visa assegurar que, finda a parceria, os bens permaneçam disponíveis para a rede municipal de educação, garantindo a sustentabilidade das ações e a continuidade dos serviços essenciais.

Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração Pública Municipal, na medida em que tais bens são necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado. Essa continuidade poderá ocorrer seja por meio da celebração de nova parceria com outra entidade, seja pela execução direta do objeto pela própria Administração Pública Municipal.

A OSC PARCEIRA deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los no prazo de até 60 (sessenta) dias. Após este prazo, a OSC PARCEIRA não mais será responsável pela guarda e conservação desses bens.

Na hipótese de dissolução da OSC PARCEIRA durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução. Em tais casos, a propriedade dos bens será transferida à Administração Pública Municipal para garantir a continuidade das atividades e a proteção do patrimônio público.

A OSC PARCEIRA obriga-se a zelar pela guarda, manutenção e conservação dos bens patrimoniais durante a vigência da parceria. Em caso de dano, perda ou furto dos bens, a OSC PARCEIRA deverá comunicar imediatamente a Administração Pública Municipal e adotar as providências cabíveis, incluindo o registro da ocorrência policial, se for o caso, e a proposição de medidas para a reposição ou reparação do bem, sem prejuízo de sua responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC PARCEIRA com recursos públicos provenientes do presente Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, tais como invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a titularidade da propriedade intelectual será da Administração Pública Municipal de Santana do Matos/RN.

A Administração Pública Municipal, como fomentadora das atividades que deram origem a esses bens intelectuais, terá a plena titularidade e o direito de exploração dos respectivos bens imateriais. Essa medida visa a garantir que o resultado do investimento público reverta em benefício direto da comunidade e do desenvolvimento educacional do Município de Santana do Matos/RN.

Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos eventualmente auferidos pela OSC PARCEIRA na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste Termo de Colaboração, deverão ser integralmente aplicados no objeto do presente instrumento, a fim de potencializar os resultados da parceria e cumprir a finalidade pública. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor, respeitando os direitos individuais.

Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Administração Pública Municipal. Essa manutenção da titularidade se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

A OSC PARCEIRA declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independentemente de solicitação da Administração Pública Municipal, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o Município de Santana do Matos/RN utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria. Esta utilização poderá ocorrer por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, incluindo, mas não se limitando a, reprodução parcial ou integral, edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, distribuição, comunicação ao público, e inclusão em base de dados.

Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Colaboração será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, em especial a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, e o Decreto Municipal n.º 1.110/2025, de Santana do Matos/RN, que regulamenta as parcerias com organizações da sociedade civil no âmbito municipal. As regras concernentes às obrigações do contratante e contratado, as hipóteses de extinção do termo de colaboração, bem como as demais disposições pertinentes, deverão observar estritamente as regras da Lei n.º 13.019/2014 e demais normativas relacionadas, garantindo a segurança jurídica e a conformidade dos atos.

A Organização da Sociedade Civil selecionada e que firmar o Termo de Colaboração fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários na aquisição objeto deste Termo de Colaboração.

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Conforme previsto na Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações, visando a atender às necessidades supervenientes da Administração Pública Municipal ou a otimizar a execução da parceria.

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC PARCEIRA se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Municipal de Santana do Matos/RN, de acordo com o Manual de Identidade Visual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, se houver. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo

constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em respeito aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Santana do Matos/RN, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal. O Termo de Colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade, conferindo-lhe a publicidade e a transparência necessárias.

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Santana do Matos/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santana do Matos/RN, 13 de março de 2026.

ALIFRAN BARBOSA DE MACÊDO MELO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

(ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL)

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

(OSC PARCEIRA)

ANEXO III

MODELO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Objetivo Geral

2.2 – Objetivos Específicos

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

4. METODOLOGIA DE TRABALHO

5. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

6.1 – RECEITAS

6.1.1 – MENSURAÇÃO DOS VALORES/META

6.2 – DESPESAS

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

_____, em ____ de _____ de _____

Representante Legal da OSC

Publicado por:
Lidiane Pereira de Oliveira
Código Identificador:3E3C3829

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA ESPECÍFICA N.º003/2026 PARA PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

A presente Seleção Pública Específica visa instituir os parâmetros e critérios orientadores para a apresentação de planos de trabalho, com vistas ao repasse de recursos financeiros municipais alocados na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS) do Município de Santana do Matos/RN, especificamente para o exercício de 2026. Tais recursos destinam-se ao cofinanciamento das Organizações da Sociedade

Civil que já se encontram devidamente inscritas e credenciadas no Município de Santana do Matos/RN, por intermédio do Edital de Chamamento Público para Qualificação de Organização Social – Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social n.º 001/2025. Este processo de seleção, conduzido em regime de mútua cooperação, será formalizado por meio de Termo de Colaboração, em estrita observância à Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). A condução e avaliação dos planos de trabalho serão incumbência de uma comissão específica, designada pela Portaria Municipal n.º 010/2026-GP, cujos membros serão formalmente constituídos para este fim, assegurando a imparcialidade e a expertise técnica necessárias ao julgamento das propostas.

Da Justificativa e Fundamentação Legal

A solicitação para o estabelecimento desta parceria encontra seu alicerce na premente necessidade de fortalecer a Política de Assistência Social, Trabalho e Habitação no Município de Santana do Matos/RN, buscando aprimorar e desburocratizar as atividades e os programas já desenvolvidos. Esta iniciativa está plenamente amparada pela Lei Federal n.º 13.019/2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, bem como pelas Resoluções CNAS n.º 109/2009, n.º 33/2012 e n.º 21/2016, e ainda pelo Caderno de Orientações do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família. A formalização de um Termo de Colaboração com uma Organização da Sociedade Civil visa à execução indireta de ações e procedimentos essenciais no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no Programa Bolsa Família/CadÚnico, no Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, e em programas socioassistenciais destinados à população em situação de vulnerabilidade social. Adicionalmente, a parceria se estenderá ao apoio às políticas de trabalho e habitação, buscando ações intersetoriais mais eficazes e abrangentes. Esta colaboração é crucial para melhorar o cumprimento das metas exigidas da administração municipal, garantindo um serviço de qualidade e eficiência a todos os usuários de baixa renda em toda a rede socioassistencial, e fornecendo o suporte técnico e administrativo indispensável às atividades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Santana do Matos/RN.

A escolha pela modalidade de seleção pública específica, em detrimento do chamamento público geral, encontra sua base legal no Art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que expressamente autoriza a dispensa da realização de chamamento público para atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Esta fundamentação é reforçada pelo item 4.2 do Edital de Chamamento Público para Qualificação de Organização Social – Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social n.º 001/2025, do Município de Santana do Matos/RN, que prevê que as entidades qualificadas por aquele edital poderão participar de seleção pública específica para a celebração de instrumentos de parceria.

O Município de Santana do Matos/RN já conduziu um processo de chamamento público prévio para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, que culminou na habilitação de um cadastro de entidades aptas à execução de projetos e atividades nas áreas de assistência social, saúde e educação. Esse procedimento anterior observou rigorosamente os princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade e ampla concorrência, permitindo que todas as entidades interessadas em cooperar com o poder público pudessem participar e demonstrar sua capacidade técnica e jurídica. Diante da necessidade premente de celebrar a presente parceria na área da assistência social, a opção pela seleção restrita às entidades já credenciadas justifica-se pela prévia e comprovada capacidade operacional e técnica demonstrada por essas instituições, o que confere maior celeridade e segurança jurídica ao processo de contratação.

Do Objeto da Seleção Pública Específica

O objeto desta seleção pública consiste na rigorosa análise e seleção de Planos de Trabalho, ou seja, propostas técnicas detalhadas, apresentadas por Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas e qualificadas perante o Município de Santana do Matos/RN, por meio do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL – ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (N.º 001/2025). As entidades elegíveis deverão ser pessoas jurídicas sem fins lucrativos, cujas finalidades estatutárias sejam compatíveis com a consecução de objetivos de interesse público na área de Assistência Social, Trabalho e Habitação. A culminação deste processo será a celebração de um Termo de Colaboração, estabelecendo uma parceria em regime de mútua cooperação para a execução indireta de serviços, ações e atividades que compõem a Política Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

As atividades a serem desenvolvidas no âmbito desta parceria, conforme minuciosamente detalhado no Termo de Referência que acompanha este edital, englobam um conjunto abrangente de intervenções voltadas para o fortalecimento e aprimoramento da rede socioassistencial do município. Estas incluem a gestão e execução de atendimento em grupos de Convivência de Crianças e Adolescentes, de Idosos e de grupos intergeracionais no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com duração de 3 (três) horas para crianças, adolescentes e idosos, e de 2 (duas) horas para grupos intergeracionais na zona rural. Serão igualmente promovidas oficinas de arte, cultura, esporte e lazer no SCFV, com duração de 2 (duas) horas, visando a integralidade do atendimento. Além disso, a parceria se dedicará ao fomento de atividades de apoio ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família, abrangendo mobilização, busca ativa, acolhida, orientação, suporte à atualização e qualificação cadastral, articulação comunitária, acompanhamento de condicionalidades, educação financeira, gestão comunitária e participação social.

Outras ações essenciais incluem a execução de atividades de gestão e atendimento de usuários do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, com visitas domiciliares, bem como o desenvolvimento de campanhas socioeducativas, eventos e fóruns temáticos para o fortalecimento de políticas públicas sociais, com foco especial no idoso, mulher, criança, adolescente, pessoa com deficiência e outras minorias. A Organização da Sociedade Civil deverá também realizar a intermediação de casos para desburocratização e cuidados iniciais de idosos encaminhados judicialmente para instituições de longa permanência, crianças e adolescentes para acolhimento institucional, dependentes químicos para comunidades ou instituições terapêuticas, e pessoas em situação de rua para acolhimento institucional ou retorno familiar. A parceria contemplará a promoção de ações de qualificação de mão-de-obra e fomento ao trabalho, emprego e renda, a criação e gestão de grupos comunitários e o desenvolvimento de novos programas de fomento à renda alternativa, além de apoio técnico e administrativo a organizações comunitárias e entidades sem fins lucrativos para fomentar o associativismo e a economia solidária. Finalmente, serão desenvolvidas ações de fomento à política de habitação de interesse social, apoio técnico-administrativo aos conselhos vinculados ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, ações de escuta, consulta e audiência pública e participação cidadã, cooperação técnica em estudos, pesquisas, planos e diagnósticos na política de Assistência Social, apoio à gestão da informação e monitoramento de indicadores sociais, integração produtiva através de programas sociais para grupos específicos e qualificação dos profissionais que integram a rede socioassistencial e de garantia de direitos.

Da Unidade Concedente e da Adequação Orçamentária

A Unidade Concedente responsável pela presente parceria e pela gestão dos recursos financeiros é a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS) do Município de Santana do Matos/RN. Esta Secretaria será o órgão articulador e fiscalizador da execução do objeto pactuado, garantindo a conformidade das ações com as diretrizes da política municipal de assistência social.

As despesas decorrentes da implementação e execução do objeto contido neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, assegurando a compatibilidade entre a despesa e a disponibilidade orçamentária. As dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2026 são as seguintes:

Para a Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social:

A dotação funcional programática é 04.001.08.244.0020.2079.3.3.50.39.1.500.0000. No que se refere ao Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, as dotações funcionais programáticas são 04.001.08.244.0020.2237.3.3.50.39.1.660.0000 e 04.001.08.244.0020.2237.3.3.50.39.1.500.0000. Para o Manutenção de Programas e Serviços de PSB no Domicílio, as dotações correspondem a

04.001.08.244.0020.2357.3.3.50.39.1.660.0000 e 04.001.08.244.0020.2357.3.3.50.39.1.500.0000. O Oferta de Serviço de Proteção Social Básica (PSB) será custeado pelas dotações 04.001.08.244.0020.2357.3.3.50.39.1.660.0000 e 04.001.08.244.0020.2357.3.3.50.39.1.500.0000. Por fim, o Apoio às Organizações Sociais da Sociedade Civil terá a dotação funcional programática 02.009.08.122.0011.2083.3.3.50.39.1.500.0000.

O valor anual previsto para esta parceria, conforme estabelecido no Termo de Referência, destina-se à integralidade do custeio e dos investimentos necessários para a execução das atividades e o atingimento das metas estabelecidas. Este valor será repassado à Organização da Sociedade Civil em 12 (doze) parcelas mensais, sendo importante ressaltar que o montante de cada parcela poderá variar de acordo com o efetivo cumprimento e atingimento das metas pactuadas. A alocação orçamentária para exercícios financeiros subsequentes será indicada e comprometida após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a consequente liberação dos créditos correspondentes, por meio do devido apostilamento ao Termo de Colaboração, assegurando a continuidade do financiamento durante todo o período de vigência da parceria.

Dos Requisitos de Qualificação Técnica e Habilitação das Organizações da Sociedade Civil

Para a celebração das parcerias objeto deste edital, as Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão atender a um conjunto rigoroso de requisitos de qualificação técnica e habilitação jurídica e fiscal, em estrita conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014, com as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e com as disposições contidas no Termo de Referência da Assistência Social. Tais requisitos visam a assegurar que as entidades selecionadas possuam a capacidade institucional, técnica e operacional indispensável para a efetiva execução do objeto da parceria e o cumprimento das finalidades de interesse público.

Primeiramente, no âmbito da qualificação técnica específica para a área de assistência social, a Organização da Sociedade Civil deverá, cumulativamente, ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3.º da Lei n.º 8.742/1993, estar devidamente inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social, nos termos do art. 9.º da Lei n.º 8.742/1993 e da Resolução CNAS n.º 14/2014, e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania. Além disso, é exigida a comprovação de experiência prévia e efetiva na execução de parcerias de mesma natureza ou de natureza semelhante, em consonância com o Art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei n.º 13.019/2014.

Adicionalmente, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevante interesse público e social. No caso de dissolução da entidade, seus estatutos devem determinar que o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, idêntico ao da entidade extinta. A entidade também deve possuir escrituração contábil em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. É necessário que a Organização da Sociedade Civil demonstre possuir, no mínimo, um ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), admitida a redução deste prazo por ato específico municipal caso nenhuma organização o atinja. Deve, ainda, comprovar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional adequadas para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo dispensada a demonstração de capacidade instalada prévia.

Para fins de habilitação, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, em conformidade com a legislação aplicável. Será exigida a certidão de existência jurídica, expedida pelo cartório de registro civil, ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações. As entidades deverão apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles. A comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado é igualmente um requisito.

Um tratamento especial será dispensado, e pontuação extra de 1 (um) ponto será concedida, à entidade que, além de atender cumulativamente aos itens da Qualificação Técnica já mencionados, possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conforme o disposto no Art. 3.º da Resolução CNAS n.º 21/2016 e no item 5 do Termo de Referência da Assistência Social. Este critério visa a reconhecer e valorizar as instituições que demonstram excelência e conformidade em suas atividades filantrópicas e de assistência social.

Das Vedações à Participação

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, incluindo a objeto deste edital, a Organização da Sociedade Civil que se enquadre em quaisquer das condições expressamente vedadas pela Lei Federal n.º 13.019/2014. Tais vedações são estabelecidas para preservar a lisura, a moralidade e a impessoalidade nas relações entre a administração pública e as entidades do terceiro setor.

É vedada a participação de organizações que não estejam regularmente constituídas ou que, sendo estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional. Igualmente, não poderão participar entidades que se encontrem omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com qualquer ente da federação. Um impedimento significativo recai sobre as organizações que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Contudo, esta vedação não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público, e não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Ademais, não poderão participar as entidades que tiveram as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, salvo se a irregularidade que motivou a rejeição for sanada e os débitos quitados, ou se a decisão de rejeição for reconsiderada ou revista, ou ainda se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo. Também são impedidas as organizações que tenham sido punidas com sanções como suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade, ou as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei n.º 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade. A vedação se estende às entidades que tiveram contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

Por fim, não poderão participar as organizações que tenham entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias foram julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas nos últimos 8 (oito) anos, ou que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança enquanto durar a inabilitação, ou ainda que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992. Em qualquer dessas hipóteses, o impedimento persiste para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente, e não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização estiver em situação regular no parcelamento.

Da Forma e Local de Execução dos Serviços

A execução dos serviços técnicos especializados objeto da presente parceria deverá ocorrer em estrita conformidade com as condições pactuadas nas cláusulas contratuais e com as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Organização da Sociedade Civil selecionada terá a obrigação de indicar, até a data de contratação, os profissionais qualificados que serão responsáveis pela execução do objeto. Estes profissionais deverão pertencer ao seu quadro de pessoal, serem sócios da entidade ou estar vinculados por contrato de prestação de serviços. A indicação será acompanhada de declaração devidamente assinada pelo profissional, na qual este assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços em nome da contratada, comprometendo-se a efetua-los de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência.

A prestação dos serviços deverá ser realizada nas unidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS), quando a natureza da atividade assim o exigir, ou eventualmente em outro local determinado pela Administração, sempre no interesse público. As atividades ocorrerão de segunda a sexta-feira, em dias úteis, nos turnos que se fizerem necessários para o cumprimento das metas estabelecidas. Além disso, o profissional deverá permanecer disponível para atendimento por telefone e e-mail, em caso de eventual necessidade de urgência por parte da SEMTHAS. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 72 (setenta e duas) horas, contados imediatamente após a assinatura do contrato, demonstrando a celeridade e a urgência na implementação das ações.

Para as ações e procedimentos que forem executados no âmbito da SEMTHAS, esta disponibilizará um espaço físico dotado de toda a estrutura necessária, onde a entidade, por intermédio de seus profissionais qualificados e previamente indicados, deverá comparecer durante os turnos exigidos para a execução dos serviços definidos neste Termo de Referência. A SEMTHAS, ainda, disponibilizará à Entidade toda a documentação necessária para a execução das atividades, mas é imperativo que essa documentação, em hipótese alguma, seja retirada das dependências da SEMTHAS, salvo por motivo devidamente justificado e mediante protocolo formal, garantindo a segurança e o controle dos documentos.

Do Plano de Trabalho e dos Critérios de Avaliação

A apresentação do Plano de Trabalho constitui etapa crucial para a formalização da parceria, devendo conter informações essenciais que demonstrem a capacidade da Organização da Sociedade Civil em executar o objeto proposto e atingir as metas estabelecidas. Este documento será parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração, e seus elementos vinculam ambos os partícipes, conforme o Art. 42, parágrafo único, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, conforme o Art. 22 da Lei n.º 13.019/2014 e o Anexo I do Termo de Referência da Assistência Social: a descrição detalhada da realidade que será objeto da parceria, com a demonstração clara do nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; a descrição pormenorizada das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados; a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

A avaliação e o julgamento dos Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas serão conduzidos pela Comissão de Seleção, de caráter eliminatório e classificatório. A análise será realizada com base nos seguintes critérios, que serão pontuados para determinar a adequação e a viabilidade de cada proposta:

A viabilidade dos objetivos e metas será avaliada, verificando se os objetivos específicos são exequíveis e se as metas estão em consonância com o solicitado por este Chamamento. A consonância com os objetivos propostos será analisada, para determinar se os objetivos estão em alinhamento com o previsto pela legislação dos programas e serviços objeto desta parceria. A metodologia e estratégia de ação deverão demonstrar clareza na forma como o projeto se desenvolverá, descrevendo o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. A viabilidade de execução será considerada, avaliando se o projeto demonstra proximidade com a realidade do território e se há coerência metodológica que permita sua efetivação. A coerência no plano de aplicação de recursos será verificada para assegurar a compatibilidade entre a aplicação dos recursos e a proposta de trabalho. A experiência da entidade na área de Assistência Social será pontuada com base no conhecimento demonstrado sobre a realidade da comunidade ou do público-alvo e na experiência com o serviço proposto. A sustentabilidade da entidade será analisada, considerando se a Organização da Sociedade Civil possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional. A adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho será avaliada pela clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho, conforme previsto no Manual de Orientação para Formalização de Repasses Públicos ao Terceiro Setor. A contribuição para o desenvolvimento biopsicossocial do público-alvo do projeto será examinada para identificar a previsão de ações que promovam a melhoria da qualidade de vida e a alteração da realidade social. A capacidade de viabilizar a garantia de exercício dos direitos sociais básicos será verificada pela previsão de ações que assegurem o acesso a direitos sociais fundamentais, como saúde, educação, habitação e alimentação. Por fim, a localização da entidade no Estado do Rio Grande do Norte e/ou no município de Santana do Matos/RN será um critério de pontuação.

As propostas de planos de trabalho que obtiverem 0,0 (zero) pontos em quaisquer dos critérios referentes à viabilidade dos objetivos e metas ou à consonância com os objetivos propostos terão seus planos de trabalho eliminados, em conformidade com o Art. 27 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, que estabelece o grau de adequação da proposta como critério obrigatório de julgamento. A pontuação máxima a ser atingida por cada credenciada é de 10 (dez) pontos, no somatório de todos os itens da avaliação. A falsidade de informações contidas nas propostas, especialmente aquelas relacionadas aos critérios de julgamento, acarretará a imediata eliminação do plano de trabalho e poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa e a comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual crime. Serão automaticamente eliminadas as propostas que apresentarem pontuação total inferior a 6,0 (seis) pontos ou que não contiverem, no mínimo, a descrição da realidade objeto da parceria, as ações, metas, indicadores, prazos e o valor global proposto.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado com base na maior pontuação obtida no critério de avaliação da experiência da Entidade na área de Assistência Social. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de viabilidade dos objetivos e metas, consonância com objetivos propostos, e metodologia e estratégia de ação. Caso estas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio, a ser realizado pela comissão na presença de representantes das Credenciadas que desejarem participar. A entidade que possuir Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) receberá pontuação extra de 1 (um) ponto na avaliação, nos termos do Art. 3.º da Resolução CNAS n.º 21/2016. O Plano de Trabalho deverá ser enviado no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento deste termo de referência, protocolado no setor no endereço Rua Manoel Américo de Carvalho, n.º 56, centro, Santana do Matos-RN – CEP: 59.520-000 ou enviado através do e-mail: comissaoqualificadoras@semthas.org.br.

Das Obrigações das Partes

A celebração do Termo de Colaboração estabelece um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações para ambas as partes, a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil Parceira, em estrita conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014, garantindo a execução do objeto pactuado em regime de mútua cooperação.

Das Obrigações da Organização da Sociedade Civil Parceira

A Organização da Sociedade Civil, ao firmar a parceria, assume a obrigação primordial de executar fielmente o objeto pactuado, em estrita observância às cláusulas contratuais e às normas enumeradas na Lei n.º 13.019/2014, respondendo por quaisquer consequências de sua inexecução total ou parcial.

A entidade deverá indicar, até a data de contratação, os profissionais qualificados para a execução do objeto, que deverão pertencer ao seu quadro de pessoal, ser sócios ou estar vinculados por contrato de prestação de serviços, acompanhado de declaração de responsabilidade pela execução dos

serviços. Será responsável pela elaboração do material didático utilizado em cursos de formação continuada e qualificação profissional, bem como pela convocação, seleção, treinamento e pagamento dos profissionais responsáveis pela execução desses cursos. A Organização da Sociedade Civil deverá fornecer todo o material necessário para a realização dos cursos e escalar pessoal de apoio para a execução do objeto. É sua obrigação organizar as providências atinentes ao transporte de pessoal e do material a ser utilizado nos cursos, e apresentar cronograma das atividades desenvolvidas, relativas à estrutura e à organização dos cursos. Durante toda a execução da parceria, a entidade deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

Adicionalmente, a OSC Parceira tem a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, incluindo despesas de custeio, investimento e pessoal. Deve responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública em caso de inadimplência da organização. A entidade deve garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações da parceria, bem como aos locais de execução do objeto. Finalmente, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, incluindo os provenientes das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Das Obrigações da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS)

A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS), na qualidade de Administração Pública Municipal e concedente, assume diversas obrigações essenciais para a efetivação e regularidade da parceria, afora outras previstas no presente Termo de Referência e na legislação aplicável.

É dever da SEMTHAS prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ENTIDADE, desde que necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da parceira. A Secretaria obriga-se a notificar a entidade, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização. Deverá, ainda, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da entidade.

A SEMTHAS tem a obrigação de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, por meio de um funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato, dirigindo-se à autoridade competente para as providências cabíveis. A designação de pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços pactuados é crucial. A Administração Municipal se compromete a efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo. Poderá ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da entidade que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização. A Secretaria deverá observar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da entidade, exigíveis no contrato, solicitando a substituição da documentação com prazo de validade vencida.

É também uma obrigação da SEMTHAS fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais. A Secretaria deverá fornecer a estrutura física, equipamentos e insumos para a execução das ações e procedimentos objeto deste termo de referência, quando assim se fizer necessário e for de sua competência. A Administração Pública Municipal também possui a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação da OSC, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços essenciais.

Do Monitoramento e Fiscalização

O monitoramento e a avaliação da execução do Termo de Colaboração serão realizados de forma contínua e sistemática pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS), com base nos princípios da transparência, efetividade e controle social, em estrita consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e as resoluções do CNAS. Este processo visa a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o efetivo cumprimento do objeto e das metas pactuadas, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população de Santana do Matos/RN.

A fiscalização do contrato será exercida por uma Comissão específica, formalmente nomeada pela Administração. A esta Comissão competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. É fundamental salientar que a fiscalização exercida por esta Comissão não exclui nem reduz a responsabilidade integral da ENTIDADE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de tais falhas não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos. A Comissão de Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão designada para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Prefeito, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Para o monitoramento, serão utilizados relatórios mensais de execução física e financeira apresentados pela OSC, registros fotográficos e listas de presença das atividades realizadas, e relatórios técnicos de acompanhamento elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela SEMTHAS. Relatórios de visitas técnicas *in loco* serão produzidos quando necessário. Os indicadores de avaliação incluirão o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas previstas no Plano de Trabalho, o alcance dos resultados sociais esperados e o impacto no público atendido, a regularidade da execução financeira e adequação dos gastos às atividades realizadas, o grau de satisfação dos usuários e famílias atendidas, e a participação e envolvimento das comunidades e grupos beneficiários nas ações executadas.

Os procedimentos de avaliação contemplarão reuniões periódicas de acompanhamento entre a SEMTHAS e a OSC para análise dos avanços e ajustes necessários, a emissão de relatórios trimestrais de avaliação técnica e financeira, e um parecer final conclusivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre o cumprimento do objeto e a conformidade da execução. Serão aplicadas medidas corretivas ou de aprimoramento quando identificadas inconsistências ou desvios de finalidade. A avaliação final será consolidada por meio dos Relatórios de Execução do Objeto e Financeiro, apresentados pela OSC, acompanhados da documentação comprobatória exigida, permitindo à Administração Municipal aferir a eficácia, a efetividade e a economicidade das ações desenvolvidas.

Da Prestação de Contas

A Organização da Sociedade Civil Parceira tem o dever primordial de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com as rigorosas regras previstas nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, além dos prazos e normas de elaboração estabelecidos no instrumento de parceria e no Plano de Trabalho. O objetivo central da prestação de contas é demonstrar e verificar os resultados alcançados, com um enfoque substancial na execução do objeto e no cumprimento das metas pactuadas.

A prestação de contas final apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser protocolada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou, se a duração da parceria exceder um ano, ao final de cada exercício. Esta prestação deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. Os dados financeiros serão analisados com o intuito

de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

A prestação de contas final será composta pelas seguintes informações e documentos, conforme o Termo de Referência: Ofício de encaminhamento; Relatório de Execução do Objeto, com comparativo das metas previstas com as atingidas; Relatório de Execução Financeira, demonstrando a receita e a despesa; Relatório de Execução Financeira, com a relação de pagamentos efetuados; Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência; Cópias dos Comprovantes da Receita; Cópias dos Comprovantes da Despesa; Relatório de Execução Financeira, detalhando a despesa mensal com custos indiretos necessários à execução do objeto; Relação dos Bens Adquiridos, produzidos ou construídos com Recursos da Parceria (Anexo III do Termo de Referência); Conciliação Bancária; Cópia do Termo de Colaboração; Cópia do Aditamento (se houver); e Declaração da Guarda dos Documentos Originais.

A Organização da Sociedade Civil também prestará contas parcialmente, até 30 (trinta) dias posteriores à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência. Esta prestação parcial incluirá Ofício de encaminhamento; Relatório de Execução do Objeto, com comparativo das metas previstas com as atingidas; Relatório de Execução Financeira, demonstrando a receita e a despesa; Relatório de Execução Financeira, com a relação de pagamentos efetuados; Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência; Cópias dos Comprovantes da Receita; e Cópias dos Comprovantes da Despesa.

A Administração Pública considerará, em sua análise, os relatórios elaborados internamente, quando houver, como o relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria e o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei n.º 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela aprovação da prestação de contas; aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando comprovada omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, desde que não tenha havido dolo ou fraude.

A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até cento e cinquenta dias, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso deste prazo sem a apreciação das contas não significa impossibilidade de apreciação posterior ou vedação a medidas saneadoras, punitivas ou de ressarcimento. Contudo, nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, a ausência de apreciação no prazo impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados no período. A Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Das Prerrogativas da Administração

É conferido à Administração Pública Municipal de Santana do Matos/RN um conjunto de prerrogativas inalienáveis em relação aos Termos de Colaboração celebrados, que visam assegurar a primazia do interesse público e a efetividade na execução das políticas de assistência social. Estas prerrogativas são essenciais para garantir a conformidade com o Plano de Trabalho e a correta aplicação dos recursos públicos, bem como para proteger a população beneficiária de eventuais falhas na execução.

A Administração Municipal possui a capacidade de modificar, unilateralmente, o Termo de Colaboração e seu Plano de Trabalho, sempre que se fizer necessário para uma melhor adequação às finalidades de interesse público. Contudo, tais modificações deverão ser realizadas com respeito aos direitos da Organização da Sociedade Civil Parceira e mediante a observância das formalidades exigidas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 1.110/2025. Adicionalmente, a Administração pode extinguir, unilateralmente, o Termo de Colaboração nos casos expressamente especificados na Lei n.º 13.019/2014, especialmente em situações de descumprimento injustificado do objeto, irregularidades graves, omissão no dever de prestação de contas, violação da legislação aplicável, malversação de recursos públicos, ou constatação de falsidade ou fraude, entre outras que comprometam a continuidade ou a integridade da parceria.

É prerrogativa inquestionável da Administração Pública fiscalizar a execução da parceria de forma contínua e sistemática, por meio dos mecanismos e agentes designados, conforme detalhado na seção de Monitoramento e Fiscalização deste instrumento. Essa fiscalização tem o objetivo primordial de acompanhar o cumprimento do objeto e das metas, a regularidade da aplicação dos recursos e a qualidade dos serviços prestados. A Administração detém o poder de aplicar sanções administrativas, motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado, sempre observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa da Organização da Sociedade Civil Parceira, conforme previsto na seção de Infrações e Sanções Administrativas e na legislação vigente.

Por fim, a Administração Pública Municipal tem a prerrogativa de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Termo de Colaboração em situações de urgência e excepcionalidade. Isso pode ocorrer nas hipóteses de risco iminente à prestação de serviços essenciais de assistência social, que não possam ser interrompidos sem grave prejuízo à população vulnerável, ou na necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais cometidas pela Organização da Sociedade Civil Parceira, inclusive após a extinção do Termo de Colaboração. Tais medidas visam garantir a continuidade do serviço e a apuração de responsabilidades, assegurando que o interesse público seja sempre preservado.

Das Infrações e Sanções Administrativas

A Organização da Sociedade Civil que celebrar o presente Termo de Colaboração estará sujeita à responsabilização administrativa pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica. As infrações administrativas poderão acarretar a aplicação de sanções, garantida a prévia defesa da entidade, em conformidade com a natureza e a gravidade da conduta.

Entre as infrações administrativas que podem ser cometidas, incluem-se: dar causa à inexecução parcial do Termo de Colaboração, ou seja, não cumprir parte das metas ou atividades previstas no Plano de Trabalho sem justificativa aceitável; dar causa à inexecução parcial do Termo de Colaboração que ocasione grave dano à Administração Pública Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos de assistência social ou ao interesse coletivo; e dar causa à inexecução total do Termo de Colaboração, resultando no não cumprimento substancial do objeto pactuado.

Outras infrações graves são: deixar de entregar a documentação exigida para o processo de seleção ou para a execução da parceria, no tempo e forma solicitados; não manter a proposta apresentada no processo de seleção, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito

pela Administração Pública Municipal; não celebrar o Termo de Colaboração ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da parceria sem motivo justificado, causando prejuízos à continuidade das atividades de assistência social.

Considera-se infração administrativa grave apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de seleção ou prestar declaração falsa durante o processo de seleção ou a execução do Termo de Colaboração, configurando conduta que compromete a probidade. Igualmente, é infração fraudar o processo de seleção ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Colaboração, com o intuito de obter vantagens indevidas ou prejudicar o interesse público. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza que abale a confiança da Administração Pública Municipal na parceria também é passível de sanção. Por fim, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de seleção, ou praticar ato lesivo previsto no Art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, são infrações passíveis de penalidade.

Para as infrações administrativas mencionadas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, em estrita observância à Lei n.º 13.019/2014 e ao Decreto Municipal n.º 1.110/2025: advertência, de caráter formal, aplicada quando verificadas impropriedades que não justifiquem penalidade mais grave; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal considerará, de forma motivada e individualizada, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a eventual implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela Organização da Sociedade Civil, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. A aplicação das sanções será sempre precedida do devido processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à Organização da Sociedade Civil Parceira.

Das Disposições Finais

O presente Edital de Seleção Pública Específica será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, em especial a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, e o Decreto Municipal n.º 1.110/2025, de Santana do Matos/RN, que regulamenta as parcerias com organizações da sociedade civil no âmbito municipal. Todas as regras concernentes às obrigações do contratante e do contratado, as hipóteses de extinção do termo de colaboração, bem como as demais disposições pertinentes, deverão observar estritamente a referida Lei n.º 13.019/2014 e as demais normativas relacionadas, garantindo a segurança jurídica e a conformidade dos atos administrativos.

A Organização da Sociedade Civil selecionada e que firmar o Termo de Colaboração fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários na aquisição objeto deste Termo de Colaboração.

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Conforme previsto na Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações. Esta flexibilidade visa a atender às necessidades supervenientes da Administração Pública Municipal ou a otimizar a execução da parceria, sempre em benefício do interesse público.

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, conforme estabelecido no Art. 42, inciso XVII, da Lei n.º 13.019/2014. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Santana do Matos/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Matos/RN, 13 de março de 2026.

LEONALDO DE ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública do Município de Santana do Matos/RN, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução indireta dos serviços, ações e atividades na Política de Assistência Social, Trabalho e Habitação, intersetorialmente na gestão que visa a integração das áreas da visando ações mais eficazes e abrangentes elencadas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de parceria está amparada na Lei Federal nº 13.019/2014 que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, na Resoluções CNAS nº 109/2009, 33/2012 e 21/2016 e Caderno de Orientações do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família. Dessa forma, buscamos formalizar parceria através de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil para a execução indireta parceira e solidária de ações e procedimentos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Programa Bolsa Família/CadÚnico, Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, Programa Socioassistencial de atenção a população em situação de vulnerabilidade social, Apoio as políticas de trabalho e habitação, com vistas a aprimorar e desburocratizar os trabalhos desenvolvidos nos programas e serviços citados, melhorando o cumprimento das metas exigidas desta administração municipal.

A parceria busca garantir a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios que visam o acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos conforme situação vivenciada de risco e vulnerabilidade social; contribuir para geração de emprego e renda, implantando políticas de transferência e complementação de renda, com a qualificação profissional, ofertando cursos gratuitos, visando a inclusão social e a redução da pobreza; aprimoramento da política de habitação de interesse social, viabilizando o acesso à moradia digna à população em situação de vulnerabilidade social na área urbana e rural.

A formalização do Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil é importante para garantir aos usuários de baixa renda um serviço de qualidade e eficiência em toda a rede socioassistencial, fornecendo manutenção e suporte técnico e administrativo às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Santana do Matos/RN.

3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

ITEM	PROCEDIMENTO	META ANUAL
1	Atividades de gestão e execução de atendimento em grupo de Convivência de Crianças e Adolescentes em SCFV, com duração de 3 horas	240
2	Atividades de gestão e execução de atendimento em grupo de Convivência de Idosos em SCFV, com duração de 3 horas	120
3	Atividades de gestão e execução de atendimento em grupo de Convivência de Intergeracional em SCFV, na zona rural, com duração de 2 horas	90
4	Oficinas de arte, cultura, esporte e lazer em SCFV, com duração de 2 horas	240
5	Fomento as atividades de apoio ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família (Mobilização, busca ativa, acolhida, orientação, apoio à atualização e qualificação cadastral, articulação comunitária, acompanhamento de condicionalidades, educação financeira, gestão comunitária e participação social)	12
6	Execução de atividades de gestão e execução de atendimento de usuários do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, com visitas domiciliares	4800
7	Desenvolver campanhas socioeducativas, eventos e fóruns temáticos para fortalecimento de políticas públicas sociais, principalmente em relação ao idoso, mulher, criança, adolescente, pessoa com deficiência, minorias, bem como outros segmentos sociais	18
8	Intermediação de casos para desburocratização e cuidados iniciais de idoso encaminhados judicialmente para acolhimento em instituição de longa permanência, crianças e adolescentes encaminhados judicialmente para acolhimento institucional, dependentes químicos, para colocação em comunidade ou instituição terapêutica, pessoas em situação de rua para acolhimento institucional ou retorno familiar.	10
9	Promover ações de qualificação de mão-de-obra e fomento ao trabalho, emprego e renda	6
10	Criar e gerir grupos comunitários e desenvolver novos programas de fomento à renda alternativa	18
11	Promover apoio técnico e administrativo à organizações comunitárias e entidades sem fins lucrativos, com o objetivo de fomentar o associativismo e a economia solidária	12
12	Fomento às ações na política de habitação de interesse social	12
13	Garantir apoio técnico-administrativos aos conselhos vinculados ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social	12
14	Desenvolvimento de ações de escuta, consulta e audiência pública e participação cidadã	6
15	Cooperação técnica em estudos, pesquisas, planos e diagnósticos na política de Assistência Social	6
16	Apoio à gestão da informação e monitoramento de indicadores sociais	12
17	Promover a integração produtiva através de programas sociais de grupos sociais específicos	12
18	Desenvolver qualificação dos profissionais que integram a rede socioassistencial e de garantia de direitos (carga horária)	84

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nos termos da Resolução CNAS nº 21/2016, a OSC deverá atender, cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993;

II – Estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993 e Resolução CNAS nº 14/2014;

III – Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania.

IV – Possuir experiência comprovada na execução de parcerias de mesma natureza.

5. DO TRATAMENTO ESPECIAL

Nos termos do artigo 3º da Resolução CNAS nº 21/2016, terá priorização a entidade que atenda cumulativamente os itens da Qualificação Técnica e possua Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, recebendo pontuação extra na avaliação de 1 ponto.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato vigorará durante 12 (doze) meses, sendo o regime de execução de acordo com a gestão e metas realizadas no mês.

7. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do objeto contido neste Termo de Referência, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social:

Func. Prog. 04.001.08.244.0020.2079.3.3.50.39.1.500.0000

Aprimoramento da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único:

Func. Prog. 04.001.08.244.0020.2237.3.3.50.39.1.660.0000

Func. Prog. 04.001.08.244.0020.2237.3.3.50.39.1.500.0000

Manutenção de Programas e Serviços de PSB no Domicílio:

Func. Prog. 04.001.08.244.0020.2357.3.3.50.39.1.660.0000

Func. Prog. 04.001.08.244.0020.2357.3.3.50.39.1.500.0000

Oferta de Serviço de Proteção Social Básica (PSB):

Func. Prog. 04.001.08.244.0020.2357.3.3.50.39.1.660.0000

Func. Prog. 04.001.08.244.0020.2357.3.3.50.39.1.500.0000

Apoio as Organizações Sociais da Sociedade Civil:

Func. Prog. 02.009.08.122.0011.2083.3.3.50.39.1.500.0000

8.2 O valor anual previsto para esta parceria se refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3 Este valor será repassado para a Organização da Sociedade Civil em 12 (doze) parcelas mensais, podendo o valor variar de acordo com as metas atingidas.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 13019/2014, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A entidade deverá indicar até a data de contratação, o(s) profissional(is) qualificado(s) indicado(s) na proposta para execução do objeto pertencente ao seu quadro de pessoal ou sócio, ou ainda em decorrência de contrato de prestação de serviços, bem como declaração devidamente assinada pelo mesmo, em que o profissional em nome da contratada, assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que irá efetuar-los de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência.

9.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas unidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, quando assim o exigir, entre segunda a sexta-feira, em dias úteis, nos turnos que se fizerem necessários, devendo o mesmo ficar disponível para atendimento por telefone e e-mail, em caso de eventual necessidade de urgência da SEMTHAS.

9.4. O Prazo para início da prestação dos serviços será em até 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a assinatura do contrato;

10. DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

10.1. As ações e procedimentos deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela SEMTHAS ou eventualmente em outro local, no interesse da Administração e ainda mediante visitas técnicas;

10.1.1 – Para as ações e procedimentos do objeto deste termo de referência, quando ocorrer no âmbito da SEMTHAS, esta disponibilizará espaço dotado de toda estrutura necessária, onde a entidade, por intermédio de profissionais qualificados e indicados previamente, deverá comparecer durante os turnos que se fizerem necessários, para a execução dos serviços, definidos neste termo de referência.

10.1.1.1 - Será disponibilizada à Entidade toda a documentação necessária, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências da SEMTHAS, salvo por motivo devidamente justificado, mediante protocolo;

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades das partes, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

11.1.A ENTIDADE obriga-se a:

11.1.1.1. Elaboração do material didático utilizado nos cursos de formação continuada e qualificação profissional.

Convocação, seleção, treinamento e pagamento dos profissionais responsáveis pela execução dos cursos;

Fornecimento de todo material necessário para realização dos cursos de Formação Continuada e Qualificação Profissional objeto deste TR;

Escalar pessoal de apoio para execução do objeto desta TR;

Organização das providências atinentes ao transporte de pessoal e do material a ser utilizado por ocasião dos cursos;

Apresentação de cronograma das atividades desenvolvidas e relativas à estrutura e à organização dos cursos;

Manter durante toda a execução desta TR todas as condições de habilitação.

qualificação exigidas no presente TR.

11.2.A SEMTHAS obriga-se a:

a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ENTIDADE, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da ENTIDADE.

b) Notificar a ENTIDADE, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da ENTIDADE;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;

f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da ENTIDADE que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da ENTIDADE, exigíveis no contrato, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

j) Fornecer estrutura física, equipamentos e insumos para a execução das ações e procedimentos objeto deste termo de referência.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato será exercida por Comissão específica nomeada pela Administração, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da ENTIDADE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A Comissão de Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão designada para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Prefeito, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5. A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, será composta das seguintes informações e documentos:

I – Ofício de encaminhamento

II – Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas

III – Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa

IV – Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados

V – Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência

VI – Cópias dos Comprovantes da Receita

VII – Cópias dos Comprovantes da Despesa

VIII – Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto

IX – Relação dos Bens Adquiridos, produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria (Anexo III)

X – Conciliação Bancária

XI – Cópias dos Extratos Bancários

XII – Cópias dos Comprovantes da Receita

XIII – Cópias dos Comprovantes da Despesa

XIV – Cópia do Termo de Colaboração

XV – Cópia do Aditamento

XVI – Declaração da Guarda dos Documentos Originais

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até 30 dias posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência, encaminhando para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as seguintes informações e documentos:

I – Ofício de encaminhamento

II – Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas

III – Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa

IV – Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados

V – Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência

VI – Cópias dos Comprovantes da Receita

VII – Cópias dos Comprovantes da Despesa

12.6. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

12.7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

12.8. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.11. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

12.13. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

12.17. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve manter em seu arquivo e sob sua responsabilidade, os Boletins Diários de Produção – BDPs utilizados e devidamente assinados pelos profissionais de Assistência Social da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o período de vigência da parceria, os quais comprovam a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado.

13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

	PLENAMENTE SATISFATÓRIO	SATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO
PONTUAÇÃO	2	1	0
a. Viabilidade dos Objetivos e Metas			
b. Consonância com objetivos propostos			
c. Metodologia e Estratégia de Ação			
d. Viabilidade de Execução			
e. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos			
f. Experiência da Entidade na área de Assistência Social.			
g. Sustentabilidade da Entidade			
h. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho			
i. Contribuição para o desenvolvimento biopsicossocial do público-alvo do projeto			
j. Proporciona a garantia de exercício dos direitos sociais básicos			
k. Localizada no Estado do RN e/ou no município de Santana do Matos/RN			

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

- a. Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento.
- b. Consonância com objetivos propostos:** Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação dos programas e serviços objeto desta parceria.
- c. Metodologia e Estratégia de Ação:** Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto.
- d. Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto.
- e. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.
- f. Experiência da Entidade na área de Assistência Social:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto.
- g. Sustentabilidade da Entidade:** Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional.
- h. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:** Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho, conforme previsto no Manual de Orientação para Formalização de Repasses Públicos ao Terceiro Setor.
- i. Contribuição para o desenvolvimento biopsicossocial do público-alvo do projeto:** Previsão de ações que contribuam para a melhora na sua qualidade de vida e alteração de sua realidade social.
- j. Viabiliza a garantia de exercício dos direitos sociais básicos:** Prevê ações que garantam o acesso a direitos sociais básicos (saúde, educação, habitação, alimentação, entre outros).
- k. Localizada no Estado do RN e/ou no município de NOME MUNICÍPIO/RN:** Se a entidade está sediada no território do Rio Grande do Norte e/ou no município de Santana do Matos/RN.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da execução do Termo de Colaboração serão realizados de forma contínua, pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS), com base nos princípios da transparência, efetividade e controle social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

a) Instrumentos de monitoramento:

Relatórios mensais de execução física e financeira apresentados pela OSC;
Registros fotográficos e listas de presença das atividades realizadas;
Relatórios técnicos de acompanhamento elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela SEMTHAS;
Relatórios de visitas técnicas “*in loco*”, quando necessário.

b) Indicadores de avaliação:

Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas previstas no Plano de Trabalho;
Alcance dos resultados sociais esperados, considerando o impacto no público atendido;
Regularidade da execução financeira e adequação dos gastos às atividades realizadas;
Grau de satisfação dos usuários e das famílias atendidas;
Participação e envolvimento das comunidades e grupos beneficiários nas ações executadas.

c) Procedimentos de avaliação:

Reuniões periódicas de acompanhamento entre a SEMTHAS e a OSC para análise dos avanços e ajustes necessários;
Emissão de relatórios trimestrais de avaliação técnica e financeira;
Parecer final conclusivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre o cumprimento do objeto e a conformidade da execução;
Aplicação de medidas corretivas ou de aprimoramento, quando identificadas inconsistências ou desvios de finalidade.

d) Prestação de contas:

A avaliação final será consolidada por meio dos Relatórios de Execução do Objeto e Financeiro, apresentados pela OSC, acompanhados da documentação comprobatória exigida, permitindo à Administração Municipal aferir a eficácia, a efetividade e a economicidade das ações desenvolvidas.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regulamentares aplicáveis à espécie, garantida a prévia defesa.

LEONALDO DE ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

ANEXO II

MODELO DO PLANO DE TRABALHO**1. DADOS CADASTRAIS**

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Objetivo Geral

2.2 – Objetivos Específicos

3. METAS A SEREM ATINGIDAS**4. METODOLOGIA DE TRABALHO****5. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS****6. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS**

6.1 – RECEITAS

6.1.1 – MENSURAÇÃO DOS VALORES/META

6.2 – DESPESAS

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**8. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO**

_____, em ____ de _____ de _____

Representante Legal da OSC**ANEXO III - MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO N.º [NÚMERO]/2026****TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [Inserir CNPJ do Município], com sede na [Endereço do Município], neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [Inserir CNPJ da SEMTHAS, ex: 31.018.819/0001-00], com sede na [Endereço completo da SEMTHAS, ex: Rua Aristóteles Fernandes, s/n, centro, Santana do Matos/RN], doravante designada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, representada neste ato pelo(a) Exmo(a). Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, [Nome do Secretário], portador(a) dos documentos de identificação [RG] e [CPF];

E a [NOME COMPLETO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [Inserir CNPJ da OSC], com sede na [Endereço completo da OSC], doravante designada OSC PARCEIRA, neste ato representada por seu(sua) [Cargo do Representante Legal, ex: Presidente], o(a) Sr.(a) [Nome do Representante Legal da OSC], portador(a) do RG n.º [RG do Representante] e CPF n.º [CPF do Representante], conforme atos constitutivos da entidade;

Considerando o EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA ESPECÍFICA N.º 001/2026, que estabeleceu os critérios norteadores para a apresentação de plano de trabalho e o repasse de recursos financeiros municipais alocados na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social para o exercício de 2026, com vistas ao cofinanciamento de Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas;

Considerando o prévio e regular procedimento de credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, realizado por meio do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL – ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL N.º 001/2025, do Município de Santana do Matos/RN, que culminou na habilitação de entidades aptas à execução de projetos e atividades nas áreas mencionadas, observando os princípios da publicidade, da isonomia, da impessoalidade e da ampla concorrência;

Considerando a fundamentação legal para a presente seleção pública específica no Art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispensa a realização de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando, ainda, o item 4.2 do Edital de Chamamento Público para Qualificação de Organização Social n.º 001/2025, que expressamente prevê a participação das entidades qualificadas em seleção pública (chamamento específico) para a celebração de instrumento de parceria;

Considerando a premente necessidade da Administração Pública Municipal de Santana do Matos/RN de fortalecer a Política de Assistência Social, Trabalho e Habitação, buscando aprimorar e desburocratizar as atividades e os programas já desenvolvidos, e de garantir a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios que visam o acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

Considerando que a modelagem jurídica de parceria mediante termo de colaboração, com organizações da sociedade civil que já detêm experiência e expertise comprovadas na área da assistência social, garante a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de viabilizar a execução das atividades com maior capilaridade, transparência e efetividade, promovendo o desenvolvimento e a manutenção da Política Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação no âmbito do Município de Santana do Matos/RN;

Considerando a Portaria Municipal n.º [Inserir número da Portaria]/2026, que designou a comissão responsável pela avaliação dos planos de trabalho;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n.º [Inserir número do Processo Administrativo], e em observância às disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, bem como do Decreto Municipal n.º 1.110/2025 e demais normativas relacionadas, RESOLVEM as partes celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PARCERIA

O presente Termo de Colaboração tem como objeto primordial o estabelecimento de uma parceria em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Municipal de Santana do Matos/RN e a OSC PARCEIRA, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área da assistência social, envolvendo a transferência de recursos financeiros para o cofinanciamento de projetos e atividades. A parceria será instrumentalizada pela execução de um Plano de Trabalho específico, concebido e parametrizado pela Administração Pública Municipal, com foco na melhoria contínua da Política de Assistência Social, Trabalho e Habitação no município.

A atuação da OSC PARCEIRA, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, abrangerá a execução indireta de serviços, ações e atividades na Política de Assistência Social, Trabalho e Habitação, intersetorialmente na gestão que visa a integração das áreas, visando ações mais eficazes e abrangentes elencadas neste Termo de Referência. Tais ações são cruciais para aprimorar e desburocratizar os trabalhos desenvolvidos nos programas e serviços, melhorando o cumprimento das metas exigidas desta administração municipal e garantindo um serviço de qualidade e eficiência a todos os usuários de baixa renda em toda a rede socioassistencial.

As atividades a serem desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, conforme detalhado no Termo de Referência anexo ao Edital, e que constituem parte indissociável deste instrumento, compreendem:

Atividades de gestão e execução de atendimento em grupo de Convivência de Crianças e Adolescentes em SCFV, com duração de 3 horas.

Atividades de gestão e execução de atendimento em grupo de Convivência de Idosos em SCFV, com duração de 3 horas.

Atividades de gestão e execução de atendimento em grupo de Convivência de intergeracional em SCFV, na zona rural, com duração de 2 horas.

Oficinas de arte, cultura, esporte e lazer em SCFV, com duração de 2 horas.

Fomento as atividades de apoio ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família (Mobilização, busca ativa, acolhida, orientação, apoio à atualização e qualificação cadastral, articulação comunitária, acompanhamento de condicionalidades, educação financeira, gestão comunitária e participação social).

Execução de atividades de gestão e execução de atendimento de usuários do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, com visitas domiciliares.

Desenvolver campanhas socioeducativas, eventos e fóruns temáticos para fortalecimento de políticas públicas sociais, principalmente em relação ao idoso, mulher, criança, adolescente, pessoa com deficiência, minorias, bem como outros segmentos sociais.

Intermediação de casos para desburocratização e cuidados iniciais de idoso encaminhados judicialmente para acolhimento em instituição de longa permanência, crianças e adolescentes encaminhados judicialmente para acolhimento institucional, dependentes químicos, para colocação em comunidade ou instituição terapêutica, pessoas em situação de rua para acolhimento institucional ou retorno familiar.

Promover ações de qualificação de mão-de-obra e fomento ao trabalho, emprego e renda.

Criar e gerir grupos comunitários e desenvolver novos programas de fomento à renda alternativa.

Promover apoio técnico e administrativo à organizações comunitárias e entidades sem fins lucrativos, com o objetivo de fomentar o associativismo e a economia solidária.

Fomento às ações na política de habitação de interesse social.

Garantir apoio técnico-administrativos aos conselhos vinculados ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Desenvolvimento de ações de escuta, consulta e audiência pública e participação cidadã.

Cooperação técnica em estudos, pesquisas, planos e diagnósticos na política de Assistência Social.

Apoio à gestão da informação e monitoramento de indicadores sociais.

Promover a integração produtiva através de programas sociais de grupos sociais específicos.

Desenvolver qualificação dos profissionais que integram a rede socioassistencial e de garantia de direitos (carga horária).

A presente parceria mostra-se absolutamente necessária e imperativa diante da urgente demanda de fortalecer as políticas de assistência social no Município de Santana do Matos/RN. A atuação da OSC PARCEIRA, com sua comprovada experiência e expertise na área, permitirá uma intervenção mais eficiente e com maior capilaridade, contribuindo diretamente para a elevação da qualidade dos serviços e o atendimento às demandas da população em situação de vulnerabilidade. A escolha por esta modalidade de parceria formalizada mediante termo de colaboração respeita rigorosamente o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todas as etapas da execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para a efetiva e integral consecução do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, a OSC PARCEIRA se obriga a cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho que, independentemente de sua transcrição integral neste instrumento, constitui parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração. Este Plano de Trabalho, juntamente com toda a documentação técnica que dele resulte, contém os detalhamentos das ações, metas, indicadores, prazos e previsão de receitas e despesas, cujos dados são acatados e vinculam ambos os partícipes.

O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os elementos essenciais conforme estabelecido no Art. 22 da Lei n.º 13.019/2014, e conforme especificado no Edital de Seleção Pública Específica n.º 001/2026 e em seu Termo de Referência. Tais elementos incluem, mas não se limitam a: a) a descrição detalhada da realidade que será objeto da parceria, com a demonstração clara do nexo causal entre essa realidade diagnosticada e as atividades ou projetos e metas propostas a serem atingidas; b) a descrição pormenorizada das metas a serem atingidas, tanto quantitativas quanto qualitativas, e das atividades ou projetos a serem executados, com a definição dos indicadores que aferirão o cumprimento dessas metas, permitindo uma avaliação objetiva do desempenho; c) a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, detalhando a aplicação dos recursos de forma transparente e compatível com o objeto; d) a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, explicitando as metodologias e estratégias a serem empregadas; e) a definição clara dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, assegurando a mensurabilidade e a verificabilidade dos resultados esperados.

Eventuais ajustes ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser formalizados, em regra, por meio de certidão de apostilamento. Contudo, em situações que coincidirem com as hipóteses de termo aditivo previstas no inciso I do caput do Art. 43 do Decreto n.º 8.726, de 2016 (que se aplica subsidiariamente, dada a natureza do Marco Regulatório das OSCs, e considerando a inexistência de disposição contrária no Decreto Municipal n.º 1.110/2025 sobre esta formalidade), tais como a ampliação ou redução do valor global da parceria, a prorrogação da vigência que exceda os limites previstos para apostilamento, ou a alteração da destinação dos bens remanescentes, estas alterações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo ao presente Termo de Colaboração. Ressalta-se que é expressamente vedada a alteração do objeto da parceria, mantendo-se a finalidade pública e recíproca originalmente pactuada. A Administração Pública Municipal e a OSC PARCEIRA comprometem-se a comunicar e justificar qualquer necessidade de ajuste de forma clara e tempestiva, garantindo a transparência e a legitimidade das alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se impreterivelmente na data de sua assinatura, conforme registro nos autos do processo administrativo. Este período foi dimensionado para possibilitar a execução integral das atividades e projetos previstos no Plano de Trabalho, garantindo o alcance das metas estabelecidas para o fortalecimento da Política de Assistência Social, Trabalho e Habitação no Município de Santana do Matos/RN.

A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a formalização de termo aditivo ou certidão de apostilamento, observadas as seguintes condições:

I. A prorrogação da vigência por meio de termo aditivo poderá ocorrer mediante solicitação fundamentada da OSC PARCEIRA. Esta solicitação deverá ser formulada e protocolada junto à Administração Pública Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência original ou de sua prorrogação em curso. A efetivação da prorrogação dependerá de autorização expressa da Administração Pública Municipal, após análise da justificativa apresentada pela OSC PARCEIRA, que deverá demonstrar a relevância e a necessidade da continuidade da parceria para a consecução dos objetivos de interesse público e o cumprimento das metas ainda não totalmente alcançadas ou a expansão de ações de sucesso. A decisão sobre a prorrogação considerará a avaliação do desempenho da OSC PARCEIRA, a disponibilidade orçamentária e a pertinência da manutenção da parceria no contexto das políticas de assistência social do município, sempre em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 1.110/2025.

II. A prorrogação da vigência poderá ser realizada de ofício, por iniciativa da Administração Pública Municipal, nas hipóteses em que a própria Administração Pública der causa a atraso injustificado na liberação dos recursos financeiros à OSC PARCEIRA. Nesta situação específica, a prorrogação será limitada ao exato período de atraso verificado na liberação dos recursos, visando a compensar a interrupção ou o retardo na execução das atividades decorrentes de tal fato. Tal medida visa a preservar a regularidade da execução do Plano de Trabalho e a garantir que a OSC PARCEIRA tenha o tempo necessário para cumprir as metas, sem que seja penalizada por morosidade administrativa que não lhe seja imputável. A formalização desta prorrogação será feita mediante certidão de apostilamento, independentemente de anuência prévia da OSC PARCEIRA, mas com a devida comunicação à mesma.

Ainda que a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto n.º 1.110/2025 permitam a prorrogação por períodos sucessivos, o prazo total de vigência da parceria, somadas as prorrogações, não excederá, em regra, dez anos, salvo decisão técnica fundamentada da Administração Pública Municipal que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça a excepcionalidade da situação fática e o inequívoco interesse público na manutenção da parceria por prazo superior. A Administração Pública Municipal e a OSC PARCEIRA manterão registros transparentes sobre os prazos de vigência e as respectivas prorrogações, assegurando a publicidade e o controle dos atos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para viabilizar a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho a ele anexo, a Administração Pública Municipal de Santana do Matos/RN disponibilizará à OSC PARCEIRA recursos financeiros no valor global anual de R\$ [VALOR ANUAL PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ex: 1.600.000,00] ([VALOR POR EXTENSO, ex: um milhão e seiscentos mil reais]). Este montante destina-se a cobrir os custos desta parceria, conforme especificado no Edital de Seleção Pública Específica n.º 003/2026 e no Termo de Referência.

Os recursos financeiros alocados para esta parceria são oriundos de dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, assegurando a compatibilidade entre a despesa e a disponibilidade orçamentária. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes àquele em que a parceria é celebrada serão indicadas e comprometidas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a consequente liberação dos créditos correspondentes, mediante o devido apostilamento ao presente Termo de Colaboração, garantindo a continuidade do financiamento da parceria por todo o seu período de vigência.

É imperativo que os recursos financeiros transferidos sejam empregados estrita e exclusivamente no cofinanciamento dos Planos de Trabalho aprovados, sendo terminantemente vedada qualquer forma de desvio de finalidade. A OSC PARCEIRA deverá gerir estes recursos com a máxima observância aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, conforme estabelecido na Lei n.º 13.019/2014.

No que concerne à composição dos custos, os valores cotados para as atividades a serem desenvolvidas deverão incluir, de forma impreterível, todos os encargos sociais e direitos trabalhistas pertinentes à legislação vigente, tais como INSS e Imposto de Renda, uma vez que a responsabilidade pelo recolhimento e pagamento destes ônus será integral e exclusiva da OSC PARCEIRA. Adicionalmente, o Plano de Trabalho deverá prever e detalhar a taxa de gestão técnica, que corresponde a um percentual sobre os custos da parceria estimados pela entidade proponente. O percentual máximo admitido pela Administração Pública Municipal para esta taxa de gestão técnica será de 30% (trinta por cento) sobre os custos da parceria, o valor anual disponibilizado pela administração municipal é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) para os custos da parceria já inclusos a taxa de gestão técnica, e a proposta da OSC PARCEIRA deverá explicitar a forma como este percentual foi calculado e, ainda, apresentar uma descrição detalhada das despesas operacionais que serão englobadas por tal percentual, a fim de assegurar a transparência e a justificativa dos custos. Havendo a necessidade de readequação da planilha financeira, e, se necessário, do Plano de Trabalho, a OSC PARCEIRA deverá manifestar-se formalmente junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, apresentando a devida justificativa para análise e aprovação da Administração Pública Municipal. Qualquer alteração que implique modificação no valor global da parceria, seja para ampliação ou redução, deverá ser formalizada mediante termo aditivo, conforme o disposto na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros à OSC PARCEIRA, no valor global anual estabelecido na Cláusula Quarta, ocorrerá mensalmente, por faturamento, mediante a apresentação dos respectivos relatórios de atividades desenvolvidas após a efetiva execução dos serviços. O pagamento será realizado por meio de Transferência Bancária, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e integrante do Plano de Trabalho, o qual deverá guardar consonância com as metas e etapas da parceria. A efetiva liberação dos recursos estará condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos e condições estabelecidas na Lei n.º 13.019/2014, no Decreto Municipal n.º 1.110/2025, e nas demais normativas aplicáveis.

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, uma vez desembolsados pela Administração Pública Municipal, deverão ser mantidos e movimentados em conta corrente específica, a ser aberta em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública. Esta conta deverá ser isenta da cobrança de tarifas bancárias, a fim de maximizar o aproveitamento dos recursos para a finalidade pública pactuada.

A OSC PARCEIRA deverá aplicar os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração em cadernetas de poupança, fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não forem empregados em sua finalidade. Os rendimentos auferidos de tais aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento, desde que haja solicitação fundamentada da OSC PARCEIRA e autorização prévia da Administração Pública Municipal, e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos inicialmente.

É fundamental que a movimentação dos recursos seja realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, e que os recursos da parceria, geridos pela OSC PARCEIRA, estejam integralmente vinculados ao Plano de Trabalho aprovado. Estes recursos não caracterizam receita própria da OSC e tampouco configuram pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados em seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, evidenciando sua natureza de fomento e mútua cooperação para a consecução de objetivos de interesse público.

Em caso de evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, constatação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da OSC PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração, ou ainda, quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, as parcelas subsequentes dos recursos financeiros ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas. A verificação destas hipóteses ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo a análise de prestações de contas, a verificação de denúncias e a consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

O atraso na liberação das parcelas pactuadas no Plano de Trabalho, quando imputável à Administração Pública Municipal, configura inadimplemento de obrigação. Se tal atraso perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC PARCEIRA poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso. Caso o atraso exceda 60 (sessenta) dias, a OSC PARCEIRA poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se o acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade para a manutenção das atividades durante o período de inadimplemento.

Ainda, na hipótese de os recursos depositados em conta corrente específica não serem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal, salvo quando houver execução parcial do objeto devidamente justificada pelo gestor da parceria e autorizada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A execução do presente Termo de Colaboração impõe a ambos os partícipes, Administração Pública Municipal e OSC PARCEIRA, o cumprimento fiel das obrigações pactuadas, em estrita observância à Lei n.º 13.019/2014, ao Decreto Municipal n.º 1.110/2025 e às demais normas aplicáveis. Cada parte responderá individualmente pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial, sendo expressamente vedado à OSC PARCEIRA utilizar os recursos transferidos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, assume as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais:

I. Promover o repasse dos recursos financeiros à OSC PARCEIRA, observando rigorosamente o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e as condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, garantindo a regularidade e a pontualidade dos pagamentos.

II. Prestar todo o apoio institucional e administrativo necessário e indispensável à OSC PARCEIRA para que o objeto do Termo de Colaboração seja alcançado em toda a sua extensão e no tempo devido, incluindo o fornecimento de informações, dados e documentos que possam subsidiar a implementação das atividades.

III. Receber o objeto da parceria no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, procedendo à verificação minuciosa da conformidade dos serviços e bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

IV. Acompanhar, monitorar e avaliar periodicamente a execução das atividades desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, por meio de relatórios técnicos, visitas in loco, reuniões de acompanhamento e análise dos indicadores da política de assistência social, garantindo a efetividade das ações e o alcance dos resultados pactuados e zelando pela correta aplicação dos recursos repassados.

V. Comunicar à OSC PARCEIRA, por escrito e de forma clara, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, ou impropriedades decorrentes do uso dos recursos públicos, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

VI. Analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira, nas hipóteses e periodicidades previstas na legislação aplicável e neste instrumento, para fins de monitoramento e prestação de contas.

VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, observando as formalidades e vedações legais.

VIII. Designar um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades objeto da parceria, que terá a incumbência de anotar em registro próprio todas as ocorrências e determinar o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

IX. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituída por ato específico publicado em meio oficial de comunicação, observando as diretrizes da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 1.110/2025.

X. Garantir a ampla publicidade e transparência das ações realizadas no âmbito da parceria, disponibilizando informações aos órgãos de controle e à sociedade, em respeito ao princípio da publicidade e da participação social.

XI. Efetuar o pagamento à OSC PARCEIRA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência e no presente Termo de Colaboração, após a regular liquidação da despesa.

XII. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela OSC PARCEIRA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Colaboração, tampouco por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da OSC PARCEIRA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, mantendo a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil nestas situações.

XIII. Retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais de assistência social, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas.

XIV. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades.

XV. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

XVI. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e neste instrumento em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, proceder às ações necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

A OSC PARCEIRA assume as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais:

I. Executar integralmente o objeto do Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, cumprindo fielmente as metas, prazos e condições estabelecidas, garantindo a qualidade e a efetividade das ações na Política de Assistência Social, Trabalho e Habitação no Município de Santana do Matos/RN.

II. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, incluindo profissionais das áreas social, e pessoal de apoio, assegurando a excelência dos serviços prestados aos usuários. A equipe mínima necessária deverá ser composta por profissionais qualificados para as atividades de gestão e execução de atendimentos, fomento a programas sociais, campanhas

socioeducativas, intermediação de casos, promoção de qualificação profissional e fomento à habitação de interesse social, com quantitativos definidos no Plano de Trabalho de forma proporcional às demandas e aos serviços oferecidos.

III. Realizar ações e procedimentos essenciais no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no Programa Bolsa Família/CadÚnico, no Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, e em programas socioassistenciais, bem como apoio às políticas de trabalho e habitação, conforme o cronograma pactuado e as diretrizes da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

IV. Apresentar relatórios de execução física e financeira de forma periódica, contendo a descrição pormenorizada das atividades realizadas, os resultados alcançados, o cumprimento das metas, e a prestação de contas dos recursos recebidos, em conformidade com a Lei n.º 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, incluindo a documentação fiscal e comprobatória de despesas.

V. Adotar práticas de transparência e controle social, garantindo o acesso público às informações relevantes sobre a execução da parceria, em respeito aos princípios da publicidade e da moralidade, divulgando tais informações em seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos onde exercer suas ações.

VI. Observar todas as normas legais aplicáveis à execução do objeto, inclusive as relacionadas à legislação da assistência social, trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes de sua atuação, sem que haja qualquer solidariedade ou subsidiariedade da Administração Pública Municipal.

VII. Zelar pela eficiência, economicidade e qualidade dos serviços prestados, buscando a melhoria contínua dos indicadores sociais do Município de Santana do Matos/RN.

VIII. Manter estrutura administrativa apta à execução da parceria, incluindo a instalação de representação local no Município de Santana do Matos/RN no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo de Colaboração, para a administração e coordenação dos profissionais envolvidos na parceria.

IX. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

X. Não utilizar os recursos recebidos para despesas vedadas pela Lei n.º 13.019/2014, especialmente o Art. 45, e demais normativas correlatas.

XI. Prestar contas à Administração Pública Municipal, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 1.110/2025.

XII. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todo o pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, inclusive dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano, e pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal.

XIII. Permitir o livre acesso do representante do gestor da parceria, dos membros do Conselho de Política Pública da área (quando houver), da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos servidores do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal a todos os documentos relativos à execução do objeto, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas.

XIV. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos eventualmente adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração, utilizar os bens em conformidade com o objeto pactuado, garantir sua guarda e manutenção, comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer, e arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens. Em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem.

XV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública Municipal os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme o Art. 52 da Lei n.º 13.019/2014.

XVI. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção Pública Específica n.º 001/2026.

XVII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos e individualizados para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a apresentação da prestação de contas.

XVIII. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços, e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, os procedimentos estabelecidos na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 1.110/2025, adotando métodos usualmente utilizados pelo setor privado, mas com a necessária transparência e comprovação.

XIX. Submeter previamente à Administração Pública Municipal qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

XX. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XXI. Providenciar todas as licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos ambientais competentes, concessionárias de serviços públicos, e quaisquer outras autorizações necessárias, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável.

XXII. Apresentar Certidão de Quitação de Anuidades, emitida pelo conselho de classe pertinente, tanto da entidade quanto do profissional responsável técnico indicado, quando exigido por lei, e Certidão de Idoneidade para Contratar junto à Administração Pública Municipal de Santana do Matos/RN.

XXIII. Apresentar Declaração do profissional indicado, com assinatura reconhecida em cartório ou assinatura digital certificada, na qual este se compromete a atuar como responsável técnico junto ao Município de Santana do Matos/RN.

XXIV. Apresentar Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor judiciário da sede da OSC PARCEIRA, bem como certidão estadual de ações e execuções cíveis e fiscais do(s) seu(s) representante(s) legal(is), dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto da presente parceria será objeto de acompanhamento e fiscalização contínuos e sistemáticos pela Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social. O controle e a fiscalização terão caráter preventivo e saneador, visando assegurar a gestão adequada e regular da parceria, a plena conformidade com o Plano de Trabalho e as metas estabelecidas, bem como a correta aplicação dos recursos públicos.

Será designado um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social para atuar como fiscal e gestor da parceria. Este agente público terá a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução das atividades objeto da parceria, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Colaboração. O representante determinará o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados, visando garantir a plena conformidade com o Plano de Trabalho e as metas estabelecidas, e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. A fiscalização realizada por este representante não exclui nem reduz a responsabilidade integral da OSC PARCEIRA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que esta seja resultante de imperfeições

técnicas ou vícios redibitórios nos serviços prestados. A ocorrência de tais irregularidades não implicará, de forma alguma, em corresponsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus agentes e prepostos.

Além da fiscalização direta pelo representante designado, a execução da parceria estará sujeita ao monitoramento e à avaliação por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser instituída pela Administração Pública Municipal. Este órgão colegiado será responsável por monitorar o conjunto das parcerias, propor aprimoramentos nos procedimentos, padronizar objetos, custos e indicadores, e produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados. A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a competência para avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, os quais deverão conter elementos sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria. As reuniões da Comissão serão periódicas, podendo solicitar assessoramento técnico de especialistas para subsidiar seus trabalhos, garantindo a profundidade e a imparcialidade das avaliações.

As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes em sistema eletrônico de acompanhamento, incluindo a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. A Administração Pública Municipal poderá, ainda, realizar visitas técnicas in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas. A OSC PARCEIRA deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco. O resultado destas visitas será circunstanciado em relatório, que será registrado em sistema eletrônico e enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências.

Sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública Municipal realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas. Esta pesquisa terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação e da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

A OSC PARCEIRA obriga-se a permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área (quando houver), da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal a todos os documentos e registros relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução das atividades, prestando todas e quaisquer informações solicitadas de forma clara e tempestiva.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

O pagamento à OSC PARCEIRA será efetuado mensalmente por faturamento, em parcelas mensais, no valor correspondente à execução dos serviços e atividades realizadas, em conformidade com o Plano de Trabalho e o presente Termo de Colaboração. O valor será devido após a apresentação dos respectivos relatórios de atividades, acompanhados de documentos que discriminem o serviço prestado e a comprovação da efetiva execução dos mesmos. O credenciado será remunerado de acordo com o Plano Operativo pactuado, observando-se os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos, vinculados ao orçamento e à disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Para fins de liquidação da despesa e subsequente pagamento, a OSC PARCEIRA deverá apresentar à Administração Pública Municipal: relatórios detalhados das atividades realizadas, devidamente assinados e carimbados pelo funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento da parceria; notas fiscais que não apresentem rasuras, descrevendo de forma clara e correta o item e o número de empenho, o número do processo ao qual se refere, bem como os dados bancários completos para a efetivação do depósito; e certidões negativas atualizadas nos âmbitos Estadual, Municipal, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e da Fazenda Nacional.

O setor competente da Administração Pública Municipal deverá verificar se o relatório de atividades desenvolvidas após a execução ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do termo de colaboração e do órgão contratante; o período respectivo de execução do termo de colaboração; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro nos relatórios de atividades ou em qualquer documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o documento será imediatamente devolvido à OSC PARCEIRA. O pagamento ficará suspenso até que a entidade providencie as medidas saneadoras necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á somente após a completa regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal corrigido, não acarretando qualquer ônus ou responsabilidade adicional para a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social. O relatório de atividades deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da OSC PARCEIRA.

A Administração Pública Municipal realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou a contratação com o Poder Público. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência e à existência de pagamento a ser efetuado. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo, assegurada à OSC PARCEIRA a ampla defesa. Contudo, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do termo de colaboração, caso a OSC PARCEIRA não regularize sua situação.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à OSC PARCEIRA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária. A data do pagamento será considerada o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. A OSC PARCEIRA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

Quaisquer pagamentos realizados pela Administração Pública Municipal não isentarão a OSC PARCEIRA das responsabilidades integralmente assumidas neste Termo de Colaboração, sendo sua obrigação zelar pela qualidade e conformidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

À Administração Pública Municipal são conferidas as seguintes prerrogativas inalienáveis, com relação ao presente Termo de Colaboração, que visam assegurar a primazia do interesse público e a efetividade na execução das políticas de assistência social:

I. Modificar, unilateralmente, o presente Termo de Colaboração e seu Plano de Trabalho para melhor adequação às finalidades de interesse público, sempre respeitados os direitos da OSC PARCEIRA e mediante as formalidades exigidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 1.110/2025.

II. Extinguir, unilateralmente, o Termo de Colaboração nos casos expressamente especificados na Lei n.º 13.019/2014, especialmente nas hipóteses de descumprimento injustificado do objeto, irregularidades graves, omissão no dever de prestação de contas, violação da legislação aplicável, malversação de recursos públicos, constatação de falsidade ou fraude, e outras que comprometam a continuidade ou a integridade da parceria.

III. Fiscalizar sua execução de forma contínua e sistemática, por meio dos mecanismos e agentes designados, conforme detalhado na Cláusula Sétima deste instrumento, com o objetivo de monitorar o cumprimento do objeto e das metas, a regularidade da aplicação dos recursos e a qualidade dos serviços prestados.

IV. Aplicar sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa da OSC PARCEIRA, conforme previsto na Cláusula Décima deste Termo de Colaboração e na legislação vigente.

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Termo de Colaboração nas hipóteses de: a) risco iminente à prestação de serviços essenciais de assistência social, que não possam ser interrompidos sem grave prejuízo à população vulnerável; b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais cometidas pela OSC PARCEIRA, inclusive após a extinção do Termo de Colaboração, garantindo a continuidade do serviço e a apuração de responsabilidades.

Estas prerrogativas serão exercidas com a prudência e a motivação necessárias, sempre buscando a solução que melhor atenda ao interesse público e à manutenção da qualidade dos serviços de assistência social no Município de Santana do Matos/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A OSC PARCEIRA que firmar o presente Termo de Colaboração estará sujeita à responsabilização administrativa pelas infrações que eventualmente vier a cometer no âmbito da parceria, as quais poderão acarretar a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, em conformidade com a natureza e a gravidade da conduta. As infrações administrativas incluem, mas não se limitam a:

I. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Colaboração, ou seja, não cumprir parte das metas ou atividades previstas no Plano de Trabalho sem justificativa aceitável.

II. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Colaboração que cause grave dano à Administração Pública Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos de assistência social ou ao interesse coletivo, comprometendo seriamente os resultados esperados da parceria.

III. Dar causa à inexecução total do Termo de Colaboração, resultando no não cumprimento substancial do objeto pactuado.

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame que culminou na celebração da parceria ou para a execução da parceria, no tempo e forma solicitados.

V. Não manter a proposta apresentada no processo de seleção, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração Pública Municipal.

VI. Não celebrar o Termo de Colaboração ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da parceria sem motivo justificado, causando prejuízos à continuidade das atividades de assistência social.

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de seleção ou a execução do Termo de Colaboração, configurando conduta grave que compromete a probidade.

IX. Fraudar o processo de seleção ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Colaboração, com o intuito de obter vantagens indevidas ou prejudicar o interesse público.

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza que abale a confiança da Administração Pública Municipal na parceria.

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de seleção.

XII. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Para as infrações administrativas mencionadas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, em estrita observância à Lei n.º 13.019/2014 e ao Decreto Municipal n.º 1.110/2025:

I. Advertência, de caráter formal, aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

II. Multa, cujo valor será estabelecido de acordo com a legislação específica, em caráter pecuniário, proporcional ao dano causado ou à gravidade da infração.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por tempo determinado, aplicado nos casos de irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria que não justifiquem a penalidade mais grave, considerando a natureza e a gravidade da infração.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas de governo, aplicada em casos de condutas mais graves, como fraude ou dano relevante ao erário, produzindo efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal considerará, de forma motivada e individualizada: I) a natureza e a gravidade da infração cometida; II) as peculiaridades do caso concreto; III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e V) a eventual implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela OSC PARCEIRA, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. A aplicação das sanções será precedida do devido processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à OSC PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Colaboração, bem como o Plano de Trabalho que o integra, poderá ser modificado em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, desde que devidamente justificadas as alterações e formalizadas de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. As modificações serão realizadas mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, conforme a natureza da alteração.

I. As alterações que exigirem a celebração de termo aditivo à parceria incluem: a) a ampliação do valor global originalmente pactuado; b) a redução do valor global, sem limitação de montante; c) a prorrogação da vigência da parceria que exceda os limites definidos para apostilamento, observado o prazo máximo de dez anos, ou período superior excepcionalmente justificado; ou d) a alteração da destinação dos bens remanescentes adquiridos com os recursos da parceria.

II. As demais hipóteses de alteração serão formalizadas por certidão de apostilamento, tais como: a) a utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que autorizada pela Administração Pública Municipal e aplicada no objeto; b) ajustes e readequações na execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho, que não impliquem alteração substancial da finalidade; ou c) o remanejamento de recursos entre itens de despesa do Plano de Trabalho, sem alteração do valor global da parceria.

Independentemente de anuência da OSC PARCEIRA, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento para: I) a prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou II) a indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, conforme a aprovação da Lei Orçamentária Anual.

A Administração Pública Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração proposta pela OSC PARCEIRA. Este prazo ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos ou informações adicionais à OSC PARCEIRA. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC PARCEIRA até a decisão final do pedido.

É dispensada a autorização prévia da Administração Pública Municipal nas hipóteses de alteração do Plano de Trabalho para o remanejamento de recursos em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria. Para tais casos, caberá à OSC PARCEIRA encaminhar comunicação posterior à Administração Pública Municipal para a realização do apostilamento, mantendo a devida transparência e registro das movimentações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A OSC PARCEIRA tem o dever de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei n.º 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto Municipal n.º 1.110/2025, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho. A prestação de contas terá como objetivo principal demonstrar e verificar os resultados alcançados, com foco na execução do objeto e no cumprimento das metas pactuadas.

Para fins de prestação de contas final, a OSC PARCEIRA deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto em sistema eletrônico de acompanhamento, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter: a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto (listas de presença, fotos, vídeos, entre outros); os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida (quando houver); o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto n.º 1.110/2025.

A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido em sistema eletrônico, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho. Além da análise do cumprimento do objeto, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, mencionando elementos como os resultados alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC PARCEIRA para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias. Os dados financeiros serão analisados para estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter: a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas; o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica (quando houver); o extrato da conta bancária específica; a memória de cálculo do rateio das despesas (quando for o caso); a relação de bens adquiridos; e cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos.

A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação. A decisão poderá concluir pela aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas, ou rejeição das contas. A rejeição das contas poderá ocorrer por omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto e das metas, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC PARCEIRA deverá restituir à Administração Pública Municipal os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública. Os débitos a serem restituídos serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme a legislação aplicável, observando as particularidades de dolo ou ausência de dolo na conduta da OSC. Os juros equivalerão à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

O transcurso do prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal, sem que as contas tenham sido apreciadas, não impede que a OSC PARCEIRA participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos. Contudo, se o transcurso do prazo se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC PARCEIRA ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva, sem prejuízo da atualização monetária.

A OSC PARCEIRA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais, sejam eles adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos financeiros repassados pela Administração Pública Municipal no âmbito do presente Termo de Colaboração, serão considerados bens remanescentes ao término da parceria. A titularidade desses bens deverá ser expressamente prevista neste instrumento, conforme exigido pela Lei n.º 13.019, de 2014.

Considerando o interesse público na continuidade das ações de assistência social e a instrumentalidade dos bens para a consecução dos objetivos da política pública, os bens patrimoniais adquiridos com recursos repassados serão da titularidade da Administração Pública Municipal. Estes bens ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração e, ao seu término, reverterão ao patrimônio do Município de Santana do Matos/RN. Esta disposição visa assegurar que, finda a parceria, os bens permaneçam disponíveis para a rede municipal de assistência social, garantindo a sustentabilidade das ações e a continuidade dos serviços essenciais.

Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração Pública Municipal, na medida em que tais bens são necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado. Essa continuidade poderá ocorrer seja por meio da celebração de nova parceria com outra entidade, seja pela execução direta do objeto pela própria Administração Pública Municipal.

A OSC PARCEIRA deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los no prazo de até 60 (sessenta) dias. Após este prazo, a OSC PARCEIRA não mais será responsável pela guarda e conservação desses bens.

Na hipótese de dissolução da OSC PARCEIRA durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução. Em tais casos, a propriedade dos bens será transferida à Administração Pública Municipal para garantir a continuidade das atividades e a proteção do patrimônio público.

A OSC PARCEIRA obriga-se a zelar pela guarda, manutenção e conservação dos bens patrimoniais durante a vigência da parceria. Em caso de dano, perda ou furto dos bens, a OSC PARCEIRA deverá comunicar imediatamente a Administração Pública Municipal e adotar as providências cabíveis, incluindo o registro da ocorrência policial, se for o caso, e a proposição de medidas para a reposição ou reparação do bem, sem prejuízo de sua responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC PARCEIRA com recursos públicos provenientes do presente Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, tais como invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivos, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a titularidade da propriedade intelectual será da Administração Pública Municipal de Santana do Matos/RN.

A Administração Pública Municipal, como fomentadora das atividades que deram origem a esses bens intelectuais, terá a plena titularidade e o direito de exploração dos respectivos bens imateriais. Essa medida visa a garantir que o resultado do investimento público reverta em benefício direto da comunidade e do desenvolvimento da política de assistência social do Município de Santana do Matos/RN.

Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos eventualmente auferidos pela OSC PARCEIRA na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste Termo de Colaboração, deverão ser integralmente aplicados no objeto do presente instrumento, a fim de potencializar os resultados da parceria e cumprir a finalidade pública. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor, respeitando os direitos individuais.

Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Administração Pública Municipal. Essa manutenção da titularidade se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

A OSC PARCEIRA declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independentemente de solicitação da Administração Pública Municipal, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o Município de Santana do Matos/RN utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria. Esta utilização poderá ocorrer por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, incluindo, mas não se limitando a, reprodução parcial ou integral, edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, distribuição, comunicação ao público, e inclusão em base de dados.

Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Colaboração será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, em especial a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, e o Decreto Municipal n.º 1.110/2025, de Santana do Matos/RN, que regulamenta as parcerias com organizações da sociedade civil no âmbito municipal. As regras concernentes às obrigações do contratante e contratado, as hipóteses de extinção do termo de colaboração, bem como as demais disposições pertinentes, deverão observar estritamente as regras da Lei n.º 13.019/2014 e demais normativas relacionadas, garantindo a segurança jurídica e a conformidade dos atos.

A Organização da Sociedade Civil selecionada e que firmar o Termo de Colaboração fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários na aquisição objeto deste Termo de Colaboração.

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC PARCEIRA se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Municipal de Santana do Matos/RN, de acordo com o Manual de Identidade Visual da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, se houver. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em respeito aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Santana do Matos/RN, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal. O Termo de Colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade, conferindo-lhe a publicidade e a transparência necessárias.

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Santana do Matos/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santana do Matos/RN, 13 de março de 2026.

LEONALDO DE ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
(Administração Pública Municipal)

[Nome do Representante Legal da OSC]

[Cargo do Representante Legal]

(OSC Parceira)

Publicado por:
Lidiane Pereira de Oliveira
Código Identificador:BF6CCCE91

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE
EDITAL Nº 002/2026 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 627/2025 de 02 de julho de 2025, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na contratação de profissionais de Saúde para atuar no atendimento do Programa Saúde da Família, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado profissionais da área da saúde, mediante contrato de vigência máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observada a manutenção dos requisitos da condição de excepcional interesse público que a fundamente.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e Coordenado pela Comissão de Seleção, constituída por 4 (servidores), conforme item 1.7 do Edital.

1.2 A participação na seleção é livre para quem atender, plenamente, aos requisitos exigidos para o exercício da função temporária, na forma estabelecida no Anexo IV, deste Edital.

1.2.1 O contrato temporário a ser firmado para as funções oferecidas neste edital terá a duração de até 12 (doze) meses, tendo como início a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

1.2.1.1 A classificação dentro das vagas e/ou a aprovação no Processo Seletivo deste edital, não implica na contratação imediata, haja vista que a contratação dos aprovados poderá ser realizada a qualquer tempo durante a vigência do processo seletivo, observando-se os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

1.2 A Seleção Pública Simplificada de que trata este Edital será realizada em uma única etapa, de caráter classificatório, de nominada de Avaliação Curricular.

1.3 Os atos advindos da execução desta Seleção Pública Simplificada serão exigidos ampla publicidade, devendo ainda ser veiculados no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN e Diário Oficial da FEMURN.

1.4 O candidato que por qualquer motivo deixar de atender às normas aqui estabelecidas, será eliminado do certame.

1.5. O Processo Seletivo regido por este Edital visa ao provimento, mediante contrato por tempo determinado, de 01 MEDICO PSF, e formação de cadastro reserva, para cujas funções constam no ANEXO IV deste Edital, em conformidade com a legislação em vigor.

1.5.1. O quantitativo de vagas e a descrição das atividades está detalhado no ANEXO IV deste Edital.

1.6. O credenciamento será realizado através do cumprimento dos requisitos expostos neste Edital.

1.7. Fica constituída a Comissão deste Edital, os seguintes membros:

I – JAIANE RODRIGUES DE FARIAS- Presidente;

II – gustavo rodrigues soares dos santos, Membro 1;

III– JOANA DARC ALVES DA SILVA, Membro 2;

IV- luiz fernando nascimento de souza, membro 3.

2.0. DAS FUNÇÕES, QUANTITATIVO DE VAGAS, REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO.

2.1. Os requisitos para contratação, jornada de trabalho, quantitativo de vagas disponíveis e valores da remuneração correspondentes a cada função ofertada e as atribuições constam no quadro estampado no Anexo IV deste edital.

3.0. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1 Do total de vagas ofertadas por função neste edital, o percentual de 5% (cinco por cento), será reservado para contratação de pessoas portadoras de necessidades especiais, observando-se a habilitação técnica prevista no edital, em cumprimento ao que assegura o artigo 97, VI, “a”, da Constituição Estadual.

3.2. Serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298, de 20.12.1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24/10/1989.

3.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para portadores de necessidades especiais deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência.

3.4. Os candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação, em conformidade ao que determina o artigo 41, incisos I a IV do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.

3.5. O candidato que não declarar no ato de inscrição ser portador de deficiência ou necessidade especial ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém disputará as de classificação geral.

3.6. A classificação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas portadoras de necessidades especiais, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será promovida pela Junta Médica do Município ou entidade por ele credenciada.

3.7. No dia e hora marcados para a realização da Perícia Médica, o candidato deve apresentar laudo médico atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e indicando a causa provável da deficiência.

3.8.A Perícia Médica decidirá, motivadamente, sobre:

a) A qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298, de 20.12.1999; e

b) A compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes à função à qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições da função constante do edital.

3.9. O candidato que após a Perícia Médica não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

3.10. O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado e excluído do certame.

3.11. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no certame serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral, observada a ordem de classificação.

Após a contratação, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença.

4.0. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição deverá ser realizada nos dias **17 e 18 de março de 2026**, na sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN, situada na Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, no horário das 8h às 16h, mediante o preenchimento de Ficha de Inscrição e toda documentação exigida no edital.

4.2. Para efetivar sua inscrição, o candidato deverá entregar no ato desta os documentos a seguir relacionados:

- a. Ficha de Inscrição, devidamente preenchida em letra de forma e sem rasuras.
- b. Cópia da Cédula de identidade.
- c. Cópia Comprovante de inscrição nos respectivos Conselhos para os cargos cujas profissões sejam reguladas por lei;
- d. Cópia do Título de eleitor acompanhado do comprovante de votação da última eleição ou certidão quitação eleitoral, (exceto para estrangeiros);
- e. Cópia do documento de quitação do serviço Militar, (quando do sexo masculino);
- f. Cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- g. Cópia do comprovante de endereço atualizado (com expedição de até 60 dias);
- h. Cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso, expedido por instituição de ensino reconhecido pelo MEC, Secretarias ou Conselho Estaduais de Educação.
- i. Currículo atualizado, **acompanhado de documentos que comprovem as informações ali constantes, observada a respectiva exigência de autorização legal para expedição dos documentos comprobatórios**;
- j. 01 Foto 3x4 recente;
- k. Os documentos exigidos deverão ser entregues, **exclusivamente**, no ato da inscrição, acompanhados da ficha de inscrição devidamente preenchida e sem rasuras; a inscrição será anulada, na verificação de eventual falsidade nas declarações ou irregularidades nos documentos apresentados ou ausência de algum documento exigido, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais que couber em cada caso; não serão aceitas inscrições condicionais: via fax, via correio eletrônico, por procuração e fora do prazo; as informações prestadas no currículo são de inteira responsabilidade do candidato; não será permitido a juntada ou substituição posterior de quaisquer documentos exigidos neste edital, constituindo obrigação do candidato apresentá-lo no ato da inscrição, sob pena de ter a mesma indeferida; no ato da inscrição será entregue ao candidato, comprovante de requerimento da inscrição.

4.2.1. Será eliminado o candidato que deixar de encaminhar, no todo ou em parte, os documentos exigidos ou enviar os documentos sem preenchimento da ficha de inscrição eletrônica.

4.3. A inscrição do candidato indica conhecimento prévio e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4. Não serão recebidas inscrições fora dos prazos previstos no item 4.1.

4.5. Serão de responsabilidade exclusiva do candidato os dados cadastrais informados no ato da inscrição, dispondo a Administração, do direito de excluir da seleção o candidato que fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.6. A inscrição é gratuita e livre para quem atender plenamente as condições estabelecidas nesta Edital.

4.7. Antes de efetuar a inscrição para fins de habilitação o candidato deverá certificar-se dos requisitos exigidos para a função.

4.8. É de inteira responsabilidade do candidato a identificação correta e precisa dos requisitos e das atribuições da função.

4.9. Todos os candidatos que entregarem as documentações de acordo do o 4.2 faram jus a 1 (um) ponto.

5.0. DA SELEÇÃO

5.1. Em nenhuma hipótese a informação curricular não declarada no ato da inscrição será acatada posteriormente pela Comissão.

5.2 Os candidatos serão preliminarmente classificados na ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação curricular de acordo com as informações lançadas pelo próprio candidato no formulário de inscrição, passando a Comissão a verificar se as informações prestadas se encontram devidamente comprovadas quando eventualmente o convocar para contratação.

5.2 Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que deixar de entregar quaisquer documentos quando solicitados para efetivação do contrato temporário.

5.3. A Avaliação Curricular valerá, no máximo, 20 (vinte) pontos, conforme critérios estabelecidos nos Anexos II e III.

5.4. A presente Seleção Pública Simplificada terá validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da sua homologação, podendo ser prorrogada por igual período.

5.5. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.0. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação geral se dará a partir dos pontos obtidos pelo candidato na Avaliação Curricular.

6.2. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:

- a) Maior tempo de experiência;
- b) Maior grau de escolaridade/titulação acadêmica;
- c) Idade mais avançada;
- d) O candidato que tenha exercido a função de jurado, nos termos dos artigos 440 e 439 do Código de Processo Penal, segundo qual constitui também direito ao jurado, em igualdade de condições, no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública.

6.3. Permanecendo, ainda, o empate, serão solicitadas e analisadas as Certidões de Nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora(s) e minuto(s) do nascimento.

7.0. DOS RECURSOS

7.1. Poderá ser interposto recurso quanto ao resultado preliminar desta Seleção Pública Simplificada, dirigindo à Comissão de Seleção, no prazo estabelecido no Anexo I, mediante apresentação do Formulário constante no Anexo V, deste edital, devidamente preenchido e entregue na sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN, situada na Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, no horário das 8h às 12h.

7.2. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados no Anexo I.
O recurso deverá especificar o(s) item(s) impugnado(s) e as razões pelas quais a pontuação atribuída a ele(s) está (ão) incorretas.

8.0. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1. A publicação final dos aprovados do certame será feita no dia 25 de março de 2026.

8.2. A lista de aprovados no subitem anterior serão publicação no Diário Oficial da FEMURN e Site Oficial do Município, na data prevista no Cronograma do Anexo I.

9.0. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O resultado final desta Seleção Pública Simplificada será homologado pela Secretária Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial da FEMURN e Site Oficial do Município.

10.0. DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

10.1. Após o cumprimento das etapas anteriores, o candidato selecionado, estará apto para celebração de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público.

10.2. A convocação para contratação obedecerá à rigorosa ordem de classificação dos candidatos, e será efetuada de acordo com a necessidade do Município;

10.3. A convocação para contratação dar-se-á por meio de Edital da Secretaria de Saúde, publicado no site oficial e Diário Oficial da FEMURN e através de comunicação eletrônica para o e-mail fornecido no ato da inscrição.

10.4. O candidato deverá se apresentar quando convocado da data estabelecida no cronograma e não comparecendo será considerado como desistente e eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

10.5. São requisitos básicos para a contratação:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da Contratação;
- c) Possuir formação exigida para o Cargo pretendido comprovada através da apresentação do Diploma ou Certificado de conclusão do curso original e cópia do respectivo documento;
- d) Estar regularmente registrado no Conselho Regional da classe correspondente a sua atuação profissional;
- e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- f) Cumprir integralmente todas as determinações deste edital;

f) Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos previstos pela Constituição Federal.

11.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ocorrendo a comprovação de falsidade de declaração/informação ou de inexistência dolosa ou culposa dos dados expressos no e-mail de inscrição, bem como falsidade e adulteração dos documentos apresentados pelos candidatos será descredenciado, bem como serão anulados todos os atos dele decorrentes, independentemente da época em que tais irregularidades vierem a ser constatadas, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis.

11.2. A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à Administração Contratante com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze dias) dias, para que não seja prejudicada a prestação do serviço.

11.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão instituída.

11.4. A interpretação do presente Edital deve ser realizada de forma sistemática, mediante combinação dos itens previstos para determinada matéria, prezando pela sua integração e correta aplicação, sendo dirimidos os conflitos e dúvidas pela Comissão instituída.

11.5. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – CRONOGRAMA

ANEXO II: AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E PONTUAÇÃO;

ANEXO III: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL;

ANEXO IV: REQUISITOS, VENCIMENTOS E NÚMERO DE VAGAS E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES;

ANEXO V: FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO;

ANEXO VI: FICHA DE INSCRIÇÕES;

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO; E

ANEXO VIII: RAZÕES DE RECURSOS.

11.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

11.7. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra norma vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar a seleção pública simplificada.

11.8. A contratação fica condicionada ao atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.9. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

11.13. A rescisão do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada, por escrito, à Secretaria em que se encontra lotado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que o serviço não tenha prejuízo à sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.

11.14. Os casos omissos neste edital serão analisados e deliberados pela Comissão, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Norte/RN, 16 de março de 2026

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal

LINDEMBERG TORRES DE ANDRADE

Secretária Municipal de Saúde

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADADA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE –RN -

EDITAL Nº 002/2026

ANEXO I

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	16 de março de 2026
Inscrições	17 e 18 de março de 2026
Julgamento da Avaliação Curricular	19 de março de 2026
Divulgação da Lista de Classificação	20 de março de 2026
Prazo para Interposição de Recurso	23 de março de 2026 até as 13h
Resultado do Julgamento dos Recursos	24 de março de 2026
Homologação e Resultado Final	25 de março de 2026

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADADA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE – RN

EDITAL Nº 002/2025

ANEXO II

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E PONTUAÇÃO

TÍTULOS	COMPROVANTE/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Doutorado	Diploma de conclusão do curso de pós- graduação em nível de doutorado (título de doutor) na área de atuação. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar.	5
Mestrado	Diploma de conclusão do curso de pós- graduação em nível de mestrado (título de mestre) na área de atuação. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar	3
Especialização	Certificado de conclusão de curso de pós- graduação em nível de especialização lato sensu em Urgência e Emergência e/ou UTI, com carga horária mínima de 360h/a.	2
TOTAL		10

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADADA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE – RN

EDITAL Nº 002/2025

ANEXO III
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PONTUAÇÃO

Tempo de exercício profissional na função para o cargo pretendido, sem sobreposição de tempo.	Quantidade de Anos	Pontuação
	Até 2 anos	2 pontos
	Acima de 2 a 4 anos	4 pontos
	Acima de 4 a 7 anos	7 pontos
	Acima de 7 anos	9 pontos
Entrega de documentos de acordo com o item 4.9		1 ponto
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		10 pontos
SOMATÓRIA TOTAL ENTRE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (Formação Acadêmica), EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e Item 4.9 do Edital		20 pontos

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADADA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE – RN

EDITAL Nº 002/2026

ANEXO IV
REQUISITOS, VENCIMENTOS E NÚMERO DE VAGASE ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

N. ordem	Cargo	Formação	Salário	salário	Vagas
1	MÉDICO Programa Estratégia da Família	Ensino Superior completo em Medicina + Registro no conselho de classe	Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as faces do ciclo de vida, criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentara criação de grupos de patologia específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário,garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares,Verificar e atestar óbito; Conhecer a realidade das famílias pela quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais,demográficas e epidemiológicas; Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; Elaborar com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; realizar visitas. Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.	16.000,00	01 + CR

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADADA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE – RN

EDITAL Nº 002/2026

ANEXO V
REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Nome:	Data:
RG:	CPF:
Função:	

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO_____

Assinatura do candidato: _____

Entregar via física no:

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADADA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE – RN

EDITAL Nº 002/2026

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato:					
Data de Nascimento:	____/____/____		Naturalidade:		
RG:		U.F.:		CPF:	
Endereço:				Nº	
Bairro:				Cidade:	
Tel.:				E-mail:	
Candidato ao Cargo de:					
Pessoa com Deficiência	() Sim () Não				

Documentos que deverão ser anexados:

- () Fotocópia da cédula de identidade - RG;
- () Cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- () Cópia do Título de Eleitor;
- () Comprovante de quitação das obrigações eleitorais (1º e 2º turno ou declaração de quitação eleitoral);
- () Cópia da Carteira do Conselho e sua quitação;
- () Certidão de antecedentes criminais estadual-RN;
- () Comprovação de residência/domicílio com documento emitido em seu nome atualizada, na impossibilidade deste, encaminhar Declaração da residência;
- () Currículo e documentos de comprovação da escolaridade exigida para os cargos (diploma ou certificados), experiências profissionais e demais titulações que possua;
- () Número do PIS/PASEP;
- () Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADADA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE – RN

EDITAL Nº 002/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____, candidato (a) ao Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2026 da Prefeitura Municipal de SÃO BENTO DO NORTE -RN, para contratação temporária – pessoa física, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, não possuir nenhum fato que possa me impossibilitar de cumprir integralmente o contrato de trabalho a ser firmado.

São Bento do Norte -RN, ____ de _____ de 2026.

Candidato (a)

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADADA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE – RN

EDITAL Nº 002/2026

ANEXO – VIII

RAZÕES DE RECURSOS

Processo Seletivo Simplificado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

Candidato: _____

Nº do documento de identidade:

Cargo: _____

Resultado da Análise Curricular:

Fundamentação e Argumentação Lógica: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:1BCB3E4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0995/2026 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0973/2025.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana			
2.137 - MANUTENÇÃO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
894 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 17510000	R\$ 32.000,00
Total da Ação:			R\$ 32.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 32.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana			
2.137 - MANUTENÇÃO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
892 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 17510000	R\$ 15.000,00
893 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		Fonte: 17510000	R\$ 1.000,00
895 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		Fonte: 17510000	R\$ 1.000,00
896 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		Fonte: 17510000	R\$ 15.000,00
Total da Ação:			R\$ 32.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 32.000,00

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 13 de março de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:82EF8ADC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1066, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 4.500,00, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1066, DE 2 de fevereiro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 4.500,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 2 de fevereiro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			
2.21 - Manutenção da Secretaria de Educação			
1112 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores		Fonte: 17200000	R\$ 4.500,00
Total da Ação:			R\$ 4.500,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 4.500,00
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
3001 - Sec.Munc.de Adminis. Recursos Humanos			
2.16 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Recursos Humanos			

	53 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 17200000	R\$ 4.500,00
Total da Ação:			R\$ 4.500,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 4.500,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:B8D2B6FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1067, DE 10 DE MARÇO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 74.463,41, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1067, DE 10 de março de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 74.463,41, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desse Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 74.463,41 (setenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 10 de março de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
	2 - Prefeitura Municipal de São Tome		
	5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto		
	2.28 - Manutenção do FUNDEB 30% - Fundamental		
	1113 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15430000	R\$ 74.463,41
Total da Ação:			R\$ 74.463,41
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 74.463,41
	2 - Prefeitura Municipal de São Tome		
	5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto		
	2.27 - Manutenção do FUNDEB 70% - Fundamental		
	505 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15430000	R\$ 74.463,41
Total da Ação:			R\$ 74.463,41
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 74.463,41

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:415FC0DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29, representado pela Senhora Jane Maria Soares de Medeiros, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.261.481/0001-05, representado pelo Senhor Francisco Lins de Medeiros Junior e o Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 14.851.152/0001-02, representado pela Senhora Gabriela Beatriz Dantas Soares de Souza, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026, publicada no diário oficial do município FEMURN de 13/02/2026, processo administrativo n.º 132/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 115/2023 e no Decreto Federal Nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA “ANEXO I” DO EDITAL”. , especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 001/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: 08.664.081 JAIR DE MEDEIROS CABRAL

CNPJ: 08.664.081/0001-36

Email: ramaleyferdinandor@gmail.com; nobregaramaley@gmail.com

Telefone: (83) 99877-9494

Endereço: R BRANDAO CAVALCANTE, CENTRO, Santa Luzia/PB CEP: 58.600-000

Representante Legal: JAIR DE MEDEIROS CABRAL - CPF: 739.395.014-68

ITENS:

ITEM	COD - DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0001095 - ASSADEIRA RETANGULAR MEDIA: Em alumínio, resistente, com textura lisa, medindo 40cm (comprimento), 28cm (largura) e no mínimo 4cm (altura). O comprimento e largura poderao ter variacao de 2cm para mais ou para menos (O produto nao pode desprender residuos de alumínio).	Du Sertão	68	UNIDADE	R\$ 26,60	R\$ 1.808,80
2	0001096 - ASSADEIRA RETANGULAR GRANDE: material em vidro resistente, cor cristal (incolor), com resistencia termica, com tampa de plastico perfeitamente ajustada a travessa, medindo 40,4cm (comprimento) x 24,9cm(largura) x7cm (altura), podendo ter variacao de ate 3cm para mais ou p/menos no comprimento e largura e 1cm para mais ou para menos na altura.	Balduino	71	UNIDADE	R\$ 32,20	R\$ 2.286,20
4	0001098 - BANDEJA RETANGULAR em plastico atoxico, resistente, branco, medindo 45cm (comprimento) x30cm (largura) x 8cm (altura), podendo ter variacao de 5cm para mais ou para menos no comprimento e largura e 2cm para mais ou menos na altura.	NEW	94	UNIDADE	R\$ 10,10	R\$ 949,40
5	0001099 - CACAROLA DE ALUMINIO 5 LITROS: Em alumínio hotel, resistente, com tampa, com alcas e pegadores de alumínio hotel, com capacidade para 5 litros, podendo ter variacao de 1 litro p/mais ou p/menos, medindo 24cm de diametro e 11cm de altura, podendo ter variacao de ate 2cm para mais ou para menos. (O produto nao pode desprender residuos de aluminio).	Du Sertão	63	UNIDADE	R\$ 38,99	R\$ 2.456,37
6	0001100 - CACAROLA DE ALUMINIO - 10 LITROS: Em alumínio hotel, resistente, com tampa, com alcas e pegadores de alumínio hotel, com capacidade para 10 litros, podendo ter variacao de 1 litro para mais ou para menos, medindo 30cm de diametro e 14cm de altura, podendo ter variacao de ate 2cm para mais ou para menos. (O produto nao pode desprender residuos de aluminio).	Du Sertão	68	UNIDADE	R\$ 63,45	R\$ 4.314,60
8	0001102 - CAFETEIRA DE ALUMINIO POLIDO (Cafe - 1500ml), medindo aproximadamente: Altura 28cm, Diametro: 14cm, Capacidade aproximada de 1.500 ml.	Du Sertão	38	UNIDADE	R\$ 42,40	R\$ 1.611,20
9	0001103 - CALDEIRAO 10 LITROS: em aluminio reforcado com alca de vergalhao e tampa de aluminio com pegador embutido, com capacidade minima de 10 litros	Du Sertão	31	UNIDADE	R\$ 59,90	R\$ 1.856,90
10	0001104 - CALDEIRAO 20 LITROS: em aluminio reforcado com alca de vergalhao e tampa de aluminio com pegador embutido, com capacidade minima 20 litros.	Du Sertão	31	UNIDADE	R\$ 89,80	R\$ 2.783,80
12	0001106 - CAIXA PLASTICA GRANDE COM TAMPA, com capacidade para 28 litros, podendo ter variacao de 2 litros p/mais ou p/ menos, resistente, atoxico, branca ou transparente, medindo 44,5cm (comprimento) x 32,3cm (largura) x 27,5cm podendo ter variacao de ate 3cm p/mais ou p/menos. A tampa devera apresentar ajuste perfeito a caixa.	inplast	47	UNIDADE	R\$ 35,00	R\$ 1.645,00
13	0001107 - CAIXA TERMICA (TIPO COOLER) - 17 LITROS: O Recipiente termoplastico, atoxico e sem odor, com alca confortavel e movel, facilitando o transporte, tampa em polietileno com porta objetos, confeccionada na cor Azul, vermelha ou verde, parede interna e externa em polipropileno, com Isolamento termico em poliestireno expandido permite maior tempo de conservacao. Ideal para conservar bebidas e alimentos frios, Capacidade de 17 Litros - com dimensoes aproximadas: Altura: 39cm, largura: 31cm e comprimento 25 cm.	MOR	33	UNIDADE	R\$ 48,50	R\$ 1.600,50
14	0001108 - CAIXA TERMICA (TIPO COOLER) - 34 LITROS: O Recipiente termoplastico, atoxico e sem odor, com alca confortavel e movel: facilitando o transporte, tampa em polietileno com porta objetos, confeccionada na cor Azul, vermelha ou verde, parede interna e externa em polipropileno, com Isolamento termico em poliestireno expandido permite maior tempo de conservacao. Ideal para conservar bebidas e alimentos frios, Capacidade: 34 Litros - Medidas Aproximadas: Altura: 41 cm, Largura: 32 cm, Comprimento: 48 cm.	MOR	28	UNIDADE	R\$ 62,00	R\$ 1.736,00
15	0001109 - CHALEIRA, TIPO BULE: Em Alumínio Polido, com capacidade de 3 Litros Para Cha / Cafe, podendo ter variacao aproximada de ate 1lt p/mais ou p/menos.	Du Sertão	26	UNIDADE	R\$ 38,60	R\$ 1.003,60
16	0001110 - COLHER DE MESA: Em aço inox, resistente, com cabo liso de facil higienizacao, medindo 12,5cm de comprimento, base com 6,5 cm de comprimento e 4cm de diametro (maior diametro), podendo ter variacao de ate 1cm p/mais ou p/menos.	ORIGINAL	420	UNIDADE	R\$ 1,60	R\$ 672,00
17	0001111 - COLHER DE SOBREMESA: Em aço inox, resistente, com cabo liso de facil higienizacao, medindo 10cm de comprimento, base com 4,5cm de comprimento e diametro de no minimo de 3,5cm e no maximo 4cm (maior diametro). O comprimento do cabo e da base poderao ter variacao de ate 1cm p/mais ou p/menos.	ORIGINAL	240	UNIDADE	R\$ 1,20	R\$ 288,00
18	0001112 - COLHER GRANDE: Em aço inox, resistente. Cabo medindo 16,5cm de comprimento, base com 8,5cm de comprimento e diametro entre 6cm e 8 cm (maior diametro). O comprimento do cabo e da base poderao ter variacao de ate 1cm p/mais ou p/menos.	ORIGINAL	100	UNIDADE	R\$ 1,80	R\$ 180,00
19	0001113 - CONCHA GRANDE: Em alumínio hotel, resistente, com cabo de aluminio adequadamente fixado a base, medindo 12,5 cm de diametro podendo ter variacao de ate 2 cm p/mais ou p/menos e cabo tendo no minimo 30cm de comprimento. (O produto nao pode desprender residuos de aluminio).	alusp	63	UNIDADE	R\$ 8,70	R\$ 548,10
20	0001114 - CONJUNTO DE POTES PARA MANTIMENTOS (05 Pecas): com tampa de rosquear, embalagem contendo 05 pecas desenvolvidas em plastico, transparente, com as seguintes dimensoes e capacidades: 01 Pote com Tampa 15cm x 11cm (a x d) 1 litro, Pote com Tampa 17cm x 13cm (a x d) - 1,7 litros, Pote com Tampa 27cm x 11cm (a x d) - 2l, Pote com Tampa 25cm x 13cm (a x d) - 2,7l, Pote com Tampa 25cm x 15cm (a x d) - 3,6l, podendo ter variacao de ate 2 cm/ 3ml p/mais ou p/menos.	MB	40	UNIDADE	R\$ 28,70	R\$ 1.148,00
21	0001115 - DESCASCADOR HORIZONTAL DE LEGUMES: Lamina movel ou fixa em inox, que permita o corte preciso do alimento, resistente, perfeitamente ajustada nas extremidades de duas hastes fixas ao cabo de inox. Cabo medindo 11cm, base (lamina) medindo 5cm de comprimento e comprimento total de 16cm (cabo + base), com margem de 2cm para mais.	ORIGINAL	38	UNIDADE	R\$ 4,60	R\$ 174,80
22	0001116 - ESCORREDOR DE LOUCAS: tipo berco, com 2 andares e com porta-copos integrado, produzido em aço, com acabamento cromado brilhante. Dimensoes: Altura: 28cm, Largura: 24cm, Comprimento: 42cm, Peso: 1kg, podendo ter variacao de ate 3cm p/mais ou p/menos.	STOLF	25	UNIDADE	R\$ 52,65	R\$ 1.316,25

23	0001117 - ESCORREDOR DE MACARRAO GRANDE: Em alumínio, resistente, com alca e base de alumínio perfeitamente fixada ao utensílio. Diâmetro medindo 42cm, podendo ter variação de até 3 cm p/mais ou p/menos. (O produto não pode desprender resíduos de alumínio).	BALDUINO	33	UNIDADE	R\$ 52,31	R\$ 1.726,23
24	0001118 - ESCORREDOR DE MACARRAO PEQUENO: Em alumínio resistente, com base de alumínio e alca de alumínio ou baquelite na cor branca ou preta perfeitamente fixada ao utensílio. Diâmetro medindo 26cm de diâmetro, podendo ter variação de até 2 cm p/mais ou p/menos. (O produto não pode desprender resíduos de alumínio).	BALDUINO	29	UNIDADE	R\$ 21,33	R\$ 618,57
25	0001119 - ESCUMADEIRA GRANDE: Em alumínio resistente, com cabo de alumínio medindo no mínimo 30cm de comprimento, com base medindo 15cm de diâmetro, podendo ter variação de até 1 cm p/mais ou p/menos. O produto não pode desprender resíduos de alumínio).	alusp	29	UNIDADE	R\$ 7,99	R\$ 231,71
27	0001121 - FACA PARA PAO: Com cabo de polipropileno branco, anatômico, medindo 12cm e lâmina em aço inox, serrilhada, resistente, com corte preciso, medindo 20cm. O comprimento total pode ter variação de até 2cm p/mais ou p/ menos.	ORIGINAL	42	UNIDADE	R\$ 8,40	R\$ 352,80
28	0001122 - FAQUEIRO: produzido em Aço Inox, resistente e durável, contendo 24 peças, compõe o conteúdo da embalagem: 06 Facas, 06 Garfos, 06 Colheres e 06 Colheres Sobremesa. Garantia: 12 meses contra defeitos de fabricação.	ORIGINAL	36	UNIDADE	R\$ 30,50	R\$ 1.098,00
29	0001123 - FRIGIDEIRA ANTIADERENTE: tamanho médio - 20cm, com capacidade aproximada de 0,8Líros, corpo de alumínio com espessura que proporciona cozimento rápido e uniforme, revestimento interno de antiaderente	ALUSP	39	UNIDADE	R\$ 21,90	R\$ 854,10
31	0001125 - GARFO DE MESA: Em aço inox, resistente, com cabo liso de fácil, higienização, medindo 12cm de comprimento, base com 7,5cm de comprimento e largura de no máximo 2,5cm. Os dentes do garfo deverão apresentar formato que permita a pega do alimento com facilidade. O comprimento do cabo e base poderão variar em até 1cm para mais ou para menos.	ORIGINAL	420	UNIDADE	R\$ 1,40	R\$ 588,00
32	0001126 - GARFO TRINCHANTE: Com cabo de polipropileno branco, medindo 23cm de comprimento, lâmina de aço inox resistente, com (2) dois dentes pontiagudos capazes de perfurar facilmente o alimento, medindo 10cm. Comprimento total de 33cm (lâmina + base). As dimensões poderão variar em 2cm para mais ou para menos.	seventeen	45	UNIDADE	R\$ 9,40	R\$ 423,00
35	0001129 - JARRA DE VIDRO: material em vidro transparente (incolor), resistente, quadrada ou redonda, com alca de vidro fixa na base, com tampa de plástico perfeitamente ajustada na base, com capacidade para 1,5 litros, podendo ter variação de 300ml para mais ou para menos e altura de 20cm, podendo ter variação de 3cm para mais ou para menos.	ORIGINAL	57	UNIDADE	R\$ 17,50	R\$ 997,50
36	0001130 - JARRA PLÁSTICA COM TAMPA: Transparente, com tampa devidamente ajustada a jarra, com medidor de litragem, resistente, com capacidade de 4 litros, medindo 28 cm de altura e 17cm de diâmetro, podendo ter variação de até 3cm para mais ou para menos.	UNINJET	63	UNIDADE	R\$ 10,50	R\$ 661,50
37	0001131 - JOGO DE COPOS DE VIDRO 265 ML: Conteúdo da embalagem: 6 unidades Composição/Material: Vidro Cor/Acabamento: Incolor Capacidade mínima (ml): 265ml, Dimensões: cm (A,xA): 7,4x10,3, podendo ter variação de até 2 cm p/ mais ou p/menos. Peso Líquido aproximado: 150g	ORIGINAL	75	UNIDADE	R\$ 13,90	R\$ 1.042,50
38	0001132 - JOGO DE PÁNEIS EM ALUMÍNIO POLIDO E TAMPA LEVE, COM 5 PECAS: Conjunto de Páneas em alumínio polido com Tampas de números de 16 a 24, com cabos em plástico industrial que não esquentam e não quebram. Medidas de cada pánea: N.16: 10 cm de altura x 16,5 cm diâmetro sem os cabos x 27,5 cm largura com os cabos x peso aproximado 470 g x capacidade 1,3 litros, N. 18: 9,5 cm de altura x 18,5 diâmetro sem os cabos x 29 cm largura com os cabos x peso aproximado 590 g x capacidade 1,8 litros, N. 20: 10cm de altura x 20,5 diâmetro sem os cabos x 33 cm largura com os cabos x peso aproximado 730 g x capacidade 2,5 litros, N. 22: 10cm de altura x 22,5 diâmetro sem os cabos x 35 cm de diâmetro com os cabos x peso aproximado 855 g x capacidade 3,4 Litros N. 24: 11 cm de altura x 24,5 cm diâmetro sem os cabos x 27,5 cm largura com os cabos x peso aproximado 985 g x capacidade 4,20 litros, podendo ter variação de até 3cm p/mais ou p/menos	Du Sertão	26	UNIDADE	R\$ 112,00	R\$ 2.912,00
39	0001133 - JOGO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA INOX: Composto por, no mínimo, 05 peças (01 concha, 01 colher de arroz, 01 escumadeira, 01 espátula e 01 pegador de massa) produzidos em inox, durável, extra resistente e não enferruja.	ORIGINAL	40	UNIDADE	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
40	0001134 - KIT/CONJUNTO COM 4 VASILHAS PLÁSTICAS: com tampa, redonda, atóxico - 1 Pote 1 L, 1 Pote 1,9 L, 1 Pote 3,2 L, 1 Pote 4,7 L.	inplast	51	UNIDADE	R\$ 27,00	R\$ 1.377,00
41	0001135 - PÁNELA DE PRESSÃO - 10 LÍTROS: em alumínio polido, resistente, com fechamento interno, com tampa vedada com uma argola de borracha perfeitamente ajustada à base, contendo válvula para controle da pressão e válvula de segurança, com cabos e alças confeccionados em baquelite, resistente à alta temperatura, aprovada e certificada pelo selo INMETRO. Medindo aproximadamente: Diâmetro: 80 cm Altura: 23 cm - Largura: 25 cm - Espessura: 2 mm - Comprimento com os Cabos: 42 cm, com capacidade de 10 litros. (O produto não pode desprender resíduos de alumínio)	REAL	30	UNIDADE	R\$ 135,50	R\$ 4.065,00
42	0001136 - PÁNELA DE PRESSÃO - 7 LÍTROS: Em alumínio polido, resistente, com fechamento interno, com tampa vedada com uma argola de borracha perfeitamente ajustada à base, contendo válvula para controle da pressão e válvula de segurança, com cabos e alças confeccionados em baquelite, resistente à alta temperatura, aprovada e certificada pelo selo INMETRO. Com capacidade de 7 litros. (O produto não pode desprender resíduos de alumínio)	ORIGINAL	21	UNIDADE	R\$ 94,00	R\$ 1.974,00
43	0001137 - PEGADOR DE MASSA: Em aço inox, resistente. Com 2 (duas) pás (bases), medindo cada uma 7cm de comprimento e 5,5cm de largura unidas por 2 (dois) cabos, cada um com 14cm de comprimento. As medidas poderão ter variação de até 2 cm para mais.	ORIGINAL	46	UNIDADE	R\$ 8,20	R\$ 377,20
44	0001138 - PEGADOR DE SALADA: Em aço inox, resistente. Com 2 (duas) pás (bases), medindo cada uma 9cm de comprimento e 6cm de largura, unidas por 2 (dois) cabos, cada um com 21cm de comprimento. As medidas poderão ter variação de até 2 cm para mais.	ORIGINAL	46	UNIDADE	R\$ 9,10	R\$ 418,60

45	0001139 - PENEIRA GRANDE: Com cabo, aro e tela, fabricada em aço inox, resistente. Cabo com comprimento de 17cm, base com diâmetro 18cm e comprimento total de 35cm (base + cabo), podendo ter variação de até 2cm para mais ou para menos. O aro deve apresentar suporte na extremidade contrária a do cabo para apoiar a peneira.	ARCA	38	UNIDADE	R\$ 6,99	R\$ 265,62
46	0001140 - PORTA FRIOS DUPLO: recipiente para armazenar queijo ou presunto Fatiado com Tampa.	inplast	34	UNIDADE	R\$ 8,90	R\$ 302,60
47	0001141 - POTE PLÁSTICO RETANGULAR C/ TAMPA - 4 litros, Resistente, atóxico, cor branca ou transparente, com capacidade para 4 litros, podendo ter variação de 500ml para mais ou para menos, medindo 28cm de comprimento x 19cm de largura x 10cm de altura, com variação de 3 cm para mais ou para menos na largura e comprimento e variação de 2cm para mais ou para menos na altura.	PRATIC	49	UNIDADE	R\$ 6,99	R\$ 342,51
48	0001142 - PRATO FUNDO P/ SOPA: material em vidro temperado, resistente, cor cristal (incolor), medindo 22cm de diâmetro, podendo ter variação de até 0,5 cm para mais ou p/ menos.	duralex	390	UNIDADE	R\$ 4,99	R\$ 1.946,10
49	0001143 - PRATOS RASOS PARA LANCHE: material em vidro temperado, resistente, cor cristal (incolor), medindo 19cm de diâmetro, podendo ter variação de até 0,5cm para mais ou p/ menos.	duralex	570	UNIDADE	R\$ 4,99	R\$ 2.844,30
50	0001144 - RALADOR DE VERDURAS: Em aço inox, resistente, com 4 faces e 4 funcoes, com laminas que permitam o corte preciso do alimento. Base com 19cm de comprimento e 8cm de largura e cabo de baquelite branco ou em inox com 7cm de altura. As dimensoes poderao ter variação de 2cm p/ mais e p/ menos.	ORIGINAL	36	UNIDADE	R\$ 11,86	R\$ 426,96
51	0001145 - SUPORTE / ORGANIZADOR PARA PIA: porta detergente, esponja e sabao.	ARCA	29	UNIDADE	R\$ 3,90	R\$ 113,10
52	0001146 - SUPORTE PLÁSTICO PARA OLEO COM CABO: Cor branca, resistente, atóxico, medindo 15cm de altura e 9cm de diâmetro, podendo ter variação de até 1cm para mais ou para menos.	NEW	26	UNIDADE	R\$ 7,33	R\$ 190,58
56	0001150 - CUSCUZEIRA, aluminio polido em alta espessura - 1.6mm, 18cm de diâmetro, asas ergonomicas para manuseio mais seguro, capacidade de 500 Milliliters.	BALDUINO	28	UNIDADE	R\$ 23,30	R\$ 652,40
57	0001151 - ABRIDOR DE LATA/GARRAFAS, Aço Inox 9 cm	ORIGINAL	27	UNIDADE	R\$ 3,99	R\$ 107,73
58	0001152 - TESOURA DE COZINHA multiuso com bainha protetora 21 Cm, material: aço inoxidavel.	ORIGINAL	25	UNIDADE	R\$ 11,10	R\$ 277,50
61	0001155 - PRATO DE VIDRO RASO REFEICAO: material em vidro temperado, resistente, cor cristal (incolor), medindo 23cm de diâmetro, podendo ter variação de até 0,5 cm para mais.	duralex	598	UNIDADE	R\$ 4,99	R\$ 2.984,02
62	0001156 - PAINEL DE PRESSAO 15 LITROS: Em aluminio polido, resistente, com fechamento interno, com tampa vedada com uma argola de borracha perfeitamente ajustada a base, contendo valvula para controle da pressao e valvula de seguranca, com cabos e alcas confeccionados em baquelite, resistente a alta temperatura, aprovada e certificada pelo selo INMETRO. Dimensoes aproximadas: Altura 29,5 cm Largura 36 cm Comprimento 44 cm Capacidade 15 litros	ALUSP	21	UNIDADE	R\$ 199,90	R\$ 4.197,90
63	0001157 - GARRAFA TERMICA INOX 2,5 LT: Materiais do exterior Aço inoxidavel, Material do interior Vidro Largura 15 cm, Altura 41 cm, Cor preto/Inoxidavel, e demais pecas em plastico injetado possui alca que facilita o manuseio, com bico anti-pingo, com capacidade de 2,5 litro.	unitermi	16	UNIDADE	R\$ 168,00	R\$ 2.688,00
64	0001158 - GARRAFA TERMICA 12 LITROS, material: plastico revestido com fibra, capacidade ate 12 litros, formato: cilindrico, caracteristicas adicionais: com torneira, alca e pes dobraveis em baixo. Aplicacao para liquidos tipo agua, suco e cafe.	SOPRANO	16	UNIDADE	R\$ 112,40	R\$ 1.798,40
69	0001163 - GAVETEIRO MULTIUSO COM 3 GAVETAS: Medidas: Comprimento: 37,9 cm - Altura: 55,9 cm - Largura: 32,9 cm. Características: Fabricado em polipropileno, resistente e duravel, Cor: preto combina com diferentes decoracoes, Formato retangular que otimiza espaco. Estrutura modular: permite adicionar mais gavetas conforme a necessidade.	TOP PLAST	17	UNIDADE	R\$ 87,90	R\$ 1.494,30

VALOR TOTAL DO REGISTRO: R\$ 69.729,25 (Sessenta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade e de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do no instrumento convocatório, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.1.1.1. Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honram o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SÃO VICENTE-RN, 11 DE MARÇO DE 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Município De São Vicente – CNPJ: 08.308.470/0001-29

Órgão Gerenciador

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR

Gestor Do Fundo Municipal De Saúde

CNPJ: 11.261.481/0001-05

GABRIELA BEATRIZ D. SOARES DE SOUZA

Gestora Do Fundo Municipal De Assistência Social

CNPJ: 14.851.152/0001-02

JAIR DE MEDEIROS CABRAL

08.664.081 Jair De Medeiros Cabral

CNPJ: 08.664.081/0001-36

Contratada

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:522783FF

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29, representado pela Senhora Jane Maria Soares de Medeiros, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.261.481/0001-05, representado pelo Senhor Francisco Lins de Medeiros Junior e o Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 14.851.152/0001-02, representado pela Senhora Gabriela Beatriz Dantas Soares de Souza, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026, publicada no diário oficial do município FEMURN de 13/02/2026, processo administrativo n.º 132/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 115/2023 e no Decreto Federal Nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA “ANEXO I” DO EDITAL”. , especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 001/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: ESCOLA ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

CNPJ: 00.800.611/0001-14

Email: escolaescritorio1@escolaescritorio.com.br; escolaescritorio@terra.com.br

Telefone: (84) 3222-7100 | 84 9601-9283

Representante Legal: Kleyber Tinoco de Andrade -

Endereço: Rua General Oliveira Galvão, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-120

ITENS:

ITEM	COD - DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
68	0001162 - GAVETEIRO PLASTICO ORGANIZADOR COM 4 GAVETAS (MULTIUSO): estrutura na cor preta e branco, sendo 4 gavetas brancas, estrutura preta de sustentacao com 4 rodizios de plastico na cor preto. Medidas 84 cm altura (com os rodizios montados) x 40cm profundidade x 31 cm largura Medidas internas das gavetas: Grande 35 x 24 x 16,5 Ideal para organizacao em geral Garantia: 3 meses para defeitos de fabricacao.	JAGUAR	14	UNIDADE		R\$ 107,26	R\$ 1.501,64

VALOR TOTAL DO REGISTRO: R\$ 1.501,64 (Mil quinhentos e um reais e sessenta e quatro centavos).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do no instrumento convocatório, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.1.1. Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SÃO VICENTE-RN, 11 DE MARÇO DE 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Município De São Vicente – CNPJ: 08.308.470/0001-29

Órgão Gerenciador

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR

Gestor Do Fundo Municipal De Saúde

CNPJ: 11.261.481/0001-05

GABRIELA BEATRIZ D. SOARES DE SOUZA

Gestora Do Fundo Municipal De Assistência Social

CNPJ: 14.851.152/0001-02

KLEYBER TINOCO DE ANDRADE

Escola Escritório Livraria E Papelaria LTDA

CNPJ: 00.800.611/0001-14

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:455C3E2F

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - REPUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, inscrito no CNPJ nº **08.308.470/0001-29**, com sede na Praça Joaquim Araújo Filho, 84– Centro – CEP: 59.340-000, torna público, por meio da Comissão de Contratação nomeada através da Portaria nº 093/2023-GP, para conhecimentos dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO** em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei n. 14.133/2021.

Local da entrega do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: na sala da Comissão de Contratação, Praça Joaquim Araújo Filho, nº 84, Centro, São Vicente/RN, 59340-000.

Período de recebimento do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: a partir de 10 de fevereiro de 2025, das 08:00 às 13:00 horas (de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no Município de São Vicente/RN) até o término da vigência do credenciamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento para **dos serviços de corte de terra, realizado em máquina do tipo trator com grade aradora, hidráulica ou grade de arrasto, sendo incluído todos as despesas de manutenção, combustível e pessoal por conta do credenciado, a fim de atender as demandas da agricultura familiar do município de São Vicente/RN.**

1.2. Ao final do processo de credenciamento será(ão), conforme a demanda, aberto(s) processo(s) de Inexigibilidade de Licitação com os credenciados em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de São Vicente/ RN para o exercício financeiro vigente, sendo as dotações informadas no ato da contratação.

4 - INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1 – O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados na sede do MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, com sede na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – CEP: 59340-000, podendo ainda ser adquirido mediante solicitação por meio do endereço eletrônico cpl_saovicente@yahoo.com.br.

4.2 – Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail cpl_saovicente@yahoo.com.br ou por intermédio do telefone: (84) 3.3436-0226.

4.3 – Os esclarecimentos serão comunicados por e-mail ou outro meio escolhido pelo solicitante.

4.4 – Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

4.5 – As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente a comissão de contratação e/ou enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico cpl_saovicente@yahoo.com.br.

5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE:

5.1. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela de preços local, estabelecido no Termo de Referência ANEXO I do presente edital.

5.2. É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada no ANEXO I, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.3. Os preços poderão ser reajustáveis por determinação da Ordenadora de Despesas.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento as empresas/pessoas naturais que comprovem, no que couber, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

6.2. Não poderão participar:

6.2.1. empresas e ou associações reunidas em consórcio;

6.2.2. empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;

6.2.3. empresas impedidas de contratarem com o Município de São Vicente/RN ou com a Administração Pública;

6.2.4. empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites da legislação em vigor;

6.2.5. empresas que possuam restrições quanto as suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

6.2.6. empresas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

6.2.7. empresas que tenham em seu quadro servidor do Município de São Vicente/RN na qualidade de sócio-administrador.

6.3. Aplica-se as pessoas naturais as vedações dispostas no item 6.2 no que couber.

6.4. A participação neste **procedimento administrativo** implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

6.5. A empresa interessada deverá designar um representante legal, que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.

6.6. Entende-se por credencial: documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros; ou procuração para representar a instituição junto ao Município de São Vicente/RN, acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante na qual conste expressamente seus poderes para a outorga.

6.7. Para participar, as empresas/pessoas naturais interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1. Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente:

a) Requerimento para Credenciamento;

7.1.1. Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.1.2. Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.1.3. Para comprovação da Qualificação Técnica:

- a) comprovação de possuir máquina do tipo trator acoplado com grade aradora ou grade de arrasto para disponibilização imediata ao município de São Vicente/RN para o programa corte de terras.

7.1.4. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.5. Outras comprovações:

- a) Declaração da empresa de que não possui em seus quadros funcionais, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988; **(Anexo III)**

- b) Declaração da empresa de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021. **(Anexo IV)**

- c) Declaração de que não está inidônea, nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal. **(Anexo V)**

- d) Declaração de Responsabilidade técnica pela execução dos serviços. **(Anexo VI).**

7.2. Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente (PESSOA NATURAL):

- a) Requerimento para Credenciamento;

Documentação pessoal:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Documento oficial de identidade.
- c) Comprovante de residência.

7.2.2. Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

7.2.3. Para comprovação da Qualificação Técnica:

- a) comprovação de possuir máquina do tipo trator acoplado com grade aradora ou grade de arrasto para disponibilização imediata ao município de São Vicente/RN para o programa corte de terras.

7.2.4. Outras comprovações:

- a) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021. **(Anexo III)**

7.7. Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerada a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade.

7.8. Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo proponente ou seu representante legal. As folhas devem conter timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento.

7.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.10. Toda documentação deve ser apresentada em **01 (uma) via** autenticada em cartório, **OU** por servidor da administração municipal em atuação na Comissão de Contratação. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório. Todas as cópias devem estar legíveis.

7.11. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

7.12. A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

Município de São Vicente/RN
Comissão de Contratação
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
[NOME] - [CNPJ/CPF]

7.13. A Comissão de Contratação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7.14. Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital, inclusive, quanto a vinculação dos serviços aos preços estabelecidos pelo órgão credenciador.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1 – Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, com vistas à homologação pelo gestor do MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN.

8.2 – Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

8.2.1 – A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

8.2.2 – Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

8.3 – A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 8.2.2.

8.4. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

8.4.1. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, **será comunicado por escrito a proponente**, tendo a mesma um prazo de até **05 (cinco) dias** para regularizar as pendências. Caso a proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada para o credenciamento.

9. DOS RECURSOS:

9.1. As proponentes poderão, em um prazo máximo de **03 (três) dias** úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

10. DO CREDENCIAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

10.2 – O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN procederá à homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

10.3 – Homologado o credenciamento, será publicado na Imprensa Oficial do Município (<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>), sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

10.4 – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10.5. O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN poderá, até a assinatura do termo de credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

10.6. O conteúdo das Minutas de Termos de Credenciamento dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou profissional a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

10.7. O prazo de vigência dos termos de credenciamentos oriundos deste processo terá por **termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 05 (cinco) anos, ou suspenso,

ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

11 – CRITÉRIO DE ESCOLHA:

11.1 – A contratação ocorrerá com todos os credenciados, em igualdade de condições, tendo como referência, a data de autuação do Documento de Formalização de Demanda – DFD, que requer a prestação dos serviços por meio de inexigibilidade.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 – Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.1 – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

12.1.2. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Executivo poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

12.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

12.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.1.5. É admitida a reabilitação da credenciada perante o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, exigidos, cumulativamente:

reparação integral do dano causado à Administração Pública;

transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.1.6. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.1.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração Pública Municipal, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

12.1.8. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

13.1 – O presente credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

13.2 – Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.3 – A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

13.4 – O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DA RESCISÃO:

14.1. O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

14.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

14.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a)** Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
 - b)** No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
 - c)** Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
 - d)** Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
 - e)** Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 14.133/2021;
 - f)** No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
 - g)** Não cumprimento das condições ou prazos constantes do Termo de Credenciamento;
 - h)** Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes do Termo de Credenciamento;
 - i)** Lentidão no cumprimento dos serviços, levando o **Município de São Vicente/RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pela administração;
 - j)** Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
 - k)** Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
 - l)** Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
 - m)** Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - n)** Cometimento reiterado de faltas na execução do Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
 - o)** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
 - p)** Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de São Vicente/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
 - q)** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
 - r)** Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências de Habilitação ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital.
- 14.4.** O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de São Vicente/RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

15.2 – Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

15.3 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

16. DOS ANEXOS:

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de requerimento para credenciamento;

ANEXO III – Modelo de declaração do trabalho do menor;

ANEXO IV – Modelo de declaração de que não possui em seu quadro servidor público municipal como sócio-administrador.

ANEXO V - Modelo de declaração de inidoneidade.

ANEXO VI - Modelo de declaração de responsabilidade técnica.

ANEXO VII – Minuta do termo de credenciamento;

São Vicente – RN, 29 de janeiro de 2025.

JOSÉ TALIZ DA SILVA

Presidente

MARIA DA GUIA DOS S. DANTAS

Membro

NATHAN LÚCIO DE LIMA

Membro

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO****1 – OBJETO:**

1.1. Credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços de corte de terra, realizado em máquina do tipo trator com grade aradora, hidráulica ou grade de arrasto, sendo incluído todas as despesas de manutenção, combustível e pessoal por conta do credenciado, a fim de atender as demandas da agricultura familiar do município de São Vicente/RN, nos termos da tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço unitário	Preço global
	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS, REALIZADO EM MÁQUINA DO TIPO TRATOR COM GRADE ARADORA, HIDRÁULICA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, ESTANDO O TRATOR DENTRO DAS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA DO MOTOR 75 CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO 60 L.	Hora	2.500	R\$ 140,00	R\$ 350.000,00
	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS, REALIZADO EM MÁQUINA DO TIPO TRATOR COM GRADE DE ARRASTO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, ESTANDO O TRATOR DENTRO DAS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA DO MOTOR 75 CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO 60 L.	Hora	1.500	R\$ 160,00	R\$ 240.000,00

1.2. As quantidades citadas acima serão divididas entre todos os habilitados, respeitados os quantitativos máximos para cada item/localidade.

1.3. A quantidade disposta acima trata-se de mera estimativa, sendo que dessa forma os Credenciados não possuirão direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de contratação de uma quantidade menor;

1.4. Para realização dos serviços a proponente deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) máquina e realizá-los conforme cronograma e propriedades a serem definidas pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

1.5. A contagem das horas será iniciada nas propriedades indicadas pela secretaria, levando-se em consideração a hora máquina e estas serão contabilizadas pelo técnico com registro do horímetro do início ao término do serviço.

1.6. Todas as despesas com os serviços ficarão por conta do Credenciado contratado.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O objeto do presente termo é essencial e tem por finalidade ao atendimento destinado aos pequenos agricultores rurais do Município de São Vicente/RN

2.2. A contratação dos serviços de hora solicitados, justifica-se em virtude de o município dispor de números pequenos de tratores e estes serem insuficientes para atender todas as demanda de serviços para toda a edildade.

2.3. Ademais, o quantitativo de horas se justifica por haver a promoção da assistência e beneficiar os pequenos agricultores que não têm como preparar suas terras para o plantio, e estimular a economia local através da produtividade da agricultura familiar.

3.4 Nestes termos, a contratação que se requer visa garantir as ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário do município

3. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

3.1. 12 (doze) meses.

4 – DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão executados conforme emissão de ordem de serviços, nos locais indicados e de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento em propriedades rurais do interior do município de São Vicente/RN.

4.2. Os serviços serão iniciados em até 02 (dois) dias após a emissão das respectivas ordens de início dos serviços;

4.2.1. Para cada quantidade de horas executadas por mês será emitida uma ordem de serviços, com a comprovação dos serviços realizados.

4.3. Os serviços serão executados, sendo que todas as despesas com transporte, combustível, pessoal e equipamento serão por conta do credenciado.

4.4. O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas, equipamentos e todo o material indispensável à boa execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir a prestação dos serviços, observadas as normas e a legislação vigente;

4.5. A credenciada responsabilizar-se-á também, pela segurança da pessoa diretamente envolvida na execução dos serviços.

4.6. O transporte das máquinas até os locais indicados para a execução do serviço será de inteira responsabilidade do credenciado.

4.7. A responsabilidade pela fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, podendo a mesma solicitar a paralisação dos serviços quando estes não estiverem em acordo com o presente termo e/ou instrumento de contrato.

4.8. A credenciada deverá garantir a continuidade dos serviços, devendo para isso manter a máquina em perfeitas condições de funcionamento, ou até mesmo substituir a máquina por outra de equivalente características quando necessário.

5. VALOR GLOBAL:

5.1. O Valor desta contratação é de **R\$ 590.000,00** (Quinhentos e noventa mil reais).

6. OUTRAS PRESCRIÇÕES:

6.1. Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços licitados.

6.2. Não serão aceitos **serviços ou preços** em desacordo com as especificações constantes no item 1, deste termo de referência.

6.3. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

6.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos com despesas relativas à execução dos serviços, e todos os demais que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço consignado na Proposta.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas será em conformidade ao que trata o § 1º no seu inciso III do art. 141 da Lei 14.133, de 2021.

8.3. A Contratante pagará ao credenciado apenas pelas horas efetivamente executadas;

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos comprovantes de entrega assinados pelos responsáveis do departamento ou pessoa designada para o recebimento, comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.6. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, respeitando-se, em todos os casos, a ordem cronológica de pagamentos.

8.7. O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

8.8. Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de São Vicente/RN** (CREDENCIANTE); e

c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Credenciada não regularize sua situação.

8.15.1 Será rescindido o contrato em execução com a Credenciada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

9 - DOS DIREITOS DAS PARTES:

9.1. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Referência, dentro das condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

9.2. São direitos legais do CREDENCIADO:

a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e

b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos do Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 14.133/2021.

10 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO:

10.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

a) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente os prazos, o local de entrega e demais condições ajustadas;

b) Apresentar o equipamento sempre limpo e em boas condições de tráfego;

c) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento;

d) Manter as máquinas em boas condições de uso e quando houver necessidade de troca destas para manutenção, substituí-las por outras máquinas de características iguais ou superiores à das máquinas Credenciadas, bem como manter a Secretaria informada da substituição.

d.1. Havendo a necessidade de substituição definitiva, a nova máquina deverá atender a todas as características previstas na licitação.

e) Responsabilizar-se pelo operador, devidamente habilitado e experiente na condução dos equipamentos e realização de serviços;

f) Manter o número mínimo de máquinas solicitadas para a execução dos serviços;

g) Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da prestação dos serviços;

h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do equipamento, mão de obra - operador, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

j) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

l) Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

m) Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando necessário;

n) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;

o) Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições deste Termo;

p) Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação dos serviços objetivados neste Termo;

q) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

r) Sempre que solicitado, a Credenciada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

11.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da Credenciada;

b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

c) Notificar a credenciada, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de funcionário especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;

e) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

f) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CREDENCIADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

g) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CREDENCIADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

h) Notificar, por escrito, à Credenciada da aplicação de qualquer sanção, quando for o caso;

i) Garantir à Credenciada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, de conformidade com o art. 117, em seus §1º e § 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

São Vicente – RN, 02 de janeiro de 2025.

VICENTE BALBINO DE MEDEIROS
Comissão de Planejamento de Contratações

FRANCISCO VITORIANO
Comissão de Planejamento de Contratações

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

(Timbre ou dados da empresa)

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

I - Dados de identificação do Requerente:

Razão Social/Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ/CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fax: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

II – Dados de identificação do representante do requerente:

Nome Completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - RG – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Endereço- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Fone XXXXXXXXXX

III – Natureza do atendimento:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço unitário
	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS, REALIZADO EM MÁQUINA DO TIPO TRATOR COM GRADE ARADORA, HIDRÁULICA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, ESTANDO O TRATOR DENTRO DAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: POTÊNCIA DO MOTOR 75 CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO 60 L.	Hora	2.500	
	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS, REALIZADO EM MÁQUINA DO TIPO TRATOR COM GRADE DE ARRASTO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, ESTANDO O TRATOR DENTRO DAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: POTÊNCIA DO MOTOR 75 CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO 60 L.	Hora	1.500	

IV Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos)

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

V - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº XXX/2025 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento nº XXX /2025.**

Local e data

(Nome do Representante Legal)
(nº cédula de identidade) - (nº CPF)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Ref. Credenciamento nº /2025

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de São Vicente/RN**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, **NÃO** emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data,

(Nome do Representante Legal)
(nº cédula de identidade)
(nº CPF)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR MUNICIPAL COMO SÓCIO-ADMINISTRADOR**Ref. Credenciamento nº /2025**

A empresa _____ e/ou Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____ abaixo infrafirmado, declara, e sob as penas da lei, que não possui como sócio ou responsável técnico com :

- 1) servidor público federal, estadual ou municipal com atuação profissional relacionada com os serviços a serem prestados.
- 2) nem parente de servidor público estadual consanguíneo em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou afim em linha reta ou colateral até o segundo grau de servidor público estadual com atuação profissional relacionada com os serviços a serem prestados.
- 3) vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

LOCAL XXXXXXXXX

(Nome do Representante Legal)
(nº cédula de identidade)
(nº CPF)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.**Ref. Credenciamento nº /2025**

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica e/ou Nome Completo e nº CIC p/ Pessoa Física) através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data não foi considerada de inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar ao MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

LOCAL XXXXXXXXX

(Nome do Representante Legal)
(nº cédula de identidade)
(nº CPF)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**Ref. Credenciamento nº /2025**

A empresa e/ou profissional....., estabelecida(o) na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº, através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº XXX/2023 - SMS**.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL XXXXXXXXX

(Nome do Representante Legal)
(nº cédula de identidade)
(nº CPF)

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO nº /2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN** E A EMPRESA_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CREDENCIANTE: _____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na _____, _____, centro, São Vicente/RN, CEP: _____, neste ato representada pelo Sr. _____

CREDENCIADO(A): _____.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no inciso IV o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a **Procuradoria Geral do Município de São Vicente/RN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº /2025** da Comissão de Contratação do **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO VALOR

4.1. Obriga-se o **CREDENCIADO** a executar os serviços de **corte de terra, realizado em máquina do tipo trator com grade aradora, hidráulica ou grade de arrasto, sendo incluído todas as despesas de manutenção, combustível e pessoal por conta do credenciado, a fim de atender as demandas da agricultura familiar do município de São Vicente/RN**, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço unitário
	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS, REALIZADO EM MÁQUINA DO TIPO TRATOR COM GRADE ARADORA, HIDRÁULICA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, ESTANDO O TRATOR DENTRO DAS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA DO MOTOR 75 CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO 60 L.	Hora	2.500	XXXX
	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS, REALIZADO EM MÁQUINA DO TIPO TRATOR COM GRADE DE ARRASTO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, ESTANDO O TRATOR DENTRO DAS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA DO MOTOR 75 CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO 60 L.	Hora	1.500	XXXX

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Obriga-se o **CREDENCIADO** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS PRESCRIÇÕES

6.1 A quantidade disposta na cláusula quarta trata-se de mera estimativa, sendo que dessa forma os Credenciados não possuirão direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de contratação de uma quantidade menor;

6.2. Para realização dos serviços a proponente deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) máquina e realizá-los conforme cronograma e propriedades a serem definidas pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

6.3. A contagem das horas será iniciada nas propriedades indicadas pela secretaria, levando-se em consideração a hora máquina e estas serão contabilizadas pelo técnico com registro do horímetro do início ao término do serviço.

6.4. **Todas as despesas com os serviços ficarão por conta do Credenciado contratado.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão executados conforme emissão de ordem de serviços, nos locais indicados e de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento em propriedades rurais do interior do município de São Vicente/RN.

7.2. Os serviços serão iniciados em até 02 (dois) dias após a emissão das respectivas ordens de início dos serviços;

7.2.1. Para cada quantidade de horas executadas por mês será emitida uma ordem de serviços, com a comprovação dos serviços realizados.

7.3. Os serviços serão executados, sendo que todas as despesas com transporte, combustível, pessoal e equipamento serão por conta do credenciado.

7.4. O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas, equipamentos e todo o material indispensável à boa execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir a prestação dos serviços, observadas as normas e a legislação vigente;

7.5. A credenciada responsabilizar-se-á também, pela segurança da pessoa diretamente envolvida na execução dos serviços.

7.6. O transporte das máquinas até os locais indicados para a execução do serviço será de inteira responsabilidade do credenciado.

7.7. A responsabilidade pela fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, podendo a mesma solicitar a paralisação dos serviços quando estes não estiverem em acordo com o presente termo e/ou instrumento de contrato.

7.8. A credenciada deverá garantir a continuidade dos serviços, devendo para isso manter a máquina em perfeitas condições de funcionamento, ou até mesmo substituir a máquina por outra de equivalente características quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. O **CREDENCIANTE** se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas e valores para prestação de serviços pelas **CREDENCIADAS**, apresentada no Anexo I do **Edital de Credenciamento nº xxx/2023**.

8.2. É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada na cláusula quarta, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8.3. Os preços poderão ser reajustáveis por determinação da Ordenadora de Despesas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas será em conformidade ao que trata o § 1º no seu inciso III do art. 141 da Lei 14.133, de 2021.

9.3. A Contratante pagará ao credenciado apenas pelas horas efetivamente executadas;

9.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos comprovantes de entrega assinados pelos responsáveis do departamento ou pessoa designada para o recebimento, comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.6. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, respeitando-se, em todos os casos, a ordem cronológica de pagamentos.

9.7. O pagamento da despesa pelo agente receptor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

9.8. Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de São Vicente/RN** (CREDENCIANTE); e
- c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11. Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Credenciada não regularize sua situação.

9.15.1 Será rescindido o contrato em execução com a Credenciada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes ao Orçamento geral do **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, exercício financeiro de 2025, e assim alocadas as despesas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência dos termos de credenciamentos oriundos deste processo terá por **termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 05 (cinco) anos, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

12.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 125 na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento do Município de São Vicente/RN**.

13.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do instrumento contratual por servidores da **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento** não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1 – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

14.1.2 – Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Executivo poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

14.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.5. É admitida a reabilitação da credenciada perante o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública;
transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.1.6. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração Pública Municipal, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

14.1.8. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

15.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

15.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 14.133/2021;

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes do Termo de Credenciamento;

h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes do Termo de Credenciamento;

- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de São Vicente/RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- n) Cometimento reiterado de faltas na execução do Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- o) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
- p) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de São Vicente/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- q) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- r) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências de Habilitação ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital.

15.4. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

15.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de São Vicente/RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DAS PARTES

16.1. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro das condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

16.2. São direitos legais do CREDENCIADO:

- a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos do Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO:

17.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

- a) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente os prazos, o local de entrega e demais condições ajustadas;
- b) Apresentar o equipamento sempre limpo e em boas condições de tráfego;
- c) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- d) Manter as máquinas em boas condições de uso e quando houver necessidade de troca destas para manutenção, substituí-las por outras máquinas de características iguais ou superiores às das máquinas Credenciadas, bem como manter a Secretaria informada da substituição.
- d.1.** Havendo a necessidade de substituição definitiva, a nova máquina deverá atender a todas as características previstas na licitação.
- e) Responsabilizar-se pelo operador, devidamente habilitado e experiente na condução dos equipamentos e realização de serviços;
- f) Manter o número mínimo de máquinas solicitadas para a execução dos serviços;
- g) Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da prestação dos serviços;
- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do equipamento, mão de obra - operador, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- j) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- l) Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- m) Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando necessário;
- n) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- o) Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições deste Termo;

- p) Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação dos serviços objetivados neste Termo;
- q) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- r) Sempre que solicitado, a Credenciada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

18.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da Credenciada;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- c) Notificar a credenciada, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;
- e) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- f) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CREDENCIADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- g) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CREDENCIADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- h) Notificar, por escrito, à Credenciada da aplicação de qualquer sanção, quando for o caso;
- i) Garantir à Credenciada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES

19.1. Nenhum servidor (quando convocado), do quadro do **Município de São Vicente/RN** ou **dirigente do CREDENCIANTE**, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços pelos prestados atendidos nos moldes do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedado ao profissional ou entidade credenciada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

20.2. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

21.1. Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

21.2. O **Município de São Vicente /RN** não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao USUÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do TC.

22.2. O presente Termo poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, ao Serviço de Credenciamento do **Município de São Vicente/RN**, cabendo as justificativas pertinentes, dentro das disposições do Edital deste Credenciamento.

22.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cabendo as justificativas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Florânia/ RN.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

São Vicente/RN, ____ de 2025.

Pelo Credenciante	Pelo Credenciado
-------------------	------------------

TESTEMUNHAS:

1 -	2 -
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:80578CD7

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40/2026**CONTRATO Nº.....:** 103/2026**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026**CONTRATANTE.....:** MUNICIPIO DE SAO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29, ENDEREÇO PRACA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84 , CENTRO, SÃO VICENTE/RN CEP:59340-000**CONTRATADA(O).....:** J NOGUEIRA COMERCIO E SERVIÇOS DE JARDINAGEM CNPJ: 50.353.999/0001-20 ENDEREÇO AV ANGELO VARELA, 980, LETRA A**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAGEM, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA A SEREM EXECUTADOS NAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE RN**ITENS:**

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ROÇO EM ESTRADAS VICINAIS – SÃO VICENTE/SERRA DE SANTANA REFERÊNCIA: INÍCIO: PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE PERCURSO: SACO DA LUIZA, TÉRMINO: SEDE DA FAZENDA DO SR. VALDEMAR DE ADELINO	Km	15	R\$ 345,00	R\$ 5.175,00
2	ROÇO EM ESTRADAS VICINAIS - SERRA DE SANTANA REFERÊNCIA: INÍCIO: CASA DO SR. ARNOR, DIVISA ENTRE AS CIDADES DE SÃO VICENTE COM TENENTE LAURENTINO CRUZ PERCURSO: FAZENDA DO SR. JOSE GERALDO TÉRMINO: SEDE DA FAZENDA DO SR. VALDEMAR DE ADELINO	Km	15	R\$ 345,00	R\$ 5.175,00
3	ROÇO EM ESTRADAS VICINAIS – SERTÃO/QUINQUE REFERÊNCIA: INÍCIO: BR 226 PERCURSO: SÍTIOS QUINQUE, PEDRA PRETA, CARDÃO E PAU D'ARCO TÉRMINO: SEDE DA FAZENDA DO SR. UBALDO CRUZ	Km	20	R\$ 345,00	R\$ 6.900,00
4	ROÇO EM ESTRADAS VICINAIS – SERRA DE SANTANA REFERÊNCIA: INÍCIO: CASA DO SR. ARNOR, DIVISA ENTRE AS CIDADES DE SÃO VICENTE COM TENENTE LAURENTINO CRUZ PERCURSO: CASARÃO DE ZE VICENTE VOLTANDO PELA CAPELA DE RITA CAPITÃO TÉRMINO: SR. VALDEMAR DE ADELINO	Km	15	R\$ 345,00	R\$ 5.175,00
5	ROÇO EM ESTRADAS ASFALTO/VICINAIS – SERTÃO REFERÊNCIA: INÍCIO: BR 226, COM TÉRMINO POÇO DA PEDRA PASSANDO PELAS COMUNIDADES CACHOEIRINHA E VACA BRAVA	Km	16	R\$ 345,00	R\$ 5.520,00
6	ROÇO EM ESTRADAS VICINAIS – SÃO VICENTE/SERRA DE SANTANA REFERÊNCIA: INÍCIO: FAZENDA VALDEMAR DE ADELINO, TÉRMINO: CASARRÃO DE VICENTE CAPITÃO, PARÁ VELHO	Km	8	R\$ 345,00	R\$ 2.760,00
7	ROÇO EM ESTRADAS VICINAIS – SÃO VICENTE/SERRA DE SANTANA REFERÊNCIA: INÍCIO: FAZENDA SR. JOSÉ GERALDO, PERCURSO PASSANDO POR O BARRO BRANCO, TÉRMINO: P.A ALAGOINHA.	Km	6	R\$ 345,00	R\$ 2.070,00
8	ROÇO EM ESTRADAS VICINAIS – SÃO VICENTE/SERRA DE SANTANA REFERÊNCIA: INÍCIO: FAZENDA SR. JOSÉ GERALDO, PERCURSO PASSANDO POR ASSENTAMENTO ACAUÁ, TÉRMINO: SÍTIO GUEDES.	Km	12	R\$ 345,00	R\$ 4.140,00
9	ROÇO EM ESTRADAS VICINAIS – SERTÃO REFERÊNCIA: INÍCIO: BR 226, COM TÉRMINO FAZENDA DE ARI VENANCIO PASSANDO PELAS COMUNIDADES JUCURUTU, EXU, ANGICOS.	Km	22	R\$ 345,00	R\$ 7.590,00
10	ROÇO EM ESTRADAS VICINAIS – SERTÃO REFERÊNCIA: INÍCIO: CAMPO PROPRIETARIO GUILHERME, COM TÉRMINO FAZENDA DE ARI VENANCIO PASSANDO PELAS COMUNIDADES UMARI TORRAO IPUEIRA DO MATO	Km	18	R\$ 345,00	R\$ 6.210,00
11	ROÇO EM ESTRADAS ASFALTO – SERTÃO REFERÊNCIA: INÍCIO: SAÍDA DA BR-226, COM TERMINO NA CAPELA DA IPUEIRA CERCADA.	Km	10	R\$ 345,00	R\$ 3.450,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 54.165,00 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:**Programa:** 26.782.0010.2059 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes;**Elemento de despesa:** 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.**Subelemento de despesa:** 33.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - PJ.**Fonte:** 150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 175000000 – Recursos da CIDE.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:** TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**VIGÊNCIA.....:** 12/03/2026 a 31/12/2026**DATA DA ASSINATURA.....:** 12/03/2026**ASSINAM:****PELA CONTRATANTE:** JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**PELA CONTRATADA:** JONARTE NOGUEIRA**FISCAL DO CONTRATO:** MÁRIO SÉRGIO SILVA SANTANA

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B0F643BE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 112/2025**CONTRATO Nº.....:** 107/2026**ORIGEM.....:** Pregão Eletrônico - 12/2025**CONTRATANTE.....:** MUNICIPIO DE SAO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRACA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84 , CENTRO, SÃO VICENTE/RN CEP:59340000**CONTRATADA(O).....:** L. C. SARMENTO CNPJ: 17.271.048/0001-37 ENDEREÇO Rua Presidente Médici, 235 LOJA F, Igapó, Natal/RN CEP:59106000**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**ITENS:**

Seq.	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SACO DE LIXO INFECTANTE 15 LITROS: SACO DE LIXO INFECTANTE 15 LITROS: 39 x 58x 0,018 de polietileno de alta densidade; ibranco leitoso; com simbologia infectante posicionada no centro; espessura mínima de 0,18 micras; seguindo normas técnicas anv PACOTE COM 100 UND	PC	DNPK	35	R\$ 9,99	R\$ 349,65
2	ÁCIDO MURIÁTICO 1000 ml ÁCIDO MURIÁTICO 1000 ml	L	LIMPA FACIL	65	R\$ 3,90	R\$ 253,50
3	ÁGUA SANITÁRIA 2 LITROS, com bico dosador, cloro ativo, composição: ÁGUA SANITÁRIA 2 LITROS, com bico dosador, cloro ativo, composição: hipoclorito de isódio e água, princípio ativo: hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo: 2,0 a 2,5% ip/p, indicado para limpeza de vidros, louças, porcelanas, mármore, plásticos e ierâmicas, desinfecção de pias, vasos sanitários e ralos, desinfecção de frutas, iverduras e legumes, combate a larva do mosquito da dengue e limpeza em geral, iembalagem de 02 litros.	UN	REQUINTE	75	R\$ 3,90	R\$ 292,50
4	ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS: ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS, com bico dosador, cloro ativo, composição: hipoclorito de isódio e água, princípio ativo: hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo: 2,0 a 2,5% ip/p, indicado para limpeza de vidros, louças, porcelanas, mármore, plásticos e ierâmicas, desinfecção de pias, vasos sanitários e ralos, desinfecção de frutas, iverduras e legumes, combate a larva do mosquito da dengue e limpeza em geral, iembalagem de 05 litros.	UN	REQUINTE	75	R\$ 9,90	R\$ 742,50
5	ÁGUA SANITÁRIA: ÁGUA SANITÁRIA, base hipoclorito sódio, mínimo 2º cloro ativo, embalagem em pvc, CAPACIDADE DE 1 LITRO.	L	REQUINTE	65	R\$ 2,50	R\$ 162,50
6	ALCOOL GEL PARA AS MÃOS: ALCOOL GEL PARA AS MÃOS, antisséptico, 70 ° G/, frasco transparente, com válvula tipo íbico de pato. Embalagem 500 gramas.	UN	DELTA	45	R\$ 5,10	R\$ 229,50
7	ALCOOL LÍQUIDO 70º, tipo etílico hidratado. Frasco de 1 litro ALCOOL LÍQUIDO 70º, tipo etílico hidratado. Frasco de 1 litro	UN	BELLOBELLA	45	R\$ 5,80	R\$ 261,00
9	AMACIANTE 5 LITROS: AMACIANTE 5 LITROS, para aplicação em roupas, composição de cloreto de diaquil, idimetil, amônio, essência, álcool etílico e água. Aspecto viscoso e concentrado Frasco icom 5 litros.	UN	VALENÇA	45	R\$ 11,90	R\$ 535,50
10	AROMATIZANTE DE AR 360ml - vários aromas AROMATIZANTE DE AR 360ml - vários aromas	UN	AR GRADAVEL	60	R\$ 8,00	R\$ 480,00
19	BOBINA PLÁSTICA, picotada, ideal para guardar alimentos, usos em geral. BOBINA PLÁSTICA, picotada, ideal para guardar alimentos, usos em geral. Tamanho: i20x30, capacidade 2kg; 01 bobina c/ 1000 sacos.	UN	ALTAPLAST	40	R\$ 31,40	R\$ 1.256,00
20	BOBINA PLÁSTICA, picotada, ideal para guardar alimentos 30X40 BOBINA PLÁSTICA, picotada, ideal para guardar alimentos, usos em geral. Tamanho:30x40, icapacidade 4kg; 01 bobina c/ 1000 sacos.	UN	ALTAPLAST	35	R\$ 48,70	R\$ 1.704,50
23	CABO EM MADEIRA com rosca dimensão mínima 1,20 CABO EM MADEIRA com rosca dimensão mínima 1,20 ideal para Rodos e Vassouras.	UN	PAULISTINHA	20	R\$ 4,99	R\$ 99,80
24	CLORO, aplicação principalmente na purificação de águas CLORO, aplicação principalmente na purificação de águas.	KG	HIDROSSAN	55	R\$ 35,00	R\$ 1.925,00
25	CREME DENTAL COM FLUOR EM TUBO PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 90 GRAMAS CREME DENTAL COM FLUOR EM TUBO PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 90 GRAMAS, embalados iindividualmente em caixinha de papelão.	UN	Freudent	60	R\$ 3,05	R\$ 183,00
27	DESENTUPIDOR PARA PIA, SANFONADO COMPOSIÇÃO: DESENTUPIDOR PARA PIA, SANFONADO COMPOSIÇÃO: BORRACHAPOLIETILENO/POLIPROPILENO, FACIL iMANUSEIO, ACABAMENTO QUE PERMITE COLOCAÇÃO EM SUPORTE	UN	PAULISTINHA	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
28	DESINFETANTE (2 LITROS), aspecto físico líquido DESINFETANTE (2 LITROS), aspecto físico líquido. Aplicação: desinfetante e germicida. iComposição aromática: eucalipto.	UN	STARLUX	70	R\$ 4,00	R\$ 280,00
29	DESINFETANTE (5 LITROS), aspecto físico líquido DESINFETANTE (5 LITROS), aspecto físico líquido. Aplicação: desinfetante e germicida. iComposição aromática: eucalipto.	UN	VALENÇA	70	R\$ 9,99	R\$ 699,30
30	DESODORANTE SANITARIO EM TABLETE/PASTILHA SANITARIA DESODORANTE SANITARIO EM TABLETE/PASTILHA SANITARIA, tipo arredondado, com suporte, ifragrâncias diversas acondicionado em caixa de 40g	UN	ADIFLOR	55	R\$ 1,90	R\$ 104,50
31	DETERGENTE para louças, biodegradável, consistente 2l DETERGENTE para louças, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de ilouças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 2 litros.	UN	GUARANI	70	R\$ 4,00	R\$ 280,00
32	DETERGENTE para louças, biodegradável, consistente 5l DETERGENTE para louças, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de ilouças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 5 litros.	UN	STARLUX	70	R\$ 8,90	R\$ 623,00
33	DETERGENTE para louças, biodegradável, consistente 500ml DETERGENTE para louças, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de ilouças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 500 ml.	UN	TOP CLEAR	85	R\$ 1,40	R\$ 119,00
34	ESCOVA SANITÁRIA C/ SUPORTE ESCOVA SANITÁRIA C/ SUPORTE Composição do Material: suporte, corpo e cabo em plástico ie cerdas em fibras sintéticas. Dimensões aproximadas: 35 cm comprimento X 13 cm ilargura X 13 cm altura. Cor: BRANCA (suporte, cabo, base e cerdas)	UN	ELITE	20	R\$ 9,80	R\$ 196,00
36	ESCOVA PARA HIGIENIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES E TECIDOS, FORMATO OVAL, MATERIAL PLASTI ESCOVA PARA HIGIENIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES E TECIDOS PESADOS, formato oval, material do icorpo em plástico resistente, com cerdas de nylon antiderrapante, dimensões iaproximadas: 12 cm, largura 5 a 8 cm.	UN	ADIM	20	R\$ 5,25	R\$ 105,00
37	ESCOVA PEQUENA, material plástico com cerdas de nylon ESCOVA PEQUENA, material plástico com cerdas de nylon, formato com encaixe de mão.	UN	BARBER	30	R\$ 3,95	R\$ 118,50
38	ESPANADOR DE PENA, médio com 25 cm de pena e 45 cm de cabo ESPANADOR DE PENA, médio com 25 cm de pena e 45 cm de cabo.	UN	DUSTER	20	R\$ 10,70	R\$ 214,00

39	ESPONJA DE LÃ DE AÇO 100x75 ESPONJA DE LÃ DE AÇO, formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo, no mínimo, 100x75. Composição: lã de aço icarbono. Pacote com 08 unidades, 60 gramas.	PC	ASSOLAN	80	R\$ 1,99	R\$ 159,20
40	ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE, medindo 10cmx7cm ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE, medindo 10cmx7cm, com formato retangular, espuma ide poliuretano e fibra sintética com material abrasiv, na cor verde amarela embalagem ic/ identificação do produto e marca do fabricante.	UN	LUME	78	R\$ 0,95	R\$ 74,10
41	FILME DE PVC TRANSPARENTE FILME DE PVC TRANSPARENTE: 30x28cm, com 30m, esticável para embalar e proteger ialimentos conservando neles todo seu sabor e frescor, evitando a mistura de odores.	UN	TECHFILM	55	R\$ 5,30	R\$ 291,50
42	FLANELA PARA LIMPEZA, 100% de algodão FLANELA PARA LIMPEZA, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo iaproximadamente 56x38cm.	UN	RAINHA	70	R\$ 2,99	R\$ 209,30
43	FÓSFORO PALITOS DE MADEIRA, PACOTE COM 10 CAIXINHAS CONTENDO 40 PALITOS FÓSFORO PALITOS DE MADEIRA, PACOTE COM 10 CAIXINHAS CONTENDO 40 PALITOS CADA, com selo ido INMETRO.	UN	BILLA	40	R\$ 4,37	R\$ 174,80
48	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: G C/ 8 UND FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: Hipoalérgica, com fechamento em adesivo e alta absorção, itamanho G, pacote com 8 unidades.	PC	CONFORT	60	R\$ 4,50	R\$ 270,00
49	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: M C/ 8 UND FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: Hipoalérgica, com fechamento em adesivo e alta absorção, itamanho M, pacote com 8 unidades.	PC	CONFORT	60	R\$ 8,99	R\$ 539,40
51	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO XG INFANTIL FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO XG, uso infantil, peso de ate 13kg, isenta de substancias ialergenicass ou toxicas, adesivos termoplasticos, fios elasticos nas pernas, formato ianatômico, barreiras anti-vazamento e faixas de ajustes frontal e constituída de 2 itiras	PC	CONFORT	1.000	R\$ 0,70	R\$ 700,00
52	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO XXG uso infantil FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO XXG, uso infantil, peso de ate 13kg, isenta de substancias ialergenicass ou toxicas, adesivos termoplasticos, fios elasticos nas pernas, formato ianatômico, barreiras anti-vazamento e faixas de ajustes frontal e constituída de 2 itiras	UN	CONFORT	1.000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
53	GUARDANAPO DE PAPEL 22X22 GUARDANAPO DE PAPEL, material celulose, dimensões 22x22cm, folha simples de cor ibranca, macio. Pacote com 50 unidades.	UN	DIAMANTE	65	R\$ 1,81	R\$ 117,65
54	HASTES FLEXÍVEL COM PONTAS DE ALGODÃO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM HASTES FLEXÍVEL COM PONTAS DE ALGODÃO acondicionado em embalagem apropriada com no imínimo 75 unidades composição hastes de polipropileno, algodão hidrof়ilizado tratado icom carboxmeticulose e bactericida.	UN	COTTON	25	R\$ 1,99	R\$ 49,75
56	INSETICIDA AEROSSOL, multi-inseticida à base de água INSETICIDA AEROSSOL, multi-inseticida à base de água, extermina qualquer tipo de inseto caseiro e mosquito transmissor da dengue, sem cheiro. não conter em sua icomposição piretróides. volume: 300 ml. Prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a icontar da data de entrega do material.	UN	KELLTHINE	75	R\$ 10,10	R\$ 757,50
57	ISQUEIRO, CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO, APROX 10 G ISQUEIRO, corpo revestido em plástico, dimensões aproximadamente 7,5 cm, peso iaproximadamente de 10 gramas, com acendedor, gás embutido, descartável.	UN	BIC	20	R\$ 2,15	R\$ 43,00
58	LAVA-PISO, produto apresentado em liquido, frasco com 2 litros. LAVA-PISO, produto apresentado em liquido, frasco com 2 litros.	UN	STARLUX	65	R\$ 8,00	R\$ 520,00
59	LAVA-PISO, produto apresentado em liquido, frasco com 5 litros. LAVA-PISO, produto apresentado em liquido, frasco com 5 litros.	UN	STARLUX	50	R\$ 14,99	R\$ 749,50
60	LENÇO UMEDECIDO, SEM ÁLCOOL, COM ALOE VERA. embalagem: pote min 70 und LENÇO UMEDECIDO, SEM ÁLCOOL, COM ALOE VERA. embalagem: pote com no mínimo 70 unidades. iFórmula suave que não agride a pele do bebê, testado dermatologicamente. medindo iaproximadamente: 20cm x 12cm	PT	COTON	60	R\$ 5,91	R\$ 354,60
61	LIMPADOR COM BRILHO PARA PISO INCOLOR composição: veículo, alcalinizantes, ácido LIMPADOR COM BRILHO PARA PISO INCOLOR composição: veículo, alcalinizantes, ácido do idecilbenzeno sulfônico, coadjuvante, fragrância, plastificante, agentes formadores de ifilme, emulsificante não-iônicos, conservante e corante. (Cera líquida 500ml).	UN	GUARANI	60	R\$ 5,90	R\$ 354,00
62	LIMPA-VIDRO, aspecto físico líquido, composição butil éter-tripolifosfato de sód LIMPA-VIDRO, aspecto físico líquido, composição butil éter-tripolifosfato de sódio, ietanol 14%. Frasco 500 ML	UN	STARLUX	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00
70	NAFTALINA NAFTALINA (naftaleno refinado, sólido, insolúvel em água, instruções e precauções iimpresas na embalagem, com registro no MS e notificado na ANVISA, aspecto físico: ibolinhas sólidas brancas). Pacote com 40 g	PC	GUARANI	40	R\$ 1,99	R\$ 79,60
71	ÓLEO DESODORIZANTE, 120ML ÓLEO DESODORIZANTE, germicida e bactericida o frasco contém um bico dosador que evita idesperdício, este desodoriza e higieniza todo o ambiente. Frasco contendo 120 ml, iessência de capim limão ou lavanda.	UN	STARLUX	40	R\$ 9,80	R\$ 392,00
72	PA COLETORA LIXO PA COLETORA LIXO, com coletor medindo aproximadamente 26 cm e cabo 15 cm, ambos de iplástico resistente.	UN	PLASUTIL	5	R\$ 10,70	R\$ 53,50
73	PANO DE LIMPEZA; composto de 100% algodão alvejado; medindo (44x65)cm; com varia PANO DE LIMPEZA composto de 100% algodão alvejado medindo (44x65)cm com variação de iaté 25% de oscilação nas medidas sem acabamento.	UN	SR	60	R\$ 2,99	R\$ 179,40
74	PANO DE PIA PANO DE PIA, produto com boa absorção, pacote com 3 unidades.	PC	BRILHEX	60	R\$ 4,54	R\$ 272,40
75	PANO DE PRATO 40X66CM PANO DE PRATO, para cozinha, resistente, com no mínimo 95% algodão, em cores claras, imedindo aproximadamente 40x66cm.	UN	REDES PARAIBA	60	R\$ 2,50	R\$ 150,00
76	PANO MULTIUSO DESCARTÁVEL PANO MULTIUSO DESCARTÁVEL, tipo perfix: Limpa, Enxuga, Lava Seca Rapidamente, não iretém cheiro, com furos que agarram a sujeira. Contém: 5 unidades. Tam.: 50 cm x 33 icm. Composição: 70%viscose e 30% Poliéster.	PC	NOBRE	85	R\$ 2,99	R\$ 254,15
77	PAPEL ALUMÍNIO, rolo medindo 30 cm por 7,5 metros. PAPEL ALUMÍNIO, rolo medindo 30 cm por 7,5 metros.	UN	MELLO	40	R\$ 5,30	R\$ 212,00
78	PAPEL ALUMÍNIO, rolo medindo 45 cm por 7,5 metros.. PAPEL ALUMÍNIO, rolo medindo 45 cm por 7,5 metros..	UN	MELLO	40	R\$ 8,45	R\$ 338,00
79	PAPEL HIGIÊNICO (FARDO COM 64 ROLOS) PAPEL HIGIÊNICO (FARDO COM 64 ROLOS): 100% fibras naturais, picotado, grofado, com irelevo, folha simples na cor branca (100% branca), neutro, de primeira qualidade.Fardo icom 64 rolos medindo 30mx10cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto.	FD	LEVE	20	R\$ 49,40	R\$ 988,00
80	PAPEL HIGIÊNICO (PACOTE COM 04 ROLOS) PAPEL HIGIÊNICO (PACOTE COM 04 ROLOS): 100% fibras naturais, picotado, grofado, com irelevo, folha dupla na cor branca (100% branca), neutro, de primeira qualidade. Pacote icom 04 rolos medindo 40mx10cm tipo. A embalagem deverá ter boa visibilidade do iproduto.	PC	FAMILIAR	95	R\$ 6,99	R\$ 664,05

81	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA MEDIDAS 20X22 PAPEL TOALHA, folha dupla, picotada, cor branca (100% branca), super-resistente, de rápida absorção, primeira qualidade. Pacote com 02 rolos de 75 toalhas medindo 20x22cm	PC	PURI	29	R\$ 4,50	R\$ 130,50
82	PERFUME INFANTIL, antialérgico embalagem com 200 ml. PERFUME INFANTIL, antialérgico embalagem com 200 ml.	UN	SKALINHA	15	R\$ 12,97	R\$ 194,55
83	POLIDOR PARA METAIS/ALUMÍNIO, frasco com 500 ml POLIDOR PARA METAIS/ALUMÍNIO, frasco com 500 ml	UN	TOP CLEAN	15	R\$ 3,99	R\$ 59,85
84	PRENDEDOR DE ROUPAS PRENDEDOR DE ROUPAS, APRESENTAÇÃO EM MADEIRA, PACOTE COM 12 UNIDADES	PC	MOR	15	R\$ 4,12	R\$ 61,80
85	QUEROSENE, frasco com 1 litro. QUEROSENE, frasco com 1 litro.	UN	KING	20	R\$ 13,40	R\$ 268,00
87	RODO PARA LIMPEZA DE 40 CM, cabo em madeira, 1,20 x 22mm RODO PARA LIMPEZA DE 40 CM, cabo em madeira plastificado em cores variadas medindo 1,20 m x 22 mm. possui borracha dupla para proporcionar melhor eficiência na secagem idos ambientes.	UN	PAULISTINHA	5	R\$ 7,50	R\$ 37,50
89	SABÃO EM BARRA, GLICERINADO, NEUTRO, EMBALAGEM 5 X 200G SABÃO EM BARRA, GLICERINADO, NEUTRO, EMBALAGEM 5 X 200G testado dermatologicamente, icomposição: sabão de ácidos graxos de coco/babaçu, sabão de ácidos graxos de sebo, isabão de ácidos graxos de soja, coadjuvante, glicerina, agente antirredesitante e água.	UN	ABSOLUTO	50	R\$ 8,99	R\$ 449,50
92	SABÃO EM PÓ, BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM CONTENDO 400GM. SABÃO EM PÓ, BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM CONTENDO 400GM. Composição: tensoativo aniônico, itamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, iessência, água, alvejante e carga. Marca sugerida Omo ou similar.	UN	ABSOLUTO	49	R\$ 1,99	R\$ 97,51
93	SABÃO LÍQUIDO, tensoativo biodegradável, embalagem contendo 1 litro, sulfonato d SABÃO LÍQUIDO, tensoativo biodegradável, embalagem contendo 1 litro, sulfonato de iSódio, Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Trietanolamina, Lauril Éter Sulfato de iSódio, Sabão de Coco, Alcalinizante, Coadjuvante, Espessantes, Agente iAntirredesitante, Branqueador Óptico, Conservantes, Sequestrante, Fragrância, iCorante e Água. Marca sugerida Omo ou similar.	UN	ABSOLUTO	35	R\$ 6,90	R\$ 241,50
94	SABONETE LÍQUIDO EMBALAGEM DE 5 LITROS: SABONETE LÍQUIDO EMBALAGEM DE 5 LITROS: sabonete líquido, cremoso, biodegradável, ifabricado com produto não tóxico, fragrância erva-doce	UN	VALENÇA	40	R\$ 16,50	R\$ 660,00
97	SACO DE LIXO INFECTANTE 100 LITROS SACO DE LIXO INFECTANTE 100 LITROS de polietileno de alta densidade com capacidade de i100 litros medindo 75 cm (l) x 105 cm (a) branco leitoso com simbologia infectante iposicionada no centro espessura mínima de 0,20 micras seguindo normas técnicas	PC	DNPK	45	R\$ 24,90	R\$ 1.120,50
98	SACO DE LIXO INFECTANTE 200 LITROS SACO DE LIXO INFECTANTE 200 LITROS de polietileno de alta densidade com capacidade de i200 litros medindo 90 cm (l) x 120 cm (a) branco leitoso com simbologia infectante iposicionada no centro espessura mínima de 0,25 micras seguindo normas técnicas	PC	DNPK	40	R\$ 51,00	R\$ 2.040,00
99	SACO DE LIXO INFECTANTE 30 LITROS: SACO DE LIXO INFECTANTE 30 LITROS: 59 x x62 x 0,018 de polietileno de alta densidade ibranco leitoso com simbologia infectante posicionada no centro espessura mínima de i0,18 micras seguindo normas técnicas anv PACOTE COM 100 UND	PC	DNPK	15	R\$ 17,50	R\$ 262,50
100	SACO DE LIXO INFECTANTE 50 LITROS: SACO DE LIXO INFECTANTE 50 LITROS: 63 x 80 x0,018, de polietileno de alta densidade ibranco leitoso com simbologia infectante posicionada no centro espessura mínima de i0,18 micras PACOTE COM 100 UND	PC	DNPK	35	R\$ 23,99	R\$ 839,65
103	SACOLA GRANDE SACOLA GRANDE, material plástico.	KG	RECICLA	30	R\$ 15,73	R\$ 471,90
104	SACOLA MEDIA SACOLA MEDIA, material plástico.	KG	RECICLA	30	R\$ 13,40	R\$ 402,00
105	SACOLA PEQUENA SACOLA PEQUENA, material plástico.	KG	RECICLA	30	R\$ 10,70	R\$ 321,00
107	SHAMPOO INFANTIL, antialérgico, embalagem com 200 ml. SHAMPOO INFANTIL, antialérgico, embalagem com 200 ml.	UN	SKALINHA	28	R\$ 10,51	R\$ 294,28
108	SODA CAUSTICA LÍQUIDA, EMBALAGEM DE 1 L SODA CAUSTICA LÍQUIDA, EMBALAGEM DE 1 L	UN	LIMPA FACIL	5	R\$ 12,32	R\$ 61,60
109	TALCO EM PÓ INFANTIL, frasco contendo no mínimo 200g. TALCO EM PÓ INFANTIL, frasco contendo no mínimo 200g.	UN	TRA LÁ LÁ	20	R\$ 9,82	R\$ 196,40
113	TOALHA DE BANHO 100 % algodão. (0,70 x1,40). TOALHA DE BANHO 100 % algodão. (0,70 x1,40).	UN	TEKA	5	R\$ 29,90	R\$ 149,50
114	TOALHA DE ROSTO 100 % algodão. (0,41x0,70) TOALHA DE ROSTO 100 % algodão. (0,41x0,70)	UN	TEKA	4	R\$ 17,80	R\$ 71,20
115	TOUCA DESCARTÁVEL, TNT 100% polipropileno TOUCA DESCARTÁVEL, TNT 100% polipropileno branca, com elástico nas bordas, embalagem icom 100 unidades.	PC	ABL	29	R\$ 8,79	R\$ 254,91
116	VASSOURA COM CERDA DE PELO SINTÉTICO VASSOURA COM CERDA DE PELO SINTÉTICO com cabo rosqueável e madeira com no mínimo 1,50mcom revestimento plástico, base retangular com no mínimo 30cm comprimento e altura imínima da base de 3,0cm, contendo a marca do fabricante no corpo do produto, com cabo	UN	PAULISTINHA	4	R\$ 10,99	R\$ 43,96
118	VASSOURA DE PALHA DE CARNAUBA, DIMENSÃO MIN 25 CM VASSOURA DE PALHA DE CARNAÚBA, DIMENSÃO MÍNIMA DE 25 CM.	UN	CARNAUBA	5	R\$ 8,67	R\$ 43,35

VALOR TOTAL.....: R\$ 30.000,11 (trinta mil reais e onze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa:

12.361.0025.2018 - Manutenção da Cota Salário Educação;

* 12.361.0025.2077- Fomento em redes e sistemas de ensino, para educação integral educação fundamental;

Elemento de despesa:

33.90.30.00- Material de Consumo;

Subelemento de despesa:

33.90.30.99- Outros materiais de consumo.

Fonte:

1550000000 -Transferência FNDE Salário Educação.

1546000000-Transferência FNDE Complemento FUNDEB ETI

VIGÊNCIA.....: 13 de março de 2026 à 13 de março de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de março de 2026

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: Jane Maria Soares de Medeiros
PELA CONTRATADA: Leila Cavalcanti Sarmento

FISCAL DO CONTRATO: JOEDSON ARAUJO SANTOS

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:EB2939BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1165/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1165, DE 13 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, NO VALOR DE R\$ 522.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Hudson Kênio de Moura Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, II, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município de Serra do Mel, no exercício de 2026, a favor da Secretaria Municipal de Segurança Pública, no valor de R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42, da Lei nº 4.320/64, destinado a “**Construção do Prédio do Destacamento de Polícia Militar no Município de Serra do Mel**”, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02. Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.030	Secretaria Municipal de Segurança Pública				
Função	06	Segurança Pública				
Subfunção	181	Policiamento				
Programa	0011	Programa de Modernização e Manutenção Urbana				
Ação	1041	Construção do Prédio do Destacamento de Polícia Militar no Município de Serra do Mel				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	27003110	R\$	400.000,00
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	17040000	R\$	122.000,00
Total do Crédito Especial (R\$)						522.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias e de Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, os termos do art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02. Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.010	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Abastecimento e Saneamento				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana				
Programa	0010	Programa de Urbanização e Mobilidade Rural e Urbana				
Ação	1001	Pavimentação de Logradouros Públicos no Município de Serra do Mel – Paralelepípedo				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	17040000	R\$	122.000,00
Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Conta Corrente nº 575835032 – Agência nº 3064 – Caixa Econômica Federal – Agência Mossoró/RN – Emenda Parlamentar do Deputado Federal Evandro Gonçalves da Silva Júnior – Sargento Gonçalves.			Fonte de Recurso	27003110	R\$	400.000,00
Total das Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recurso (R\$)						522.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 13 de março de 2026

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:6C310ED4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.168.940/0001-04, com sede à Rua Coronel Felipe Jorge, 20, Centro, Várzea-RN, neste ato representado pelo Senhor **Getúlio Luciano Ribeiro**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN, CEP: 59.185-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº 017/2026, **SRP Pregão Eletrônico nº 001/2026**, homologado em 12/03/2026, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de corte de terra, destinados ao preparo do solo e ao apoio à manutenção e ao desenvolvimento das atividades agrícolas no Município de Várzea/RN.

2. DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: J S LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ/MF Nº: 01.635.950/0001-55	TELEFONE: (84) 98734-1866
ENDEREÇO: Rua Gilson de Souza, 10, Loja 01, Centro, Serrinha/RN, CEP: 59.258-000	
E-MAIL: jslocacoesservicos2023@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: JOAO PAULO SOTO DE ARAUJO	
RG Nº: 003.661.845 SSP-RN	CPF/MF Nº: 123.458.894-38

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND DE MEDIDA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
01	SERVIÇOS DE ARAGEM DE TERRAS PARA PLANTIO, COM TÉCNICA DE CORTE CRUZADO, COM TRATORES AGRÍCOLAS 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV, EQUIPADOS COM GRADES NIVELADORA, CONECTADAS POR MANGUEIRAS COM ENGATES RÁPIDO NOS ACOPLADORES DAS VÁLVULAS DE CONTROLE REMOTO (VCR) DO SISTEMA HIDRÁULICO DOS TRATORES, COM NO MÍNIMO 22 DISCOS RECORTADOS DE 22" X 6,00MM, AMBOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, COM OPERADOR.	1.100	HORA	150,50	165.550,00
02	SERVIÇOS DE ARAGEM DE TERRAS PARA PLANTIO, COM TÉCNICA DE CORTE CRUZADO, COM TRATORES AGRÍCOLAS 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV, EQUIPADOS COM GRADES ARADORA, CONECTADAS POR MANGUEIRAS COM ENGATES RÁPIDO NOS ACOPLADORES DAS VÁLVULAS DE CONTROLE REMOTO (VCR) DO SISTEMA HIDRÁULICO DOS TRATORES, COM NO MÍNIMO 14 DISCOS RECORTADOS DE 26" X 6,00MM, AMBOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, COM OPERADOR.	1.100	HORA	153,00	168.300,00
VALOR GLOBAL TOTAL R\$333.850,00(trezentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais).					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 6.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 6.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 6.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- 6.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1.** Por razão de interesse público;
- 6.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Várzea/RN, em 13 de março de 2026.

Município De Várzea-RN
Órgão Gerenciador
GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional
Contratante

J S Locações E Serviços LTDA
CNPJ/MF nº: 01.635.950/0001-55
JOAO PAULO SOTO DE ARAUJO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:7FD6B65A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO. Nº: 013/2026
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN E A EMPRESA EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

Pelo Presente instrumento, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o **Município de VÁRZEA/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185 - 000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Senhor Getúlio Luciano Ribeiro**, inscrito no CPF (MF) sob o n.º. 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN; e do outro lado como **CONTRATADA**, a Empresa **EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º.10.477.835/0001-90, com sede na Rua Av. Prudente de Moraes, nº 4283, Sala 105, Lagoa Nova, Natal -RN, CEP: 59.075-700, neste ato, representada pelo, Sr. José Alves Sobrinho, portador do CPF nº. 284.442.644-15, firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº. 006/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM COM EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, **conforme especificações abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	VR. GLOBAL R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Agenciamento de viagens, compreendendo	%	R\$50.000,00	10%

os serviços de marcação, remarcação, cancelamento, aquisição, reversão de passagens não utilizadas, cotação de preços e emissão de bilhetes de passagens aéreas para voos nacionais.			
--	--	--	--

2.2 O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Licitação nº 006/2026** e instruções do CONTRATANTE, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 O valor total estimado deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

4.1 Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.9 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente do Município de Várzea-RN:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PROJETO ATIVIDADE: 20070 – MANUT. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de (30) trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO:

7.1 O prazo de liquidação será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

7.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1 Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

8.1.1 Início: Imediato;

8.1.2 A vigência do presente contrato se inicia em **13/03/2026 até 13/03/2027**, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

9.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

9.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

9.4 Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

9.5 Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

10.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

10.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

10.4 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

10.5 Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.6 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

10.7 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

10.8 Cumprir a reserva de cargos prevista em Lei nº 8.213/1991 para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

10.9 Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

11.1 Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/21

11.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO:

12.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

12.2 Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

12.3 No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo de até três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155. e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

13.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

14.1 - Nos termos dos artigos 91 e 176 da Lei 14.133/2021, o contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítios eletrônicos oficial aqui considerado os sítios: <https://site.varzea.rn.gov.br> ou <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Várzea/RN, 13 de março de 2026.

Município de Várzea-RN

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Contratante -

Prefeito Constitucional

Embarque Já Viagens e Turismo LTDA - ME
CNPJ Sob Nº. 10.477.835/0001-90
Contratada
JOSÉ ALVES SOBRINHO
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:D8E382C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2026 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

O Município de Florânia, por intermédio da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, inscrita no CNPJ: 08.181.562/0001- 90, situado na Rua Teônia Amaral, nº 290, Centro, CEP: 59.335-000, Florânia/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 986, de 2023 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Florânia/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 1/2026-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA LOCOMOÇÃO DE ALUNOS DA ZONA RURAL especificado(s)no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 1/2026-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: PABLO ARAUJO BARACHO 05247549422
CNPJ: 41.364.843/0001-54 Telefone: 084 9 9936-8881 Email: pabulosom@gmail.com
Endereço: R VEREADOR PAULO BEZERRA, 21, RAINHA DO PRADO, FLORÂNIA/RN, CEP: 59335-000
Representante: Pablo Araujo Baracho - CPF: ***.475.***-22

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0013258 - ROTA 05: SÍTIOS SERRA VERMELHA E SÃO BENTO – FLORÂNIA. IDA E VOLTA. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 06 PESSOAS. TURNO MATUTINO. QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 71 KM.	Quilômetro	14200	6,99	99.258,00
9	0013266 - ROTA 09: ASSENTAMENTO CATOLÉ, SÍTIOS BOA SORTE E BELO HORIZONTE – FLORÂNIA. IDA E VOLTA. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 06 PESSOAS. TURNO MATUTINO E VESPERTINO. QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 71 KM.	Quilômetro	14200	6,99	99.258,00
11	0013270 - ROTA 11: ASSENTAMENTO CURICACA, ASSENTAMENTO PAULO JORGE E DISTRITO RURAL JOÃO DA CRUZ. IDA E VOLTA. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS. TURNO MATUTINO E VESPERTINO. QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 45 KM.	Quilômetro	9000	10,99	98.910,00
12	0013272 - ROTA 12: SÍTIOS BARROCAS, JUAZEIRO, BARRA DA PITOMBEIRA E BELA VISTA. IDA E VOLTA. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE PARA 12 PESSOAS. TURNO MATUTINO E VESPERTINO. QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 85 KM.	Quilômetro	17000	5,99	101.830,00
13	0013274 - ROTA 13: SÍTIOS UMBURANAS E MUÇÁ – CAJUEIRO (CIRCULAR). IDA E VOLTA. VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 12 PESSOAS. TURNO MATUTINO E VESPERTINO. QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 85 KM.	Quilômetro	17000	5,99	101.830,00
14	0012294 - ROTA 14: (EXTRA) – ZONA RURAL/FLORÂNIA. IDA E VOLTA. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PESSOAS. TURNOS MATUTINO/VESPERTINO. QUILOMETRAGEM TOTAL ESTIMADA DA ROTA: 85KM.	Quilômetro	17000	5,99	101.830,00
15	0012295 - ROTA 15: (EXTRA) – ZONA RURAL/FLORÂNIA. IDA E VOLTA. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PESSOAS. TURNOS MATUTINO/VESPERTINO. QUILOMETRAGEM TOTAL ESTIMADA DA ROTA: 85KM.	Quilômetro	17000	5,99	101.830,00
16	0012296 - ROTA 16: (EXTRA) – ZONA RURAL/FLORÂNIA. IDA E VOLTA. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PESSOAS. TURNOS MATUTINO/VESPERTINO. QUILOMETRAGEM TOTAL ESTIMADA DA ROTA: 85KM.	Quilômetro	17000	5,99	101.830,00
17	0012297 - ROTA 17: (EXTRA) – ZONA RURAL (CIRCULAR). IDA E VOLTA. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PESSOAS. TURNOS MATUTINO/VESPERTINO. QUILOMETRAGEM TOTAL ESTIMADA DA ROTA: 85KM.	Quilômetro	1700	5,99	101.830,00
18	0012298 - ROTA 18: (EXTRA) – ZONA RURAL (CIRCULAR). IDA E VOLTA. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PESSOAS. TURNOS MATUTINO/VESPERTINO. QUILOMETRAGEM TOTAL ESTIMADA DA ROTA: 85KM.	Quilômetro	17000	5,99	101.830,00

Valor Total: R\$ 1.010.236,00 (um milhão, dez mil, duzentos e trinta e seis reais).

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. Conforme determinação constante na Decisão do Prefeito Municipal proferida no Processo Administrativo nº 02006.000168/2025, e em observância ao princípio da continuidade do serviço público essencial, os efeitos jurídicos e financeiros desta Ata retroagem a 19 de fevereiro de 2026, data em que a Contratada iniciou a efetiva execução do transporte escolar.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Florânia/RN, 13 de março de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito
Representante Legal Do Órgão Gerenciador
Município de Florânia/RN

(Assinado Eletronicamente)

PABLO ARAUJO BARACHO

CPF nº ***.475.***-22

Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:81272FAD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

O Município de Florânia, por intermédio da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, inscrita no CNPJ: 08.181.562/0001- 90, situado na Rua Teônia Amaral, nº 290, Centro, CEP: 59.335-000, Florânia/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 986, de 2023 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Florânia/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 1/2026-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA LOCOMOÇÃO DE ALUNOS DA ZONA RURAL especificado(s)no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 1/2026-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: JALLES TRANSPORTES LTDA		
CNPJ: 35.798.531/0001-56	Telefone: (084) 9993-6888	Email: pablo_som@hotmail.com
Endereço: R JOSE AUGUSTO FREIRE, 68 ***** ,PAZ E AMOR, FLORANIA/RN, CEP: 59335-000		
Representante: MARIA FABIANA EUGENIO - CPF: ***.375.***-55		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0013250 - ROTA 01: SERRA DO CAJUEIRO (CIRCULAR). IDA E VOLTA. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PESSOAS. TURNO VESPERTINO. QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 39 KM.	Quilômetro	7800	9,40	73.320,00
2	0013252 - ROTA 02: SERRA DO CAJUEIRO (CIRCULAR). IDA E VOLTA. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PESSOAS. TURNO NOTURNO. QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 22 KM.	Quilômetro	4400	19,99	87.956,00
3	0013254 - ROTA 03: SERRA DO CAJUEIRO (CIRCULAR). IDA E VOLTA. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 26 PESSOAS. TURNO MATUTINO. QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 39 KM.	Quilômetro	7800	9,99	77.922,00
4	0013256 - ROTA 04: SÍTIOS BENTOS, CACHOEIRA, RIACHO DOS BOIS E PASSAGEM – FLORÂNIA. IDA E VOLTA. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PESSOAS. TURNO MATUTINO E VESPERTINO. QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 105 KM.	Quilômetro	21000	4,79	100.590,00
10	0013268 - ROTA 10: SÍTIOS BARROCAS, IPUEIRA, PITOMBEIRA, BARRA DA PITOMBEIRA E JUAZEIRO – FLORÂNIA. IDA E VOLTA. VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA MÍNIMA 12 PESSOAS. TURNO MATUTINO. QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 54 KM.	Quilômetro	10800	9,39	101.412,00

Valor Total: R\$ 441.200,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e duzentos reais).

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. Conforme determinação constante na Decisão do Prefeito Municipal proferida no Processo Administrativo nº 02006.000168/2025, e em observância ao princípio da continuidade do serviço público essencial, os efeitos jurídicos e financeiros desta Ata retroagem a 19 de fevereiro de 2026, data em que a Contratada iniciou a efetiva execução do transporte escolar.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
Florânia/RN, 13 de março de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Município de Florânia/RN

(Assinado Eletronicamente)

MARIA FABIANA EUGENIO

CPF nº ***.375***-55

Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:

Lazaro Washington Toscano Barros

Código Identificador:5397ABA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**CHEFIA DE GABINETE**

DECRETO CHEFIA DE GABINETE *CRÉDITO ADICIONAL 055 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025. AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, ESPECIAIS, EXTRAORDINÁRIOS, DO MESMO MODO, AUTORIZA ALTERAÇÕES NO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA (QDD) E ABRE CRÉDIT

CHEFIA DE GABINETE

***Crédito Adicional 055**

De 12 de novembro de 2025.

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais, Extraordinários, do mesmo modo, autoriza alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, define que "são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que classifica como créditos suplementares aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO as fontes de recursos previstas no artigo 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem como recursos disponíveis:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

CONSIDERANDO a definição de superávit financeiro constante do artigo 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas";

CONSIDERANDO a definição de excesso de arrecadação do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível";

CONSIDERANDO o artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite "a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas";

CONSIDERANDO o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelecem as regras para abertura de créditos suplementares e as fontes de recursos;

CONSIDERANDO, os artigos 7º, 41 e 42 e demais dispositivos que tratam da matéria remanejamento da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 167 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para atender às demandas administrativas do Município no corrente exercício;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis para a cobertura dos créditos ora abertos;

CONSIDERANDO, As alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), desde que observado manutenção da inculmidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração, a preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente e a conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal nº 920/2024, no art. 8º, incisos I e II parágrafo único, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte por cento), de tal modo quanto, promover adequação de fontes de recursos não previstas na arrecadação da receita e na fixação da despesa sem onerar o percentual de alteração orçamentaria;

CONSIDERANDO, Considerando que a Lei Municipal nº 950/2025, de 30 de junho de 2025, **autoriza** o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente, **até o limite de 8% (oito por cento)** do valor total das despesas, e que no Art. 1º, parágrafo 1º, da supracitada Lei Municipal nº 950/2025, que **diferencia** as técnicas de transposição, remanejamento e transferência dos créditos adicionais, cabendo a estes últimos a função de corrigir desvios de planejamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da abertura de **crédito adicional** (Suplementar e/ou Especial) para **reforço de dotações insuficientes** ou **inclusão de novas despesas** não previstas, com o objetivo de garantir a continuidade e a implementação das ações e programas prioritários da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes autorizado a proceder com as seguintes alterações no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com as leis e normas aplicáveis, abrir **Créditos Adicionais Suplementares**, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, para reforço de dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes, utilizando como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações; abrir **Créditos Adicionais Especiais** para inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante prévia autorização em lei específica, e utilizando as fontes de recurso previstas em Lei e dispositivo específico, abrir **Créditos Adicionais Extraordinários**, exclusivamente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, resultantes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal; Promover a **Transposição, Remanejamento e Transferência** de dotações orçamentárias, até o limite de **8% (oito por cento)** do valor total das despesas, conforme autorização conferida pela **Lei Municipal nº 950/2025**, de 30 de junho de 2025; e autorizar a alteração no **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** das dotações orçamentárias qualitativas afetadas pelas movimentações e aberturas de crédito referidas nos valores e rubricas:

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

R\$ 0,00
zero reais

Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro											
	2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes										
	2006 - Secretaria Municipal de Educação										
	2.17 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)										
					566 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fonte: 25401070		R\$ 76.689,54	
					567 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fonte: 25410000		R\$ 26.127,02	
					568 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fonte: 25420000		R\$ 13.772,16	
Total da Ação:										R\$ 116.588,72	
Total da Unidade Orçamentária:										R\$ 116.588,72	

R\$ 116.588,72
cento e dezesseis mil e quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos

Art. 2º - A cobertura dos Créditos Adicionais de que trata o Art. 1º far-se-á mediante:

I - Anulação de Dotações: Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - Superávit Financeiro: Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - Excesso de Arrecadação: saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

IV - Reserva de Contingência: Utilização de recursos da Reserva de Contingência;

V – Transposição: Realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

VI – Remanejamento: Realocação de recursos de um órgão para outro;

VII – Transferência: Realocação de recursos entre as categorias econômicas dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.

VIII – Alteração no QDD qualitativa: alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração e preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente, em conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - As despesas com a abertura de Crédito Adicional que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

<SEM_VALOR>

R\$ 0,00

zero reais

<SEM_VALOR>

R\$ 0,00

zero reais

R\$ 116.588,72

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Francisco Germano Filho, em 12 de novembro de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

CPF (MF) 021.031.384-65

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:5F5BAB95

CHEFIA DE GABINETE

DECRETO *CRÉDITO ADICIONAL 057 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

CHEFIA DE GABINETE

***Crédito Adicional 057**

De 12 de novembro de 2025.

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais, Extraordinários, do mesmo modo, autoriza alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, define que "são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que classifica como créditos suplementares aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO as fontes de recursos previstas no artigo 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem como recursos disponíveis:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

CONSIDERANDO a definição de superávit financeiro constante do artigo 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas";

CONSIDERANDO a definição de excesso de arrecadação do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível";

CONSIDERANDO o artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite "a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas";

CONSIDERANDO o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelecem as regras para abertura de créditos suplementares e as fontes de recursos;

CONSIDERANDO, os artigos 7º, 41 e 42 e demais dispositivos que tratam da matéria remanejamento da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 167 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para atender às demandas administrativas do Município no corrente exercício;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis para a cobertura dos créditos ora abertos;

CONSIDERANDO, As alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), desde que observado manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração, a preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente e a conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal nº 920/2024, no art. 8º, incisos I e II parágrafo único, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte por cento), de tal modo quanto, promover adequação de fontes de recursos não previstas na arrecadação da receita e na fixação da despesa sem onerar o percentual de alteração orçamentária;

CONSIDERANDO, Considerando que a Lei Municipal nº 950/2025, de 30 de junho de 2025, **autoriza** o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente, **até o limite de 8% (oito por cento)** do valor total das despesas, e que no Art. 1º, parágrafo 1º, da supracitada Lei Municipal nº 950/2025, que **diferencia** as técnicas de transposição, remanejamento e transferência dos créditos adicionais, cabendo a estes últimos a função de corrigir desvios de planejamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da abertura de **crédito adicional** (Suplementar e/ou Especial) para **reforço de dotações insuficientes** ou **inclusão de novas despesas** não previstas, com o objetivo de garantir a continuidade e a implementação das ações e programas prioritários da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes autorizado a proceder com as seguintes alterações no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com as leis e normas aplicáveis, abrir **Créditos Adicionais Suplementares**, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, para reforço de dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes, utilizando como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações; abrir **Créditos Adicionais Especiais** para inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante prévia autorização em lei específica, e utilizando as fontes de recurso previstas em Lei e dispositivo específico, abrir **Créditos Adicionais Extraordinários**, exclusivamente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, resultantes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal; Promover a **Transposição, Remanejamento e Transferência** de dotações orçamentárias, até o limite de **8% (oito por cento)** do valor total das despesas, conforme autorização conferida pela **Lei Municipal nº 950/2025**, de 30 de junho de 2025; e autorizar a alteração no **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** das dotações orçamentárias qualitativas afetadas pelas movimentações e aberturas de crédito referidas nos valores e rubricas:

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

R\$ 0,00
zero reais

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa											
	2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes										
		2007 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo									
			2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura								
				53 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				Fonte: 17040000		R\$ 70.000,00	
Total da Ação:										R\$ 70.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:										R\$ 70.000,00	

R\$ 70.000,00
setenta mil reais

Art. 2º - A cobertura dos Créditos Adicionais de que trata o Art. 1º far-se-á mediante:

I - Anulação de Dotações: Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - Superávit Financeiro: Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - Excesso de Arrecadação: saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

IV - Reserva de Contingência: Utilização de recursos da Reserva de Contingência;

V – Transposição: Realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

VI – Remanejamento: Realocação de recursos de um órgão para outro;

VII – Transferência: Realocação de recursos entre as categorias econômicas dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.

VIII – Alteração no QDD qualitativa: alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração e preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente, em conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - As despesas com a abertura de Crédito Adicional que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes											
		2006 - Secretaria Municipal de Educação									
			2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental								
				430 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais					Fonte: 15001001		R\$ 51.413,00
Total da Ação:											R\$ 51.413,00
Total da Unidade Orçamentária:											R\$ 51.413,00
		2008 - Secretaria Municipal de Agricultura									
			2.25 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura								
				77 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					Fonte: 15000000		R\$ 18.587,00
Total da Ação:											R\$ 18.587,00
Total da Unidade Orçamentária:											R\$ 18.587,00

R\$ 70.000,00
setenta mil reais

<SEM_VALOR>
R\$ 0,00
zero reais

R\$ 70.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Francisco Germano Filho, em 12 de novembro de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
CPF (MF) 021.031.384-65
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:9E6CE287

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO *CRÉDITO ADICIONAL 063 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

CHEFIA DE GABINETE
***Crédito Adicional 063**
De 28 de novembro de 2025.

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais, Extraordinários, do mesmo modo, autoriza alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, define que "são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que classifica como créditos suplementares aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo o qual "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO as fontes de recursos previstas no artigo 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem como recursos disponíveis:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

CONSIDERANDO a definição de superávit financeiro constante do artigo 43, §2º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas";

CONSIDERANDO a definição de excesso de arrecadação do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que "o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível";

CONSIDERANDO o artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, que permite "a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas";

CONSIDERANDO o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelecem as regras para abertura de créditos suplementares e as fontes de recursos;

CONSIDERANDO, os artigos 7º, 41 e 42 e demais dispositivos que tratam da matéria remanejamento da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 167 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária para atender às demandas administrativas do Município no corrente exercício;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis para a cobertura dos créditos ora abertos;

CONSIDERANDO, As alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), desde que observado manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração, a preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente e a conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei Municipal nº 920/2024, no art. 8º, incisos I e II parágrafo único, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte por cento), de tal modo quanto, promover adequação de fontes de recursos não previstas na arrecadação da receita e na fixação da despesa sem onerar o percentual de alteração orçamentaria;

CONSIDERANDO, Considerando que a Lei Municipal nº 950/2025, de 30 de junho de 2025, **autoriza** o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente, **até o limite de 8% (oito por cento)** do valor total das despesas, e que no Art. 1º, parágrafo 1º, da supracitada Lei Municipal nº 950/2025, que **diferencia** as técnicas de transposição, remanejamento e transferência dos créditos adicionais, cabendo a estes últimos a função de corrigir desvios de planejamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da abertura de **crédito adicional** (Suplementar e/ou Especial) para **reforço de dotações insuficientes** ou **inclusão de novas despesas** não previstas, com o objetivo de garantir a continuidade e a implementação das ações e programas prioritários da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Rodolfo Fernandes autorizado a proceder com as seguintes alterações no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com as leis e normas aplicáveis, abrir **Créditos Adicionais Suplementares**, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente, para reforço de dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes, utilizando como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações; abrir **Créditos Adicionais Especiais** para inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante prévia autorização em lei específica, e utilizando as fontes de recurso previstas em Lei e dispositivo específico, abrir **Créditos Adicionais Extraordinários**, exclusivamente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, resultantes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal; Promover a **Transposição, Remanejamento e Transferência** de dotações orçamentárias, até o limite de **8% (oito por cento)** do valor total das despesas, conforme autorização conferida pela **Lei Municipal nº 950/2025**, de 30 de junho de 2025; e autorizar a alteração no **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** das dotações orçamentárias qualitativas afetadas pelas movimentações e aberturas de crédito referidas nos valores e rubricas:

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

<SEM VALOR>

R\$ 0,00
zero reais

Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro											
	3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes										
	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes										
	2.101 - Manutenção das Atividades de Media e Alta Complexidade - MAC										
		574 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					Fonte: 26000000	R\$ 121.000,00			
		575 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					Fonte: 26000000	R\$ 38.500,00			
		576 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					Fonte: 26050000	R\$ 41.000,00			
Total da Ação:									R\$ 200.500,00		
	2.43 - Manutenção das Atividades da Estratégia de Agentes Comunitarios de Saude										
		580 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais					Fonte: 26000000	R\$ 30.000,00			
Total da Ação:									R\$ 30.000,00		

2.45 - Manutenção do Hospital Municipal									
573 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							Fonte: 26000000	R\$ 132.000,00	
Total da Ação:								R\$ 132.000,00	
2.73 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde									
516 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							Fonte: 27063120	R\$ 90.000,00	
Total da Ação:								R\$ 90.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 452.500,00	
4 - Fundo Mun de Assistência Social de Rodolfo Fernandes									
4002 - Fundo Municipal de Assistência Social									
2.137 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz									
581 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado							Fonte: 26600000	R\$ 29.400,00	
Total da Ação:								R\$ 29.400,00	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 29.400,00	
Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação									
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes									
2001 - Gabinete do Prefeito									
2.2 - Manutenção das Atividades da Chefia de Gabinete									
1 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil							Fonte: 15000000	R\$ 11.544,81	
504 - 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais							Fonte: 15000000	R\$ 11.859,59	
Total da Ação:								R\$ 23.404,40	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 23.404,40	
2002 - Secretaria Municipal de Administração									
2.3 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento									
11 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil							Fonte: 15000000	R\$ 13.522,00	
21 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							Fonte: 15000000	R\$ 33.462,26	
505 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado							Fonte: 15010000	R\$ 15.754,50	
526 - 3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes							Fonte: 15010000	R\$ 69.500,00	
Total da Ação:								R\$ 132.238,76	
5.3 - Amortização da Dívida Contratada e Encargos									
200 - 4.6.91.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado							Fonte: 15000000	R\$ 434.203,87	
Total da Ação:								R\$ 434.203,87	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 566.442,63	
2003 - Secretaria Municipal de Finanças									
2.4 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças									
8 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil							Fonte: 15000000	R\$ 8.372,00	
Total da Ação:								R\$ 8.372,00	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 8.372,00	
2004 - Procuradoria Geral do Município									
2.5 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município									
22 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil							Fonte: 15000000	R\$ 6.750,00	
Total da Ação:								R\$ 6.750,00	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 6.750,00	
2006 - Secretaria Municipal de Educação									
2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental									
55 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo							Fonte: 15500000	R\$ 30.000,00	
521 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							Fonte: 15401070	R\$ 189.605,58	
Total da Ação:								R\$ 219.605,58	
2.7 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação									
33 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil							Fonte: 15001001	R\$ 14.766,85	
36 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo							Fonte: 15001001	R\$ 3.480,00	
Total da Ação:								R\$ 18.246,85	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 237.852,43	
2007 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo									

2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura									
			44 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			Fonte: 15000000		R\$ 16.197,06	
			48 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais			Fonte: 15000000		R\$ 5.911,68	
			50 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			Fonte: 17040000		R\$ 37.139,12	
			51 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			Fonte: 15000000		R\$ 33.880,22	
			54 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fonte: 15000000		R\$ 20.000,00	
Total da Ação:								R\$ 113.128,08	
2.77 - Transferências a Consórcios Públicos									
			465 - 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público			Fonte: 15000000		R\$ 5.445,02	
Total da Ação:								R\$ 5.445,02	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 118.573,10	
2008 - Secretaria Municipal de Agricultura									
2.25 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura									
			72 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			Fonte: 15000000		R\$ 5.818,00	
			77 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			Fonte: 15000000		R\$ 5.463,95	
Total da Ação:								R\$ 11.281,95	
2.67 - Manutenção dos veículos e Maquinas da Secretaria Mun. de Agricultura.									
			544 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			Fonte: 17040000		R\$ 50.000,00	
Total da Ação:								R\$ 50.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 61.281,95	
2009 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico									
2.26 - Manut.das Ativ.da Sec.Mun.Desnv.Econ. e Geração de Emprego e Renda									
			191 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			Fonte: 15000000		R\$ 5.818,00	
Total da Ação:								R\$ 5.818,00	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 5.818,00	
2012 - Fundo Man. Des. E. B. Val. P. Educação-FUNDEB									
2.121 - Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola) - FUNDEB									
			522 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fonte: 15401070		R\$ 69.926,61	
Total da Ação:								R\$ 69.926,61	
2.122 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)- FUNDEB									
			523 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fonte: 15401070		R\$ 60.000,00	
Total da Ação:								R\$ 60.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 129.926,61	
2014 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo									
2.35 - Sec.Mun.de Cultura,Comunicação e Turismo									
			108 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			Fonte: 15000000		R\$ 7.336,00	
Total da Ação:								R\$ 7.336,00	
2.65 - Realização de Eventos Culturais, Turísticos e Comemorativos									
			119 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			Fonte: 15000000		R\$ 47.901,64	
			121 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fonte: 15000000		R\$ 278.708,29	
Total da Ação:								R\$ 326.609,93	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 333.945,93	
2015 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente									
2.36 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente									
			154 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			Fonte: 15000000		R\$ 5.818,00	
Total da Ação:								R\$ 5.818,00	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 5.818,00	
2016 - Secretaria Municipal Comunicação									
2.123 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação									
			201 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			Fonte: 15000000		R\$ 7.466,00	
Total da Ação:								R\$ 7.466,00	
Total da Unidade Orçamentária:								R\$ 7.466,00	
2017 - Secretaria Municipal de Planejamento									
2.112 - MANUTENCAO DAS POLITICAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO									

[illegible]

R\$ 3.554.334,11

três milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e trinta e quatro reais e onze centavos

Art. 2º - A cobertura dos Créditos Adicionais de que trata o Art. 1º far-se-á mediante:

I - Anulação de Dotações: Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - Superávit Financeiro: Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - Excesso de Arrecadação: saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

IV - Reserva de Contingência: Utilização de recursos da Reserva de Contingência;

V – Transposição: Realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

VI – Remanejamento: Realocação de recursos de um órgão para outro;

VII – Transferência: Realocação de recursos entre as categorias econômicas dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.

VIII – Alteração no QDD qualitativa: alterações orçamentárias de natureza estritamente qualitativa, caracterizadas pelo remanejamento de saldos entre elementos de despesa dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), ficam autorizadas por meio de ato do Poder Executivo, independentemente de previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a manutenção da incolumidade do valor global da ação orçamentária objeto da alteração e preservação da finalidade, do objeto e da categoria de programação aprovados na lei orçamentária vigente, em conformidade com o detalhamento facultativo previsto na Portaria STN nº 163/2001, restando as movimentações caracterizadas como atos de mera execução gerencial e contábil, não configurando a abertura de créditos adicionais nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - As despesas com a abertura de Crédito Adicional que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes											
2012 - Fundo Man. Des. E. B. Val. P. Educação-FUNDEB											
2.121 - Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola) - FUNDEB											
199 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil								Fonte: 15420000	R\$ 230.000,00		
Total da Ação:										R\$ 230.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:										R\$ 230.000,00	
2013 - Secretaria Municipal de Esportes											
2.34 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes											
101 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física								Fonte: 15000000	R\$ 5.000,00		
Total da Ação:										R\$ 5.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:										R\$ 5.000,00	
4 - Fundo Mun de Assistência Social de Rodolfo Fernandes											
4002 - Fundo Municipal de Assistência Social											
2.137 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz											
249 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								Fonte: 15000000	R\$ 15.000,00		
Total da Ação:										R\$ 15.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:										R\$ 15.000,00	
6 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes											
1001 - Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes											
2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes											
399 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo								Fonte: 15000000	R\$ 600,00		
Total da Ação:										R\$ 600,00	
Total da Unidade Orçamentária:										R\$ 600,00	

R\$ 250.600,00

duzentos e cinquenta mil e seiscentos reais

<SEM_VALOR>

R\$ 0,00

zero reais

R\$ 3.554.334,11

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Francisco Germano Filho, em 28 de novembro de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

CPF (MF) 021.031.384-65

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:CC3C3FBB

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

